

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

PATRÍCIA DA COSTA MACHADO

**JUSTIÇA OU IMPUNIDADE? O PODER JUDICIÁRIO E OS CRIMES DE
ESTADO DAS DITADURAS DO CONE SUL (1964–2016)**

Porto Alegre

2020

PATRÍCIA DA COSTA MACHADO

**JUSTIÇA OU IMPUNIDADE? O PODER JUDICIÁRIO E OS CRIMES DE
ESTADO DAS DITADURAS DO CONE SUL (1964–2016)**

Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de Doutora em História pelo Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Enrique Serra Padrós.

Porto Alegre

2020

CIP - Catalogação na Publicação

da Costa Machado, Patricia
JUSTIÇA OU IMPUNIDADE? O PODER JUDICIÁRIO E OS
CRIMES DE ESTADO DAS DITADURAS DO CONE SUL (1964-2016)
/ Patricia da Costa Machado. -- 2020.
559 f.
Orientador: Enrique Serra Padrós.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio
Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto
Alegre, BR-RS, 2020.

1. Ditaduras de Segurança Nacional. 2. Cone Sul. 3.
Anistia. 4. Poder Judiciário. 5. Crimes de Lesa
Humanidade. I. Serra Padrós, Enrique, orient. II.
Título.

PATRÍCIA DA COSTA MACHADO

**JUSTIÇA OU IMPUNIDADE? O PODER JUDICIÁRIO E OS CRIMES DE
ESTADO DAS DITADURAS DO CONE SUL (1964–2016)**

Tese apresentada como requisito para a
obtenção do grau de Doutora em História pelo
Programa de Pós-Graduação em História do
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovada com indicação à publicação em 30 de julho de 2020.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Enrique Serra Padrós (Orientador/UFRGS)

Prof. Dra. Roberta Caminero Baggio (Direito/UFRGS)

Prof. Dra. Débora D'Antonio (História/UBA)

Prof. Dr. Mathias Seibel Luce (Serviço Social/UFRJ)

Prof. Dr. Carlos Artur Gallo (Ciência Política/UFPEL)

Porto Alegre

2020

Sentado al borde de una silla desfondada,
Mareado, enfermo, casi vivo,
escribo versos previamente llorados
por la ciudad donde nací.
Hay que atraparlos, también aquí
nacieron hijos dulces míos
que entre tanto castigo te endulzan bellamente.
Hay que aprender a resistir.
Ni a irse ni a quedarse,
a resistir,
aunque es seguro
que habrá más penas y olvido

Juan Gelman
Mi Buenos Aires Querido

É preciso aprender a resistir. Nem ir, nem ficar, aprender a resistir. Penso nesses versos em que meu pai não poderia ter pensado, versos inescritos na época, versos que lhe faltavam. Penso em meu pai na última reunião clandestina que lhe coube presenciar, quieto entre militantes exaltados, abstraído do bulício das vozes. Resistir: quanto em resistir é aceitar impávido a desgraça, transigir com a destruição cotidiana, tolerar a ruína dos próximos? Resistir será aguentar em pé a queda dos outros, e até quando, até que as pernas próprias desabem? Resistir será lutar apesar da óbvia derrota, gritar apenas da rouquidão da voz, agir apesar da rouquidão da vontade? É preciso aprender a resistir, mas resistir nunca será se entregar a uma sorte já lançada, nunca será se curvar a um futuro inaceitável. Quanto do aprender a resistir não será aprender a perguntar-se?

Julián Fuks
A Resistência

A todos os que lutaram e lutam por memória, verdade e justiça.

AGRADECIMENTOS

Chego ao meu quinto trabalho acadêmico com a certeza que os agradecimentos são uma das partes mais desafiadoras para um pesquisador. Isso ocorre por uma série de fatores, e um dos principais reside no fato de que um trabalho individual na verdade é coletivo. Esta tese só existe e chegou ao fim pois tive pessoas que fizeram parte dela, direta ou indiretamente: o orientador/amigo, os membros da banca, os amigos e as amigas, as pessoas que conheci em eventos acadêmicos, em disciplinas, em eventos ligados à temática da defesa dos direitos humanos. E por esse motivo, por maior que seja o esforço, tenho a certeza de que palavras não serão suficientes para registrar tudo que cada um dos que citarei nessas páginas significa em minha vida.

Agradeço primeiramente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa que permitiu a realização desta pesquisa, especialmente a bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), que possibilitou minha estadia ao longo de seis meses na *Universidad de Buenos Aires*. Um agradecimento especial aos professores, funcionários e bolsistas do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS, que sempre foram extremamente solícitos, respondendo as minhas inúmeras dúvidas burocráticas ao longo do doutorado.

Agradeço à professora Roberta Baggio, que pela quinta vez participa de uma banca minha, sempre trazendo importantes reflexões e críticas para o desenvolvimento da tese, que é fruto dos anos de aprendizados que vieram a cada etapa da pesquisa. Agradeço ao professor Mathias Seibel Luce, por todas as considerações, críticas e sugestões, e por compartilhar seus conhecimentos e leituras sobre a história da América Latina ao longo de várias etapas, especialmente na qualificação. Agradeço à professora Debora D'Antonio, quem me recebeu de braços abertos em Buenos Aires ao longo dos seis meses em que estive realizando a pesquisa em solo argentino. Essa pesquisa foi modificada de maneira intensa após todas as conversas, indicações de leituras, e pela própria experiência de viver em outro país e acessar de maneira mais aprofundada a historiografia argentina. Por fim, agradeço ao professor Carlos, que fez parte dessa caminhada, primeiro como colega de pós-graduação, agora como avaliador e parceiro de tema de pesquisa.

Às amigadas de *longa duração*: Raffaella Pallamolla (e a pequena Ana Helena), que sendo alguém que passou recentemente pela jornada de defesa de tese, proferiu a frase que virou o mantra nesta etapa final “tese não se termina, se abandona”; Renata

Corá, Amanda Wietzke e Manuela Lampert. Da alfabetização ao doutorado, essa trupe é parte essencial desde a infância, e assim o será até nossa velhice, quando iremos lembrar nossas aventuras cebecenses, na já longínqua década de 90.

Aos amigos e as amigas que começaram como colegas de trabalho e hoje são fundamentais em minha vida: Bruna Martello, Daniel Achutti (ex-chefe e cunhado de coração), Fernanda Hoffmann, Gabriela Pascottini Potter, Júlia Fusinato, Mateus Martins e Paulla Mietlicki. Em especial, agradeço imensamente à Laura Gigante, que fez tudo que pôde diante da tarefa quase impossível de revisar as normas da ABNT em tempo recorde. Para além de todo o auxílio nessa reta final, Laura é uma mulher que me inspira diariamente, por conta de sua inteligência, competência, empatia, amizade, em resumo, por ser uma das pessoas mais fodas que conheço (e para isso, é muito bem acompanhada do igualmente foda Wagner Fensterseifer). Todas (os) são a prova de que o direito pode ser um importante instrumento de mudança social, desde que usado com a intenção de agitar o *status quo*.

Na trajetória ao longo desses anos de UFRGS, agradeço imensamente a amizade e companheirismo da Graziane Righi, que de colega eventual ao longo da graduação, passou a ocupar um importante espaço em minha vida. Com ela e com a maravilhosa e inspiradora Stella Ferreira, compartilho o amor por Diva Depressão e aguardo o dia em que iremos a uma Comic Con juntas. As amizades conquistadas na caminhada intensa de trabalhos, eventos, cadeiras, viagens e almoços/jantas/barzinhos: Amanda Rocha, minha gêmea de aniversário, com quem aprendo tanto, que me auxilia a sair da ignorância no que diz respeito à questão indígena no Brasil e na América Latina; Paula Blume, um exemplo de força da natureza, mulher incrível, que superou e supera desafios diários sem nunca deixar de acreditar e lutar por um mundo mais justo; Vanessa Dornelles, com quem aprendo tanto sobre música e que com quem partilho um amor por “Bia” (só que não); Letícia Wickert Fernandes, que nos brindou com sua amizade, inteligência, carinho e gentileza, e nos permitiu conhecê-la mais para perceber a mulher incrível que ela é; Rafael Levandovski, que além da inteligência e do humor sagaz, sempre traz as melhores histórias, regadas a pizzas e quitutes veganos deliciosos; Francisco Carvalho Jr, Chico, parceiro de conversas e pitos (mesmo quando deveríamos ter abandonado o vício) e com quem aprendi tanto ao longo desses anos; Paola Timm, que entrou recentemente na trupe e foi essencial na reta final, muito obrigada pelos incentivos e pelas correções na véspera da defesa; Cristiane Ávila, uma das pessoas mais fantásticas que tive o prazer de conhecer ao longo desses anos de pós, e com quem aprendi muito sobre o contexto chileno; a

vizinha e amiga Fernanda Feltes, minha companheira de trocas de áudios sobre a vida, o universo e tudo mais, e com quem aprendi e compartilhei os momentos de aprendizado no início da minha atuação como professora universitária. E a vizinha, amiga, ex-companheira de pitos e de de algumas cervejas regadas a conselhos inigualáveis, Cláudia Bruno. O setor de agradecimentos ao orientador é depois, mas adianto aqui que ter a oportunidade de conhecê-la mais foi um desdobramento maravilhoso desses anos de convivência com o Enrique.

Dedico este trabalho para algumas das pessoas que, embora não tenham feito parte diretamente da pesquisa, são essenciais em minha vida: Laura Ferrari, Daiana Mallmann, Cintia Koste, Kalinka Boito, Jéssica Marques e Anna Cláudia Fernandes, que me presenteiam com sua existência e amizade, alguns há muitos anos, outros nem tanto.

Os meses em Buenos Aires trouxeram à minha vida pessoas que espero que permaneçam comigo por muitos e muitos anos. Primeiramente, não posso deixar de mencionar a maravilhosa Brunela Succi, que conheci na capital portenha no agora longínquo ano de 2013, e que foi fundamental para que eu me sentisse em casa mesmo estando longe de Porto Alegre (e que prova que mesmo os piores embustes podem ter alguma serventia!). Minhas memórias da cidade estão ligadas a ela de várias maneiras: pelos teatros, pela lição de que ônibus são o melhor transporte público da cidade (mesmo de madrugada); pela comida peruana e pelas livrarias espalhadas por toda Buenos Aires. Graças a ela, conheci a Michelly Aragão, uma mulher fenomenal, que me inspira com sua inteligência e espiritualidade, e com quem aprendo sobre a dura realidade do trabalho nas periferias de Buenos Aires. Foi nesse período, tão curto e tão significativo, que conheci alguém que considero uma irmã de alma, com quem compartilho muitas ideias, sonhos e loucuras. Ao mesmo tempo que diferimos em tantas coisas, sinto que temos uma conexão forte e que foi instantânea, e agradeço ao destino que trouxe ao meu caminho minha musa recifense, Rafa Vasconcellos, quem em tão pouco tempo ganhou meu coração e de quem sinto saudade constante.

Não posso deixar de mencionar outras mulheres maravilhosas cujos caminhos se cruzaram ao meu *por las calles de Buenos Aires*: o fenômeno da natureza, Patrícia Dichtchekenian, uma das mulheres mais inteligentes que conheço e com quem aprendo muito, não apenas sobre Relações Internacionais, mas sobre basicamente qualquer assunto, tamanho seu conhecimento sobre o universo e tudo mais; a Ludmilla Dantas, com quem passei uma semana dividindo um quarto de hostel, mas que se tornou minha parceira de viagens, CCXP e tudo mais que vier pela frente; e à Júlia Rabahie, presente

que a Pati me deu e com quem pretendo retornar ao café Monday, na esquina da Callao e Rivadavia.

Minha estadia em Buenos Aires rendeu não apenas amizades, mas também um porto seguro, uma família argentina. Nos seis meses em que lá fiquei, fui acolhida pela sensacional Elba “Ileana” Fontana, uma mulher que me inspirou desde o primeiro momento em que entrei em sua casa e vi sua estante de livros e um *bottom* de Cristina Fernández. Suas histórias, seus relatos de vida, sua gentileza e carinho foram uma parte especial e sem a qual não teria conseguido me sentir tão bem longe de casa. Fui recebida em seu apartamento aconchegante, com o gato mais lindo do país, Hilário, e conheci suas filhas Roxanna e Ileana, mulheres igualmente inspiradoras. Sinto falta quase diária de sua companhia. *Gracias por todo.*

Não posso deixar de registrar a importância que teve o auxílio de Melisa Slatman, que além de compartilhar o apreço por café extra-forte Melitta, foi quem me apresentou à Débora quando busquei uma orientação para ser recebida na UBA. Outra mulher incrível que teve papel fundamental ao longo daqueles seis meses, e conseqüentemente nessa pesquisa, foi a professora Malena Sylveira, quem me recebeu, a pedido e indicação da Débora, na faculdade de Sociales da UBA. Graças ao seu contato, tive a oportunidade de participar das classes do professor Daniel Feierstein, e o privilégio de conhecer o programa *Los Estudiantes van a los Juicios*, do qual Malena era peça fundamental. Ter a chance de acompanhar as audiências da causa ESMA 4, ainda mais em um contexto de acompanhamento de turmas de outros cursos da universidade e de estudantes do secundário, foi algo que modificou muitas percepções e abriu meus olhos para muitos elementos que apenas as leituras teóricas não trazem.

Já perto da finalização da tese, duas pessoas muito especiais entraram em minha vida e merecem um agradecimento especial. À Tatiana Vargas Maia, que exerceu papel fundamental ao possibilitar que depois de muito tempo e muita luta, eu iniciasse minha trajetória como professora universitária, e ao Fabrício Pontin, que eu acompanhava de longe ao escutar suas participações em podcasts, e que por trás das polêmicas em que se mete nas redes (quase que diariamente), é uma das pessoas mais doces e gentis que eu tive o prazer de conhecer.

Para finalizar, não somente agradeço, mas dedico este trabalho à três pessoas. Minha mãe, Maria Elizabeth da Costa Machado. Nem sempre relações familiares são fáceis. Ainda assim, tenho a sorte de ter ao meu lado uma mulher que sempre foi exemplo

de independência e persistência, que me ensinou tantas coisas que não caberiam nesses agradecimentos. Nada teria sido possível sem ela.

À Suzana Lisbôa, um grande referencial de luta e determinação, que me inspira diariamente a enxergar as possibilidades de um mundo melhor, dedico este trabalho, sabendo que ele não seria possível sem sua presença e tudo que significa pra mim. O dia em que resolvi que seguiria no campo da História foi quando a vi pela primeira vez falando sobre sua experiência na luta por memória, verdade e justiça. Aquele longínquo ano de 2010, definiu um antes e um depois em minha vida, e nada do que eu faça será suficiente para retribuir o imenso privilégio que foi ter a conhecido a ponto de ser recebida com café, pipoca doce e todos os tipos de guloseimas em sua casa acolhedora. Em sua figura, e nas figuras igualmente gigantes de Amélia Telles e Criméia de Almeida, com quem compartilhamos a experiência de estar em Buenos Aires no dia da rememoração dos 40 anos do golpe de 1976, estendo meu agradecimento a tantos outros que, como elas, ousam lutar para contruir um mundo mais justo e solidário.

Por fim, agradeço meu querido orientador e amigo Enrique, que além de me orientar na longa trajetória do combo mestrado/doutorado, ainda achou tempo para me aguentar em dois TCCs, ajudar em crises de ansiedade, compartilhar viagens, trabalhos de arquivo, papos sobre livros, filmes, séries, HQs e tudo mais que envolva conversas em cafés de Buenos Aires e almoços em família (aos quais fui agregada e que consistem em uma parte da vida que mais carinho (e saudade) sinto). Pela leitura, pelas correções, incansáveis e inigualáveis, pelas conversas e pela dedicação de sempre, realizada em momentos tão complicados, por me apresentar à Cláudia e a todos os membros do clã Bruno-Padrós, fica meu eterno agradecimento. Esta tese é um trabalho compartilhado, e eu jamais teria chegado aqui se não tivesse encontrado alguém tão especial, generoso em partilhar seu conhecimento. *Gracias por todo.*

RESUMO

Esta tese tem como objeto central a análise da atuação das Cortes Supremas de quatro países do Cone Sul (Argentina, Brasil, Chile e Uruguai), bem como os impactos que este posicionamento produziram nas instâncias inferiores do Poder Judiciário, no que diz respeito à aplicação de leis que impedem o julgamento de crimes de lesa humanidade cometidos durante as Ditaduras de Segurança Nacional. O propósito é refletir sobre os motivos que levam países com passados que possuem certa semelhança, desde a perspectiva da lógica das ditaduras e dos governos democráticos instaurados a partir dos anos 1980/1990, a consolidar entendimentos tão diversos no tocante à responsabilização criminal dos repressores. Para tanto, a pesquisa teve como enfoque a análise de documentação legal (as leis de anistia e os debates legislativos em torno da temática) e judicial (especialmente casos paradigmáticos julgados pelas Cortes Supremas e pelos tribunais argentinos, brasileiros, chilenos e uruguaios), produzida durante as ditaduras e após a redemocratização nos quatro países.

Palavras-Chave: Ditaduras de Segurança Nacional. Cone Sul. Anistia. Poder Judiciário. Crimes de Lesa Humanidade.

ABSTRACT

This thesis has the goal to analyse the Supreme Court performance of four countries in the Southern Cone (Argentina, Brazil, Chile and Uruguay), as well as the impacts that this positioning had on the lower levels of the Judiciary Power, regarding the amnesty laws that prevent the prosecution of crimes against humanity committed during the National Security Dictatorships. The purpose is to reflect on the reasons that lead countries with pasts that have a certain similarity, from the perspective of the logic of dictatorships and democratic governments established since the 1980s/1990s, to consolidate such diverse understandings regarding the criminal accountability of repressors. To this end, the research focused on the analysis of legal documentation (amnesty laws and legislative debates around the theme) and judicial (especially paradigmatic cases judged by the Supreme Courts and Argentine, Brazilian, Chilean and Uruguayan courts), produced during dictatorships and after the process of redemocratization in the four countries.

Key Words: National Security Dictatorships. Southern Cone. Amnesty. Crimes against humanity.

RESUMEN

Esta tesis tiene como objeto central el análisis del desempeño de las Cortes Supremas de cuatro países del Cono Sur (Argentina, Brasil, Chile y Uruguay), así como los impactos que este posicionamiento tuvo en los niveles inferiores del Poder Judicial, con respecto a la aplicación de las leyes que impiden la responsabilización por crímenes de lesa humanidad cometidos durante las Dictaduras de Seguridad Nacional. El propósito es reflexionar sobre las razones que llevan a los países con pasados que tienen una cierta similitud, desde la perspectiva de la lógica de las dictaduras y de los gobiernos democráticos establecidos desde los años 1980/1990, a consolidar una comprensión tan distinta con respecto a la responsabilidad penal de los represores. Con este fin, la investigación se centró en el análisis de la documentación legal (leyes de amnistía y debates legislativos sobre el tema) y judicial (especialmente casos paradigmáticos juzgados por las Cortes Supremas y los tribunales argentinos, brasileños, chilenos y uruguayos), producidos durante las dictaduras y después de la redemocratización en los cuatro países.

Palabras-Claves: Dictaduras de Seguridad Nacional. Cono Sur. Amnistía. Poder Judicial. Delitos contra la humanidad.

LISTA DE SIGLAS

- ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- AI – Atos Institucionais
- ARENA – Aliança Renovadora Nacional
- CCDyE- *Centro Clandestino de Detención y Exterminio*
- CELS -*Centro de Estudios Legales y Sociales*
- CIDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos
- CNV- Comissão Nacional da Verdade
- CONADEP – *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*
- CSJN – *Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina*
- DOI-CODI – Destacamento de Operações de Informações- Centro de Operações e de Defesa Interna
- DINA – *Dirección de Inteligencia Nacional*
- DSN – Doutrina de Segurança Nacional
- ERP – *Ejército Revolucionario del Pueblo*
- ESG – Escola Superior de Guerra
- ESMA- *Escuela de Mecánica de la Armada*
- IPES – Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais
- IBAD – Instituto Brasileiro de Ação Democrática
- JK – Juscelino Kubitschek
- MDB – Movimento Democrático Brasileiro
- MIR – *Movimiento de Izquierda Revolucionaria*
- MLN-T – *Movimiento de Liberación Nacional Tupamaros*
- MPF – Ministério Público Federal

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – Projeto de Emenda Constitucional

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileiro

PT – Partido dos Trabalhadores

RESP – Recurso Especial

REXT -Recurso Extraordinário

SERPAJ – *Servicio Paz y Justicia Uruguay*

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TDE -Terror de Estado

UP – *Unidad Popular*

APOIO DE FINANCIAMENTO CAPES

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código 001.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
1 O DIREITO E A REPRESSÃO: PODER JUDICIÁRIO E AS DITADURAS DO CONE SUL	54
1.1 O DIREITO E A REPRESSÃO: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO DURANTE A DITADURA (1964-1985)	57
1.1.1 DITADURA E REPRESSÃO: A VIOLÊNCIA TOMA CONTA DO BRASIL	61
1.1.2 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A DITADURA (1964-1968)	74
1.1.2.1 O ordenamento jurídico e a configuração da Corte Suprema: do golpe de Estado ao AI-5	74
1.1.2.2 O posicionamento do Supremo Tribunal Federal entre 1964 e 1968.....	77
1.1.2.3 O posicionamento do Supremo Tribunal Federal de 1968 ao fim da ditadura.....	80
1.2 O DIREITO E A REPRESSÃO: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO URUGUAIO DURANTE A DITADURA (1973-1986)	84
1.2.1 DA ESTABILIDADE DEMOCRÁTICA AO <i>PACHECATO</i> : O GOLPE EM CÂMERA LENTA	85
1.2.2 DITADURA E REPRESSÃO: AS MODALIDADES <i>URUGUAYAS</i> DO TDE93	
1.2.3 O JUDICIÁRIO URUGUAIO E A DITADURA: A JUSTIÇA DEIXA DE SER UM PODER DA REPÚBLICA	102
1.3 O DIREITO E A REPRESSÃO: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO CHILENO DURANTE A DITADURA (1973-1990)	109
1.3.1 O GOVERNO ALLENDE E O GOLPE DE ESTADO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973.....	110
1.3.2. DITADURA E REPRESSÃO: A VIOLÊNCIA TOMA CONTA DO CHILE	117
1.3.3 O JUDICIÁRIO E A CORTE SUPREMA CHILENA: CONVICTOS APOIADORES DA DITADURA PINOCHETISTA	125
1.4 O DIREITO E A REPRESSÃO: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO ARGENTINO DURANTE A DITADURA (1976-1983)	135
1.4.1 A FRÁGIL DEMOCRACIA ARGENTINA, O PERONISMO E O GOLPE DE 24 DE MARÇO DE 1976.....	135
1.4.2 DITADURA E REPRESSÃO: A VIOLÊNCIA DESENFREADA SE ESPALHA PELA ARGENTINA	143
1.4.3. A CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN: ENTRE A OMISSÃO E A RATIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS DO TERROR DE ESTADO.....	150
1.4.3.1 O posicionamento da <i>Corte Suprema de Justicia de la Nación</i> : habeas corpus e presos em custódia do Poder Executivo Nacional (PEN)	155
CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO 1	160
2 O RETORNO DEMOCRÁTICO: TRANSIÇÕES E ANISTIAS NO CONE SUL	164
2.1. CAMINHOS PARA A TRANSIÇÃO ARGENTINA.....	171
2.1.1 O FIM DO TERROR: GUERRA DAS MALVINAS E O FIM DA DITADURA	

.....	171
2.1.2 A LUTA POR MEMÓRIA E JUSTIÇA: JUICIO DE LAS JUNTAS ÀS LEIS DE IMPUNIDADE E OS INDULTOS.....	184
2.1.3 LEIS DE PONTO FINAL E OBEDIENCIA DEVIDA.....	192
2.1.4 OS ANOS MENEM E A DÉCADA DA IMPUNIDADE.....	199
2.2 CAMINHOS PARA A TRANSIÇÃO URUGUAIA: O PACTO NAVAL E O GOVERNO SANGUINETTI.....	205
2.2.1 LEI DE ANISTIA, LEI DE CADUCIDAD, REFERENDO E DEBATES SOBRE IMPUNIDADE.....	210
2.2.2 REFERENDO E OS ANOS 90: O SURGIMENTO DA LUTA POR VERDADE E AS MARCHAS DO SILÊNCIO.....	223
2.3 BRASIL: LENTA E GRADUAL: A TRANSIÇÃO BRASILEIRA E A ANISTIA RESTRITA.....	229
2.3.1 O INÍCIO DO FIM: O GOVERNO DA DISTENSÃO, CAMPANHA PELA ANISTIA E A APROVAÇÃO DA LEI 6.683/79.....	229
2.3.2 ANISTIA RESTRITA: A APROVAÇÃO DA LEI 6.683/79 NOS MARCOS DA LIBERALIZAÇÃO CONTROLADA DA DITADURA.....	233
2.3.3 O FIM LENTO: DIRETAS JÁ, ASSEMBLEIA CONSTITUINTE E CARTA MAGNA DE 1988.....	242
2.3.4 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: O RETORNO DAS ELEIÇÕES E OS DIFÍCEIS ANOS 90.....	253
2.3.4.1 O Judiciário na democracia: a barreira imposta pela Lei n. 6.683/79..	256
2.4 CAMINHOS PARA A TRANSIÇÃO CHILENA: A LEI DE ANISTIA, A CONSTITUIÇÃO DE 1980 E OS PLEBISCITOS.....	258
2.4.1 O RETORNO DEMOCRÁTICO: AYLWIN E A COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN.....	267
2.4.2 A LUTA POR MEMÓRIA E JUSTIÇA: DA REDEMOCRATIZAÇÃO À PRISÃO DE PINOCHET (1990-1998).....	271
2.4.3 A CORTE SUPREMA CHILENA E A REFORMA JUDICIAL DE 1997.....	275
CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO 2.....	279
3 A PRIMEIRA ONDA PROGRESSISTA NO CONE SUL E O POSICIONAMENTO DAS CORTES SUPREMAS SOBRE O TEMA DAS DITADURAS.....	284
3.1 A JUSTIÇA CHEGA AO CHILE: A PRISÃO DE AUGUSTO PINOCHET E OS IMPACTOS NA CORTE SUPREMA.....	290
3.1.1 O ANO DE 1998 E A PRISÃO DE AUGUSTO PINOCHET EM LONDRES.....	291
3.1.2 O “EFEITO PINOCHET”: IMPACTOS NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPREMA CHILENA.....	295
3.1.2.1 Caso Caravana da Morte e <i>Desafuero</i> de Pinochet.....	297
3.1.3 CASO POBLETE CÓRDOVA: A PRIMEIRA GRANDE MUDANÇA NO ENTENDIMENTO DA CORTE SUPREMA.....	300
3.1.4 A ELEIÇÃO DE RICARDO LAGOS E O RETORNO DA ESQUERDA AO PODER.....	304
3.1.5 AVANÇOS E RETROCESSOS NOS JULGAMENTOS DE CAUSAS ENVOLVENDO OS CRIMES DA DITADURA DURANTE O GOVERNO DE LAGOS.....	315
3.2 DA CRISE DE 2001 À RETOMADA DOS JULGAMENTOS DE LESA HUMANIDADE: A ARGENTINA DOS ANOS 2000.....	317

3.2.1 O FIM DO PROJETO NEOLIBERAL: O GOVERNO DA ALIANZA E A CRISE DE 2001.....	317
3.2.2 OS IMPACTOS DA CRISE 2001 E O GOVERNO DE EDUARDO DUHALDE	322
3.2.3 VITÓRIA E PRESIDÊNCIA DE NÉSTOR KIRCHNER: AS LUTAS POR MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA SE TORNAM POLÍTICA DE ESTADO (2003- 2007)	326
3.2.4 O CAMINHO PARA A NULIDADE DAS LEIS: CONGRESSO E <i>CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN ARGENTINA</i>	330
3.2.4.1 Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina (CSJN)	332
3.2.5 OS TRÊS CASOS PARADIGMÁTICOS: ARANCIBIA CLAVEL, SIMÓN E MAZZEO	334
3.2.5.1 O reconhecimento dos crimes da ditadura como crimes de lesa humanidade: o caso Arancibia Clavel.....	334
3.2.5.2 Confirmação da inconstitucionalidade das Leis de Ponto Final e Obediência Devida: o caso Simón.....	337
3.2.5.3 Indultos inconstitucionais: o caso Mazzeo	341
3.3 OS COMPLICADOS CAMINHOS DA REPÚBLICA ORIENTAL: VITÓRIA DA FRENTE AMPLA E AVANÇOS E RETROCESSOS NA LUTA CONTRA A LEI DE CADUCIDADE	346
3.3.1 A FRENTE AMPLA CHEGA AO PODER: O PRIMEIRO MANDATO DE TABARÉ VÁSQUEZ (2005-2010).....	346
3.3.2 A SUPREMA CORTE URUGUAIA E O PARADIGMÁTICO CASO SABALSAGARAY	351
3.3.3 CONSULTA POPULAR E A CONFIRMAÇÃO DA LEI DE CADUCIDADE: O PLEBISCITO DE 2009 E O VOTO ROSADO.....	357
3.4 VITÓRIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES E RESISTÊNCIA EM ENCARAR O PASSADO: BRASIL E A MANUTENÇÃO DA LEI DA ANISTIA ..	361
3.4.1 A ONDA ROSA ATINGE O MAIOR PAÍS DA AMÉRICA DO SUL: A ELEIÇÃO DE LUIS INÁCIO LULA DA SILVA (2003-2010).....	361
3.4.2 A LEI DE ANISTIA NO PERÍODO DEMOCRÁTICO: O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	371
3.4.2.1 Extradicação n. 974: o Supremo Tribunal Federal e as Ditaduras do Cone Sul	372
3.4.3 O SUPREMO E A LEI DE ANISTIA: O JULGAMENTO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) N. 153.....	376
CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO 3	386
4 A SEGUNDA ONDA DE GOVERNOS PROGRESSISTAS: IMPACTOS DAS DECISÕES DAS CORTES SUPREMAS.....	390
4.1 ARGENTINA E A CONTINUIDADE DOS ANOS KIRCHNERISTAS: A CHEGADA AO GOVERNO DE CRISTINA FERNÁNDEZ (2007-2015).....	392
4.1.1 JUICIO Y CASTIGO EN LA ARGENTINA: AS MEGACAUSAS DE CRIMES COMETIDOS PELO TERRORISMO DE ESTADO.....	401
4.1.1.1 Caso Etchecolatz: reconhecimento da prática de genocídio praticada pela ditadura argentina (2006)	403
4.1.1.2 Megacausa Esma (2007, 2011, 2017).....	407
4.1.1.3 Causa Plano Sistemático de Apropriação de Crianças (2012).....	412

4.1.1.4 Causa Plano Condor- Automotores Orletti (2017).....	414
4.1.2 MEGACAUSAS: UMA HISTÓRIA SEM FIM	417
4.2 URUGUAI ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS: GOVERNO MUJICA, CASO GELMAN, AFASTAMENTO DA CADUCIDADE E DEBATES SOBRE A CONTINUIDADE DOS JULGAMENTOS (2010-2019).....	422
4.2.1 UM TUPAMARO NO PODER: O GOVERNO DE JOSÉ “PEPE” MUJICA (2010- 2015)	422
4.2.2 SUPERAÇÃO DA LEI DE CADUCIDADE VIA LEGISLATIVO: A PRIMEIRA TENTATIVA DE APROVAR UMA LEGISLAÇÃO INTERPRETATIVA	424
4.2.3 CASO GELMAN: CONDENAÇÃO DO URUGUAI NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	427
4.2.4 O PARLAMENTO EM AÇÃO: A APROVAÇÃO DA LEI N. 18.831.....	430
4.2.5 CASO INCONSTITUCIONALIDADE LEI N. 18.831.....	432
4.2.6 IMPACTOS NO JUDICIÁRIO URUGUAIO APÓS A DECISÃO DA SJC E DURANTE O SEGUNDO MANDATO DE TABARÉ VÁSQUEZ.....	439
4.3 BRASIL E A MANUTENCAO DA IMPUNIDADE (2011-2016).....	442
4.3.1 A PRIMEIRA MULHER A OCUPAR O PALÁCIO DO PLANALTO: A ELEIÇÃO DE DILMA ROUSSEFF	442
4.3.2 IMPACTOS DA CONDENAÇÃO NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE.....	447
4.3.3 INICIATIVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO PÓS ADPF E CIDH	452
4.3.4 IMPACTOS DA ADPF N. 153 E DA CONDENACAO NO CASO GOMES LUND: O POSICIONAMENTO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO ENTRE 2012 E 2016.....	455
4.3.5 SEGUNDO GOVERNO DILMA E GOLPE PARLAMENTAR	467
4.3.5.1 As eleições de 2014 e o golpe parlamentar de 2016	470
4.3.6 A EXTRADIÇÃO N. 1362 E O DEBATE SOBRE A IMPRESCRITIBILIDADE DOS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE	478
4.3.7 DEMOCRACIA EM RISCO?	483
4.4 ALTERNÂNCIA NO CHILE: OS MANDATOS DE PIÑERA E BACHELET E SEUS REFLEXOS NOS JULGAMENTOS DOS CRIMES DE ESTADO.....	485
4.4.1 O PRIMEIRO GOVERNO DE MICHELLE BACHELET (2006-2010).....	485
4.4.1.1 Avanços e retrocessos no Judiciário durante o primeiro mandato de Michele Bachelet	488
4.4.2 A DIREITA VOLTA AO PODER: O PRIMEIRO MANDATO DE SEBASTIÁN PIÑERA	490
4.4.2.1 A Justiça nos anos de Piñera.....	493
4.4.3 AS ELEIÇÕES DE 2013 E O SEGUNDO MANDATO DE MICHELLE BACHELET	495
4.4.3.1 O Judiciário chileno durante o segundo mandato de Michelle Bachelet	498
CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO 4	503
CONSIDERAÇÕES FINAIS	506

INTRODUÇÃO

O século XX foi uma época de extremos, como bem definiu Eric Hobsbawm. A humanidade presenciou décadas de desenvolvimento científico e tecnológico em uma escala nunca antes vista, conquistas sociais e mudanças de paradigmas de comportamento, que ocorreram simultaneamente com momentos de caos e destruição. Em um curto período, duas guerras mundiais eclodiram, incontáveis conflitos nacionais e regionais se desenrolaram, e durante boa parte de sua duração, uma parcela significativa da população mundial viveu sob ditaduras.

Na América Latina, com raras exceções, o século XX foi caracterizado por longos períodos de governos autoritários ou ditaduras, alternados com breves períodos de democracia. Durante um período de quase quatro décadas, a maioria das nações latino-americanas sofreram a imposição de Ditaduras de Segurança Nacional. As diferentes experiências vividas em cada um dos diversos países que compõem a região possuem alguns elos em comum: a tomada do poder pelas Forças Armadas, a aplicação da Doutrina de Segurança Nacional (DSN), a suspensão de direitos e garantias fundamentais e o consequente estabelecimento do Terror de Estado (TDE). Resultado de uma combinação de fatores internos e influências externas, frutos da bipolaridade da Guerra Fria, estas ditaduras tiveram temporalidades diferentes no momento dos golpes, em suas estruturas repressivas, econômicas e sociais, e também em seus processos de transição para a democracia.

Esta tese tem como objeto central a análise da atuação das Cortes Supremas de quatro países do Cone Sul (Argentina, Brasil, Chile e Uruguai)¹, bem como os impactos

¹ Desde uma perspectiva histórico-geográfica, o Paraguai e a Bolívia também fazem parte do Cone Sul, mas não foram analisados na tese, tendo em vista o limite temporal da realização do doutorado e as dificuldades de acesso à bibliografia, fontes e de viagem a ambos os países.

Necessário salientar que o Paraguai foi objeto de análise no primeiro capítulo apresentado pela banca de qualificação, em maio de 2018. Contudo, a coleta e análise das fontes demonstraram que a experiência paraguaia em muito difere dos demais países. Primeiramente, saliento que a própria ditadura strossnerista possui características diferentes, principalmente em seus primeiros anos, se enquadrando mais nos conceitos de ditaduras de perfil caudilhista, comuns na América Latina e ao longo da própria história paraguaia. Verdade que a posterior recepção da DSN e da lógica da repressão típicas de um terror de estado aproximam as experiências, o que ficou claro a partir da formação da conexão repressiva conhecida como Plano Condor, em 1975, e cujo arquivo principal (o *Archivo del Terror*) foi descoberto e se localiza em Assunção, mas os principais obstáculos para a análise comparativa, nos limites e recortes propostos seriam aqueles relacionados ao período de transição para a democracia. O Paraguai, diferentemente de Argentina, Brasil, Chile e Uruguai, não teve uma transição em seu sentido clássico, uma vez que a queda do ditador foi ocasionada por embates internos no Partido Colorado (partido único até os anos 90), podendo mesmo ser lido a partir de um prisma de “golpe dentro de golpe”. Isso inclusive explica em parte a ausência de aprovação de uma lei de anistia, outro ponto problemático para a comparação aqui estabelecida. Por fim, a

que este posicionamento produziram nas instâncias inferiores do Poder Judiciário, no que diz respeito à aplicação de leis que impedem o julgamento de crimes de lesa humanidade cometidos durante as Ditaduras de Segurança Nacional. O propósito é refletir sobre os motivos que levam países com passados que possuem certa semelhança, desde a perspectiva da lógica das ditaduras e dos governos democráticos instaurados a partir dos anos 1980/1990, a consolidar entendimentos tão diversos no tocante à responsabilização criminal dos repressores. Para tanto, a pesquisa teve como enfoque a análise de documentação legal (as leis de anistia e os debates legislativos em torno da temática) e judicial (especialmente casos paradigmáticos julgados pelas Cortes Supremas e pelos tribunais argentinos, brasileiros, chilenos e uruguaios), produzida durante as ditaduras e após a redemocratização nos quatro países.

Dos quatro países escolhidos, o Brasil foi o primeiro a instaurar uma ditadura deste tipo, em 1964. Chile e Uruguai tiveram suas democracias derrubadas nove anos depois, em 1973 e, por último, a Argentina sofreu o golpe mais violento de sua história, em 1976. A redemocratização nesses países também ocorreu em momentos diversos da década de 1980, com questões internas singulares. Diferentes, também, foram os mecanismos utilizados para o retorno democrático, embora quase todos compartilhem de elementos comuns, como a aprovação de leis de anistia, que teoricamente favoreceram os perseguidos políticos e exilados, mas que na prática beneficiaram de maneira desproporcional os repressores.

Tendo diferentes designações, as anistias visaram um mesmo objetivo: impossibilitar a responsabilização de militares e civis pelas inúmeras violações cometidas por agentes estatais durante as ditaduras. Travestida pelo discurso da reconciliação nacional, defendido por diversos setores sociais como único meio para o retorno e solidificação de estados democráticos de direito, as anistias foram alvo de críticas por diversos setores das sociedades e colocadas em xeque a partir dos anos 2000.

No Brasil, o Movimento pela Anistia teve início ainda na década de 1970, durante o governo de Ernesto Geisel. Em 1979, no governo de João Figueiredo, foi encaminhado a um Congresso limitado pelas imposições da ditadura (com um sistema político

permanência do Partido Colorado no poder até 2008 acabou por demonstrar que a manutenção do Paraguai no estudo comparativo representaria um foco de múltiplos desequilíbrios na análise das fontes e das perguntas feitas às mesmas. Sua retirada foi feita com muito pesar e após meses de reflexão, já que se conhece e se estuda muito pouco a história do país vizinho, especialmente na temática das ditaduras de segurança nacional. Futuramente, a análise do caso paraguaio será retomada, e a ideia é agregar o caso boliviano, igualmente desconhecido e pouco estudado no Brasil.

bipartidário e com senadores nomeados pelo Poder Executivo) um projeto de anistia que, após inúmeras discussões e emendas, foi aprovado nos moldes pretendidos pela ditadura, uma anistia restrita, que isentou os crimes cometidos pelos agentes da repressão. Assim, surgiu a Lei nº 6.683/79, que ficou conhecida como Lei da Anistia e que está em vigência até os dias atuais.

Quarenta anos depois, o Brasil é o único país do Cone Sul cujo Poder Judiciário escolheu não revisar a anistia. Somente em 2010, vinte e quatro anos após o fim da ditadura², o Supremo Tribunal Federal (STF), a mais alta instância do Poder Judiciário brasileiro, julgou uma ação ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 153, que visava contestar o artigo 2 da Lei n. 6.683/79. O pedido foi julgado improcedente e a maioria dos ministros considerou a norma fruto de um acordo político e, por consequência, impassível de revisão. Apesar da condenação do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)³ no caso da Guerrilha do Araguaia, em dezembro do mesmo ano, o cenário não teve modificações desde então.

O Brasil permanece em um estágio muito distante em relação aos vizinhos. A justiça brasileira ainda engatinha no quesito justiça de transição. Apenas em 2012, vinte e sete anos após o fim da ditadura, foi instaurada a Comissão Nacional da Verdade, que teve seu trabalho finalizado em 2014. Conhecido pelas inúmeras denúncias a respeito das condições de seu sistema prisional e forças de segurança pública, o Brasil permanece paralisado frente ao óbvio: a cultura autoritária, intensificada no período 1964-1985, permanece viva nos dias atuais, fato que se torna mais evidente com o golpe parlamentar sofrido por Dilma Roussef, em 2016.

Na Argentina, os militares promulgaram, em setembro de 1983, a *Ley de Pacificación Nacional*, que anistiou todos os crimes cometidos em nome da “luta contra a subversão”. O primeiro presidente eleito democraticamente, Raul Alfonsín, com forte respaldo popular, anulou a referida lei dias após sua posse e nomeou uma Comissão que investigou os desaparecimentos ocorridos no período, que resultou no Informe *Nunca Más*. Também instaurou o julgamento das Juntas Militares que governaram o país,

² O marco temporal da ditadura brasileira varia na historiografia. Me afilio à corrente que defende que o fim da ditadura ocorre somente em 1988, com a promulgação da Constituição democrática.

³ A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um órgão judicial autônomo que tem sede em San José (Costa Rica), cujo propósito é aplicar e interpretar a Convenção Americana de Direitos Humanos e outros tratados de Direitos Humanos. Faz parte do chamado Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai são signatários da Convenção e se sujeitam à jurisdição da Corte.

concluído em 1985, com a condenação da maioria de seus membros. Entretanto, em 1986 e 1987, pressionado por forças políticas e por insurreições militares, dentro de um quadro de instabilidade econômica, Alfonsín encaminhou ao Congresso duas leis: a Lei de Ponto Final, promulgada em 24 de dezembro de 1986, que estabeleceu a paralisação dos processos judiciais contra os autores das detenções ilegais, torturas e assassinatos que ocorreram na etapa de ditadura civil-militar, e a Lei de Obediência Devida, promulgada em 04 de junho de 1987, que estabeleceu uma presunção de que os feitos cometidos por militares e policiais durante a ditadura não eram puníveis em virtude da obediência que a hierarquia militar exige. Por fim, em 1989 e 1990, o então presidente Carlos Menem indultou os membros das Juntas que haviam sido condenados em 1985⁴.

Durante a década de 1990, as alternativas encontradas pelas organizações de direitos humanos e pelos familiares e sobreviventes foram diversas. Em termos judiciais, as causas que envolviam a apropriação de bebês representaram um importante foco de resistência, já que durante os primeiros anos da redemocratização, a ideia de que havia um plano sistemático de apropriação de crianças era desconhecido, motivo pelo qual tal prática foi excluída das leis aprovadas. O quadro seria drasticamente modificado a partir da crise econômica de 2001/2002 que levou o país a bancarrota, causando uma instabilidade institucional que resultou na renúncia do então presidente Fernando de la Rúa em 20 de dezembro de 2001.

Em 2003, ainda em um quadro de instabilidade, foi eleito Néstor Kirchner, que trouxe em seu projeto de governo a pauta dos direitos humanos e da denominada luta por memória, verdade e, principalmente, justiça. Após sua posse, Kirchner renovou a cúpula das Forças Armadas, de segurança e da polícia, criou a Secretaria de Direitos Humanos, instalou o *Espacio Memoria* no antigo centro de detenção e extermínio localizado na *Escuela de Mecánica de la Armada* (ESMA), uma propriedade da Marinha argentina localizada na capital Buenos Aires. O ato mais relevante e que teria consequências jurídicas foi o envio ao Congresso de um projeto de lei que visava a anulação das Leis de Ponto Final e Obediência Devida, projeto que foi efetivamente aprovado em 21 de setembro de 2003, gerando a Lei n. 25.779, que declarou nulas ambas as normas.

Nesse contexto de profundas modificações, a *Corte Suprema de Justicia de la Nación* decidiu, em três casos paradigmáticos, afastar todos os dispositivos que

⁴ Os indultos são uma série de dez decretos sancionados pelo presidente Carlos Menem em 1989 e 1990, perdoadando civis e militares que cometeram crimes durante a ditadura civil-militar, incluindo os membros das Juntas Militares, condenados em 1985. Cerca de 1.200 pessoas foram beneficiadas.

representavam obstáculos ao julgamento dos crimes da ditadura. Em 2004, os juízes aplicaram a categoria de crimes de lesa humanidade no caso Arancibia Clavel, afastando a prescrição e outros institutos penais; em 2005, no caso Simón, a Corte declarou a constitucionalidade da Lei n. 25.779 e retirou os efeitos de qualquer ato fundado nas leis de Ponto Final e Obediência Devida que obstassem o avanço dos processos e julgamentos de responsáveis de crimes de lesa humanidade e, em 2007, no caso Mazzeo, a Corte declarou inconstitucionais os indultos concedidos por Carlos Menem, concluindo que nenhum tipo de perdão pode deixar sem efeito a persecução penal de crimes contra a humanidade. Desde então, o processo de responsabilização criminal por crimes de estado na Argentina continua e se transformou em um caso único no mundo, como veremos detalhadamente ao longo da tese.

No Uruguai, o governo de Julio María Sanguinetti encaminhou no dia de sua posse, em março de 1985, um projeto de anistia que não previa uma anistia geral e irrestrita, mas sim uma que ele denominou “ampla e generosa”, pois excluía os condenados por homicídio consumado e outros “crimes de sangue”. Rechaçado pelo Parlamento, diversos partidos apresentaram projetos substitutivos sobre o tema. Após debates que se estenderam até a madrugada, no dia 8 de março foi aprovada a Lei n. 15.737, que ficou conhecida como *Ley de Amnistía*, uma mescla do projeto apresentado por Sanguinetti e da anistia geral e irrestrita defendida pela Frente Ampla e alguns setores dos demais partidos.

Diferentemente dos demais países, a anistia uruguaia em um primeiro momento foi direcionada apenas aos presos políticos, afastando qualquer possibilidade de abranger agentes estatais. Contudo, no final de 1986, o Poder Executivo, em acordo com as Forças Armadas, que pressionavam o governo em razão das citações de militares e policiais em investigações e processos em andamento, impulsionou a ideia de ampliar o perdão estatal, em nome de uma suposta reconciliação nacional. Assim como ocorreu nos países vizinhos, o discurso da pacificação social implicava em uma reconciliação assimétrica, que consistia em reparar aqueles que haviam sido prejudicados pela ditadura enquanto os perpetradores não recebiam nenhum tipo de sanção judicial ou moral⁵.

⁵ MARCHESI, Aldo (Org.). **Ley de Caducidad un tema inconcluso**. Momentos, actores y argumentos (1986-2013). Montevideo: Trilce, 2013. p. 7.

Em um contexto de debates e tensões, em 22 de dezembro de 1986 foi aprovada a *Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado* (Lei n. 15.848)⁶. O texto legal estabelecia duas importantes exceções à suspensão da capacidade punitiva do Estado: os procedimentos judiciais que estivessem em andamento até dezembro de 1986, e os delitos cometidos para obter benefícios econômicos. Ademais, foi criado um intrincado mecanismo que obrigava o Poder Judiciário a transferir ao Executivo todas as denúncias recebidas sobre violações aos direitos humanos, outorgando ao mesmo a responsabilidade exclusiva de decidir, caso a caso, se a lei era aplicável, uma inversão na competência dos poderes republicanos. Por fim, encarregava ao Executivo a competência para realizar investigações nos casos de desaparecimento forçado.

A sanção desta lei gerou profundo mal-estar em vários setores sociais e políticos, e, em 1987, foi constituída uma Comissão que implementou uma consulta popular, visando revogar os artigos 1, 2 e 4 da norma. Apesar dos esforços dos movimentos de direitos humanos, em 1989, um referendo popular ratificou a anistia com 57% dos votos. Portanto, o caso uruguaio possui esta característica fundamental que o diferencia dos demais: uma anistia aos perpetradores de graves violações humanitárias, aprovada por um governo democrático e referendada pela vontade popular.

Apesar da decisão do Referendo, a partir de 1996 diversos debates colocaram em xeque a opção pelo esquecimento. O surgimento da Marcha do Silêncio⁷ e uma breve abertura ao tema durante o final dos anos 1990 deram um fôlego ao tema da anulação da lei. A demanda por verdade se tornou o “carro chefe” dos movimentos sociais e teve um impacto importante na sociedade uruguaia. Os dois primeiros governos da primeira década do século XXI tiveram que se posicionar frente a essa demanda. No ano 2000, o governo do Partido Colorado, ainda que tradicionalmente opositor à demanda dos movimentos dos direitos humanos, promulgou a criação de uma Comissão para a Paz, com o objetivo de investigar os casos de desaparecimento de opositores. Essa comissão realizou um Informe, que resultou no reconhecimento da responsabilidade do Estado uruguaio.

⁶ URUGUAY. *Ley n. 15.848 (Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado)*, de 22 de dezembro de 1986. Disponível em:

<<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp3515783.htm>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

⁷ Manifestação organizada pelas *Madres y Familiares de detenidos desaparecidos*, todos os 20 de maio, data do assassinato, em Buenos Aires, do presidente da Câmara dos Deputados, Héctor Gutiérrez Ruiz, do senador da Frente Ampla, Zelmar Michelini. Ambos foram vítimas de uma ação de coordenação repressiva das ditaduras uruguaia e argentina dentro do marco da Operação Condor.

A condenação na CIDH no caso Gelman⁸ em 2009 foi central para a experiência uruguaia e representou um ponto de inflexão. A Corte decidiu que leis de anistia, como a *Ley de Caducidad*, eram incompatíveis com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, e condenou o país, determinando que o mesmo responsabilizasse, civil e criminalmente, os perpetradores. A condenação levou o Poder Executivo a tomar providências, como estabelecer políticas reparatorias, bem como levou o então presidente, José Mujica, a pedir perdão em nome do Estado pelos crimes cometidos durante a ditadura⁹. Igualmente importante foi a sentença do caso Sabalsagaray, proferida pela Corte Suprema no mesmo ano¹⁰. Esses dois eventos podem ser apontados como paradigmas que levaram a importantes modificações no cenário da luta por justiça no país. Retrocessos ocorreram, especialmente após a derrota no Plebiscito de 2009, que tentou anular novamente a legislação. Entretanto, diferentemente do Brasil, no Uruguai, há casos de repressores que foram levados à justiça e condenados.

O processo de transição chileno, iniciado em 1978 e encerrado apenas em 1990, é uma das experiências mais pactuadas da América Latina. A *Ley de Amnistía* (Decreto Lei n. 2191) foi aprovada em 1978, ainda durante a ditadura de Augusto Pinochet. Embora seu texto incluía todo o período em que o Chile esteve sob Estado de Sitio (de 11 de setembro de 1973 a 10 de março de 1978), as pessoas submetidas a processo ou condenadas por delitos previstos no artigo 3º (parricídio, infanticídio, roubo com violência, tráfico de entorpecentes, corrupção de menores, estupro, fraudes e várias outros tipos penais) não foram contempladas, deixando claro o objetivo de anistiar tão somente os crimes cometidos por agentes estatais.

As limitações impostas durante a transição resultaram na manutenção de alto grau de poder e legitimidade por parte dos militares, institucionalizada por meio da Constituição aprovada em 1980. Mesmo com o fim da ditadura e o retorno da democracia em 1990, boa parte do aparato repressivo montado nos anos de Pinochet permaneceu intacto. Entre as instituições que deram sustentação ao regime estava o Poder Judiciário. Crítico às reformas levadas a cabo por Allende, a maioria dos magistrados chilenos, em

⁸ Em 1976, a cidadã argentina Maria Claudia de Gelman foi sequestrada grávida, aos 19 anos, em Buenos Aires e levada a Montevideu, em uma ação da Operação Condor, onde desapareceu. Enquanto detida, deu à luz a uma menina, que foi entregue a um membro das forças de segurança, por quem foi criada.

⁹ Situação paradoxal, pois Mujica foi um dos presos políticos que sofreram as terríveis condições carcerárias da ditadura e o peculiar estatuto de “refém” da mesma, destinado aos principais chefes da guerrilha tupamará. Ver: PADRÓS, Enrique Serra. Enterrados vivos: a prisão política na ditadura uruguaia e o caso dos reféns. In: **Espaço Plural**, n. 27, 2º semestre 2012. pp. 11-28.

¹⁰ A ação foi promovida por Blanca Sabalsagaray Curutchet, que pleiteava a investigação das circunstâncias da morte de sua irmã, Nibia Sabalsagaray, ocorrida em 1974, em dependência militar.

especial os ministros da Corte Suprema, não hesitaram em apoiar o golpe e dar o suporte necessário para a Junta Militar que tomou o poder. Durante os dezessete anos de ditadura, o judiciário se calou frente às inúmeras denúncias de execuções, torturas e desaparecimentos de milhares de cidadãos, abrindo mão de realizar sua função de fiscalizador e aplicador da lei. Apesar das críticas feitas por órgãos de defesa das vítimas da repressão e de alguns políticos, como o primeiro presidente eleito após a ditadura, Patricio Aylwin, pouco foi feito para modificar a instituição, tanto em composição de membros, quanto em seu funcionamento.

Somente no final da década de 1990, modificações começaram a surgir. Em setembro de 1998, a Corte Suprema proferiu uma importante decisão que alterou o debate em torno da anistia aplicada aos crimes da ditadura. No caso Pedro Poblete Córdova, os ministros decidiram que a Lei de Anistia não se aplicava a casos de violações aos direitos humanos, entendendo que, de acordo com a legislação da época, o país encontrava-se em estado de guerra, fato que faria incidir a Convenção de Genebra - tratado internacional de 1949 que determina a necessidade de prover tratamento humano à prisioneiros de guerra. Além disso, essa importante sentença considerou que para aplicar o Decreto Lei 2.191, seria necessário primeiro investigar os fatos e determinar os culpados para então conceder a anistia. A partir desse momento, o que a mais alta instância do judiciário fez foi permitir a retomada das investigações, que durante duas décadas haviam sido extintas em razão da aplicação da anistia.

Um mês após a decisão paradigmática no caso Poblete Córdova, o mundo assistiu espantado à notícia da prisão do ditador Augusto Pinochet, ocorrida em Londres, a pedido de juízes espanhóis que investigavam casos de cidadãos daquele país desaparecidos no Chile e na Argentina durante as ditaduras. Invocando a ideia de uma jurisdição universal, calcada na visão de que crimes contra a humanidade devem ser investigados para além das fronteiras nacionais, o juiz Baltasar Garzón emitiu um mandado de prisão contra o ditador, que se encontrava na Inglaterra para realizar um procedimento cirúrgico e negociar a compra de armas para o Exército chileno. A polícia inglesa acatou a ordem e prendeu Pinochet, o que gerou uma longa batalha internacional. Por um lado, o governo chileno defendia sua soberania de julgar seus próprios cidadãos e, por outro, a legislação internacional de proteção dos direitos humanos invocava a necessidade de se transcender as barreiras impostas pelas conjunturas nacionais para afastar a impunidade de crimes de estado.

A justificativa para a escolha do tema está relacionada à persistência de heranças das ditaduras nestas sociedades. A permanência da temática se mantém diante da necessidade de responder aos questionamentos e desdobramentos oriundos das práticas do Terror de Estado, muitas das quais permanecem sem esclarecimentos (como nos casos de desaparecimentos e mortes ocorridas no período) e que, de maneira repaginada, permanecem vivas em nova configuração (permanência de desaparecimentos e violência policial, dirigidas a novos “inimigos”) em tempos democráticos.

Além do contexto histórico que possibilitou a gestação dos golpes de estado e a instauração de ditaduras de segurança nacional nos anos de 1950 a 1980, esses países passaram por trajetórias semelhantes e com pontos de contato relevantes de serem analisados. Um ponto de inflexão significativo, nesse sentido, foi certa coincidência histórica de vitórias eleitorais de candidatos identificados com a luta de resistência – no Brasil, com a eleição de Lula em 2002, na Argentina a partir da eleição de Néstor Kirchner em 2003, no Uruguai com a vitória de Tabaré Vázquez, e da Frente Ampla em 2005, no Chile com a vitória de Michele Bachelet em 2006 e 2014¹¹. Sendo assim, os avanços dos governos de esquerda (em tese, comprometidos com o resgate dessa história), as condenações de Chile, Uruguai e Brasil na CIDH, e o interesse geral gerado a partir disso, justificam a escolha do recorte temporal escolhido para a presente pesquisa. Ademais, a ocorrência de dois processos de *impeachment* em países sul americanos em um curto espaço de tempo (Fernando Lugo em 2012, no Paraguai, e Dilma Rousseff em 2016, no Brasil), bem como o debate sobre o caráter golpista destes processos, reacende a discussão em torno da consolidação da democracia nestes países. A eleição de Mauricio Macri (herdeiro de empresas notoriamente aliadas à ditadura) na Argentina em 2016, de Sebastián Piñera (político de direita, que mantém como aliado diversos setores pinochetistas) no Chile em 2017 e de Jair Bolsonaro, no Brasil, em 2018 também contribui para a relevância da temática.

¹¹ Eleito em 2002, o metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva foi uma importante liderança sindical durante os anos de 1970 e 1980, no marco do Novo Sindicalismo (pelo qual chegou a ser detido), surgido no período final da ditadura brasileira. Sua sucessora na presidência, Dilma Rousseff, foi presa e torturada durante a ditadura, por participar da organização de luta armada, VAR-Palmares. Néstor Kirchner e Cristina Fernández eram estudantes quando ocorreu o golpe de 1976, e participavam da Juventude Peronista. Michelle Bachelet é filha do general Alberto Bachelet, preso e morto devido às torturas sofridas durante a ditadura chilena. Tabaré Vasquez, presidente uruguaio, também era opositor da ditadura de seu país, tendo sido o Presidente do Comitê de Finanças da Comissão Pré-Referendo, que visava a revogação da *Ley de Caducidad*. Seu sucessor, José Mujica, era guerrilheiro da maior organização revolucionária uruguaia, o Movimento de Libertação Nacional Tupamaros (MLN-T) e permaneceu preso durante 17 anos.

Como veremos, a maioria da produção acadêmica sobre o tema é realizado majoritariamente nas áreas do Direito e das Ciências Sociais, ficando os historiadores a margem da produção sobre a temática. Parto da ideia de que as explicações históricas para as diferentes realidades jurídico-legais dos países do Cone Sul foram pouco exploradas até o momento, o que originou e guiou a elaboração da presente pesquisa. As mudanças que possibilitaram as revisões ou anulações das anistias e a consequente responsabilização dos agentes da repressão devem ser analisadas a partir de um viés que considere não apenas o contexto interno dessas sociedades, partindo do conceito da onda progressista (também denominada onda cor de rosa), mas também o externo, especialmente no que tange à legislação internacional.

Embora o estudo a respeito das Ditaduras de Segurança Nacional tenha aumentado nos últimos anos, os historiadores têm mantido o foco em temáticas clássicas (a repressão, a política externa, a censura e a cultura), e, apesar do recente avanço em novos focos de interesse, como estudos das políticas de memória, são poucos os estudos que focam na análise histórica do direito (especialmente o penal), nas leis e no Poder Judiciário, motivo pelo qual acredito que a pesquisa pode contribuir no estudo do período das ditaduras no Cone Sul.

No que diz respeito às fontes e ao recorte temporal, partimos da reflexão de Marc Bloch, de que os documentos não falam por si mesmos para definir a metodologia de tratamento da documentação. Para o desenvolvimento desta pesquisa foram utilizadas fontes legislativas e judiciais. Destaca-se o uso destas em função da presente pesquisa debruçar-se sobre as atuações: a) das Cortes Supremas com relação aos crimes de estado perpetrados durante as ditaduras; b) dos juízes e tribunais inferiores do Poder Judiciário de cada país.

A separação entre Cortes e as demais instâncias decorre do diferente estágio que o tema da responsabilização criminal ocupa em cada país. O tema chegou por diversas vias às Cortes Supremas e, por esse motivo, a análise das decisões permitiu uma comparação mais consistente. Por outro lado, a atuação do Judiciário em suas instâncias inferiores foi condicionada aos resultados dessas decisões superiores e ocasionou uma produção documental em proporções diferentes. Enquanto as experiências argentina e chilena produziram (e continuam a produzir) uma farta quantidade de documentação, no Brasil há poucas sentenças que analisam o mérito dos processos. Por esse motivo, foram

selecionadas sentenças ou decisões que consideramos paradigmáticas, buscando restringir e igualar dentro do possível as análises¹².

No que diz respeito às decisões das Cortes Supremas, as fontes são as seguintes:

– Brasil:

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153, que contestou a validade do primeiro artigo da Lei da Anistia (6.683/79, julgada em 2010);

Extradução n. 974, decorrente do pedido feito pela República Argentina para extraditar o ex-militar uruguaio Manuel Cordero, julgado em 2008;

Extradução n. 1362, decorrente do pedido feito pela República Argentina para extraditar o cidadão argentino Salvador Siciliano, julgada em 2016.

– Argentina:

Caso Arancibia Clavel;

Caso Simón;

Caso Mazzeo.

¹² Necessário apontar que as sentenças produzidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) serão citadas, mas não constituirão fonte da pesquisa, uma vez que se tratam de sentenças proferidas pelo órgão jurisdicional internacional. Como o problema diz respeito ao Judiciário de cada país analisado, as sentenças da CIDH serão importantes somente na medida que impactaram os Estados condenados. Os casos relevantes para o tema são: a condenação do Estado uruguaio no caso Gelman em 2009, que determinou que leis de anistia como a Lei de Caducidade são incompatíveis com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, devendo ser anuladas. O Chile possui quatro condenações pela CIDH: no caso de Luis Almonacid Arellano, julgado em 2006, a Corte declarou que a Lei de Anistia não pode impedir a investigação e a punição deste e de outros crimes da mesma natureza; no caso Garcia Lucero, julgado em 2013, a Corte declarou que o país deve investigar de ofício as torturas cometidas contra Lucero e outros casos semelhantes; no caso Maldonado e outros, julgado em 2015, a Corte declarou fossem iniciadas investigações sobre as torturas sofridas pelos denunciadores, bem como revistas as condenações impostas por Conselhos de Guerra e, mais recentemente, em 2018, no caso Ordenes de Guerra, que foi a primeira sentença que afirma a imprescritibilidade de ações civis de reparações de danos resultantes de crimes de lesa humanidade. A condenação do Brasil no caso Gomes Lund, em 2010, que dizia respeito aos desaparecimentos ocorridos durante o episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia e que culminou com a declaração da incompatibilidade da Lei 6.683/79 com o Pacto de San Jose.

– Uruguai:

Sentencia n. 365, de dezenove de outubro de 2009, conhecido como *Caso Sabalsagaray*, no qual a Corte Suprema decidiu que, ao declarar a caducidade da pretensão punitiva pelos crimes da ditadura, o legislador invadiu a esfera de competência do Judiciário;

Sentencia n. 20, de vinte e dois de fevereiro de 2013, *Excepción de Inconstitucionalidad de la Ley 18.831*, na qual a Corte reconheceu a inconstitucionalidade da Lei que possibilitava a retomada dos julgamentos.

– Chile:

Rol 469-1998, conhecido como *caso Pedro Poblete*, que estabeleceu o primeiro precedente da Corte Suprema ao afastar a anistia no caso concreto, em sintonia com a jurisprudências das Cortes internacionais;

Rol 517-2004, caso *Miguel Angel Sandoval Rodriguez*, no qual a Corte afirmou que o delito de sequestro configura o crime de desaparecimento forçado, presente na legislação internacional;

Rol 559/2004, caso *Hugo Vásquez y Mario Superby*, quando a Corte reconheceu pela primeira vez a qualificação de crime de lesa humanidade em um caso de execução política.

Como fontes complementares, também é necessário citar as legislações que versaram sobre anistia ou institutos congêneres:

Argentina:

- 1- *Ley de Pacificación Nacional (Ley n. 22.924/83)*
- 2- *Ley de Punto Final (Ley n. 23.492/86)*
- 3- *Ley de Obediencia Devida (Ley n. 23.521/87)*
- 4- Indultos
- 5- *Ley n. 25.779/03, que declaró a nulidade das leis de Ponto Final e Obediência Devida;*

Brasil:

1- Lei n. 6.683/79 (Lei de Anistia).

Chile:

1- *Decreto-Ley n. 2.191/78 (Ley de Amnistía)*.

Uruguai:

1- *Ley n. 15.737/85 (Ley de Amnistía)*;

2- *Ley n. 15.848/86 (Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado)*;

3- *Ley n. 18.831/2011*

No que diz respeito às legislações nacionais, inicialmente seriam analisadas apenas os textos aprovados, para fins de entender como essas normas foram (e são) interpretadas pelo Judiciário de cada país. Contudo, no desenrolar da pesquisa, concluímos que seria vital analisar os projetos apresentados, bem como os debates desencadeados no Parlamento de cada país. Essa necessidade surgiu em razão do marco metodológico escolhido, já que para compreender suas gêneses, era necessário analisar as forças e os antagonismos que possibilitaram suas aprovações. As fontes usadas para tanto foram os diários de sessões parlamentares, documentos que possibilitam ao pesquisador analisar mudanças feitas por emendas, debates entre os representantes e o grau de hegemonia exercido por aqueles que se encontravam no poder. Dos quatro países analisados, apenas o Chile não possui esses diários (ou atas) disponíveis na internet, o que infelizmente resultou em um descompasso na análise comparativa¹³. Os demais podem ser encontrados em:

- Argentina – o site da Câmara dos Deputados possui documentação referente a projetos e leis a partir de 1983. Vários arquivos (em especial os utilizados nessa pesquisa) incluem os debates realizados no Senado.

<https://www.hcdn.gob.ar/secparl/dgral_info_parlamentaria/dip/debates>.

¹³ Os diários de sessões de 1990 em diante então digitalizados no site Congresso chileno; os demais precisam ser consultadas pessoalmente na Biblioteca da instituição. Embora tenha realizado uma viagem a Santiago em setembro de 2017, para coletar fontes e bibliografia, a escolha em usar essa documentação ocorreu apenas no primeiro semestre de 2019, razão pela qual não foi possível, por motivos financeiros, retornar ao país para complementar a documentação.

- Brasil: No site do Congresso Nacional, estão disponíveis os diários e anais de ambas as casas.

<<https://legis.senado.leg.br/diarios/PublicacoesOficiais>>.

No que diz respeito especificamente a Lei da Anistia, o senador Teotônio Vilela, que foi presidente da Comissão Mista formada para debater o projeto da anistia, determinou a publicação não apenas dos debates parlamentares, mas de todos os projetos, emendas, pareceres apresentados ao longo dos meses de junho a agosto de 1979 em:

<<https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/diversos/anistia.pdf>>

- Uruguai: O *Parlamento del Uruguay* possui os diários de sessões de ambas as casas, de 1967 em diante, no site:

<<https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/diarios-de-sesion>>.

É importante ressaltar que as legislações de anistia (ou congêneres) foram aprovadas em momentos diferentes em cada país. Com exceção da lei de auto anistia argentina, que foi decretada pela última Junta Militar (e logo anulada por Raul Alfonsín), as demais foram aprovadas pelos parlamentos. Ainda assim, nos casos de Brasil e Chile, as legislações foram decretadas ainda durante as ditaduras, em um contexto de limitações evidentes do Poder Legislativo; já nos casos de Uruguai e Argentina (no que diz respeito às Leis de Ponto Final e Obediência Devida), as normas foram aprovadas após o retorno da democracia, o que torna o debate mais complexo.

Outras fontes analisadas foram os relatórios das Comissões da Verdade ou afins que foram produzidos nos países. Com relação aos arquivos utilizados, salienta-se que a documentação das Comissões se encontra disponível na internet:

- Argentina: Informe da *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP);

- Brasil: Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV)

- Chile: *Informe da Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación* (Informe Rettig) e o Informe sobre tortura (Relatórios Valech I e II)

- Uruguai: *Informe Final de la Comisión por la Paz*.

Dentre os principais arquivos digitais relacionados às fontes judiciais, destaco primeiramente aqueles produzidos por instituições do poder judiciário, tais como a Corte Suprema chilena e os Ministérios Públicos argentino e brasileiro.

- Argentina: O site do Ministério Público Fiscal Argentino e sua Procuradoria por delitos de lesa humanidade possui uma página onde se encontram notícias sobre os julgamentos, informes anuais com estatísticas e dados sobre os processos. Disponível no link: < <https://www.fiscales.gob.ar/lesa-humanidad/>>.

- Brasil: O Ministério Público Federal criou o site “Justiça de Transição”, no qual são reunidas as informações sobre a atuação do órgão. Salienta-se que não estão disponíveis nesse site as sentenças e decisões colegiadas sobre o tema dos crimes de estado, mas tão somente as iniciais¹⁴ elaboradas pelo MPF. Disponível no link: < <http://www.justicadetransicao.mpf.mp.br/>>.

- Chile: Em setembro de 2018, foi criado pela Corte Suprema o projeto *Memoria Historica del Poder Judicial*, um departamento especializado em compilar documentos produzidos pelo Judiciário chileno. Há um fundo especialmente criado para abranger a temáticas das violações a direitos humanos cometidas durante a ditadura, o *Sistema de Sentencias DDHH*, que inclui estatísticas sobre os julgamentos e um banco de dados

¹⁴ Denomina-se no meio jurídico “inicial” a peça processual que dá início a um processo judicial.

completos de sentenças proferidas pela Corte Suprema. Disponível em: <<http://mhd.pjud.cl/ddhh/index.php>>.

Há também importantes arquivos digitais criados por universidades e organizações de direitos humanos, que reúnem as sentenças e decisões judiciais de maneira a facilitar a pesquisa sobre o tema e que servem também como ferramenta de fiscalização dos avanços e retrocessos na atuação da justiça. Os organismos e organizações de direitos humanos são responsáveis também por produzir informes anuais sobre temas relacionados, o que inclui a pauta da justiça de transição. No caso brasileiro, contudo, não há informes que abordem a temática:

- Argentina: Base de dados online de sentenças de crimes de Estado, criado pelo *Centro de Estudios sobre Genocidios (CEG)* da *Universidad Nacional de Tres de Febrero (UNTREF)*. Disponível em:< <http://crimenesdeestado.untref.edu.ar/>>.

O *Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS)* também é uma importante fonte, tanto por produzir informes anuais que avaliam a situação dos direitos humanos no país (o que inclui o processo pro verdade e justiça), como por ser uma entidade que participa como parte nos *juicios*, atuando como *querella* em vários casos. As publicações (informes, livros e artigos) estão disponíveis em: <<https://www.cels.org.ar/web/>>.

- Chile: No Chile há diversas fontes de informações sobre o tema da justiça. O *Centro de Derechos Humanos da Universidad Diego Portales* possui o *Observatorio Justicia Transicional*, que oferece informes anuais, estatísticas e informação sobre os andamentos dos processos judiciais. Disponível no link:

<<http://www.derechoshumanos.udp.cl/derechoshumanos/index.php/observatorio-justicia-transicional>>.

O projeto de investigação “*Prueba judicial y justicia transicional*” desenvolvido pela *Universidad Austral de Chile* e financiado pelo *Fondo Nacional de Desarrollo Científico y Tecnología (Fondecyt)*, resultou em um arquivo de sentenças sobre violações a direitos humanos denominado *Expedientes de la Represión*. Disponível em:<<http://expedientesdelarepresion.cl/>>.

Há também o *Instituto Nacional de Derechos Humanos*, que publica anualmente relatórios que incluem a temática da justiça de transição: < <https://www.indh.cl/>>.

- Uruguai: O *Servicio Paz y Justicia Uruguay* (SERPAJ) produz informes constantes sobre a situação dos direitos humanos no país. Disponível em:< <http://www.serpaj.org.uy/#publicaciones>>.

O *Observatorio Luz Ibarburu*, que agrega uma série de organizações da sociedade civil que trabalham com direitos humanos, é uma das principais fontes de informações sobre a busca por justiça no país. Disponível em: < <https://www.observatorioluzibarburu.org/>>.

No caso específico da Argentina, em que há diversos casos ainda em fase de julgamento, foi necessária pesquisa *in loco* durante os seis meses em que foi realizado período de doutorado sanduíche na *Universidad de Buenos Aires*¹⁵. A principal coleta de fontes físicas ocorreu no *Archivo de la Memoria*, localizado no *Espacio Memoria Abierta*, que possui um *fundo documental* extenso sobre as causas judiciais ocorridas desde 1985¹⁶. Em razão do sigilo decorrente de ações penais, a pesquisa é restrita a pesquisadores previamente cadastrados. Outra importante fonte decorrente do período sanduíche foram as audiências públicas em um dos casos emblemáticos do caso argentino, a causa *Escuela Mecánica de la Armada* (ESMA)¹⁷. Ao longo dos quatro anos de pesquisa, foram realizadas também viagens ao Chile, em 2017 (com fundos próprios), momento em que foi efetuada pesquisa no Centro de *Documentación del Museo de la Memoria y los Derechos Humanos*; e em 2016 ao Uruguai, para levantamento bibliográfico.

Como se pode ver, na maioria dos casos as fontes foram encontradas em arquivos digitais, disponíveis na internet para consulta pública. Diferente dos outros países, em

¹⁵ Realizado na Universidade de Buenos Aires entre os meses de agosto de 2018 e janeiro de 2019, com a orientação da professora doutora Debora D'Antonio, e financiado pela CAPES, através da modalidade do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), seleção realizada a partir do Edital n. 47/2017.

¹⁶ O *Archivo de la Memoria* possui a cópia integral do processo (causa 13) conhecido como *Juicio de las Juntas*. São mais de 36 mil páginas digitalizadas, disponíveis para consulta local mediante autorização do arquivo. Nesse sentido, não posso deixar de agradecer especialmente ao funcionário Anibal Calvo, que gentilmente me recebeu ao longo dos meses de pesquisa realizados lá. Mais informações no site: <<https://www.argentina.gob.ar/archivonacionaldelamemoria>>.

¹⁷ Realizadas todas as segundas-feiras no turno da manhã no Tribunal Federal Oral n. 5, localizado na avenida Comodoro Py, 2002, em Buenos Aires, as audiências são abertas ao público, mediante a apresentação de documentação de identificação.

que há um esforço de universidades e dos órgãos institucionais (como Ministério Público e o próprio Poder Judiciário, no caso chileno) em compilar, atualizar e publicizar as decisões judiciais sobre violações a direitos humanos, no Brasil não houve, até o momento da defesa da tese, um esforço em sistematizar essa documentação. As decisões do Supremo Tribunal Federal foram encontradas nos sites da instituição, sendo necessário saber o número dos processos de antemão. A impossibilidade de acessar sentenças penais em primeira instância ou em tribunais inferiores (quando em grau recursal), aumenta em razão do sigilo judicial que impõe uma barreira ao público e mesmo a pesquisadores não familiarizados com o cotidiano e linguagens jurídicas.

A perspectiva teórica da tese está fundamentada no materialismo histórico e em contribuições de outras áreas de conhecimento, especialmente do direito e da ciência política. A pesquisa se alinha à perspectiva de Hobsbawm, que defendia vigorosamente que aquilo que os historiadores investigam é real. Em tempos de revisionismo e negacionismo, torna-se imperativo ao historiador distinguir as evidências históricas - sujeitas à métodos de análise e apreciação científica - daquelas que não o são. Nas palavras do historiador britânico:

Nas últimas décadas, tornou-se moda, principalmente entre pessoas que se julgam de esquerda, negar que a realidade objetiva seja acessível, uma vez que o que chamamos de “fatos” apenas existem como uma função de conceitos e problemas prévios formulados em termos dos mesmos. O passado que estudamos é só um constructo de nossas mentes. Esse constructo é, em princípio, tão válido quanto outro, quer possa ser apoiado pela lógica e por evidências, quer não. Na medida em que constitui parte de um sistema de crenças emocionalmente fortes, não há, por assim dizer, nenhum modo de decidir, em princípio, se o relato bíblico da criação da terra é inferior ao proposto pelas ciências naturais: apenas são diferentes. Qualquer tendência a duvidar disso é “positivismo”, e nenhum termo desqualifica mais que este, exceto empirismo.

Em resumo, acredito que sem a distinção entre o que é e o que não é assim, não pode haver história. Roma derrotou e destruiu Cartago nas Guerras Púnicas, e não o contrário. O modo como montamos nossa amostra escolhida de dados verificáveis (que pode incluir não só o que aconteceu, mas o que as pessoas pensaram a respeito) é outra questão¹⁸.

No que diz respeito à metodologia, parto do apontamento de Marc Bloch de que uma ciência não se define apenas por seu objeto, mas também pela natureza de seus métodos¹⁹. Assim, estabelecido o objeto e as fontes escolhidas para análise, necessário delimitar o referencial teórico e metodológico da pesquisa e da documentação. Estudar instituições jurídicas e suas sentenças e acórdãos levou à conclusão de que a história do

¹⁸ HOBBSAWM, Eric. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 8.

¹⁹ BLOCH, Marc. **Apologia da História ou O Ofício do Historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 68.

tempo presente e a história social do direito ofereceriam o aparato teórico conceitual mais apropriado para a pesquisa.

Segundo Eric Hobsbawm, a história do tempo presente (ou *historia reciente*, como é usada nos demais países analisados) é a história do nosso próprio tempo²⁰. Um dos maiores desafios colocados a esta metodologia, portanto, é o de problematizar, analisar, caracterizar e avaliar uma história cujo término não se conhece, uma história inconclusa. Entretanto, como bem explica Padrós,

A inconclusividade permite, também, considerar-se um maior número de hipóteses, as quais, por sua vez, apontam para uma diversidade de cenários possíveis, sujeitos a rápido descarte em uma análise já dirigida a posteriori. O que pode ser visto, em um primeiro momento, como uma dificuldade a mais (desconhecimento do desfecho dos processos), permite, ao contrário, trabalhar-se com linhas de abordagem e cenários futuros em aberto. De fato, tal possibilidade pode evitar que ocorra o que as vezes acontece quando se conhece o desfecho de uma disputa. Talvez seja melhor considerar que as transformações em curso permitem, ao analista, adotar uma perspectiva de maior independência em relação ao desenlace delas²¹.

Enquanto a Segunda Guerra Mundial é estabelecida como marco para o início da abrangência da história do tempo presente na Europa, na América Latina, especialmente no Cone Sul, foi a experiência das ditaduras que estabeleceu um ponto de ruptura que originou estudos sobre o passado recente²². A história do tempo presente permite trabalhar com processos em aberto, ainda não decantados; isso possibilita valorar resultados parciais, tendências, questões ainda não totalmente definidas, como é o caso do problema da presente pesquisa, que está em constante mudança.

Na Argentina, o campo denominado *historia reciente* tem se estruturado em torno das questões envolvendo o tema da última ditadura. Em recente artigo, a historiadora Marina Franco faz um balanço dos principais temas desenvolvidos ao longo das últimas décadas, apontando para uma característica importante do caso argentino: a estreita relação entre a historiografia da ditadura e o debate público. De acordo com a pesquisadora:

En efecto, con el paso de los años, la dictadura, el terrorismo de estado y más ampliamente la década de setenta y la violencia política, siguen teniendo presencia constante en el debate público y actualizan y resignifican en la medida en que el pasado sigue siendo objeto de movilización social, de políticas estatales – muchas veces opuestas entre sí – y objeto de conflictos y

²⁰ HOBBSAWM, op. cit., p. 244.

²¹ PADRÓS, Enrique Serra. Os desafios na produção do conhecimento histórico sob a perspectiva do Tempo Presente. **Revista Anos 90**, Porto Alegre, v.11, n. 19-20, jan./dez. 2004. p. 10.

²² FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia (Coord.). **Historia reciente: perspectivas y desafíos para un campo en construcción**. Buenos Aires: Paidós, 2007. p. 15.

luchas en distintos escenarios – especialmente el judicial pero también el político e intelectual. En ese sentido, los debates historiográficos no pueden ser revisados de manera escindida de los debates públicos mas amplios²³.

Especificamente no que diz respeito às fontes escolhidas, material produzido pelo Estado em sua função legislativa (as leis) e em sua função judiciária (a aplicação e interpretação das normas em casos concretos), era importante delimitar a compreensão desse grande guarda-chuva que acolhe o que entendemos por Direito. O arcabouço teórico da pesquisa se sustenta na perspectiva da história do direito, um conceito abrangente que inclui regras, normas sociais sancionadas por autoridades, dentro de um sistema preciso de coerções e punições e que exige uma delimitação clara de suas fronteiras.

Embora o debate sobre o direito, sua existência, função e concepções, seja rico e digno de um debate amplo e aprofundado, para o desenvolvimento da presente pesquisa restringiremos o arcabouço teórico-metodológico nos limites expostos pelo jurista soviético Evguiéni Pachukanis e pelo historiador britânico Edward Thompson. Para a tradição marxista escolhida como referencial teórico, a lei estaria no campo da superestrutura e resultaria das necessidades das forças produtivas e das relações de produção, um instrumento do poder de classe que definiria e daria forma às pretensões dos setores dominantes. Contudo, embora a função classista e mistificadora da lei seja inegável, parte-se da ideia de que ela não pode ser reduzida a essa categorização.

A contribuição de Pachukanis em sua obra “Teoria Geral do Direito e Marxismo” foi a de aplicar o método do materialismo histórico-dialético à teoria do direito. Analisando o fenômeno jurídico a partir do prisma que a análise marxista fez em relação à mercadoria, ele identificou o sujeito – e não a norma jurídica - como elemento necessário para compreender o direito²⁴. Sua ideia era expor à análise as categorias

²³ FRANCO, Marina. **La última dictadura argentina en el centro de los debates y las tensiones historiográficas recientes**. Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 10, n. 23, p.140, jan/mar. 2018.

²⁴ As teorias dominantes do direito no momento em que Pachukanis escreveu e até hoje (em especial o positivismo jurídico) consideram a norma jurídica como fonte de criação do direito. Essa perspectiva afasta a realidade a as relações sociais e econômicas do ponto de origem do fenômeno jurídico, lógica que necessariamente é invertida pelo método materialista dialético de análise. Um contrato de compra e venda, a partir da perspectiva formalista, passa a existir na realidade quando houver uma norma válida que o permita. Para Pachukanis, os contratos de compra e venda são produtos da evolução da circulação de mercadorias, não necessitaram de autorização jurídica para começaram a operar na história. O reconhecimento de sua validade facilitou sua existência, mas não o criou. Para maior aprofundamento sobre o tema e a contribuição de Pachukanis, ver ESPERANÇA, Tairo. **O Marxismo e Crítica do Direito: uma análise das teorias de Pachukanis e Stucka**. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

abstratas do direito e revelar seu verdadeiro significado, demonstrando as condições históricas e materiais da forma jurídica. Para Pachukanis:

[...] o direito, considerado em suas determinações gerais, o direito como uma forma, não existe somente na cabeça e nas teorias dos juristas especialistas. Ele tem, paralelamente, uma história real, que se desenvolve não como um sistema de ideias, mas como um sistema específico de relações, no qual as pessoas entram não porque o escolheram conscientemente, mas porque foram compelidas pelas condições de produção. O homem se transforma em sujeito de direito por força daquela mesma necessidade em virtude da qual o produto natural se transforma em uma mercadoria dotada da enigmática qualidade do valor²⁵.

Os debates sobre a função do direito, e o eterno conflito entre o que Hans Kelsen²⁶ qualificou como os mundos do “ser” e do “dever ser”, não são essenciais para a análise histórica aqui realizada. Contudo, ao criticar Kelsen e outros juristas burgueses neokantianos, Pachukanis definiu a problemática de uma teoria geral do direito desconectada do mundo real, da materialidade, visão que será importante para compreendermos a função das legislações aprovadas pelas ditaduras e sua aplicabilidade posterior pelo Judiciário dos países aqui analisados. Nas palavras do jurista:

Uma teoria geral do direito que não pretende explicar nada, que, de antemão, recusa a realidade factual, ou seja, a vida social, e lida com as normas, não se interessando nem por sua origem (uma questão meta jurídica!) nem pela ligação que estabelecem com certos materiais de interesse, só pode, evidentemente, pretender o título de teoria no mesmo sentido usado, por exemplo, para se referir a teoria do jogo de xadrez. Tal teoria não tem nada a ver com ciência. Ela não se ocupa de examinar o direito, a forma jurídica como uma forma histórica, pois, em geral, não tem a intenção de pesquisar o que está acontecendo²⁷.

Analisar a formação e aplicação de uma lei como fruto de relações sociais pré-existentes foi o exercício realizado por Edward Thompson. Em “Senhores e Caçadores”, o historiador britânico analisou a origem da Lei Negra, norma aprovada no século XVIII que possibilitou os cercamentos de áreas florestais utilizadas como área comum durante séculos na Inglaterra, e que determinou sanções como a pena de morte para ações que até então eram costumeiras, como cata de lenha e a caça de animais selvagens. A identificação de várias formas de conflitos em torno dessa legislação comprovou a existência de uma complexa luta social em torno dos direitos de propriedade a partir daí

²⁵ PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 83.

²⁶ Hans Kelsen foi um jurista e filósofo austríaco, autor da Teoria Pura do Direito, considerada uma das principais obras teóricas sobre o direito. Abstraindo do direito a ideia de justiça, que estaria imbricada de valores variáveis, de cunho sociológico e axiológico, pode-se dizer que Kelsen tentou criar uma ciência jurídica “pura”, calcada na ideia de ordenamento jurídico como um conjunto hierarquizado de normas estruturadas na forma de uma pirâmide abstrata).

²⁷ PACHUKANIS, op. cit., p. 84.

estabelecidos, que se chocava com as práticas do uso das florestas pelos camponeses realizadas há gerações.

É no capítulo final denominado “O Domínio da Lei” que Thompson sedimentou sua contribuição para a análise histórica do direito a partir de uma dialética materialista: embora reconheça a lei como instrumento da classe dominante, já que é a partir dela que se definem as pretensões de uma classe (por exemplo, ao determinar o que será propriedade e o que será crime), Thompson questiona qual é a relevância do estudo concreto da Lei Negra (ou de qualquer outra norma) se a estrutura essencial é previamente conhecida. Por esse motivo, alegou que

algumas passagens deste estudo confirmaram as funções classistas e mistificadoras da lei. Mas rejeitaria seu reducionismo inconfesso e alteraria sua tipologia de estruturas superiores e inferiores. Portanto, a lei estava profundamente imbricada na própria base das relações de produção, que teriam sido inoperantes sem ela. E, em segundo lugar, essa lei, como definição de regras, era endossada por normas tenazmente transmitidas pela comunidade²⁸.

A partir dessa conclusão, o elemento central da abordagem thompsoniana faz distinção de três aspectos diferenciados: a lei considerada como a instituição (tribunais, com seu teatro e procedimentos classistas) ou pessoas (juízes, advogados, promotores), que, em sua visão, podem ser facilmente assimilados à classe dominante; a lei como ideologia ou regras e sanções específicas, que mantem uma relação ativa e definida com as normas sociais; por fim, a lei enquanto lei, vista em termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios (incluindo sua aplicação por juízes e tribunais). A lei enquanto prática, portanto, não se localiza em uma distante superestrutura; ela perpassa as próprias relações como norma endossada pela comunidade. Ao invés de mecanismo de consenso, constitui-se no próprio campo onde o conflito social se desenvolve. Em suas palavras:

É inerente ao caráter específico da lei, como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdade. Mas, se um excesso disso for verdade, as consequências serão francamente contraproducentes. A maioria dos homens tem um forte senso de justiça, pelo menos em relação aos seus próprios interesses. Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma²⁹

Nesse sentido, Thompson e Pachukanis compartilharam a visão segundo a qual o caráter ideológico de um conceito (no caso, a lei, o direito) não elimina as relações sociais e materiais que o exprimem. A teoria criada pelo jurista soviético e as conclusões do

²⁸ THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores**: a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 350.

²⁹ THOMPSON, op. cit., p. 354.

historiador britânico partem do mesmo local, de que não se pode acreditar na imparcialidade abstrata da lei e de seus operadores, pois onde há desigualdade de classe, a lei sempre será uma impostura. Entretanto, eventualmente a lei terá outros papéis, pois limitará o poder de um modo eficaz³⁰.

As contribuições da sociologia e da ciência política também são importantes quando o foco é o direito e o sistema de justiça. Um importante referencial teórico é o sociólogo Boaventura de Sousa Santos, que dedicou várias obras ao tema da justiça e do papel do direito. Nesse sentido, são importantes as obras “Direito dos Oprimidos”, “Por uma revolução democrática da justiça”³¹. Além disso, obras que analisam a expansão da justiça e a autonomia do direito em relação à política, como as de Escrivão Filho e Sousa Júnior³², Maria da Glória Bonelli³³, e os estudos sobre as elites jurídicas, como a tese de Frederico Normanha Ribeiro Almeida³⁴, são necessários para compreender o papel do Judiciário, especialmente após o período de redemocratização.

A escolha pelo método comparativo não se limite ao período das ditaduras, mas também da atuação do Poder Judiciário em tempos democráticos. A comparação permite o estabelecimento de analogias entre instituições que, ao mesmo tempo, diferem e apresentam particularidades relacionadas à conjuntura dos acontecimentos. Aplica-la a estas sociedades vizinhas e contemporâneas, constantemente influenciadas umas pelas outras, e sujeitas, devido à sua proximidade e a sua sincronização, à ação das mesmas grandes causas, parece ideal para o objetivo que aqui se delimita, pois a história comparada permite estabelecer aproximações, semelhanças, diferenças, contrastes e até precisar, com maior eficiência, as especificidades. Como bem aponta Caroline Bauer, em seu estudo comparativo entre as políticas de memória de Brasil e Argentina:

[...] o comparatismo aplicado à articulação entre os âmbitos nacionais e regionais do Cone Sul durante a vigência das ditaduras de segurança nacional permite a percepção de influências mútuas, e a busca de explicações para

³⁰ Ainda quanto à metodologia, cabe apontar que a utilização de documentos jurídicos e judiciais tem sido significativa na área da história. Na área de estudos da escravidão, tem sido relevante o uso de processos para estudar as relações dos escravos não só com seus senhores, mas com o próprio Estado, bem como de testamentos, inventários e diversas documentações comerciais.

³¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3a Edição revista e ampliada, 2011; **O Direito dos Oprimidos**. 1. ed. Coimbra: Edições Almedina, S.A., 2014; Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 65, p. 3–76, 2003.

³² ESCRIVÃO FILHO, A; SOUSA JUNIOR, J. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: D’Placido Editora, 2016.

³³ BONELLI, Maria da Glória. **Os magistrados, a autonomia profissional e a resistência à reforma do Judiciário no Brasil**. In: CONGRESSO DE LASA, Toronto, 2010.

³⁴ ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política de justiça no país**. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010.

determinados fenômenos para além de causas conjunturais e internas. Da mesma forma, é possível, através do método comparativo, identificar as falsas causas locais e diferenciá-las das gerais, encontrando vínculos antigos e perduráveis entre essas sociedades. Nestas sociedades, a dimensão microestrutural é definida pelas conjunturas de cada país e a dimensão macroestrutural pela internacionalização da política externa estadunidense para o continente latino-americano – oriunda, primeiramente, do conflito ideológico entre Estados Unidos e União Soviética durante a Guerra Fria e, posteriormente, da eclosão da Revolução Cubana³⁵.

O método comparativo deve considerar não somente as sincronizações, mas também as diferenças. As histórias da formação de cada nação, suas particularidades, influenciam no caráter que cada ditadura construiu, motivo pelo qual é necessário tomar precauções para compreender as conjunturas internas das sociedades analisadas. Assim, a articulação entre contextos internos e externos durante a vigência das ditaduras e após as transições para a democracia permite a busca de explicações para determinados fenômenos.

Os estudos comparativos sobre ditaduras de segurança nacional ainda são escassos na produção historiográfica. A tese de doutorado de Caroline Silveira Bauer, posteriormente publicada em livro³⁶, é um dos poucos estudos comparados sobre o tema. Existem algumas obras de compilação de artigos sobre as ditaduras do Cone Sul, como o livro “Cone Sul em tempos de ditadura: reflexões e debates sobre a história recente”, organizado por Enrique Serra Padrós³⁷; o livro “Ditaduras Militares: Brasil, Argentina, Chile e Uruguai”³⁸, organizado por Rodrigo de Motta Patto, e o organizado por Denise Rollemberg e Samantha Quadrat, “A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX. Brasil e América Latina”³⁹, que abordam as experiências da região sem analisa-las a partir da metodologia comparativa. Embora não abranja o período das ditaduras, é relevante citar o estudo comparativo da historiadora Maria Helena Rolim Capelato, “Multidões em cena: propaganda política no

³⁵ BAUER, Caroline Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. p. 33.

³⁶ BAUER, op. cit.

³⁷ PADRÓS, Enrique Serra. **Cone Sul em tempos de ditadura: reflexões e debates sobre a história recente**. Porto Alegre: Evangraf/Ufrgs, 2013.

³⁸ MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org). **Ditaduras Militares: Brasil, Argentina, Chile e Uruguai**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2015.

³⁹ QUADRAT, Samantha; ROLLEMBERG, Denise. **A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX. Brasil e América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

varguismo e no peronismo”⁴⁰. Na Argentina, destaco a obra da historiadora Maria Soledad Lastra, *Volver del exilio: historia comparada de las políticas de recepción en las posdictaduras de la Argentina e Uruguay*⁴¹, no qual são analisadas as políticas de memória e legislação reparatória em ambos os países.

No que diz respeito à bibliografia sobre o tema, é importante pontuar que esta tese partiu da dissertação defendida em 2015, na qual foi realizado um estudo comparativo entre as experiências consideradas mais extremas dos países do Cone Sul, Brasil e Argentina⁴². Considerando a limitação temporal do mestrado, optei por focar no posicionamento das Cortes Supremas a partir de três eixos de análise: a) a aplicação do direito internacional dos direitos humanos; b) a vontade do legislador quando da promulgação das legislações de esquecimento e c) o uso do contexto histórico das anistias. Outro importante referencial foi o Trabalho de Conclusão de Curso na Licenciatura em História defendido em 2017 e realizado com a finalidade de ser um primeiro mergulho no caso chileno⁴³.

Na área da ciência política é mais comum a realização de comparações. Saliento o trabalho desenvolvido por Carlos Artur Gallo, em sua tese “A história no banco dos réus. Leis de Impunidade, memória da repressão política e as decisões da Suprema Corte na Argentina e no Brasil”⁴⁴, bem como a obra “Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, Chile e Argentina”, de Anthony W Pereira, que analisou os mecanismos de sustentação das ditaduras a partir do conceito de judicialização da repressão. Por meio do estudo dos processos políticos ocorridos, o autor buscou demonstrar de que maneira os regimes do Cone Sul tomaram o caminho da ditadura sem

⁴⁰ CAPELATO, Maria Helena Rolim. **Multidões em cena**: propaganda política no varguismo e no peronismo. São Paulo: Unesp, 2009.

⁴¹ LASTRA, Maria Soledad. **Volver del exilio**: historia comparada de las políticas de recepción en las posdictaduras de la Argentina e Uruguay. La Plata: Universidad de la Plata, 2016. Disponível em: <<https://www.libros.fahce.unlp.edu.ar/index.php/libros/catalog/book/77>>. Acesso em 14 jun. 2020.

⁴² MACHADO, Patrícia da Costa. **As Supremas Cortes de Brasil e Argentina frente aos crimes de lesa humanidade perpetrados pelas ditaduras**. Dissertação. (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

⁴³ A ideia da produção deste que foi meu segundo TCC era aproveitar o momento de pesquisa para absoverlo depois na tese, iniciada em 2016. MACHADO, Patrícia da Costa. **A luta contra a impunidade dos crimes da ditadura chilena (1998-2013)**. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

⁴⁴ GALLO, Carlos Artur. **A história no banco dos réus**. Leis de impunidade, memória da repressão política e as decisões da Suprema Corte na Argentina e no Brasil. Tese. (Doutorado em Ciência Política). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

abandonar completamente o sistema legal, explicando como se construiu essa dissimulação⁴⁵. Segundo o autor,

[...] dos três casos (Argentina, Chile e Brasil) os tribunais militares brasileiros tinham os procedimentos mais lentos e mais públicos, e davam aos réus e a seus apoiadores na sociedade civil o maior espaço de manobra dentro do sistema. Eram tribunais militares de tempos de paz que já existiam antes da criação do regime militar. O regime nunca suspendeu a Constituição anterior. Ao invés disso, ele passou por cima dela seletivamente por meio da edição de atos institucionais isentos de apreciação judicial⁴⁶.

Importante também a contribuição da cientista política Glenda Mezarobba em sua tese “O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)”. Com o objetivo de iluminar a análise do caso brasileiro no que tange às reparações às vítimas, a autora optou por analisar experiências similares, evidenciando a escolha por um método de trabalho histórico, comparativo e interpretativo. Em suas palavras:

Para além da proximidade geográfica, pesou na escolha o fato de os três países constituírem o que Jon Elster classifica de regimes autocráticos endógenos e casos endógenos de justiça de transição. Ou seja, assim como o Brasil, os dois países vizinhos também foram governados por militares que usurparam o poder e operavam dentro de uma estrutura ideológica compartilhada, da doutrina de Segurança Nacional, mais ou menos na mesma época (1976-1983, na Argentina, e 1973-1990, no Chile) e em um cenário internacional específico. Constituídos para eliminar a subversão interna da esquerda e restabelecer a ordem em seus territórios, os três regimes classificavam de inimigos do Estado todos aqueles que se opunham às suas ideias e fizeram uso, em graus distintos, dos mais terríveis expedientes para punir e perseguir esses opositores, o que, como se sabe, incluiu a supressão do direito ao habeas corpus, a utilização de tortura e a prática de desaparecimentos políticos⁴⁷.

Dentre os estudos jurídicos, resalto a obra “Justiça de Transição. Necessidade e Factibilidade da Punição aos Crimes da Ditadura”, do Procurador da República Ivan Cláudio Marx, que realizou uma análise comparativa da jurisprudência de Brasil e Argentina sobre os crimes das ditaduras⁴⁸; e a obra “Leis de Anistia e o Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos. Estudo Comparativo Brasil, Argentina

⁴⁵ PEREIRA, Anthony. W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, Chile e Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 26.

⁴⁶ PEREIRA, Anthony W. Sistemas Judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina. In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson; TELES, Janaina de Almeida. (Org.). **Desarquivando a ditadura**: memórias e justiça no Brasil. Volume II. São Paulo: Hucitec, 2009, p. 204.

⁴⁷ MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento**: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Departamento de Ciências Políticas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007. p. 16.

⁴⁸ MARX, Ivan Cláudio. **Justiça de Transição**. Necessidade e Factibilidade da Punição aos Crimes da Ditadura. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

e Chile” de Paola Bianchi Wojciechowski, que analisou o impacto do direito internacional dos direitos humanos nos três países⁴⁹.

Com relação aos conceitos essenciais à pesquisa, o historiador Marc Bloch ensina que, para evitar confusões e imprecisões é recomendável que o historiador os explique antes de utilizá-los. Essa não é uma tarefa fácil, já que raramente definimos e, muitas vezes, estendemos, restringimos e deformamos as significações sem advertir o leitor. Como bem explica o pesquisador francês:

Dia virá, sem dúvida, em que uma série de acordos permitirá precisar a nomenclatura, depois, de etapa em etapa, refiná-la. Então a própria iniciativa do pesquisador conservará seus direitos; aprofundando a análise, ele remaneja necessariamente a linguagem. O essencial é que o espírito de equipe viva entre nós. É preciso que o historiador renuncie a desviar intempestivamente de seus sentidos as palavras já recebidas (mais vale, se for preciso, uma franca criação); que evite rejeitar, por capricho, aquelas já experimentadas; que ao usar definições escrupulosas, faça-o com o cuidado de tornar seu vocabulário constantemente utilizável para todos⁵⁰.

No caso dos estudos sobre ditadura, é perceptível a variedade e amplitude do uso de conceitos, cronologias e marcos metodológicos. Ao analisarmos recentes artigos sobre a historiografia acerca da temática, percebemos uma pluralidade de conceitos e debates que comprovam a existência de pontos de contato que ultrapassam as barreiras nacionais⁵¹. Por esse motivo, é importante definir os principais conceitos trabalhados e a estrutura a partir da qual se enxerga a pesquisa como um todo, para então analisar o recorte escolhido.

Parto primeiramente de um quadro teórico baseado no materialismo histórico, ciente dos embates historiográficos amplamente debatidos na área. As sociedades latino-americanas podem ser compreendidas como formações sociais complexas, em que vigoravam (e vigoram) variadas relações de produção e formas de trabalho, nos moldes do que Florestan Fernandes, Vania Bambirra e outros sociólogos e historiadores

⁴⁹ WOJCIECHOWSKI, Paola Bianchi. **Leis de Anistia e o Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos**. Estudo Comparativo Brasil, Argentina e Chile. Curitiba: Juruá, 2013.

⁵⁰ BLOCH, op. cit. p. 146.

⁵¹ Os artigos que fazem um levantamento sobre a produção historiográfica das ditaduras possibilitam ao pesquisador compreender a trajetória das pesquisas, os temas que tem sido abordado ao longo dos anos e os debates conceituais que permeiam a temática. Retomarei alguns debates nos capítulos próprios de cada país. Os artigos analisados foram: FICO, Carlos. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, vol. 9, n. 20, janeiro-abril. 2017; FRANCO, Marina. La última dictadura argentina en el centro de los debates y las tensiones historiográficas recientes. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 23, p. 138/166, jan/mar 2018; VALDIVIA ORTIZ DE ZÁRATE, Verónica. Gritos, susurros y silencios dictatoriales. La historiografía chilena y la ditadura pinochetista. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 23, p. 167/2013, jan/abr. 2018; YAFFÉ, Jaime. La dictadura uruguaya (1973-1985): nuevas perspectivas de investigación e interpretación historiográfica. **Estudios Ibero-Americanos**, PUCRS, v. 38, n. 1, p. 13-26, jan/jun. 2012.

definiram como “capitalismo dependente”. A pesquisa parte do entendimento de que a América Latina dos anos 60/70 passou por uma radicalização do processo de lutas de classe e os regimes de Segurança Nacional foram o instrumento de reenquadramento dessas sociedades. Além disso, apesar do protagonismo militar, os interesses de parte das elites nacionais, vinculadas (e subordinadas) é fator relevante, presente em todos os casos.

Antes de entrar nas questões referentes a definição das ditaduras, creio ser importante delimitar a escolha dos países analisados, pois o título da pesquisa já traz uma problematização que deve ser encarada logo de início. Como definir América Latina e Cone Sul?

A denominação América Latina une distintos países, com suas semelhanças e diferenças culturais, suas trajetórias em comum e suas particularidades. É o nome que nos diferencia da outra América, anglo-saxã, por ser *Latina*, e da própria Europa, por ser *América*. Como bem explicita Mónica Quijada:

América Latina tiene la ventaja de la utilidad, ya que abarca un ámbito cultural y geográfico más extenso que otras denominaciones, como sería el caso de Hispanoamérica, América del Sur o América Central. En otras palabras: dentro del adjetivo "latino" se incluyen países y regiones del nuevo continente que fueron colonizados por "europeos latinos" no españoles, como la América portuguesa o la América francesa. Desde esta perspectiva ofrece incluso posibilidades genéricas más amplias que el propio término "Iberoamérica", de cuño mucho más reciente⁵².

Para o autor Emir Sader, organizador da Enciclopédia Contemporânea da América Latina e do Caribe, o século XX foi o mais importante da história latino-americana, pois foi ao longo dele, “depois de ter sido submetida a séculos de opressão, exploração e subalternidade, que a América Latina e o Caribe passaram a afirmar suas identidades como nenhuma outra região do mundo”⁵³. A ideia e o conceito do que é América Latina se originam nos tempos da incorporação de suas nações à economia e ao sistema político mundial na segunda metade do século XIX. As nações compreendidas entre o Rio Bravo e os limites austrais de Chile e Argentina englobam essa denominação, embora a primeira visão deste conjunto venha do olhar europeu colonizador⁵⁴. A América Latina, portanto,

⁵² QUIJADA, Mónica. Sobre el origen y difusión del nombre “America Latina” (o una variación heterodoxa en torno al tema de la construcción social de la verdad). **Revista de Indias**, 1998, vol. LVIII, n. 214, p. 611 Disponível em:

<<http://revistadeindias.revistas.csic.es/index.php/revistadeindias/article/download/749/819>>. Acesso em 01 mai. 2018.

⁵³ SADER, Emir. **Enciclopédia Contemporânea da América Latina e do Caribe**. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 29

⁵⁴ HEREDIA, Edmundo A. O Cone Sul e a América Latina: interações. In: CERVO, Amado Luiz; RAPAPORT, Mario (organizadores). **História do Cone Sul**. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 121.

é uma construção cultural, histórica, política e geográfica, integrando países da América do Sul, da América Central e o México, onde se fala não só espanhol e português, mas também idiomas nativos, além do inglês, do francês e do holandês.

O Cone Sul, por sua vez, é uma região geográfica que engloba a parte sul da América do Sul. Embora não haja consenso, é comum apontar que fazem parte dessa região os quatro países escolhidos para análise nesta pesquisa. A formação de blocos regionais na América Latina no final do século XX, como é o caso do Mercosul, objetivava a tomada de decisões conjuntas no âmbito da economia regional, mas também em ações que visavam aproximar os laços culturais no subcontinente⁵⁵. Embora importante, o ideal integracionista da economia regional não explica o termo⁵⁶.

A princípio, o nome Cone Sul utiliza uma forma, um volume geométrico e um ponto cardeal, não referenciando, portanto, categoria histórica, política, econômica ou cultural. Contudo, é inquestionável que esses povos partilham uma história comum, o que faz com que o nome deixe de ter a conotação inicial e passa a ser uma realidade concreta e específica. Como bem afirma Heredia, “o Cone Sul não existe senão dentro da América Latina e como uma parte dela, não pode ser explicado plenamente fora de seu contexto”⁵⁷.

De acordo com Padrós, há dois fatores que geram desdobramentos importantes para compreender as experiências ditatoriais no Cone Sul: em primeiro lugar, a pressão exercida pelo capital internacional e pelas elites locais foi determinante no fator repressivo, focado na imposição de um novo modelo de acumulação; em segundo lugar, a radicalização da luta de classes e avanço de projetos reformistas ou revolucionários, principalmente a partir da Revolução Cubana⁵⁸.

A Revolução Cubana, levada a cabo em 1959, originou dois movimentos estratégicos simultâneos de política exterior dos EUA: a Aliança para o Progresso⁵⁹, cujo objetivo era demonstrar a superioridade do modelo estadunidense de livre iniciativa, democracia liberal e individualismo; e o firme apoio a forças políticas à direita e extrema

⁵⁵ Sobre a temática: **Perspectivas para a integração da América Latina** / organizadores: Walter Antonio Desiderá Neto, Rodrigo Alves Teixeira. – Brasília: IPEA : CAF, 2014. 326 p. Disponível em: <<http://www.isags-unasur.org/uploads/biblioteca/2/bbf181ling1anx554.pdf>>. Acesso em: 24 dez. 2017.

⁵⁶ HEREDIA, Edmundo. O Cone Sul e a América Latina: interações, In: CERVO, Amado Luiz; RAPAPORT, Mario (organizadores). **História do Cone Sul**. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 118

⁵⁷ Ibid., p. 119/120.

⁵⁸ PADRÓS, op. cit., p. 52.

⁵⁹ Aliança para o Progresso foi um programa criado pelos Estados Unidos, durante o governo de John Kennedy, destinado a acelerar o desenvolvimento econômico e social da América Latina para impedir a disseminação de ideias socialistas no continente.

direita que acabaram produzindo golpes de Estado, significativamente violentos, para eliminar os movimentos de esquerda e seus dirigentes.

Por esses motivos, consideramos, para fins desta pesquisa, a abordagem que identifica as ditaduras latino-americanas dos anos 1960 a 1980 como regimes de Segurança Nacional, o que realça o papel da DSN na estruturação das ditaduras. Concorde-se, também, com o posicionamento explicitado por Alejandra Pascual e outros autores, no sentido de que a caracterização de regime autoritário para as ditaduras do Cone Sul não é suficiente para qualificar a natureza desses regimes. Este trabalho se insere a uma já extensa lista de análises que conceituam as ditaduras latino-americanas como ditaduras de segurança nacional. Partindo da interpretação que as ditaduras do Cone Sul foram ditaduras de segurança nacional, a perseguição ao “inimigo interno”, a aplicação de mecanismos repressivos, conseguimos estabelecer um ponto de contato que permite a aplicação do método comparativo.

Por consequência, outro conceito importante envolve a já citada Doutrina de Segurança Nacional (DSN). Elaborada pelos EUA no pós-guerra, parte do princípio de que a nação, seus valores e símbolos, estaria ameaçada por forças “subversivas”, tendo como objetivo a perseguição e o combate contra qualquer forma de pensamento crítico e questionador do *status quo* – o denominado inimigo interno. Segundo Padrós, uma de suas principais premissas é a rejeição da ideia de divisão da sociedade em classes, pois as tensões entre elas entram em conflito com a noção de unidade política. O pertencimento do cidadão a uma comunidade nacional seria o fator principal de coesão de uma nação, fato que não se mantém frente à existência de antagonismos sociais ou questionamentos dos interesses de classes, inclusive (e principalmente) nos setores políticos dirigentes⁶⁰.

Uma característica fundamental para a assimilação da doutrina em diversos locais do mundo diz respeito à associação entre a figura propositadamente indefinida do “subversivo” à influência do que seriam ideologias externas à “Nação”. Essa amplitude explica em parte o uso discriminado e vulgar do comunismo, que acaba sendo aplicado em contextos e situações tão diferentes, mas que possui em comum o fato de abranger qualquer forma de descontentamento diante da ordem vigente⁶¹. Para Joseph Comblin, a indefinição do “inimigo interno” é que gerou eficiência à doutrina e às medidas

⁶⁰ PADRÓS, op.cit., p. 52.

⁶¹ PADRÓS, op.cit., p. 55.

repressivas que são adotadas quando da sua aplicação⁶². A identificação e perseguição do “inimigo interno” se tornou vital na concretização das políticas de segurança nacional aplicadas nos países analisados na presente tese.

O conceito de Terror de Estado (TDE)⁶³ também é basilar para este trabalho. Nesse sentido, a obra pioneira de Eduardo Duhalde, *El Estado Terrorista Argentino*, foi inovadora ao tratar os acontecimentos sucedidos na Argentina a partir da ideia da utilização do monopólio da violência e da intimidação por parte do Estado. De acordo com o autor, há uma série de especificidades que diferenciam um Estado autoritário de uma ditadura que promove o TDE⁶⁴. Para atingir este objetivo, uma operação de Estado-Maior é elaborada, visando a aplicação de uma doutrina de guerra antissubversiva, o que requer, por consequência, a queda prévia do regime constitucional e nova articulação de forças com o poder concentrado nas atribuições do Executivo e do Legislativo, exercendo um controle estrito do Poder Judiciário.

Nesse sentido, é importante a contribuição de Enrique Padrós para quem

o Terrorismo de Estado (TDE) configura-se como modalidade essencialmente distinta do terrorismo individual ou de grupos extremados não-estatais. Enquanto este é responsabilidade de indivíduos que utilizam a violência de forma indiscriminada para atingir e desestabilizar o Estado e a sociedade, o TDE se fundamenta na lógica de governar mediante a intimidação. Em suma, é um sistema de governo que emprega o terror para enquadrar a sociedade que conta com o respaldo dos setores dominantes, mostrando a vinculação intrínseca entre Estado, governo e aparelho repressivo⁶⁵.

⁶² COMBLIN, Joseph. **A ideologia da Segurança Nacional**: o poder militar na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 55.

⁶³ O termo terrorismo é cercado de debates conceituais quanto à sua definição e origem. Seu primeiro uso foi empregado durante a Revolução Francesa para designar o período dos jacobinos, que ficou conhecido como “Governo do Terror”, momento em que a violência foi utilizada de maneira sistemática contra os apoiadores do Antigo Regime. No entanto, o termo passou a ser utilizado de diversas formas, inclusive pejorativas, especialmente durante o século XX e particularmente após o atentado contra as torres gêmeas em setembro de 2001. Juridicamente, a tipicidade do crime de terrorismo tem sido até hoje motivo de debates, em razão da dificuldade de conceitua-lo (e a Lei n. 13.260/2016, que ficou conhecida no Brasil como Lei Antiterrorismo, ilustra bem a problemática doutrinária que envolve o termo, já que acaba criando tipos penais abertos). O caso das ditaduras latino-americanas também é exemplo do uso indiscriminado, já que a definição de terrorismo por parte destes regimes incluía as ações e os agentes da esquerda (o que abrangia desde a luta armada até o movimento estudantil ou sindical). Para Daniel Feierstein, que analisa o caso argentino desde a perspectiva da ocorrência de um genocídio, o termo causa mais confusão, criticando, inclusive, a prática de independizar a categoria TDE como uma descrição para os fatos ocorridos no país. Sobre o tema, que não será abordado nesta pesquisa, há diversas análises aprofundadas: as obras de PADRÓS e BAUER, anteriormente citadas; SAINT-PIERRE, Hector Luís. *Guerra de todos contra quién? La necesidad de definir terrorismo*. In: LOPEZ, Ernesto (compilador). **Escritos sobre Terrorismo**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2003; FEIERSTEIN, Daniel. **Juicios**. Sobre la elaboración del genocidio. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2015.

⁶⁴ DUHALDE, Eduardo Luis. **El Estado Terrorista Argentino**: Quince años después, una mirada crítica. Buenos Aires: Eudeba, 1999. p. 237.

⁶⁵ PADRÓS, op. cit., p. 64.

Seguindo a lógica destas ditaduras, a luta contra a subversão deveria adquirir formas de uma “guerra irregular”, pois o “inimigo” não usava uniformes de outro país e se misturava no meio da população, o que justificaria o uso de formas não convencionais de resposta. Dentro desse contexto, não haveria outra forma de identificar o inimigo oculto a não ser pelo uso da tortura, que, para ser eficaz, deveria ser posta fora das regras do jogo do estado tradicional⁶⁶.

As Ditaduras de Segurança Nacional do Cone Sul aplicaram o terror de forma sistemática, com abrangência internacional (fato comprovado pelas operações extra fronteiriças realizadas no marco do Plano Condor), através da utilização de métodos físicos e psicológicos para exercer a violência contra seus “inimigos”. A aplicação do Terror de Estado resultou em perseguição, assassinato, tortura, exílio e desaparecimento de cidadãos, práticas criminosas que deixaram marcas não apenas naqueles diretamente atingidos (vítimas, familiares) como na sociedade como um todo. A existência destas condutas tipificadas como crimes nos países analisados (e em outros vários que não serão objeto desta pesquisa) não puderam ser ignoradas, especialmente no momento em que as ditaduras se encerraram. A diversidade dos modos como essas nações lidaram (e ainda lidam) com as heranças do TDE consiste no cerne da tese.

Alguns dos eixos que são importantes neste trabalho, como o que diz respeito às transições de regime (transição pactuada e transição por ruptura⁶⁷) e o conceito originado dos debates transicionais como o de justiça de transição, foram trabalhados na dissertação já citada, motivo pelo qual não aprofundaremos o tema. Contudo, é necessário estabelecer alguns parâmetros norteadores das análises que também serão examinados nesta pesquisa, o que será realizado no capítulo 2.

As fontes analisadas e as perguntas feitas às mesmas, são realizadas a partir de um ramo específico do direito, ou seja, o direito penal, e por esse motivo, reflexões sobre as suas funções, da pena privativa de liberdade e do sistema penal/penitenciário foram surgindo no decorrer da investigação, causando conflitos que, embora não sejam parte do objeto da tese, estiveram presentes ao longo de seu desenvolvimento, motivo pelo qual creio ser importante compartilhá-los com o leitor.

O questionamento acerca do direito penal em minha perspectiva se insere na mesma lógica exposta por Pachukanis e Thompson (e por autores marxistas em geral), segundo a qual o direito é fruto de uma sociedade de classes e, em regra, usado de maneira

⁶⁶ DUHALDE, op. cit., p. 256.

⁶⁷ Para aprofundamento, ver MACHADO (2015), op. cit, capítulo 1.

instrumental pela classe dominante. A face mais evidente dessa relação de classe e dominação pode ser encontrada exatamente no direito penal, e não a toa, os debates desenvolvidos pela Criminologia Crítica⁶⁸ são centrados em questões como a seletividade do sistema penal, o etiquetamento e outras problemáticas que se apresentam quando questiona-se o porquê de certas condutas serem tipificadas como crimes e, conseqüentemente, certas pessoas serem mais visadas por esse enquadramento.

De acordo com um dos principais criminólogos dessa corrente, o italiano Alessandro Baratta, o direito penal abstrato (a criminalização primária) expressa um sistema de valores que reflete o universo moral próprio de uma cultura burguesa-individualista, dando a máxima ênfase à proteção do patrimônio privado e orientada predominantemente a atingir formas consideradas desviantes que seriam típicas dos grupos socialmente mais débeis e marginalizados. Nesse sentido, ele aponta que:

Esta (a pesquisa sociológica-jurídica) é chamada a evidenciar o papel desenvolvido pelo direito, e em particular pelo direito penal, através da norma e da sua aplicação, na reprodução das relações sociais, especialmente na circunscrição e marginalização de uma população criminosa recrutada nos setores socialmente mais débeis do proletariado⁶⁹.

As limitações e falências da prisão são analisadas pelas diversas correntes da criminologia e do direito penal, entre elas o abolicionismo penal, o realismo da esquerda e o garantismo penal⁷⁰. Nesse sentido, Angela Davis, filósofa estadunidense, aborda a

⁶⁸ A criminologia é uma ciência que estuda o crime e o assim chamado criminoso e possui diversas correntes desenvolvidas desde o final do século XIX. Na presente tese não será possível analisar a gênese da criminologia e suas diferentes teorias, motivo pelo qual cito apenas aquela que dialoga com os referenciais teóricos e metodológicos utilizados na investigação. A chamada Criminologia Crítica, surgida na década de 1970, possui um antecedente do início do século XX que é a Nova Criminologia Marxista. Segundo Elena Larrauri, em seu estudo sobre as teorias criminológicas, essa primeira fase marxista teria dado ênfase à economia para explicar a delinquência, o que a Criminologia Crítica chamaria posteriormente de determinismo econômico. Ressalto que em minha visão, o marxismo presente nos primeiros autores citados (em especial Willen Bonger) tendem ao que podemos qualificar como marxismo vulgar, já que defendiam, entre outros pontos, que o socialismo acabaria com o crime. Pensadores como Pachukanis e Thompson, citados anteriormente, enxergam o direito como um fenômeno muito mais complexo e que não pode ser restringido tão somente a fatores econômicos. Ademais, as experiências socialistas certamente trouxeram contribuições para pensar o crime e o sistema penal em uma diferente perspectiva, mas essas experiências raramente são trabalhadas pela criminologia ocidental. Para aprofundamento dessas questões ver MOLINÉ, José Cid; PIJOAN, Elena Larrauri. **Teorias Criminológicas**: Explicación y prevención de la delincuencia. Editorial Bosch, Barcelona, 2001; DE KESEREDY, Walter S. **Contemporary Critical Criminology**. Routledge: London, 2011.

⁶⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002. p. 179.

⁷⁰ Em razão da limitação da pesquisa, não serão aprofundadas as diferenças entre estas perspectivas. Para maiores informações, ver as obras citadas nas notas 92 e 93, bem como ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**. Contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014; PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. Ressalto, contudo, que embora necessários, muitos debates,

problemática partindo de um viés marxista ao defender a abolição das prisões, que em sua visão realizam o trabalho ideológico de mascarar problemas como o racismo e aqueles oriundos do capitalismo global, gerando o que ela e outros estudiosos do tema qualificam como “complexo industrial-prisional”⁷¹. Em suas palavras:

A prisão se tornou um buraco-negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo. O encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, tendendo, dessa forma, a reproduzir justamente as condições que levam as pessoas à prisão⁷².

As críticas ao direito e ao sistema penal, no sentido de estruturas e ideologias econômicas e políticas são essenciais, especialmente em sociedades como as latino-americanas, devido às questões estruturais racistas e colonizadoras inerentes à sua formação. Contudo, embora a noção do que Davis chama “complexo industrial prisional” e as evidentes limitações da prisão como método de punição sejam vitais, no caso de violações massivas a direitos humanos cometidas pelos Estados, a discussão torna-se mais complexa e não por coincidência, essa temática é pouco abordada nos estudos criminológicos, em especial aqueles críticos ao sistema penal.

Na prática dos casos analisados na presente pesquisa, verifica-se que o conceito amplamente utilizado, tanto em produção acadêmica quanto pela legislação internacional e pelos tribunais, tem sido o de crimes contra a humanidade. Por esse motivo, é importante desde já compreender seu significado. De acordo com o Estatuto de Roma, entende-se por crimes de lesa humanidade qualquer dos seguintes atos, quando cometidos como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil, com conhecimento deste ataque⁷³.

Considerando os Princípios de Nuremberg de 1950, o Estatuto de Roma e a jurisprudência dos tribunais penais internacionais e mistos, podemos extrair a conclusão de que a definição do que se entende por crime contra a humanidade exige que: a) seja cometido um ato inumano em sua natureza e caráter, o qual produz um grande sofrimento

especialmente aqueles realizados pela corrente abolicionista, acabam por negligenciar realidades materiais específicas, como os presentes nas sociedades latino-americanas (e do sul global em geral).

⁷¹ Segundo Davis, o termo foi introduzido por ativistas e estudiosos para contestar a crença predominante de que o aumento dos níveis de criminalidade era a principal causa do crescimento das populações carcerárias. A construção de prisões e a eventual necessidade de ocupar essas novas estruturas com corpos humanos foram guiadas por ideologias racistas e pela busca desenfreada pelo lucro. Ademais, o entendimento do processo de punição que leve em conta estruturas e ideologias econômicas e políticas torna vital o abandono da conduta criminal como individual. DAVIS, op cit., p. 91/92.

⁷² DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro, Difel, 2019. p. 17.

⁷³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Estatuto de Roma**. Disponível em: <http://legal.un.org/icc/statute/spanish/rome_statute%28s%29.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2018.

na vítima ou que causa danos à sua integridade física e/ou saúde mental e/ou física; b) que o ato seja cometido como parte de um ataque sistemático ou generalizado; c) que o ataque responda a uma política que não necessariamente deve haver sido adotada de maneira formal e d) que o ataque seja dirigido contra a população civil⁷⁴. Nem todos esses atos foram cometidos durante as ditaduras do Cone Sul, mas é conhecido o uso de assassinato, tortura, violação, dentre outros atos considerados inumanos, como o desaparecimento forçado.

A tese está estruturada em quatro capítulos. No primeiro capítulo, são analisados os golpes em cada país, salientando aspectos específicos: a lógica repressiva, a dimensão da violência de Estado e a relação das ditaduras com o Judiciário, especialmente o papel das Cortes Supremas. Cada subcapítulo foi dedicado a um país, seguindo a cronologia das ditaduras (Brasil, Uruguai, Chile e Argentina). As fontes desse capítulo foram as legislações que visavam a composição das Cortes Supremas e algumas decisões tomadas por estas durante as ditaduras. Por fim, a abordagem comparativa foi realizada em uma conclusão do capítulo.

No segundo capítulo, analisamos os fins das ditaduras e o retorno da democracia representativa, sendo o enfoque principal na análise das legislações que foram aprovadas com o fim de impossibilitar a responsabilização pelo cometimento de crimes de estado. Enquanto em alguns países foram aprovadas leis de anistia tradicionais, como no caso chileno, brasileiro e argentino (em um primeiro momento), nos demais casos as leis que sedimentaram a impunidade foram de natureza diversa.

No terceiro capítulo, o foco foi no entendimento e da aplicação dessas leis pelas Cortes Supremas, motivo pelo qual foi necessário compreender suas dinâmicas e composições após as redemocratizações, a partir de vínculos com o poder militar e político, correntes internas e percepções sobre os crimes de estado, bem como na sua interpretação frente à legislação internacional sobre o tema. Neste capítulo, analisamos esses posicionamentos e argumentos a partir das fontes escolhidas, quais sejam, processos paradigmáticos julgados por esses órgãos no que diz respeito aos crimes de lesa humanidade.

⁷⁴ A discussão em torno das três categorias de crimes de estado está mais avançada na Argentina, em razão dos julgamentos ocorridos no país. Por esse motivo, no capítulo 3 o debate será apresentado com suas particularidades, principalmente a divergência ocorrida em algumas sentenças que reconhecem a ocorrência de genocídio no país. Necessário destacar que os debates em torno do surgimento da categoria crimes contra a humanidade após a 2ª Guerra Mundial foram analisados no capítulo 1 da dissertação da autora. MACHADO (2015), op. cit.

No quarto capítulo, foram analisadas algumas decisões decorrentes das decisões paradigmáticas, a fim de compreender um quadro mais geral do panorama vigente nos países. Saliento que o desenrolar da pesquisa demonstrou que tal empreitada traz desafios para a realização de uma comparação satisfatória no curto período de pesquisa devido à multiplicidade de fontes em alguns casos (especialmente nos casos argentino e chileno) e às variantes decorrentes dos diferentes sistemas e organizações jurídicas de cada nação. Enquanto as Cortes Supremas possuem, em regra, o mesmo papel nos ordenamentos jurídicos ocidentais (especialmente naqueles de tradição jurídica romano-germânica, que é o caso dos países latino-americanos), as divisões e procedimentos internos das demais instâncias judiciais complexifica a análise comparativa. Contudo, não considerar o impacto das decisões das Cortes no entendimento do Judiciário como um todo seria desperdiçar a possibilidade de compreender as consequências práticas das decisões, motivo pelo qual foram selecionadas algumas decisões importantes e de impacto social.

1 O DIREITO E A REPRESSÃO: PODER JUDICIÁRIO E AS DITADURAS DO CONE SUL

No primeiro capítulo, abordaremos os contextos históricos que possibilitaram os golpes em cada país, salientando aspectos específicos: a lógica repressiva, a dimensão da violência de Estado e, por fim, a relação de cada uma das ditaduras com o respectivo Poder Judiciário. Para tanto, analisaremos de que maneira cada regime utilizou a legislação e o direito como fontes de legitimação, seja através do fechamento do Parlamento (como nos casos de Argentina, Chile e Uruguai) e a consequente atuação do Executivo com competência legislativa, seja através de sua manutenção, expurgado dos membros considerados subversivos e dos partidos indesejados para a nova configuração do poder (como no caso brasileiro). A partir da análise da legislação, será possível compreender sua aplicação pelo Poder Judiciário, destacando-se o papel das Cortes Supremas, em razão de serem elas as guardiãs das Constituições e, em alguns casos, as instituições responsáveis por estabelecer a jurisprudência aos demais magistrados ou mesmo organizá-los (como no caso chileno).

No que diz respeito ao período das ditaduras de segurança nacional, a comparação aplicada aos quatro países é explicada não apenas por questões geográficas, mas pelas proximidades históricas e políticas, uma vez que possuem em comum o contexto histórico da Guerra Fria e a disputa ideológica e política entre as duas grandes superpotências. Durante os mais de quarenta anos em que perdurou, não houve conflito bélico direto entre Estados Unidos e União Soviética; contudo, é inegável que as mais diversas regiões do planeta sofreram os impactos da disputa por zonas de influência, o que trouxe consequências para países que enfrentavam mazelas próprias, decorrente das desigualdades sociais produzidas por séculos de colonialismo e do sistema capitalista. A América Latina, considerada “quintal” dos Estados Unidos, sofreu diretamente com este jogo de poder, o que explica, pelo menos em parte, os elos entre os regimes ditatoriais da região.

A comparação realizada na tese considera que as ditaduras do Cone Sul apresentam uma série de evidências que permitem afirmar que os regimes ditatoriais da segunda metade do século XX utilizaram o terror como forma de repressão política, direcionado não apenas aos dissidentes, mas à população em geral, através de métodos como o desaparecimento, a tortura, a prisão, a censura. Buscando consolidar os regimes através do uso da força, podemos verificar que, em alguma medida, todos utilizaram o

direito e o judiciário para aplicar ou acobertar os crimes resultantes dessas políticas repressivas. Além disso, a análise da conjuntura pós-redemocratização parte do pressuposto de que o Poder Judiciário continuou a exercer importante papel na manutenção dos legados ditatoriais uma vez encerrados os regimes (embora tenha exercido importante papel no acerto de contas com o passado em alguns dos países, como veremos).

Apesar das fontes escolhidas serem produtos de instituições jurídicas atuando em tempos democráticos, sua relação com o período das ditaduras é parte do problema de pesquisa. Nesse sentido, é importante definir a partir de qual prisma compreendo as ditaduras instauradas nos países analisados.

No Brasil, o historiador brasileiro Carlos Fico realizou um levantamento dos debates existentes na historiografia (que não se restringem apenas à realidade nacional), e entre elas está a discussão em torno da caracterização da ditadura⁷⁵. Uma das principais divergências no que diz respeito a conceitos está relacionada à participação civil nos golpes e nas ditaduras, debates que estão presentes em todos os países analisados. Os conceitos mais usados são os de ditaduras militares, ditaduras civis-militares, ditaduras empresariais-militares, variando os adjetivos que indicam a participação de setores sociais nos golpes e nos regimes instaurados.

Nesse sentido, é muito importante apontar para a riqueza da diversidade em torno da problemática em cada país. No Uruguai, por exemplo, o debate em torno da participação civil está relacionado ao fato de que o golpe de 27 de junho foi proferido pelo presidente eleito em 1971, Juan Maria Bordaberry, bem como de que dos três presidentes que governaram o país entre 1973 e 1985, dois eram civis (o próprio Bordaberry e Aparício Mendez). Na Argentina, as discussões em torno de como caracterizar a ditadura de 1976 se iniciaram logo após seu fim, já estando presente no relatório produzido pela CONADEP, em 1984. A visão que ficaria conhecida como “teoria dos dois demônios”, segundo a qual haveria duas forças antagonistas em embate

⁷⁵ Creio que a principal contribuição do artigo de Carlos Fico é a sistematização de diversos debates que ocorrem desde a década de 1960. Não será possível analisar alguns tópicos por ele assinalados, mas aponto que seria relevante perceber como que análises comparativas ajudam a entender as especificidades de cada país. Com exceção do livro organizado por Rodrigo Pato Sá Motta, chamado *Ditaduras Militares – Brasil, Argentina, Chile e Uruguai*, os debates se restringem à leitura do caso brasileiro de maneira isolada, como se o fato de que os demais países da região se encontravam em regimes militares com vários pontos de contato, fosse um dado menor. O dado concreto de que entre 1954 e 1990, apenas Venezuela e Colômbia não vivenciaram ditaduras que foram pautadas por elementos como a DSN e a perspectiva bipolar do contexto da Guerra Fria, não pode ser considerado acessório.

e uma sociedade alheia e inocente em meio a todo o horror produzido, surgiu com força nos anos 1980 (constando no prólogo original do Informe Nunca Más, atribuído ao escritor e coordenador da Comissão, Ernesto Sábato); de alguma maneira, alguns pontos originados naquele momento se estendem até hoje, sendo objeto de estudo por pesquisadores como Emilio Crenzel e Daniel Feierstein⁷⁶. Ademais, o debate sobre a participação civil traz elementos importantes que são resultado das investigações ocorridas nos marcos dos processos judiciais, como a participação de empresas nacionais e estrangeiras na repressão e a omissão de juízes, médicos e religiosos.

No Chile, que experimentou a maior transformação econômica em termos de expansão ilimitada do neoliberalismo, a participação civil não apenas no golpe contra Allende, mas na ditadura pinochetista, torna o debate necessário para compreender a complexidade da experiência nacional. No Brasil também é evidente a necessidade de análise da participação dos setores da sociedade civil no golpe de 1964 e durante a ditadura, em especial de setores da burguesia nacional.

Há também importantes contribuições teóricas que partem de perspectivas marxistas, como os primeiros debates ocorridos ainda na década de 1970 sobre a validade do conceito “fascismo latino-americano”⁷⁷, ou sobre o grau de autoritarismo presente nesses regimes, um debate que depende da análise pormenorizada das características das Forças Armadas e suas relações com as elites e com o próprio Estado.

Cada subcapítulo será dedicado a uma nação, seguindo a cronologia dos golpes (Brasil, Uruguai, Chile e Argentina), e a abordagem comparativa será realizada em uma conclusão preliminar do que foi apresentado até o momento.

⁷⁶ Crenzel, em seu livro *La historia política del Nunca Más*, mostra as diversas leituras em torno da ditadura e da caracterização dos desaparecidos, com base na introdução do relatório, de autoria de Ernesto Sábato, e como essa conceptualização tem variado ao longo das décadas. Feierstein, por sua vez, trabalha há anos com a categoria do genocídio como prática social, contrapondo-a com outras leituras como o terrorismo de estado e mesmo a ditadura civil-militar. Sua mais recente obra, *Los Dos Demonios Recargados*, traz um ampliado debate sobre esses conceitos, partindo do contexto pós eleição de Mauricio Macri, em 2016. Essas obras serão retomadas nos capítulos específicos do caso argentino, mas servem como exemplo da permanência de certos tópicos.

⁷⁷ Sobre os debates em torno do conceito, ver PADRÓS, op. cit., p. 17/28.

1.1 O DIREITO E A REPRESSÃO: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO DURANTE A DITADURA (1964-1985)

Quatro anos antes do golpe de 1964, o excêntrico Jânio Quadros, ex-governador de São Paulo, candidato pela UDN, era eleito presidente da república, utilizando como principal estratégia de campanha o lema do combate à corrupção (eternizado com o jingle de campanha “varre varre vassourinha”). Após oito meses de um governo de sinais contraditórios, em 25 de agosto de 1961 renunciou ao cargo presidencial, devido à atuação do que denominou “forças ocultas”.

Segundo René Dreifus, Jânio esperava que, com esse gesto, teria o apoio maciço dos setores médios, dos empresários e dos militares, que o levaria novamente ao poder, o que não ocorreu. Sua renúncia acabou desencadeando uma profunda crise institucional, que culminou com a resistência democrática e constitucionalista da Campanha da Legalidade⁷⁸ e a modificação da Constituição de 1946, vigente até então, que alterou o regime de governo de presidencialista para parlamentarista, e que possibilitou ao vice-presidente João Goulart a posse no cargo com poderes reduzidos.

Após o fracasso da tentativa de golpe de 1961, favorecido pelos sentimentos populares daquela conjuntura política, um novo equilíbrio de forças sociais surgiu no país, o que levou a guinada a um rumo nacional-reformista. A lei restringindo a remessa de lucros pelas companhias multinacionais estabelecidas no país (o que, de certa forma, impedia a saída maciça do capital, retirando os privilégios concedidos àqueles por Juscelino Kubitschek (JK) e colocando capital nacional e estrangeiro em pé de igualdade), é um exemplo concreto de medida que distinguiu o seu bloco de poder dos governos anteriores. Jango também procurou garantir o monopólio estatal da importação de petróleo, a desapropriação de cinco refinarias privadas do Brasil, assim como rever as concessões de mineração dadas às multinacionais. Na frente trabalhista, tentou reajustar o salário mínimo e o poder aquisitivo dos trabalhadores, estabelecendo uma política de controle de preços e distribuição de bens básicos de consumo. Durante sua administração

⁷⁸ A Campanha da Legalidade foi uma iniciativa civil e militar de resistência, que ocorreu logo após a renúncia de Jânio Quadros, em 1961. Foi liderada por Leonel Brizola (então governador do RS e cunhado de Jango), apoiada pelo general José Machado Lopes, comandante do III Exército, e pelo governador de Pernambuco, Miguel Arraes entre outros. Diversos políticos e setores da sociedade defenderam a manutenção da ordem jurídica, que previa a posse de João Goulart. Outros setores da sociedade - notadamente as cúpulas militares, boa parte do mundo empresarial e da UDN - defendiam um rompimento na ordem jurídica, o impedimento da posse do vice-presidente e a convocação de novas eleições.

foi decretado, também, o primeiro estágio da reforma agrária, visando a desapropriação, com compensação prévia, das áreas não cultivadas localizadas a curta distância de ferrovias e rodovias. É importante apontar também que, seguindo as diretrizes do governo anterior, fixou uma política independente para o Brasil dentro da Organização dos Estados Americanos, das Nações Unidas e de outros organismos internacionais⁷⁹.

Nesse mesmo contexto, aumentara significativamente a mobilização de setores anteriormente marginalizados da população brasileira. O período do governo de Jango foi fértil para o aprofundamento da organização da classe trabalhadora, tanto urbana (no interior da estrutura sindical oficial ou em movimentos paralelos), quanto rural (com a multiplicação dos sindicatos rurais e consolidação das ligas camponesas)⁸⁰.

Entretanto, o crescente descontentamento político quanto às condições socioeconômicas das classes trabalhadoras, bem como as novas demandas do grande capital, forçou o governo à ação política, o que descontentou ainda mais os setores dominantes. Com o advento de novas dificuldades econômicas, o governo de Jango começou a apresentar conflitos internos, enquanto certos setores médios condenavam o modelo e seu aparente clima de desorganização ou falta de autoridade, ante a intensificação do ativismo dos movimentos sociais.

A tomada de poder do Estado foi precedida de uma bem orquestrada política de desestabilização que envolveu corporações multinacionais, o capital brasileiro associado, o governo dos Estados Unidos e militares brasileiros, em especial de um grupo de oficiais da Escola Superior de Guerra (ESG)⁸¹. A conspiração foi levada através de instituições civis de fachada, em especial o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES). A ESG coordenava as atividades⁸². René Dreifus, em sua clássica obra “1964: A conquista do Estado – ação política, poder e golpe de classe”, mostra detalhadamente o quão imbricada era a teia de atores políticos envolvidos no combate ao governo de João Goulart e, ocasionalmente, em sua deposição.

⁷⁹ DREIFUS, René Armand. **1964: A conquista do Estado. Ação Política, poder e golpe de classe.** Petrópolis: Vozes, 1981. p. 133-134.

⁸⁰ Ibid., p. 25.

⁸¹ Ibid., p. 27.

⁸² A Escola Superior de Guerra foi fundada em 1949, com a assistência de consultores franceses e estadunidenses para treinar “pessoal de alto nível no sentido de exercer funções de direção e planejamento de segurança nacional”. A ESG não contava apenas com oficiais militares, mas também com civis das classes mais altas em seu quadro permanente e entre professores convidados e conferencistas. De acordo com Moreira Alves, entre 1950 e 1967, 646 dos 1276 graduados eram civis. Após o golpe, muitos ocuparam cargos importantes nas instituições políticas e econômicas brasileiras. Entre os principais civis em atividade antes do golpe estavam Octavio Gouvea de Bulhões, Roberto de Oliveira Campos, Mario Henrique Simonsen e Antônio Delfim Netto, que seriam ministros de Estado. Todos passaram pela ESG.

Em contraposição à tese de Dreifus, Carlos Fico defende em sua obra “O Grande Irmão: da operação Brother Sam aos anos de chumbo”, que as provas empíricas não apontam para uma conspiração para efetivar o golpe, mas sim para a existência de uma campanha de desestabilização do governo de João Goulart. Enquanto para Dreifus o golpe se tornou inevitável em função da incapacidade eleitoral das forças políticas reunidas em torno do complexo IPES-IBAD, Fico argumenta que tal visão atribui aos envolvidos uma intenção inicial que talvez não houvesse naquele momento, uma vez que a desestabilização teve apoio majoritariamente civil, enquanto o golpe foi essencialmente militar⁸³. Entretanto, em sua análise da documentação desclassificada pelo Departamento de Estado estadunidense após 2004, o historiador carioca demonstra que o plano de contingência (que depois foi nomeado de Operação Brother Sam⁸⁴), teve início em dezembro de 1963, e que as quantias enviadas para a edição de livros direcionados aos militares brasileiros, contendo táticas de contra insurgência, bem como a exibição maciça de filmes que buscavam “alertar” para os perigos da radicalização do Jango e do comunismo, indicam que a campanha de desestabilização não tinha preocupação alguma com a manutenção da democracia. Fico alega que a doutrinação e a propaganda ideológica chegam aos pesquisadores atuais a partir das intenções de quem as produziu, sendo difícil detectar como foram recebidas pelo público-alvo. Por essa razão, novamente discorda da tese de Dreifus, dizendo que a impressão de que a população – especialmente a classe média urbana - absorveu passivamente a doutrinação não se sustenta, pois “nem toda propaganda seria eficaz”. Contudo, a adesão maciça dessas camadas ao golpe, como visto nas Marchas pela Família com Deus pela Liberdade, e pela comemoração após a queda de Jango, pode ser encarada como evidência empírica dessa absorção.

Os anos de 1962, 1963 e 1964 foram marcados pelo rápido crescimento das lutas populares. A aceleração do confronto por reformas estruturais ocorreu a partir do momento em que Goulart conseguiu em 6 de janeiro de 1963, por meio de um plebiscito que lhe deu esmagadora maioria, derrubar o parlamentarismo impingido pelos militares. Os trabalhadores sindicalizados, em que pesem debilidades evidentes na sua organização de base, tinham desenvolvido uma ampla capacidade de mobilização, e com um número cada vez maior de sindicatos que apoiavam as Reformas de Base propostas por Jango.

⁸³ FICO, Carlos. **O Grande Irmão: da operação Brother Sam aos anos de chumbo. O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

⁸⁴ Operação *Brother Sam* é o conjunto de operações de auxílio logístico planejado pela CIA em apoio aos militares golpistas que buscavam a deposição de João Goulart.

A elevada inflação da época e a instabilidade do quadro político favoreciam a propaganda da direita junto aos setores médios, em favor do advento de um governo forte. O clímax político da crise foi atingido nos primeiros meses de 1964, quando o movimento pelas reformas foi penetrado também na base militar. Desde que recuperou suas totais atribuições, com o plebiscito que aprovou o retorno do presidencialismo, Jango recebeu toda a pressão formal de um Congresso majoritariamente opositor, do empresariado e do anticomunismo católico. Já em setembro de 1963, havia ocorrido a Revolta dos Sargentos, em Brasília, e desde 1962 tomava corpo a Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil; a tentativa de organizar politicamente os soldados, marinheiros e oficiais de baixa patente era um objetivo defendido há tempo por certos grupos de praças, como forma de ter maior proteção frente a hierarquia militar que negava essa possibilidade. A disposição dos setores subalternos das Forças Armadas contava com a simpatia de importantes contingentes do PTB, apoio do PCB e do governo Goulart. Os militares usaram o pretexto da disciplina hierárquica para enfraquecer Jango, pois consideravam inadmissível que o presidente se pronunciasse a favor dos movimentos subalternos das Forças Armadas. De crise em crise, chega-se ao comício de 13 de março, quando uma concentração de mais de 100 mil pessoas na Central do Brasil, aclamam algumas das Reformas de Base. Em resposta, foram organizadas as Marchas pela Família com Deus pela Liberdade, em diversas cidades do país. Neste momento, a intensificação das mobilizações de apoio ou contrárias ao governo evidencia a deterioração das relações políticas entre os diversos segmentos políticos-ideológicos.

Somados os elementos de política interna ao contexto da política internacional, havia um cenário perfeito para a tomada do poder através de vias não democráticas. É importante salientar que, nesse contexto da Guerra Fria, elementos da teoria de guerra total e do confronto inevitável das duas superpotências incorporaram a ideologia da segurança nacional na América Latina. O desenvolvimento de teorias da Guerra Fria resultou em ênfase para a interpenetração de fatores políticos, econômicos, filosóficos e militares na formulação da política de segurança nacional, passando-se a dar crescente prioridade à teoria do desenvolvimento. Como aponta Moreira Alves, a mais importante tarefa do complexo ESG-IPES-IBAD, presidido pelo general Golbery do Couto e Silva, antes da tomada do poder foi a criação e implantação de uma rede de informações, considerada necessária a um Estado eficaz centralizado.

1.1.1 DITADURA E REPRESSÃO: A VIOLÊNCIA TOMA CONTA DO BRASIL

Segundo Daniel Aarão Reis Filho, a ditadura foi um produto de uma construção histórico-social, não um acidente de percurso⁸⁵. A polarização das posições políticas, um dos fatores que levaram ao golpe civil-militar, pode ser evidenciada em diversos momentos, como no confronto entre a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, que reuniu em torno de 200 mil pessoas, no dia 19 de março de 1964, e o Comício na Central do Brasil, que reuniu 150 mil pessoas uma semana antes, na sexta-feira 13.

O contexto de polarização verificado naquele momento revela uma diferença crucial em comparação com os eventos de 1961, quando se deu a primeira tentativa de golpe contra Jango⁸⁶. À época da Campanha da Legalidade, as pretensões golpistas não encontravam respaldo na opinião pública. O passo em direção à ditadura em 1964, por outro lado, foi desejado, defendido e celebrado por muitos. Como bem explica René Dreifus:

O fato de muitos civis e militares considerarem o golpe apenas como uma efêmera intervenção das Forças Armadas nas atividades do governo e não como a tomada política da máquina do Estado assinalava a extraordinária capacidade do bloco multinacional de articular frações e facções variadas acima de suas diferenças específicas, bem como acima e além de sua própria compreensão do processo. A intervenção militar assumia sua função ideológica de arbitragem numa sociedade apresentada como “infestada” pelo “caos e corrupção”, de fato escondendo seu duplo significado: um de movimento de classe, estrategicamente preparado e cuidadosamente desenvolvido em direção a uma contenção de forças populares, e outro de ser uma manobra política de uma fração dominante tentando subjugar as forças socioeconômicas populistas e seu bloco dominante⁸⁷.

O golpe civil-militar de 1964 estabeleceu novas especificações para o papel das Forças Armadas no processo político. O aparelho militar abandonou sua ação arbitral-tutelar, deixou a intervenção transitória do tipo “devolver e limitar”, para desempenhar o papel de dirigente, exercendo uma multiplicidade de funções políticas e administrativas. O esforço da Escola Superior de Guerra em treinar pessoal de alto nível para exercer funções de segurança nacional foi levado ao extremo, e por volta de 1979, 27,8% dos

⁸⁵ REIS FILHO, Daniel Aarão. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. In: RIDENTI, Marcelo; SÁ MOTTA, Rodrigo Pato (Org.). **O golpe e a ditadura militar**: 40 anos depois 1964-2004. Bauru: Edusc, 2004. p. 29.

⁸⁶ BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História constitucional brasileira**: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós 1964. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. p. 51.

⁸⁷ DREIFUS, op. cit., p. 143.

cargos civis da administração pública, direta ou indireta, estavam preenchidos por militares⁸⁸.

Papel fundamental para a modificação do papel das Forças Armadas nesse contexto foi a assimilação da DSN. De acordo com Moreira Alves, em sua variante teórica brasileira, a DSN constituiu um corpo orgânico de pensamento que inclui a teoria de guerra, uma teoria de revolução e subversão interna, uma teoria do papel do Brasil na política mundial e de seu potencial geopolítico como potência mundial, e um modelo específico de desenvolvimento econômico associado-dependente que combinava elementos da economia keynesiana ao capitalismo de Estado. Nas palavras da pesquisadora:

A Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento tem sido utilizada para justificar a imposição de um sistema de controle e dominação. Ela não pressupõe o apoio das massas para a legitimação do poder do Estado, nem tenta obter este apoio; também não contém, como a ideologia fascista, uma teoria de supremacia racial ou uma aspiração imperial. Todavia, a DSN efetivamente prevê que o Estado conquistará certo grau de legitimidade graças a um constante desenvolvimento capitalista e a seu desempenho como defensor da nação contra a ameaça dos “inimigos internos” e da “guerra psicológica”. A legitimação é vinculada aos conceitos de desenvolvimento econômico e segurança interna. O slogan governamental “segurança com desenvolvimento” associa o desenvolvimento capitalista associado dependente à defesa da segurança interna contra o “inimigo interno”. Por sua vez, esta ênfase na constante ameaça à nação por parte de “inimigos internos” ocultos e desconhecidos produz, no seio da população, um clima de suspeita, medo e divisão que permite ao regime levar a cabo campanhas repressivas que de outro modo não seriam toleradas. Dessa maneira, os antagonismos de classe podem ser controlados pelo terror. Trata-se por isso de uma ideologia de dominação de classe que tem servido para justificar as mais violentas formas de opressão classista⁸⁹.

O que ocorreu em 31 de março, portanto, não foi uma repetição de levantes de minorias militares, aliadas a pequenos grupos civis de direita⁹⁰. Ao amanhecer de 1º de abril, Jango já estava sitiado e sua capacidade de exercer a autoridade do cargo se perdia rapidamente; a tentativa de reagir e fazer retroceder as forças militares golpistas fracassou e no final da tarde, optou por deixar Brasília e se dirigir ao Rio Grande do Sul, onde lhe esperava o ex-governador Leonel Brizola. Nas primeiras horas de 2 de abril, Jango ainda voava para o Rio Grande do Sul enquanto no Congresso era declarada a vacância da presidência da República, embora o presidente permanecesse em solo brasileiro.

⁸⁸ BORGES, op. cit., p. 20.

⁸⁹ MOREIRA ALVES, op. cit., p. 31-32.

⁹⁰ FERREIRA, Jorge; GOMES, Angela de Castro. **1964**: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 351.

Obedecendo a linha de sucessão, o Congresso convocou o presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli, para assumir o cargo. Estava consumado o golpe, que prontamente recebeu o apoio e o reconhecimento dos Estados Unidos⁹¹.

Finalizada a tomada de poder via golpe de Estado, teria início o período mais repressivo na história brasileira, que duraria vinte e um anos. A contradição entre os declarados objetivos de reforçar a democracia e restabelecer a legalidade e a necessidade de repressão para suprimir a oposição originou a permanente crise de legitimidade que, segundo Maria Helena Moreira Alves, marcou o Estado de Segurança Nacional. Isso porque a coalizão no poder não dispunha de um modelo pronto para as estruturas do novo Estado que pretendia erguer, mas apenas uma doutrina ou ideologia na qual se baseava o pensamento político. O resultado disso foi uma constante reformulação de planos, normas e da expansão do poder coercitivo⁹². Segundo Carlos Fico, no que se referia a planos de governo detalhadamente estabelecidos, há consenso historiográfico sobre sua inexistência. A não ser pela ânsia punitiva e pelas diretrizes de saneamento econômico-financeiro traçadas por alguns “ipesianos”, o restante foi improvisado⁹³.

O movimento civil-militar que tomou o poder em 1964 se autointitulava revolucionário e é com essa afirmação que inicia o preâmbulo do Ato Institucional de 9 de abril (que posteriormente ficou conhecido como AI-1)⁹⁴. O mesmo era assinado pelos comandantes em chefe do Exército, Marinha e Aeronáutica, o “Comando Supremo da Revolução”, que se afirmava como “representante do povo”. Interessante que até esse momento, havia um presidente da República em exercício, o deputado Ranieri Mazzilli, que deveria ser substituído após a eleição pelo Congresso por um novo titular para terminar o mandato.

O preâmbulo do Ato Institucional n. 1⁹⁵ definia a autoridade como decorrente não do povo, mas do exercício de *facto* do poder. O Executivo mantinha a Constituição de 1946, mas o Congresso Nacional teve seus poderes drasticamente limitados, passando a

⁹¹ FERREIRA, op.cit, p. 362-363.

⁹² MOREIRA ALVES, op. cit, p. 64.

⁹³ FICO, Carlos. **Além do Golpe**: a tomada do poder em 31 de março de 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 75.

⁹⁴ Ibid., p. 55.

⁹⁵ BRASIL. **Ato Institucional nº 1**, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Diário Oficial da União, Poder Executivo, DF, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: 18 fev. 2018.

ter sua legitimidade não do mandato eleitoral, mas do poder do Executivo. O AI-1 surpreendeu muitos que apoiaram o golpe, rompendo o apoio tácito à coalizão civil-militar.⁹⁶ Segundo Moreira Alves:

A promulgação do Ato Institucional n. 1 efetivamente lançou, assim, as primeiras bases legais para a aplicação da Doutrina de Segurança Nacional. Sua importância como instrumento jurídico para a institucionalização do novo Estado foi sublinhada por Carlos Medeiros, que o redigiu, ao declarar que “sem ele o movimento civil e militar de março se confundiria com um golpe de Estado ou uma revolta destinada apenas a substituir ou afastar pessoas dos postos de comando e influência do governo”⁹⁷.

O AI-1 possibilitou o desencadeamento de um conjunto de medidas denominado “Operação Limpeza”, que ativou as forças repressivas e deu ao Estado o controle sobre as áreas políticas, militares e psicossociais. Segundo Moreira Alves, em apenas uma semana, 10 mil pessoas foram detidas. Entre 1964 e 1966, aproximadamente dois mil funcionários públicos foram demitidos ou aposentados compulsoriamente, 421 oficiais militares obrigados a passar à reserva, enquanto 386 foram cassados e/ou tiveram os direitos políticos suspensos por dez anos. A depuração começou nas próprias Forças Armadas, pois militares suspeitos de apoiar Jango ou de não apoiar a “Revolução” foram punidos. Na área sindical, sete em cada dez diretorias de confederações e sindicatos de trabalhadores perderam seus mandatos. Os militares instituíram os Inquéritos Policiais Militares (IPMs)⁹⁸, em que civis eram julgados por militares. A perseguição se estendeu aos líderes estudantis e intelectuais⁹⁹.

As medidas econômicas adotadas também se destinavam a remover obstáculos e possibilitar as bases para o processo de desenvolvimento implícito, através da atração de capital estrangeiro e o estabelecimento de uma política de controle salarial que maximizasse a exploração e aumentasse os lucros. A criação do Sistema Nacional de Informações (SNI) também foi um passo decisivo para a formação do aparato repressivo e a organização de uma rede para a busca da “segurança interna”.

Em 11 de abril, o marechal Humberto Castelo Branco foi “eleito” pelo Congresso Nacional, obtendo 361 votos contra 72 abstenções. Como na sua posse na presidência da

⁹⁶ MOREIRA ALVES, op. cit., p. 65.

⁹⁷ Ibid., p. 67-68.

⁹⁸ Os IPMs configuravam o primeiro núcleo de um aparato repressivo em germinação e o início de um grupo de pressão de oficiais de linha-dura no interior do Estado. Inicialmente as decisões eram passíveis de revisão pelo Judiciário e o Supremo Tribunal Federal e os tribunais estaduais frequentemente revogavam as decisões dos IPMs, gerando um confronto entre a estrutura legal e a estrutura paralegal “revolucionária”, o que acabou por influenciar na retirada de autonomia judicial em momentos posteriores.

⁹⁹ FERREIRA, op. cit., p. 387.

República, em 15 de abril, a Constituição de 1946 continuava em vigor, o marechal foi eleito para terminar o mandato de cinco anos iniciado por Jânio Quadros, ou seja, deveria governar até 31 de janeiro de 1966. Posteriormente, seu mandato foi prorrogado e foram suspensas as eleições presidenciais diretas previstas para 3 de outubro de 1965¹⁰⁰. Neste mesmo ano ocorreram as eleições para governadores em onze estados, apesar da pressão dos novos donos do poder, houve a vitória da oposição na Guanabara e em Minas Gerais, o que acendeu o alerta. Segundo Moreira Alves, a política econômica havia gerado uma recessão no coração industrial do país, com uma taxa de crescimento negativa de quase cinco por cento. A política de liberalismo econômico de Castelo Branco entrava em conflito com a visão de alguns apoiadores do golpe e a oposição da UDN (inclusive de Carlos Lacerda) se ampliou, causando divergência no interior das Forças Armadas. A retomada da “normalidade constitucional-eleitoral” foi interrompida e o Ato Institucional n. 2 (AI-2) sacramentou a tomada do Estado pelas Forças Armadas.

O preâmbulo do AI-2 é a certidão de nascimento da doutrina do poder constituinte permanente da “Revolução”. Assim, suspendeu a Constituição (embora afirmasse no texto que a mesma permanecia vigente), ao estabelecer eleições indiretas para a presidência da república, extinguiu os partidos políticos, autorizou o Estado de Sítio, possibilitou novos expurgos nos órgãos políticos, jurídicos e administrativos, possibilitou a suspensão de direitos políticos e excluiu da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Revolucionário:

A Revolução é um movimento que veio da inspiração do povo brasileiro para atender às suas aspirações mais legítimas: erradicar uma situação e um Governo que afundavam o País na corrupção e na subversão.

No preâmbulo do Ato que iniciou a institucionalização, do movimento de 31 de março de 1964 foi dito que o que houve e continuará a haver, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, mas também na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução. E frisou-se que:

- a) ela se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação;
- b) a revolução investe-se, por isso, no exercício do Poder Constituinte, legitimando-se por si mesma;

c) edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória, pois graças à ação das forças armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representa o povo e em seu nome exerce o Poder Constituinte de que o povo é o único titular.

Não se disse que a revolução foi, mas que é e continuará. Assim o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos. Acentuou-se, por isso, no

¹⁰⁰ Os civis golpistas tinham a expectativa de que em 1965, o governo lhes seria devolvido e ocorreriam novas eleições, sem a participação de representantes da esquerda e da centro-esquerda (depurados pela Operação Limpeza), o que impedia a participação do PTB, de Brizola e de Jango. A posse de Castelo Branco frustrou Lacerda, principalmente, o que explica o surgimento posterior da Frente Ampla, que englobou políticos golpistas com outros que haviam sido perseguidos.

esquema daqueles conceitos, traduzindo uma realidade incontestável de Direito Público, o poder institucionalizante de que a revolução é dotada para fazer vingar os princípios em nome dos quais a Nação se levantou contra a situação anterior.

A autolimitação que a revolução se impôs no Ato institucional, de 9 de abril de 1964 não significa, portanto, que tendo poderes para limitar-se, se tenha negado a si mesma por essa limitação, ou se tenha despojado da carga de poder que lhe é inerente como movimento. Por isso se declarou, textualmente, que "os processos constitucionais não funcionaram para destituir o Governo que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País", mas se acrescentou, desde logo, que "destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo Governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do poder no exclusivo interesse do País". (grifo meu)¹⁰¹.

Como bem explica Maria Helena Moreira Alves, as medidas adotadas pelo AI-2 podem ser divididas em três categorias: aquelas destinadas a controlar o Congresso Nacional, com o fortalecimento do Executivo; as que visavam o Judiciário; e as que deveriam controlar a representação política¹⁰².

O Congresso foi diretamente atingido, uma vez que o Ato conferia ao presidente a prerrogativa de decretar seu recesso, período durante o qual o Executivo poderia legislar sobre qualquer matéria. Além disso, reduziu de dois terços para maioria simples o número de votos necessários à aprovação de emenda constitucional apresentada pelo Executivo; limitou a 45 dias o prazo para discussão de qualquer projeto de lei de iniciativa do Presidente da República; transferiu para este a competência exclusiva para decretar ou prorrogar o estado de sítio, deu ao Executivo o direito de baixar atos complementares e decretos-lei.

Quanto ao Poder Judiciário, o ato atingiu em cheio o Supremo Tribunal Federal, com o aumento do número de integrantes da Corte, de 11 para 16 ministros, que visava a colaboração nos julgamentos que lá chegavam¹⁰³. Além disso, os juízes federais passaram a ser nomeados pelo Executivo e os crimes políticos contra o Estado só poderiam ser julgados pelo STF se não estivessem sob jurisdição direta dos tribunais militares.

¹⁰¹ BRASIL. **Ato Institucional nº 2**, de 27 de outubro de 1965. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 18 fev. 2018.

¹⁰² MOREIRA ALVES, op. cit., p. 111.

¹⁰³ BRASIL. **Ato Institucional nº 2**, de 27 de outubro de 1965. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 18 fev. 2018.

Por fim, o AI-2 determinou a eleição indireta, por Colégio Eleitoral, do Presidente e Vice-Presidente; confirmou o poder do Executivo para cassar mandados e suspender direitos políticos por dez anos e regulamentou as atividades dos cassados, que tinha como objetivo eliminar da vida política ou de atividades sindicais todos aqueles considerados “inimigos internos”. No que diz respeito aos partidos, extinguiu todos os existentes, determinando, via Ato Complementar n. 4, a criação de novos partidos. Nesse contexto, cabe notar que não interessava à ditadura um sistema unipartidário, pois o Estado queria uma “oposição responsável”, que oferecesse uma crítica construtiva” ao governo, e que manteria a ilusão da existência das instituições democrática-burguesas. Assim, surgiram os dois partidos que atuaram durante quase vinte anos: o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), de oposição, e a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), que seria o partido de apoio ao governo¹⁰⁴.

No quadro legal estabelecido pelo AI-2, aprofundou-se a citada “Operação Limpeza” para ampliar os expurgos interrompidos pela breve liberalização. O modelo econômico sofisticou-se durante este período, com novas normas de controle salarial e o esboço do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), criado para substituir a estabilidade no emprego e para acumular capital. Portanto, o AI-2 foi muito além do enquadramento da lógica eleitoral, servindo para colocar em marcha a institucionalização do Estado por partes das Forças Armadas. Os Atos Institucionais que seguiram vieram para sacramentar essa via: o Ato Institucional n. 3, de fevereiro de 1966, estabelecia eleições indiretas para governadores e nomeação para prefeito de todas capitais estaduais; o Ato Institucional n. 4, por sua vez convocava o Congresso para votar o projeto de Constituição apresentado pelo Presidente¹⁰⁵.

O ano de 1966 transcorreu marcado por disputas nos quartéis - agora transformados em Colégio Eleitoral - em torno da sucessão de Castelo Branco. A chamada “linha dura” venceu com a candidatura do general Arthur da Costa e Silva, que tomou a posse em 15 de março de 1967. Sob seu governo, o país ganhou uma Constituição outorgada, uma nova Lei de Segurança Nacional e uma Lei de Imprensa. Assim, em 1967, a já obsoleta Constituição de 1946 deixava de existir e dava espaço a uma Constituição outorgada e autoritária, que consolidava a institucionalização da ditadura.

¹⁰⁴ MOREIRA ALVES, op. cit., p. 115.

¹⁰⁵ BRASIL. **Ato Institucional nº 4**, de 7 de dezembro de 1966. Convocação do Congresso Nacional para discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-04-66.htm>. Acesso em: 18 fev. 2018.

A maturação do modelo econômico e a política repressiva dos governos pós-64 propiciaram uma aliança de vários setores da oposição, iniciada em 1967 e foi adquirindo perfil de movimento social de massas em 1968. Três setores principais adquiriram força e coordenação suficientes para afetar as estruturas políticas do país: o movimento estudantil, o dos trabalhadores e a Frente Ampla¹⁰⁶. Estes diferentes setores da oposição manifestavam seus pontos de vista em manifestações de rua, comícios, passeatas e no Congresso Nacional, através de um grupo de deputados do MDB eleitos em 1966. Juntos, exerceram considerável pressão sobre o Estado, questionando duas de suas principais políticas: as diretrizes políticas, sociais e econômicas e a repressão¹⁰⁷.

Certos eventos são comumente apontados como catalisadores do recrudescimento da ditadura. São exemplos disso o assassinato do estudante Edson Luis de Lima e Souto, em dezembro de 1968, e a repressão ocorrida na missa de sétimo dia e as greves de Osasco (SP) e Contagem (MG). O deputado Márcio Moreira Alves, do MDB, em agosto, denunciou o aumento da violência repressiva contra a população. Assim, ele expôs a violência contra os estudantes, a tortura e a complacência do regime frente a ela; ainda conclamava a população a não permitir que seus filhos desfilassem na festa pátria de 7 de setembro ao lado de algozes e que suas filhas não dançassem nem namorassem cadetes ou oficiais. Seu discurso foi como uma fagulha na já explosiva situação interna. Frente à negativa do Congresso de cassá-lo, ocorrida em 12 de dezembro, Costa e Silva baixou o Ato que deu início ao período mais repressivo da ditadura brasileira.

É fundamental apontar, contudo, que ainda que tenha funcionado como estopim, o caso de Márcio Moreira Alves não foi a causa da decretação do Ato Institucional n. 5 (AI-5). De fato, o regime temia o ressurgimento dos movimentos sociais organizados ocupando o espaço público e as portas das fábricas, o que poderia prejudicar sensivelmente a imagem de segurança e tranquilidade social que o regime instalara com o intuito de atrair o interesse do capital transnacional. Nesse sentido, as motivações para a imposição do AI-5 eram muito mais profundas do que o estrago produzido pelo discurso de um parlamentar de oposição por mais veemente que fosse. O ato reabria a temporada de cassações e proibição de direitos políticos, livres de quaisquer limitações, que poderia ser cumulada com “medidas de segurança”, entre as quais figuravam a liberdade vigiada, a proibição de frequentar determinados lugares. As garantias de vitaliciedade,

¹⁰⁶ A Frente Ampla foi um movimento de oposição à ditadura, liderado por Juscelino Kubitschek, Carlos Lacerda e João Goulart. Criado em 1966, tinha como objetivo restaurar a democracia no país.

¹⁰⁷ MOREIRA ALVES, op. cit., p. 141.

inamovibilidade e estabilidade para a magistratura e o Ministério Público foram suspensas. Os seus titulares em qualquer nível federativo, poderiam ser demitidos, removidos, aposentados ou postos em disponibilidade por decreto presidencial. Foi suspensa a garantia do *habeas corpus* em crimes políticos, contra a segurança nacional, contra a ordem econômica e social e a economia popular. O ato permitia, também, o confisco de bens resultantes de enriquecimento ilícito após investigação administrativa, tudo isso fora do controle do judiciário¹⁰⁸.

A faculdade de editar “atos complementares” ao ato institucional foi imediatamente posta em prática, com a edição do ato n. 38, do mesmo dia do AI-5, que decretou o recesso do Congresso Nacional por tempo indeterminado. Durante o recesso¹⁰⁹, o Executivo promulgou treze atos institucionais, quarenta atos complementares e vinte decretos-lei, que:

Destinavam-se especificamente a institucionalizar o controle das instituições da sociedade civil. Criaram-se controles específicos para a imprensa (com o estabelecimento de censura prévia direta), para as universidades e outras instituições educativas, assim como para a participação política em geral. Quanto a esta, o texto mais importante foi a Lei de Segurança Nacional. O período de recesso do Congresso foi plenamente utilizado para a publicação de decretos-leis de regulamentação da economia e a criação de um completo sistema de incentivos fiscais que facilitasse a implantação do modelo de desenvolvimento econômico. No final de 1969 estava solidamente estabelecido o quadro legal para os anos do “milagre econômico”¹¹⁰.

O período que se seguiu foi de repressão generalizada e hibernação da atividade política institucional. Com base no AI-5, foram aplicadas mais de 1.500 sanções, entre suspensão e cassação de mandatos (434), aposentadorias (547), reforma (241), demissão (324) e destituição (1), maciçamente concentradas no biênio 1969-1970. Entre essas punições, quatro atingiram diretamente o Judiciário: a aposentadoria compulsória dos ministros Hermes Lima, Evandro Lins e Silva e Victor Nunes Leal, do STF, e do General Peri Constant Bevilaqua, do STM¹¹¹.

¹⁰⁸ BRASIL. **Ato Institucional nº 5**, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais. O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 18 fev. 2018.

¹⁰⁹ O Congresso permaneceu em recesso até outubro de 1969, quando foi reaberto para a “eleição” de Médici.

¹¹⁰ MOREIRA ALVES, op. cit., p. 172.

¹¹¹ BARBOSA, op. cit., p. 133.

Em 1969, uma enfermidade afasta Costa e Silva do poder, dando origem ao que alguns autores chamam de “golpe branco”, ou o “golpe dentro do golpe”.¹¹² O vice-presidente Pedro Aleixo foi impedido de tomar posse e o Congresso Nacional, fechado desde o AI-5, foi reaberto apenas para referendar o nome de Emilio Garrastazu Médici, que governaria durante os próximos anos, iniciando o período de maior repressão, violência e supressão das liberdades civis da história do país.

Durante o governo Médici foi desenvolvido um imbricado aparato de órgãos de segurança com características de poder autônomo, que levou milhares de cidadãos aos cárceres políticos, à clandestinidade e ao exílio e transformou a tortura, o desaparecimento e o assassinato em política de estado.¹¹³ Segundo Moreira Alves, o aparato repressivo constitui-se de três elementos distintos e integrados: a rede de informação política; os órgãos e as organizações diretamente responsáveis pelas ações repressivas em nível local; e os aparatos das Forças Armadas, usadas no controle político interno¹¹⁴. O Serviço Nacional de Inteligência (SNI), que canalizava toda a informação encaminhada ao Executivo, foi criado por Golbery de Couto e Silva e regulamentado em junho de 1964. Em 1969, foi criada a Operação Bandeirante (OBAN), um órgão repressivo centralizado, composto por integrantes das Forças Armadas, Polícia Política Estadual, Polícia Militar, Departamento da Polícia Federal, entre outros, com financiamento de industriais brasileiros e multinacionais. A OBAN serviu de modelo para a implantação, em escala nacional, de um organismo oficial: os Centros de Operações de Defesa Interna - Destacamento de Operações e Informações, mais conhecidos como “DOI-Codi”, criados em 1970¹¹⁵.

Nesse contexto, vislumbramos o medo como forma de dominação política, sendo disseminado a partir de diversas estratégias baseadas em refinados métodos de terror físico, ideológico e psicológico, aprendidos através da assimilação de outras experiências e do desenvolvimento de doutrinas próprias. Nesse sentido, afirma Caroline Bauer que:

As estratégias podem ser entendidas como projetos, “condutas organizadas”, em seu sentido consciente e racional, pois desta maneira, salienta-se que a utilização do terror como forma de dominação política tratou-se de uma opção realizada pelos civis e militares responsáveis pelas ditaduras, e não uma fatalidade ou imposição conjunturais. Esses projetos foram elaborados de acordo com as circunstâncias presentes no espaço de experiência desses agentes – as avaliações da realidade de um mundo dividido pelo conflito

¹¹² GASPARI, Élio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

¹¹³ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 61.

¹¹⁴ MOREIRA ALVES, op. cit., p. 208.

¹¹⁵ Idem, p. 61.

ideológico característico da Guerra Fria, as margens de ações alternativas para o combate à subversão e as condições culturais, políticas e sociais desses países – visando determinados fins presentes no horizonte de expectativas no momento de sua formulação¹¹⁶.

Na condução da repressão política prevaleceu a centralização e a hierarquia militar. Esta centralização esteve presente tanto na sua fase clandestina, a que utilizou centros de tortura em diversos estados como a Casa da Morte, em Petrópolis (RJ), escondido dos olhos da população, quanto naquela que fez uso de cemitérios públicos, como o de Perus, em São Paulo, para enterrar dissidentes assassinados com nomes falsos. De acordo com Janaína Teles, a quantidade de opositores mortos ou desaparecidos, a maioria lideranças políticas ou quadros da luta armada, indica a seletividade da repressão política brasileira. Conforme a autora:

Estes mecanismos passaram a ser sistematicamente utilizados no início de 1971. As valas comuns – onde foram enterrados indigentes, vítimas do Esquadrão da Morte, e militantes políticos assassinados sob tortura – existiram pelo menos em três cemitérios do Rio de Janeiro e em Recife. O aumento da quantidade de desaparecidos entre os anos de 1972 e 1973 e, principalmente, durante o período do governo de Ernesto Geisel, procurou garantir-lhe a representação de moderado, a forma encontrada para lidar com os problemas de legitimidade enfrentados pela ditadura, em grande medida, relacionados à repercussão das denúncias internacionais de abusos aos direitos humanos e ao declínio do “milagre econômico”¹¹⁷.

Para Caroline Bauer, as origens da prática de desaparecimento na América Latina podem ser encontradas na doutrina francesa da guerra revolucionária e na teoria estadunidense de contra insurgência e guerra de baixa intensidade. Ambas partem do pressuposto de que os inimigos a serem enfrentados não constituem exércitos convencionais, estando infiltrados na população e, por isso, diferenciando esta guerra dos conflitos convencionais¹¹⁸. Muitos sequestros eram realizados sob a aparência de prisões efetuadas pelos órgãos do aparato repressivo. Quando realizados sem mandado judicial, tais prisões se caracterizavam pela ilegalidade. Nesse sentido:

o sequestro como método de detenção compunha as estratégias de implantação do terror das ditaduras civil-militares de segurança nacional de forma bastante similar. Caracterizava seu acionar o anonimato dos executores, a utilização da violência física e verbal e, em alguns casos, a apropriação de bens dos sequestrados. A partir dos depoimentos de pessoas que foram sequestradas e sobreviveram aos demais estágios dessas estratégias, percebe-se que o sequestro foi uma normativa, uma conduta de ação disseminada aos agentes

¹¹⁶ BAUER, op. cit., p. 43.

¹¹⁷ TELES, Janaína de Almeida. A luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos. In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (Orgs.). **Desarquivando a Ditadura: memória e justiça no Brasil**. Volume II. São Paulo: Hucitec, 2009, p. 155.

¹¹⁸ BAUER, op. cit., p.75.

repressivos para que fosse utilizado como forma de detenção. Esta metodologia possuía bastante eficácia dentro das estratégias de implantação do terror nestes países, porque, além de gerar o terror na vítima, em seu entorno e na sociedade como um todo, garantia a desvinculação entre essa prática e o aparato repressivo do Estado, e, por consequência, garantia, também, a impunidade, através da negativa oficial em reconhecer sua responsabilidade sobre estas ações repressivas¹¹⁹.

Ao lado do aumento vertiginoso das práticas que caracterizam o Terrorismo de Estado, o período do governo de Médici trouxe, também, a fase que ficou conhecida como “milagre econômico”¹²⁰ e os projetos faraônicos, como a ponte Rio-Niterói e Transamazônica, num clima de ufanismo insuflado pela propaganda oficial. O período de crescimento industrial entre 1968 e 1973 registrou um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) na casa de dois dígitos, alavancado pelo aumento total de investimentos estrangeiros a um programa de investimentos estatais que, por sua vez, provocou elevação da dívida externa, que passou de 3,9 bilhões de dólares em 1968 para 12,5 bilhões de dólares em 1973¹²¹.

O modelo econômico imposto pela ditadura partia da visão segundo a qual um país subdesenvolvido precisaria criar as melhores condições possíveis para receber investimentos estrangeiros, de modo a acumular capital para promover a arrancada do desenvolvimento. Os economistas produtivistas, portanto, se opunham aos chamados distributivistas, que se preocupavam com a distribuição de renda. Como bem aponta Moreira Alves, a visão econômica aplicada não visava a melhoria imediata dos padrões de vida da maioria da população, nem o atendimento de suas necessidades básicas¹²², o

¹¹⁹ BAUER, op. cit., p. 100.

¹²⁰ Para detalhes sobre o “milagre econômico”, ver PRADO, Luiz Carlos Delorme; EARP, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda (1967-1973). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano: O tempo da ditadura. Regime militar e movimentos sociais em fins do século XX.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

¹²¹ MOREIRA ALVES, op. cit., p. 177/178.

¹²² Conforme dados apresentados por Moreira Alves, oriundos de diversas fontes como análise da CEPAL, do DIEESE, do IBGE, entre outros, a política governamental elevou acentuadamente a participação de membros mais ricos da população na renda global e diminuiu a dos 80% mais pobres. As classes médias foram beneficiadas pela disponibilidade de bens de consumo através de um sistema ampliado de crédito ao consumo, o que causou um apoio desse setor. Os salários dos trabalhadores, contudo, não foram reajustados segundo o aumento da produtividade e, segundo o DIEESE, em 1970, 50,2% da população economicamente ativa ganhava menos de um salário mínimo e outros 28,6% ganhavam entre um e dois salários mínimos, o que fazia com que 78,8% ganhasse menos de dois salários. Em 1975, relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor estimou em 25 milhões o número de crianças vivendo em situação de pobreza absoluta. Esses e outros dados evidenciam o limitado alcance do chamado “milagre” para a totalidade da população brasileira.

que fica exemplificado na fala de Mário Henrique Simonsen, economista que chegou a ser Ministro da Fazenda no período Geisel:

A excelente performance do crescimento da economia brasileira no período entre 1968-1973, que supera a de qualquer período anterior, suscita indagações sobre as condicionantes não apenas econômicas, mas político-sociais desse surto.

[...]

O primeiro dos ingredientes falantes foi um satisfatório grau de estabilidade política. A partir de 1964, logramos alcançar razoável estabilidade política, sob um regime que alguns cientistas políticos descrevem como “autoritarismo modernizante”, com subsistemas já diferenciados – incluindo partidos políticos, grupos de interesse, tais como sindicatos patronais e trabalhistas, imprensa e meios de comunicação de massa – porém detentores de grau de autonomia temporariamente limitado¹²³.

Entretanto, o clima de otimismo econômico, explorado de maneira exaustiva pela ditadura, sofreu um impacto considerável no ano de 1973, com a crise do petróleo no Oriente Médio, o que se somou a fatores internos de desgaste econômico. Embora permanecesse altos os índices de crescimento econômico, vários setores estavam estagnados e a dívida externa indicava um ponto de estrangulamento do modelo. Contudo, nesse contexto, as estruturas de controle repressivo já estavam instaladas e institucionalizadas (os grupos revolucionários já haviam sido derrotados), o que auxiliou no silenciamento da classe trabalhadora. Sobre o propagado “milagre econômico”, Moreira Alves afirma que:

[...] não só não aliviou os sérios problemas de pobreza e sofrimentos extremos, de privação dos mais elementares recursos na maioria da população, como, sob muitos aspectos, os agravou. E este enorme sacrifício não foi seguindo de qualquer compensação após o “milagre”; o processo de empobrecimento e concentração de renda prosseguiu nos anos posteriores. Os custos humanos aí implicados, como já ficou mais que patente, não devem ser entendidos como sacrifícios da atual geração em benefício de seus descendentes, mas como sacrifícios impiedosamente impostos a maioria dos brasileiros em benefício atual da pequena elite que os mantém em servidão¹²⁴.

Foi nesse contexto que resultou “eleito” Ernesto Geisel, que em seus cinco anos de governo, tentou aplicar uma política que visava revigorar o prestígio do regime (deteriorado com as inúmeras denúncias nacionais e internacionais de violações aos direitos humanos, e a instabilidade decorrente da crise do petróleo). Entretanto, enquanto os desaparecimentos, torturas e prisões clandestinas continuavam, foi durante seu governo que iniciaram as políticas de distensão da ditadura.

¹²³ Citado em MOREIRA ALVES, op. cit., p. 179. Esse posicionamento explicita de maneira incontestável o posicionamento da burguesia brasileira, no sentido de que, desde que haja possibilidade de acumulação de capital, o regime político é irrelevante, sendo por vezes melhor uma ditadura do que uma democracia.

¹²⁴ MOREIRA ALVES, op. cit., p. 188.

1.1.2 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A DITADURA (1964-1968)

1.1.2.1 O ordenamento jurídico e a configuração da Corte Suprema: do golpe de Estado ao AI-5

Segundo pesquisa desenvolvida pelo cientista político Anthony W. Pereira em seu estudo comparativo sobre o fenômeno denominado judicialização da repressão, o Brasil foi o país que mais fez uso da combinação entre poder de fato e de direito. Segundo este autor, as diferentes características dos sistemas legais foram moldadas, em parte, pela história de cooperação e antagonismo existente entre duas organizações estatais: o alto oficialato das Forças Armadas e o poder judiciário¹²⁵.

O relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), publicado em dezembro de 2014, analisou o papel do Judiciário durante a ditadura e apontou que, embora a responsabilidade do Estado pela ocorrência de graves violações aos direitos humanos tenha decorrido principalmente de ações ou omissões do Poder Executivo, o Judiciário exerceu importante função na estrutura repressiva, uma vez que sua atribuição constitucional era – e permanece sendo – examinar, nos casos concretos, situações dessa natureza. Em seu capítulo 17, o relatório analisa quatro eixos principais: a atuação do STF entre 1964 e 1968, de 1968 em diante (após a edição do AI-5), da Justiça Militar (JM) e da Justiça Comum (Estadual e Federal). Focaremos no período entre 1964 e 1968, uma vez que após a edição do AI-5 o Supremo Tribunal Federal passou a atuar como coadjuvante no ordenamento jurídico brasileiro.

A ênfase na legalidade, ainda que construída de forma casuística, e a consequente preservação do Judiciário em funcionamento, embora tolhido e supervisionado pelo poder militar, se explicam pela própria natureza do regime ditatorial. Nesse sentido, aponta Otavio Valério:

A obsessão do executivo militar de 1964 em vestir seus atos de legalidade não passou despercebida. É possível apontar ao menos três fatores que contribuíram de forma preponderante para esta obsessão. O primeiro é a hierarquia e a formação rígida, características das Forças Armadas. O respeito à ordem, traduzido na obediência à cadeia de comando, é talvez o valor fundamental dos militares. Em tempos de guerra, não há espaço para debates; a ordem deve ser dada e imediatamente cumprida, ou pessoas podem morrer. O adestramento da conduta militar é regido pela estrita obediência às regras internas da corporação, e a vida no quartel é totalmente pautada por regulamentos e manuais de procedimentos. A pirâmide hierárquica militar

¹²⁵ PEREIRA, op.cit., p. 26.

certamente é o que mais se aproxima da ideia kelsiana de hierarquia das normas jurídicas. Do general ao soldado, recebia a ordem de um militar hierarquicamente superior, ela não pode ser questionada e deve ser simplesmente cumprida (há poucas exceções para casos muito específicos). Dai o apreço dos militares pelas regras de direito: uma vez que a norma esteja inserida no “sistema jurídico militar”, a hierarquia se encarrega de seu devido cumprimento¹²⁶.

Durante a ditadura, o Supremo Tribunal Federal foi vital para a manutenção do regime, papel que ficou estabelecido de maneira contundente logo após o golpe, com a participação do presidente da Corte, ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, à posse (inconstitucional) de Ranieri Mazzili no cargo de Presidente. Sobre a atuação do Supremo nesse período, Valério aponta para o fato de que:

[...] se o STF não se envolveu nem apoiou a conspiração civil-militar que derrubou Goulart, é certo que boa parte de seus membros aplaudiu a queda do presidente. O presidente do Supremo, Ribeiro da Costa, abertamente defendeu o golpe, admitindo inclusive que “a sobrevivência da democracia se há de fazer, nos momentos de crise, com o sacrifício transitório de alguns de seus princípios e garantias constitucionais”. O ministro Villa Lobos saudou o “vitorioso movimento anticomunista (...) de bravos soldados”. O ministro Aliomar Baleeiro, alguns anos depois, escrevera que “em 1964, houve idílio inicial entre a Revolução e o Supremo”. O ministro Pedro Chaves recebeu “a Revolução de 31 de março como uma manifestação da providência divina em benefício da nossa Pátria. Não me mantive em atitude contemplativa. Tive a coragem de alertar a Nação, em discurso de 11 de agosto de 1962, para o desfiladeiro tenebroso a que estávamos sendo conduzidos”¹²⁷.

A ordem jurídica da ditadura inicialmente era híbrida, pois a Constituição democrática de 1946 não foi revogada, sendo complementada pelos atos institucionais, que passaram a ser a forma predominante de legislação utilizada pelo Poder Executivo. O Ato Institucional n. 1 considerava que “a revolução” se legitimava por si própria, afastando a relevância da participação do Legislativo ou de qualquer outra instância política.

Com o advento do Ato Institucional n. 2 em outubro de 1965, as restrições aos poderes do Judiciário foram formalizadas: as garantias constitucionais e legais de vitaliciedade e estabilidade foram suspensas por seis meses, e tornou-se possível aposentar ou demitir, por decreto presidencial, servidores federais, rol que incluía os membros da magistratura.

¹²⁶ VALÉRIO, Otávio. **A toga e a farda: o Supremo Tribunal Federal e o Regime Militar (1964 – 1969)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 74.

¹²⁷ Ibid., p. 49.

O AI-2 também aumentou o número de ministros do Supremo de 11 para 16, o que resultou na indicação de magistrados mais alinhados ao regime. A intervenção atingiu diretamente a estrutura do Judiciário: a competência da Justiça Militar sobre os civis foi ampliada aos crimes contra a segurança nacional; estabeleceu que essa competência deveria prevalecer sobre qualquer outra definida em leis ordinárias; impôs-se o julgamento prévio, pelo Superior Tribunal Militar (STM), dos *habeas corpus* (HC) impetrados pelos acusados desses crimes; e o foro privilegiado de governadores de estado e de seus secretários foi extinto.

A edição do AI-2 foi, em parte, resultado da atuação do STF nos julgamentos de *habeas* que tinham como objeto o questionamento da competência da justiça militar para julgar crimes políticos¹²⁸. Tal atuação, mesmo que moderada, foi importante; cada decisão em favor dos presos políticos era recebida por setores da ditadura como uma provocação. Segundo Maria Helena Moreira Alves, assim se estabeleceu um confronto entre a estrutura legal tradicional e a estrutura paralela extralegal, pois os coronéis dos IPMs passaram a protestar com indignação cada vez maior contra a autonomia judicial, forçando o Executivo a ampliar as medidas de controle sobre os juízes e o próprio judiciário¹²⁹.

Em 7 de dezembro de 1966, foi editado o Ato Institucional n. 4, que teve como objetivo a convocação do Congresso Nacional para reunião extraordinária, visando a discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo presidente. Desse modo, a Constituição de 1946 finalmente chegaria ao seu fim, dando espaço à constituição outorgada de 1967, que novamente modificou a estrutura do Judiciário. Verifica-se, portanto, que o ordenamento jurídico montado pela ditadura, ao subordinar os demais poderes ao Executivo e ao restringir o controle dos atos institucionais e o exercício dos direitos e garantias fundamentais, acabou por modificar de maneira irreversível a separação de poderes.

Por sua vez, o Ato Institucional n. 5, datado de 13 de dezembro de 1968, embora declarasse mantidas a Constituição de 1967 e as constituições estaduais, estabelecia regras em flagrante violação a elas. No que diz respeito ao acesso ao Judiciário, o

¹²⁸ É necessário apontar para o fato de que não havia (e ainda não há), no ordenamento jurídico brasileiro, uma definição de crime político. Apesar de a Constituição de 1988 estabelecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes políticos (art. 109, IV, da CR/1988), não há, na própria Constituição ou na legislação infraconstitucional, uma definição de crime político, a não ser de maneira ampla e propositadamente aberta, como na Lei da Anistia.

¹²⁹ MOREIRA ALVES, op. cit., p. 57.

principal impacto foi a suspensão da garantia de *habeas corpus* nos crimes mencionados em seu artigo 10, que ratificou a exclusão já expressa nos atos institucionais anteriores, de apreciação judicial de todos os atos praticados de acordo com referido ato institucional e seus atos complementares. Ademais, o AI-5 permitiu que o presidente da República interferisse diretamente na composição do Judiciário, dando ensejo à edição do decreto de janeiro de 1969 que aposentou compulsoriamente os ministros Evandro Lins e Silva, Hermes Lima e Victor Nunes Leal, ao que seguiu a saída voluntária do então presidente do tribunal, Antônio Gonçalves de Oliveira, bem como do ministro Antônio Carlos Lafayette de Andrada¹³⁰.

Quais os motivos para que, em pouco mais de quatro anos, o governo militar passasse a intervir de maneira tão enfática na Corte Suprema brasileira? A explicação reside na atuação dos ministros do Supremo entre os anos de 1964 e 1968, considerada excessiva pelo regime.

1.1.2.2 O posicionamento do Supremo Tribunal Federal entre 1964 e 1968

No que diz respeito ao posicionamento da Suprema Corte brasileiro, ao longo dos 21 anos em que durou a ditadura, pode-se dizer que o tribunal foi levado a pronunciar-se a respeito de graves violações de direitos humanos por meio de recursos ordinários e criminais e, principalmente, de pedidos de *habeas corpus (HC)*, principal recurso utilizado por advogados de vítimas entre 1964 e 1968¹³¹.

Entre 1964 e 1968, o Supremo utilizou alguns critérios para conceder pedidos feitos por presos políticos: após algumas discussões iniciais, os ministros passaram a desconsiderar como critério o fato de a autoridade coatora ser ou não militar, mas sim se a natureza do delito fazia incidir os casos previstos como crimes políticos ou contra a segurança nacional. Ademais, o tempo de duração da prisão, que tinha como limite o prazo de 60 dias, foi fator relevante considerado pelos magistrados ao analisarem os pedidos, uma vez que o prazo raramente era cumprido e casos de pessoas presas há meses eram comuns de chegar à Corte. Por fim, a existência de lei específica mais benéfica ao impetrante e do foro privilegiado (vários governadores conseguiram *habeas* para serem julgados pelas Assembleias Legislativas estaduais) também era considerado nos votos dos ministros.

¹³⁰ CNV, op. cit., p. 938.

¹³¹ Ibid., p. 935.

Ainda em 1964, quando vigorava apenas o AI-1, o STF inaugurou um período marcado por sucessivas concessões de *habeas corpus* em favor de civis acusados de crimes contra a segurança nacional, tendo em vista as irregularidades verificadas nos inquéritos policiais militares. O julgamento do Habeas Corpus (HC) n. 41.879 ilustra bem o posicionamento nesses primeiros anos de ditadura. Julgado em 17 de março de 1965, tinha como objeto o pedido de Mario Roriz Soares de Carvalho, indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM) em Goiás pelo cometimento de suposto crime contra a segurança nacional. Diante da iminência de ser processado, recorreu ao Supremo, alegando a incompetência da Justiça Militar e a inexistência de crime e de provas de sua autoria. O ministro relator Hermes Lima defendeu que o STF não era competente para julgar o *habeas*, enquanto Evandro Lis afirmou que o entendimento da questão passaria pela análise do suposto crime cometido: o ato imputado seria o de ter proferido, como orador da sua turma da Faculdade de Direito, discurso “violento de conteúdo ideológico”.

O ministro Martins Villas Boas em seu voto afirmou o seguinte:

Esse bacharel, quando estudante, teria tido essas ideias. Já formado, continuava a professa-las. Não acho que ninguém deve ser processado e condenado pelas ideias que professa. São necessários atos positivos, ou seja, que o indivíduo tente mudar a ordem política e social mediante ajuda de estado estrangeiro ou de caráter internacional. Pensar desta ou daquela forma não é crime. Quando a pessoa dá corpo a esse pensamento, ligando-se a um estado estrangeiro ou de caráter internacional, aí sim cabe a sua autuação no artigo 2 da Lei 1.802, que seria um crime de competência da Justiça Militar¹³².

Os votos dos ministros favoráveis a concessão do *habeas* foram no mesmo sentido, de que o ato cometido pelo impetrante não configurava crime contra a segurança nacional, razão pela qual não poderia ser julgado pela Justiça Militar. A exceção ao debate em torno da tipicidade das condutas como criminosas foi a posição do ministro Gonçalves de Oliveira, que alegou que:

Segurança externa do Brasil é uma balela. Sou contra essas mentiras oficiais. Dou pela competência do tribunal. Fala-se em segurança externa, estamos em guerra com algum país? Ora, essa mentira oficial todo mundo conhece¹³³.

Otavio Valério cita em sua dissertação diversos *habeas* julgados no período anterior ao AI-2. NO HC 42.159, por exemplo, um padre foi acusado de “distanciar-se da tradição de sua Igreja, que prega a compreensão e a paz entre os homens, passando a

¹³² Voto do ministro Martins Villas Boas, p. 17/18. A decisão do Habeas Corpus 41.879 está disponível no site Memórias Reveladas, no link “Documentos” do Capítulo 17 do Relatório da CNV. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/component/content/article/41-documentos-citados-no-volume-i-do-relatorio/621-documentos-citados-capitulo-17.html>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

¹³³ Fala do Ministro Gonçalves de Oliveira, página 13 do HC 41.879.

integrar e ajudar o Partido Comunista, pelo qual incitava diretamente, de animo deliberado, as classes operárias e camponesas à luta pela violência contra os patrões, no mesmo diapasão dos indivíduos Leonel Brizola e Joao Goulart, que, diabolicamente, desejavam lavar o solo brasileiro com sangue do seu povo”. Já no HC 42.120, o acusado era um líder estudantil “responsável pela propagação de ideias subversivas e que possuía em sua casa, além de materiais subversivos, uma bandeira de Cuba¹³⁴.

A partir da análise das decisões acima citadas, é compreensível que o entendimento do STF tenha desagradado a linha dura dos militares. Vários *habeas* foram concedidos por falta de justa causa ou inépcia da denúncia. Contudo, é necessário reforçar que a Corte jamais se rebelou contra a proibição de apreciação judicial dos atos “revolucionários” contidos nos atos institucionais, tampouco questionou a constitucionalidade dos mesmos e nem se manifestou formalmente sobre as denúncias de tortura e abusos cometidos contra presos políticos. Mesmo após a edição do AI-2, com o aumento do número de ministros – uma clara intervenção do Executivo no Judiciário – a Corte se manteve no papel de legitimadora do regime. Exemplo disso foi o julgamento do HC 42.730, o primeiro julgamento relativo a crimes políticos após o AI-2, quando, por unanimidade, considerou prejudicado o pedido em razão da incidência da referida norma, o que demonstra que a Corte reconhecia a força normativa de um ato institucional sem questioná-lo, alterando de maneira radical sua jurisprudência anterior¹³⁵.

É necessário analisar como a limitada atuação do Supremo como barreira de contenção aos arbítrios do regime representou, na visão dos militares, um excesso de atuação judicial. O AI-2 alterou um dos fundamentos utilizados até então (sobre a competência da Justiça Militar e a tipicidade da conduta) mas não alterou o entendimento a respeito do excesso de prazo processual, o que significou, em termos concretos, que o STF continuou a conceder *habeas* que desagradavam os militares. O último *habeas* concedido pela Corte em 10 de dezembro de 1968 (apenas três dias antes da promulgação do AI-5), foi em favor de dezenas de estudantes presos durante o congresso de Ibiúna, organizado pela União Nacional de Estudantes (UNE), exatamente com fundamento no excesso do prazo de prisão¹³⁶.

O Ato Institucional n. 5 e a suspensão total da garantia de *habeas corpus* nos casos envolvendo crimes políticos atingiu em cheio a Corte Suprema. Suspensa essa garantia,

¹³⁴ Citados em VALÉRIO, op. cit., p. 94.

¹³⁵ VALÉRIO, op. cit., p. 116.

¹³⁶ Ibid., p. 172.

nos anos seguintes o STF continuou se manifestando em recursos ordinários criminais, mas em uma quantidade muito menor do que no período anterior. De acordo com pesquisa conduzida por Swensson Junior:

Durante o regime militar de 1964, o STF julgou 292 recursos ordinários criminais relativos a 565 réus – a grande maioria, recursos apresentados pelos acusados contra decisões que lhes eram desfavoráveis –, negando provimento a 376 réus, na maior parte das vezes por unanimidade. No período entre 1969 e 1974, foram 127 os recursos e 222 réus; no período de 1975 a 1979, 143 recursos e 312 réus¹³⁷.

Como bem relata Valério, ainda durante o governo de Castelo Branco, em tese um militar mais moderado do que outros identificados como *linha dura*, a opção foi pelo aumento dos ministros e não pela exoneração daqueles considerados opositores à ditadura. No final de 1968, os últimos ministros indicados por presidentes civis tinham sido afastados e em 1969, não sobrara nenhum que havia iniciado o ano judiciário de 1964¹³⁸.

1.1.2.3 O posicionamento do Supremo Tribunal Federal de 1968 ao fim da ditadura

O processo de reforma no Judiciário foi concluído com a edição do AI-6, em 1º de fevereiro de 1969, que modificou a composição do STF, o qual voltou a ser constituído por 11 ministros, não devendo ser preenchidas as vagas que viessem a ocorrer, até que se chegasse a esse novo número de vagas. Redefiniu a competência da Justiça Militar e manteve em vigor todas as emendas constitucionais produzidas por atos complementares subsequentes ao AI-5, excluía qualquer apreciação judicial.

Portanto, após os Atos 2 e 5, a Justiça Militar passou a ocupar o papel principal na construção jurídico-legal da ditadura, ganhando papel de destaque. O Decreto Lei 1003, que instituiu a Lei Orgânica Judiciária Militar, a dividiu em 12 circunscrições e tinha como autoridade o Superior Tribunal Militar (STM), os Conselhos de Justiça Militar e os auditores¹³⁹. A partir desse momento, a Justiça Militar ampliou formalmente suas

¹³⁷ SWENSSON JUNIOR, op.cit, p. 134

¹³⁸ VALÉRIO, op. cit., p. 159.

¹³⁹ O STM era a segunda instância da Justiça Militar, que, dentre outras atribuições, era responsável por apreciar as apelações e os recursos de decisões ou despachos dos juízes; decretar prisão preventiva, revogá-la ou restabelecê-la, por decisão sua, ou por intermédio do relator, em processo originário ou mediante representação de encarregado de inquérito policial militar; conceder ou revogar liberdade provisória, por despacho seu ou do relator, em processo originário; e aplicar medida provisória de segurança, por despacho seu ou do relator, em processo originário. Já os Conselhos de Justiça Militar tinham por atribuições, dentre outras: processar e julgar os delitos previstos na legislação penal militar ou em lei especial, ressalvada a

atribuições, passando a ser de sua competência o processamento e julgamentos dos recursos em crimes contra a segurança militar e instituições militares, se tornando, em consequência, a retaguarda judicial para a burocracia e a repressão, mostrando-se conivente ou omissa em relação às graves violações aos direitos humanos.

Nesse sentido, conforme aponta o relatório da CNV:

Nos processos políticos que tiveram curso na Justiça Militar, analisados na pesquisa Brasil: Nunca Mais (período entre abril de 1964 e março de 1979), a conivência com a tortura de presos políticos sobressai nos protestos dos advogados pelas atitudes arbitrárias e cerceadoras dos juízes auditores. Segundo a referida pesquisa, era comum que os juízes proibissem que a tortura fosse mencionada pelos réus, ou, ainda, que a menção indicada por estes fosse transcrita em ata. Em alguns casos, essas denúncias eram substituídas apenas pelo registro de que a vítima “alega ter sofrido coação física e moral”. A conivência judicial foi também relatada por algumas das vítimas. Nesse sentido, convém sublinhar o relatório de 1972 da Anistia Internacional, que fez referência ao caso de Lúcio Flávio Uchôa Regueira, preso em 1970, no DOI-CODI do Rio de Janeiro, caso em que o juiz tentara por todos os meios impedir que a vítima denunciasse, em juízo, os maus-tratos que havia sofrido, além de não autorizar que o público se fizesse presente durante o seu testemunho¹⁴⁰.

A Justiça Militar consolidou-se, sobretudo a partir do AI-2, como verdadeiro arauto da ditadura, na medida em que teve seu raio de atuação ampliado para processar e julgar civis incursos em crimes contra a segurança nacional e as instituições militares. Da mesma forma, colaborou ativamente para a institucionalização das punições políticas, aplicou extensivamente a Lei da Anistia aos militares e omitiu-se diante das graves violações de direitos humanos denunciadas por presos políticos, seus familiares e advogados.

A justiça comum – federal e estadual – foi também chamada a pronunciar-se sobre graves violações de direitos humanos de presos políticos em ações propostas por vítimas ou familiares. A primeira dessas ações foi ajuizada em 13 de agosto de 1973, contra a União, pela viúva de Manoel Raimundo Soares, Elizabeth Chalupp Soares, que requereu a reparação integral dos danos morais e materiais suportados em decorrência do assassinato de seu esposo pelos órgãos de repressão:

competência privativa do STM; decretar a prisão preventiva do denunciado, revogá-la ou restabelecê-la; converter em prisão preventiva a detenção de indiciado, ou ordenar-lhe a soltura, desde que não se justificasse a sua necessidade; e conceder liberdade provisória, bem como revogá-la. Em relação aos auditores militares, competia: decidir sobre o recebimento da denúncia, pedido de arquivamento do processo ou devolução do inquérito ou representação; relaxar, em despacho fundamentado, a prisão que lhe for comunicada por autoridade encarregada de investigado policial; decretar ou não, em despacho fundamentado, prisão preventiva de indiciado em inquérito, a pedido do respectivo encarregado; expedir mandados e alvarás de soltura; decidir sobre o recebimento dos recursos interpostos; executar as sentenças, exceto as proferidas em processo originário do STM; e decidir sobre o livramento condicional, observadas as disposições legais. CNV, p. 947.

¹⁴⁰ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, op. cit., p. 948.

Conforme o relatório da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), Soares foi preso em 11 de março de 1966, em frente ao auditório Araújo Vianna, em Porto Alegre, por dois militares à paisana que cumpriam ordens do comandante da guarnição, capitão Darci Gomes Prange. Foi submetido a torturas tanto na Polícia do Exército como, em seguida, no DOPS, onde ficou preso até 19 de março de 1966. Posteriormente, foi encaminhado à ilha-presídio do Rio Guaíba e, na sequência, no dia 13 de agosto de 1966, foi levado de volta ao DOPS. Nove dias depois, portanto, em 24 de agosto de 1966, seu corpo foi encontrado boiando, com as mãos amarradas, no Rio Jacuí, em Porto Alegre, o que fez com que seu caso ficasse conhecido como “Caso das Mãos Amarradas”. Após diversos recursos interpostos pela União, apenas no dia 11 de dezembro de 2000 foi prolatada sentença parcialmente favorável ao pleito autoral, condenando a ré ao pagamento de uma pensão vitalícia em favor da viúva, com efeitos retroativos ao dia 13 de agosto de 1966, além de uma indenização por danos morais e ressarcimento por despesas funerárias. Importante registrar que, a despeito do transcurso temporal e do falecimento da autora originária, em 2009, a decisão condenatória prolatada na primeira instância ainda não foi integralmente cumprida pela União, encontrando-se suspensa, desde maio de 2014, no aguardo do pagamento de precatório correspondente¹⁴¹.

Também merece relevo a ação proposta pelos familiares de Vladimir Herzog, que havia sido preso nas dependências do DOI-CODI do II Exército de São Paulo em 25 de outubro de 1975 e morreu em virtude das torturas a que fora submetido. No mesmo dia do falecimento, o comando do II Exército divulgou nota afirmando que Vladimir Herzog teria cometido suicídio. Sabedora da falsidade da versão oficial, a esposa, Clarice Herzog, ingressou no Judiciário, em 19 de abril de 1976, em seu nome e no de seus filhos Ivo e André, então menores de idade, com uma ação declaratória em face da União.

Nessa ação, pleiteou a declaração da responsabilidade da União pela prisão ilegal, tortura e assassinato de Vladimir Herzog, bem como a declaração da consequente obrigação de indenizar os autores, em decorrência dos danos morais e materiais que os fatos lhes causaram. Em 27 de outubro de 1978, foi proferida sentença pelo juiz Márcio José de Moraes, que acolheu o pedido e reconheceu a obrigação da União de indenizar os autores pelos danos materiais e morais decorrentes da morte de Herzog. Além de verificar que a União não comprovou a versão oficial de suicídio, a sentença apurou existirem “[...] revelações veementes de que teriam sido praticadas torturas não só em Vladimir Herzog, como em outros presos políticos nas dependências do DOI-CODI do II Exército”

O protagonismo durante a maior parte da ditadura foi da Justiça Militar, que se consolidou como principal instância punitiva política da ditadura. Como bem finaliza o relatório, em seu ponto 71:

Destarte, sublinha-se que, em conjunto, as decisões do Poder Judiciário, quando do período ditatorial, refletem, muitas vezes, seu tempo e seus

¹⁴¹ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, op. cit., p. 950.

senhores; são expressões da ditadura e de seu contexto de repressão e violência. Os magistrados que ali estiveram – ou melhor, que ali permaneceram – frequentemente eram parte dessa conjuntura, inclusive porque, por meio da ditadura militar, foi-lhes garantido um assento naqueles tribunais. Quem quer que tenha sido nomeado para o STF, por exemplo, durante a ditadura, tinha clareza das circunstâncias a que estavam jungidos e quais votos eram esperados da sua lavra; sabiam da ausência de garantias dos magistrados; conheciam as reformas promovidas na composição e atribuições do tribunal; e, sobretudo, eram cômicos acerca de quem deveriam servir. Nesse contexto, conclui-se que a omissão e a legitimação institucionais do Poder Judiciário em relação às graves violações de direitos humanos, então denunciadas, faziam parte de um sistema hermético mais amplo, cautelosamente urdido para criar obstáculos a toda e qualquer resistência ao regime ditatorial, que tinha como ponto de partida a burocracia autoritária do Poder Executivo, passava por um Legislativo leniente e findava em um Judiciário majoritariamente comprometido em interpretar e aplicar o ordenamento em inequívoca consonância com os ditames da ditadura¹⁴².

A Corte Suprema brasileira teve, portanto, três tipos de atitude após o golpe e durante os primeiros anos da ditadura: em um primeiro momento se omitiu e não conheceu pedidos de *habeas corpus* em que a autoridade coatora fosse militar; depois, passou a conhecer os HC e concede-los. Por fim, após a promulgação do AI-5, quando não pode mais atuar, foi reduzido à ator secundário e quando provocada, se declarava incompetente.

É necessário apontar, contudo, que embora atingida diretamente pela quebra na separação de poderes, decorrente da concentração e centralização focada no Executivo, a mais alta instância do Judiciário brasileiro não foi uma “vítima” do regime. Nesse sentido, Oscar Vilhena Vieira aponta que o período da transição é um período marcado por um grande silêncio por parte do Supremo e dos tribunais em geral, que deveriam, teoricamente, trabalhar visando a reconstrução do Estado de Direito e da democracia. Uma vez revogados os atos institucionais e demais amarras institucionais, seria de se esperar uma atuação forte e incisiva por parte do Judiciário. Entretanto, isso não ocorreu. Conforme aponta o autor:

Para compreender essa questão, leve-se em conta que houve no Poder Judiciário, assim como nos diversos outros setores do sistema político brasileiro, um elevado nível de continuidade do quadro de pessoal que chegou ao poder no período militar, o que contribuiu para uma certa lentidão no processo de transição do antigo para o novo regime, como nos mostra O'Donnell. Como decorrência das relações de confiança alcançadas pelo Supremo junto aos governos militares, alguns de seus ministros foram chamados a colaborar com a reforma judiciária implantada em 1977. Através dessa reforma, foi entregue ao Supremo, por intermédio da Emenda Constitucional n. 7, a competência para “julgar as causas processadas perante quaisquer juízos ou tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador Geral da República, quando decorrer imediato perigo e lesão à ordem, à saúde,

¹⁴² COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, op. cit., p. 957.

à segurança ou às finanças públicas, para que se suspendam os efeitos de decisão proferida e para que o conhecido integral da lide lhe seja devolvido”. Foi estabelecida, com a participação decisiva do Procurador Geral da República, a possibilidade de o Supremo avocar para si todos aqueles casos que poderiam suscitar qualquer descontrolo na condução do processo de transição (VIEIRA, 2002, p. 41).

A estrutura do Supremo foi mantida pela Constituição de 1988. Suas atribuições foram ampliadas, redefinindo o papel do Tribunal no sistema constitucional e político do país. Com a ampliação de novos atores legitimados para apresentar ações de inconstitucionalidade, surgiu um novo campo de conflitos constitucionais, onde os tribunais necessitam intervir. A Constituição manteve também a formação estabelecida no AI-6, mantendo-se, assim, o número de 11 integrantes, escolhidos entre cidadãos com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, com “notável saber jurídico e reputação ilibada”, nomeados pelo Presidente da República.

1.2 O DIREITO E A REPRESSÃO: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO URUGUAIO DURANTE A DITADURA (1973-1986)

Dos casos analisados, o Uruguai teve, durante décadas, a reputação de ser um país com significativa estabilidade, sendo conhecido como a “Suíça das Américas”¹⁴³, qualificativo que apontava a experiência de uma democracia liberal e participativa, que contrastava com a turbulência e o autoritarismo dos países vizinhos. A ditadura instaurada em junho de 1973, contudo, modificou esta imagem e até o final da década, o Uruguai ganhou um novo rótulo, o de “câmara de tortura da América Latina”, devido à brutalidade das violações aos direitos humanos cometidos no país¹⁴⁴.

O caso uruguaio possui diversas peculiaridades quando o comparamos com os outros abordados nesta pesquisa. Em primeiro lugar, é necessário problematizar o fato de que o golpe de 27 de junho de 1973 foi levado a cabo pelo presidente eleito Juan María Bordaberry, o que já o coloca em uma posição diferente de seus vizinhos. Como foi possível que a relativamente sólida democracia uruguaia possibilitasse tão insólito golpe? A explicação reside em uma longa deterioração política, que teve seu início em 1968,

¹⁴³ Sobre o contexto do período, ver PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay... Terror de Estado e Segurança Nacional no Uruguai (1965-1985): do Pachecato à ditadura civil-militar**. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

¹⁴⁴ LESSA, Francesca. **Justicia o impunidad?** Cuentas pendientes en el Uruguay post-dictadura. Montevideo: Debate, 2014, p. 64.

durante o governo de Pacheco Areco. A configuração de um quadro de autoritarismo foi a maneira encontrada para enfrentar o descontentamento social provocado pelo esgotamento do modelo econômico e por suas consequências. Por esse motivo, será necessário abordarmos brevemente os antecedentes do golpe de 1973, buscando um maior entendimento da experiência uruguaia.

1.2.1 DA ESTABILIDADE DEMOCRÁTICA AO *PACHECATO*: O GOLPE EM CÂMERA LENTA

O Uruguai da primeira metade do século XX era uma sociedade marcada pela presença do Estado, que implementava políticas distributivas visando a melhoria na condição de vida de seus habitantes. Sua economia, predominantemente voltada à exportação de produtos pecuários, possibilitou o desenvolvimento do pequeno país. Definido como um estado unitário centralizado na capital Montevideo, era dotado de um sistema partidário diferenciado quando comparado com a estrutura política na América Latina nas primeiras décadas do século XX, assentado no bipartidarismo de duas grandes forças: o Partido Colorado e o Partido Nacional (também denominado *Partido Blanco*)¹⁴⁵. Contudo, no final dos anos 50 e início dos anos 60, uma crise estrutural teve início a partir do esgotamento da expansão sustentada pela produção pecuária-exportadora como uma consequência de um forte processo de estagnação, bem como pelos efeitos da industrialização por substituição de importações, o que ocasionou, entre outros fenômenos, uma forte corrente emigratória de jovens e adultos¹⁴⁶

A crise econômica teve um impacto muito grande nos setores populares, que começaram a se mobilizar de maneira crescente ao longo da década de 60. Greves e ocupações de fábricas se tornaram comuns, culminando com a criação, em 1964, da *Convención Nacional de Trabajadores* (CNT), a primeira central sindical do país, que ocupou papel relevante na sociedade uruguaia¹⁴⁷. No âmbito interno, a política se viu

¹⁴⁵ O bipartidarismo não afastava o surgimento de correntes e movimentos das mais diversas expressões e matizes ideológicos, mas sua estrutura só seria modificada de maneira relevante com o surgimento da Frente Ampla, em 1971. PADRÓS, op. cit., p. 257.

¹⁴⁶ A população uruguaia possui uma taxa de densidade demográfica extremamente baixa, com uma grande concentração populacional na capital, Montevideo. Estima-se que desde os anos 50, mais de 300 mil pessoas buscaram melhores condições de vida em outros países, o que permite conjecturar sobre o impacto que essa corrente emigratória causa até os dias atuais.

¹⁴⁷ PADRÓS, op. cit., p. 262.

agitada pelo surgimento de novos protagonistas sociais, que demandavam melhorias na condição de vida dos trabalhadores.

Associada à condição interna, as tensões pertinentes à dinâmica da Guerra Fria também impactaram o país rio-platense. A Revolução Cubana também influenciou setores sociais, trazendo consigo a perspectiva da luta armada. Nesse contexto, assim como nos outros países da região, surgiram organizações que optaram pelo caminho das guerrilhas, sendo a mais importante formação desse tipo o *Movimiento de Libertación Nacional Tupamaros* (MLN). Segundo Nahum, citado por Padrós, desde 1962 existia um organismo que coordenava vários grupos de ações diretas vinculadas ou derivadas de organizações legais, que confluíram na fundação do Movimento¹⁴⁸. Em sua fase inicial, seus integrantes atuavam na legalidade, embora participassem de ações de expropriação de armas e dinheiro, recrutamento de quadros, acumulação de informações, etc. A organização se tornou pública apenas em 1966 e gradativamente seus quadros passaram para a clandestinidade. Partidários das teses foquistas, os tupamaros viam-se irradiando a consciência revolucionária ao conjunto da sociedade; entendiam que a luta armada era a única via para a libertação nacional, resultado da profunda deterioração das formas tradicionais de fazer política, e tinham como objetivos o nacionalismo anti-oligárquico e anti-imperialista, o socialismo e a integração e solidariedade latino-americana¹⁴⁹.

Os anos 60 no Uruguai, portanto, apresentavam um quadro de tensões e contradições, resultado do esgotamento econômico pela dependência estrutural do mercado mundial. A incapacidade das velhas elites em encontrar soluções para a crise e o protagonismo crescente de atores sociais, combinado com a influência de fatores externos, tornaram o país suscetível a mudanças importantes em sua trajetória histórico-social.

Foi nesse contexto que ocorreram as eleições de 1966, momento que possibilitou o retorno do Partido Colorado ao poder após anos do domínio do Partido Nacional. A vitória da chapa Gestido-Pacheco Areco deu início a um novo capítulo na história uruguaia¹⁵⁰.

O governo do general da reserva Oscar Gestido enfrentou desafios logo em seu início, já que herdou a forte crise econômica dos últimos anos. Passados os primeiros meses, sua gestão passou a enfrentar oposição ferrenha não só nas variadas esferas de

¹⁴⁸ PADRÓS, op. cit., p. 290.

¹⁴⁹ Ibid., 292/293.

¹⁵⁰ Ibid., 269/270.

Poder, mas principalmente de organizações sindicais, que exigiam melhorias na vida dos trabalhadores. A partir de outubro de 1967, foram colocadas em prática as *Medidas Prontas de Seguridad* (MPS), medidas de exceção e de aplicação transitória, previstas na recém-elaborada Constituição, que davam poderes legislativos ao Presidente, tornando desnecessário o trâmite burocrático via Parlamento¹⁵¹.

Em dezembro do mesmo ano, contudo, Gestido faleceu de infarto, o que permitiu a ascensão de seu vice, Jorge Pacheco Areco. Segundo Padrós, a mudança de comando político implicou em inflexões autoritárias, mas não em alterações na orientação econômica, que seguia atrelada aos interesses econômicos estrangeiros e às políticas financeiras ditadas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI). Para o historiador:

O que aconteceu desde o início da nova administração foi um avanço consistente de medidas autoritárias, o que fazia antever o esboço do posterior TDE. Sem dúvida, o autoritarismo marcou a administração Pacheco Areco desde o início. Poucos dias após assumir, dissolveu partidos políticos, movimentos sociais e jornais identificados com o pensamento político de esquerda¹⁵².

A presença crescente de ministros alinhados às recomendações do FMI, bem como um discurso que exaltava a escolha de ministros de “perfil técnico” – o que afastava políticos profissionais dos cargos mais importantes – causou uma ruptura na tradição política uruguaia. Tais medidas acentuaram uma imagem de desprestígio dos partidos políticos, ao responsabilizá-los pela atuação ineficiente diante da crise. O menosprezo pelo Parlamento e pela representação partidária deu início à escalada autoritária, o que fica evidente com a utilização cada vez maior das MPS, como a que congelou preços e salários, aprovada em junho de 1968. Usadas de maneira esporádica pelo breve governo Gestido e em larga escala por Pacheco Areco, as medidas estavam previstas no artigo 168, inciso 17 da Constituição de 1967:

Artículo 168.- Al Presidente de la República, actuando con el Ministro o Ministros respectivos, o con el Consejo de Ministros, corresponde:

17 – Tomar medidas prontas de seguridad en los casos graves e imprevistos de ataque exterior o conmoción interior, dando cuenta, dentro de las veinticuatro horas a la Asamblea General, en reunión de ambas Cámaras, o, en su caso, a la Comisión Permanente, de lo ejecutado y sus motivos, estándose a lo que estas últimas resuelvan.

En cuanto a las personas, las medidas prontas de seguridad solo autorizan a arrestarlas o trasladarlas de un punto a otro del territorio, siempre que no

¹⁵¹ No Brasil há uma figura semelhante, denominada Medida Provisória. A figura jurídica de atos legislativos do Poder Executivo é usual no direito constitucional e está presente na maioria das Constituições, contudo, seu uso excessivo pode apontar para uma centralização demasiada de poder concentrada no Executivo.

¹⁵² PADRÓS, op. cit., p. 272.

optasen por salir de él. También esta medida, como las otras, deberá someterse, dentro de las veinticuatro horas de adoptada, a la Asamblea General en reunión de ambas Cámaras o, en su caso, a la Comisión Permanente, estándose a su resolución.

El arresto no podrá efectuarse en locales destinados a la reclusión de delincuentes¹⁵³.

Segundo Padrós, o governo passou a ignorar as limitações previstas no artigo ao invadir inúmeros locais públicos e particulares, deter dezenas de pessoas e mantê-las incomunicáveis durante dias. A justificativa não poderia ser mais previsível: a necessidade de enfrentar a ameaça *tupamara*, embora, naquele momento, o MLN-T não representasse perigo real contra o governo¹⁵⁴. Nesse sentido, afirma Oscar Bruchera que foi durante o *Pachecato* - e por sua causa - que cresceu a atuação do MLN-T, e junto com ela, o aumento da violência, da repressão e do início da metodologia do que seria posteriormente o TDE¹⁵⁵.

Nesse contexto de polarização ideológica e aumento de medidas autoritárias, a luta armada se concretizou como via não tradicional de luta, principalmente através da guerrilha. O MLN passou por diversas fases: entre 1968 e 1969, suas ações se caracterizaram pelo estilo “Robin Hood”, centrada nas denúncias de corrupção política, realizando ações que ridicularizavam a polícia, e efetuando expropriações de bancos e supermercados, que posteriormente geravam a repartição dos alimentos nas comunidades carentes. Nessa fase evitava-se o uso da violência, e a estratégia ganhou apoio de grande parte da população. A evolução dos fatos e o crescimento da organização, contudo, tornaram inevitáveis os confrontos com a polícia. O sequestro e execução de supostos ou reais responsáveis por violações aos direitos humanos e integrantes de esquadrões da morte não obteve respaldo da sociedade¹⁵⁶. A partir dali até sua fase final, a organização adquiriu novo formato, com uma direção já formada na guerrilha, na qual o peso militar se sobrepunha à atuação política, o que pode ser visualizado em outras ações de sequestros (caso dos diplomatas Aloysio Dias Gomide do Brasil e Geoffrey Jackson da

¹⁵³ URUGUAY. **Constitución de la Republica**. Constitución 1967, plebiscitada en 27 de noviembre de 1966. Disponível em: <<https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/constitucion>>. Acesso em: 13 fev. 2018.

¹⁵⁴ PADRÓS, op. cit., p. 276.

¹⁵⁵ BRUSCHERA, Oscar. Apud in: PADRÓS, op. cit., p. 276.

¹⁵⁶ Padrós cita o exemplo do sequestro e execução do Don Mitriane, especialista dos EUA em técnicas de “interrogatórios”, em julho de 1970. Para a maioria da população, a figura difundida pela mídia e pelo governo de um pai de família venceu os fatos de que se tratava de um torturador que utilizava cobaias humanas, moradores de rua e presos políticos em suas “aulas”. op. cit., p. 294/295.

Grã Bretanha), a execução do estadunidense Dan Mitrione¹⁵⁷, prisão de embaixadores e figuras políticas nas *Carceles del Pueblo*, execuções, além de fugas espetaculares, como a de 38 presas do *Cárcel de Mujeres* e de 111 presos da penitenciária de *Punta Carretas*, ambos ocorridos em 1971¹⁵⁸.

Nesse mesmo contexto, um novo fenômeno foi desencadeado, trazendo importantes consequências na vida política do país: o surgimento da Frente Ampla em 1971¹⁵⁹. O aparecimento dessa nova força política foi importante, ainda mais se considerarmos a intenção do então presidente de concorrer à reeleição, prevista para ocorrer naquele ano.

Como bem aponta Padrós, entre 1968 e 1970, o governo havia procurado marginalizar e desprestigiar os partidos políticos e o Parlamento, tentando estabelecer canais diretos de comunicação com a sociedade ao negar àquelas instituições a legitimidade e a representatividade do papel exercida por elas. Até aquele momento, o governo havia explorado e manipulado o medo de setores anticomunistas e por conta disso:

[...] cometeu excessos constitucionais, usando a força, a censura prévia e a militarização dos funcionários públicos, formas cotidianas de controle social, ou seja, recorreu á política e ao Exército para resolver situações que tinham sido interdidas aos canais tradicionais de negociação política¹⁶⁰.

Entretanto, desencadeada a dinâmica eleitoral em 1974, o cenário político voltou a ser valorizado, possibilitando o uso do espaço por parte desses setores tradicionais¹⁶¹. Durante o ano eleitoral, as MPS não foram utilizadas de maneira indiscriminada como antes e a candidatura de Pacheco Areco teve que enfrentar como concorrentes os partidos que haviam dado apoio a seu governo. Como estratégia, reforçou sua identidade com símbolos nacionais e sua luta contra o comunismo. Pelo Partido Nacional, o candidato Wilson Ferreira Aldunate assumiu um caráter mais liberal nos planos político e econômico, chegando a ter certo diálogo com a Frente Ampla, que concorria pela primeira

¹⁵⁷ Dan Mitrione instrutor de tortura da CIA, conselheiro de governos ditatoriais na América Latina. Treinava policiais e militares ensinando métodos de tortura. Em julho de 1970, Mitrione foi sequestrado pelo MLN-T, que visavam interrogá-lo sobre a participação e financiamento dos EUA para as ditaduras da região, além de utilizá-lo para libertar presos políticos. Mitrione foi condenado por um tribunal revolucionária e executado em 8 de agosto de 1970. Disponível em: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/consul-brasileiro-e-refem-no-uruguai>>. Acesso em 14 jun. 2020.

¹⁵⁸ PADRÓS, op. cit., p. 293/296.

¹⁵⁹ Embora já houvesse precedentes de tentativas de unir a esquerda, foi relevante a vitória da Unidade Popular chilena para o surgimento da Frente Ampla.

¹⁶⁰ PADRÓS, op.cit., p. 273/274.

¹⁶¹ Ibid., p. 274.

vez com a candidatura do general Líder Seregni, com o apoio crítico do MLN (embora a Frente Ampla tivesse assumido posição contrária à luta armada).

Simultaneamente à eleição presidencial, os cidadãos uruguaios deveriam votar na reforma constitucional que possibilitaria a reeleição de Pacheco Areco, uma vez que não havia previsão na Carta Magna. O resultado foi inusitado: o Partido Colorado acabou por levar ao pleito várias chapas, sendo que o atual presidente, mesmo se vencedor, só ocuparia o cargo caso a reforma fosse aprovada. Outra peculiaridade do caso era a obrigatoriedade do voto, imposto por reforma constitucional e que era posta em prática pela primeira vez¹⁶². Os resultados eleitorais registraram que 97% da população participou da votação, e a vitória foi do Partido Colorado. Entretanto, como a reforma constitucional não obteve o percentual mínimo, o candidato alternativo, Juan María Bordaberry, se consagrou vitorioso¹⁶³.

O primeiro desafio do novo presidente era construir uma base de sustentação parlamentar, já que seu setor político tinha minoria, tanto no Senado quanto na Câmara. As MPS haviam sido deixadas de lado durante o período eleitoral, o que possibilitou um breve ressurgimento do movimento sindical e o retorno da elite política que havia sido ostracizada nos anos do *Pachecato*. A linha de continuidade na luta antissubversiva continuou e a espiral de violência não parou¹⁶⁴. Em 1972, os tupamaros, após inúmeras tentativas de denúncias e tortura aplicadas pelo Estado, lançaram uma declaração de guerra contra o governo. Em decorrência, em 15 de abril, após inúmeros confrontos entre governo e MLN, foi aprovada a suspensão das garantias fundamentais e declarado estado de guerra interna por 30 dias, legitimando a repressão desencadeada contra toda a oposição. Segundo Padrós, a reforme:

Em realidade, com a aprovação do Estado de Guerra Interno, o Parlamento legalizou o que já acontecia de fato, ou seja, ações policiais sem necessidade de ordem judicial, interrogatórios sem prazo, suspensão de habeas corpus, intervenção da Justiça Militar nos delitos políticos, a criação de novos delitos, o aumento das penas e a reclusão dos detidos em qualquer parte do país¹⁶⁵.

¹⁶² PADRÓS, op.cit., p. 308.

¹⁶³ Denúncias de fraude eleitoral foram levantadas, principalmente pelo candidato do Partido Nacional, Wilson Ferreira Aldunate, que obteve a maior quantidade de votos individuais. Além disso, as eleições foram alvo de análise tanto dos EUA quanto da ditadura brasileira, e havia rumores de uma invasão do Brasil diante da possibilidade de vitória da Frente Ampla, o que hoje se sabe, via documentação, que se tratava da Operação Trinta Horas. Para maiores informações sobre o pleito eleitoral, bem como sobre a participação brasileira, ver PADRÓS, op. cit.

¹⁶⁴ PADRÓS, op. cit., p. 338.

¹⁶⁵ Ibid., p. 340.

Em julho do mesmo ano, os partidos tradicionais (Colorado e Nacional) garantiram a aprovação da *Ley de Seguridad del Estado* (Ley n. 14.068)¹⁶⁶, que ampliou as medidas repressivas e passou a considerar todas as condutas delituosas como crimes contra o Estado, além de transferi-los à jurisdição militar. O Poder Executivo recebeu a prerrogativa de suspender reuniões que alterassem a ordem pública e exigir de instituições públicas e privadas a implantação de medidas de segurança. Os tipos penais criados pela Lei eram abertos, seguindo a tradição de regimes ditatoriais em criar figuras criminais propositadamente amplas, para enquadrar qualquer suspeito e praticamente garantir sua condenação.

Entre março e setembro de 1972, mais de 1441 pessoas foram acusadas de subversão, 38 foram mortas e 19 feridos. Após inúmeros confrontos, o MLN foi derrotado militarmente, anúncio feito de maneira vitoriosa pelo governo em setembro¹⁶⁷. A partir desse momento, as Forças Armadas ganharam mais espaço na vida política e começaram a exigir maior participação no governo Bordaberry.

Como bem explica Padrós, até os anos 60, as Forças Armadas uruguaias se caracterizavam pelo profissionalismo e abstencionismo, postura que foi sendo modificado a partir da participação de oficiais uruguaios nos cursos de formação ditados pelo Pentágono, no marco da estratégia continental de treinamento dos exércitos latino-americanos. Foi a partir desse momento, e contando com a importante intermediação da ditadura brasileira, que houve o processo de elaboração e exportação da DSN, sedimentando a mudança no comportamento institucional da instituição militar¹⁶⁸.

A detecção do “inimigo interno” aproximou as tarefas militares das policiais e preparou terreno para a centralização do comando nas denominadas *Fuerzas Conjuntas*. Um fator relevante ocorrido nesse contexto foi o fortalecimento dos militares após a vitória contra o MLN, o que enfraqueceu um pequeno setor de constitucionalistas das Forças Armadas, que perderam influência, levando um grande contingente a se afastar ou serem afastados. Simultaneamente à explicitação de objetivos de ordem política, teve início um processo de autonomização do Poder Legislativo, Judiciário e até do Executivo, um claro sintoma de uma crescente insubordinação diante do sistema político¹⁶⁹.

¹⁶⁶ URUGUAI. **Lei n. 14.068 (Ley de Seguridad del Estado)**, de 5 de julho de 1972. Disponível em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp2328536.htm>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

¹⁶⁷ PADRÓS, op. cit., p. 346.

¹⁶⁸ Para maiores detalhes, ver PADRÓS, op. cit.

¹⁶⁹ LOPEZ CHIRICO, Selva. **Las Fuerzas Armadas**. De la milícia artiguista al Ejército de Seguridad Nacional, p. 27.

A persistência das Forças Armadas em desobedecer ao presidente e a hesitação de Bordaberry em enquadrar o Alto Comando fez com que o Parlamento começasse a pensar em substituí-lo. Nesse contexto, houve uma sublevação do Exército, em fevereiro de 1973, contra a nomeação de um militar de confiança do presidente para Ministro da Defesa. Após longa crise, a saída resultou no Pacto Boiso Lanza, que foi nada menos que a claudicação de Bordaberry e a inserção das Forças Armadas no sistema político mediante a participação efetiva no Estado, através do *Consejo de Seguridad Nacional* (COSENA), que assessoraria o Executivo em matéria de segurança nacional. Como bem aponta Padrós,

Abriram-se aos militares, as portas da administração e direção de entes autônomos e serviços descentralizados, assim como ministérios, configurando a implementação de um regime em que formalmente governavam os civis, entretanto, de fato, os militares se haviam aquinhoado de boa parte do poder¹⁷⁰.

A crise de fevereiro deu início ao período conhecido na historiografia uruguaia como “golpe em câmera lenta”, momento em que foi preparada a dissolução do Parlamento. A partir de março, o governo aprofundou a repressão, o que de certa maneira era contraditório, uma vez que a derrota da guerrilha tupamara havia gerado um discurso vitorioso. A saída encontrada foi alegar que “o inimigo” poderia estar escondido, se espalhando novamente pela sociedade, o que fomentava ainda mais o clima de instabilidade e insegurança – e justificava as medidas autoritárias.

Em junho de 1973 o Poder Executivo pediu a cassação do senador da Frente Ampla, Enrique Erro, acusado de envolvimento com o MLN. A Câmara dos Representantes, mesmo dividida, rejeitou a solicitação por 49 votos a 48, o que culminou com seu fechamento por Bordaberry, que considerou a atitude dos parlamentares uma “provocação subversiva”¹⁷¹.

A última jogada então foi levada adiante. No dia 27, unidades militares posicionaram-se em Montevideo, assumindo o controle dos meios de comunicação e ocupando o Poder Legislativo. Bordaberry comunicou à população o fechamento do Congresso e a instalação de um Conselho de Estado. Segundo Caetano e Rilla:

En ese mismo día, por cadena nacional de radio y televisión, Bordaberry emitía un mensaje a la ciudadanía en el que, además de fundamentar los motivos de su acción, anunciaba su intención de promover en el futuro la reforma de la

¹⁷⁰ PADRÓS, op. cit., p. 360.

¹⁷¹ Ibid., p. 363.

constitución y reafirmaba la convocatoria a elecciones para el último domingo de noviembre de 1976¹⁷².

As autoridades departamentais foram substituídas e empresas públicas fechadas. Alguns setores, como os *blancos* de Ferreira Aldunate, se articularam com a Frente Ampla para resistir. A CNT convocou uma greve geral que resistiu quinze dias, mas acabou derrotada e com a entidade dissolvida, levando à prisão muitos dos dirigentes, acusados de subversão, nos termos da *Ley de Seguridad*¹⁷³. Após um longo ensaio autoritário, onde traços do TDE já podiam ser vislumbrados, finalmente o manto de legitimidade se esvaia, dando início à ditadura que duraria doze anos.

1.2.2 DITADURA E REPRESSÃO: AS MODALIDADES URUGUAYAS DO TDE

Em junho de 1973 teve início a ditadura uruguaia, peculiar por ter sido promovida por um presidente civil, democraticamente eleito menos de dois anos antes. O período ditatorial foi marcado pelo forte protagonismo das Forças Armadas e pela complexificação do sistema repressivo e das práticas de TDE, esboçados no período anterior e que se tornaram política de estado com a ditadura, sendo ampliadas e potencializadas a partir do golpe do Estado.

A historiografia uruguaia sobre a ditadura destaca uma periodização em três fases. A primeira, iniciada logo após o golpe, se estendeu até o afastamento de Bordaberry pelas Forças Armadas, em 1976. Foi nesse período que, além da violência brutal, teve início a repressão contra a comunidade uruguaia exilada na Argentina, e também o confronto de dois projetos autoritários, o do próprio presidente e dos militares. A segunda fase se iniciou com o crescimento do poder militar, após a derrubada de Bordaberry, e o seu controle sobre a ordem social e a política interna, impondo definitivamente a DSN e disseminando seus princípios por todo o tecido social mediante disposições e normatização da vida sindical, do sistema educativo e da vida cotidiana. Tratou-se de um projeto orgânico, transformado em projeto constitucional, que foi levado à plebiscito e rejeitado pela população em 1980. A terceira fase iniciou-se após esta derrota no

¹⁷² CAETANO, Gerardo; RILLA, José. **Breve historia de la dictadura**. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1987. p. 23.

¹⁷³ Entre os diversos presos estava Líber Seregni, que foi submetido à justiça militar e permaneceu preso até 1984. CAETANO; RILLA, op. cit., p. 25.

Plebiscito, dando a partida para a transição política e a redemocratização, concretizada em 1985.

A primeira fase foi caracterizada por uma forte repressão contra lideranças políticas e sindicais, já que o plano repressivo focou na prisão como método principal, o que levou ao aumento vertiginoso do número de presos políticos, criando a condição inédita de “refém” – que consistia basicamente no sequestro de lideranças (especialmente tupamaras), mantidos presos de maneira ilegal e utilizado como coerção na atuação do que havia restado da guerrilha. A censura, como era de se esperar, foi implementada em todos os meios de comunicação, nos meios culturais, e na educação, exemplificada na forte intervenção na educação especialmente na *Universidad de la República*¹⁷⁴.

Durante este período, o funcionalismo público foi alvo de contínuo escrutínio. Todos os funcionários deveriam apresentar uma certidão de “fé democrática”, que devia ser solicitada junto à autoridade policial do bairro de moradia do cidadão. A não apresentação do documento podia implicar na perda de direitos e na destituição imediata do emprego. Essa prática aumentava a sensação de medo e o clima de insegurança, passando a criar categorias entre os indivíduos. Assim, os cidadãos classificados com a letra A eram considerados idôneos e nada constava contra eles até prova em contrário. Aquelas pessoas portadoras da letra B eram motivo de suspeita e monitoramento; algo no seu passado ou alguma relação pessoal as tornava alvos em potencial. Quanto aos cidadãos catalogados com a letra C, estes eram considerados diretamente inimigos, podiam ser presos a qualquer momento e ter recusa de atendimento em qualquer órgão público e perda de trabalho se fosse funcionário estatal¹⁷⁵.

Em fevereiro de 1974, foi aprovada a *Ley Orgánica Militar*, que definiu o regime e seu campo de atuação, sedimentando a aplicação da Doutrina de Segurança Nacional no país. O Estado foi militarizado, e as Forças Armadas passaram a ter ingerência e controle de todos os setores da administração estatal através da rede de oficiais de ligação, que passaram a exercer cargos anteriormente ocupados por civis, devidamente removidos logo após o golpe.

Em termos econômicos, foi implementado um plano baseado nas orientações do FMI, o que intensificou a subordinação do país à economia mundial. O setor agropecuário foi beneficiado e a ênfase no mercado e nos agentes privados foi a tônica do período. De maneira esperada, os salários foram congelados, as relações trabalhistas precarizadas e o

¹⁷⁴ PADRÓS, op. cit., p. 382.

¹⁷⁵ Ibid., p. 382.

custo das mudanças econômicas afetou diretamente uma população que já sentia os efeitos da crise desde o final da década de 50.

A ação repressiva das Forças Armadas focou em um grupo vasto e homogêneo da sociedade, nele foram englobados tanto os integrantes de organizações armadas como cidadãos pertencentes a partidos e sindicatos. A perseguição ao inimigo interno, típica da Doutrina de Segurança Nacional, foi aplicada no pequeno país platino, que teve como método repressivo principal o encarceramento massivo (o que não esconde que também ocorreram execuções sumárias, aplicação massiva de tortura e desaparecimento de opositores).

O Informe *Uruguay Nunca Más* define o encarceramento como *la forma uruguaya de represión*. As razões para tal escolha decorreram da idiosincrasia da comunidade uruguaia, que, como vimos, desenvolveu uma sociedade com um modelo social de convivência, baseado em um sistema liberal democrático, respaldada em um império da lei e do direito, que penetrava as instituições. Segundo aponta o relatório:

Ante este cumulo de factores, las FFAA tuvieron que seleccionar una modalidad represiva para destruir a sus enemigos que estuviera en consonancia con la idiosincrasia nacional. Esa estrategia represiva a la uruguaya comprendió un vasto operativo de encierro a miles de personas para que, a la vez, se realizó con un escrupuloso cumplimiento de las formalidades legales, aunque, como se verá, en los hechos fuera la cobertura de procedimientos reñidos con las más elementales normas de justicia¹⁷⁶.

Outros fatores também foram importantes para o predomínio deste tipo de metodologia repressiva. De acordo com Padrós, a elasticidade da definição do “inimigo interno” implicaria em um número de fuzilamentos ou desaparecimentos impossíveis de ser assimilada nessa sociedade, pela tradição democrática e pelo tamanho da população, concentrada em 50% em uma só cidade¹⁷⁷. O método, ademais, contribuía para a disseminação do medo e o impacto psicológico gerado no tecido social.

Segundo dados do SERPAJ, a maioria das detenções ocorria nos domicílios das pessoas, sendo que em 40% dos casos, havia algum familiar presente. Quando não havia ninguém, a família e os amigos tomavam conhecimento pela imprensa ou por vizinhos. Entre 1972 e 1977, a maioria dos detidos recebeu a primeira visita meses após a confirmação e o reconhecimento da sua prisão pelo Executivo. Quando o detido era

¹⁷⁶ SERPAJ. **Uruguay Nunca Más**. Informe sobre la violación a los derechos humanos (1972-1985). Montevideo: Servicio Paz y Justicia Uruguay, 1989. p. 114.

¹⁷⁷ PADRÓS., op. cit., p. 543.

colocado à disposição da Justiça Militar, deixava para trás uma experiência de sequestro que podia ter durado meses, geralmente envolvendo tortura e deterioração física e psicológica¹⁷⁸.

As Forças Armadas optaram pela prisão prolongada, que dava uma aparência de legalidade à repressão, e que possuía diversos objetivos:

Como toda ação desencadeada a partir da lógica do TDE, o primeiro objetivo era ameaçar tanto os diretamente atingidos por aquele mecanismo específico (os presos políticos) quanto às pessoas situadas fora dele. Não era pretensão da política carcerária restituir os presos à sociedade em melhores condições. Pelo contrário, o intuito era destruí-los mediante sua decomposição moral, a perda de sua identidade psíquica e a eliminação das suas reservas éticas e políticas.

Outro objetivo consistia em anular completamente a capacidade mobilizadora do prisioneiro mediante rigoroso confinamento, segregando-o do resto da sociedade. Este isolamento imposto gerou atitudes e sentimentos entre a população carcerária que não eram diferentes dos padrões individuais e coletivos constatados no conjunto da sociedade: o silêncio, a submissão a cumplicidade e a resignação. Em terceiro lugar, a aplicação de todo o rigor da Justiça Militar fez com que os processados sofressem com uma expectativa de futuro de inabilitação e, portanto, profundas restrições das atividades sócio-políticas. Em quarto lugar, a ferocidade e eficiência do sistema correcional estruturado pelas Forças Armadas amedrontava a sociedade e reduzia ao silêncio toda reivindicação de mudança.¹⁷⁹

O encarceramento produzia a deterioração mental e psicológica dos presos, causada não só pela tortura e violência física, mas pela improdutividade e proibição de atividades manuais ou intelectuais. A despersonalização, simbolizada nos uniformes e na atribuição de números às pessoas, bem como a proibição do uso de barba e a necessidade de raspar os cabelos, contribuíram para o agravamento das condições de vida dessas pessoas – que era precisamente o objetivo da ditadura.

De acordo com o Informe Nunca Más, a maioria dos encarceramentos ocorreu entre 1972, quando foi declarado o estado de guerra interna, e 1980, quando o plebiscito rejeitou a continuidade militar. Uma primeira grande onda ocorreu entre 1972 e 1974 e foi centrada na militância do MLN; a segunda ocorreu entre 1975 e 1977, focada em membros do Partido Comunista Uruguaio e pequenas organizações, em especial o *Partido por la Victoria del Pueblo* (PVP) e *Grupos de Acción Unificada* (GAU)¹⁸⁰.

Outra modalidade uruguaia de repressão foi a citada política dos reféns, um regime de detenção aplicado a determinados presos políticos, inédito nas ditaduras do

¹⁷⁸ SERPAJ, op. cit., p. 129.

¹⁷⁹ PADRÓS, op. cit., p. 548/549.

¹⁸⁰ SERPAJ, op. cit., p. 116.

Cone Sul. A origem dessa política ocorreu em setembro de 1973, quando as Forças Armadas sequestraram 9 lideranças masculinas do MLN que estavam no *Penal de Libertad*, e 8 destacadas militantes feministas da mesma organização, detidas no Presídio *Punta de Rieles*¹⁸¹. A partir desse momento, a ditadura os identificou com os reféns do regime, e afirmou que seriam imediatamente executados caso as organizações remanescentes realizassem alguma ação contra representantes do Estado de exceção.

A tortura começou a ser aplicada no Uruguai em presos comuns e nada década de 60, foi expandida aos presos políticos. A tortura também foi largamente utilizada como método do TDE, tendo se institucionalizado ainda em 1972, a partir da declaração do Estado de Guerra Interna. Durante a ditadura, diversas modalidades perversas foram aplicadas aos presos políticos, como a *picana elétrica*, o submarino, violências sexuais, dentre outras, descritas no relatório *Uruguay Nunca Más*. O desaparecimento forçado também foi método de eliminação; no Informe, o SERPAJ, registrou a ocorrência de 160 desaparecimentos¹⁸².

Apesar da violenta repressão, uma parcela da população e parte da oposição tinha esperança de que a normalização institucional fosse alcançada com as eleições de 1976. Contudo, o próprio presidente acabou com qualquer esperança nesse sentido, quando afirmou que o tempo dos partidos políticos tinha dado espaço ao tempo da Nação. De certa forma, repetia-se o que sucedera no Brasil com a suspensão da eleição de 1966, as Forças Armadas uruguaias, por sua vez, não se posicionaram quanto à continuidade do regime imposto até então. Em meio a tudo isso, o TDE ampliava sua atuação, como nos casos dos assassinatos do ex-senador Zelmari Michelini e do ex-presidente da Câmara dos Deputados Hector Gutierrez Ruiz, ocorridos na Argentina em 1976, onde também ocorria vasta perseguição aos exilados, especialmente de pessoas vinculadas ao *Partido por la Victoria del Pueblo* (PVP)¹⁸³. Tudo isso ocorria sob a sombra da conexão repressiva regional e do marco da Operação Condor.

As divergências entre Bordaberry e as Forças Armadas começaram a aumentar, principalmente no que diz respeito à discussão em torno do papel dos militares no cenário

¹⁸¹ Eram eles: Raúl Sendic, Eleutério Fernandez Huidobro, Jorge Manera, Julio Marenales, Jose Mujica, Jorge Zabalza, Adolfo Wasem, Henry Engler e Mauricio Rosencof. As mulheres: Alba Antunez, Estela Sánchez, Cristina Cabrera, Flavia Schilling, Graciela Dry, Jessie Macchi, Raquel Cabrera e Maria Elena Curbelo (um ano depois Elisa Michelini também foi sequestrada). O filme *La Noche de doce años*, de 2018, retrata a experiência de Huidobro, Mujica e Rosencof ao longo dos doze anos em que estiveram sequestrados.

¹⁸² SERPAJ, op. cit., p. 285.

¹⁸³ PADRÓS, op. cit., p. 388.

político. O presidente entendia que a participação militar deveria ser limitada, devendo restringir-se à defesa da Segurança Nacional e do governo civil; contudo, as Forças Armadas entendiam que para garantir a segurança, deviam atuar como protagonistas no governo. O posicionamento de Bordaberry não dialogava com a realidade, uma vez que os militares já ocupavam os cargos administrativos, como visto antes, além do fato de que a DSN impregnava os quartéis e, sobretudo os corações e mentes da maioria dos altos escalões militares, os quais se viam como essenciais no combate ao inimigo interno, que ameaçava o país e seus valores vitais. Portanto, tornava-se evidente que a intervenção militar não pretendia ficar restrita a uma ação de limpeza política e devolução do exercício do governo (descontaminando os setores político-partidário confiáveis). A novidade era a intenção da aplicação de uma das diretrizes essenciais da DSN: as Forças Armadas deviam realizar profunda reestruturação do sistema estatal e política do país; somente elas estavam aptas para tal tarefa, pois mesmo os setores aliados dos políticos tradicionais eram questionadas por não terem contido a tempo o avanço dos setores de esquerda na dinâmica política e social do país.

O contexto dessa mudança deve ser levado em conta: o golpe de estado na Argentina, em março, fortaleceu ainda mais o autoritarismo na região, e no final do ano, em novembro, deveriam ocorrer as eleições nacionais no Uruguai. A relação entre os militares e o Executivo já vinham estremecidas, pois desde o fim de 1975, um projeto de Constituição estava sendo gestado pelo presidente e seus assessores, que previa a eliminação dos partidos políticos tradicionais e o lugar que ocupariam as Forças Armadas no novo regime, pontos que eram inaceitáveis para os militares. O rompimento definitivo ocorreu em 12 de junho de 1976, quando Bordaberry foi destituído e substituído por Alberto Demichelli, presidente do Conselho de Estado, que no mesmo dia, promulgou os Atos Institucionais n. 1 e n. 2, estabelecendo um novo marco legal da ditadura uruguaia¹⁸⁴.

Com relação aos atos institucionais, é importante refletir sobre a importância destes mecanismos. Como bem aponta Martín Barboza, a criação dessa ferramenta legal buscou dotar de uma hierarquia particular as decisões feitas pelas Forças Armadas após a destituição de Bordaberry¹⁸⁵. Homônimos à modalidade brasileira de legislar via

¹⁸⁴ BARBOZA, Martín Peralta. **Actos Institucionales de la dictadura uruguaya**. Análisis de la producción legal del período (1973-1984). Monografía de grado de la licenciatura en ciencia política. Facultad de Ciencias Sociales. Universidad de la República Uruguay. Montevideo, 2013, p. 28.

¹⁸⁵ *Ibid.*, p. 5.

Executivo, os *actos institucionais* uruguaios foram a expressão jurídica do projeto militar, definidos como instrumentos de modificação progressiva da Constituição de 1967.

Segundo Emilio García Méndez, que analisou os casos de Argentina, Chile e Uruguai, foram duas as maneiras utilizadas pelas ditaduras para legitimar a resolução violenta dos conflitos sociais via normas legais: através da aplicação arbitrária do direito liberal e mediante formulações jurídicas que incorporavam práticas autoritárias, buscando legitimá-las. De acordo com a análise dos casos do Cone Sul, os ordenamentos jurídicos seriam acomodados de acordo com a etapa em que se encontrasse o regime: em um primeiro momento, no qual ainda existiam governos formalmente democráticos, as leis repressivas eram promulgadas via Parlamento ou, eventualmente, via Executivo (como no caso das *Medidas de Pronta Seguridad* de Pacheco Areco); em um segundo momento, mediante o uso de Estatutos, Atas ou Decretos baixados pelas Juntas Militares ou pelo próprio Executivo, que mantinha formalmente vigente a Constituição, mas deixava claro a necessidade de burlar os dispositivos que impediam os planos dos novos regimes e, por fim, uma terceira etapa caracterizada pela promulgação de novas Constituições que representavam a negação formal do estado de direito liberal¹⁸⁶.

A promulgação do *Acto Institucional* n. 1, em 12 de junho de 1976, evidenciou a visão das Forças Armadas sobre o processo eleitoral e os partidos políticos ao suspender as eleições gerais em virtude da “incompatibilidade da paz social e o livre jogo dos partidos políticos nas atuais circunstâncias”¹⁸⁷. O *Acto Institucional* n. 2, promulgado no mesmo dia, criou o *Consejo de la Nación*, integrado pelo Conselho de Estado e pela Junta de oficiais gerais das três armas, ao qual cabia indicar o Presidente da República, os membros da Suprema Corte, do Tribunal Contencioso Administrativo e da Corte Eleitoral. Além de estabelecer o *Consejo*, o Ato n. 2 retomou a narrativa do combate à subversão (apesar da derrota dos Tupamaros em 1972) e deixou claro o objetivo do Poder Executivo e das Forças Armadas de restabelecer a ordem social, econômica e moral da nação desde uma perspectiva de institucionalização da ditadura (autodenominada processo revolucionário):

¹⁸⁶ No caso uruaio, essa terceira etapa não ocorreu devido à derrota do Plebiscito de 1980. As ditaduras de Brasil e Chile conseguiram concluir a terceira etapa, aprovando suas Constituições autoritárias em 1967 e 1980, respectivamente. Na Argentina, a questão constitucional sequer chegou a ser cogitada pelas Juntas que governaram o país entre 1976 e 1983. GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. **Autoritarismo y control social**. Argentina, Chile, Uruguay. Buenos Aires: Hammurabi, 1987, p. 26.

¹⁸⁷ Os textos completos dos Atos Institucionais podem ser encontrados no site do *Centro de Información Oficial*. URUGUAI. **Ato Institucional n. 1, de 12 de junho de 1976**. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/decreto-constitucional/1-1976>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

Considerando: 1) Que para la adaptación institucional requerida por la situación de emergencia que vivió el país, el Poder Ejecutivo, como órgano vertebral de la organización política responsable de la existencia y ejercicio del poder público, hizo uso de potestades constituyentes, disolviendo ambas Cámaras y creando el Consejo de Estado con competencia legislativa, control de la legalidad de la administración, del respecto de los derechos individuales y la tarea de formular un proyecto de Carta Política (Decreto del 27 de junio de 1973).

Considerando: 2) Que este nuevo orden, admitido pacíficamente en el plano nacional e internacional, debe ser institucionalizado para el mejor cumplimiento de las pautas establecidas en las reuniones de San Miguel y Nirvana.

Considerando: 3) Que esta institucionalización, tanto por la especial situación que vive el país como por el clima político internacional, perturbados por la obra sistemática y desembozada de una permanente agresión marxista, no puede llevarse a la práctica por los mecanismos constitucionales previstos para una vida normal, en la que es legítimo, sin riesgo para la paz social, el juego regular de los Partidos Políticos.

Considerando: 4) Que el panorama social, económico y político contemporáneo nos pone en presencia de un período crítico de transición en el que solamente pueden subsistir, de manear regular, las asociaciones políticas adecuadamente constituidas.

Considerando: 5) Que en esa situación los gobernantes tienen la obligación de tomar las medidas necesarias para afrontar todas las contingencias, asegurando la posibilidad de sobrellevar las crisis circunstanciales y sobrevivir con las energías requeridas para restaurar el orden social e institucional, en su plenitud, cuando el mundo, y el país en él, lleguen a la ansiada estabilidad que nos espera en el próximo ciclo histórico.

Considerando: 6) Que con las soluciones transitorias debe irse preparando el conjunto de fórmulas requeridas para la próxima normalidad, trabajo que requiere el tiempo razonable de asentamiento de todos los factores que son el presupuesto de un orden institucional regular.

Considerando: 7) Que las medidas conducentes a la consecución de tales fines importa un sacrificio de nuestra generación, que los gobernantes no vacilamos realizar, en beneficio de los que vendrán, y una responsabilidad que afrontamos, también sin vacilar, en todos los términos.

El Poder Ejecutivo, en uso de las facultades que le confiere la institucionalización del proceso revolucionario¹⁸⁸

Demicheli, contudo, não durou muito no poder, já que entrou em colisão com os militares, que exigiram a proscricção de todos os políticos que haviam atuado nos últimos anos. Em consequência, foi substituído apenas três meses depois de sua chegada à presidência por outro membro do Conselho de Estado, o jurista Aparício Mendez, colocado pelas Forças Armadas¹⁸⁹.

¹⁸⁸ URUGUAI. **Ato Institucional n. 2, de 12 de junho de 1976.** Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/decreto-constitucional/2-1976/1>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

¹⁸⁹ PADRÓS, op. cit., p. 390/391.

O Ato Institucional n. 4 concretizou o desejo militar e excluiu da vida política, por um prazo de 15 anos, mais de 15 mil cidadãos, como se infere do artigo 3º:

Prohíbese, por el término de quince años, el ejercicio de todas las actividades de carácter político que autoriza la Constitución de la República, con exclusión del voto, a:

- a) La totalidad de candidatos a la Presidencia y Vicepresidencia de la República que integraron las listas para las elecciones de 1966 y 1971.
- b) Titulares y los Suplentes que hubieren ocupado efectivamente el cargo, en las Cámaras electas en 1966 y 1971, salvo los que están ocupando cargos políticos a la promulgación de la presente disposición.
- c) Miembros de los actuales Directorios de los Partidos Políticos¹⁹⁰.

As proscricões eram justificadas por acusações genéricas contra os políticos, que teriam sido cúmplices com a subversão ou corrupção, e a duração de 15 anos dá margem para a especulação de que esse seria o período de tempo que os militares desejavam permanecer no poder. A repressão continuou a se alastrar pelo país: o Ato Institucional n. 5, assim como seu homônimo brasileiro, reduziu a vigência dos direitos humanos e foi resultado, segundo Barboza, da emenda Koch¹⁹¹; o Ato n. 7, por sua vez, criou mecanismos de destituição de funcionários públicos, buscando expurgar a “subversão” do Estado. Ao total foram 20 Atos promulgados entre 1976 e 1984.

Passado o ano de 1976, e apesar dos percalços como a mudança de governo nos EUA e a aprovação da emenda Koch, a ditadura se mantinha fortalecida. Em 9 de agosto de 1977, foi aprovado o *Plan Político Básico* pela Junta de Comandantes, no qual foi marcado um plebiscito constitucional, que seria realizado em novembro de 1980, bem como a reabilitação dos partidos tradicionais para a realização de eleições presidenciais com candidato único em novembro de 1981. Em 1979, a ditadura apresentou seu projeto de Estatuto dos partidos políticos, que proibia grupos que fossem “ideologicamente vinculados a partidos estrangeiros ou de outros países”, mas reabilitava os partidos tradicionais¹⁹².

¹⁹⁰URUGUAI. **Decreto Institucional n. 4, de 09 de setembro de 1976**. Disponível em: <<http://www.impo.com.uy/bases/decreto-constitucional/4-1976>>. Acesso em: 19 fev. 2018.

¹⁹¹ Em 17 de junho de 1976, Wilson Ferreira Aldunate discursou no Comitê Fraser, no Congresso dos EUA, denunciando a ditadura uruguaia por violações aos direitos humanos. A partir dessa intervenção, o legislador Edward Koch elaborou uma emenda que proibia a utilização de fundos federais para assistência militar ao Uruguai no ano de 1977. Durante o encaminhamento da emenda no Congresso, Koch também abriu uma moção para condenar publicamente o Uruguai por violações dos direitos humanos. Junto do Senador Ted Kennedy, Koch patrocinou a Resolução 120 - que abria a possibilidade de asilo aos perseguidos políticos uruguaiois, facilitando o burocrático processo de obtenção de visto. Para maiores detalhes sobre a emenda Koch, ver NETO, Waldemar Dalenogare. **A operação Condor e a emenda Koch**. *Revista Saeculum*. Revista de História n. 39. João Pessoa, jul/dez. 2018. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/viewFile/40992/21660>>. Acesso em: 19 fev. 2018.

¹⁹² PADRÓS, op. cit., p. 392.

A mudança na estrutura legal após a tomada pelas Forças Armadas estabeleceu um importante ponto de inflexão, pois durante os anos de 1973 e 1976, a estrutura legal utilizada pela ditadura de Bordaberry permanecia a mesma do período democrático, ou seja, as MPS e legislação aprovada via Parlamento antes do golpe. Com a tomada em definitivo pelos militares, os Atos Institucionais passaram ao centro do ordenamento legal, o que impactou a estrutura legal e o Poder Judiciário uruguaio, como veremos.

1.2.3 O JUDICIÁRIO URUGUAIO E A DITADURA: A JUSTIÇA DEIXA DE SER UM PODER DA REPÚBLICA

O trabalho desenvolvido por Nicolás Duffau e Álvaro Rico, *El poder Judicial bajo la dictadura*¹⁹³, analisa o papel e as transformações da justiça durante a ditadura, focando nas intromissões do Poder Executivo no Judiciário e na Suprema Corte. Um ponto crucial para compreender a experiência uruguaia é a redução do Judiciário de um poder de Estado para um simples Ministério.

De acordo com Duffau, para analisar a situação do Judiciário durante a ditadura, é necessário retroceder ao período imediatamente anterior. Desde o fim da década de 60, setores políticos vinculados ao oficialismo do Partido Colorado começaram a atacar o Judiciário, acusando-o de lentidão, debilidade e desatualização para atuar nos casos de novos tipos de delitos (os crimes políticos). Em julho de 1971, a Corte Suprema impulsionou um julgamento político contra o então presidente Jorge Pacheco Areco, acusado de violação constitucional pela reiterada aplicação de MPS. A iniciativa não prosperou por não contar com os votos necessários no Senado, mas tencionou a relação entre os dois poderes, tensão que persistiu na presidência de Bordaberry, quem afirmou ao assumir o cargo, que a luta contra a subversão era obstaculizada “*muy a menudo por una justicia amedrentada, que no há cumplido su deber*”. Em resposta, o ministro da Corte Edens Alberto, expressou que “*se trataba de una ofensa gratuita e insolente a la justicia del país, que se atiene a la legalidad, al acatamiento del orden jurídico y a esforzarse, hasta lo imposible, por salvar los despojos del Estado de Derecho, que la arbitrariedad arrogante e ignara ha hecho pedazos*”¹⁹⁴.

¹⁹³ DUFFAU, Nicolás; RICO, Álvaro (coordinadores). **El Poder Judicial bajo la dictadura**. Avance del proyecto: La Justicia en contextos autoritarios. El caso uruguayo. Montevideo: Ediciones del CIEJ (Centro de Estudios Interdisciplinarios Uruguayos), 2012.

¹⁹⁴ DUFFAU; RICO, op. cit., p. 53/54.

Segundo Álvaro Rico, a lógica do governo que apelou regularmente ao uso insistente das medidas de exceção impôs também uma interpretação e aplicação burocrática da justiça que culminou na ampliação da jurisdição penal militar, com o julgamento dos civis em detrimento da justiça ordinária, assim como o aumento de delitos e agravamento das penas. O conflito entre Judiciário e Executivo, portanto, teve início antes da ditadura:

Los conflictos de poderes entre el Ejecutivo y el Judicial fueron parte del proceso de degradación del sistema democrático y del ordenamiento legal-constitucional, generaron continuas desavenencias doctrinarias y decisiones estatales divergentes, la mayoría de ellas vinculadas a la interpretación sobre la aplicación, plazos de vigencia y efectos de la adopción de las medidas de pronta seguridad. La autonomización política del factor militar y, consiguientemente, la injerencia cada vez mayor de la justicia militar en el juzgamiento de civiles así como el aumento del número de detenidos y sitios militares de detención bajo medidas de seguridad, también fueron introduciendo en el debate político de entonces otros asuntos litigiosos derivados¹⁹⁵.

Como vimos anteriormente, entre 1968 e 1971, o marco jurídico utilizado no Uruguai foram as *Medidas Prontas de Seguridad*, utilizadas pelo governo para aumentar o rigor repressivo sob a cobertura constitucional. Sua aplicação massiva resultou no gradual avanço do processo autoritário que desembocaria na ditadura.

Em 1971, um caso de divergência pública entre os Poderes foi o do casal Jamil Quiroga Ale y Sonia Magdalena Gonnet, detidos por conta da aplicação de uma MPS. Na audiência, o juiz da causa, Hector Amilivia, concluiu não haver provas suficientes para a manutenção da prisão. Contudo, o Executivo manteve o casal preso e, em julho, a Suprema Corte de Justiça decidiu, em *habeas corpus*, pela liberação do casal, invocando a independência dos magistrados. O Executivo se negou a cumprir a decisão e o Presidente enviou nota à Corte, justificando os motivos para manter o casal preso. Após trocas de mensagens, o Judiciário acabou cedendo e arquivou o habeas. Contudo, o mal-estar já estava instaurado e, em outubro do mesmo ano, o Executivo fez uma resolução segundo a qual não era possível conceder habeas aos detidos pelas MPS¹⁹⁶.

Outro enfrentamento ocorreu em dezembro de 1971, quando efetivos policiais inspecionaram a sede e a documentação do *Juzgado de Instrucción de 1 turno* (onde havia

¹⁹⁵ RICO; DUFFAU, op. cit., p. 11.

¹⁹⁶ RICO, Álvaro. Del equilibrio al conflicto – del conflicto al monopolio. Poder Ejecutivo contra Poder Judicial bajo el estado de derecho. In: DUFFAU, Nicolás; RICO, Álvaro (coordinadores). **El Poder Judicial bajo la dictadura**. Avance del proyecto: La Justicia en contextos autoritarios. El caso uruguayo. Montevideo: Ediciones del CIEJ (Centro de Estudios Interdisciplinarios Uruguayos), 2012. p. 33.

sido julgado o caso Quiroga, entre outros). Ademais, os ministros da Corte não foram convidados à Casa de Governo para a posse de Bordaberry, em 1º de março de 1972, um fato inusitado já que a presença de membros dos demais poderes do Estado em ocasiões formais como a assunção de um presidente é recorrente em países republicanos¹⁹⁷.

Assim como no Brasil, um ponto importante que foi utilizado no Uruguai foi a promulgação de uma Lei de Segurança Nacional. Aprovada em 1972, a Lei 14.068 burlava dispositivos constitucionais que dificultavam o “combate à subversão”. No fundo, tratava-se de criar um instrumento jurídico que tornasse permanente as condições de Estado de Guerra Interna. Sua aprovação permitiu que delitos até então considerados comuns passassem à jurisdição militar, além de aumentar as penas e ampliar os mecanismos repressivos. Como bem afirma Padrós:

Sem dúvida, a liberdade, os direitos humanos, os direitos políticos e as garantias constitucionais eram perdas irreparáveis dentro de um processo que se acelerou entre meados de 1972 e o golpe de estado de 1973. Concretizado o golpe, e sob o impacto imediato de uma repressão sem limites, a sociedade passou a sofrer uma situação de insegurança completa. Sem Parlamento, com a imposição da Justiça Militar e a rigidez da nova *Ley Orgánica Militar* e a *Ley de Seguridad del Estado*, o sentimento de desamparo foi completo. A perseguição das referências políticas democráticas, a rigorosa censura, as prisões massivas e o caminho do exílio marcaram os primeiros anos da ditadura civil-militar de Bordaberry. A Constituição foi esquecida, sendo eventualmente lembrada quando podia ser instrumentalizada para justificar ou legitimar argumentações oficiais que redundassem em novas medidas coercitivas e maior grau de repressão¹⁹⁸.

Em 30 de março de 1973, o Executivo estabeleceu o segredo militar para todas as operações das Forças Armadas e da Polícia. Esta decisão gerou reação na maioria dos integrantes da Corte Suprema, que rechaçaram a medida por entender que anulava a ação dos juízes:

En este sentido, podríamos pensar que las resoluciones adoptadas contra el Poder Judicial luego del golpe de Estado fueron un punto de partida, pero también uno de llegada, tras una década de ataques y medidas de excepción, un “camino democrático a la dictadura”, que continuó con las lógicas autoritarias impuestas, al menos, desde 1967¹⁹⁹.

A declaração do Estado de Guerra Interna foi o primeiro passo no enfraquecimento da justiça civil, determinando que as ações repressivas ficassem delimitadas no âmbito da jurisdição militar, em abril de 1972. A posterior aprovação da *Ley de Seguridad del Estado*, em julho do mesmo ano, que transferiu o julgamento de

¹⁹⁷ Ibid., p. 43.

¹⁹⁸ PADRÓS, op. cit., p. 453/454.

¹⁹⁹ DUFFAU; RICO, op. cit., p. 55.

civis acusados de atos contra a segurança nacional para a Justiça Militar, solidificou esta nova configuração. A Justiça Militar era uma instituição, dependente do Ministério da Defesa Nacional e atuava segundo os preceitos da hierarquia da caserna. De fato, quando recebia ordem, seus cargos eram ocupados e desempenhados por militares que não eram necessariamente advogados e para os quais o cargo consistia em destino como outro qualquer dentro da estrutura militar estando subordinados a seus superiores. Segundo Padrós:

Os militares não ocuparam esses cargos para ditar justiça, mas sim para cumprir uma missão militar como tantas outras. O que tornava o desempenho dessas funções como mais um ato de arbitrariedade e perversidade contra a sociedade, principalmente contra os que eram diretamente atingidos pelo exercício desses “profissionais”²⁰⁰.

Um fator importante que diferencia a experiência uruguaia diz respeito às normas básicas que regulam a Justiça Militar. Embora estivesse prevista na Constituição no capítulo “Poder Judicial”, a jurisdição militar não estava inserida na órbita deste Poder, mas sim do Executivo. A Suprema Corte não tinha ingerência na Justiça Militar, sendo o órgão superior desta o Supremo Tribunal Militar. Em razão disso, a JM constituiu um serviço dependente e submetido à hierarquia superior, se tratando de uma justiça carente de independência e imparcialidade²⁰¹:

El proceso penal no tenía por objeto la averiguación de los hechos reputados delictivos y no constituyó un instrumento para determinar ninguna responsabilidad. Hechos y responsabilidades estaban predeterminados y ya fijados por los servicios de inteligencia militar. Estos aspectos que constituían los llamados expedientes sumergidos, no los verificaba el juez, sino que, por el contrario, debía ajustarse a lo que allí se indicara. La “peligrosidad” de las personas acusadas, en el momento de decretar la libertad, no era objeto de análisis o estudio por parte de juez militar. Este sólo tenía que cumplir las órdenes que le remitieran los servicios de seguridad²⁰².

Essa estrutura funcionou como uma fachada de legalidade. Os presos pareciam ter sido submetidos a julgamento. Segundo o Informe, os HC apresentados na Justiça Civil não eram conhecidos, pois os juízes consideravam que os acusados estavam sob jurisdição militar. Durante todo o período de atuação da Justiça Militar, somente 7% dos detidos ficaram a disposição do juiz no prazo limite de uma semana, 64% passaram entre 1 e 6 meses detidos antes de serem levados ao juiz, 34% nos primeiros três meses e 30%

²⁰⁰ PADRÓS, op. cit., p. 473.

²⁰¹ Ibid., p. 173/174.

²⁰² PADRÓS, op. cit., p. 174.

entre 3 e 6 meses. Tais dados corroboram para um fato de extrema gravidade: o desaparecimento temporário foi regra.

Várias resoluções foram demarcando a perda de autoridade da Corte Suprema ao longo dos anos. Um acordo aprovado pelos ministros, em 5 de setembro de 1975, estabeleceu que a liberação de presos em estabelecimentos militares cujos casos fossem anteriores a abril de 1972 (ou seja, anteriores à *Ley de Seguridad del Estado*), deveriam contar com o aval da Junta dos Comandantes em Chefe²⁰³, uma clara demonstração de submissão ao Executivo. De fato, conforme dados do relatório *Uruguay Nunca Más*, o Poder Judiciário sofreu importantes limitações desde o início da escalada autoritária, em 1968, tendo suas competências usurpadas pelo expansionismo do Executivo²⁰⁴.

Segundo Rico, dois dias após o golpe, em 29 de junho de 1973, o presidente da Corte Suprema, Rómulo Vago, foi recebido por Bordaberry, momento em que afirmou que o Judiciário manteria sua independência no novo momento político. Essa atitude contrasta com as experiências de Brasil, Argentina e Chile, onde os presidentes das Cortes Supremas saudaram os novos regimes e se colocaram, pelo menos desde um ponto de vista oficial, ao lado do novo governo. Essa independência teria um custo, que não tardou a vir.

Como vimos no subcapítulo anterior, a partir de 1976 a ditadura passou a utilizar-se dos atos institucionais como meio de legislar. No que diz respeito ao Judiciário, os Atos Institucionais n. 3 e 8 foram os mais relevantes uma vez que o reconfiguraram de maneira drástica. O Ato Institucional. n. 3, de setembro de 1976, criou o Ministério da Justiça, ao qual caberia supervisionar o relacionamento entre Judiciário e Executivo:

Artículo 2. Créase el Ministerio de Justicia, al que corresponderá, de acuerdo con las Normas Constitucionales y Legales pertinentes el orden de relaciones entre el Poder Ejecutivo, el Poder Judicial y demás entidades jurisdiccionales, excepto la Militar²⁰⁵.

O Ato Institucional n. 8, de julho de 1977, por sua vez, retirou o caráter de Poder de Estado do Judiciário. Ao longo dos quinze pontos introdutórios que justificam sua promulgação, os militares defenderam essa retirada, criticando Montesquieu e citando obscuras doutrinas críticas à dogmática constitucional e à classificação tripartite:

²⁰³ Ibid., p. 55.

²⁰⁴ Desde o golpe de junho de 1973 até o final da ditadura, a Corte Suprema se manteve com apenas três de seus cinco membros (Carlos H. Dubra, Rómulo Vago e Mendes Modernell).

²⁰⁵ URUGUAI. **Decreto Institucional n. 3, de 09 de setembro de 1976**. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/decreto-constitucional/3-1976/2>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

Hubo, pues, una sobreestimación del concepto de Poder referido a la Justicia y una subestimación del mismo referido al Poder Ejecutivo. Esto explica o en esto está, si se quiere, la raíz de los permanentes desajustes, al más breve avance de la anormalidad, entre la voluntad jurisdicente y la voluntad ejecutiva.

[...]

Que por el presente acto institucional se ha tratado de resolver, en primer término, ese problema científico, tomando la posición que la moderna doctrina de derecho público tiende a adoptar, en el sentido de abandonar la tesis equivocadamente atribuida a Montesquieu en cuanto a la existencia de una triple separación de Poderes proyectada al aspecto orgánico²⁰⁶.

Apesar da linguagem intrincada e da citação constante de princípios democráticos, o que o Ato n. 8 fez foi retirar a capacidade (limitada, a bem dizer) do Judiciário de impor limites ao arbítrio do Executivo, que seria o “poder público autêntico, apto a cumprir as expressões de vontade do Estado”. Em termos concretos, a Suprema Corte, órgão máximo da jurisdição uruguaia, perdeu sua condição de nível mais alto da independência e autonomia do Poder Judiciário. A partir desse contexto, o Ministério da Justiça, criado pelo AI-3, passou a ter a primazia hierárquica da gestão administrativa e econômica da Corte e do Tribunal de Contencioso Administrativo.

O oitavo ato institucional, portanto, foi uma resposta ao que os militares consideravam uma politização excessiva e uma infiltração “sediciosa” no Judiciário, objetivo alcançado através da extinção da inamovibilidade dos magistrados, determinando que os mesmos permanecessem interinamente no cargo por quatro anos, mediante avaliações constantes. De acordo com a exposição de motivos, o propósito dessa mudança seria:

[...] dar al Estado el medio jurídico conducente al saneamiento técnico y moral de la justicia. Es notorio y no resulta grato decirlo, que hay Magistrados cuya conducta no los hace dignos de ocupar tan alto sitio. Su permanencia se debe a la ineficiencia de los instrumentos actuales para hacer efectiva esa responsabilidad, de tal manera que la omisión y hasta responsabilidad del poder público es el título habilitante para que personas en esas condiciones estén comprometiendo el prestigio y la seriedad de la justicia. Casi la totalidad de los Magistrados que integran la justicia administrativa y civil tendrá preocupaciones por esta medida: otorgar una facultad o crearla, como ocurre en este caso, no importa consagrar su ejercicio arbitrario. Tenemos el convencimiento absoluto de que así lo saben los que pudieran sentirse afectados objetivamente por estas medidas, y que los actos que se dicten fundados en ella tendrán el respaldo de la opinión pública, en cuanto comportan el primer paso hacia la dignificación definitiva del orden judicial y con él, del orden institucional²⁰⁷.

²⁰⁶ URUGUAI. **Decreto Institucional n. 8, de 06 de julho de 1977**. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/decreto-constitucional/8-1977/1>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

²⁰⁷ URUGUAI. **Decreto Institucional n. 8, de 06 de julho de 1977**. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/decreto-constitucional/8-1977/1>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

Buscando destituir o Judiciário de qualquer independência, o artigo 4 do AI-8 modificou a nomeação dos membros da Corte, que era realizada pelo Poder Legislativo, passando tal atribuição a ser da alçada do Conselho da Nação. A mudança ocorreu também no nome, já que a Corte deixou de ser Suprema e passou a ser denominada *Corte de Justicia*, e suas decisões podiam ser corrigidas por resoluções do Executivo:

La creación del Ministerio de Justicia y el control del Ejecutivo sobre el Poder Judicial fueron parte de la reorganización política propuesta por el régimen que, en esa etapa “fundacional”, aspiraba a diseñar una democracia tutelada con actividad política controlada, partidos políticos autorizados y dirigidos por políticos afines al régimen, la exclusión de las organizaciones de izquierda y un aparato estatal funcional al nuevo modelo de autoridad incontestada y al proyecto económico liberal²⁰⁸

A promulgação do AI-8 não foi uma surpresa, considerando que desde o final da década de 60, setores das Forças Armadas deixavam claro o descontentamento com decisões que liberavam integrantes dos tupamaros, ou que permitiam sua saída do país. O juiz Daniel Echevarria, por exemplo, que atuou em casos envolvendo membros da guerrilha, defendeu seu posicionamento, declarando que aplicava as normas vigentes do direito penal e da constituição, que permitiam a liberdade provisória a alguns casos – entre eles, membros da guerrilha e outras pessoas consideradas “subversivas”. Como ele, vários juízes que decidiram de maneira contrária à Justiça Militar foram perseguidos e exonerados de seus cargos. De acordo com dados do próprio Ministério, um total de 26 funcionários do Poder Judiciário, incluindo juízes, foram processados por delitos de subversão, 12 dos quais foram destituídos de seus cargos. Em 1979, um informe apontou que 25 juízes e 151 funcionários haviam sido removidos em razão de possuírem “antecedentes ideológicos”²⁰⁹.

A experiência uruguaia, portanto, se diferencia dos demais países da região pois seu Judiciário pouco ou quase nada fez durante os anos da ditadura, considerando a perda de sua condição de Poder de Estado. Como bem aponta Barboza:

Lógicamente, en esta situación, las funciones de venias de magistrados que le correspondían al Poder Legislativo quedan también disueltas, así como la Justicia Administrativa y su función de contralor del actuar burocrático. El título de la Sección pasa a titularse “De la jurisdicción”, sustituyendo el anterior “Del Poder Judicial”, simbolizando la visión de que la actividad jurisdiccional es una función del Estado que no debe gozar de las prerrogativas que implica que sea un Poder del Estado, como ser la independencia y la autonomía. Nos encontramos en el cenit de la actividad centralizadora del régimen; el mismo se alcanza en el momento en que se termina de eliminar la separación e independencia de los poderes²¹⁰.

²⁰⁸ DUFFAU; RICO, op. cit., p. 60.

²⁰⁹ Ibid., p. 62/63.

²¹⁰ BARBOZA, op. cit., p. 35.

O fracasso do objetivo fundacional do regime se concretizaria com a derrota do plebiscito em 1981, dando início a um período transicional que culminou no fim da ditadura em 1985.

1.3 O DIREITO E A REPRESSÃO: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO CHILENO DURANTE A DITADURA (1973-1990)

*Trabajadores de mi patria: tengo fe en Chile y su destino. Superarán otros hombres este momento gris y amargo, donde la traición pretende imponerse. Sigán ustedes sabiendo que, mucho más temprano que tarde, de nuevo abrirán las grandes alamedas por donde pase el hombre libre para construir una sociedad mejor. ¡Viva Chile! ¡Viva el pueblo! ¡Vivan los trabajadores! Éstas son mis últimas palabras y tengo la certeza de que mi sacrificio no será en vano. Tengo la certeza de que, por lo menos, habrá una lección moral que castigará la felonía, la cobardía y la traición.*²¹¹

Entre as várias imagens impactantes que marcaram o século XX, estão aquelas realizadas em Santiago, no dia 11 de setembro de 1973. As cenas registradas naquele dia, aviões militares despejando bombas no Palácio de La Moneda, sede do governo chileno, enquanto tanques cercavam o local e todos que lá se encontravam, parecem saídas de um conto ficcional. Como explicar um ataque tão brutal contra um presidente democraticamente eleito? Para entendermos aquelas imagens, bem como as últimas palavras proferidas por Salvador Allende momentos antes de seu suicídio, é necessário compreender a experiência única que foi desencadeada no país andino, três anos antes.

Neste capítulo, analisaremos o contexto do golpe de 11 de setembro de 1973, a conspiração que levou à queda de Allende e a ditadura instaurada. A repressão brutal, as massivas violações aos direitos humanos e as práticas de TDE que foram aplicadas, terão consequências após o fim do regime. Nesse sentido, também analisaremos o papel exercido pelo direito, através do uso de uma pseudo-legalidade, expressa em decretos e atos da Junta Militar, bem como o apoio de grande parte do Judiciário chileno, em especial da Corte Suprema.

²¹¹ Último discurso de Salvador Allende. Disponível em: <https://es.wikisource.org/wiki/%C3%9Altima_alocuci%C3%B3n_de_Salvador_Allende>. Acesso em 17 abr. 2017.

1.3.1 O GOVERNO ALLENDE E O GOLPE DE ESTADO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

Em seu profundo estudo sobre o caso chileno²¹², o cientista político Luiz Alberto Moniz Bandeira aponta para o fato de que as dimensões econômicas e políticas do Chile não explicariam a insistência dos Estados Unidos para derrotar Allende²¹³. A necessidade era impedir o surgimento, em sua segunda principal zona estratégica, de um modelo político, econômico e social alternativo ao modelo capitalista, por via pacífica, eleitoral e democrática.

O boicote a Allende teve início antes da década de 1970, pois sua atuação política como senador e suas ideias socialistas despertaram a desconfiança da potência imperialista. Tendo concorrido à presidência pela primeira vez em 1952 sem uma votação expressiva, o médico marxista foi encarado como uma força concreta durante as eleições de 1958, momento em que os Estados Unidos (através da *Central Intelligence Agency* - CIA) passaram a investir na candidatura de Jorge Alessandri, do Partido Nacional, que venceu o pleito com 32,6% dos votos. Em 1964, Allende voltou a perder as eleições presidenciais, agora para Eduardo Frei, graças a uma maciça intervenção publicitária da CIA, que apoiou a campanha do candidato do Partido Democrata Cristão (PDC), provendo mais da metade das verbas de sua campanha política.

Eduardo Frei anunciava a intenção de realizar reformas sociais, sob o lema “revolução em liberdade”, e defendia o estabelecimento de laços estreitos com os EUA, se dispondo a aceitar as regras e o programa da Aliança para o Progresso. Um dos propósitos principais de seu governo foi a *chilenización* da indústria do cobre, por meio da aquisição de 51% das ações da Kennecott Company, e a participação minoritária em duas outras grandes corporações. Além disso, deu continuidade à reforma agrária iniciada por Alessandri, permitindo a sindicalização dos camponeses, desapropriando terras e as distribuindo para milhares de famílias. Nesse contexto, o Chile se transformou no caso

²¹² MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. **Fórmula para o caos: a derrubada de Salvador Allende (1970-1973)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

²¹³ A estratégia dos Estados Unidos para a América Latina possuía diversos objetivos, dentre eles promover o desarmamento da região, incorporar a economia regional à sua economia, garantir o alinhamento político dos países da região nas disputas internacionais, promover governos que cooperassem com essa estratégia, combater com firmeza aqueles que lhe opusessem e promover a união interamericana sob sua égide. Para conseguir esses objetivos, foram necessários aspectos táticos, como gerar meios de convencimento que tornassem aceitáveis esses objetivos para a opinião pública; adoção de legislações que consolidassem instrumentos para garantir esses objetivos e cooptar elites dirigentes para que medidas fossem tomadas e implantadas pelas próprias sociedades, “em seu próprio interesse”, sem a aparência de atender a objetivos de um terceiro. Ibid, p. 25/26.

modelo para a Aliança para o Progresso, tendo sido, entre os anos de 1964 e 1969, o país que mais recebeu ajuda per capita dos EUA no mundo²¹⁴.

Apesar das críticas, Allende não desistiu de perseguir o sonho da eleição presidencial. Durante a década de 60, a CIA e o governo estadunidense modificaram sua visão e passaram a considerar Eduardo Frei um homem fraco e com “tendências à esquerda”. A escolha de Radomir Tomic (um político progressista) como candidato do PDC para concorrer nas eleições de 1970 e suceder Frei, contribuiu para acentuar a visão negativa que o novo presidente estadunidense Richard Nixon (mais conservador e anticomunista do que seus antecessores) nutria pelo PDC, o que determinou o apoio à candidatura de Jorge Alessandri.

A situação econômica e social do país nesse período demonstrava indícios de crise, o que se refletiu nas eleições parlamentares de 1969, momento em que a Democracia Cristã perdeu cerca de 30% dos votos obtidos nas eleições anterior, enquanto o Partido Nacional e os comunistas/socialistas obtiveram percentuais maiores.²¹⁵ Dentro dessa conjuntura, o *Movimiento de la Izquierda Revolucionaria* (MIR), organizado em 1966 entre os estudantes de *Concepción*, sob a liderança de Miguel Enríquez, estendia sua influência a Santiago e outras cidades, com a crença de que somente a luta armada abriria caminho para a implementação do socialismo no país. Por outro lado, a direita se radicalizava, como ficou claro com a sublevação militar conhecida como *Tancazo*²¹⁶, liderada pelo general Roberto Viaux em 1969, e o surgimento do grupo paramilitar *Patria y Libertad*²¹⁷.

A *Unidad Popular* (UP) surgiu nesse contexto, como uma espécie de frente de organizações partidárias de esquerda e centro-esquerda. Seu Programa Básico foi aprovado pelos Partidos Comunista, Socialista, Radical e Social Democrata, pelo *Movimiento de Acción Popular Unitária* (MAPU) e pela *Acción Popular Independiente*,

²¹⁴ MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 109.

²¹⁵ Ibid., p. 127.

²¹⁶ O general Roberto Viaux se aquartelou no Regimento Tacna, em Santiago, em 21 de outubro de 1969, reivindicando maior remuneração para os oficiais do Exército. Segundo Moniz Bandeira, em realidade a exigência era que oficiais de alta patente participassem de maneira efetiva no desenvolvimento econômico, social e político do Chile, imbuindo-se de um espírito de *civic action*. Dentre os vários militares que demonstravam simpatia a essa posição, estava o general Augusto Pinochet, que então comandava uma divisão em Iquique. MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 129.

²¹⁷ De acordo com Moniz Bandeira, a ideologia de *Patria y Libertad* enquadrava-se nos parâmetros do nazi fascismo. Seu Manifesto Nacionalista, publicado em julho de 1972, afirmava que a institucionalidade liberal não resolvia as necessidades do povo. Sua proposta consistia na implementação de um Estado integrador, regido por um governo autoritário dentro de uma democracia corporativa, que excluía a existência de partidos políticos. op. cit., p. 334.

em 17 de dezembro de 1969.²¹⁸ Nele, era prevista a estrutura política do futuro governo, que tinha uma dupla tarefa: preservar, tornar mais efetivo e aprofundar os direitos democráticos e as conquistas dos trabalhadores e transformar as instituições para instaurar um novo Estado, onde esses trabalhadores e o povo, de forma geral, tivessem o real exercício do poder. Para atingir tais objetivos, o programa estabelecia a nova ordem a ser fundada, através de uma nova organização política e administrativa.²¹⁹ O caminho era o da mobilização popular, e foi ela quem deu amparo às pretensões da UP, apesar da intensa desestabilização imposta pelos EUA e pela direita chilena. A via eleitoral, ou “a via chilena para o socialismo” destacou-se como modelo a ser seguido, procurando potencializar todas as brechas possíveis que a Constituição permitisse²²⁰.

A disputa eleitoral em 1970 foi extremamente acirrada. Segundo Moniz Bandeira, o que se cristalizou no Chile foi um cenário de agudo conflito de classes, que a CIA tratou de explorar e aprofundar. Se por um lado Allende contava com o apoio maciço de trabalhadores e sindicatos, a campanha de *covert actions e spoiling operations*²²¹ empreendida pela CIA, contou com a colaboração financeira do empresariado nacional e das grandes corporações estadunidenses, sobretudo a *International Telephone & Telegraph Corporation* (ITT)²²². Durante estes anos, foi criado o Comitê dos 40, estrutura de poder secreto dos EUA, que tinha como propósito fundamental aprovar e exercer controle político sobre as ações encobertas no exterior²²³, demonstrando claramente que

²¹⁸ Programa Básico de Gobierno de la Unidad Popular. Disponível em: <<http://www.memoriachilena.cl/archivos2/pdfs/MC0000544.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2017.

²¹⁹ MONIZ BANDEIRA, op.cit., p. 15/17

²²⁰ Importante salientar que a via chilena para o socialismo não era unanimidade na esquerda chilena. O MIR e alguns setores do Partido Socialista não acreditavam na possibilidade de usar os instrumentos da democracia burguesa para modificar a estrutura da sociedade chilena. Contudo, após a vitória da UP, cessaram ocupações e ações armadas para não prejudicar o governo Allende. HENRÍQUEZ, Ana O. La via chilena hacia el socialismo: análisis de los planteamientos teóricos enbozados por líderes de la UP. In: **Revista Pléyade**, nº 1. Chile, 2008. p. 115 Disponível em: <<https://historia1imagen.cl/2007/05/28/salvador-allende-la-via-chilena-al-socialismo/>>. Acesso em: 21 mai. 2017.

²²¹ Técnica que consistia em forjar documentos, distribuir material falso, atribuído a um indivíduo concreto ou a um partido, para semear a discórdia entre comunistas e socialistas.

²²² Para maiores informações sobre o caso ITT, ver MATTOS, Renata dos Santos de. **Make the economy scream: o plano ITT-CIA e os impactos no governo de Salvador Allende (1970-1972)**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História. IFCH, UFRGS, Porto Alegre, 2015 e MATTOS, Renata dos Santos de. **A Dirección de Inteligencia Nacional (DINA), o Terrorismo de Estado no Chile e as relações com o imperialismo estadunidense (1973-1977)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, Porto Alegre, 2019.

²²³ De acordo com Patricia Verdugo, o Comitê 40 era um organismo integrado pelo presidente da Junta do Estado Maior, general George Brown; pelo subsecretário de defesa, William Clements, pelo subsecretário de Estado para assuntos políticos Joseph Sisco e pelo diretor da CIA. O presidente do Comitê 40 era Henry Kissinger, assessor da Segurança Nacional. O propósito fundamental do Comitê – segundo o Informe Church – era aprovar e “exercer controle político sobre as ações encobertas no exterior”. É necessário

os interesses econômicos e geopolíticos dos EUA estavam muito acima de qualquer consideração pela democracia. Por esse motivo, o Comitê dos 40 aprovou o investimento de um milhão de dólares para a realização de ações encobertas, *black propaganda* (propagandas falsas) e todo o tipo de ação que ajudasse a minar a campanha de Allende.²²⁴

A ideia de golpe de Estado, na eventualidade de que Alessandri não fosse o vencedor, já estava presente nas estratégias pensadas por Nixon e Kissinger. A vitória do candidato da Unidade Popular com 36,22% dos votos, em 4 de setembro de 1970, desencadeou uma série de planos visando evitar sua posse. A primeira iniciativa foi tentar impedir o reconhecimento do resultado da eleição pelo Congresso, mediante o suborno de senadores e deputados. Era a chamada “Fórmula Alessandri”²²⁵. A segunda estratégia consistia em acelerar o caos econômico, social e político, que ficou conhecido como “Projeto Fubelt”, cujo objetivo era fomentar a crise econômica e social, promover a desordem na sociedade chilena, aterrorizar a população e criar as condições objetivas para a ruptura da legalidade, gerando um clima que levasse as Forças Armadas a intervir e a desfechar o golpe de Estado.²²⁶

Fosse qual fosse, o rumo a ser escolhido para impedir a posse de Allende dependia do apoio irrestrito das Forças Armadas, pois a efetivação de qualquer das vias supracitadas necessitava desta colaboração. Contudo, nesse contexto, o comandante em chefe das Forças Armadas era o general René Schneider, militar legalista, responsável por elaborar a doutrina que levava seu nome.²²⁷ Por defender a postura legalista e constitucionalista passou a ser considerado um obstáculo aos planos golpistas e, em 22 de outubro de 1970, foi assassinado em uma operação orquestrada pelo general Viaux,

apontar que era um órgão invisível aos olhos e controle dos outros poderes do Estado, que funcionava de maneira ilegal. VERDUGO, Patricia. **Como os EUA derrubaram Allende**. Chile, 1973. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 32/33.

²²⁴ A Comissão Church foi uma comissão de inquérito criada no Senado dos Estados Unidos em 1975 pelo senador Frank Church com o objetivo de investigar atividades ilegais da CIA, da NSA (órgão responsável pela segurança nacional) e do FBI. Um dos relatórios diz respeito às ações encobertas desenvolvidas no Chile entre 1963-1973, e nele é possível encontrar as estratégias utilizadas para evitar a vitória de Allende e a desestabilização de seu governo após a vitória em 1970. Disponível em:

<<https://archive.org/details/Covert-Action-In-Chile-1963-1973>>. Acesso em: 21 mai. 2017.

²²⁵ Segundo essas estratégias, Jorge Alessandri, que ficou em segundo lugar nas eleições com 34,9% dos votos, seria empossado como presidente e posteriormente renunciaria, em nome da democracia, para então convocar novas eleições.

²²⁶ MONIZ BANDEIRA, op. cit. p. 168.

²²⁷ Ideia que consolidava o preceito segundo o qual o Exército, de acordo com a Constituição, era uma instituição apolítica e não deliberante, obediente ao Poder Civil e respeitosa da Constituição e das leis da República, e que, portanto, não lhe correspondia intervir nem se pronunciar sobre atos eleitorais. MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 136.

em conjunto com membros do *Patria y Libertad* e com respaldo da CIA.²²⁸ O objetivo do ataque contra Schneider era gerar uma comoção nacional, que promovesse violentos choques nas ruas, facilitando a intervenção das Forças Armadas. A expectativa não se concretizou, pois quem assumiu o comando foi o general Carlos Prats, quem era adepto da Doutrina Schneider. A comoção nacional de fato ocorreu, mas a favor do presidente eleito, e no dia 24 de outubro, o Congresso ratificou sua vitória.

Salvador Allende inaugurou seu governo em 04 de novembro, em meio ao caos provocado pelo complot. Apesar da instabilidade, desde o início impulsionou o programa da *Unidad Popular*, instaurando a participação dos trabalhadores em todos os âmbitos da sociedade. Iniciou também a nacionalização da indústria do cobre e do sistema bancário, bem como as desapropriações para a Reforma Agrária. Para tanto, utilizou o que chamava de “resquícios legais”, ou seja, leis de 1952 e 1966 que davam ao presidente o poder de requisitar, temporariamente, indústrias e negócios que produziam produtos de primeira necessidade. A retaliação foi imediata: as linhas de crédito internacional foram cortadas e o preço do cobre caiu substancialmente, prejudicando a economia chilena.²²⁹

Cabe salientar que, até esse contexto, o Chile respondia por 80% da produção mundial de cobre, a cargo, na maior parte, de empresas dos Estados Unidos, como Braden Cooper, Anaconda e Kennecott, as quais atuavam no interior do país transandino. O projeto econômico da UP tinha como um aspecto fundamental a retomada da soberania sobre o cobre. No dia que ficou conhecido como da dignidade nacional, o governo nacionalizou o setor sem indenizações, uma medida que foi aprovada por unanimidade no Congresso, revelando a popularidade da causa.

Em um mundo dividido entre duas grandes superpotências e duas grandes ideologias, era esperado que movimentos contestadores à hegemonia estadunidense na região latino-americana desencadeassem uma forte contraofensiva – ainda mais após a experiência revolucionária em *Sierra Maestra*²³⁰. Como bem explica o historiador Fabio Luis Barbosa dos Santos:

Em contraste com a via cubana, que teve como ponto de partida a luta armada e a destruição do Estado burguês, a *Unidad Popular* pretendeu construir o socialismo a partir da institucionalidade vigente. Este caminho que partia da

²²⁸ Em 22 de outubro de 1970, o automóvel oficial do general foi bloqueado por vários veículos e, ao tentar reagir, foi baleado. Um dia depois de Salvador Allende ser ratificado pelo Congresso, em 25 de outubro, René Schneider morreu em decorrência da gravidade dos ferimentos.

²²⁹ MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 269

²³⁰ Ibid., p. 100.

reforma para chegar à revolução foi idealizado como a “via chilena” ao socialismo, em um processo que despertou atenção mundial²³¹.

A via chilena para o socialismo teve que enfrentar esse contexto complexo da guerra fria, o que nos permite compreender as extensas barreiras que o projeto socialista de Allende teve que enfrentar. A dependência econômica de um país essencialmente exportador de matéria prima significava um desafio tão grande que colocava em xeque as intenções das UP em revolucionar o sistema econômico por vias institucionais. Nesse sentido, Moniz Bandeira aponta que

Não havia, obviamente, condições objetivas nem subjetivas, nem domésticas nem internacionais, para promover as mudanças revolucionárias previstas no programa da UP e instaurar um novo Estado, onde os trabalhadores e o povo detivessem o real exercício de poder. As classes possuidoras, com as quais os interesses dos EUA se entrançavam, ainda tinham meios para defender e manter o status quo. Sua superioridade se fundava, em grande parte, nas próprias forças organizadas do Estado, que Allende formalmente presidia e desejava mudar.²³²

Durante o ano de 1972, Allende enfrentou uma greve geral, desencadeada pelos empresários do transporte e proprietários de caminhões, iniciada em 10 de outubro. Os setores mais organizados responderam e boa parte da população apoiou nas ruas o governo da UP, como bem explica Sader:

É significativo que o maior estímulo para o desenvolvimento político do proletariado tenha-se dado na conjuntura do lockout de outubro de 72. É quando o conjunto da burguesia se lança a parar o país para derrubar o governo e mesmo para a política conciliadora da UP, não restou outra alternativa além de apoiar a extensão das formas de controle da produção, distribuição, locomoção, baseadas na organização do poder popular. A combinação do impulso gerado nos setores mais avançados da classe com a momentânea política do governo, produziu um extraordinário reforço dos cordões industriais e comandos comunais²³³.

Apesar do apoio popular desencadeado a partir do *lockout*, o desabastecimento de alimentos, a crise econômica, a inflação e os embates polarizados se acentuavam. A situação tornou-se insustentável e, diante de tal quadro econômico, social e político, o general Carlos Prats, último empecilho à finalização do golpe, percebeu que já não podia mais controlar a oficialidade e renunciou ao posto de comandante em chefe do Exército²³⁴,

²³¹ SANTOS, Fabio Luis Barbosa dos. **Uma história da onda progressista sul-americana (1998-2016)**. São Paulo: Editora Elefante, 2018. p. 331.

²³² MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 272.

²³³ SADER, Eder. **Um rumor de botas**. A militarização do Estado na América Latina. São Paulo: Editora Pólis, 1982. p. 101.

²³⁴ Carlos Prats renunciou em 23 de agosto de 1973, após conter a tentativa de golpe em junho do mesmo ano, que ficou conhecida como *tancazo*. MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 497.

sendo substituído pelo general Augusto Pinochet. Todavia, tal especulação não se confirmou. Ao contrário, a partir daí, a Marinha e a Aeronáutica, que já estavam rebeladas (porém isoladas), ganharam suporte do Exército, fazendo com que os três braços das Forças Armadas finalmente desfechassem o golpe de Estado em 11 de setembro de 1973.²³⁵

Na véspera do golpe, houve a tentativa governamental de que as tensões políticas fossem reduzidas com a convocação de um plebiscito, decisão que Allende pretendia anunciar na manhã do dia 11. Porém, seu efeito acirrou mais as posturas golpistas. Prats considerava que a sua renúncia detensionaria as relações da UP com a oficialidade – em função dos atritos em que ele mesmo estava envolvido; com isso, imaginava, o governo Allende recuperaria fôlego para, com o respaldo militar, enfrentar em melhores condições as ações de desestabilização dos setores de oposição. O receio de que tal fato dividisse a oposição e o golpe perdesse o apoio da parte ainda vacilante das Forças Armadas concretizou o levante, que começou em Valparaíso pela manhã. Em poucas horas, o Chile se encontrava sob controle militar quase total. Embora acreditasse no histórico de legalidade das Forças Armadas, o presidente percebeu que o cerco a seu governo estava montado e a sólida tradição democrática se quebrava diante de seus olhos. No final da manhã, Allende se dirigiu à população via rádio, primeiramente informando que resistiria. Nesse momento, a direção da *Central Unitaria de Trabajadores* (CUT) convocou os trabalhadores a ocuparem as fábricas e estabelecimentos agrícolas para organizar a resistência. Contudo, não havia condições materiais de resistir ao golpe de estado institucional²³⁶.

O último discurso de Allende, transmitido pela *Rádio Magallanes* (única que não havia sido silenciada pelos golpistas), deixou clara sua intenção de resistir até a morte. Em seus últimos momentos, convenceu diversas pessoas que estavam no palácio de La Moneda a se retirarem, e negou-se a cumprir a exigência de rendição condicional feita pela Junta Militar. O resultado foi o bombardeio do palácio presidencial, bem descrito por Moniz Bandeira:

Ao meio dia, 60 minutos após o prazo dado para a rendição, os Hawker Hunter das Força Aérea sobrevoaram La Moneda, e em piques precisos, lançaram duas bombas de 50 quilos, estremecendo a terra, estraçalhando vidraças e fazendo lustres despencarem do teto. O bombardeio aéreo prosseguiu, implacavelmente, durante meia hora e, às 12h30, o La Moneda estava em chamas, completamente arrasado. [...] Por fim, Allende, para evitar outras mortes, determinou que os militantes do GAP se rendessem e todos, inclusive

²³⁵ MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 498.

²³⁶ VERDUGO, Patricia. **Interferencia Secreta 11 de septiembre de 1973**. Santiago: Sudamericana, 1998.

Payita, saíssem do palácio. A ordem era válida para todos, menos para ele. Somente Salvador Allende, presidente constitucional do Chile, permaneceu entre os escombros, o fogo, a fumaça, as explosões e a escuridão. Ele e seu destino.²³⁷

Às 14 horas, as tropas entraram no palácio e encontraram o cadáver de Allende, junto ao fuzil AK-47 com o qual combatera durante todo o tempo em que durou o cerco. Chegava ao fim não apenas seu governo, mas a tentativa de modificar as estruturas da sociedade chilena, que acalentou as esperanças não apenas de milhares de chilenos, mas de milhões de pessoas em todo o mundo. Era o fim do projeto de construir o socialismo respeitando a lógica da democracia burguesa na América Latina.

Com o fim da via chilena para o socialismo, teria início uma das ditaduras mais repressivas e duradouras do continente sul-americano.

1.3.2. DITADURA E REPRESSÃO: A VIOLÊNCIA TOMA CONTA DO CHILE

O caos gerado pela desorganização da economia, escassez de alimentos e outros gêneros de primeira necessidade, e pela paralisação dos transportes, ajudou a consolidar o golpe orquestrado pelas Forças Armadas. O apoio incondicional dos Estados Unidos, que desde muito antes da eleição de Allende fomentou as forças mais retrógradas do Chile, exerceu grande papel na queda da democracia. “*Our D Day was perfect*”²³⁸ foram as palavras usadas pelo adido da Embaixada dos Estados Unidos no Chile, Patrick Ryan, para informar o Pentágono sobre a queda de Allende. O golpe de 11 de setembro também era de autoria da superpotência capitalista²³⁹.

O golpe de 1973 gerou condições subjetivas e objetivas para refundar o país a partir de um fundamentalismo neoliberal pioneiro no mundo, caracterizado por Naomi Klein como capitalismo de choque²⁴⁰. Segundo Barbosa, o neoliberalismo chileno implementado a partir de 11 de setembro supõe um estado forte, que aplica uma carga

²³⁷ MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 542.

²³⁸ Nosso dia D foi perfeito. Tradução nossa.

²³⁹ Visando negar seu envolvimento, o governo americano retardou o quanto pode o reconhecimento oficial do novo governo da Junta Militar. O primeiro país a reconhecê-lo foi o Brasil, fato decidido em conjunto com os interesses da política externa dos EUA. Em seu livro, *Fórmula para o Caos*, Moniz Bandeira analisa a documentação do Ministério das Relações Exteriores e desnuda a participação efetiva do embaixador brasileiro, Câmara Canto, na conspiração que levou ao golpe de 11 de setembro. Ademais, o governo brasileiro, comandado a época pelo ditador Emilio Garrastazu Médici, enviou ajuda ao novo governo, como alimentos e medicamentos, enviados pela FAB. MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 552/559.

²⁴⁰ KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque*. A ascensão do capitalismo do desastre. São Paulo: Nova Fronteira, 2008.

tributária alta (regressiva) e cultiva instrumentos de intervenção política e econômica, embora em uma direção liberal, segundo a ótica das vantagens comparativas. Nos anos que se seguiram, foram impulsionados setores exportadores alternativos à mineração, que também foi estimulada e mantida como o principal produto da economia. Vinho, salmão, frutas e madeiras estavam entre os segmentos amparados por uma agressiva política de fomento às exportações, conduzida desde 1974 pela ProChile, órgão que faz parte do Ministério das Relações Exteriores²⁴¹. Em paralelo, houve uma acelerada desindustrialização, já que entre 1974 e 1983, a produção do setor industrial chileno caiu cerca de 25%, e mais de 5 mil estabelecimentos foram fechados.

No mesmo dia em que La Moneda foi bombardeado e Allende se suicidou, a Junta Militar publicou o *Decreto Ley n. 1*, o primeiro de uma série que tinha como objetivo prover um manto de legalidade à ditadura que iniciava. Neste primeiro decreto foram expostas as razões para a ação golpista, bem como as faculdades que assumia. Augusto Pinochet foi designado Presidente da Junta, ficando estabelecido que esse cargo seria de caráter rotativo entre as Forças Armadas:

Con esta fecha se constituyen en Junta de Gobierno y asumen el Mando Supremo de la Nación, con el patriótico compromiso de restaurar la chilenidad, la justicia y la institucionalidad quebrantadas, conscientes de que ésta es la única forma de ser fieles a las tradiciones nacionales, al legado de los Padres de la Patria y a la Historia de Chile, y de permitir que la evolución y el progreso del país se encaucen vigorosamente por los caminos que la dinámica de los tiempos actuales exigen a Chile en el concierto de la comunidad internacional de que forma parte.

2. Designan al General de Ejército don Augusto Pinochet Ugarte como presidente de la Junta, quien asume con esta fecha dicho cargo.

3. Declaran que la Junta, en el ejército de su misión, garantizará la plena eficacia de las atribuciones del Poder Judicial y respetará la Constitución y las leyes de la República, en la medida en que la actual situación del país lo permitan para el mejor cumplimiento de los postulados que ella se propone.²⁴²

Apenas um dia após o golpe o Estádio Nacional, principal campo de futebol do país, foi transformado em campo de prisioneiros, onde milhares de pessoas foram presas, torturadas, assassinadas ou desaparecidas. As Forças Armadas e as polícias chilenas concentraram seus esforços na busca por Carlos Altamirano, secretário-geral do Partido Socialista, Luís Corvalán, secretário-geral do Partido Comunista, Miguel Enriquez, do MIR e outros dirigentes importantes dos partidos pertencentes à UP, bem como lideranças e ativistas sindicais e militantes do MIR. O regime mirou primeiramente nos grupos de

²⁴¹ SANTOS, Fabio Luis Barbosa dos. **Uma história da onda progressista sul-americana (1998-2016)**. São Paulo: Editora Elefante, 2018, p. 336.

²⁴² CHILE. **Decreto Ley n. 1**. Acta de Constitución de la Junta del Gobierno, de 11 de septiembre de 1973. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=237897>>. Acesso em 01 jun.2017.

esquerda que apoiaram Allende, mas quase metade das vítimas não tinha filiação política formal. Foram transformadas em alvo por seus pontos de vista, confirmados ou presumíveis, que automaticamente as tornavam culpadas. Segundo Hilbink:

Un total de 3.197 individuos fueron asesinados o desaparecidos en manos de agente del Estado durante la dictadura y otros 5000 estuvieron desaparecidos durante semanas y meses. Entre 1973 y 1975, el gobierno detuvo a 42.486 personas por motivos políticos y entre 1976 y 1988 llevo a cabo 12.134 arrestos individuales y 26.431 arrestos colectivos²⁴³.

Ainda no dia 11 de setembro, foram aprovados os Decretos 3 e 4, que declararam o estado de sítio e de emergência no país. Em 22 de setembro, foi publicado o *Decreto Ley n. 5*, determinando que o estado de sítio fosse considerado “estado de sítio em tempo de guerra”, o que revestiu as execuções de prisioneiros de uma aparência legal. De maneira complementar, a Lei de Segurança Nacional foi modificada para definir a jurisdição de tribunais militares para violações à segurança nacional. Campos de concentração foram estabelecidos em todo o país; no deserto do Atacama, 600 prisioneiros foram encerrados em uma mina; as ilhas de Dawson e Quiriquina foram transformadas em campos de concentração e tortura²⁴⁴. O terror se espalhou pelo país como fogo, consumindo a vida de milhares de pessoas.

Segundo Elizabeth Lira e Maria Isabel Castillo, o Terror de Estado no Chile foi aplicado a partir dos primeiros momentos de morte e repressão gerados pelo 11 de setembro; esse TDE se tornou, com o passar do tempo, em uma vivência constante e coletiva de catástrofe social e percepção de cifras de mortos e desaparecidos:

Nadie dudaba de esas cifras, porque nadie dudaba de la magnitud de la represión. Cualquiera podía ser objeto de ella. La percepción socialmente compartida respecto a que las víctimas podían ser efectivamente miles y miles, tenía como consecuencia la inhibición generalizada, el temor a ser considerado sospechoso²⁴⁵.

A lógica de terror aplicada pela ditadura chilena fez com que a luta contra a “subversão” adquirisse formas de uma guerra irregular, pois o inimigo não usava uniformes de outro país e se misturava no meio da população, justificando o uso de formas não convencionais de resposta. Dentro desse contexto, não haveria outra forma de

²⁴³ HILBINK, Lisa. **Jueces y política en democracia y dictadura**. Lecciones desde Chile (ebook), CAPITULO 4

²⁴⁴ MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 565.

²⁴⁵ COMISIÓN NACIONAL SOBRE PRISIÓN POLITICA Y TORTURA. **Informe Valech I**. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.indh.cl/bitstream/handle/123456789/455/informe.pdf?sequence=4>>. Acesso em:

18 jun. 2017. p. 21.

identificar o inimigo oculto a não ser pelo uso da tortura, que, para ser eficaz, deveria ser posta fora das regras do jogo do estado tradicional.²⁴⁶ Pode-se verificar, nessa lógica, uma tendência que se manifestou como uma espécie de padrão justificativo e de atuação em todas as ditaduras do Cone Sul, respeitando certas especificidades; vale a pena reforçar, tal coincidência reforça a importância da disseminação da DSN pela região e os contextos de luta social pré-existentes à sua aplicação, bem como à própria dinâmica da Guerra Fria.

Em sua obra sobre o caso chileno, Lisa Hilbink divide a análise da vasta legislação repressiva em dois períodos: entre 1973 e 1980, momento em que a Constituição de 1925 estava formalmente em exercício, e entre 1981 e 1990, após a entrada em vigor da Constituição de 1980. Segundo a autora, a política e a lei, com raízes na Doutrina de Segurança Nacional, se tornaram a tônica da ditadura, e a principal missão das Forças Armadas, dentro dessa lógica, seria proteger a sociedade contra um “inimigo interno”. Buscando cumprir esses objetivos, a Junta iniciou seu longo processo de elaborar e promulgar decretos para conformar o ordenamento jurídico-legal ao projeto de poder que defendiam. Entre setembro de 1973 e abril de 1981, foram publicados 3.660 decretos-leis, que passaram a ser a forma de legislar escolhida pela ditadura²⁴⁷.

Apenas treze dias após o golpe, o Chile se uniu aos vizinhos Uruguai e Argentina na decisão de fechar o Parlamento e concentrar no Executivo a competência para legislar, situação que perdurou até 1981. Em 24 de setembro, foi publicado o *Decreto Ley 27*, que dissolveu o Congresso Nacional e declarou vagos os cargos dos parlamentares. O objetivo da Junta era acelerar o cumprimento dos postulados propostos no Decreto 1 e para tanto, o procedimento legislativo seria um empecilho:

- a) Lo dispuesto en el Decreto ley n. 1, de fecha 11 de Septiembre de 1973;
- b) La necesidad de contar con la mayor expedición en el cumplimiento de los postulados que la Junta de Gobierno se ha propuesto, y
- c) La imposibilidad, en consecuencia, de someterse por ahora en los requerimientos legislativos al procedimiento ordinario para la dictación de las leyes y evitar dañar el propósito de poner en marcha el restablecimiento de la institucionalidad con la mayor urgencia, la Junta de Gobierno de la República de Chile ha acordado dictar el siguiente²⁴⁸.

²⁴⁶ DUHALDE, Eduardo Luis. **El Estado Terrorista Argentino**: Quince años después, una mirada crítica. Buenos Aires: Eudeba, 1999. p. 256.

²⁴⁷ BIBLIOTECA NACIONAL DE CHILE. **Actualización de Decretos-Leyes dictados por la Junta de Gobierno de la República de Chile**. Tomo I – Decretos Leyes números 1 al 500. Santiago: Editorial Jurídica Ediar Conosur. Disponível em: <<http://www.memoriachilena.gob.cl/602/w3-article-85793.html>>. Acesso em 03 set. 2019.

²⁴⁸ CHILE. **Decreto Ley n. 27**, de 24 de septiembre de 1973. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=209763>>. Acesso em 03 set. 2019.

Nos meses que se seguiram, diversos decretos foram aprovados. Em outubro, o *Decreto Ley n. 77* dissolveu os partidos políticos e os declarou ilegais. Sua introdução explícita as motivações e justificativas do golpe e a obsessão pela unidade nacional e luta contra o marxismo internacional:

Considerando:

- 1- Que la doctrina marxista encierra un concepto del hombre y de la sociedad que lesiona la dignidad del ser humano y atenta en contra de los valores libertarios y cristianos que son parte de la tradición nacional;
- 2- Que la doctrina marxista sobre el Estado y la lucha de clases es incompatible con el concepto de unidad nacional a cuyo servicio están las Fuerzas Armadas y de Orden de Chile, y resulta inconciliable también con el carácter jerárquico y profesional de los Institutos Armados de la Patria;
- 3- Que de lo anterior se desprende que la doctrina marxista se orienta a la destrucción de elementos esenciales y constitutivos del ser nacional;
- 4- Que la experiencia de casi tres años de un gobierno marxista en Chile fue suficiente para destruir moral, institucional y económicamente el país, hasta el extremo de poner en serio riesgo la subsistencia de la paz interior y de la seguridad exterior de la República;
- 5- Que, debido a la labor de infiltración cumplida por agentes del marxismo, otras colectividades políticas se sumaron, en el hecho, a la consecución de fines que, por definición doctrinaria, no les eran propios y cooperaron en forma activa a producir la crisis moral, institucional y económica del país, hecho del cual son también responsables;
- 6- Que la insuficiencia del sistema institucional para conjurar dicha amenaza a través de sus canales normales, hizo necesario que las Fuerzas Armadas y de Orden, después de agotar los medios para evitarlo, asumieron el gobierno de la nación, acogiendo así el clamor de la inmensa mayoría ciudadana, y;
- 7- Que sobre el nuevo gobierno recae la misión de extirpar de Chile el marxismo, de reconstruir moral y materialmente el país hacia el desarrollo económico y la justicia social y de dar vida a nuevas formas institucionales que permitan restablecer una democracia moderna y depurada de los vicios que favorecieron la acción de sus enemigos.²⁴⁹

Em novembro, o *Decreto Ley n. 81* estabeleceu a competência da Junta para expulsar cidadãos considerados perigosos à nação; impôs o requisito de autorização prévia aos exilados para reingressar ao país, tipificou como crime o ingresso clandestino e passou a jurisdição desses casos também aos tribunais militares. O *Decreto Ley n. 128*, por sua vez, determinou que a Junta exerceria o Poder Constituinte e Legislativo, mediante a aprovação de decretos-leis assinados por todos seus membros. O resultado prático foi que quaisquer modificações seriam incorporadas como se fossem emendas constitucionais. Essa e outras modificações terão grande impacto na autonomia a atuação do Judiciário, como veremos a seguir.

Ao longo do ano de 1974, muitas medidas legais foram tomadas pela ditadura em seu projeto de consolidação do poder. Em janeiro, por exemplo, o Decreto 247

²⁴⁹ CHILE. **Decreto-Ley n. 77 de 08 de octubre de 1973**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=5730>>. Acesso em: 29 dez. 2018.

estabeleceu que tratados internacionais seriam vinculantes no Chile, o que foi uma resposta aos organismos de direitos humanos que apontavam as violações massivas. O que aparentou ser uma vitória só teria efeito prático anos depois, já que outros decretos determinariam a soberania da legislação interna no que diz respeito à “segurança nacional”. Em junho, o *Estatuto da Junta de Gobierno* foi publicado, concretizando a concentração dos poderes Executivo, Legislativo e Constituinte na Junta integrada pelos comandantes em chefe do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e pelo General de Carabineros. A presidência da nação caberia ao presidente da Junta, e suas prerrogativas e atribuições foram outorgadas pelo Estatuto²⁵⁰.

Foi através do *Decreto Ley* n. 521, aprovado em junho de 1974, que a repressão no Chile atingiu patamares nunca antes visto. A criação da *Dirección de Inteligencia Nacional* (DINA), comandada por Manuel Contreras Sepúlveda, braço direito de Pinochet, foi um organismo militar dependente formalmente da Junta Militar e cuja missão era reunir toda informação a nível nacional para produzir a inteligência necessária para a repressão²⁵¹. Os membros dessa organização tinham ampla liberdade para investigar e deter para averiguações quaisquer pessoas envolvidas com movimentos contrários ao regime. Após sua criação, houve a centralização progressiva da repressão, que se caracterizou por uma maior seletividade, envolvendo tanto assassinatos e sequestros secretos, quanto ações espetaculares que visavam o amedrontamento da população. Após a criação da Operação Condor, a DINA passou a atuar no exterior, como nos assassinatos de Carlos Prats na Argentina e do ex-chanceler Orlando Letelier, em Washington²⁵².

Nesse ponto, é importante apontar que a repressão no Chile foi intensa durante os dezessete anos que durou a ditadura, mas é usualmente dividida em etapas. Segundo Manuel Garretón, a primeira fase, iniciada logo após o golpe, caracterizou-se por uma repressão em massa, visando o conjunto dos dirigentes da UP, militantes e simpatizantes do governo da UP. Não haviam processos legais nem recursos jurídicos de proteção. Foi um período de execuções em massa, tortura e desaparecimentos, ilustradas pela série de execuções sumárias cometidas por um determinado grupo de oficiais, que ficou

²⁵⁰ CHILE. **Decreto-Ley n. 527 de 26 de junio de 1974**. Disponível em:

<<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=6164>>. Acesso em: 03 set. 2019.

²⁵¹ COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN. **Informe Rettig**. Disponível em: <http://www.ddhh.gov.cl/ddhh_rettig.html>. Acesso em: 18. jun. 2017. p. 55.

²⁵² Em função do atentado nos EUA e a pressão do governo daquele país, a DINA acabou sendo desativada e em seu lugar foi criada a CNI.

conhecida como operativo Caravanas da Morte. O general Sergio Arellano Stark, comandante da 2ª divisão do Exército, investido na função de juiz militar, saiu a percorrer em um helicóptero Puma os quartéis e guarnições do Chile. Se apresentava como “delegado” de Pinochet, pedia lista de presos e escolhia, com um poder supremo, quem iria morrer. Os demais integrantes se encarregavam das execuções, realizadas com requintes de crueldade. Ao todo, 72 execuções foram realizadas no norte do país, como resultado da ação desse grupo de extermínio.²⁵³

Após esse primeiro momento, houve uma necessidade técnica de coordenar e especializar a área repressiva, o que caracteriza, segundo Garretón, a segunda fase repressiva, iniciada em junho de 1974 com a criação e desenvolvimento da DINA. Por fim, a partir do final da década de 1970, a repressão teria um traço mais reativo, predominando, nesse contexto, execuções encobertas sob o pretexto de enfrentamentos contra opositores e esquerdistas, expulsão do país e outros mecanismos. A busca por uma fachada legal para a repressão seria consolidada em 1980 com a promulgação da Constituição, como veremos a seguir.²⁵⁴

Durante todo o período da ditadura, a repressão esteve acompanhada de abuso de poder por parte dos agentes, amparados na certeza da impunidade. Diversos elementos comuns estiveram presentes ao longo de todos os anos em que Pinochet esteve no poder, como a privação de liberdade ordenada por organismos políticos como o Ministério do Interior, autorizados por normas redigidas durante a vigência do Estado de Sítio; detenções ordenadas por fiscais militares, sem acompanhamento de nenhum processo judicial; detenções praticadas por organismos como a DINA, a *Central Nacional de Informaciones* (CNI) e *carabineros*, independentemente de qualquer controle; privação de liberdade ordenada por tribunais civis e militares em desrespeito à garantias processuais ou a princípios básicos como o de proteção contra violações de direitos fundamentais²⁵⁵.

Apesar de ser uma figura presente em praticamente todos os estados de direito do mundo ocidental, o estado de sítio adquiriu características sem precedentes no Chile.

²⁵³ Em 1986, a jornalista Patricia Verdugo começou as investigações acerca das práticas cometidas por Arellano Stark e seus carrascos, tendo publicado sua obra, *A Caravana da Morte*, em 1988, quando Pinochet ainda ocupava a presidência do país. VERDUGO, Patricia. *A Caravana da Morte*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

²⁵⁴ GARRETÓN, Manuel Antonio. Evolução política do regime militar chileno e problemas da transição para a democracia. In: O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C; WHITEHEAD, Laurence (editores). **Transições do regime autoritário. América Latina**. São Paulo: Vértice. Editora Revista dos Tribunais, 1988. p. 157/158.

²⁵⁵ COMISIÓN NACIONAL SOBRE PRISIÓN POLITICA Y TORTURA, op. cit., cap IV, p. 227/228.

Como vimos, o Decreto 128 estabeleceu que caberia a uma percepção subjetiva do presidente da Junta – no caso Pinochet – a interpretação exclusiva do que seria considerado uma ameaça à segurança nacional. *O Decreto Ley* n. 640 sedimentaria ainda mais essa arbitrariedade, ao criar regimes de emergência que variavam conforme as diferentes formas de supostas ameaças à ordem pública.

Nesse contexto, a tortura foi uma prática sistemática utilizada para obter informações, castigar e governar pelo medo, que se infundia de forma profunda e duradoura nas vítimas imediatas e, por meio delas, em todos que tomassem conhecimento de seu uso. A existência deste método como prática regular do Terror de Estado desestruturou os setores organizados, especialmente nos locais mais vulneráveis à impunidade e ao medo, como nas zonas rurais e *poblaciones*²⁵⁶.

A sistemática e brutal repressão, com o terror de Estado impondo a cultura do medo, acabou por respaldar a execução de medidas econômicas que implicavam a reprivatização da economia, reorganizada com base em critérios de eficiência e produtividade, o que acarretou maior desemprego, liberação dos preços, congelamento dos salários e contenção dos gastos públicos. Segundo Garretón, não havia um projeto político por parte das Forças Armadas que fosse além da derrocada da UP, e foi somente após a consolidação do novo regime que surgiu a necessidade de se pensar em um novo projeto econômico e político. Segundo o autor:

A chamada Doutrina de Segurança Nacional – concepção que neste momento dominava no seio do setor militar – não fornecia a sustentação necessária para ir além da repressão, reorganizando material e socialmente o país. A coesão castrense não estava baseada no consenso sobre um projeto dado e sim na sua própria natureza organizacional, estruturada centralmente ao redor da disciplina hierárquica. Nesse contexto, foi favorecida a personalização da máxima liderança hierárquica nas tomadas de decisão cotidianas do governo²⁵⁷.

Neste contexto, a liderança hierárquica crescentemente personalizada de Pinochet nas Forças Armadas se uniu à equipe tecnocrática incumbida da gestão estatal de economia, conhecida como os *Chicago Boys*. Durante os anos que se seguiram ao golpe, dois foram os eixos norteadores da ditadura: concretizar um modelo de desenvolvimento que orientasse os setores produtivos e reduzisse o papel do Estado enquanto agente econômico e, pelo lado político, realizasse as transformações institucionais que possibilitariam toda a reestruturação do estado chileno.

²⁵⁶ MONIZ BANDEIRA, op. cit., p. 564.

²⁵⁷ GARRETÓN, op. cit., p. 149.

A partir de 1976, a ideia foi legitimar a vigência do regime militar, o que foi concretizado com a promulgação de quatro *Actas Constitucionales*, que davam um caráter constitucional ao governo e buscavam demonstrar o compromisso com o estado de direito, a democracia e o “humanismo cristão”. A institucionalização do regime passou pela personalização intensa na figura de Pinochet²⁵⁸, e pelo uso da legislação para respaldar os crimes cometidos em nome da mudança de regime.

A Acta n. 3, por exemplo, estabeleceu um novo mecanismo de defesa dos direitos civis, o *recurso de protección*, que poderia ser interposto nas *Cortes de Apelaciones* em todo o país e que deveriam ser analisados em um prazo de 48 horas²⁵⁹. A Acta 4, por sua vez, estabeleceu novas classes de emergências e restrições que acabaram por restringir as possibilidades de uso dos *recursos de protección*, o que foi fortalecido pela Lei n. 1.684 que declarou que os mesmos seriam improcedentes quando presentes “situações de emergência”²⁶⁰. Para que esse manto de legalidade fosse mantido, a cooperação do Poder Judiciário chileno foi de extrema importância, como veremos.

1.3.3 O JUDICIÁRIO E A CORTE SUPREMA CHILENA: CONVICTOS APOIADORES DA DITADURA PINOCHETISTA

O caso chileno, assim como os demais analisados, se caracterizou pela utilização da legalidade vigente antes do golpe como um arcabouço para a manutenção da ordem, mas também pela utilização de mecanismos repressivos ilegais e secretos. O diferencial dessa experiência diz respeito ao forte grau de apoio ao golpe e da ditadura pinochetista, especialmente por parte da Corte Suprema.

No contexto anterior ao golpe, as relações entre o Executivo e o Judiciário mostravam um confronto entre os ideais da *Unidad Popular* e o ordenamento jurídico existente. No programa de governo, por exemplo, havia a previsão da criação de uma justiça popular que substituiria a justiça de classe, com a nomeação de magistrados para

²⁵⁸ Em 1978, Pinochet afastou o general Gustavo Leigh - um dos principais idealizadores do golpe - da Junta Militar. Este afirmaria, tempos depois, que Pinochet havia desconsiderado um acordo anterior de rodízio de cada arma no centro do poder.

²⁵⁹ CHILE. **Acta Constitucional n. 3 de 11 de septiembre de 1976**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=6656>>. Acesso em: 10 set. 2019.

²⁶⁰ CHILE. **Acta Constitucional n. 4 de 11 de septiembre de 1976**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=6657>>. Acesso em: 10 set. 2019.

a Suprema Corte partindo da Assembleia Popular, um Congresso Unicameral que substituiria o parlamento bicameral²⁶¹. Segundo Elizabeth Hilbink:

Todos os esforços do governo Allende de conseguir uma maior cooperação do Judiciário ou um maior controle sobre as decisões judiciais se viram frustrados. A maioria oposicionista no Congresso, a Auditoria Geral e a Suprema Corte não concordavam com o objetivo do governo de transformar, de forma fundamental, o sistema judiciário e sua atuação. A medida que um governo Allende, cada vez mais frustrado, lançava mão de meios cada vez mais controvertidos para levar adiante sua “revolução através das leis”, a Suprema Corte juntou-se e, em momentos cruciais, liderou o coro de protestos contra as supostas ilegalidades cometidas pelo governo²⁶².

Durante o breve governo Allende, os trabalhadores passaram a organizar invasões de terras e ocupações de fábricas, o que levava os proprietários a buscarem a via judicial para recuperar as terras e empresas desapropriadas. Os adversários do governo socialista acusavam-no de não fazer cumprir os mandados judiciais que determinavam a expulsão dos invasores e a devolução das terras²⁶³ e a Corte Suprema chegou a enviar uma carta ao presidente, em outubro de 1972, exigindo que as decisões emanadas pelos tribunais fossem cumpridas pelos órgãos governamentais. Em março de 1973, o presidente da Corte, Enrique Urrutia Manzano, deu uma entrevista queixando-se do Executivo e atacando os críticos que acusavam a magistratura de classista e tendenciosa. Os partidos de direita apoiaram sua declaração, concordando com as alegações de que a UP desrespeitava as leis trabalhistas ao mediar os conflitos entre trabalhadores e patrões²⁶⁴.

Devido à estrutura do Poder Judiciário e a deterioração de sua relação com o governo da *Unidad Popular*, pode-se dizer que a participação da Suprema Corte chilena no golpe e na formação do regime militar não foi surpreendente. Menos de 24 horas após o bombardeio a La Moneda, que culminou na morte de Allende, Enrique Urrutia Manzano parabenizou as Forças Armadas pela tomada do poder:

El presidente de la Corte Suprema, en conocimiento del propósito del nuevo gobierno de respetar y hacer cumplir las decisiones del Poder Judicial sin examen administrativo previo, manifiesta públicamente por ello su más ínfima complacencia en nombre de la Administración de Justicia de Chile y espera que el Poder Judicial cumpla con su deber como lo ha hecho hasta ahora²⁶⁵.

²⁶¹ PEREIRA, op. cit., p. 152.

²⁶² HILBINK, Elizabeth. **Legalism against Democracy The political role of the Judiciary n Chile 1964-1994**. Tese de Doutorado. University of Califórnia, 1999, p. 190. Citada em PEREIRA, op. cit., p. 154. Tradução nossa.

²⁶³ PEREIRA, op. cit., p. 152.

²⁶⁴ Ibid., p. 154.

²⁶⁵ Citado em MATUS, Alejandra. **El libro negro de la justicia chilena**. E-libro.net. Disponível em: <<http://www.rebellion.org/docs/122029.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2017. p. 282.

Em 25 de setembro, os integrantes da Junta Militar foram ao Palácio dos Tribunais, onde se reuniram com os ministros. Assim que o regime se firmou no poder, a Suprema Corte mudou sua postura em relação ao Executivo e passou a fechar os olhos aos abusos de poder cometidos pela Junta. Como bem aponta Fuentealba:

Hay que recordar que con sus fallos y sus opiniones contrarias al gobierno de la Unidad Popular, la Corte se transformó en una activa y militante opositora al régimen, cuestión que los partidarios del gobierno le enrostraban al caracterizar sus fallos como “justicia de clase”, todo lo cual la transformaba en una natural aliada del nuevo gobierno, máxime cuando los militares se cuidaron de precisar que respetarían los fallos de los tribunales; además, es admisible como hipótesis que a la Corte Suprema se le presentaba una oportunidad para controlar directamente a una parte de la judicatura que históricamente había estado distante de su esfera de influencia. La autonomía ideológica de esta judicatura (había sido nombrada en su mayor parte durante el gobierno de la democracia cristiana y de la Unidad Popular) la transformaba en disfuncional con los objetivos económico sociales y políticos institucionales de las nuevas autoridades²⁶⁶.

Em seu estudo sobre o Judiciário chileno, Lisa Hilbink buscou compreender como e por que os juízes formados por governos democráticos deram tanto suporte ao regime pinochetista. Para a autora, esse comportamento se deve predominantemente a fatores institucionais. Apesar de reconhecer a importância das perspectivas e crenças pessoais dos juízes, tal abordagem seria insuficiente para compreender as atitudes passivas dos magistrados, motivo pelo qual seu enfoque é dado à ideologia e à estrutura constituídas desde o século XIX no Chile. A noção do “apoliticismo” dos juízes, alheios a assuntos do Executivo e do Legislativo, teria construído um muro conceitual entre lei e política:

Sin embargo, lejos de asegurar la neutralidad política de la judicatura, estas características institucionales sirvieron para fomentar y profundizar una orientación conservadora y reacia al control judicial de la constitución. En vez de invocar los derechos y garantías individuales o la estructura democrático-liberal de la Constitución para limitar los abusos de poder por parte del estado e promover la igualdad ante la ley, los jueces chilenos, algunos activamente, y la mayoría pasivamente, expidieron decisiones que sustentaron el poder de los funcionarios del estado e reforzaron la jerarquía social tradicional desde mucho tiempo antes, y hasta mucho tiempo después, de los diecisiete años de la dictadura²⁶⁷.

O positivismo legal do século XX partia da visão segundo a qual os juízes eram (ou deveriam ser) “escravos da lei”, e essa perspectiva sedimentou a figura do juiz apolítico no Judiciário chileno, visão que foi reproduzida e fortalecida a partir da década de 1920. A Constituição de 1925 foi elaborada nesse contexto e estabeleceu o controle e a disciplina de todos os magistrados à Corte Suprema, a quem cabia decidir as nomeações

²⁶⁶ FUENTEALBA, op. cit., p. 13.

²⁶⁷ HILBINK, Lisa. **Jueces y política en democracia y dictadura**. Lecciones desde Chile. **EBOOK**

(inclusive de seus próprios membros) e as promoções dos juízes aos cargos mais elevados. Esta estrutura foi exitosa em aumentar a independência do Judiciário frente ao Executivo, mas ao mesmo tempo, gerou uma dinâmica de comportamento que beneficiava aqueles que aderiam à jurisprudência conservadora das instâncias superiores, reproduzindo a conformidade e o conservadorismo dentro da instituição.

Embora a maioria dos membros da Corte Suprema no momento do golpe tivessem sido nomeados pelos governos de Eduardo Frei e Salvador Allende, a orientação profissional da classe era muito conservadora. Como consequência, e em decorrência da estrutura hierárquica do ordenamento jurídico chileno, esse conservadorismo e conformismo foi imposto às instâncias inferiores. A Corte Suprema não apenas removeu juízes que, em sua visão, haviam mostrado simpatia à administração Allende, mas também deixou claro que qualquer um que questionasse a legitimidade das táticas do governo militar seria automaticamente considerado suspeito de querer “politizar” a justiça e alterar o estado de direito. Portanto, os juízes que discordavam das práticas do regime não quiseram ou não puderam desafiar a validade das políticas ditatoriais balizadas pela Corte Suprema. Como bem explica Hilbink:

Desafiar la validez de las leyes y políticas del régimen en nombre de los principios y valores democrático-liberales era visto como un comportamiento “político” y, por lo tanto, poco profesional, que amenazaba la integridad de la judicatura y del Estado de derecho. Bajo el ojo vigilante de la Corte Suprema, cualquier juez que aspirara a ascender dentro del Poder Judicial comprendió que no debía tomar aquellas posturas. En su lugar, los jueces se alinearon con las posiciones conservadores de la Corte²⁶⁸.

Logo após o golpe, os expurgos dos funcionários considerados marxistas foram iniciados. Entre 1973 e 1975, mais de 250 magistrados e servidores foram trasladados, removidos ou obrigados a renunciar, e muitos que permaneceram foram sancionados com medidas disciplinares. Em dezembro de 1973, foram ditados dois decretos leis (169²⁶⁹ e 170²⁷⁰) que concederam à Corte Suprema a competência de remover funcionários sem nenhum tipo de processo interno, impedindo qualquer tipo de defesa contra eventuais acusações²⁷¹.

²⁶⁸ HILBINK, op. cit.

²⁶⁹ CHILE. **Decreto Ley n. 169 de 3 de diciembre de 1973**. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=182136>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

²⁷⁰ CHILE. **Decreto Ley n. 170 de 3 de diciembre de 1973**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=133451>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

²⁷¹ MATUS, op. cit., p. 297/298.

De fato, a intervenção no Judiciário ocorreu de maneira relativamente mais suave quando comparado com a decisão de dissolver o Congresso, indicando um alto grau de apoio ao novo governo. Contudo, Alvaro Fuentealba, em seu estudo sobre as leis trabalhistas no período ditatorial, argumenta que, embora a colaboração entre a Corte Suprema e a Junta Militar seja inequívoca, ela teve como consequência a alteração na independência vertical dos juízes das instâncias inferiores²⁷². O *Decreto Ley* n. 32, que criou os *Tribunales Especiales del Trabajo*, foi o exemplo mais claro dessa intervenção, uma vez que modificou substancialmente o procedimento trabalhista e a organização judiciária da justiça especializada nas relações entre empregadores e trabalhadores. Até então, os tribunais ordinários eram compostos por juízes singulares, especializados em direito do trabalho; a partir do Decreto 32, os tribunais especiais se configuraram como órgãos colegiados, compostos não apenas pelo magistrado, mas também por um oficial das Forças Armadas e por um inspetor trabalhista. O objetivo de favorecer os empresários e atingir os direitos dos trabalhadores era claro²⁷³.

Como visto anteriormente, os atos decretados nos primeiros dias da ditadura estabeleceram o Estado de Sítio, o toque de recolher, a proibição de assembleias públicas, execuções sumárias de pessoas que praticassem resistência armada e o fechamento do Congresso Nacional. O Decreto Lei n. 5 alterou a legislação anterior, modificando o código de Justiça Militar e permitindo o uso de força letal contra qualquer tipo de ataque às Forças Armadas. Modificou, também, a Lei de Controle de Armas e a Lei de Segurança Estatal, aumentando as penas para diversos crimes e introduzindo a pena de morte para determinadas infrações. A inovação mais importante, contudo, foi a transferência dos julgamentos criminais para a esfera dos tribunais militares de tempos de guerra²⁷⁴.

A consequência desta medida foi que a maioria dos julgamentos de presos políticos ocorreu em tribunais militares que, embora existissem no período anterior ao golpe, foram transformados para se adequar aos novos tempos. A Junta entregou aos comandantes militares de todo o país o controle sobre suas unidades territoriais, o que originou os *Consejos de Guerra*, tribunais de exceção formados por sete oficiais

²⁷² FUENTEALBA, Alvaro. **Dictadura y Poder Judicial en Chile**. La Judicatura Laboral en el gobierno de la Junta Militar (1973-1974). Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/281105661_Dictadura_y_Poder_Judicial_en_Chile_La_Judicatura_Laboral_en_el_Gobierno_de_la_Junta_Militar_1973-1974>. Acesso em: 04 jun. 2017.

²⁷³ CHILE. **Decreto Ley n. 32 de 21 de septiembre de 1973**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=173982&idVersion=1973-10-04>>. Acesso em: 03 set. 2019.

²⁷⁴ CHILE. **Decreto Ley n. 5 de 22 de septiembre de 1973**. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=5664>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

diretamente subordinados ao comandante da área. Nesse contexto, os direitos dos réus eram muito limitados, pois nem os acusados, nem seus advogados, podiam interrogar as testemunhas de acusação. Além disso, as provas podiam ser mantidas em sigilo pelos promotores e não era dado à defesa um prazo para preparar o caso; a maioria dos processos durava apenas alguns dias e não havia direito à recurso²⁷⁵.

Chamada a se pronunciar sobre as evidentes violações a direitos fundamentais decorrentes desses tribunais de exceção, em 13 de novembro de 1973, a Corte rechaçou um *recurso de queja* interposto contra membros de um tribunal de guerra de Valparaíso que havia sentenciado à prisão perpétua um suposto espião da esquerda. Segundo os ministros da Primeira Sala, Eduardo Ortiz, Rafael Retamal, Luis Maldonado, Victor M Rivas, Enrique Munita e Osvaldo Salas, os decretos 3 e 5 reconheciam o estado de guerra e a urgência do uso do Código de Justiça Militar. Sobre essa decisão, Hilbink explica que, para a Corte, o militar encarregado do território tinha poderes absolutos:

En tales condiciones era el general en jefe a cargo del territorio en cuestión el que tenía el poder exclusivo de aprobar, revocar o modificar las decisiones de los tribunales militares y disciplinar a sus miembros. La Corte aseguró que “por razones obvias”, no podía ejercer poder jurisdiccional sobre la línea de mando militar y que, debido a esto, no podía intervenir para alterar la decisión²⁷⁶.

Apesar do histórico do tribunal máxima chileno de controlar todos os tribunais e juízes da nação, nesse contexto houve uma abdicação completa de sua tarefa fiscalizadora²⁷⁷. Em agosto de 1974, Sergio Roubillard González ajuizou recurso contra os membros do tribunal de guerra de Arica, e a decisão dos ministros foi pelo entendimento de que não poderiam se pronunciar em razão da jurisdição militar. A diferença existente nesse caso quando comparado ao citado anteriormente foi a existência de um voto dissonante, pois o juiz Jose Maria Eyzaguirre discordou dos demais membros e argumentou que o Código de Justiça Militar não poderia prevalecer sobre a Constituição.

²⁷⁵ PEREIRA, op. cit., p. 165.

²⁷⁶ HILBINK, op. cit., capítulo IV, 27%. O *Fallo* 180, referente a essa decisão, foi consultado pela autora no Fundo Jurídico da *Fundación Documentación y Archivo de la Vicaría de la Solidaridad* (<http://www.vicariadelasolidaridad.cl/node/41>). A documentação não está digitalizada, devendo ser realizada presencialmente na sede da Fundação, em Santiago. Por esse motivo, *fallos* como esse e outros da época da ditadura não foram analisados diretamente, sendo necessário acessar seu conteúdo por fontes secundárias, como o Informe Rettig e obras como esta da autora Lisa Hilbink.

²⁷⁷ COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN. **Informe Rettig**, capítulo IV, p. 93. Disponível em: <http://www.ddhh.gov.cl/ddhh_rettig.html>. Acesso em: 18 jun. 2017.

Segundo dados do Relatório Rettig, os *Consejos* julgaram cerca de seis mil pessoas nos cinco primeiros anos da ditadura, sentenciando cerca de duzentos réus à pena de morte. Do total de casos compilados pela *Vicaría de la Solidariedad* (organização criada pela Igreja Católica e por igrejas protestantes que atuava em defesa dos detidos), 43% envolviam infrações da Lei de Controle de Armas de 1972, 55% de violações à Lei de Segurança Estatal e 2% de transgressões ao Código de Justiça Militar ou do Código Penal²⁷⁸. Nesse mesmo período mais de cinco mil recursos de amparo foram ajuizados na Corte Suprema e apenas um foi acolhido²⁷⁹.

No que diz respeito à atuação como garantidora de direitos dos cidadãos, a Corte Suprema também abdicou de seu papel histórico. Como vimos nos capítulos sobre Brasil e Uruguai, o *habeas corpus* (chamado no Chile de recurso de amparo) é uma garantia constitucional que visa proteger aqueles que sofrem violência ou ameaça de constrangimento ilegal em sua liberdade, por parte de uma autoridade legítima. Após o golpe, a Junta não alterou as normas que regulavam os *habeas*, e em tese esse direito jamais foi restringido ou suspenso. Contudo, de acordo com o informe da Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicado em 1985, os tribunais chilenos aceitaram apenas 10 dos 5400 recursos de amparo apresentados entre 1973 e 1983, e 20 entre 1983 e 1990, totalizando 30 em quase 9000 recursos²⁸⁰. De acordo com Alejandra Matus

[...] raras veces los jueces ordenaron traer al amparado a su presencia y, cuando lo hicieron, no protestaron por el incumplimiento de los servicios de seguridad. No más de una decena de veces, en más de diez mil recursos de amparo, ordenaron que un juez se constituyese en el lugar de arresto. Habitualmente se negaron a fijar plazo de las autoridades para las respuestas. Nunca apremiaron a un funcionario renuente a informar y jamás prescindieron de los informes requeridos, como en cientos de ocasiones la Vicaría les solicitó. Más aun las Cortes dieron toda clase de facilidades a las autoridades para dilatar las respuestas que debían entregar de plazo. Las cortes de Apelaciones rechazaron, en general, constituirse en centros de detención, incluso cuando estos eran identificados por los recurrentes y en los domicilios de personas detenidas, liberadas y obligadas a permanecer en su propia casa. Objetivamente, los magistrados se han inhibido de comprobar con sus propios ojos una situación que los obligaría a adoptar medidas favorables para los amparados²⁸¹.

Na maioria dos casos, os tribunais não questionaram a legalidade das ordens de detenção emitidas durante o estado de exceção, nem os juízes usaram suas atribuições para assegurar que os detidos fossem tratados conforme a lei. Denúncias de tortura foram

²⁷⁸ COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN, op. cit., p. 166.

²⁷⁹ MATUS, op. cit., p. 335.

²⁸⁰ HILBINK, op. cit., 26%.

²⁸¹ MATUS, op. cit., p. 336-337.

ignoradas e não foram investigadas. Mesmo diante desse quadro desolador, a *Vicaria* e outros organismos que atuavam em defesa dos detidos, decidiram permanecer recorrendo aos tribunais apesar das negativas, pois acreditavam que assim deixariam registro escrito e documentado das violações aos direitos humanos que eram cometidas no país²⁸².

A condescendência e a omissão de juízes e tribunais com as práticas do Terror de Estado eram evidentes. Quando o Ministério do Interior informava aos magistrados que um cidadão não estava preso, as Cortes imediatamente rechaçavam o recurso de amparo, afirmando inexistir prova de detenção. Por outro lado, quando o Ministério reconhecia a detenção, as Cortes igualmente rechaçavam o recurso, dizendo que a detenção havia sido ordenada por autoridade competente. Dessa forma, não havia esperança de que um recurso fosse acolhido em nenhuma circunstância, em um quadro de realidade comparável ao vivido pelo personagem Josph K, do romance *O Processo*²⁸³.

Dois casos apresentados na obra de Hilbink ilustram bem esse quadro. Apenas três dias após o golpe, em 14 de setembro de 1973, um ex-funcionário do ex-presidente Eduardo Frei, Bernardo Leighton, apresentou um recurso de amparo em favor de 7 líderes da *Unidad Popular* que permaneciam detidos em “algum regimento”, segundo as vagas informações fornecidas pela Forças Armadas. A *Corte de Apelaciones* rechaçou o pedido, argumentando que o país se encontrava em estado de sítio e o Exército podia deter pessoas em lugares diferentes do que prisões comuns. Um ponto importante de ser considerado é que na data da decisão, os decretos 3 e 5 ainda não haviam sido publicados no Diário Oficial, o que torna a situação insólita – e um claro indicativo do acordo entre Judiciário e Junta.

O segundo caso emblemático ocorreu em agosto de 1976, quando os advogados Castillo e Velasco foram detidos em seus locais de trabalho pela DINA e trasladados ao aeroporto para serem enviados a Buenos Aires, nos termos do *Decreto Ley* n. 81. No mesmo dia, outros advogados apresentaram recurso de amparo na *Corte de Apelaciones* de Santiago, que suspendeu a expulsão. Contudo, quando a ordem foi emitida, ambos já se encontravam na Argentina. Dez dias depois, a Corte Suprema escutou as alegações do advogado Patricio Aylwin (que se tornaria o primeiro presidente na redemocratização) e rechaçou o recurso por 2 a 1. Segundo os ministros, embora a Constituição e o Pacto

²⁸² MATUS, op. cit., p. 338.

²⁸³ *O Processo* é um romance do escritor Franz Kafka, que conta a história de Josef K., que acorda certa manhã e é processado e sujeito a longo e incompreensível processo por um crime não especificado. Ao final, K desiste de entender os motivos que o levaram a ser preso, julgado e condenado.

Internacional de Direitos Civis e Políticos não permitissem ao Executivo a atribuição de expulsar cidadãos chilenos do país por motivos de segurança nacional, os decretos 81 e 788 haviam estabelecido essa possibilidade e sedimentado o entendimento segundo o qual leis aprovadas pela Junta estavam acima da Carta Magna e de tratados internacionais. O então presidente da Corte, Jose Maria Eyzaguirre, declarou: *“No creo que Velasco sea un terrorista, pero está actuando en contra de otras disposiciones legales, tales como el “receso politico”*”²⁸⁴.

Um outro ponto importante sobre a atuação da Corte diz respeito ao controle de constitucionalidade, atribuição essencial de qualquer Corte Suprema em ordenamentos jurídicos modernos. Como dito anteriormente, após o golpe, a Junta deixou a Constituição de 1925 em vigor, o que teoricamente possibilitava aos cidadãos questionar a constitucionalidade das normas emitidas pelo governo. Em um primeiro momento, o máximo tribunal chegou a se posicionar em alguns temas menores, mas quando as questões levadas a julgamento diziam respeito a situação política, o silêncio e a conivência dos ministros foram a regra. A partir de dezembro de 1974, quando o Decreto n. 788 estabeleceu que todos os decretos leis emitidos a partir de 11 de setembro de 1973 e que se encontravam em contradição com a Constituição deveriam ser considerados como uma modificação desta, a atuação do supremo tribunal no que diz respeito ao controle de constitucionalidade foi praticamente encerrado²⁸⁵.

No Chile, portanto, o Judiciário fortemente controlado pelo tribunal supremo, de caráter conservador, permaneceu como um dos pilares da ditadura. O trabalho de fiscalização dos magistrados e funcionários nem precisava ser feito pelos órgãos da repressão, pois era realizado pela própria Corte, que seguiu como um forte defensor da ditadura até seu fim e mesmo após a redemocratização. A Corte Suprema não apenas removeu juízes que haviam mostrado simpatia pela administração Allende como também deixou claro que qualquer um que questionasse a legitimidade do governo militar seria suspeito de querer “politizar” a justiça e alterar o estado de direito. Isso resultou em uma neutralização persistente de qualquer tentativa de atuação de magistrados que tentaram impor limites ao arbítrio. Um dos casos mais emblemáticos relatados pela jornalista Alejandra Matus é o do juiz Júlio Aparício Pons, o ministro mais antigo da Corte de Apelações de Santiago. Segundo a autora:

²⁸⁴ HILBINK, op. cit., 26%.

²⁸⁵ Ibid., 27%.

El ministro, a pesar de sus méritos, cayó en desgracia ante sus superiores por haber aceptado la titularidad del Tribunal del Cobre, creado por Allende para regular los juicios por indemnizaciones de las expropiaciones mineras. Al 11 de septiembre, por antigüedad y mérito, Aparicio debió haber ascendido a la Corte Suprema. Sin embargo, para evitar su nombramiento, el máximo tribunal puso a otro en la quina, que se estimó más antiguo que él, sólo por provenir de la Corte de Magallanes. Como este último no tenía condiciones para el cargo, al poco tiempo fue obligado a jubilar. Aparicio fue rebajado a fiscal de la Corte de Rancagua el 14 de marzo de 1974. Los ministros de la Corte Suprema pensaron que el nombramiento, por su avanzada edad, lo obligaría a jubilar. Pero el magistrado no hizo tal. Todos los días viajaba de Santiago a Rancagua, hasta que su estado de salud se agotó. Al retirarse, envió una sentida carta a sus colegas de la corte capitalina. Murió poco después de un infarto²⁸⁶.

Exceções como Pons existiram, mas foram poucas. Em 1979, por exemplo, o juiz Servando Jordán convocou Manuel Contreras, chefe da DINA, e dois outros integrantes subordinados a ele para prestarem depoimento em um caso envolvendo a descoberta de vários corpos, presumivelmente de desaparecidos, na região do delta do rio Maipo. Este caso, entretanto, foi arquivado por insuficiência de provas. Da mesma forma, em 1983, o juiz Carlos Cerda investigou o desaparecimento de doze membros do Partido Comunista, acusando 38 integrantes de carabineros e da Força Aérea como responsáveis. A Suprema Corte aplicou a Lei de Anistia, arquivou o processo e repreendeu Cerda²⁸⁷.

O Poder Judiciário chileno, portanto, falhou na defesa dos direitos humanos quando mais precisava atuar, e forneceu um manto de legitimidade ao regime de Pinochet. A Corte Suprema, em especial, aceitou, respaldou e ajudou na perpetuação da dominação arbitrária e brutal de uma minoria privilegiada²⁸⁸. A aprovação da Lei da Anistia em 1978 e da Constituição em 1980 não modificaram o cenário. Somente a partir da vitória de Patricio Aylwin em 1990, o poder supremo da Corte e dos magistrados seria colocado em prova.

²⁸⁶ MATUS, op. cit., p. 298.

²⁸⁷ PEREIRA, op. cit., p. 173.

²⁸⁸ HILBINK, op. cit., capítulo 4.

1.4 O DIREITO E A REPRESSÃO: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO ARGENTINO DURANTE A DITADURA (1976-1983)

1.4.1 A FRÁGIL DEMOCRACIA ARGENTINA, O PERONISMO E O GOLPE DE 24 DE MARÇO DE 1976

Segundo Eduardo Duhalde, o *pathos* que recorre a história argentina, do processo emancipador de 1810 em diante, é o de “matar o dissidente”. O golpe de estado de 1930, que inaugurou a série golpista do século XX, teve como característica a repressão desencadeada pelas Forças Armadas. O governo do general Uriburu foi instaurado em um contexto de crise, consequência dos desdobramentos da quebra da bolsa de Nova York e da crise de 1929, que impactou o mundo inteiro e implementou a reconversão do modelo capitalista dependente no país, decisão que gerou alta resistência por parte da população.

Vinte e cinco anos depois, em 1955, um novo golpe seria dado pelas Forças Armadas, dessa vez contra o governo de Juan Domingos Perón²⁸⁹. A perseguição de dirigentes peronistas adquiriu formas de uma repressão ilegal que realizou julgamentos sumários instaurados por uma Lei Marcial, e que teve como ápice a imposição da pena de morte pelo delito de “rebelião militar”. O peronismo acabou proscrito e o Partido Justicialista foi proibido de funcionar²⁹⁰.

Os conflitos entre os grupos militares foram permanentes, com novas interrupções institucionais em 1962 e 1966. Os partidos políticos durante esse período conservaram suas bases de apoio, mas não conseguiram mediar os diversos grupos de interesse e não formaram um sistema de colaboração. De acordo com o historiador Marcos Novaro, essa lógica de exclusão vitimou o pluralismo e as instituições liberais-democráticas e beneficiou as Forças Armadas, exacerbando a tendência histórica desencadeada em 1930, de esses atores ocuparem o centro da cena política através do discurso da “única alternativa política efetiva”²⁹¹.

²⁸⁹ A complexidade da figura histórica de Perón, bem como do movimento político originado a partir de sua imagem e de suas ideias não poderá ser desenvolvida nesta pesquisa em decorrência da limitação do objeto e do tempo disponível. Para tanto, se recomenda a leitura de: DE RIZ, Liliana. **Historia Argentina 8: La política en suspenso 1966-1976**. Buenos Aires: Paidós, 2008.

²⁹⁰ DUHALDE, op. cit., p. 35.

²⁹¹ NOVARO, Marcos. **Historia de la Argentina contemporánea**. De Perón a Kirchner. Buenos Aires: Edhasa, 2006. p. 37.

Com os governos de Frondizi (1958-1962) e Arturo Illia (1963-1966), alguns êxitos em termos de institucionalização e recuperação econômica ocorreram, mas ambos sofreram pressões de diversos setores da sociedade. Apesar de serem apontados como governos formalmente democráticos, durante seus mandatos continuaram utilizando metodologias repressivas contra setores de oposição. Frondizi, por exemplo, decretou Estado de Sítio, interviu em sindicatos e baixou um decreto que perseguia “atos terroristas”²⁹².

Ocorrido apenas dois anos após a queda de João Goulart no Brasil, o golpe de 1966 interrompeu o governo de Illia. Encabeçado pelo general Juan Carlos Onganía, o golpe (chamado pelos militares de *Revolución Argentina*), foi a expressão da ideia dos militares de substituir os governos civis para conseguir soluções mais definitivas e pode ser considerado o primeiro ensaio do uso global da violência estatal na Argentina como forma de enquadramento político e social²⁹³.

Segundo Ariel Eidelman, durante esse contexto foi sedimentada a influência da DSN sobre distintas estruturas institucionais, concretizada na *Ley n. 16.970*, a Lei de Segurança Nacional²⁹⁴. A prática da repressão política e social foi direcionada contra o peronismo revolucionário, setores da esquerda, a burocracia sindical e aos outros partidos políticos, extintos juntos com o Congresso. O governo militar interveio com violência nas universidades (como no episódio conhecido como *La Noche de Los Bastones Largos*²⁹⁵), consideradas focos de “subversão comunista”, cassando professores, expulsando alunos e abolindo associações estudantis. Além disso, em um marco de enquadramento de corte militar da sociedade, foram instituídos mecanismos de censura à imprensa e medidas de cunho moralista ditadas pelos setores integristas²⁹⁶.

²⁹² DUHALDE, op. cit., p. 36.

²⁹³ Idem, p. 38.

²⁹⁴ De acordo com Eidelman, a DSN já exercia influencia no estado argentino desde o golpe de 1955, mas com a aprovação da Lei de Segurança Nacional, em outubro de 1976, marcou a adoção formal da doutrina. EIDELMAN, Ariel. La actividad paraestatal en la Argentina a principios de los años setenta. In: D'ANTONIO, Debora (organizadora) **Violencia, espionaje y represión estatal**. Seis estudios de caso sobre el pasado reciente argentino. Buenos Aires, Imago Mundi, 2018. p. 27.

²⁹⁵ Na Universidade de Buenos Aires, a intervenção, duríssima, ficou conhecida como *La Noche de los Bastones Largos*. Produziu um esvaziamento da instituição com a demissão ou partida para o exílio de grande parte do seu corpo docente e dos principais pesquisadores. É considerada a primeira grande “fuga de cérebros” da Argentina

²⁹⁶ FERNÁNDEZ, Jorge Christian. **Anclao en Brasil**: a presença argentina no Rio Grande do Sul (1966-1989). 2011, Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. p. 136.

Nesse contexto de repressão e eliminação de direitos, diversos protestos ocorreram nas províncias de Tucumán e Córdoba, onde se produziu a maior eclosão popular de protesto da história argentina, o *Cordobazo*, em 29 e 30 de maio de 1969. Segundo Marcos Novaro:

El Cordobazo, la conmocionante rebelión popular ocurrida en mayo de 1969, en la que sindicatos, estudiantes y otros actores (incluso comerciantes y empresarios) reunidos en un frente social espontáneo expulsaron de esa ciudad a las “fuerzas del orden”, además de sellar la suerte de Onganía y de su ministro Krieger Vasena, se constituyó en el símbolo de lo que ese movimiento era capaz. También de sus limitaciones, porque lo cierto es que los manifestantes tomaron el control de la ciudad, pero no supieron qué hacer con ella. Problema que pasó entonces bastante despercebido debido al entusiasmo reinante, potenciado por la seguidilla de sublevaciones en otras ciudades²⁹⁷.

Embora derrotado, o *Cordobazo* impactou outras cidades e repercutiu junto a setores sociais que continuaram enfrentando o regime militar. Ele marcou a crise do projeto político da ditadura e abriu uma etapa caracterizada pelo desenvolvimento de uma nova esquerda, junto com a politização e radicalização da classe operária e diferentes setores sociais²⁹⁸. Nesse contexto, surgiram correntes revolucionárias que resultaram em organizações guerrilheiras, que exerceram papel fundamental nas décadas de 60 e 80. Inspirados no foquismo guevarista, surgiram as *Fuerzas Armadas de Liberación* (FAL); das cisões maoistas do tradicional *Partido Comunista Argentino* (PCA), ligado à III Internacional, surgiu a *Organización Comunista Poder Obrero* (OCPO) e o *Partido Comunista Revolucionario* (PCR); e do *Partido Revolucionario de los Trabajadores* (PRT), originalmente de linha trotskista, nasceu o *Ejército Revolucionario del Pueblo* (ERP), que se tornaria posteriormente a mais importante organização armada marxista guevarista. Da esquerda peronista, emergiram “formações especiais”, como as *Fuerzas Armadas Revolucionarias* (FAR), as *Fuerzas Armadas Peronistas* (FAP) e os *Descamisados*. No entanto, a mais importante delas surgiu em 1970, a partir da absorção de grupos menores, a organização *Montoneros*, que tinha como objetivo o retorno de Perón ao poder, para assim dar continuidade ao processo revolucionário que construiria o “socialismo nacional”²⁹⁹.

Embora as diferenças entre as duas principais organizações (*ERP* e *Montoneros*) fossem significativas, existiam também certas semelhanças. Em primeiro lugar, ambos acreditavam que a mobilização e a radicalização das massas iniciadas na década anterior

²⁹⁷ NOVARO, op. cit., p. 47.

²⁹⁸ EIDELMAN, op. cit., p. 28.

²⁹⁹ FERNANDEZ, op. cit., p. 142.

conduziram a uma situação “pré-revolucionária”, impulsionada por eventos como o *Cordobazo*, que se aprofundaria devido à crise generalizada do capitalismo e da burguesia e desembocaria, em um curto prazo, em uma guerra revolucionária. Compartilhavam, também, uma concepção do uso da violência³⁰⁰, que consistia no instrumento para educar as massas na luta irreconciliável contra seus inimigos, uma via para canalizar a divisão do campo político em duas forças contrapostas, criando solidariedade e compromisso revolucionário³⁰¹.

O general Alejandro Agustín Lanusse foi o artífice da manobra interna nas Forças Armadas que depôs Onganía, mas ao invés de assumir o comando da nação como chefe da Junta, preferiu indicar Roberto Levingston, que também não ficou muito tempo no cargo. Sua queda, assim como de Onganía, foi precipitada por novo levante popular em Córdoba, em fevereiro de 1971. Por fim, o general Lanusse ascendeu ao cargo de presidente em março de 1971.

Apesar da ilegitimidade do governo, oriundo de um golpe dentro do golpe, Lanusse buscou estabelecer uma aura institucional, objetivo que ficou claro a partir da criação de um tribunal especial antissubversivo, a *Cámara federal en lo penal de la nación* (CFPN), que ficou conhecido como *Camarón*. Criado em maio de 1971, este tribunal passou a atuar como instância única, tendo a competência para julgar delitos de “subversão e terrorismo” e representou, na prática, o uso da justiça penal para perseguir a dissidência política. Nesse sentido, afirma Debora D’Antonio que:

Debido a la autonomía relativa que podían presentar ciertos sectores del Poder Judicial, el gobierno militar resolvió contar con un tribunal propio designado a sus jueces. En el marco del procedimiento especial por medio del juicio oral que aspiraba a lograr resultados expeditivos, los vocales que instruían en la causa luego intervenían como jueces de derecho.

[...]

De este modo la CFPN apuntaba a controlar el conjunto del proceso judicial por medio de afinidades ideológicas de parte de los magistrados y del personal jerárquico, aprovechando para ello la eliminación de las competencias en cada una de las provincias³⁰².

³⁰⁰ Seus métodos consistiam na chamada “ação direta”, uma metodologia que empregava a violência como instrumento da política. A primeira grande ação dos *Montoneros* foi o sequestro e execução de Pedro Aramburu, ex-presidente militar e artífice do golpe de 1955, em 29 de maio de 1970³⁰⁰. Aos poucos, se seguiram atentados, ocupações armadas de povoados, fábricas e quartéis, expropriações, execuções de inimigos, etc. Consoante Fernandez, aos poucos, a guerrilha urbana foi crescendo como opção de luta no vácuo deixado pela prática política, desabonando qualquer manifestação conciliadora ou mesmo uma saída democrática para por fim à ditadura. FERNÁNDEZ, op. cit., p. 142-143.

³⁰¹ NOVARO, op. cit., p. 47.

³⁰² D’ANTONIO, Débora. Poder judicial, represión y violencia política en los setenta: la experiencia del “Camarón”. In: D’ANTONIO, Débora (organizadora) **Violencia, espionaje y represión estatal**. Seis estudios de caso sobre el pasado reciente argentino. Buenos Aires, Imago Mundi, 2018. p. 17/18.

A experiência da CFPN foi uma de tantas estratégias ensaiadas pelo Estado para reprimir a atividade política e revolucionária. Interessante notar que o *Camarón* conviveu com outros instrumentos mais “comuns” em contextos ditatoriais, como os tribunais de guerra e as atividades paraestatais³⁰³. A atuação deste tribunal entre os anos de 1971 e 1973 demonstra que o ordenamento jurídico e a legalidade autoritária construídas no início da década de 1970 tiveram um papel destacado na configuração da atividade repressiva do Estado, papel este que permaneceria nos anos seguintes.

De acordo com Duhalde, foi nesse momento que apareceram os primeiros casos de desaparecimento³⁰⁴, em especial o caso que ficou conhecido como Massacre de Trelew. Em 22 de agosto de 1972, 16 guerrilheiros das FAR, *Montoneros* e do Exército Revolucionário do Povo (ERP), reclusos em uma base naval localizada em Trelew, na província de Chubut, foram executados por militares da Marinha sob a alegação de uma tentativa de fuga. O acontecimento veio a público e acirrou ainda mais os ânimos populares contra o regime, incentivando a escalada da violência. Segundo Duhalde, Trelew é a prova de que a futura lógica do TDE vinha amadurecendo entre as Forças Armadas quatro anos antes do golpe de 1976, e já possuía suas características essenciais: a pedagogia do terror; a não admissão da autoria em nome de uma “legítima defesa” dos agentes de segurança; o pacto de sangue (já que o massacre foi uma decisão conjunta das três Armas e nenhum comandante manifestou desaprovação); a aplicação da “lei de fugas” (a desculpa de tentativa de fuga de presos para justificar o assassinato)³⁰⁵.

Nesse contexto, Perón, ainda exilado na Espanha, oscilava entre a pacificação e a provocação, incitando os setores armados da juventude peronista, cujas ações se multiplicavam, o que causou maior recrudescimento do governo. Embora antiperonista, Lanusse chegara a conclusão que esta corrente política era uma realidade e que sem Perón, a paz e o pacto social seriam impossíveis, pois sua extensa base não tinha um representante para desempenhar o papel de interlocutor; o único que essa base reconhecia era Perón, e este continuava exilado. Sendo assim, Lanusse apostou em uma saída institucional para a crise do regime, corporificada em um “Grande Acordo Nacional”, que permitiu a abertura política, a legalização dos partidos (principalmente o reconhecimento do Partido Justicialista) e o retorno das eleições, nas quais pretendia apresentar-se como

³⁰³ D'ANTONIO, op.cit, p. 26.

³⁰⁴ DUHALDE, op. cit., p. 39.

³⁰⁵ DUHALDE, op. cit., p. 41.

candidato, de forma a garantir a continuidade do regime. Contudo, havia um detalhe importante nessa negociação: embora Perón desse apoio para essa via de saída institucional, continuava proscrito e não poderia ser candidato pelo Partido Justicialista, o que era visto como um fator de alerta para os outros partidos políticos.

Apesar das tentativas de obter apoio para permanecer no poder, o governo de Lanusse chegou ao fim e este acabou renunciando à disputa eleitoral, deixando o caminho livre para as eleições presidenciais de março de 1973. O marco eleitoral consagrou a vitória dos candidatos do Partido Justicialista Hector Cámpora e Vicente Solano Lima - o que consagrou o enorme reconhecimento do seu principal cabo eleitoral: Perón - e colocou um fim à proscricção do peronismo após 18 anos³⁰⁶. No dia da posse do novo presidente, o *Camarón* foi dissolvido e todos os presos políticos condenados por este tribunal foram anistiados³⁰⁷

O pequeno período constitucional compreendido entre os anos de 1973 a 1976 gera inúmeros debates e interpretações na historiografia argentina. Os embates em torno de *los setenta* abarcam uma série de problemáticas relacionadas principalmente à atuação das organizações de luta armada e do que muitas vezes é chamado de violência insurrecional³⁰⁸. Em *Un enemigo para la nación*, Marina Franco aponta que o ciclo de tomada de hospitais, universidades, empresas e entidades públicas e privadas posteriores à assunção de Cámpora, que visava reagir contra a continuidade de funcionários públicos da ditadura de Onganía³⁰⁹, foram encaradas pela imprensa e por alguns setores políticos como um estado de caos que deveria ser interrompido. O ERP, que se movia nos marcos doutrinários de uma guerra revolucionária, considerava o novo governo como mais um representante de interesses da burguesia e do capitalismo. Os *Montoneros*, por sua parte,

³⁰⁶ Na negociação dos militares com os partidos políticos para a realização das eleições, aqueles se mostraram irredutíveis e não permitiram que Perón pudesse ser candidato. Dados os vínculos políticos de Cámpora, a sua escolha como candidato do velho líder, ainda proscrito, parecia ser uma guinada aos setores mais a esquerda do espectro peronismo. Em razão disso, os setores próximos aos *Montoneros* e à Juventude Peronista (JP) se mobilizaram cada vez mais; consideravam que esse era o verdadeiro governo popular pelo qual haviam lutado.

³⁰⁷ Idem, p. 42-43.

³⁰⁸ Pesquisadores como Hugo Vezzetti, Claudia Hilb, Marco Novaro e Luis Alberto Romero apontam para a existência de um ambiente de caos que teria polarizado a sociedade argentina e desembocado na repressão de grupos paramilitares, especialmente a Triple A, e posteriormente pelas Forças Armadas. Seus trabalhos causam incômodos mesmo no meio acadêmico, devido a interpretações que flertam muitas vezes com a teoria dos dois demônios e até mesmo com um revisionismo histórico, acentuado depois da chegada de Mauricio Macri ao poder, em 2016. Romero e Novaro são colunistas do conservador jornal *La Nación* e tem publicado artigos de opinião que incluem críticas aos julgamentos e à ausência de uma “pacificação nacional”.

³⁰⁹ FRANCO, Marina. **Un enemigo para la nación: Orden interno, violencia y “subversión” – 1973-1976**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2012. p. 40.

acreditavam em uma guinada sob o comando de Perón, mas permaneciam em um processo de radicalização³¹⁰.

Um episódio que indicou a gravidade do processo de polarização foi o “massacre de Ezeiza”, ocorrido em 20 de junho de 1973, quando Perón regressou ao país depois de 18 anos de exílio. Esperado no Aeroporto de Ezeiza por milhares de pessoas, os setores de direita responsáveis pela organização do ato, atacaram as facções ligadas à esquerda peronista, o que resultou em inúmeros feridos e mortos. Horas depois, Perón discursou e formulou aqueles que seriam os alinhamentos ideológicos da política estatal dos meses seguintes: pregou a tolerância e a pacificação como objetivos políticos, chamou a inclusão de uma classe de argentinos - os que lutam pela salvação da pátria - e a exclusão dos inimigos. A partir desse momento, teve início o afastamento dos grupos considerados radicais e a ideia da busca pela ordem nacional, que seria atingida através da eliminação do “inimigo interno”³¹¹.

Nesse contexto de pressão política, ampliado com o retorno de Perón, Cámpora renunciou (seu vice, Solano Lopes, já havia renunciado), e Raul Lastiri, presidente da Câmara dos Deputados e terceiro na linha sucessória, assumiu a presidência. Na sequência, um novo processo eleitoral foi aberto, levando à vitória a chapa constituída por Juan Domingo Perón e sua esposa, Maria Estela Martinez de Perón. Frente à intensa mobilização social e a ameaça das guerrilhas, setores militares e conservadores viram no regresso de Perón a oportunidade de frear a onda revolucionária.

A euforia pelo retorno do maior líder político do país teve curta duração. Durante as comemorações do dia dos Trabalhadores na Praça de Maio, em 1º de maio de 1974, setores Juventude Peronista e de *Montoneros* se manifestaram de maneira estrondosa contra a presença de setores de direita e da própria Maria Estela no palco oficial. Em razão das vaias e cantos direcionados a sua esposa, Perón proferiu um discurso duro, que culminou na expulsão desses setores da praça e concretizou o rompimento com a esquerda peronista. A retirada de numerosos contingentes daquele espaço público foi muito mais do que um registro carregado de simbolismo; na prática, consistiu em uma fratura que cindiu o peronismo e que anunciou o traumático porvir que se abateria sob a sociedade argentina.

³¹⁰ Foi nesse contexto que *Montoneros*, dois dias após a eleição de Perón, em setembro de 73, executou Jose Ignacio Rucci, líder sindical do peronismo e secretário Geral da *Confederación General del Trabajo* (CGT).

³¹¹ FRANCO, op. cit., p. 50.

A consequência deste episódio foi o naufrágio do pacto social de Perón. A burocracia sindical - subordinada ao Partido Justicialista - e seu líder não conseguiram evitar os conflitos com os sindicatos e, simultaneamente, o programa econômico desenhado para deter a inflação fracassou. A seguir, em 1º de julho, Perón morreu e assumiu a presidência sua vice, Maria Estela. Nesse contexto, desde o Ministério do Bem Estar Social, cresceu ainda mais a força de José Lopez Rega, *El Brujo*, representante dos setores mais conservadores do peronismo e chefe da Triple A (*Alianza Anticomunista Argentina*), organização paramilitar, que agia na sombra da impunidade garantida pelo governo, e que entre 1973 e 1976, assassinou centenas de militantes e dirigentes de esquerda³¹².

Segundo Stella Maris Ageitos, em sua obra *Historia de la impunidad*, caos social, desastre econômico, instabilidade política e violência formavam a atmosfera do período que antecedeu o golpe. O breve período do governo de Maria Estela foi marcado por uma situação econômica desastrosa: a inflação alcançou níveis alarmantes e os aumentos salariais não compensavam esses ajustes, causando uma drástica diminuição no poder aquisitivo da população. Tanto o setor patronal quanto o sindicalismo peronista não a apoiavam³¹³.

Desde 1975, as Forças Armadas eram cada vez mais influentes no cenário nacional. Embora o governo de Maria Estela permitisse a ação de grupos paramilitares como a Triple A e o *Comando Libertadores de America*³¹⁴, os militares não confiavam que ela pudesse levar adiante seus projetos de aprofundamento da repressão³¹⁵. Dentro desse contexto, o golpe foi amadurecendo rapidamente e foi concretizado no início de 1976.

³¹² NOVARO, op. cit., p.48-49.

³¹³ AGEITOS, Stella Maris. **Historia de la impunidad**: las actas de Videla, los indultos de Menem y la reapertura de los juicios. Buenos Aires: Adrian Hidalgo, 2011. p. 25-27.

³¹⁴ Segundo Duhalde, durante o governo de Maria Estela Martinez, a violência institucional através das forças paraestatais produziu mais de quatrocentos assassinatos em todo o país.

³¹⁵ DUHALDE, op. cit., p. 42.

1.4.2 DITADURA E REPRESSÃO: A VIOLÊNCIA DESENFREADA SE ESPALHA PELA ARGENTINA

O golpe de 24 de março de 1976 derrubou o governo civil de María Estela Martínez de Perón e instaurou a ditadura mais repressiva da história argentina³¹⁶. Mantendo a lógica da defesa da segurança nacional, a ditadura - autodenominada *Proceso de Reorganización Nacional* - ampliou ainda mais o conceito de subversão, enquadrando todos aqueles que não estivessem aliados com suas pautas, o que incluía, obviamente, grande parte da população

No dia do golpe, a Junta publicou a *Acta para el Proceso de Reorganización Nacional*, através do qual a Junta Militar, composta pelos comandantes das três forças (Jorge Rafael Videla do Exército, Emilio Eduardo Massera da Armada e Orlando Ramón Agosti da Aeronáutica), assumiu o poder político da República. Nesse momento, o Congresso Nacional, as Assembleias provinciais e todos os órgãos de poder legislativo foram dissolvidos³¹⁷; os partidos políticos e as atividades sindicais foram suspensas e, por fim, foram removidos os membros da Corte Suprema, o Procurador-Geral da Nação e os integrantes dos tribunais superiores das províncias³¹⁸. Segundo a *Acta*:

La intervención de las FF.AA en el proceso político nacional tendrá como propósito inicial restituir los valores esenciales que hacen a los fundamentos de la conducción integral del Estado, enfatizando el sentido de moralidad, idoneidad y eficiencia para reconstituir el contenido e imagen de la Nación, erradicar la subversión y promover el desarrollo armónico de la vida nacional basándolo en el equilibrio y participación responsable de los distintos sectores, a fin de asegurar, posteriormente, la instauración de una democracia republicana, representativa y federal, adecuada a la realidad y exigencias de evolución y progreso del pueblo argentino³¹⁹.

Com o fechamento do Congresso Nacional, a legislação passou a ser elaborada pela *Comisión de Asesoramiento Legislativo* (CAL) integrada por nove membros, todos com a hierarquia de coronel, sendo três de cada arma. Segundo Paula Canuelo, nenhuma

³¹⁶ Sobre os antecedentes do golpe de 1976, o surgimento dos grupos de luta armada como ERP, Montoneros, bem como o retorno de Perón e sua morte, ver capítulo 3 da dissertação da autora, MACHADO, op.cit.

³¹⁷ A partir desse momento, a legislação seria feita pela *Comisión de Asesoramiento Legislativo* (CAL) integrada por nove membros (três de cada arma). Estudos sobre a legislação argentina apontam que das 4.449 leis que compõe o ordenamento jurídico pátrio, 998 nasceram em regimes não democráticos, sendo 417 aprovadas pela CAL durante a ditadura de 1976-1983. Dados disponíveis em:

<http://www.leyesdeladictadura.com/index.php?a=ReadArticle&article_id=4>. Acesso em: 25 fev. 2018.

³¹⁸ ACTA PARA EL PROCESO DE REORGANIZACIÓN NACIONAL. Disponível em: <<http://www.bnm.me.gov.ar/giga1/documentos/EL000162.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

³¹⁹ Idem.

das ditaduras anteriores teve a preocupação de criar um órgão especial para fazer leis, o que comprova que esta ditadura queria mudar profundamente as estruturas sociais. Era o segundo órgão mais importante da ditadura em termos de militarização (o primeiro era a Junta), já que a ideia do *proceso* era realizar uma divisão equânime entre as Forças³²⁰. O artigo 5 do Estatuto assim previa:

Art. 5 -Las facultades legislativas que la Constitución Nacional otorga al Congreso, incluidas las que son privativas de cada una de las Cámaras, serán ejercidas por el presidente de la Nación, con excepción de aquellas previstas en los Artículos 45, 51 y 52 y en los Incisos 19 (en lo que se refiere a Tratados de Paz, Alianzas, de Límites y de Neutralidad), 21, 22, 23, 24, 25 y 26 del Artículo 67. Una Comisión de Asesoramiento Legislativo intervendrá en la formación y sanción de las leyes, conforme al procedimiento que se establezca³²¹.

Na *Comisión*, foram analisadas mais de 2000 leis sancionadas entre 1976 e 1983. Seus membros não realizavam os projetos, analisavam as iniciativas apresentadas pelos Ministérios e a palavra final da aprovação de determinada legislação era da Junta Militar³²². Essa experiência difere bastante dos casos previamente analisados, nos quais as ditaduras optaram pelo fechamento total do Parlamento ou por sua manutenção limitada e com intervenções.

A prioridade da Junta Militar era garantir a eficácia da ofensiva militar desencadeada contra aqueles considerados inimigos da nação. O que devia ser combatido, dentro dessa lógica, era a própria “condição subversiva”, que não estava associada somente a uma prática revolucionária nem a uma determinada estratégia de tomada revolucionária do poder (o modelo cubano, o vietnamita ou o chileno), senão que se estendia muito além³²³. Portanto, abarcava muito mais do que determinados grupos (armados ou não), atingindo atitudes, pensamentos, perspectivas. Ninguém estava isento de ser alvo da ditadura, a não ser os círculos que a constituíam ou lhe davam apoio incondicional.

³²⁰ Sobre a CAL, o vídeo *Una deuda de la democracia: la vigencia de leyes de facto* reúne a fala de vários especialistas, entre eles o ex-juiz da Suprema Corte, Eugenio Zaffaroni, e a socióloga Paula Canuelo. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ERkORmbRyVw&t=300s>>. Acesso em: 15 set. 2019.

³²¹ ESTATUTO PARA EL PROCESO DE REORGANIZACIÓN NACIONAL. Disponível em: <<http://www.ruinasdigitales.com/revistas/dictadura/Dictadura%20-%20Documentos%20Basicos%20y%20Bases%20Politicass.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

³²² Dados disponíveis em: <<http://www.lasleyesdeladictadura.com.ar/index.php?a=Start>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

³²³ NOVARO; PALERMO, op. cit., p. 115.

Pilar Calveiro, em sua obra *Poder e Desaparecimento*, aponta que ao longo de 45 anos, os militares reiteradamente assumiram o papel de “salvadores da nação” – mais especificamente, dos grupos dominantes do país. Para a autora, a novidade do golpe de 1976 consistiu que

[...] pela primeira vez na história das quarteladas, o movimento se realizou com a concordância ativa e unânime das três Forças Armadas. Foi um movimento institucional, do qual participaram todas as unidades, sem nenhum tipo de ruptura das estruturas hierárquicas, decididas, agora sim, a dar uma saída definitiva e drástica para a crise³²⁴.

O plano de extermínio e perseguição foi sistemático. Sequestros, torturas e assassinatos por razões políticas também ocorreram em outras ditaduras de segurança nacional; contudo, nem todas produziram um dispositivo tão complexo e de dimensões tão grandes como o desaparecimento de pessoas e a supressão das provas dos crimes como fez a Argentina. O terrorismo estatal residiu na sequência sistematizada que consistia em sequestrar, torturar, assassinar e desaparecer o cadáver, sequência que tinha como finalidade negar qualquer informação acerca do ocorrido.

Com a imposição da ditadura, a política de desaparecimentos levada a cabo até então pela Triple A ganhou caráter de modalidade repressiva oficial, pois foi incorporada pelas Forças Armadas, abrindo uma nova época de repressão ilegal. Em poucos meses, as Forças Armadas destruíram quase totalmente o EPR e muitas células montoneras. No último trimestre de 1976, os índices da violência indicavam um assassinato político a cada cinco horas, a explosão de uma bomba a cada três horas e quinze sequestros por dia³²⁵.

De acordo com o Informe da *Comisión Nacional por la desaparición de personas* (CONADEP), no período anterior ao golpe de 1976 foram registradas cerca de 600 denúncias de sequestros. Após o 24 de março, foram milhares de casos, sendo que 8.960 pessoas continuavam desaparecidas até o momento da publicação do relatório, em 1984. A metodologia do sequestro foi ensaiada desde antes da chegada dos militares ao poder, com o Operativo Independência, levado a cabo na província de Tucumán, e se distinguiu pela total clandestinidade: a detenção ilegal de pessoas, seguida de seu desaparecimento e a negativa oficial em reconhecer a responsabilidade estatal.

A metodologia dos sequestros seguia um roteiro: as denominadas *patotas* (grupo composto por cinco ou seis indivíduos), ou Grupos de Tarefas, invadiam o domicílio dos

³²⁴ NOVARO; PALERMO, op. cit., p. 26.

³²⁵ CALVEIRO, op. cit., p. 32.

sequestrados, sempre munidos de um arsenal desproporcional ao nível da suposta periculosidade dos “suspeitos”, que servia para amedrontar não apenas o indivíduo procurado, mas também sua família e vizinhança. Tais unidades eram responsáveis, também, pelos saques realizados nas casas dos sequestrados, botim de guerra que posteriormente era dividido entre seus membros ou, em alguns casos, administrados por outros grupos específicos nos centros de detenção clandestinos. Eventualmente, também eram montadas as chamadas *ratoneras*, armadilhas preparadas nos domicílios dos alvos, e que muitas vezes significava a tomada dos familiares como reféns. A conclusão do operativo ocorria com a entrega do indivíduo a Centros Clandestinos de Detenção e Extermínio:

[...] fueron concebidos antes que para la lisa y llana supresión física de las víctimas para someterlas a un minucioso y planificado despojo de los atributos propios de cualquier ser humano. Porque ingresar a ellos significó en todos los casos DEJAR DE SER, para lo cual se intentó desestructurar la identidad de los cautivos, se alternaron sus referentes tempos espaciales y se atormentaron sus cuerpos y espíritus más allá de lo imaginado³²⁶.

O método dos desaparecimentos perseguiu vários objetivos simultâneos em distintos planos, interno e externo, político e militar. Permitia estender um manto de suspeita sobre um setor muito amplo da sociedade, forçando-o à inação pelo terror e isolando-o do resto do corpo social, gerando confusão e incerteza nas organizações guerrilheiras e de esquerda diretamente afetadas. Da mesma maneira, desencorajava a solidariedade e o protesto de familiares e amigos, pois ocultava os responsáveis, evitava toda possível comunicação com os detidos e gerava o temor de provocar represálias sobre eles ou sobre outros integrantes de seu círculo mais íntimo³²⁷.

Segundo Calveiro, o assassinato político e a tortura foram práticas constantes e até mesmo socialmente aceitas em relação aos chamados delinquentes comuns. Tais práticas, embora cruéis em seu exercício, se diferenciavam substancialmente do desaparecimento de pessoas. Para a autora,

O desaparecimento não é um eufemismo, e sim uma alusão literal: uma pessoa que a partir de determinado momento desaparece, se esfuma, sem que sobre registro de sua vida ou de sua morte. Não há corpo da vítima nem de delito. Podem existir testemunhas do sequestro e suposições do posterior assassinato, mas não há um corpo material que dê testemunho do acontecido. O desaparecimento como forma de repressão política surgiu depois do golpe de

³²⁶ COMISIÓN NACIONAL SOBRE LA DESAPARICIÓN DE PERSONAS (CONADEP). **Nunca Más:** Informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas. 8. ed. Buenos Aires: Eudeba, 2013, p. 60.

³²⁷ Ibid., p. 139.

1966. Teve nessa época um caráter esporádico, e muitas vezes seus executores eram grupos ligados ao poder, mas não necessariamente organismos destinados à repressão institucional³²⁸.

O golpe de 1976 representou uma mudança substancial quando comparadas com as ditaduras anteriores: o desaparecimento e o campo de concentração/extermínio deixaram de ser uma das formas de repressão (como foi durante a ditadura de 1966) para se tornarem a modalidade repressiva do poder, executada diariamente a partir das instituições militares³²⁹. Desde então, o eixo da atividade repressiva deixou de girar em torno das prisões para se estruturar em função do sistema de desaparecimento de pessoas. Surgiu o que a cientista política denomina “poder desaparecedor”, ou seja, o desaparecimento de opositores políticos como política de Estado³³⁰.

De acordo com Emilio Crenzel, tal prática se concentrou entre 1976 e 1977, anos em que ocorreram 76,6% dos desaparecimentos, e teve por epicentro as principais cidades do país. A decisão de extermínio compreendeu a guerrilha, já dizimada antes do golpe, mas ainda com vontade de combater, e afetou também a militância radicalizada. Para os militares, a subversão se definia por aqueles grupos sociais ou pessoas que, no plano dos valores, se opunham a ordem existente, independente de participarem de organizações armadas. Crenzel argumenta que:

Las desapariciones evidenciaron que la cárcel política, para el imaginario castrense, era una solución insatisfactoria. En la memoria militar estaba fresca la amnistía de 1973, tras la cual los presos renovaron sus militancias. Por ello, interpretaron que, para doblegar la voluntad del enemigo, era necesaria su destrucción física. La clandestinidad procuraba evitar las denuncias de la comunidad internacional que recibía la dictadura chilena, y permitía extender sin límites la tortura y eliminar a los opositores sin obstáculos legales o políticos. No quedarían huellas, los secuestrados perderían visibilidad pública, se negaría su cautiverio y su asesinato no tendría responsables³³¹.

A interpretação de que a prisão e o exílio como soluções insatisfatórias para o regime também é defendida por Melisa Slatman e Enrique Padrós³³², que demonstram

³²⁸ CALVEIRO, op. cit., p. 39.

³²⁹ CALVEIRO, op. cit., p. 40.

³³⁰ Poder desaparecedor é uma expressão cunhada por Pilar Calveiro, que define a estrutura que utilizou campos de concentração como instituição principal do aparato repressivo na última ditadura civil-militar argentina.

³³¹ CRENZEL, Emilio. **La historia política del Nunca Más**: la memoria de las desapariciones en la Argentina. Buenos Aires: Siglo XXI, 2014, p. 33.

³³² PADRÓS, Enrique Serra; SLATMAN, Melisa. Brasil y Argentina: modelos represivos y redes de coordinación durante el último ciclo de dictaduras del cono sur. Estudio en clave comparativa y transnacional. In: JENSEN, Silvina; LASTRA, Soledad (Edit.). **Exilios**: militancia y represión. Nuevas fuentes y nuevos abordajes de los destierros de la Argentina de los años setenta. La Plata: Edulp, 2014. p. 267-268.

que o Exército optou pelo extermínio para evitar a formação de um exílio incômodo, como acontecia no Chile e no Uruguai. Sendo assim, houve uma blindagem das fronteiras para restringir o máximo possível a saída da oposição. A experiência chilena de fuzilamentos em grande escala havia sido descartada pela Junta Militar argentina diante dos protestos e denúncias oriundas da opinião pública internacional, que afetaram o regime de Pinochet; a experiência uruguaia, de massiva prisão política, tampouco era atrativa, pois temia-se que em um novo contexto, poderia ocorrer uma anistia geral e a abertura das prisões, como fora promovido no dia da posse de Cámpora³³³.

Entretanto, a tática dos militares argentinos não teve o desfecho almejado. Em agosto de 1976, a Agência de Notícias Clandestina (ANCLA), ligada aos *Montoneros* e criada pelo jornalista Rodolfo Walsh, já denunciava os sequestros, as prisões clandestinas e a eliminação dos desaparecidos. O próprio Walsh, em março de 1977, em sua “Carta aberta à Junta Militar”, denunciou o caráter estatal e sistemático dos desaparecimentos³³⁴. Em paralelo, alguns organismos de direitos humanos pensavam que os desaparecimentos eram fruto de bandas parapoliciais ou paramilitares, que escapavam ao controle da Junta. Como bem aponta Emilio Crenzel, muitos familiares desconheciam a responsabilidade estatal, mas começaram a desconfiar das respostas oficiais e a perceber o elo ao encontrarem-se com outras pessoas em situações similares³³⁵.

Os organismos internacionais também já trabalhavam na perspectiva de violações aos direitos humanos. Em 1976, em virtude de inúmeras denúncias, a Anistia

³³³ O Estatuto de suspensão do direito de opção de sair do país, sancionado no dia do golpe do Estado, deixa claro que a ditadura não desejava o exílio de opositores políticos. O Estatuto deixava de aplicar o artigo 23 da Constituição na parte que este autorizava as pessoas detidas pelo Poder Executivo a optar sair do país. Justificava-se a medida no risco que significaria conceder a saída do país a pessoas que podiam continuar desenvolvendo atividades subversivas no exterior. Alejandra Pascual analisa o caso Ercoli, no qual Maria Cristina Ercoli, presa em dezembro de 1975, manifestara sua opção de sair do país. Contudo, quando do golpe, seu pedido não havia sido analisado. Foi impetrado, então, habeas corpus e o juiz de primeira instância e a Câmara de Apelações, determinaram que o Executivo liberasse sua saída. A decisão não foi executada e o caso parou na Corte Suprema, que decidiu que a legislação vigente não era arbitrária “dado o verdadeiro estado de necessidade” pelo qual atravessava o país. Essa e outras decisões conferiram às Juntas Militares a faculdade de ditar penas sem respeitar as garantias do devido processo legal nem o princípio da irretroatividade da lei penal (PASCUAL, op. cit., p. 122-124).

³³⁴ “Quince mil desaparecidos, diez mil presos, cuatro mil muertos, decenas de miles de desterrados son la cifra desnuda de ese terror. Colmadas las cárceles ordinarias, crearon ustedes en las principales guarniciones del país virtuales campos de concentración donde no entra ningún juez, abogado, periodista, observador internacional. El secreto militar de los procedimientos, invocado como necesidad de la investigación, convierte a la mayoría de las detenciones en secuestros que permiten la tortura sin límite y el fusilamiento sin juicio”. Trecho da *Carta abierta de Rodolfo Walsh a la Junta militar en 1977, al cumplirse un año del golpe de Estado de 1976*. Disponível em: <http://archivohistorico.educ.ar/sites/default/files/VIII_09.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2018.

³³⁵ CRENZEL, op. cit., p. 39.

Internacional visitou o país e seu informe apontou para a continuidade dos assassinatos políticos após o golpe. Contudo, a Anistia mantinha a lógica de que por trás dessas violações, se encontravam membros paramilitares, fruto da instabilidade e da “violência política” que teria levado ao golpe. Diferentemente da Anistia, o informe da *Comisión Argentina de Derechos Humanos* (CADH), integrada por exilados políticos em Madrid e publicado em 1977, descrevia com minúcia a estrutura do TDE e precisava que estes fatos eram parte de uma política sistemática executada pelas Forças Armadas³³⁶.

A mudança substancial ganhou novos contornos a partir de 1979, quando a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da OEA, visitou o país para aferir as denúncias sobre as violações sistemáticas aos direitos humanos. Após ter recebido centenas de denúncias de desaparecimentos e impulsionada por setores do governo estadunidense (que, por motivos que não cabe aqui analisar, teve uma mudança considerável em sua política externa a partir da presidência de James Carter), a Comissão decidiu inspecionar os locais apontados pelos testemunhos. Assim, em setembro de 1979, entrevistou autoridades militares, membros de entidades religiosas, organismos de direitos humanos, dirigentes políticos, empresários, jornalistas e ex-presidentes. Também inspecionou dependências militares e policiais, como a ESMA, e a *Coordinación Federal* e *La Rivera*, em Córdoba, denunciadas como Centros de Detenção Clandestinos.

Em 18 de abril de 1980, a OEA tornou públicas as conclusões da Comissão, que constatou numerosas e graves violações de direitos humanos fundamentais, por ação ou omissão das autoridades argentinas entre 1975 e 1979. De acordo com o Informe, essas violações afetaram o direito à vida, à liberdade, à segurança, à integridade pessoal e à justiça:

A la luz de los antecedentes y consideraciones expuestos en el presente Informe, la Comisión ha llegado a la conclusión de que, por acción u omisión de las autoridades públicas y sus agentes, en la República Argentina se cometieron durante el periodo a que se contrae este informe – 1975 a 1979 – numerosas y graves violaciones de fundamentales derechos humanos reconocidos en la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre. En particular, la Comisión considera que esas violaciones han afectado:

- a) al derecho a la vida, en razón de que personas pertenecientes o vinculadas a organismos de seguridad del gobierno han dado muerte a numerosos hombres y mujeres después de su detención; preocupa especialmente a la Comisión la situación de los miles de detenidos desaparecidos, que por las razones expuestas en el Informe, se puede presumir fundadamente que han muerto;
- b) al derecho a la libertad personal [...];
- c) al derecho a la seguridad e integridad personal [...];

³³⁶ Idem, p. 40.

d) al derecho de justicia y proceso regular³³⁷.

Segundo Horacio Verbitsky, a resposta oficial à OEA, cristalizou a nova posição militar, bem distante da soberba exemplificada na consigna oficial *Los argentinos somos derechos y humanos*, com a qual foi recebida a Comissão. Afirmaram que o risco de desagregação nacional criara uma situação de necessidade frente ao qual o Estado exerceu seu princípio de autodefesa, recorrendo, para isso, aos meios aptos³³⁸.

Antes desse ponto de inflexão representado pela visita da Comissão Interamericana, é necessário refletir no papel desempenhado pelo Poder Judiciário até então. Como foi possível que violações em massa como as descritas não tenham sido alvo de análise e da proteção daqueles que interpretavam e aplicavam a legislação?

1.4.3. A CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN: ENTRE A OMISSÃO E A RATIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS DO TERROR DE ESTADO

Assim como nos demais países do Cone Sul, a ditadura argentina não se propôs a modificar por completo o sistema jurídico, mas sim efetuar alterações específicas necessárias para o exercício do poder. Portanto, antes de analisarmos o papel do Poder Judiciário no golpe de 24 de março de 1976 e na ditadura que perdurou até dezembro de 1983, é necessário compreender sua formação histórica.

Em sua análise das estruturas judiciais argentinas, Zaffaroni afirma que os magistrados e funcionários que formavam os tribunais no início do século XX eram personagens pertencentes às classes dominantes, claramente comprometidos com seus interesses. O forte processo de mobilidade social iniciado a partir da década de 1940 trouxe pequenas modificações à realidade social do país, já que diferentes camadas sociais passaram a exercer protagonismo político. Contudo, no que diz respeito ao Judiciário, pouco mudou. As dificuldades enfrentadas no reconhecimento da justiça do trabalho (oriundas das políticas do governo Perón), evidenciaram a forte resistência dos juízes e funcionários dos tribunais, que se recusavam a analisar causas dessa natureza por compreende-las como processos essencialmente políticos, e não jurídicas³³⁹.

³³⁷ ORGANIZACIÓN DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Informe sobre la situación de los derechos humanos en Argentina**. Disponível em: <www.desaparecidos.org/nuncamas/web/document/internac/cidh79/>. Acesso em: 24 dez. 2014.

³³⁸ VERBITSKY, Horacio. **Civiles y Militares**: Memoria secreta de la transición. Buenos Aires: La Página, 2006. p. 22.

³³⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Estructuras judiciales**. Buenos Aires, Depalma, 1994. p. 272.

Sobre esse contexto, a antropóloga Maria José Sarrabayrouse Oliveira aponta que a incorporação de setores das classes médias não implicou em um processo de democratização e de abertura do Judiciário frente aos problemas políticos e sociais; pelo contrário, estes setores continuaram tendo uma forte identificação com as elites e com a oligarquia argentina, mesmo que não pertencessem eles mesmo a essa classe. Esses elementos foram moldando as características do Poder Judicial existente na década de 1960:

[...] un Poder Judicial elitista, alejado de los sectores populares, fuertemente conservador, ostentoso de un catolicismo que variaba en intensidad de acuerdo con los fueros, engalanado en un pasado aristocrático, consolidado, a su vez, la idea del papel preferencial que ocupaban los jueces en su desempeño profesional. La objetividad y la neutralidad eran valores que caracterizaban a quienes habían sido ungidos con la investidura de la magistratura³⁴⁰.

Esta visão da neutralidade dos juízes, sustentada a partir da ideia de que suas funções deviam ser fruto de um trabalho técnico e asséptico, contraposto ao político, esteve (e está) presente em todos os países analisados, e não por coincidência. Ao compreender a função judicial desde esse prisma, a aplicação das normas emitidas pelos governos que exercem o poder, seja de maneira democrática, seja de maneira arbitrária e autoritária, acaba sendo um corolário lógico, já que não caberia ao Judiciário interferir no mundo da política.

A jurisprudência da Corte Suprema argentina desde 1930, data do primeiro golpe militar do século no país, ilustra essa perspectiva. O reconhecimento de autoridades políticas irregulares foi uma constante na história do tribunal, decorrente do que muitos autores denominam *doctrina de facto*, elaborada para avaliar os sucessivos golpes ocorridos no país. Segundo este entendimento, o direito deve ser obedecido porque está em vigência, respaldado pela força do poder; a justiça ou injustiça intrínseca dessas normas (ou sua origem democrática), portanto, se tornam irrelevantes para discutir sua validade³⁴¹. Levando estes fatores em consideração, não é de surpreender que uma das primeiras manifestações emitidas pela Corte tenha sido de apoio à Junta Militar:

Considerando que un verdadero estado de necesidad reinante en el país obligó a las Fuerzas Armadas a tomar a su cargo el Gobierno de la Nación, no olvidando, por cierto, el deber de proteger los derechos individuales. En tal sentido fijó el propósito y los objetivos básicos para el “proceso de reorganización nacional”, lo que se asentó en acta que lleva fecha de 24 de marzo próximo pasado, jurando cumplir y hacer cumplir dichos objetivos, el

³⁴⁰ OLIVEIRA, María José Sarrabayrouse. **Poder Judicial y dictadura**. El caso de la Morgue Judicial. Buenos Aires, Editores del Puerto, 2011. p. 77/78.

³⁴¹ BOHOSLAVSKY; GARGARELLA., op. cit., p. 80.

“Estatuto para el Proceso de Reorganización Nacional” y la Constitución Argentina³⁴².

Em 24 de março de 1976, o Palácio de Justiça foi ocupado por efetivos da Aeronáutica e os juízes da *Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina* foram substituídos por outros nomeados pela Junta Militar. A *Acta para el Proceso de Reorganización Nacional*, publicada no mesmo dia, determinou a remoção imediata de todos os seus membros, bem como do Procurador-Geral da Nação e dos integrantes dos tribunais superiores das províncias³⁴³. Os demais juízes nacionais foram declarados inamovíveis desde sua nomeação ou confirmação pela Junta. Todos os magistrados que desempenharam seus cargos durante a ditadura deviam prestar juramento para o exercício de suas funções, em primeiro lugar sobre as *Actas* e em segundo lugar sobre a Constituição Nacional, que foi mantida – pelo menos de um ponto de vista formal³⁴⁴.

Apenas cinco dias depois, em 29 de março, foi publicado o *Estatuto para el Proceso*, que estabeleceu que a Junta Militar exerceria as funções do Poder Executivo e, com algumas restrições, do Legislativo. Quanto ao Judiciário, reiterou a remoção imediata dos membros da Corte Suprema e dos tribunais provinciais, determinando, em seu artigo 9, que as novas nomeações fossem realizadas pela Junta e encaminhadas para sanção do Presidente da Nação³⁴⁵.

A seleção ficou nas mãos da Força Aérea, que ficara responsável pelo Ministério da Justiça³⁴⁶, que, com o auxílio do *Colegio de Abogados de la Ciudad de Buenos Aires*, elaborou uma lista com indicados de perfil técnico e longa carreira no Judiciário. Em 02 de abril, os novos integrantes da Corte tomaram posse: Adolfo Gabrielli, Horacio Heredia, Abelardo Francisco Rossi, Alejandro Caride e Federico Videla Escalada³⁴⁷. Ao longo dos sete anos de ditadura, a composição da Corte foi modificada, indicando uma

³⁴² Ibid., p.81.

³⁴³ ACTA PARA EL PROCESO DE REORGANIZACIÓN NACIONAL. Disponível em: <<http://www.bnm.me.gov.ar/giga1/documentos/EL000162.pdf>>. Acesso em 19. mar. 2019.

³⁴⁴ Para uma análise mais aprofundada sobre o uso do direito pela ditadura argentina, o capítulo *El derecho durante el “Proceso”*, de Enrique Groisman, aponta as características essenciais das normas emitidas durante o período (Actas, Estatutos, Leyes), mostrando suas contradições e incoerências. In: BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (org). **Usted también Doctor?** Complicidad de jueces, fiscales y abogados durante la dictadura. Buenos Aires: Siglo XXI, 2015.

³⁴⁵ ESTATUTO PARA EL PROCESO DE REORGANIZACIÓN NACIONAL. Disponível em: <<http://www.bnm.me.gov.ar/giga1/documentos/EL000162.pdf>>. Acesso em 12 fev. 2018.

³⁴⁶ Após o golpe, os ministérios foram divididos entre as três Forças.

³⁴⁷ BERTOMEU, Juan González. Los doce apóstolos. La Corte Suprema y sus jueces en la dictadura. In: BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (org). **Usted también Doctor?** Complicidad de jueces, fiscales y abogados durante la dictadura. Buenos Aires: Siglo XXI, 2015. p. 94/95.

alternância elevada entre os membros em um curto período de tempo³⁴⁸. Ao todo, doze juízes ocuparam a posição: cinco deles renunciaram (apenas um por motivação política, o juiz Pedro Jose Frías, que teve um sobrinho desaparecido) e dois morreram (Horacio Heredia e Cesar Black)³⁴⁹.

A fonte jurídica da nova autoridade político-militar derivava, segundo a Junta Militar, do direito da nação a “resistir à ameaça de sua própria existência”. Este estado de exceção foi positivado e constituiu-se em argumento utilizado para sustentar o ordenamento jurídico da ditadura, que subordinou a Constituição à vontade das Forças Armadas, e que foi referendado pela jurisprudência nacional. A Corte Suprema estabeleceu abertamente que as Atas Institucionais e o Estatuto do *Proceso* eram normas que integrariam a Constituição enquanto subsistissem as causas que haviam dado legitimidade a essas normas. Essa situação também foi invocada para justificar a extensão do estado de sítio, a confirmação da justiça militar para julgar civis, a suspensão do direito de sair do país e a lesão do devido processo, entre outras garantias constitucionais³⁵⁰.

Quando comparado com os demais casos já analisados, verificamos que em nenhum outro país, os ministros das Cortes Supremas foram removidos imediatamente após o golpe. A decisão da Junta Militar de empossar novos juízes era o prenúncio de uma esperada atuação em sintonia com o novo governo. A Corte, modificada drasticamente já no dia 24 de março, assumiu a partir de então a função de exercer o controle social e marginalizar opositores, ao mesmo tempo em que dava ao regime um manto de legitimidade, transmitindo a imagem de que a divisão dos poderes e o estado de direito eram respeitados no país.

A conduta da Corte Suprema durante os anos da ditadura pode ser explicada por sua nova composição. Como bem apontam Bohoslavsky e Gargarella, em artigo que analisa a arquitetura jurídica e institucional do tribunal superior argentino, a ideologia durante aqueles anos se encaixava com o pensamento conservador que recorre a história política e jurídica do país. Segundo os autores:

Se trata de un pensamiento marcado por los ideales de “la cruz y la espada” que constituye uno de los principales nutrientes teóricos de la región, desde los

³⁴⁸ Ao todo, doze juízes ocuparam a posição: cinco deles renunciaram (apenas um por motivação política, o juiz Pedro Jose Frías, que teve um sobrinho desaparecido) e dois morreram (Horacio Heredia e Cesar Black). Em seu artigo, Bertomeu analisa o posicionamento de cada um deles, buscando identificar variações ideológicas através de seus votos, concluindo que a dissidência entre os entendimentos foi bem restrita, sendo modificada somente em casos excepcionais (especialmente o Caso Timerman) e mais ao fim da ditadura, quando algumas decisões passaram a cobrar maiores investigações por parte dos juízes de instancias inferiores sobre o paradeiro dos desaparecidos.

³⁵⁰ BOHOSLAVSKY, op. cit., p. 26.

años mismos de la independencia, en los tiempos en que la Iglesia y el Ejército conformaban los dos pilares básicos de la organización nacional y regional. En relación con la justicia argentina, no debe resultar una sorpresa el reconocimiento de que, históricamente, una mayoría de sus miembros ha profesado o profesa una ideología conservadora o liberal-conservadora. Dicha ideología se caracteriza, por una grande parte, por una convicción de raíz elitista, basada en la desconfianza hacia las capacidades políticas de las mayorías, y por otra, por una convicción perfeccionista basada en la idea de que ciertas concepciones del bien deben ser desplazadas a favor de otras avaladas por los poderes del Estado (normalmente, esto ha implicado al aliento, a concepciones del bien vinculadas con la doctrina del catolicismo). Ambas posturas – elitismo político, en su versión autoritaria, y el perfeccionismo moral, en su versión religiosa – cuentan con un amplio respaldo en la historia judicial argentina³⁵¹.

Segundo Bohoslavsky, em matéria de direitos trabalhistas, a Corte Suprema sistematicamente convalidou o cerceamento de direitos individuais e coletivos dos trabalhadores, o que se traduziu em menores custos para o empresariado. No que diz respeito às violações aos direitos fundamentais, seu papel foi além. Tanto a Corte Suprema quanto os tribunais inferiores ratificaram a validade jurídica do TDE e das normas repressivas ditadas pela Junta, o que teve um impacto devastador para as vítimas e familiares que buscavam no Judiciário algum tipo de auxílio.

Um fator importante de ser analisado no caso argentino, quando comparado com os outros países da região, diz respeito ao que Mignone e McDonnell denominaram Paralelismo Global³⁵², ou seja, a face clandestina do Estado que promove o TDE. De acordo com essa leitura, grande parte dos tribunais argentinos não se envolveu no regime repressivo exceto para negar pedidos de *habeas corpus* e para servir como camuflagem do terror estatal. Como vimos, a experiência argentina teve como característica a utilização sistemática de centros de detenção clandestinos e de extermínio, práticas que eram ilegais mesmo no ordenamento jurídico montado pela ditadura; contudo, não abandonou por completo o uso do direito e das leis a seu favor, pelo contrário, as Juntas Militares souberam utilizar a legislação e o apoio de grande parte do Judiciário a seu favor para gerar uma cortina de legalidade. A análise de decisões da Corte Suprema entre 1976 e 1983 são vitais para compreender seu papel de apoio e manutenção da ditadura ao longo desses anos.

³⁵¹ BOHOSLAVSKY, Juan Pablo; GARGARELLA, Roberto. El rol de la Corte Suprema. Aportes repetidos y novedosos. In: BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (org). **Usted también Doctor?** Complicidad de jueces, fiscales y abogados durante la dictadura. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2015. p. 79.

³⁵² MIGNONE, Emilio F; McDonnell, Augusto C. **Estrategia represiva de la ditadura militar**: la doctrina del “paralelismo global”. Buenos Aires: Colihue, 2006.

1.4.3.1 O posicionamento da *Corte Suprema de Justicia de la Nación*: habeas corpus e presos em custódia do Poder Executivo Nacional (PEN)

Como vimos, no mesmo dia do golpe de Estado, uma comitiva militar entrou no Congresso Nacional, que foi dissolvido. A partir desse momento em diante a legislação seria feita pela *Comisión de Asesoramiento Legislativo* (CAL) integrada por nove membros, sendo três de cada arma. Estudos recentes apontam que das 4.449 leis que compõem o ordenamento jurídico pátrio, 998 nasceram em regimes não democráticos, sendo 417 aprovadas pela CAL durante a ditadura de 1976-1983, o que demonstra que a atividade legislativa foi importante para a manutenção do Estado e do ordenamento jurídico-administrativo e complexifica a ideia de que a ditadura argentina atuou exclusivamente na clandestinidade³⁵³.

Com relação especificamente ao Poder Judiciário, o capítulo III do Informe da *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP), publicado em 1984, foi dedicado à análise do papel exercido pelos magistrados. O objetivo era compreender como havia sido possível que tantos juízes pouco ou nada tivessem feito para impor limites às práticas repressivas ao longo daqueles anos. Para isso, a CONADEP analisou diversos processos e decisões judiciais a partir de quatro perspectivas: a atuação frente à interposição de pedidos de *habeas corpus*; as decisões relacionadas à pessoas detidas que ficaram a disposição do *Poder Ejecutivo Nacional* (PEN); o desaparecimento de advogados e, por fim, a intervenção de sedes de organismos de defensores de direitos humanos³⁵⁴.

Considerando os limites da pesquisa, nos concentraremos na atuação da Corte Suprema, dividindo em dois eixos principais de atuação: por um lado, a da omissão de seus ministros frente aos sucessivos pedidos de *habeas* impetrados pelos familiares de vítimas detidas pelo aparato ilegal; por outro, a atuação nesses poucos casos que diziam respeito à presos políticos detidos pelo Poder Executivo.

Em matéria de *habeas corpus*, o papel da Corte como cúmplice foi extenso. Frente a recursos individuais ou coletivos, os juízes das instâncias inferiores se conformavam com as respostas negativas genéricas dadas pelas forças de segurança, o que levou muitas

³⁵³ Dados disponíveis em: < http://www.leyesdeladictadura.com/index.php?a=ReadArticle&article_id=4>. Acesso em: 25 fev. 2018.

³⁵⁴ CONADEP. **Nunca Más**: Informe de la Comisión Nacional sobre la desaparición de personas. Buenos Aires: Eudeba, 2013. p. 395.

peessoas a buscarem proteção diretamente na Corte, que negava os recursos por motivos processuais, sem entrar no mérito dos pedidos. Segundo Bohoslavsky e Gargarella:

Cuando la Corte decidió estudiar los reclamos de familiares de las víctimas, en la mayoría de los casos consideró que las detenciones eran “razonables” en función de las causas de esas mismas detenciones y su conexión con las del estado de sitio de acuerdo con lo informado por el propio Poder Ejecutivo, aunque inhibiéndose de analizar la veracidad del contenido de esos informes. La Corte no realizó inspecciones en los centros de detención clandestina (denunciados en las diversas causas) así como tampoco indagó los hechos que se suministraban en los informes provenientes del Poder Ejecutivo.

De hecho, en numerosos casos en los cuales los tribunales inferiores ejercían el control de razonabilidad sobre las detenciones de personas y rechazaban las respuestas genéricas y infundadas del Poder Ejecutivo, llegando a la conclusión de que esas mismas personas debían ser liberadas, la Corte revocó tales decisiones señalando que la afirmación inequívoca formulado por el gobierno acerca de los vínculos de los detenidos con las actividades subversivas obligaba a los jueces a respetar la esfera reservada al poder político³⁵⁵.

Durante o primeiro ano da ditadura, as negativas foram a regra. A primeira modificação no posicionamento da Corte ocorreu somente em abril de 1977, com o julgamento do caso Pérez de Smith (*fallo* 297:338), no qual um grupo de particulares solicitou a intervenção da CSJN, alegando que a sistemática negativa das autoridades como única resposta aos recursos de *habeas corpus* impetrados configurava privação de justiça. A CSJN reconheceu a existência dessa privação, mas ressaltou que os magistrados não tinham condições de reparar a situação e requereu ao Poder Executivo que adotasse as medidas necessárias (não especificando quais seriam essas medidas):

7) Que dado que la privación de justicia antes mencionada obedece a causas ajenas a las a las funciones y competencias específicas de los magistrados, quienes no están en condiciones de remediarla por su mera actividad jurisdiccional, esta Corte considera un deber inexcusable ponerla en conocimiento del Poder Ejecutivo Nacional y exhortarlo urja las medidas necesarias a su alcance a fin de crear las condiciones requeridas para que el Poder Judicial pueda llevar a cabo término la decisión de las causas que le son sometidas, en salvaguarda de la libertad individual garantizada por la Constitución Nacional, sin que ello importe, desde luego, preterir los objetivos de unión nacional, paz interior y defensa común perseguidos también por la voluntad constituyente, de la que nos es lícito se desvie el poder constituido³⁵⁶.

O grau de eficácia dessa decisão foi nulo. Contudo, ainda que de maneira limitada, um ano após o golpe, a Corte deu um primeiro passo no sentido de reconhecer a existência

³⁵⁵ BOHOSLAVSKY; GARGARELLA., op. cit., p. 86.

³⁵⁶ ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina. **Fallo 297: 338 (Pérez Smith)**. Disponível em:

<<http://constitucion.webcindario.com/fallos/perezdesmith.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

de desaparecimentos forçados, algo que, nesse momento, já era impossível de ser negado, tendo em vista as diversas denúncias internacionais feitas contra a ditadura.

Um fato importante e decisivo para compreender essa atuação dentro dos marcos da legalidade foi a escolha por suprimir o direito de sair do país, previsto no artigo 23 da Constituição³⁵⁷. A Corte Suprema justificou a medida arbitrária da Junta Militar em virtude do “momento excepcional” e, em consequência, todos os casos de pedidos de saída foram negados, o que fez com que milhares de pessoas que haviam sido detidas com base em legislações de segurança nacional e que eram mantidas em prisões por tempo indeterminado, fossem privadas de recorrer de maneira eficaz aos tribunais. Essa situação foi modificada somente em julho de 1978, quando o tribunal se pronunciou em um dos casos mais emblemáticos sobre o tema, o caso Timerman (*Fallo* 300: 816).

Jacobo Timerman era um jornalista russo naturalizado argentino, fundador do jornal *La Opinión*, de Buenos Aires. Foi sequestrado em abril de 1977 em sua casa, em decorrência de investigações contra seu sócio, Davi Graiver, acusado pela Junta de pertencer aos *Montoneros*. A Corte considerou que sua prisão era baseada em fatos genéricos e que sua prisão com base no Decreto 1093/77 não se sustentava, motivo pelo qual foi concedido o habeas para sua liberação³⁵⁸. Importante destacar a seguinte parte da decisão:

6) Que entrando a juzgar la cuestión, dentro de los límites señalados, y con arreglo a los recordados principios jurisprudenciales, la aplicación concreta de las facultades de excepción del poder político deben sujetarse al control de razonabilidad en la adecuación de causa y grado entre la restricción impuesta – la libertad personal en el caso de autos – y los motivos de la situación de excepción. El decreto 1093/77 decide el arresto de Jacobo Timerman por “directa y estrecha relación con las causas que motivaron la declaración del estado de sitio”, expresión genérica que en casos anteriores ha obligado al Tribunal a pedir información más concreta al Poder Ejecutivo, el que ha contestado que consideraba a los detenidos vinculados a las actividades

³⁵⁷ O Estatuto de suspensão do direito de opção de sair do país, sancionado no dia do golpe do Estado, deixou claro que a ditadura não desejava o exílio de opositores políticos. O Estatuto deixava de aplicar o artigo 23 da Constituição na parte que este autorizava as pessoas detidas pelo Poder Executivo a optar sair do país. Justificava-se a medida no risco que significaria conceder a saída do país a pessoas que podiam continuar desenvolvendo atividades subversivas no exterior. Alejandra Pascual analisa o caso de Maria Cristina Ercoli, presa em dezembro de 1975, manifestara sua opção de sair do país. Contudo, quando do golpe, seu pedido não havia sido analisado. Foi impetrado, então, habeas corpus e o juiz de primeira instância e a Câmara de Apelações, determinaram que o Executivo liberasse sua saída. A decisão não foi executada e o caso parou na Corte Suprema, que decidiu que a legislação vigente não era arbitrária “dado o verdadeiro estado de necessidade” pelo qual atravessava o país. Essa e outras decisões conferiram às Juntas Militares a faculdade de ditar penas sem respeitar as garantias do devido processo legal nem o princípio da irretroatividade da lei penal (PASCUAL, op. cit, p. 122-124).

³⁵⁸ ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina. **Fallo 300:816 (Timerman)**. Disponível em:

<<http://constitucion.webcindario.com/fallos/timerman1978.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

subversivas que habían motivado la declaración del estado de sitio. En el presente caso, sin embargo, no se ha expresado análoga afirmación, por lo que el único sustento del arresto ordenado en el decreto 1093/77 resulta ser, según el informe de fs 71, el “pedido del Comando en Jefe del Ejército, en relación con la investigación del denominado “caso Graiver”, motivo por el cual estaba a disposición del Consejo de Guerra Especial. Ahora bien, a fs 78 obra un informe según el cual el ciudadano Jacobo Timerman ha cesado de estar a disposición del Consejo de Guerra Especial n. 2, con lo cual aparece inexistente la única motivación concreta que sustentaba el arresto con base en el artículo 23 de la Constitución Nacional. Frente a esta situación, y habida cuenta de la limitación de pronunciamiento referida en el Considerado 5 que impide valorar todo lo relativo a la citada resolución de la Junta Militar no parece razonable reconocer que subsista adecuación de causa entre la del estado de sitio y la detención contra la cual se dedujo el habeas corpus, esto es, la dispuesta en el decreto 1093/77³⁵⁹.

Apesar da decisão favorável, Timerman continuou detido, uma vez que a Junta havia ditado uma resolução de internação, o que ocasionou um novo pedido de *habeas* em 1979, mais uma vez recebido pela Corte, que novamente determinou sua soltura. A Junta ameaçou não acatar a decisão, causando uma tensão nunca antes vista na relação entre a ditadura e seu fiel parceiro judicial. Após três anos de discussões e pressão externa e interna, Timerman foi solto em 1980, não antes de perder sua cidadania e ser forçado ao exílio. Segundo Boholavsky e Gargarella, a Corte teria atuado de maneira contrária aos interesses da ditadura neste caso excepcional por dois motivos principais: pressão internacional e a arbitrariedade ostensiva da detenção, fatos que indicavam que o custo político de não liberá-lo seria demasiado para o tribunal superior³⁶⁰.

Nesse sentido, é importante ressaltar o estudo realizado pelas advogadas Sofia Lanzilotta e Lucia Castro Feijóo, *Justicia y Dictadura: Operadores del plan cívico-militar en Argentina*, no qual analisam a atuação (ou omissão) dos magistrados. Para as autoras, é necessário separar as ações ou omissões realizadas por distintos operadores jurídicos em função de três premissas fundamentais: a) ações implementadas de maneira individual mas sujeitas ao contexto da ditadura; b) ações que foram implementadas no marco de uma rede de ocultações; c) ações que permitiram que tais operadores recebessem um crédito pela valoração ou ausência de resposta às tarefas que lhes eram incumbidas³⁶¹. A maioria dos juízes argentinos se adaptaram à ordem normativa vigente (a legalidade visível e a ilegalidade sobreposta) e com isso, se omitiram de desempenhar sua função de velar pelas garantias, pelos direitos humanos e pelo tratamento digno aos

³⁵⁹ CORTE SUPREMA DE LA NACIÓN ARGENTINA. Fallo 300:816 (Timerman). Disponível em: <<http://constitucion.webcindario.com/fallos/timerman1978.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019. p. 821/822.

³⁶⁰ Ibid., p. 87.

³⁶¹ LANZILOTTA, Sofia. I.; FEIJÓO, Lucia Castro. **Justicia y Dictadura: Operadores del plan cívico-militar en Argentina**. Buenos Aires: Ediciones del CCC, 2014. p. 27.

presos. Ao negar a investigação do paradeiro dos desaparecidos ante a apresentação do *habeas corpus*, tendo conhecimento de situações de maus tratos e torturas sem efetuar as devidas providências, os juízes abandonaram sua posição de garantes, o que, para as autoras, significava incorrer no crime de omissão:

Dentro de nuestro marco teórico, es importante señalar la relevancia del concepto de posición de garante de los jueces, para lo cual hay que pensar en la figura de los delitos por omisión. En este tipo de delitos, se reprime la conducta distinta a la descripta en la norma penal, ya que se trata de enunciados imperativos; por lo tanto, todo hacer que no sea el cumplimiento de esa norma está prohibida. Así, quien se encuentra en posición de garante y omite efectuar ese cuidado, realiza una conducta prohibida³⁶².

Entre 1976 e 1979, foram apresentados, apenas na Capital Federal, 5.487 *habeas corpus*, e entre 1980 e 1982, 2.848³⁶³. Neles, o trâmite era sempre o mesmo: os juízes recebiam o recurso e faziam despachos (notas de requerimento oficiais) direcionados aos organismos de segurança, consultando se a pessoa desaparecida constava em alguma instalação de sua jurisdição. Na grande maioria dos casos, a resposta era que não havia registros de detenção daquelas pessoas. Após essa posição oficial, o processo era encaminhado para o Fiscal e às partes, tendo como fim sentenças que ratificavam a ausência de registro de que aquela pessoa estava legalmente detida. Assim, com a racionalização teórica e normativa, travestida sob um manto de pseudo-legalidade, o TDE burocratizava a figura do desaparecimento. A omissão dos magistrados constituiria, dentro dos marcos hoje estabelecidos nos julgamentos que ocorrem na Argentina, um delito por omissão de lesa humanidade.

Ainda que o governo de fato possuísse uma importante estrutura repressiva “legal” – mesmo que ilegítima – preferiu implementar um plano de atuação ilegal, gerando certa dependência da estrutura “legal” da divisão de poderes, em especial do Poder Judiciário. Essa relação permitia a sustentação da ficção da justiça e da legalidade das instituições, conservando inclusive a vigência do recurso do *habeas corpus* (diferentemente do caso brasileiro pós AI-5), instrumento utilizado pelos familiares, de maneira quase sempre infrutífera.

Portanto, nesse caminho radical, a ditadura argentina contou, além do aparato extrajudicial, montado para aplicar a metodologia do Terror de Estado, com facilitadores no mundo judicial. A cumplicidade de juízes, promotores, advogados e funcionários judiciais começaria a ser questionada logo após o fim da ditadura, como veremos a seguir.

³⁶² PASCUAL, op. cit., p. 29.

³⁶³ Ibid., p. 50.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO 1

O primeiro capítulo teve como foco a contextualização dos golpes, das ditaduras e especialmente na utilização da legislação por parte destas, bem como o posicionamento do Judiciário durante este período. A análise realizada neste capítulo mostrou uma relação intrínseca entre a política implementada pelas ditaduras e o direito, especialmente a interpretação dada às leis pelo Judiciário.

Quanto ao uso da legislação e do direito como mecanismo de legitimação, cabe apontar que a aprovação de Leis de Segurança Nacional foi um ponto que esteve presente em todos os países. Elaboradas com a finalidade de permitir a busca pelos inimigos internos, estas leis utilizaram elementos oriundos da Doutrina de Segurança Nacional, especialmente figuras abstratas, como “subversivos”, “terroristas”, “inimigos da nação”, “infiltrados”. Ao estabelecer tipos penais amplos e propositadamente abertos, as ditaduras encontraram sustentação jurídica para realizar o enquadramento dos setores opositores da maneira que desejavam.

Embora todas as ditaduras tenham mostrado interesse em manter certo grau de legalidade, o Brasil foi o único país que manteve o Congresso em funcionamento logo após o golpe de 1964, o que confirma as intenções das Forças Armadas brasileiras em utilizar a linguagem legal e jurídica como fonte de legitimação. Um dos argumentos utilizados para defender que o regime brasileiro não teria sido uma ditadura, ou que teria sido um regime “mais brando”, é a manutenção do Congresso e do Supremo Tribunal Federal durante quase todo o período. Todavia, o fechamento do Parlamento foi realizado em contextos nos quais a ditadura decidiu neutralizar qualquer oposição à suas políticas, deixando claro o caráter antidemocrático dos militares brasileiros. Nos demais casos, a absorção do poder Legislativo por parte do Executivo evidenciou o caráter centralizador desses regimes, mas a suspensão ou fechamento dos parlamentos não significou o abandono do uso da legislação como fonte de legitimidade. As ditaduras chilena, uruguaia e argentina utilizaram mecanismos como atos institucionais, decretos-leis e outras normas que visavam mascarar as políticas repressivas através da linguagem e da forma jurídico-legal.

Com relação a atuação do Judiciário, cabe lembrar que em um estado de direito caracterizado pela separação de poderes e sistema de pesos e contrapesos, as funções exercidas por este Poder seriam três: 1) o controle legal dos atos do poder Executivo e

Legislativo; 2) a legitimação das atividades e do próprio funcionamento destes dois poderes e 3) o controle social e solução de conflitos interindividuais na esfera civil, administrativa e criminal. Portanto, a autonomia e independência deveriam garantir às instituições de justiça e a seus membros uma condição política diferenciada em relação às demais esferas públicas, garantia voltada à proteção frente a arbitrariedades do controle estatal. Como visto ao longo o capítulo, estas funções foram distorcidas ou mesmo eliminadas durante as ditaduras dos países do Cone Sul.

Podemos dizer que a judicialização da repressão, termo cunhado por Anthony Pereira, ocorreu nos quatro países em maior ou menor escala. O Chile foi o país com maior continuidade no posicionamento do Judiciário, uma vez que a Corte Suprema e parte dos magistrados chilenos demonstravam resistência ao governo da Unidade Popular e apoiaram abertamente o golpe e a ditadura. O fato de Pinochet ter mantido os ministros do tribunal superior demonstra a confiança no papel que se esperava dos magistrados no novo regime.

O caso brasileiro, apontado por Pereira como aquele com maior judicialização, na realidade se mostrou ambíguo. Apesar do apoio expresso da maioria dos ministros ao golpe de abril de 1964, pelo menos três magistrados que possuíam alinhamento com presidentes anteriores permaneceram no cargo e atuaram de maneira relativamente independente nos primeiros anos da ditadura. Entre 1964 e 1968, antes da competência para julgar crimes contra a segurança nacional ser transferida para a justiça militar, o Supremo Tribunal Federal desenvolveu jurisprudência importante que impôs alguma limitação ao arbítrio da repressão. Como vimos, no caso brasileiro foi a justiça militar, e não a justiça civil, o principal braço jurídico da repressão após a Lei de Segurança Nacional e do AI-5, o que foi amplamente documentado pelo projeto Brasil Nunca Mais e no relatório da CNV.

O Uruguai, por sua vez, traz consigo as peculiaridades inerentes ao seu caso. Primeiramente, a escalada autoritária teve início cinco anos antes do golpe, o que acabou por influenciar a relação entre o Executivo e o Judiciário. Durante o governo de Pacheco Areco, os juízes da Corte Suprema tentaram limitar as *Medidas de Pronta Seguridad*, por entender que muitas eram inconstitucionais e caracterizavam um uso desmedido do poder por parte do presidente da nação. Dessa maneira, a independência dos magistrados, especialmente da Corte, representou um obstáculo a Pacheco Areco e posteriormente a Bordaberry, que muito criticou os juízes durante seu mandato constitucional. Seguindo a mesma fórmula aplicada no Brasil, a justiça militar uruguaia passou a ocupar papel central

após o golpe de 1973, fato reforçado com a criação do Ministério da Justiça, que retirou o caráter de poder republicano do Judiciário, decisão inédita na região. Esses fatores explicam uma ausência de atuação dos magistrados uruguaios, que não foram apoiadores explícitos como os chilenos, e tampouco puderam exercer algum tipo de restrição ao arbítrio, como os brasileiros.

A Argentina passou por uma operação limpeza logo após o golpe de 1976. Um dos primeiros atos da Junta Militar foi a retirada dos ministros da Corte Suprema e sua substituição por juízes alinhados ao novo regime. A atuação omissa do Judiciário foi consequência destas manobras, concretizada com o passar dos anos a partir da negação sistemática de *habeas corpus* e pedidos de familiares. Os magistrados argentinos, em especial seu tribunal superior, auxiliou o regime ditatorial a utilizar os mecanismos de terror de estado, especialmente os desaparecimentos, sem nenhum tipo de limitação jurídica. Contudo, é necessário apontar que a ideia do total abandono do aparato judicial não se sustenta frente aos dados, uma vez que a prisão e a disposição de detidos ao Poder Executivo Nacional (PEN) foram uma constante ao longo dos sete anos em que durou a ditadura.

O apoio dos membros do Judiciário, em especial dos magistrados das Cortes Supremas, é compatível com o perfil e origem social daqueles que exercem essas funções. Embora não seja o foco deste trabalho, devemos lembrar que o Judiciário é composto majoritariamente por indivíduos provenientes das elites, cidadãos, em sua maioria homens brancos, que tiveram acesso ao ensino superior e às faculdades de direito em países onde a maioria da população sequer tem acesso ao ensino básico. As elites jurídicas³⁶⁴ dos países latino-americanos reproduzem divisões sociais de classe, gênero e raça, o que não pode ser desconsiderado ao analisarmos o posicionamento desse importante setor social, tanto em períodos ditatoriais quanto democráticos. Nesse sentido, como bem aponta Almeida em seu estudo:

O poder das elites da administração da justiça é o poder de seus capitais e das estruturas que permitem a produção, a reprodução, a circulação e o exercício desse poder. É, portanto, um poder acumulado nas trajetórias dos indivíduos e nas estruturas que fizeram essas trajetórias possíveis³⁶⁵.

³⁶⁴ Almeida aponta a existência de três elites de juristas: a) elites institucionais, compostas por posições de cúpula das instituições da administração da justiça, tais como Cortes Supremas, Tribunais, cargos de chefia do Ministério Público; b) elites profissionais, composta por lideranças corporativas dos grupos de profissionais, tais como associações de magistrados e entidades de advocacia e c) elites intelectuais, composta por grupos de especialistas em temas relacionados à administração do direito (direito processual, constitucionalistas, sociólogos e cientistas políticos).

³⁶⁵ ALMEIDA, op. cit., p. 288.

Como dito na introdução, este trabalho parte da construção teórica e metodológica proposta por Edward Thompson, segundo a qual o direito e as leis invariavelmente possibilitam que as classes dominadas modifiquem injustiças por vias legais (embora o direito seja, inegavelmente, um instrumento da classe dominante). Partindo desse paradigma, a atuação ambígua de alguns membros do Poder Judiciário durante as ditaduras torna-se mais compreensível. A análise do Judiciário em tempos de ditadura será importante para compreendermos sua participação (ou ausência) durante as transições, objeto do segundo capítulo.

2 O RETORNO DEMOCRÁTICO: TRANSIÇÕES E ANISTIAS NO CONE SUL

O enfoque do segundo capítulo será no contexto do fim das ditaduras e o retorno da democracia representativa. As fontes utilizadas serão as leis de impunidade, aprovadas com o fim de impossibilitar a responsabilização pelo cometimento de crimes de estado. Compreender sua gênese será vital para analisar as fontes judiciais nos próximos capítulos.

Antes de iniciar a abordagem por país, retomo alguns conceitos fundamentais para o entendimento sobre o contexto das transições. Ratifico o posicionamento, expressado na Introdução, de não aprofundar as análises provenientes da Ciência Política no que diz respeito às transições. Os principais debates acerca deste tema foram realizados na dissertação defendida em 2015, motivo pelo qual recomendo a leitura do primeiro capítulo daquela pesquisa, bem como dos autores clássicos lá mencionados. Contudo, retomo alguns parâmetros norteadores importantes para compreender os recortes conceituais e metodológicos desta investigação.

Entre as ferramentas de análise desenvolvidas pela Ciência Política, estão as tipologias de transições de regime. No caso dos países do Cone Sul, é necessário ter em conta duas modalidades estabelecidas pelo politólogo argentino Guillermo O'Donnell: as transições pactuadas e as transições por ruptura. Nas transições por ruptura, o colapso do regime teria como consequência o desgaste das Forças Armadas, o que diminuiria seu papel na negociação da transição. O'Donnell utiliza os exemplos de Grécia e da Argentina, cujos regimes colapsaram em razão de conflitos internos que levaram ao declínio econômico, índices de repressão altíssimos e enfrentamentos bélicos, de cunho nacionalista, que terminaram com derrotas humilhantes (intervenção no Chipre e a guerra das Malvinas, respectivamente). Já nos casos enquadrados como transição pactuada, o relativo sucesso econômico dos regimes e a repressão menos sistemática teria como resultado a manutenção do prestígio das Forças Armadas e das classes políticas e econômicas apoiadoras dos militares, que passaram a desenvolver um papel de destaque na transição. Nesta categoria se encaixariam Brasil, Chile e, em menor intensidade, o Uruguai.

Apesar de importantes, tais conceitos são tipologias que nem sempre resistem à historicidade dos processos de cada sociedade. O caso argentino, apesar de ser enquadrado como uma transição por ruptura, apresenta características que não se enquadram tão rigorosamente na definição, especialmente quando analisamos

determinados aspectos como a questão em torno dos desaparecidos políticos. O mesmo pode ser dito a respeito de Brasil, do Chile e do Uruguai, países cujas Forças Armadas conduziram de maneira mais enfática as negociações e os limites aceitáveis de atuação da oposição, mas que encararam diversos obstáculos que os obrigaram a estabelecer diferentes estratégias. Como veremos ao longo do capítulo, por mais que imprimissem o ritmo da condução, a realização dos plebiscitos em 1980 no Uruguai e 1988 no Chile, as eleições parlamentares no Brasil na segunda metade da década de 1970 e a campanha pelas Diretas Já, em 1984, mostraram a resistência de setores de oposição às ditaduras, que tiveram que se adaptar e em muitos casos, ceder. Nesse sentido, a observação de Marina Franco para o caso argentino pode ser ampliada para os demais:

En este sentido, por afuera de la discusión habría que indicar que el problema reside en el propio concepto de transición, que obliga a pensar en un punto de llegada o de cierre y lleva a la búsqueda de las variables que marcarían ese cierre cuando en realidad estamos hablando de procesos históricos (no de modelos) que no tienen cierre de ningún tipo, incluso si se cumplieran todas las condiciones hipotéticas deseadas.

[...]

Y aquí comienzan a mezclarse modelos prescriptivos y procesos históricos reales. ¿Que significaría una democratización de la sociedad como requisito para medir una transición concluida? ¿Una transición con amnistía o impunidad no es una transición concluida igualmente? ¿La transición argentina donde los procesos de justicia han tenido sucesivos avances y retrocesos sigue entonces abierta? De nuevo, la cuestión pareciera ser no naturalizar una definición de transición como modelo único deseado a partir del cual medir las experiencias nacionales concretas³⁶⁶.

Para fins de delimitar o conceito de transição utilizado nesta pesquisa, me alinho àquele pelos cientistas políticos Guillermo O'Donnell e Philippe Schmitter, como sendo a passagem de uma forma de governo para outra³⁶⁷. Entretanto, é importante compreender que a categoria “transição para a democracia” condensa expectativas da época em que é pensada e elaborada, e por esse motivo o objetivo aqui não consiste em encaixar os países em modelos, mas pensar os processos a partir de uma perspectiva histórica de longa duração.

Os estudos comparativos e a elaboração de tipologias sobre os regimes ditatoriais latino-americanos surgiram com força durante os anos 1980, momento em que muitas ditaduras chegavam ou se encaminhavam ao fim. Uma das principais contribuições foi a proposição do modelo burocrático-autoritário do cientista político argentino Guillermo

³⁶⁶ FRANCO, Marina. **El final del silencio**. Dictadura, sociedade y derechos humanos en la transición (Argentina, 1976-1983). Buenos Aires: Fondo de Cultura Economica, 2018. p. 22/23.

³⁶⁷ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from authoritarian rule**: Tentative conclusions about uncertain democracies. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1986. p. 78.

O'Donnell, que delineava um Estado caracterizado por forte presença tecnocrata e por responder à acentuada ativação política popular existente nos cenários anteriores aos golpes de Estado.

Segundo Marcelo Torelly, O'Donnell procurou estabelecer uma classificação analítica mais refinada do que o termo “ditaduras autoritárias”, surgindo, a partir disso, a ideia de um “autoritarismo burocrático”, classificação que se caracteriza a) por ter sua sustentação política dada pela grande burguesia; b) por ter seus aparelhos institucionais especializados para atingir dois fins: subordinar as classes populares ao poder central e normalizar a economia gerando desenvolvimento; c) por excluir deliberadamente do sistema político um setor social ativo predeterminado, mais notadamente o conjunto de organizações ligadas ao povo, procurando capitaliza-las para o burocratismo; d) por suprimir a cidadania e a democracia políticas como formas de participação social aberta à crítica pública; e) por excluir economicamente todos os setores sociais menos capazes de se associarem ao capital estrangeiro, concentrando rendas e formando oligopólios produtivos; f) por organizar as instituições de modo a tecnicizar as questões políticas, procurando orienta-las por critérios “neutros e objetivos de racionalidade técnica”, vetando a invocação de petições de justiça material ou conceito de classes; g) por restringir fortemente ou eliminar todos os mecanismos e acesso ao poder e ao governo³⁶⁸.

O conceito de O'Donnell é interessante para descrever o sistema político das sociedades latino-americanas, contudo, suas limitações podem ser vistas nos momentos das chamadas reconciliações internas. Nesse sentido, o questionamento de Alejandra Pascual é assaz pertinente:

Esse tipo de análise centraliza, erroneamente, sua consideração nos principais atores do processo político sob a doutrina de segurança nacional – os grupos militares e tecnocráticos – e na relação existente entre esses atores, sem abordar a característica mais importante deste tipo de regime, que consiste na natureza do poder exercido e nos objetivos de exercício desse poder. O conceito burocrático-autoritário considera, basicamente, fatores externos e superficiais, sem abordar o essencial da natureza dos regimes: a prática política própria da doutrina de segurança nacional. A nomeação burocrática-autoritária, por sua vez, é branda demais para ser empregada na qualificação das cruentas ditaduras que assolaram a América Latina naquelas décadas (1960-1990), e acaba produzindo mais confusão do que clareza com relação à índole desses regimes³⁶⁹.

³⁶⁸ TORELLY, Marcelo D. **Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito**: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro. Belo Horizonte: Forum, 2012. p. 41-42.

³⁶⁹ PASCUAL, Alejandra Leonor. **Terrorismo de Estado**: a Argentina de 1976 a 1983. Brasília: Editora UnB, 2004. p. 31.

Também nessa esteira, afirma Enrique Padrós que as críticas a este modelo de análise se pautam pela escassa margem explicativa para as contradições sociais (secundarização do conflito de classes), pelo grande peso concedido à tecnocracia militar e civil e pela diminuição do papel e da importância dos EUA na estruturação desses regimes³⁷⁰.

Ademais, as classificações sobre a natureza dos regimes repressores influenciam nas consequências das transições. As práticas terroristas do Estado durante as ditaduras levam ao debate acerca da necessidade de responsabilização penal e civil dos agentes responsáveis pela implementação da DSN, fatos que não se sustentam pela visão de O'Donnell, onde o emprego da violência é tratado com menor centralidade na problemática, levando a conclusão de que o restabelecimento de uma ordem não autoritária seria suficiente medida transicional. Nessa esteira, Marcelo Torelly, em seu estudo sobre a Justiça de Transição e o Estado Constitucional, alerta para a importância na valoração desses regimes, uma vez que a construção e valoração discursiva são incorporadas nas leituras políticas, jurídicas e acadêmicas sobre os processos transicionais, além de formar um senso comum no seio da sociedade³⁷¹. Segundo o autor, se forem:

consideradas visões dos próprios agentes autoritários e da ditadura como “mal necessário” ou como “revolução”, o processo transicional pode restar completamente inviabilizado como meio para identificar vítimas que resistiram ou foram perseguidas (pois desde essa perspectiva elas eram, em verdade, “criminosas”), ou em processar qualquer forma de justiça em referência aos crimes de Estado, justificáveis desde o discurso de legitimação inserido na sociedade pela própria repressão.

O debate argentino, em concreto, superou a argumentação dos militares, que alegavam estarem em uma luta contra o terrorismo e, ainda, complementou os argumentos de ordem acadêmica similares ao de O'Donnell, que não consideravam a violência massiva em suas teorizações, tendo os poderes públicos entendido ser relevante o acionamento da justiça penal contra ex-agentes de Estado para a efetiva consolidação da transição democrática, enquanto em outros países, como no Uruguai, leis de anistia impediram que os processos de justiça transicional abrangessem a esfera penal³⁷².

No fim da década de 80 e início da década de 90, com o colapso da URSS e do leste europeu, o fim das ditaduras na América Latina e do *apartheid* na África do Sul, uma grande parcela da humanidade passa a viver sob regimes democráticos (considerando a democracia liberal a partir de uma perspectiva formal). Essa passagem

³⁷⁰ PADRÓS., op. cit (2005)., p. 23.

³⁷¹ TORELLY, op. cit., p. 63.

³⁷² Idem.

de uma forma de governo para outra, é estudada a partir do conceito de transição, que, segundo os cientistas políticos Guillermo O'Donnell e Philippe Schmitter, seria o intervalo entre um regime político e outro³⁷³.

As variadas instâncias de mudanças políticas em todo mundo desde a Segunda Guerra Mundial resistem à categorização em uma tipologia nítida, uma vez que muitos termos podem ser usados: revoluções, transferência de poder, mudança de regime, independência, modernização, etc. Estes termos abrangem mudanças do capitalismo para o socialismo, de ditaduras militares a regimes civis, do comunismo para a democracia liberal, do comunismo para uma economia de mercado, entre outros.³⁷⁴ Nesse sentido, é importante ressaltar que, nos parâmetros ora estudados, o paradigma que começou a se consolidar no final dos anos 80, início dos 90 se refere a transições para a democracia, em razão do contexto vivenciado então, no qual o prestígio ideológico da democracia estava em alta, especialmente no caso latino-americano³⁷⁵.

A questão das transições de regimes, prioritariamente discutida na área da Ciência Política, passa a aumentar seu escopo, com a participação de integrantes de organizações de direitos humanos e juristas. É nesse quadro que surgiu a expressão, tão largamente utilizada nos últimos anos, de justiça de transição.

Em linhas gerais, o conceito de justiça de transição compreende o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas de uma sociedade em chegar a um acordo quanto ao legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação. Tais mecanismos podem ser judiciais ou extrajudiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum), bem como abarcar o juízo de

³⁷³ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from authoritarian rule**: Tentative conclusions about uncertain democracies. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1986. p. 78.

³⁷⁴ ARTHUR, Paige. Como as transições reconfiguraram os direitos humanos: uma história conceitual da justiça de transição. In: **Justiça de transição**: Manual para a América Latina. Brasília: Comissão da Anistia, Ministério da Justiça. Nova Iorque: Centro Internacional para Justiça de Transição, 2011. p. 92.

³⁷⁵ Embora não seja o tema específico desta pesquisa, é importante ressaltar que recentemente tem sido desenvolvida produção sobre o tema de interrupção de mandatos presidenciais após os fins das ditaduras. Anibal Pérez-Liñán, por exemplo, realizou um estudo comparativo em países na América Latina no qual identifica a tendência de interrupção por meio de juízos políticos, ocorridas após o período de transição para a democracia, indicando um novo modo de instabilidade política na região. Esse novo processo é caracterizado por quatro fatores: a ausência de participação das Forças Armadas; a existência de protestos sociais de grande expressão em face de denúncias de corrupção ou diante de crises econômicas; a presença da mídia como uma espécie de vigilante moral público da sociedade e um baixo nível de apoio parlamentar ao presidente eleito, além da participação decisiva do parlamento na deposição do Presidente na moldura constitucional. Segundo o autor, entre a derrubada do Presidente brasileiro Fernando Collor em 1992 e o ano de 2004, houve deposição de dez presidentes latino-americanos. PERÉZ-LIÑÁN, Anibal. **Juicio político y nueva instabilidade política en América Latina**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009. p. 282.

processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, investigação de antecedentes, a destituição de um cargo ou a combinação de todos esses procedimentos.

O termo *transitional justice* (justiça de transição) foi cunhado pela professora norte-americana Ruti Teitel em 1991, na época do colapso do bloco comunista europeu e dos processos de redemocratização na América Latina. Em sua genealogia da justiça de transição, a autora identifica três fases. A primeira, marcada pelos Tribunais de Nuremberg, criou importantes precedentes jurídicos, embora tenha sido criado especificamente para um evento: o julgamento de crimes cometidos por oficiais nazistas durante a Segunda Guerra Mundial. A segunda fase teve início com as transições para a democracia na América Latina e a queda do comunismo no bloco soviético, fatos que implicaram em uma combinação de democratização e privatização da economia, deixando a litigância a cargo da iniciativa individual. A terceira e atual fase, caracterizaria a globalização do paradigma da justiça de transição, construindo um consenso em torno da necessidade de se lidar com passados traumáticos³⁷⁶.

O dilema principal do debate reside na compreensão do papel da justiça em contextos políticos de transformação, uma vez que, em períodos extraordinários, a lei não deve apenas manter a ordem e a estabilidade, mas possibilitar a transformação necessária. Segundo Teitel:

O direito fica preso entre o passado e o futuro, entre um olhar retrógrado e um olhar vanguardista, entre retrospectiva e prospectiva, entre o individual e o coletivo. Portanto, a justiça de transição significa que a justiça deve estar associada com seu contexto político. Transições implicam em mudanças de paradigmas no próprio conceito de justiça: ademais, a função do direito é profundamente e inerentemente paradoxal. Em sua função social ordinária, o direito providencia ordem e estabilidade, mas em períodos extraordinários de sublevação política, o direito manteria a ordem enquanto permite a transformação. Portanto, na transição, as instituições e predicados sobre o direito simplesmente não podem ser aplicados. Em períodos dinâmicos de fluxo político, uma resposta legal gera um paradigma de um direito transformador³⁷⁷.

A justiça de transição possui diferentes faces: a justiça criminal, histórica, reparativa e constitucional. A justiça criminal de transição é comumente identificada como a principal resposta a crimes sistemáticos perpetrados por regimes ditatoriais. Tal

³⁷⁶ TEITEL, Ruti. Genealogia da Justiça Transicional. In: **Justiça de transição: Manual para a América Latina**. Brasília: Comissão da Anistia, Ministério da Justiça. Nova Iorque: Centro Internacional para Justiça de Transição, 2011.

³⁷⁷ TEITEL, Ruti. G. **Transitional Justice**. Oxford University Press, 2000. p. 6. Disponível em: <http://books.google.com/books?id=irSiMmUQXKEC&pg=PR3&hl=ptBR&source=gbs_selected_pages&cad=3#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 20 mai. 2017. Tradução nossa.

concepção, entretanto, revela apenas uma das diferentes respostas possíveis, de maneira que o papel do direito não deve se resumir a sua esfera criminal.

Outro conceito chave abordado neste capítulo diz respeito a anistia. Os trabalhos acadêmicos que abordam a temática – especialmente os da área jurídica, mas também alguns que enfocam no tema da memória - tendem a elucidar a origem da palavra como uma explicação em si, já que anistia vem da palavra grega que significa esquecimento. Partindo de uma perspectiva legal, a anistia é o perdão concedido em caráter oficial, um ato (legislativo ou executivo) que extingue as consequências de um fato punível. É também um instituto penal que tem o propósito de afastar as características delituosas de certos fatos penalmente tipificados. Como bem explica Lucia Elena Arantes Ferreira Bastos³⁷⁸, a anistia extingue tanto a ação quando a condenação, podendo vir antes ou depois da pena imposta e, diferentemente de outros institutos como o indulto e a graça, não é direcionada ao indivíduo, mas sim à conduta; ela retroage para alcançar a conduta tipificada como crime e tem a capacidade de fazer desaparecer suas consequências penais.

Como veremos, nem todos os países analisados optaram pela anistia como instituto para perdoar crimes cometidos por agentes estatais. Ademais, estas legislações foram aprovadas em momentos diferentes em cada país. Com exceção da *Ley de Pacificación Nacional* argentina, que foi decretada pela última Junta Militar em setembro de 1983 (e logo anulada por Raul Alfonsín), e da *Ley de Amnistía* chilena, aprovada doze anos antes do fim da ditadura, as demais foram aprovadas pelos parlamentos nacionais, fato que traz consigo peculiaridades e problemáticas próprias.

As principais fontes analisadas no capítulo 2 foram os projetos de lei referentes à responsabilização criminal dos agentes estatais, os debates parlamentares desencadeados quando da análise destes projetos e o texto final. Como mencionado na Introdução, inicialmente seriam analisadas apenas as legislações publicadas; entretanto, o desenrolar da investigação mostrou a necessidade de ampliar a documentação, em razão do marco metodológico escolhido (já que para compreender as gêneses dessas legislações foi necessário analisar as forças e os antagonismos que possibilitaram suas aprovações) e também por questões práticas. A abordagem do caso uruguaio exigiu a busca por fontes que auxiliassem a compreensão do debate em torno da *Ley de Amnistía* aprovada em

³⁷⁸ BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. **A Anistia brasileira em comparação com as da América latina**. In: TELLES, Janaína. *Desarquivando a ditadura: memórias e justiça no Brasil*. Volume II. São Paulo: Ed Hucitec, 2009. p. 386.

março de 1985, em contraposição à *Ley de Caducidad* aprovada em dezembro de 1986. A leitura dos diários de sessões parlamentares, documentos que possibilitam ao pesquisador acessar os debates entre os representantes, o grau de hegemonia exercido por aqueles que se encontravam no poder e eventuais mudanças feitas por emendas, se mostraram essenciais no trabalho de compreensão do papel do direito nestes contextos.

Por fim, pontuo que a escolha por documentos institucionais traz consigo as limitações inerentes a esse tipo específico de fonte. É inegável que a luta pela anistia, pelo retorno dos exilados e pela redemocratização, teve múltiplos protagonistas sociais. Ao eleger fontes legais e jurídicas para analisar a aprovação das leis de impunidade, a pesquisa se restringe a uma abordagem desde seu prisma institucional, o que não exclui a necessidade de investigar outras perspectivas. Ainda assim, a escolha pela documentação é fruto dos referenciais teóricos e metodológicos expostos, e nesse sentido, a contribuição da presente tese residirá no estudo da lei (compreendida a partir da abordagem thompsiana) e sua aplicação a partir da perspectiva material de sua criação e posterior aplicação pelos tribunais.

A estrutura do capítulo será diferente do anterior pois seguiremos a cronologia do fim das ditaduras, que não coincidem com a cronologia dos golpes. Por esse motivo, iniciaremos por Argentina, cuja ditadura chegou ao fim em 1983, seguida por Uruguai e Brasil, em 1985 e finalizando com Chile, em 1990. A abordagem comparativa será realizada em uma conclusão preliminar do que foi apresentado até o momento.

2.1. CAMINHOS PARA A TRANSIÇÃO ARGENTINA

2.1.1 O FIM DO TERROR: GUERRA DAS MALVINAS E O FIM DA DITADURA

Seis anos após o estabelecimento da ditadura e seu “poder desaparecedor”, o regime começou a entrar em declínio. A transição da ditadura para a democratização em geral é explicada pelo desastre militar na Guerra das Malvinas, em 1982, mas como veremos neste capítulo, a derrocada do *Proceso* teve diversos fatores.

A ditadura se propôs a transformar a raiz da economia argentina. A primeira Junta nomeou como Ministro da Economia a José Alfredo Martínez de Hoz, presidente do liberal Conselho Empresário Argentino e executivo de importantes empresas³⁷⁹.

³⁷⁹ VERBITSKY, Horacio. *Civiles y Militares: Memoria secreta de la transición*. Buenos Aires: La Página, 2006. p. 91.

Inicialmente, a ideia era formar um empresariado competitivo, abrindo o mercado interno ao capital estrangeiro de forma geral, mas ao mesmo tempo, permitindo a permanência de certos subsídios e barreiras aduaneiras que ajudassem o combate a instabilidade econômica e a inflação. Foram realizadas privatizações periféricas, ou seja, empresas públicas que deixaram de receber fundos do Tesouro e deveriam recorrer a créditos externos, o que diminuiu a inflação, mas que teve consequências a longo prazo, quando as taxas e juros aumentariam a níveis impagáveis. Martinez de Hoz jamais conseguiu implementar uma política neoliberal como foi realizado no Chile, pois os conflitos internos nas Forças Armadas e no próprio empresariado fizeram com que tivesse que encontrar soluções intermediárias. A isso, se somou a crise na imagem do país com as sucessivas denúncias de violações aos direitos humanos a partir de 1977, que causou um isolamento do regime e influenciou negativamente os investimentos estrangeiros³⁸⁰.

O processo de perda de apoio social e de legitimidade do regime teve início entre os anos de 1978 e 1979. A política econômica de Martinez de Hoz ocupou um lugar central e coincidiu com o fato de o plano econômico desenhado ser ponto de dissenso entre vários setores apoiadores do regime. Segundo Marina Franco:

En la medida en que desde fines de 1977 el gobierno comenzó a insistir en que la guerra contra la subversión estaba ganada, mayor fue el peso que recayó sobre el plan económico y las alternativas de “refundación” política como sostenes de la continuidad dictatorial, y mayores eran las expectativas de apertura política para las fuerzas partidarias³⁸¹.

Nesse mesmo contexto, as denúncias passaram a desempenhar importante papel na resistência à ditadura. Em 1978 a pressão internacional ao país aumentou por dois fatores: por um lado, pela ação de grupos de exilados em conexão com as organizações dentro do país, que conseguiram chamar a atenção para o que ocorria na Argentina; e por outro, a mudança na política externa dos EUA, resultado da gestão do presidente James Carter, que começou a aplicar restrições econômicas e financeiras a países acusados de violações a direitos humanos³⁸². Foi em razão deste contexto adverso que a Junta Militar aceitou a visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que ocorreu em

³⁸⁰ Para maiores detalhes sobre a política econômica do período, ver NOVARO, Marcos. **Historia de la Argentina contemporánea**. De Perón a Kirchner. Buenos Aires: Edhasa, 2006 e ROMERO, Luis Alberto. **Breve historia contemporánea de la Argentina**: 1916-2010. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2013.

³⁸¹ FRANCO, op. cit., p. 41.

³⁸² Os reflexos das denúncias internacionais e da mudança da gestão Carter impactaram também a ditadura chilena, que aprovou sua anistia como resposta a essas modificações na política externa, como visto no subcapítulo anterior.

setembro de 1979, momento em que seus membros foram a locais apontados como centros de detenção clandestinos.

A visita teve como consequência uma contraofensiva por parte dos militares. A campanha “*los argentinos somos derechos y humanos*” foi central na construção publicitária desenhada para ganhar a opinião pública. Por outro lado, ao usar a narrativa que negava a existência dos desaparecidos, o regime tornou visível um termo que era usado pelas organizações de direitos humanos desde 1976 e que ainda não ecoava socialmente. Além disso, ao aprovar legislações que reconheciam a morte de uma pessoa desaparecida após um ano da ausência, a ditadura mostrou o impacto sofrido pela opinião internacional³⁸³. O Informe produzido pela Comissão em 1979 foi adverso ao regime, pois ratificou as denúncias feitas pelos exilados e organizações de direitos humanos, mas também funcionou como um momento de reafirmação da legitimidade das Forças Armadas em relação a luta antissubversiva³⁸⁴.

Durante o ano de 1979, a inflação chegou a bater o recorde de 160% anual, o que impactou na queda do salário real e por consequência, na demanda. A partir desse momento, certos empresários ligados a indústrias que atuavam no mercado interno passaram a formar parte da oposição, que questionava a recessão como resultado das políticas de paridade cambial e abertura financeira e comercial iniciadas por Martínez de Hoz.

Em dezembro do mesmo ano, a Junta publicou as *Bases políticas de las Fuerzas Armadas para el Proceso de Reorganización Nacional*, um documento que mostrava a intenção de impulsionar um funcionamento político baseado em um regime republicano, tutelado pelos militares, com participação de “correntes de opinião” canalizadas em partidos, dentro dos limites aceitáveis. Outro documento de 1980, chamado de *Premisas Básicas no Negociables*, tinha como objetivo assegurar a continuidade do regime e a convalidação da atuação castrense na “luta contra a subversão”. A preocupação com revisionismos e a construção de um sistema tutelado mostraram ser o cerne do projeto dos militares³⁸⁵.

³⁸³ A ditadura aprovou duas leis nesse sentido: a Ley n. 22.062 e 22.068. FRANCO, op. cit., p. 50.

³⁸⁴ Nesse sentido, a obra de Marina Franco sustenta a visão de um crescimento de apoio popular com base na análise da imprensa, em especial dos jornais Clarín e La Nación. Embora não seja objeto desta tese, cabe ressaltar que tais publicações possuíam linhas editoriais alinhadas com o regime, motivo pelo qual seria surpreendente encontrar interpretações contestadoras àquela defendida pela Junta, pelo menos nesse contexto do final da década de 1970 e início de 80.

³⁸⁵ FRANCO, op. cit., p. 68.

A partir da década de 1980, a crise econômica se aprofundou: fuga de capitais, corridas cambiais, queda nas reservas, subida do dólar e das taxas de juros, em conjunto com o endividamento e déficit da balança comercial eram claros sinais de um sistema quebrado e em recessão. Frente à quebra de bancos e empresas, a Junta se viu forçada a desvalorizar a moeda em 30%, mas as mudanças no mercado cambial não foram suficientes para interromper a fuga de capitais e as fraudes fiscais. Os efeitos da crise foram sentidos em amplos setores e a população passou a mostrar inquietude, enquanto crescia uma crítica generalizada. Segundo Novaro, o emprego industrial caiu 26% entre 1979 e 1980 e mais 10% entre 1980 e 1981.

Em 24 de março de 1981, uma nova Junta Militar se conformou, sendo presidida pelo general Roberto Viola, que logo de início retirou Martínez de Hoz e colocou Lorenzo Sigaut como ministro da economia. A troca, contudo, não trouxe resultados positivos e a economia continuou em descontrole. Empresários e setores da Igreja, até então aliados, passaram a desconfiar de sua liderança e até dentro das próprias Forças Armadas, havia setores que pensavam que os sonhos fundacionais de 1976 estavam sendo abandonados. De acordo com Novaro:

La raíz del problema seguía estando en las representaciones que los militares se hacían de la realidad: habían desatado la crisis económica más profunda en la historia del país, pero la gran mayoría seguía convencida de que lo habían salvado del caos populista y la “subversión”, y que retroceder o desviarse significaba perder también esa guerra. Su responsabilidad en la crisis era disipada por esta creencia forjada con sangre³⁸⁶.

Frente à crescente desconfiança de vários setores e a criação da Multipartidária³⁸⁷, que exigiu um cronograma para o retorno do estado de direito e de eleições (mesmo que através de um consenso com os militares), Viola parecia inclinado a dar início a uma etapa de transição rumo à democracia. Para Hugo Quiroga, contudo, o período de Viola no poder foi tão somente uma etapa de liberalização, onde a atuação de setores como os sindicatos e os partidos políticos apontavam para o retorno democrático³⁸⁸.

Nesse contexto, acabou sendo afastado por um golpe interno da própria Junta em 22 de dezembro de 1981, dando lugar ao general Leopoldo Fortunato Galtieri, que tinha

³⁸⁶ NOVARO, op. cit., p. 122.

³⁸⁷ A Multipartidária foi uma instância de ação política conjunta criada em 1981, integrada pelos partidos União Cívica Radical, Partido Justicialista (peronista), Partido Intransigente, Partido Demócrata-Cristão e pelo Movimento de Integração e Desenvolvimento, que visava pressionar a ditadura a estabelecer uma transição para o retorno da democracia.

³⁸⁸ QUIROGA, Hugo. **El tiempo del proceso**. Conflictos y coincidencias entre políticos y militares, 1976-1983. Rosario: Homo Sapiens, 2004. p. 269.

em mente algo muito distinto de uma abertura. O novo contexto internacional, com a chegada de Ronald Reagan à presidência dos EUA em 1980, e a emergente onda conservadora, que impactava inclusive nas guerras contrarrevolucionárias na América Central, ajudou a fomentar em Galtieri e seus aliados a ideia que o sonho refundacional do *Proceso* ainda era possível.

Para resolver a crise econômica, Galtieri colocou no Ministério da Economia Roberto Alemann, ortodoxo liberal que em sua gestão aumentou tarifas e impostos, congelou salários e desregulamentou ainda mais o mercado cambiário. Ante os problemas econômicos, a CGT realizou uma enorme mobilização contra o modelo econômico em março de 1982. Os protestos, obviamente, foram reprimidos com violência e mais de mil pessoas foram detidas. Contudo, Galtieri ainda tentou ganhar respaldo social, designando o gabinete mais civil da ditadura (somente o Ministro do Interior era militar) e lançou a proposta de uma “normalização internacional”. Entretanto, essas medidas não foram suficientes, o que levou a pensar em fatos mais extremados para obter maiores doses de consenso. Dentro dessa situação tão complexa começa a ser desenhada a operação envolvendo a ocupação das Ilhas Malvinas, histórica reivindicação de muitas gerações argentinas³⁸⁹.

A questão das Malvinas, arquipélago do Atlântico Sul que as autoridades de Buenos Aires ocuparam após a independência da Espanha e da qual foram expulsos em 1833 pelos britânicos, tem raízes profundas como causa nacional na sociedade argentina. A ideia de resolver a questão já era gestada pelos militares anteriormente, pois cimentaria a unidade nacional e fortaleceria o país em termos militares e geopolíticos. Galtieri e muitos apoiadores imaginavam que o contexto externo era favorável: o governo britânico, que atravessava uma profunda crise, estava desmontando sua frota e retirando navios da zona. Ademais, imaginaram que uma invasão seria justificável em foros internacionais, tendo em vista a resolução da ONU que condenava a colonização. Esperava-se, também, uma neutralidade dos Estados Unidos, que naquele momento tinham retomado estreitos laços com os militares³⁹⁰.

Em 2 de abril de 1982, as Forças Armadas argentinas desembarcaram e ocuparam as ilhas após render a guarnição local; a seguir fizeram o mesmo nas Ilhas *Sandwich*. O

³⁸⁹ NOVARO, op. cit., p. 127.

³⁹⁰ NOVARO, op. cit., p. 128.

fato suscitou um amplo apoio, dos mais diversos setores da sociedade³⁹¹. Os chefes militares tiveram a ilusão que a Grã-Bretanha não daria uma resposta militar à altura e que os EUA apoiariam a Argentina nessa empreitada, o que não ocorreu³⁹². Horas depois da invasão, o Conselho de Segurança da ONU emitiu uma resolução condenando a Argentina e ordenando que se retirasse. A resposta dos britânicos foi dura e apesar disso, Galtieri incrementou o número de soldados enviados às ilhas, sem planejamento, nem equipamentos adequados³⁹³. As hostilidades se iniciaram com o ataque ao navio General Belgrano, afundado em 2 de maio por um submarino, num cenário bem distante de onde ocorriam os conflitos. Desde o princípio ficou evidente a superioridade tecnológica, de capacidade profissional e de coordenação da *task force* britânica. No final de maio, os ingleses já cercavam o arquipélago e em 14 de junho, o general Menéndez, comandante geral das Forças nas Malvinas, se rendeu. O saldo final, apenas três meses depois, foi a rendição argentina em 14 de junho de 1982 e um saldo de 646 mortos³⁹⁴.

Sobre o contexto da derrota nas Malvinas, Marcos Novaro e Vicente Palermo apontam para o fato que esse foi apenas um dos vários fatores que levaram à perda de apoio social da ditadura:

Na verdade, as Forças Armadas argentinas já estavam vencidas antes de abraçarem a causa das Malvinas. O fracasso de seus projetos era inapelável em todos os terrenos, salvo naquele que estava se convertendo num pesadelo cada vez mais difícil de conjurar, a “luta antissubversiva”. E isso havia levado os militares a mergulhar mais e mais em um mundo feito de sonhos, entre os quais as Malvinas seriam o mais audaz e letal. Desse modo, a ilusão invocada pela “recuperação das ilhas do atlântico” levou-os não somente a lutar uma guerra que não podiam ganhar como a adotar um paradoxal estranhamento frente à guerra e, imediatamente depois, frente à derrota, que lhes impediria de aceitar e compreender o que ocorrera³⁹⁵.

³⁹¹ Organismos de direitos humanos (como Madres de Plaza de Mayo e Associação de Familiares), grupos de exilados e até mesmo membros dos Montoneros apoiaram a invasão e se mostraram dispostos a lutar pelas ilhas. A CGT e diversos políticos de oposição também se manifestaram favoráveis a empreitada. Um dos poucos dissonantes foi Raul Alfonsín, que posteriormente usaria tal posicionamento a seu favor durante a campanha eleitoral. Entretanto, é importante destacar que a invasão das Malvinas surgiu num momento de distensão política, para forçar alguma negociação com vários setores. Na Praça de Maio, em meio a faixas em favor dos militares e das Malvinas apareceram algumas que diziam “Las Malvinas son argentinas, los desaparecidos también”. A complexidade da relação da sociedade argentina com a questão das Ilhas torna o entendimento dessas questões que envolvem apoio ao que é encarado como “descolonização” das ilhas difícil de ser matizado.

³⁹² Os militares argentinos acreditavam no apoio dos EUA a sua reivindicação, pois compreendiam que, naquela conjuntura, o governo argentino era aliado preferencial dos EUA para a região (nesse contexto, o governo estadunidense havia se desentendido em várias questões com o Brasil). A leitura era correta, contudo, houve imprecisão diante da compreensão do que significava a Grã-Bretanha para a política externa estadunidense. De fato, se a Argentina era o principal aliado na região, a Grã-Bretanha o era em nível planetário. Reconhecido tal fato, era temerário imaginar que outra poderia ser a posição final.

³⁹³ NOVARO, op. cit., p. 129.

³⁹⁴ AGEITOS, op. cit., p. 98.

³⁹⁵ NOVARO; PALERMO, op. cit., p. 162.

A derrota nas Malvinas - o primeiro fracasso militar na história argentina- , aliado a uma crise econômica sem precedentes, extremou os conflitos internos existente nas Forças Armadas, tornando generalizado seu desprestígio frente à sociedade.³⁹⁶ Após a derrota para os britânicos, começaram a ganhar espaço relatos de soldados argentinos sobre o comportamento dos oficiais, muitos dos quais ordenaram práticas de tortura contra os praças que mostravam medo, desobedeciam ordens ou questionavam a condução militar. O trauma da guerra, da derrota e da falta de reconhecimento social que sofreram os soldados que lutaram no conflito é outra das graves feridas expostas na história recente argentina, sobre a qual ainda há enorme e constrangedor silêncio.

Três dias após a derrota, Galtieri foi destituído e em seu lugar, ocupou a presidência de fato o general Reynaldo Bignone. Nesse contexto, o descrédito encarado pelo Exército diante da derrota se somava a uma crescente debilidade frente às constantes denúncias de violações aos direitos humanos, bem como à crise econômica. Contudo, embora o relato comum seja conectar a derrota militar à convocação das eleições, é preciso considerar o considerável lapso de tempo transcorrido entre junho de 1982 e dezembro de 1983. Como bem aponta Marina Franco, analisar o período compreendido entre estes fatos é vital para evitar análises que percam de vista a historicidade do processo.

Para compreendermos a perda de legitimidade e apoio do governo militar, é necessário analisar o comportamento de setores que inicialmente apoiaram o golpe e a ditadura. De acordo com Franco, a igreja católica, a imprensa e o Judiciário foram instituições chaves na consolidação da ditadura, e sua defecção também se mostrou crucial para a queda do regime³⁹⁷. Como vimos no Capítulo 1, o Poder Judiciário foi fiel escudeiro da Junta Militar, atuando de maneira omissiva ou ativa para fins de prover ao

³⁹⁶ Na resolução 2065 da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), de 1965, o comitê especial formado para analisar a implementação da independência em países coloniais, recomendou aos governos britânico e argentino que fosse encontrada uma solução pacífica a situação, que levasse em consideração as resoluções da ONU (que visam banir qualquer tipo de colonização ainda existente em países) bem como o interesse das populações desses territórios. Com base nessa resolução, a ditadura argentina considerou que teria apoio internacional à tomada da Ilha, desconsiderando, entretanto, não apenas o contexto externo de alianças da Grã-Bretanha, como a importante questão referente ao interesse dos ilhéus, que não demonstraram querer se desvincular do governo britânico. Resolução 2065 disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/218/28/IMG/NR021828.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 11 jun.2020.

³⁹⁷ Por motivos de limitações de tempo e do escopo da pesquisa, não aprofundaremos a análise do comportamento da igreja e da imprensa. Para maiores informações, ver FRANCO, op. cit.

Proceso o manto de legalidade esperado. Apesar do apoio significativo nos primeiros anos, os sinais de desgaste começaram a aparecer já no final dos anos 1970, situação que se intensificou no início dos anos 1980.

A partir do caso Moya (*fallo* 303: 696), de 1981, a Corte Suprema começou a considerar inaceitáveis detenções que se estendiam por anos e passou a ordenar ao Executivo que decidisse entre possibilitar a saída do país ou submeter o detido a um regime de liberdade vigiada ou prisão domiciliar³⁹⁸. Em outras oportunidades, a Corte Suprema contestou medidas tomadas pelo Executivo, como quando autorizou o retorno do senador radical Hipolito Yrigoyen.

Nesse contexto, a Corte Suprema argentina começou a impor limites graduais ao Executivo. Inicialmente exigia aos juízes que indagassem mais sobre o paradeiro dos desaparecidos; posteriormente, passou a exigir medidas mais enérgicas sobre as prisões prolongadas, bem como sobre investigações acerca dos desaparecidos. Isso se explicaria, segundo Bertomeu, por fatores como a pressão internacional (intensificada após a visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 1979) e pelo fato de que a denominada “luta contra a subversão” já estaria ganha no final da década de 70, uma vez que a maioria dos considerados “subversivos” já teriam sido eliminados. Essas pequenas limitações impostas pela Corte em realidade ajudaram a cobrir com um véu de legalidade e legitimidade os atos da Junta, uma vez que seus atos não tinham grandes impactos reais.

Contudo, o caso que ficou conhecido como Caso Morgue ilustra bem a mudança de posicionamento de parte do Judiciário. Ao eleger este caso para analisar o comportamento do Poder Judiciário na ditadura, a antropóloga Maria José Sarrabayrouse Oliveira objetivava compreender o funcionamento e o papel que tiveram os tribunais inferiores no transcurso da última ditadura, partindo da análise de práticas cotidianas, analisadas através do método etnográfico³⁹⁹. Este processo foi o escolhido por trata-se de uma denúncia apresentada pelo CELS em 1982, que sustentava que, entre os anos de 1976 e 1980, o Morgue Judicial da cidade de Buenos Aires realizava autópsias ilegais e falsificava atestados de óbitos de pessoas consideradas desaparecidas, por ordem de forças militares e sem a intervenção de um juiz⁴⁰⁰. A denúncia, portanto, era direcionada

³⁹⁸ BERTOMEU, op. cit., p. 104.

³⁹⁹ OLIVEIRA, op. cit.

⁴⁰⁰ A denúncia do CELS foi resultado de uma busca anterior, iniciada pela família do médico Norberto Gomes, cujos pais haviam ingressado com habeas corpus em 1979, três anos após seu desaparecimento. Rechaçado o HC, o fiscal do *Juzgado de Instrucciones* n. 3 abriu um processo por privação ilegítima de liberdade, que originou a Causa 35.769. O juiz a cargo desta, Oliveri, suspendeu a mesma por falta de

a funcionários do Judiciário, além de militares. A inovação realizada pelos advogados do CELS ocorreu neste contexto de perda de apoio da ditadura e de abertura da imprensa, que passou a relatar o caso ao público. Como bem aponta Oliveira:

La presentación realizada por el CELS fue firmada por numerosos abogados – alrededor de veinte – que representaban a distintas fuerzas partidarias tales como el peronismo, la democracia cristiana, el radicalismo y diversas vertientes del socialismo. Sin lugar a dudas, el largo listado de reconocidos profesionales del derecho que acompañaba la presentación fue la estrategia desplegada por el CELS para obtener el apoyo necesario en esta batalla política que se libraría en el campo judicial. La causa de la Morgue no era una causa más, tenía que traspasar las paredes del palacio de tribunales para adquirir visibilidad pública, por ello la necesidad de una estrategia política⁴⁰¹.

O processo se estendeu até 1985, em um contexto democrático e no qual, como veremos, os integrantes das Juntas Militares eram julgados pelos crimes cometidos no período. A inovação deste processo, sua publicidade e eficácia em demonstrar os diferentes graus de omissão e/ou de sustentação do regime por parte de funcionários da Câmara Criminal (do qual o Morgue era submetido), estabeleceu um importante ponto de virada em meio à eclosão de protestos contra a ditadura.

Em setembro de 1982, em resposta aos crescentes questionamentos sobre os desaparecidos, a Junta Militar fez um comunicado no qual afirmava que as operações “contra os terroristas”, foram executadas de acordo com os planos aprovados e supervisionados pelas Forças Armadas. O receio de que as críticas públicas pudessem se transformar em responsabilização criminal era evidente, embora até esse momento, apenas as organizações de direitos humanos e associações de familiares defendessem essa bandeira. Entre os políticos da Multipartidária, a ideia de uma anistia não era de todo descartada⁴⁰².

Com relação aos presos, o ano de 1982 também foi importante, pois muitas pessoas que estavam detidas e à disposição do *Poder Ejecutivo Nacional* (PEN) e aqueles que se encontravam sob regime de liberdade vigiada começaram a ser liberados. Em dezembro, foram comutadas as penas de 82 pessoas que haviam sido sentenciadas por conselhos de guerra. Nesse sentido, vale apontar para a existência de um número grande

provas, mas anos depois, quando o CELS passou a atuar em defesa desta e de outras famílias, foi verificada a existência de um ofício da Polícia Federal que apontava para o falecimento de Norberto em um “confronto com forças de segurança”, ocorrido em 1977, e o envio de seu corpo e o de mais três pessoas para a realização de autópsia no Morgue. A causa Gomez, portanto, foi o primeiro caso que comprovou a prática de envio ilegal de cadáveres de pessoas desaparecidas ao Morgue.

⁴⁰¹ OLIVEIRA, op. cit., p. 71.

⁴⁰² FRANCO, op. cit., p. 221.

de presos, o que corrobora a coexistência do poder coercitivo legal e aquela repressão que originava os enormes números de desaparecimentos. Segundo Marina Franco:

Las organizaciones de derechos humanos hablaban de diez mil a doce mil presos en 1977; en 1979, el informe del Congreso de Estados Unidos mencionaba 8.200 detenidos, y en 1984, la Comisión Nacional sobre la desaparición de personas (CONADEP) calculaba 8.625 personas detenidas a disposición del Poder Ejecutivo, a lo cual deberían agregarse condenados por la justicia militar o federal y por violación de la ley de seguridad desde 1974. Los cálculos de la Secretaria de Derechos Humanos de la Nación en años recientes estiman, en cambio, quince mil presos, considerando la diversidad de situaciones posibles, entre noviembre de 1974 y diciembre de 1983⁴⁰³.

A medida que a repressão retrocedia, começaram a aparecer novos protagonistas sociais, junto com outros que haviam sobrevivido. A crise econômica gerou motivos mobilizadores e entre 1982 e 1983, houve uma série de greves gerais e outras tantas parciais. A movimentação massiva da sociedade atingiu os partidos políticos e radicais e peronistas acabaram por ocupar o protagonismo desde então.

Para Marina Franco, a ausência de um pacto entre os militares e a sociedade civil não foi linear, tampouco evidente, no que diz respeito ao tema da repressão. O “tema dos desaparecidos” foi objeto de negociações entre os partidos políticos nesse contexto, e muitos estiveram dispostos a fazer um acordo com o regime⁴⁰⁴. O clima antimilitar, portanto, já vinha em um crescente desde 1981, e a derrota nas Malvinas foi a gota d’água. Nesse sentido, como bem aponta Paula Canelo, a prioridade do regime passou a ser a preservação corporativa em torno a sua premissa básica: a não revisão da luta antissubversiva⁴⁰⁵.

A partir do final de 1982, as Forças Armadas se concentraram em buscar opções para encerrar a questão e evitar possíveis responsabilizações, como demonstra a publicação do *Documento final sobre la guerra contra la subversión y el terrorismo*, em abril de 1983, que consolidou a versão oficial do TDE. De acordo com Stella Ageitos⁴⁰⁶, este documento sustentava que os crimes cometidos deveriam ficar sem sanção e advertia que os feitos protagonizados pelos militares deveriam ser considerados meros atos de serviço, cometidos na defesa da pátria contra os terroristas que ameaçavam a civilização cristã ocidental:

Por todo lo expuesto la Junta Militar declara:

⁴⁰³ Ibid, p. 223/224.

⁴⁰⁴ FRANCO, Marina. **El final del silencio**. Dictadura, sociedade y derechos humanos en la transición (Argentina, 1976-1983). Buenos Aires: Fondo de Cultura Economica, 2018. p. 21.

⁴⁰⁵ CANELO, Paula. **La política secreta de la última dictadura argentina (1976-1983)**. Buenos Aires, Edhasa, 2016. p. 232.

⁴⁰⁶ AGEITOS, op. cit., p.102.

1º) Que la información y explicitaciones proporcionadas en este documento es todo cuanto las Fuerzas Armadas disponen para dar a conocer a la Nación sobre los resultados y consecuencias de la guerra contra la subversión y el terrorismo.

2º) Que, en este marco de referencia, no deseado por las Fuerzas Armadas y al que fueron impelidas para defender el sistema de vida nacional, únicamente el juicio histórico podrá determinar con exactitud a quién corresponde la responsabilidad directa de métodos injustos o muertes inocentes.

3º) Que el accionar de los integrantes de las Fuerzas Armadas en las operaciones relacionadas con la guerra librada constituyeron actos de servicio.

4º) Que las Fuerzas Armadas actuaron y lo harán toda vez que sea necesario en el cumplimiento de un mandato emergente del gobierno nacional, aprovechando toda la experiencia recogida en esta circunstancia dolorosa de la vida nacional;

5º) Que las Fuerzas Armadas someten ante el pueblo y el juicio de la historia estas decisiones que traducen una actitud que tuvo por meta defender el bien común, identificado en esta instancia con la supervivencia de la comunidad y cuyo contenido asumen con el dolor auténtico de cristianos que reconocen los errores que pudieron haberse cometido en cumplimiento de la misión asignada⁴⁰⁷.

Originalmente, uma lei de anistia deveria ter sido aprovada junto com o Documento final, mas devido a dissidências internas nas próprias FFAA, o processo se postergou até setembro de 1983. De acordo com a documentação analisada pro Franco, é possível verificar nos informes preparatórios que culminaram na *Ley de Pacificación*, que os partidos políticos eram mencionados como atores consultados, não como obstáculos às intenções militares. Em agosto de 1983, os principais dirigentes foram convocados para uma reunião, mas Raúl Alfonsín e outros rejeitaram, enquanto Italo Luder e Fernando de la Rúa não responderam. Os demais acordaram para a necessidade da promulgação de uma anistia, embora com ressalvas⁴⁰⁸. O fato de que os partidos não tenham se posicionado contrariamente à aprovação de uma anistia demonstra que as consequências da repressão (ou o problema dos desaparecidos) não era uma questão relevante naquele contexto.

Em 23 de setembro de 1983, a *Comisión de Asesoramiento Legal* (CAL), que como vimos no capítulo anterior, foi o órgão criado para elaborar a legislação após o fechamento do Congresso, enviou o projeto a Bignone, que promulgou a denominada *Ley de Pacificación Nacional* (Ley nº 22.924). Em consonância com o Documento Final, esta

⁴⁰⁷ ARGENTINA. Documento Final sobre la guerra contra la subversión y el terrorismo. Disponível em: <http://www.memoriaabierta.org.ar/materiales/documento_final_junta.php>. Acesso em: 11 out. 2019. O Informe poder ser comparado com as exposições de motivos que muitas vezes precedem leis no Brasil. São uma maneira do legislador expor a trajetória e os parâmetros sociais e legais que levaram a elaboração de determinada legislação. No caso, o *Informe final sobre la guerra contra la subversión y el terrorismo* serviu como justificativa dos atos cometidos e das anistias que seriam auto-concedidas na Lei nº 22.924.

⁴⁰⁸ Para aprofundamento sobre os informes relativos aos debates prévios à lei, bem como sobre as dissidências internas entre os militares, ver FRANCO, op. cit., p. 287/319.

lei se colocava como necessária para a reconciliação nacional e para a superação das tragédias do passado. De acordo com o artigo 1º:

Declaránse extinguidas las acciones penales emergentes de los delitos cometidos con motivación o finalidad terrorista o subversiva, desde el 25 de mayo de 1973 hasta el 17 de junio de 1982. Los beneficios otorgados por esta ley se extienden, asimismo, a todos los hechos de naturaleza penal realizado en ocasión o con motivo del desarrollo de acciones dirigidas a prevenir, conjurar o poner fin a las referidas actividades terroristas o subversivas, cualquiera hubiera sido su naturaleza o el bien jurídico lesionado. Los efectos de esta ley alcanzan a los autores, partícipes, instigadores, cómplices o encubridores y comprende a los delitos comunes conexos y a los delitos militares conexos⁴⁰⁹.

O rechaço à lei foi massivo por parte das organizações de direitos humanos e o argumento principal dos contrários era que as autoridades militares não podiam se autoanistiar. Alguns setores minoritários do peronismo e do radicalismo, bem como do Partido Intransigente, apontavam para a caracterização dos crimes como de lesa humanidade, o que eliminava a chance de beneficiar acusados com a anistia. Em consonância com estas críticas, outros eventos aprofundaram o clima antimilitar, como a publicação do Informe Rattenbach, sobre a Guerra das Malvinas, e o conhecimento das condições pactuadas para o refinanciamento da dívida externa⁴¹⁰.

A combinação de fatores que incluíram a crise econômica acentuada, a perda avassaladora na guerra, as denúncias internas e internacionais de violações massivas aos direitos humanos (“*el problema de los desaparecidos*”), levaram a uma perda gradual de legitimidade do regime, exemplificada pelo abandono de importantes aliados, como o Judiciário, a igreja e a imprensa. Nesse contexto, os militares argentinos perderam o poder de barganha no momento transicional, e por consequência não foram bem-sucedidos na tarefa de blindagem contra os pedidos de responsabilização criminal. Contudo, diferentemente da ideia difundida, a derrota nas Malvinas não significou o fim da interpretação vitoriosa das Forças Armadas, pois a “vitória” na luta contra a subversão era seu trunfo. A perda de apoio nessa arena, combinada com outros fatores, ajudam a explicar os fatos que se desenrolaram após dezembro de 1983.

A saída eleitoral era inevitável. As dissidências sobre o que estava em jogo na transição, influenciada pela velocidade do tempo (entre a derrota na guerra e as eleições havia um pouco mais de um ano), fizeram com que as possibilidades de cooperação entre

⁴⁰⁹ ARGENTINA. Ley nº 22.924 de 22 de septiembre de 1983 (Ley de Autoamnistía). Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/70000-74999/73271/norma.htm>>. Acesso em: 11 out. 2019.

⁴¹⁰ FRANCO, op. cit., p. 327/328.

os partidos fossem exíguas. A Multipartidária se limitou a exercer uma pressão moderada para negociar as condições e tempos da saída eleitoral, deixando de fora considerações políticas de reforma e reconstrução, essenciais para implementar e viabilizar a democracia. Raul Alfonsín, que seria o candidato presidencial pela União Cívica Radical (UCR) propunha que o processo de transição fosse conduzido pelos civis com consenso dos militares, mas não conseguiu apoio. Nesse contexto, é compreensível que o colapso militar ameaçasse as garantias mínimas de ordem, e foi assim que a Multipartidária procurou assegurar as eleições sem maiores conflitos.

Na corrida presidencial, os direitos humanos ocuparam um importante papel nas discussões, mostrando uma diferença considerável entre as propostas. A campanha da fórmula Raúl Alfonsín e Víctor Martínez, da UCR, girou ao redor de dois eixos: o primeiro, o dos direitos humanos, defendendo o julgamento dos crimes cometidos; o segundo, identificando o peronismo com as corporações sindicais que a democracia deveria reformar para garantir sua estabilidade, denunciando o que foi chamado de “pacto militar-sindical”⁴¹¹. A chapa de Ítalo Luder e Deolindo Bittel era a favorita na corrida presidencial, mas a atuação do justicialismo no que diz respeito ao problema dos desaparecidos e da repressão era ambivalente e contraditório. Ao contrário da proposta da UCR, não havia menção alguma aos direitos humanos, e em algumas ocasiões, Luder se referia ao assunto com a frase *ni olvido, ni revancha*, indicando uma resistência em enfrentar a questão de maneira explícita⁴¹².

A campanha de Alfonsín teve como novidade a centralidade da pauta dos direitos humanos como marco de reconstrução do futuro. Nesse momento, a ditadura aparecia não como tal, mas através do uso de metáforas como “la noche”, “el miedo”, “el pasado”; contudo, já se delineava a possibilidade da anulação da Lei de auto-anistia e da revisão dos crimes da repressão. Contrariando as expectativas, o candidato radical tomou posse em dezembro de 1983, iniciando uma nova etapa na história argentina.

⁴¹¹ NOVARO, op. cit., p. 149.

⁴¹² FRANCO, op.cit., p. 334.

2.1.2 A LUTA POR MEMÓRIA E JUSTIÇA: JUICIO DE LAS JUNTAS ÀS LEIS DE IMPUNIDADE E OS INDULTOS

Em 30 de outubro de 1983, Raúl Ricardo Alfonsín obteve quase 52% dos votos totais, derrotando o candidato do Partido Justicialista, Ítalo Luder⁴¹³. Em 6 de dezembro a Junta firmou o ato de sua dissolução e em 10 dezembro, o novo presidente tomou posse. A explosão de otimismo que acompanhou os comícios e as eleições, contudo, escondia as heranças negativas que o novo governo enfrentaria. O PIB per capita de 1982 era 15% menor do que em 1975; a dívida externa representava cinco anos de exportações e a inflação permanecia descontrolada⁴¹⁴.

Apesar da crise econômica, o centro da agenda oficial do novo governo foi o julgamento das violações aos direitos humanos⁴¹⁵. Antes mesmo da posse, o novo presidente já ocupara boa parte de suas preocupações em torno dessa questão. Desde o período das eleições, Alfonsín apontava que julgaria as cúpulas e os “repressores paradigmáticos”, de maneira a fazê-los de exemplo aos núcleos autoritários da sociedade, satisfazendo, ao mesmo tempo, a demanda por justiça. Esta proposta obedecia a um diagnóstico realizado por alguns de seus mais próximos assessores: que o número de militares e agentes da repressão envolvidos no Terrorismo de Estado era muito grande e que seria impossível levar todos a julgamento. Ademais, havia a possibilidade de que tal atitude causasse danos à ordem institucional.

Três dias após tomar posse, Alfonsín encaminhou ao Congresso uma convocação para tratar de diversos assuntos, entre eles a ratificação das principais convenções internacionais de direitos humanos, modificações no Código Penal em matéria de tortura, no Código de Procedimentos em matéria penal e na jurisdição militar, visando a revisão

⁴¹³ O partido Justicialista enfrentou diversos problemas internos durante as eleições. O peronismo passara por conflitos extremados entre os setores da esquerda peronista, incluindo a Juventude Peronista e os Montoneros, e a extrema direita. Ademais, a morte de Perón evidenciou a ausência de uma liderança política da mesma envergadura. Segundo Marcos Novaro, nos últimos atos das eleições, a violência verbal se intensificou e ocorreram choques entre os grupos internos. NOVARO, op.cit, p. 150. Ademais, a resignação de Luder frente a lei de auto anistia e suas declarações no sentido de mantê-la se eleito, também pesaram contra sua candidatura.

⁴¹⁴ NOVARO, op. cit., p. 153-154.

⁴¹⁵ Marina Franco relativiza essa centralidade dos direitos humanos em sua obra *El final del silencio*. Segundo a historiadora, o paradigma dos direitos humanos tomou folego e passou a ocupar papel relevante na sociedade a partir de 1984, quando os relatos sobre as violações passaram a ser noticiadas pela grande mídia. Ainda assim, é necessário problematizar a narrativa segundo a qual a sociedade argentina acordou de um pesadelo e passou a se horrorizar com o “show de horror” da ditadura. Essas reflexões são importantes pois historicizam esse contexto e abrem discussões importantes para se pensar nos fatores que possibilitaram o golpe e a ditadura.

das sentenças dos tribunais militares. O mais importante, contudo, foi o encaminhamento do projeto de lei que tinha como objetivo revogar a *Ley de Pacificación Nacional*. Em sua mensagem ao Parlamento, o presidente expos razões éticas, políticas e jurídicas para justificar a necessidade de anular a lei, que, em suas palavras, buscou convalidar o emprego de métodos terroristas para “combater o terrorismo”. Apesar do uso do que mais tarde se denominaria de Teoria dos Dois Demônios, este documento já evidencia a posição do novo governo no que diz respeito aos crimes da repressão:

Desde el punto de vista político, un eventual mantenimiento de la ley que se propicia derogar produciría por lo menos dos efectos nefastos. En primer lugar, extendería indiscriminadamente sobre las instituciones armadas en su conjunto, una presunción de responsabilidad que solo debería recaer en diferentes grados sobre algunos de sus hombres. En segundo termino, el mantenimiento de la ley afectaría gravemente la eficacia preventiva de las penas que se fijan por hechos como los que ella pretende amnistiar; la posibilidad de investigar y castigar esos hechos es esencial para que los órganos constitucionales tengan en el futuro el control absoluto del monopolio de la fuerza⁴¹⁶.

O núcleo de assessores jurídicos que auxiliava o presidente estava comprometido com a investigação judicial das violações. Estes juristas exerceram uma influência decisiva, tanto por seu prestígio profissional, como pela comunicação eficaz estabelecida com os juízes da Corte e da Câmara Federal. Encabeçada por Carlos Nino e Jaime Malamud Goti, que delineararam a estratégia do novo governo, apontavam para a necessidade de reformar o Código de Justiça Militar, e foram os responsáveis por desenhar a estrutura e competência da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP). Ambos juristas escreveram sobre suas experiências e os debates que os levaram a tomar certas decisões, Nino em sua obra *Juicio al mal absoluto* e Malamud Goti em *Terror y Justicia en la Argentina*.

De acordo com Nino, após a publicação do Documento Final, Alfonsín encarregou a ele, Malamud Goti e outros juristas, que desenvolvessem estratégias para enfrentar os abusos de direitos humanos. Dentre as principais ideias desenvolvidas nesse contexto, estava a criação de três categorias de autores de violações a direitos humanos: os que planejaram a repressão e emitiram as ordens; os que atuaram além das ordens, movidos por crueldade e perversão; e os que cumpriram estritamente as ordens. Alfonsín defendia

⁴¹⁶ ARGENTINA. CÁMARA DOS DEPUTADOS. 1 *Sesión Extraordinaria*. 16 de dezembro de 1983. Ata disponível em: <http://www1.hcdn.gov.ar/dependencias/dip/wdebates/Ley.23040.Debate.Ley.de.Pacificaci%C3%B3n.Nacional.Derogaci%C3%B3n.pdf>. Acesso em: 17 out. 2019.

que apenas as duas primeiras categorias deveriam ser castigadas e o terceiro deveria se unir ao processo democrático⁴¹⁷. Desde o começo, portanto, o presidente buscou uma opção intermediária, dando, em determinadas ocasiões, um difuso aval a todas as alternativas sem resolver definitivamente a questão em favor de nenhuma das partes envolvidas.

Logo na primeira sessão extraordinária do Congresso argentino, que voltou a exercer suas funções após sete anos de suspensão, os parlamentares aprovaram o projeto enviado pelo Executivo, originando a Lei nº 23.040, aprovada em 22 de dezembro de 1983, e que derogou a anistia da Junta Militar:

Artículo 1: Derogase por inconstitucional y declarase insanablemente nula la ley n. 22.924.

Artículo 2: La ley 22.924 carece de todo efecto jurídico para el juzgamiento de las responsabilidades penal, civil, administrativa y militar emergentes de los hechos que ella pretende cubrir, siendo en particular inaplicable a ella el principio de la ley penal mas benigna estipulada en el artículo 2 del Código Penal.⁴¹⁸

A anulação da lei de autoanistia foi o primeiro e contundente passo na trajetória destoante da nova democracia argentina, quando comparada com as experiências dos países vizinhos. No mesmo dia 13, Alfonsín emitiu o Decreto 157/83, que determinou o julgamento dos integrantes das cúpulas dirigentes de *Montoneros* e do ERP; e o Decreto n 158/83, que ordenou a detenção e o julgamento dos nove integrantes das três primeiras Juntas Militares (Videla, Massera e Agosti; Viola, Lambruschini e Graffigna; Galtieri, Anaya e Lami Dozo) pelo Conselho Supremo das Forças Armadas⁴¹⁹. A partir desse momento, mediante uma política pública concretizadas por estas legislações, se consolidou a “teoria dos dois demônios”, estabelecendo uma leitura política do passado recente que condenava a violência de uma perspectiva que diferenciava a legalidade e a legitimidade de seus portadores. A insurgência era colocada como antecedente da violência estatal e, de fato, a guerrilha seria a única acusada – e julgada - pela violência prévia ao golpe. A metodologia ilegal praticada no período anterior a 1976, ou seja, os

⁴¹⁷ NINO, Carlos. **Juicio al mal absoluto**. Buenos Aires: Ariel, 2006. p. 115.

⁴¹⁸ ARGENTINA. **Ley nº 23.040 de 22 de dezembro de 1983** (Derrogação da Ley de Pacificación Nacional). Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/25000-29999/28166/norma.htm>>. Acesso em: 23 mai. 2015. É necessário apontar que os líderes guerrilheiros permaneciam com o estigma de “terroristas”, sendo assim tratados mesmo pelas autoridades do governo democrático.

⁴¹⁹ ARGENTINA. **Decreto 158 de 13 de dezembro de 1983**. Disponível em: <<http://www.desaparecidos.org/nuncamas/web/document/nacional/decr158.htm>>. Acesso em: 21 out. 2019.

antecedentes verificados já no governo de Maria Estela Martínez de Perón, não foi levado a julgamento. Por sua vez, a sociedade aparecia como ator alheio e vítima de ambos demônios, proposição que encontrou eco entre aqueles que viveram de forma indiferente ou que rechaçavam a violência política.

Para formar a Comissão que investigaria os desaparecimentos, Alfonsín rejeitou a proposta para criar uma comissão bicameral do Congresso, sugerida por diversos grupos de direitos humanos e do peronismo. Segundo Nino, Alfonsín acreditava que uma comissão parlamentar daria uma oportunidade nada interessante de que os legisladores competissem para aplicar sanções duras às Forças Armadas, criando uma situação tensa⁴²⁰. Assim sendo, em 15 de dezembro de 1983, foi promulgado o Decreto nº 187, que instituiu a Comissão.

A CONADEP era uma comissão executiva, ligada ao Ministério do Interior, que ficou encarregada de investigar o destino e paradeiro dos desaparecidos. Foi outorgado inicialmente um prazo de 180 dias para cumprir sua missão e ao final, deveriam entregar um relatório no qual fosse descrita a metodologia seguida durante a investigação. A Comissão teve jurisdição para ouvir as vítimas e entregar esses depoimentos ao Poder Judiciário, receber testemunhos voluntários e documentação privada de cidadãos, exigir testemunho escrito de qualquer funcionário público ou membro das Forças Armadas e de segurança. A CONADEP também gozava de acesso imediato a qualquer detido em prisões especiais, quartéis militares ou dependências policiais. Devia, contudo, se abster de emitir juízos sobre fatos e circunstâncias que eram de competência exclusiva do Judiciário⁴²¹.

Emilio Crenzel, em sua obra *La historia política del Nunca Más*, aponta que entre os organismos de direitos humanos, a criação da Comissão suscitou reações diversas. As *Madres de Plaza de Mayo*, grupo internacionalmente reconhecido, rechaçou sua criação, dado o caráter extraparlamentar e por carecer de faculdades coercitivas para obrigar os militares a testemunhar. Outros organismos, contudo, apoiaram e ajudaram os membros da CONADEP. Foram seis meses de visitas aos centros de detenção clandestinos em diversas partes do país, muitas vezes acompanhados de sobreviventes que detalhavam as rotinas dos detidos e as funcionalidades de cada local. Ao final dos seis meses, antes da

⁴²⁰ NINO, op. cit., p. 125.

⁴²¹ Os membros da Comissão incluíram Ernesto Sabato, Magdalena Ruiz Guiñazu, Ricardo Colombres, René Favalaro, Hilário Fernández Long, Carlos T. Gattimoni, Gregorio Klimovsky, Marshall Meyer, Jaime de Nevares e Eduardo Robossi. Seis deputados e senadores também formaram parte da Comissão.

publicação do Informe, foi realizada a transmissão das conclusões finais em rede de televisão nacional, decisão que irritou tanto Alfonsín (que temia que a transmissão dos depoimentos das vítimas irritasse os militares e causasse revolta nos quartéis) quanto às Forças Armadas, que alegavam que a apresentação de uma lista de responsáveis por desaparecimentos que poderia impactar a opinião pública, que, por sua vez, não teria acesso ao “outro lado da história”⁴²².

Segundo Horacio Verbitisky⁴²³, Alfonsín elaborou um complicado mecanismo cuja aplicação prática fugiu de seu controle. Por um lado, estabeleceu a estruturação de uma Comissão de notáveis, que devia confeccionar a lista das pessoas desaparecidas; por outro, incluiu no Código de Justiça Militar uma cláusula de obediência devida, para que as próprias Forças Armadas julgassem os poucos altos chefes e perdoassem aqueles que seguiram suas ordens, salvo aqueles que cometeram excessos na aplicação do plano desejado. Nada saiu como planejado: a CONADEP não só identificou os desaparecidos, mas também os desaparecedores, que constaram na publicação final que ficou conhecida como *Nunca Más*. O Informe descreve os objetivos da Comissão, a estrutura e os métodos da repressão clandestina e os fundamentos de sua doutrina, as condições que favoreceram o TDE, as provas enviadas à Justiça e a lista de vítimas, de centros de detenção clandestinos e de repressores. A indicação dos nomes dos repressores foi motivo de discussão interna entre os membros, como bem explica Crenzel, e tal decisão foi contrária ao desejado por Alfonsín, tendo em vista as implicações que tais nomeações teriam, considerando a tese defendida pelo governo, de níveis de responsabilidade em decorrência da hierarquia⁴²⁴. O informe foi entregue em ato público, com 70.000 pessoas reunidas na Praça de Maio, transmitido pela televisão, em 20 de setembro de 1984, e posteriormente publicado em forma de livro.

Por outro lado, o julgamento dos chefes militares por seus pares não se realizou. De acordo com o Decreto 158, os integrantes das Juntas seriam julgados pelo Conselho Supremo das Forças Armadas, num prazo de seis meses. Em junho de 1984, esse prazo foi prorrogado por mais 30 dias. Quando acabou a prorrogação, o Conselho Supremo enviou a Câmara Federal de Apelações um relatório no qual admitia que não terminaria o julgamento no prazo e que as acusações feitas aos comandantes careciam de provas,

⁴²² CRENZEL, op. cit., p. 81.

⁴²³ VERBITSKY, Horacio. Entre olvido y memoria. In: ANDREOZZI, Gabriela et al. (Org.). **Juicios por crimines de lesa humanidad en Argentina**. Buenos Aires: Atuel, 2011. p. 135.

⁴²⁴ CRENZEL, op. cit., p. 95-96.

necessitando mais tempo para “entender a conduta específica no contexto da batalha contra a delinquência terrorista que afetou nossa pátria”. Imediatamente, a Câmara Federal ordenou, em outubro de 1984, o envio do processo para assumir o controle, motivo pelo qual o julgamento das Juntas Militares foi levado a cabo pela justiça civil⁴²⁵.

A Causa n. 13, iniciada pelo Conselho Supremo, intimou os acusados para que apresentassem suas defesas. Nos autos do processo, é possível verificar as coesões e as dissidências entre os argumentos dos comandantes. Uma linha condutora da defesa comum a todos foi a utilização de diretivas e normas publicadas durante o governo de Maria Estela Perón⁴²⁶ que determinaram o planejamento e a condução da denominada luta contra a subversão. Videla e os demais comandantes alegaram que, após 24 de março de 1976, as Forças Armadas continuaram a atuar da mesma forma que vinham atuando no período constitucional, o que afastaria a tese de que os militares teriam agido de maneira clandestina após o golpe. Alegaram, também, que eventuais casos de homicídios, tortura ou quaisquer procedimentos ilegais, consistiram em exceções, e não em políticas elaboradas pelas Forças Armadas. Emilio Massera, por sua vez, declarou que não existiam centros de detenção clandestinos na alçada da Armada, o que em retrospectiva, beira a um cinismo inaceitável⁴²⁷.

Segundo Marina Franco, ainda em 1982, os militares já haviam iniciado um movimento no sentido de publicizar as instruções para o combate ao terrorismo aprovadas pelo governo peronista. Essa saída apontava para a decisão política tomada não pelas Juntas, mas em momento anterior por um governo civil:

La discusión planteada en 1982 sobre estas “instrucciones” no es menor por diversas razones, En primer lugar, porque sostenía que había sido el gobierno peronista el que eligió la opción del aniquilamiento frente a las propuestas militares, aspecto hasta hoy no clarificado. Segundo, porque establecía en la época que el aniquilamiento, en términos militares, tenía un significado único. Tercero, y ya en perspectiva histórica, porque muestra que la cuestión solo se transformó en objeto de discusión y polémica en los estertores de la dictadura, en los años siguientes y hasta hoy, solo cuando las Fuerzas Armada perdieron reconocimiento social y político y se vieron en la necesidad de deslindar responsabilidades por lo actuado. Antes de eso, ni ellas ni casi nadie había

⁴²⁵ NINO, op. cit., p. 131-132.

⁴²⁶ Dentre as citadas, podemos encontrar a *Directiva Antisubversiva* n. 1/75, *Directiva del Consejo de Defensa* 1/75, e os decretos 261 (relativo ao Operativo Independência, desencadeado na província de Tucumán), 2770, 2771 e 2772, todos do ano de 1975.

⁴²⁷ A íntegra do processo conhecido como Causa 13/84 encontra-se digitalizado e disponível para pesquisa no *Archivo de la Memoria*, mediante o preenchimento de um formulário. A consulta deve ser presencial, em razão da existência de segredo de justiça. A sentença da Causa 13, contudo, encontra-se disponível na internet, no link: <<https://www.mpf.gob.ar/lesa/jurisprudencia/sentencia-del-juicio-a-los-comandantes-causa-1384/>>. Nela, é possível acessar o relatório de todo o procedimento, incluindo os argumentos da defesa, os testemunhos das vítimas, e a análise das provas realizadas pelos juízes.

cuestionado las ordenes ni se había preguntado por las responsabilidades de unos u otros⁴²⁸.

Este foi um importante ponto da estratégia que a *Fiscalía* utilizou posteriormente, no momento do julgamento das Juntas: evitar acusações para outros atores que, antes ou depois do golpe, apoiaram a “luta antissubversiva”. Os nexos entre as políticas anteriores a 1976 e as grandes corporações econômicas, os representantes da sociedade civil e política foram ignorados pela acusação. Segundo Crenzel, esta tática visava que o *juicio* se limitasse ao enfrentamento entre ditadura e democracia, eclipsando, assim, as relações sociais que possibilitaram o TDE⁴²⁹.

O processo de julgamento das Juntas Militares pela Câmara Federal se iniciou em 22 de abril de 1985 e foi acompanhado de uma importante mobilização convocada pelos organismos de direitos humanos, que defendiam a consigna “*Juicio y castigo a todos los culpables del terrorismo de Estado*”. O resultado da investigação da CONADEP foi peça chave para o desenvolvimento do processo. De acordo com Emilio Crenzel:

El equipo de abogados de la fiscalía eligió 711 casos entre los 1.081 incluidos en las causas elevadas por la Comisión a la Justicia y los 700 que produjo la Subsecretaría de Derechos Humanos, los cuales, por sus cualidades probatorias, permitían atribuir responsabilidades a los acusados. Este recorte se sustentó en un criterio de “economía procesual”, derivado de la necesidad del Ejecutivo de un juicio rápido. De este modo, fueran incluidos menos del 8% de los casos de desaparición registrados por la CONADEP. Sin embargo, según el fiscal Strassera, permitían condenar a las Juntas por un conjunto de delitos comunes involucrados en las desapariciones, dado que esta práctica no estaba tipificada entonces en el Código Penal⁴³⁰.

A meta do Fiscal responsável pelo caso, Julio Strassera, foi demonstrar a responsabilidade conjunta e mediata das Juntas na construção de um aparato de poder mediante o qual se perpetraram inumeráveis casos de privação ilegal de liberdade através do cativeiro clandestino, onde se aplicou sistematicamente a tortura e a eliminação dos detidos, cujos bens haviam sido roubados anteriormente em muitos casos. Como descreve Luis Moreno Ocampo, então assistente de Strassera, em seu livro *Cuando el poder perdió el juicio: la mirada de un fiscal sobre los crímenes de la dictadura, las investigaciones y su impacto en la Argentina y en el mundo*:

Entre abril y septiembre de 1985, más de 800 personas declararon ante los seis jueces, con fiscales y defensores que repreguntaba, y ante unas 400 personas que cada día hacían fila durante horas para obtener un espacio en las galerías

⁴²⁸ FRANCO, op. cit., p. 185/186.

⁴²⁹ CRENZEL, op. cit., p. 139.

⁴³⁰ Ibid., p. 138.

del recinto. En unos rectángulos limitados por unas barandas, en los laterales de la sala se agolpaban decenas de periodistas. Ellos reflejaban diariamente los detalles narrados por los testigos. Durante todos esos meses, las víctimas expusieron la cara y el cuerpo de lo que había ocurrido. El ritual del juicio transformó sus relatos en evidencia, apareció una nueva narrativa. No se trataba de “excesos”, eran víctimas de un plan sistemático⁴³¹.

O julgamento durou oito meses. Em 9 de dezembro de 1985, a Câmara Federal da Capital promulgou a sentença definitiva. Dos nove comandantes julgados, cinco foram condenados por privação de liberdade qualificada por violência e ameaça. Esta sentença, que contém mais de 1.000 páginas⁴³², não tinha precedentes na América Latina e colocou a Argentina no centro das atenções da imprensa e da comunidade internacional⁴³³.

Apesar da relevância e do ineditismo do *juicio*, Rodolfo Yazon aponta para alguns fatos importantes constantes na sentença: os juízes justificaram a presença das Forças Armadas, que teriam se “excedido” em seus métodos; questionaram a anistia promulgada em maio de 1973 a favor de presos políticos pelo governo Cámpora por considerar que este fato teria sido fundamental para acionar as organizações guerrilheiras. A narrativa segundo a qual existiam “dos bandos” no período anterior está presente na sentença, já que os juízes iniciam a análise de mérito citando dados das próprias FFAA, de delitos supostamente cometidos pelo “terrorismo”⁴³⁴. Segue o autor:

Las responsabilidades se limitaron a lo realizado por cada fuerza, desconociéndose la coordinación entre ellas. El derecho internacional tuvo escasa incidencia. No se declaró la imprescriptibilidad de los crímenes, no se estableció su carácter de lesa humanidad, no se aplicaron con efectividad las nociones del derecho internacional, tanto del derecho internacional humanitario, como el derecho internacional de los derechos humanos⁴³⁵.

De acordo com Stela Ageitos, os juízes da Câmara Federal condenaram os imputados como “partícipes necessários”, ou seja, como responsáveis por um fato externo, alheio, pois ordenaram as medidas, mas não as executaram. Ao aplicar esse entendimento (conhecido como teoria do domínio do fato), as prescrições dos crimes passaram a contar a partir do momento em que os comandantes deixaram de exercer seus

⁴³¹ OCAMPO, Luis Moreno. **Cuando el poder perdió el juicio**: La mirada de un fiscal sobre los crímenes de la dictadura, las investigaciones y su impacto en la Argentina y en el mundo. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2014. p. 33.

⁴³² O processo complete da Causa 13 está digitalizado no *Archivo de la Memoria*. Para consulta local, é necessário contatar o Arquivo para marcar horário e assinar uma autorização de consulta.

⁴³³ KRAUT; LORENZETTI, op. cit., p. 90.

⁴³⁴ Ver sentença da Causa 13, p. 71/94.

⁴³⁵ YANZON, Rodolfo. Los juicios desde el fin de la dictadura hasta hoy. In: ANDREOZZI, Gabriela et al. (Org.). **Juicios por crimenes de lesa humanidad en Argentina**. Buenos Aires: Atuel, 2011. p. 140.

cargos, o que implicou diretamente no cálculo das penas. Consoante a autora, as penas dos imputados foram as seguintes:

Videla: reclusión perpetua por la comisión de 66 asesinatos, 306 privaciones ilegales de la libertad calificadas, 97 tormentos (4 de ellos seguidos de muerte) y 26 robos;
 Massera: prisión perpetua por 3 asesinatos, 69 privaciones ilegales de la libertad, 12 tormentos y 7 robos;
 Agosti: 4 años y 6 meses de prisión por 8 tormentos y 3 robos;
 Viola: 17 años de prisión por 86 privaciones ilegales de la libertad, 11 tormentos y 3 robos;
 Lambruschini: 8 años de prisión por 35 privaciones ilegales de la libertad calificada y 10 tormentos;
 Graffigna: absuelto;
 Galtieri: absuelto;
 Anaya: absuelto;
 Lami Dozo: absuelto⁴³⁶.

Como era de se esperar, um setor importante dos militares se opôs aos julgamentos. Em 1986, Alfonsín se reuniu com diversos assessores, ministros e juízes, buscando maneiras de conter o processo punitivo e encerrar os julgamentos que ocorriam em todo país. De acordo com Carlos Nino, o governo cobrou posicionamento das Câmaras Federais do interior, que sofriam muita pressão dos militares, para dar um fim aos processos em andamento. Esperava-se que a Corte Suprema, que julgaria o recurso interposto pelos integrantes das Juntas, se pronunciaria sobre a obediência devida, dando fim à celeuma instaurada em todo país. Entretanto, a decisão apenas modificou as condenações, diminuindo a pena de alguns dos réus e afastando a teoria do domínio do fato⁴³⁷.

2.1.3 LEIS DE PONTO FINAL E OBEDIENCIA DEVIDA

Sob pressão de diversos setores das Forças Armadas, que organizaram revoltas em todo o país, e querendo colocar um fim aos julgamentos em andamento, no final de 1986, o governo apresentou um projeto de lei ao Congresso conhecido como Lei do Ponto Final (*Ley de Punto Final*), que foi aprovado pela Lei nº. 23.492 e que fixou um prazo de 60 dias para apresentação de novas denúncias por delitos cometidos durante a ditadura. Ao encaminhar o projeto para o Congresso em 05 de dezembro de 1986, Alfonsín

⁴³⁶ AGEITOS, op. cit., p. 184.

⁴³⁷ A teoria do domínio do fato é uma das teorias da imputação penal. Criada por Claus Roxin, que defende que o elemento diferenciador entre autor e partícipe de um crime estaria no domínio da ação, sendo, pois, autor aquele que assume o protagonismo da realização típica – logo, autor é aquele que pratica os elementos do tipo dependendo apenas de si e de seu atuar. NINO, op. cit., p. 147.

justificou a opção pelo encerramento das causas em razão da incerteza advinda das investigações, bem como à dificuldade de determinar responsabilidades, o que geraria uma instabilidade em determinados núcleos das FFAA:

Cuando una situación tal se produce en un contexto como el señalado en los puntos anteriores se torna razonable establecer un régimen tendiente a resguardar de modo especial la garantía de la pronta terminación de los procesos, con beneficio asimismo para la consolidación de la paz social y la reconciliación nacional.

Por ello se proyecta, en el artículo primero, un plazo de extinción de la acción penal que permita en el menor tiempo razonable liberar de aquel estado a quienes a más de tres años de iniciadas las investigaciones, no hayan sido sometidos a la acción de la justicia ni tengan definida su situación procesal⁴³⁸.

Após o encaminhamento pelo presidente, o projeto foi avaliado em uma sessão do Senado em 11 de dezembro, e discutido em plenária no dia 22, na 3ª Sessão Extraordinária, convocada exclusivamente para analisá-lo. Os debates, como era de se esperar, foram intensos. O senador Berhongaray, da UCR, iniciou com um longo recorrido histórico, no qual defendeu a posição do partido e do presidente, os únicos, em sua visão, a defenderem a responsabilização dos militares durante a campanha presidencial de 1983. A maioria dos senadores do bloco governista sustentaram a necessidade de um encerramento da fase de denúncias e estabelecimento de ações penais, tendo em vista a necessidade de reconciliar uma nação dividida após anos de conflitos.

Os senadores que se opuseram ao projeto argumentaram que o prazo final para as ações penais consistia em uma anistia disfarçada (*amnistía encubierta*, nas palavras do senador Romero). Alegavam, também, se tratar de um projeto inconstitucional, tendo em vista que violava o princípio da igualdade ao prever uma prescrição diferente para agentes das forças de segurança. Apesar das objeções, o projeto foi aprovado no Senado por 25 votos a 10 e seguiu para a análise da Câmara dos Deputados.

Nos dias 23 e 24 de dezembro, coube aos deputados analisarem o projeto do Executivo. Os argumentos se repetiram e o embate se deu entre a maioria dos congressistas que defendiam a via da “reconciliação” e aqueles que defendiam sua inconstitucionalidade. Um ponto interessante presente nos discursos proferidos naquela Sessão diz respeito à menção ao que hoje denominamos teoria dos dois demônios: foram constantes os termos como “luta contra a subversão”, “terrorismo das guerrilhas”, bem

⁴³⁸ CONGRESO DE LA NACIÓN ARGENTINA. **Debates de las leyes 20.001 a 24.000**. Disponível em: <https://www.hcdn.gob.ar/secparl/dgral_info_parlamentaria/dip/debates/leyes_20001_24000.html>. Acesso em: 02 out. 2019.

como “excessos” cometidos pelas Forças Armadas. A exceção à regra foi o voto do senador Raul Octavio Rabanaque, do Partido Intransigente, que assim se manifestou:

Pero ¿qué significa perdonar sin olvidar? ¿qué grado de omnipotencia tenemos quienes estamos aquí para poder perdonar y no olvidar, cuando el drama de la sociedad argentina sigue vivo, cuando muchos de los represores y de los violadores de los derechos humanos en el país durante los años de la dictadura militar no han tenido el más mínimo acto de generosidad de pedir que se los perdone? Por el contrario, ellos han levantado, como si fuera un gran mérito, lo que denominaron “la guerra contra la subversión”, en la que mataron a centenares de mujeres, secuestraron niños, torturaron hombres y desaparecieron miles de compañeros argentinos.

¿Que bueno sería hablar de perdonar si realmente hubiera del otro lado una actitud de reconsideración de los hechos, de aceptación de las faltas del pasado o por lo menos de decir que hay un arrepentimiento con relación a lo ocurrido en la historia reciente! Pero no es así, señor presidente, y esto lo demuestran las declaraciones de muchos jefes militares en actividad y las misas de FAMUS. En ellas no se observa dolor o arrepentimiento sino, por el contrario, una actitud de venganza incluso hacia el propio gobierno democrático.

Por eso se nos hace difícil hablar de perdonar sin olvidar. Además, no es algo que nos corresponda a nosotros sino, en todo caso, a la Justicia, cuerpo absolutamente independiente de este Parlamento que, si lo considera justo, si tiene la posibilidad de absolver; pero fundamentalmente no debe adoptar las sanciones que correspondan contra aquellos que han violado los derechos humanos en nuestro país⁴³⁹.

Assim como no Senado, o projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, com 124 votos favoráveis, 17 votos contrários e 2 abstenções. A Lei n. 23.492, que ficou conhecida como Lei do Ponto Final, assim determinou em seu artigo 1º:

Se extinguirá la acción penal respecto de toda persona por su presunta participación en cualquier grado, en los delitos del art. 10 de la ley 23.049, que no estuviere prófugo, o declarado en rebeldía, o que no haya sido ordenada su citación a prestar declaración indagatoria, por tribunal competente, antes de los sesenta días corridos a partir de la fecha de promulgación de la presente ley.

En las mismas condiciones se extinguirá la acción penal contra toda persona que hubiere cometido delitos vinculados a la instauración de formas violentas de acción política hasta el 10 de diciembre de 1983⁴⁴⁰.

O resultado imediato após a entrada em vigor da lei foi inesperado: os tribunais encararam o lapso dado pela lei como acelerador de uma responsabilidade histórica que lhes era incumbida e impulsionaram sua atividade, recebendo denúncias de vítimas e grupos de direitos humanos em uma velocidade acelerada. Isso acarretou um efeito

⁴³⁹Voto do senador Raul Octavio Rabanaque, disponível em: <https://www.hcdn.gob.ar/secparl/dgral_info_parlamentaria/dip/debates/leyes_20001_24000.html>.

Acesso em: 02 out. 2019.

⁴⁴⁰ARGENTINA. Ley n° 23.492 de 23 de dezembro de 1986 (Punto Final). Disponível em: <<http://www.desaparecidos.org/nuncamas/web/document/nacional/ley23492.htm>>. Acesso em: 02 dez. 2014.

bumerangue, provocando um aumento na atividade judicial⁴⁴¹. Contudo, nos primeiros meses de 1987, alguns acontecimentos mudaram o cenário.

Em abril de 1987, o major Ernesto Barreiro, citado para responder acusações de tortura, comunicou a seu superior do Regimento da 14ª Infantaria de Córdoba que não compareceria no tribunal. A resposta do chefe do Exército, Mario Sánchez, no sentido de que seria obrigatório seu comparecimento, desagradou o major, que desencadeou um aquartelamento no clube de oficiais. Chamada a se pronunciar, a Câmara Federal de Córdoba declarou Barreiro rebelde e ordenou sua captura pela Polícia Federal, decisão que desencadeou uma longa crise, na qual o governo declarou que cumpriria a ordem constitucional. Neste mesmo momento, o tenente coronel Aldo Rico, ex-combatente das Malvinas, tomou a escola de infantaria de Campo de Mayo, nos arredores de Buenos Aires, tendo o apoio de 50 capitães que lá estudavam. Rico afirmava que a citação de oficiais era injusta, pois havia lutado contra a “subversão marxista” em uma guerra justa, e que tais medidas visavam destruir as Forças Armadas. Em poucos dias, tinha o apoio de mais de 200 rebeldes. Segundo Malamud Goti

Los rebeldes exigieron el cese de los juicios a militares y la remoción de los generales. Al permitir que algunos de sus subordinados fueran sometidos a juicio, para Rico y sus secuaces, los generales habían traicionado la confianza de sus subalternos. Para esta época, oficiales jóvenes uniformados se reunían en terminales de ómnibus, estaciones de ferrocarril y aeropuertos para despedir a sus camaradas en camino a declarar ante los jueces. En una situación en que el control del gobierno sobre los cuadros militares es aún hoy tema de discusión, Rico se rindió pero solo después de conferenciar personalmente con Alfonsín. A los pocos meses, Rico encabezó un segundo motín que otras unidades militares sofocaron rápidamente⁴⁴².

Para encerrar a situação de instabilidade ocasionada pelas rebeliões dos “carapintadas”, como ficaram conhecidos os militares que se rebelaram contra as medidas⁴⁴³, Alfonsín enviou um novo projeto ao Congresso. Retomando a lógica que pautou inicialmente seu governo, o projeto do Executivo determinou que a divisão de responsabilidades entre os agentes do TDE deveria observar o dever de obediência hierárquica.

Encaminhado ao Congresso em 13 de maio de 1987, o projeto de lei do Executivo tinha como justificativa o reconhecimento de que haviam integrantes das forças de

⁴⁴¹ NINO, op. cit., p. 150.

⁴⁴² GOTI, Jaime Malamud. **Terror y Justicia en la Argentina**: Responsabilidad y democracia después de los juicios al terrorismo de estado. Buenos Aires: Ediciones de la Flor, 2000. p. 42.

⁴⁴³ O termo “carapintadas” vem do uso por parte desses militares, de pinturas de camuflagem no rosto, geralmente usada em zonas de conflitos. Faziam alusão à suas participações na Guerra das Malvinas e demonstravam que, em sua visão, continuavam em guerra contra o inimigo subversivo.

segurança que possuíam autonomia decisória e outros subordinados a um sistema que exigia o aceiteamento indiscriminado as diretivas superiores. A ideia, segundo a exposição de motivos, seria “centrar a responsabilidade naqueles que efetivamente conduziram um sistema ilegal de repressão”.

Analisado pela Câmara dos Deputados em duas sessões realizadas nos dias 15 e 16 do mesmo mês, foi aprovada por 119 votos a 59. O projeto seguiu então para análise do Senado, nas sessões realizadas nos dias 28 e 29 de maio. Novamente os argumentos baseados nos dois demônios esteve presente; como no caso do debate em torno da Lei de Ponto Final, poucos foram os congressistas a se pronunciar de maneira oposta a essa narrativa. Foi o caso do senador Solari Yrigoyen, quem lembrou que a tortura, considerada um crime de lesa humanidade, deveria ser excluída da lei⁴⁴⁴.

Aprovada em ambas as casas, o projeto encaminhado por Alfonsín foi publicado como Lei nº 23.521, e estabeleceu uma presunção absoluta no sentido de que oficiais de médio e baixo escalão haviam atuado seguindo ordens e, em consequência disso, não poderiam ser punidos, como se verifica na leitura de seu artigo 1º:

Art. 1. Se presume sin admitir prueba en contrario que quienes a la fecha de comisión del hecho revistaban como oficiales jefes, oficiales subalternos, suboficiales y personal de tropa de las fuerzas armadas, de seguridad, policiales y penitenciarias, no son punibles por los delitos a que se refiere el art. 10, punto 1 de la ley 23.049 por haber obrado en virtud de obediencia debida.

La misma presunción será aplicada a los oficiales superiores que no hubieran revistado como comandante en jefe, jefe de zona, jefe de subzona o jefe de fuerza de seguridad, policial o penitenciaria si no se resuelve judicialmente, antes de los treinta días de promulgación de esta ley, que tuvieron capacidad decisoria o participaron en la elaboración de las ordenes.

En tales casos se considerara de pleno derecho que las personas mencionadas obraron en estado de coerción bajo subordinación a la autoridad superior y en cumplimiento de órdenes, sin facultad o posibilidad de inspección, oposición o resistencia a ellas en cuanto a su oportunidad y legitimidad⁴⁴⁵.

Apesar da aprovação da Lei de Obediência Devida, outros motins ocorreram. Após a detenção de Aldo Rico pela condução de um segundo levante, ocorrido em 1988, outro líder “carapintada” surgiu como novo porta-voz deste setor inconformado das FFAA: o coronel Mohamed Alí Seineldín. Veterano das Malvinas, estava baseado em um centro de operações no Panamá, de onde saiu para retornar de maneira clandestina à Argentina para comandar uma rebelião no regimento bonaerense de Villa Martelli. A

⁴⁴⁴ Voto do senador Solar Yrigoyen, na 2 Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 1987. Disponível em: <https://www.hcdn.gob.ar/secparl/dgral_info_parlamentaria/dip/debates/leyes_20001_24000.html>. Acesso em: 02 out. 2019.

⁴⁴⁵ ARGENTINA. **Ley nº 23.521 de 04 de junho de 1987** (Obediencia Devida). Disponível em: <<http://www.derechos.org/ddhh/arg/ley/ley23521.txt>>. Acesso em: 02 dez. 2019.

reivindicação era por uma anistia total para os militares, demanda que não foi atendida e terminou com a entrega dele e de seus seguidores apenas um dia após sua eclosão. Apesar de não resultar em uma desordem e rebeldia sistemática nas Forças Armadas, esses episódios comprovaram que os militares ainda tinham poder de pressionar a sociedade e a incipiente democracia argentina.

As leis de Ponto Final e Obediência Devida, que ficaram conhecidas como *leyes de impunidad*, foram recebidas com fortes críticas e indignação por diferentes setores da sociedade, bem como pela comunidade internacional, incluindo organismos de direitos humanos, que acreditavam que o governo de Alfonsín havia traído sua posição original. Para Carlos Nino, a lei apenas reestabeleceu os limites presentes no projeto original de 1983⁴⁴⁶. De acordo com a historiadora Stela Ageitos, a Lei de Obediência Devida violava o artigo 16 da Constituição argentina (pois estabelecia um foro privilegiado em favor de membros das Forças Armadas); desconsiderava, ao prever a presunção absoluta de inocência, que os subalternos poderiam ter resistido ou abandonado a instituição e, por fim, violava tratados internacionais ratificados pelo país, além de ir de encontro ao entendimento estabelecido no julgamento de Nuremberg, momento em que a teoria do cumprimento de ordens foi rechaçada frente à gravidade dos crimes cometidos. Como bem aponta a autora:

Ni siquiera los juristas hitlerianos llegaron a plasmar la “obediencia ciega” que desincrimina al ejecutor del hecho delictivo en la reforma penal alemana ni en toda legislación racista contra judíos y otras minorías. No lograron otorgar impunidad penal mediante un falso concepto de obediencia debida, ya que chocaron con algunas normas prusianas del Código Penal Alemán del año 1872. Es por ello que en el juicio de Nuremberg los responsables de los campos de concentración también fueron juzgados, y en su mayoría condenados, ya que no pudieron ampararse en eximientes de ningún tipo⁴⁴⁷.

Em 22 de outubro de 1987, na causa “Camps”, a Corte Suprema afastou a inconstitucionalidade da Lei de Obediência Devida. Segundo os ministros, a lei expressava claramente a vontade política dos Poderes Executivo e Legislativo de esquecer as consequências penais dos fatos ocorridos no passado⁴⁴⁸.

Com isto, se encerrava a possibilidade de avançar no julgamento penal dos crimes da ditadura. Embora a CONADEP tivesse efetuado um levantamento importante das vítimas e dos mecanismos de desaparecimento e morte de milhares de pessoas, não havia comprovação do destino dado a esses cidadãos. A isso se somava a impossibilidade de se

⁴⁴⁶ NINO, op. cit., p. 157.

⁴⁴⁷ AGEITOS, op. cit., p. 213.

⁴⁴⁸ KRAUT; LORENZETTI, op. cit., p. 97.

discernir a verdade sobre o que lhes havia sucedido, uma vez que a destruição da documentação e o pacto de silêncio das autoridades militares impunham um sério impedimento para encontrar as respostas sobre os corpos daqueles que foram assassinados⁴⁴⁹.

A aprovação das leis, contudo, não evitou a derrocada do governo Alfonsín. A crise econômica herdada da ditadura cobrou seu preço, em conjunto com a instabilidade das decisões acerca das violações a direitos humanos. Entre 1985 e 1987, Alfonsín tentou contornar a crise com o Plano Austral, desenvolvido para deter a inflação através de um choque em várias áreas: congelamento de preços, salários e tarifas de serviços públicos, regulação do câmbio e taxas de juros e a supressão da emissão monetária para equilibrar o déficit fiscal. Como símbolo dessa nova etapa, foi criado o Austral, moeda que substituiu o peso argentino⁴⁵⁰. Embora inicialmente a inflação tenha decrescido, menos de um ano depois a crise retornou, gerando insatisfação social e causando maior instabilidade. Nesse momento, ideias de desregulação da economia (privatizações) começaram a surgir entre membros do governo, mas essas ideias jamais foram concretizadas.

O ano de 1987, portanto, foi decisivo para o governo de Alfonsín. O episódio dos “carapintadas” e o fracasso dos planos econômicos, levaram à derrota do radicalismo nas eleições para o Legislativo naquele ano, aprofundando a crise. Em dezembro de 1988, a hiperinflação atingiu o país de maneira irreversível.

Em janeiro de 1989, ocorreu um episódio que seria fundamental não apenas para a derrocada de Alfonsín, mas também nas medidas tomadas por seu sucessor: a tomada do regimento *La Tablada*, localizado na província de Buenos Aires. Em 23 de janeiro de 1989, Enrique Gorriarán Merlo, ex-dirigente do ERP, liderou um grupo armado de integrantes do *Movimiento Todos pela Patria* (MPT)⁴⁵¹ que ocupou parcialmente o

⁴⁴⁹ YACOBUCCI, Guillermo. J. El juzgamiento de las graves violaciones de los derechos humanos en la Argentina. In: GOMES, Luiz Flavio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Org.). **Crimes da ditadura militar**: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Derechos Humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 27.

⁴⁵⁰ ROMERO, op. cit., p. 290.

⁴⁵¹ *Movimiento Todos pela Patria* (MPT) foi uma organização política que atuou entre os anos de 1986 e 1989, cujo principal dirigente foi Enrique Gorriarán Merlo, e que congregava ex-membros do PRT-ERP, bem como de outras organizações de esquerda e peronistas radiciais. Formado a partir da revista *Entre Todos*, tinha um caráter pluralista, de luta pela via democrática, mas que, posteriormente, seguiu uma ideologia mais revolucionária, o que teria causado rupturas entre seus membros. Para maiores detalhamentos, ver; HILB, Claudia. **La Tablada**: El último acto de la guerrilla setentista. Disponível em: <http://www.elortiba.org/pdf/Claudia_Hilb_-_La_Tablada.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2016.

Regimento de Infantaria Mecanizada n. 3. Após combates com a polícia e o Exército, os guerrilheiros foram rendidos. Como resultado, morreram 32 guerrilheiros, 9 militares e 2 policiais. O episódio, que até hoje gera controvérsias no que diz respeito à suas motivações⁴⁵², causou grande impacto social, reacendendo os debates acerca da violência política dos anos 70 e sedimentando a teoria dos dois demônios. O irreversível desgaste de Alfonsín frente ao contexto político, econômico e social levou à vitória o Partido Justicialista, consagrado nas eleições presidenciais, com a candidatura de Carlos Menem. O primeiro governo democrático após os anos da barbárie militar chegou ao fim antecipadamente, não pela via do golpe, mas pela renúncia de Alfonsín.

A posse do novo presidente, que deveria ocorrer em 10 de dezembro de 1989, foi antecipada em razão de sua renúncia, ocorrida em 9 de julho, e deu início a era menemista, fortemente caracterizada pela aplicação do neoliberalismo econômico⁴⁵³.

2.1.4 OS ANOS MENEM E A DÉCADA DA IMPUNIDADE

Carlos Menem exerceu a Presidência da República entre julho de 1989 e dezembro de 1999, mais de dez anos ininterruptos, um marco inédito na história argentina. Tendo que lidar com os graves efeitos da hiperinflação e o consequente empobrecimento da população, o novo presidente não teve maiores dificuldades para concretizar suas políticas reformistas, já que contava com maioria parlamentar. Apesar da margem confortável de apoio no Legislativo, o novo presidente exerceu seu poder através do uso indiscriminado de decretos e leis parciais em assuntos não concernentes a crise econômica⁴⁵⁴.

⁴⁵² Segundo os integrantes do MPT, a tomada ocorreu para impedir um suposto golpe de Estado planejado pelo então candidato à presidência, Carlos Menem, e pelo coronel Mohamed Ali Seineldín, um dos líderes dos carapintadas. Outra versão seria que a ação do MPT teria sido fruto de uma manobra da inteligência do Exército, possibilitando um acerto de contas com ex-integrantes do ERP, bem como um renascimento da ideia do caráter agressor da guerrilha. O que há de concreto é que a recuperação do quartel por parte da Polícia da Província de Buenos Aires e pelo Exército resultou em torturas e deparecimentos de guerrilheiros. Em 2009, o juiz federal de Morán condenou dois militares acusados de torturas e fuzilamentos, considerando-os crimes de lesa humanidade. Entretanto, a Cámara Federal de San Martín acolheu o recurso dos réus e desclassificou os crimes como de lesa humanidade, fazendo incidir a prescrição. Para maiores detalhamentos, ver; HILB, Claudia. **La Tablada**: El último acto de la guerrilla setentista. Disponível em: <http://www.elortiba.org/pdf/Claudia_Hilb_-_La_Tablada.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2016; BLIXEN, Samuel. **Conversaciones con Gorriaran Merlo**. Treinta años de lucha popular. La Plata: Editorial de la Campana, 1997.

⁴⁵³ ROMERO, op. cit., p. 304.

⁴⁵⁴ Idem, p. 218.

A necessidade social de ordem pública e estabilidade que as reformas propostas nesse novo governo - baseadas na receita genérica elaborada no Consenso de Washington, transmitida pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), pelo Banco Mundial e difundida por economistas e jornalistas, em especial na América Latina - até então rechaçadas por boa parte da população, resultariam toleráveis. Assim, Menem buscou ganhar a confiança do *establishment* econômico, e se afastou do estilo peronista tradicional. Romero explica que:

[...] apartándose de su tradición ideológica y discursiva, dió un giro copernicano, anunció la necesidad de una cirugía mayor sin anestesia, abjuró del “estatismo”, alabó la “apertura”, proclamó la necesidad y la “bondad de las privatizaciones” y se burló de quienes se habían quedado en el 45. También apeló a gestos casi desmedidos: se abrazó con el almirante Rojas, se rodeó de los Alsogaray y confió el Ministerio de Economía a un alto directivo del grupo Bunge y Born, de quien se decía que traía un plan económico salvador⁴⁵⁵.

O resultado foi a privatização massiva de diversas empresas públicas (telecomunicações, aviação, transportes, energia) e a aplicação, pelo ministro da Economia Domingo Cavallo, da *ley de convertibilidad*, que atrelou o valor do peso ao dólar. A dolarização da economia argentina trouxe efeitos positivos a priori, mas cobraria seu preço anos mais tarde⁴⁵⁶.

Dentro da lógica de acordos e do afastamento ideológico do peronismo clássico, a questão das violações a direitos humanos cometidas no período da ditadura também foi atingida. Antes de chegar ao governo, Menem estabeleceu contato com diversos setores militares, inclusive com os “carapintadas”, em especial com Mahomed Alí Seineldín⁴⁵⁷. Foi nesse contexto de mudanças econômicas, crise generalizada e um abandono das pautas ligadas aos direitos humanos, que Menem emitiu um total de dez decretos que concederam indultos a militares e civis que haviam sido condenados ou que estavam sendo julgados por feitos ocorridos durante a ditadura. Assim, os oficiais excluídos da Lei de Obediência Devida e os comandantes das Juntas e membros das organizações guerrilheiras condenados foram indultados⁴⁵⁸.

A partir de 6 de dezembro de 1989, os decretos que perdoavam as penas de condenados e processados foram publicizados. O Decreto 1002 estabeleceu um indulto

⁴⁵⁵ ROMERO, op. cit., p. 307.

⁴⁵⁶ Para maiores detalhes da era Menem, ver ROMERO, Luis Alberto, op. cit., e NOVARO, Marcos, op. cit.

⁴⁵⁷ ROMERO, op. cit., p. 318.

⁴⁵⁸ KRAUT; LOREZENTTI, op. cit., p. 99.

presidencial a 280 pessoas, 216 militares e 64 membros das forças de segurança acusados de violar direitos humanos durante a ditadura⁴⁵⁹. O Decreto 1003, por sua vez, indultou os chefes dos grupos guerrilheiros e militares uruguaios, vinculados à ação no marco da Operação Condor⁴⁶⁰. O Decreto 1004 indultou os participantes das rebeliões militares, os carapintadas, e o Decreto 1005, os comandantes das Juntas Militares condenados pela participação na Guerra das Malvinas. Em 1990, mais seis decretos foram sancionados, dentre eles o Decreto n. 2.741, que indultou os comandantes das Juntas condenados em 1985⁴⁶¹. No total, mais de 1200 pessoas foram perdoadas por Menem.

Segundo o atual ministro da *Corte Suprema de la Nación*, Ricardo Lorenzetti, os indultos implicaram no esvaziamento do Poder Judicial, já que com essa medida o Executivo assumiu uma atividade jurisdicional – os indultos seriam uma faculdade constitucional prevista apenas para condenados, e não para processados – expressamente proibida ao Executivo pela Constituição. Contudo, em 1990, a Corte Suprema decidiu no caso Riveros⁴⁶² e rechaçou o pedido de inconstitucionalidade dos decretos, baseando-se em um argumento técnico, segundo o qual as vítimas e seus familiares careciam de legitimidade para apresentar recurso extraordinário⁴⁶³.

⁴⁵⁹ Importante ressaltar que a anistia significa o esquecimento de certas infrações penais, ou seja, juridicamente, os fatos deixam de existir. Portanto, exclui o crime, rescinde a condenação e extingue totalmente a punibilidade. A anistia pode ser concedida pelo Poder Legislativo e possui caráter de generalidade, não abrangendo pessoas, mas sim fatos. O indulto, por outro lado, extingue apenas a punibilidade, ou seja, não exclui o crime. É concedido após condenação transitada em julgado (ou em alguns casos, a pessoas que estão sendo processadas) e só pode ser concedido pelo Presidente da República. Abrange fatos e pessoas.

⁴⁶⁰ Os militares uruguaios José Nino Gavazzo, Jorge Silveira, Manuel Cordero e Hugo Campos Hermida, acusados de estarem envolvidos em violações aos direitos humanos cometidos no centro de detenção clandestino Automotores Orletti, no bairro portenho de Flores, onde foi mantida sequestrada Maria Claudia Garcia, nora do poeta argentino Juan Gelman. A jovem de 17 anos foi levada grávida para Montevideu, onde deu à luz e desapareceu. Em 2006, o juiz federal argentino Daniel Rafecas declarou nulos esses indultos por inconstitucionalidade (Juiz anula indultos de Menem a militares. *Terra*, São Paulo, 01 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/noticias/0,,OI1085983-EI294,00-Juiz+anula+indultos+de+Menem+a+militares+uruguaios.html>>. Acesso em: 10 jan. 2015).

⁴⁶¹ MIGNONE, Emilio. **Los decretos de indulto**. Disponível em: <http://web.archive.org/web/20020620191418/www.nuncamas.org/document/nacional/indulto_intro.htm>. Acesso em: 27 jan. 2015.

⁴⁶² O general Santiago Omar Riveros, desempenhou diversos cargos durante a ditadura, entre eles Comandante do IV Exército, em Buenos Aires. Era o responsável por centros clandestinos de detenção, como El Campito e o hospital militar Campo de Mayo, onde ocorreram diversos casos de apropriação de bebês de detidas-desaparecidas. Foi um dos indultados pelo Decreto 1002/89. O fallo 13.1392 da Corte Suprema argentina decidiu pela constitucionalidade dos Decretos, atentando unicamente para um argumento técnico: a ilegitimidade das vítimas e seus familiares para apresentar recurso extraordinário. O caso Riveros foi objeto de revisão pela própria Suprema Corte em 2007, como veremos no capítulo 4 deste trabalho.

⁴⁶³ KRAUT; LORENZETTI, op. cit., p. 99-100.

Depois das Leis de Ponto Final, Obediência Devida e dos Indultos “reconciliadores” de Menem, tudo parecia indicar que os anos 1990 seriam os anos da impunidade. Nesse contexto, a dimensão reparatória, via reparações econômicas às vítimas e familiares, foi a única levada a cabo, embora algo fora do previsto tenha contribuído para que o debate não fosse sepultado definitivamente. O primeiro passo das reparações, ainda em 1985, foi que as pessoas demitidas ou impedidas de trabalhar por motivos políticos pudessem voltar a exercer suas funções. Apenas em 1991, as indenizações ganhariam novo corpo, através da Lei nº 24.043, que outorgou benefícios àqueles que haviam estado detidas antes de dezembro de 1983⁴⁶⁴.

Uma importante brecha, contudo, foi responsável por manter o tema no âmbito da justiça. Nenhuma das chamadas leis de impunidade incluíram os delitos de subtração e ocultação de menores, pois a ideia de que se tratava de uma prática sistemática exercida pelo Estado ainda não existia à época do julgamento das Juntas. Essa exceção permitiu que casos de subtração de menores fossem investigados criminalmente. A Lei de Obediência Devida citava os casos excluídos da presunção de obediência:

Art. 2. La presunción establecida en el artículo anterior no será aplicable respecto de los delitos de violación, **sustracción y ocultación de menores o sustitución de su estado civil y apropiación extorsiva de inmuebles**⁴⁶⁵.

A busca pelas crianças e a brecha nas leis se tornaram o motor da atuação da organização *Abuelas de Plaza de Mayo*⁴⁶⁶ e de diversas organizações de direitos humanos. Segundo dados fornecidos pelas *Abuelas*, mais de 500 crianças foram sequestradas junto com seus pais ou nasceram em cativeiro⁴⁶⁷. Durante a década de 90 e início dos anos 2000, a maioria dos casos que chegaram aos tribunais versavam sobre essa matéria.

Nesse contexto, ainda não existia uma legislação sobre desaparecimento forçado, tampouco a figura jurídica da apropriação de menores. No entanto, no Código Penal

⁴⁶⁴ RAUSCHENBERG, Nicholas Dieter Berdaguer. Memória e justificação no processo de justiça transicional argentino: da reconstrução democrática às megacausas (1983-2013). **História Unisinos**, v. 18, n. 3, p. 572-588, set./dez. 2014, p. 579.

⁴⁶⁵ ARGENTINA. **Ley nº 23.521 de 04 de junio de 1987** (Obediencia Debida). Disponível em: <<http://www.derechos.org/ddhh/arg/ley/ley23521.txt>>. Acesso em: 02 dez.2018, grifo nosso.

⁴⁶⁶ A Associação Abuelas de Plaza de Mayo (Avós da Praça de Maio) é uma organização de direitos humanos argentina, que tem como finalidade localizar e restituir a suas famílias legítimas todas as crianças sequestradas/desaparecidas pela última ditadura civil-militar, criando as condições para prevenir o cometimento de crimes de lesa humanidade e obter a penalização correspondente contra todos os responsáveis. É presidida por Estela de Carlotto e tem sua sede central em Buenos Aires.

⁴⁶⁷ KRAUT; LOREZENTTI, op. cit., p. 103.

argentino, já estavam contemplados certos delitos pelos quais os apropriadores são julgados até hoje, como subtração de menores (artigo 146), supressão e suposição de estado civil e de identidade (artigo 139), falsificação ideológica de documento público (artigos 292 e 293) e retenção de um menor de 10 anos (artigo 142). O debate público e jurídico e os reiterados processos criaram uma jurisprudência importante em torno do tema⁴⁶⁸.

Simultaneamente com o processo de ex-militares por subtração, ocultação e substituição da identidade civil de menores, o Estado começou a compilar informações sobre bebês nascidos em centros clandestinos de detenção que foram apropriados ou dados a adoção ao pessoal das Forças Armadas ou seus conhecidos. Nesse contexto de luta das organizações de direitos humanos, em 1992 foi criada a Comissão Nacional pelo Direito a Identidade.⁴⁶⁹

Entretanto, o retorno dessas crianças a suas famílias biológicas está cercado de vários problemas. Algumas dessas crianças (hoje adultos) não querem expor a família que os adotou (muitas vezes sofrem chantagem emocional e afetiva dos mesmos) e por isso, não procuram informações e muitos se negam a realizar os exames, mesmo quando há evidências de seu sequestro. O conflito entre o direito individual a intimidade e o direito coletivo a verdade gerou – e ainda gera – muita discussão.

Nesse contexto turbulento dos anos 90, e em virtude do debate suscitado em torno da questão do sequestro dos menores, surgiu um fato importante que possibilita entender como, apesar das leis de impunidade e dos indultos, a luta pela justiça não desapareceu na Argentina. Se trata dos chamados Julgamentos pela Verdade (*Juicios por la Verdad*), cujo objeto consiste no esclarecimento dos desaparecimentos forçados durante a ditadura. De acordo com Hernán Schapiro, a novidade desses Juicios consiste que eles se esgotavam na averiguação dos fatos, sem a imposição de penas para os responsáveis, limite imposto pelas leis e indultos. Se tratavam de processos formalmente penais, mas esvaziados de caráter punitivo⁴⁷⁰.

Toda a investigação acerca dos desaparecidos, desde o retorno da democracia, havia sido feita a partir de relatos de quem procurava provar a existência de um plano sistemático de extermínio. Esses relatos ora eram negados, ora eram justificados com

⁴⁶⁸ RAUSCHENBERGER, op. cit., p. 578.

⁴⁶⁹ KRAUT; LOREZENTTI, op. cit., p. 105.

⁴⁷⁰ SCHAPIRO, Hernán I. Surgimiento de los Juicios por la Verdad en la Argentina de los noventa. **El Vuelo de Ícaro**, v. 2-3, p. 359.

arrogância pelos militares, até que em 1994, o ex-repressor Adolfo Scilingo procurou a justiça para denunciar uma série de práticas criminosas cometidas por ele e seus ex-colegas. As práticas relatadas por Scilingo consistiam no sequestro, tortura e no método dos voos da morte, a ocultação de cadáveres lançados ao mar desde aviões das Forças Armadas. Até então, as únicas versões conhecidas eram de testemunhas (outros detidos que conviviam com os rumores da realização dos voos e o constante desaparecimento de colegas de cárcere, no que era chamado então de “translados”). A importância do relato de Scilingo (publicado em entrevista concedida ao jornalista Horácio Verbitsky⁴⁷¹) é que, pela primeira vez, um militar confirmou todas as informações relatadas no *Nunca Más* e em todas as denúncias feitas ao longo dos anos⁴⁷².

Segundo Shapiro, a permanência ininterrupta da luta dos organismos de direitos humanos, dos familiares das vítimas e dos sobreviventes explica o surgimento dessa via alternativa⁴⁷³. Concomitantemente, o impacto que produziu o fenômeno da internacionalização e do exercício do poder jurisdicional universal, especialmente em decorrência da atuação do juiz espanhol Baltasar Garzón (que invocou a jurisdição universal para investigar casos de cidadãos espanhóis desaparecidos durante as ditaduras latino-americanas)⁴⁷⁴, possibilitou a retomada da temática, mesmo que com limitações.

A Argentina, portanto, enfrentou um caminho tortuoso desde o final da ditadura civil-militar. Ao mesmo tempo em que se fizeram avanços importantes, como os julgamentos das Juntas e o informe da CONADEP, existiram retrocessos e limites, como as leis acima citadas e os indultos. As organizações de direitos humanos permaneciam na luta contra a impunidade, atuando dentro dos limites impostos pelas leis de impunidade (como no caso citado dos processos de subtração de crianças) e na constante denúncia dos crimes perpetrados pela ditadura. A mudança paradigmática desse quadro, contudo, só viria no início dos anos 2000.

⁴⁷¹ VERBITSKY, Horácio. *El Vuelo*. Buenos Aires: Planeta, 1995.

⁴⁷² RAUSCHENBERGER, op. cit., p. 580-581.

⁴⁷³ SCHAPIRO, op. cit., p. 387.

⁴⁷⁴ Scilingo atualmente está cumprindo pena na Espanha, onde foi condenado por delitos de lesa humanidade. Inicialmente condenado a 640 anos de prisão, teve sua pena aumentada em 2007, pelo Tribunal Supremo Español, a 1084 anos. Em janeiro de 2020, foi liberado para cumprir a pena em um centro comunitário, beneficiado por um artigo do Regimento Penitenciário espanhol, após 22 anos de pena privativa de liberdade. INFOBAE. El ex represor Adolfo Scilingo dejó la cárcel en España tras 22 años. Disponível em: <<https://www.infobae.com/politica/2020/01/17/el-ex-represor-adolfo-scilingo-dejo-la-carcel-en-espana-tras-22-anos/>>. Acesso em 14 jun. 2020.

2.2 CAMINHOS PARA A TRANSIÇÃO URUGUAIA: O PACTO NAVAL E O GOVERNO SANGUINETTI

A história do golpe de 27 de junho de 1973 e a ditadura que se seguiu colocam o Uruguai num ponto divergente de seus vizinhos, já que foi o presidente eleito, Juan María Bordaberry quem derrubou a sólida tradição democrática vigente no país. Entretanto, o retorno à democracia em 1985 se assemelhou em muitos aspectos com as demais experiências do Cone Sul, no sentido de que se tratou de uma transição pactuada entre militares e setores da sociedade civil, concretizada em 1984 no Pacto del Club Naval⁴⁷⁵.

Segundo Álvaro de Giorgi, a transição foi cercada de um conjunto de valores e ideias que se tornaram hegemônicos com o passar do tempo. O dogma central dessa visão parte da ideia segundo a qual a democracia não seria apenas um regime político para os uruguaios, mas um estilo de vida presente em todas as facetas da vida coletiva. Como bem aponta o autor:

Según esta cosmovisión tal espíritu se hizo presente en 1980 cuando se les dijo NO a los militares en el plebiscito: volvió a estar presente dos años después cuando la realización e elecciones internas de los partidos tradicionales; fue el que inspiró la convocatoria al Acto del Obelisco de noviembre de 1983; hizo posible el acuerdo del Club Naval en el que pudo concretarse una fórmula de salida negociada, apostando al diálogo y la tolerancia; se expresó con igual fervor durante la realización de las primeras elecciones nacionales luego de doce años. Cada uno de estos actos, ligados entre sí, son considerados como la demostración de la plena vigencia y fortaleza del “verdadero sentir democrático del país”, que pudo ir expresándose y afirmándose paulatinamente en un largo y sinuoso proceso no exento de contradicciones que costó mucho sacrificio⁴⁷⁶.

O processo de transição teve início com o Plebiscito de 1980, momento em que os militares submeteram à consulta popular um projeto de Constituição. O objetivo das Forças Armadas era consolidar um sistema com características democráticas, controlado pelos militares, o que caracteriza uma espécie de poder tutelar, e que os historiadores Caetano e Rilla caracterizam como a tentativa de instaurar uma “ditadura transicional”. O plano político de “prudente abertura” previa algum tipo de reativação dos partidos tradicionais, que deviam ser depurados antes, em uma fase de ajuste em seus aspectos

⁴⁷⁵ O Pacto Naval foi um acordo firmado em 3 de agosto de 1984 entre os militares e os representantes dos partidos Colorado, Frente Ampla e Unión Cívica. O acordo estabeleceu que as eleições nacionais seriam realizadas no último domingo de 1984 e que o novo presidente assumiria em 1º de março de 1985.

⁴⁷⁶ DE GIORGI, Álvaro. Las defensas blanca y colorada de la ley: entre el mal menor y el “broche de oro” de la “restauración modelo”. In: **Ley de Caducidad un tema inconcluso**. Momentos, actores y argumentos (1986-2013). MARCHESI, Aldo (organizador). Montevideo: Trilce, 2013. p. 19.

programáticos e estruturais. Foi dentro dessa lógica que, em 1978, a Corte Eleitoral elaborou um anteprojeto de Estatuto dos Partidos Políticos, no qual se reconhecia seu caráter de intermediário entre a sociedade civil e o Estado⁴⁷⁷.

A realização do plebiscito para ratificação popular do projeto de Constituição foi estabelecida pelo Ato Institucional n. 10⁴⁷⁸. O objetivo desta nova Carta Fundamental era legitimar práticas que eram rotineiras desde o golpe em 1973, mas que consistiam evidentes violações constitucionais. Entre os vários dispositivos elaborados pelo governo ditatorial estava a legalização de batidas noturnas; a exclusividade da regulamentação do direito de greve por parte do Executivo; a suspensão de estabilidade dos funcionários públicos; o reconhecimento da competência das Forças Armadas em matéria de segurança nacional; a institucionalização do COSENA; a criação de um Tribunal de Controle Político, entre outros⁴⁷⁹. Uma das modificações mais importantes era a participação das Forças Armadas no Poder Executivo:

Este principio aparecía en varios artículos del proyecto y consagraba, en definitiva, el poder ilimitado de las FF.AA en un sinnúmero de actividades del sistema político y del Estado. A su vez, el Consejo de Seguridad Nacional aparecía como el organismo asesor del Poder Ejecutivo, en lo relativo a la seguridad nacional (que prácticamente cubría la totalidad de las actividades del país⁴⁸⁰.

A campanha plebiscitária foi desigual, já que o governo e sua campanha pelo *Sí* possuíam o aparato estatal e condições de fazer uma campanha agressiva. A oposição, que estava proibida de se manifestar publicamente desde 1973, soube aproveitar a ocasião para se manifestar, após tanto tempo silenciada, e apesar das limitações, atingiu a maioria da população com sua mensagem. Apesar da evidente desvantagem, o projeto de reforma constitucional foi rejeitado por 57,2% dos uruguaios em 30 de novembro de 1980. A historiografia especula os motivos que levaram a ditadura a utilizar-se do mecanismo de consulta popular quando poderiam impor as modificações de maneira autoritária, e uma das hipóteses é que a derrota jamais foi encarada como uma possibilidade, pois as Forças Armadas acreditavam no poder de sua auto propaganda e menosprezavam a capacidade de articulação e resistência de grande parte da população⁴⁸¹.

⁴⁷⁷ CAETENO; RILLA, op. cit., p. 70.

⁴⁷⁸ URUGUAI. **Ato Institucional n. 10, de 14 de novembro de 1980**. Disponível em: <<https://www.impco.com.uy/bases/decreto-constitucional/10-1980/1>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

⁴⁷⁹ PADRÓS, op. cit., p. 395.

⁴⁸⁰ SERPAJ, op. cit., p. 99.

⁴⁸¹ BARBOZA, op. cit., p. 50.

Na noite do dia 30 de novembro, o ministro do Interior, general Manuel J Nuñez, anunciou em cadeia de rádio e TV a suspensão de toda atividade política, tornando evidente a péssima recepção que o resultado do plebiscito causou nos militares. Os fatos desencadeados após a derrota foram determinantes para o rumo do processo de abertura, pois um novo plano político foi elaborado, frente a necessidade de reconhecer as razões do fracasso plebiscitário. De acordo com Caetano e Rilla:

En efecto, se proponía un proceso que otra vez apuntaba al consenso de la sociedad civil; pero en esta instancia, el gobierno buscaría la mediación de los partidos políticos. De allí en más, la marcha de los acontecimientos comenzó a depender, en buena medida, no solo de las definiciones de los militares sino también del juego de tensiones entre estos y la sociedad civil, rearticulada en torno a sus elites partidarias y sociales. De la mano del fracaso, quedaba demostrado para los militares uruguayos que no era posible tarea política alguna sin la mediación civil encarnada en los partidos políticos. En ese marco, las proscripciones cada vez más parecían una pésima inversión⁴⁸².

O resultado da consulta popular fez com que alguns setores do regime reconhecessem a necessidade de incluir os partidos políticos nas negociações. Embora apresentasse um quadro de divergências internas, o Partido Nacional teve como principal núcleo o setor ligado à liderança de Wilson Ferreira Aldunate, que, embora exilado, começou a fomentar as alianças que auxiliariam seu retorno ao país. O Partido Colorado, por sua vez, estava mais próximo ao projeto de transição gradual da ditadura, e a Frente Ampla (e a esquerda em geral) permanecia proscrita, seus integrantes presos, exilados ou ostracizados da vida pública, sendo desconsiderados como atores políticos pelos militares neste primeiro momento.

Seguindo o padrão estabelecido desde 1976, o governo militar continuou usando os atos institucionais como mecanismo de legitimidade dos novos rumos políticos. De acordo com Barboza, os Atos Institucionais n. 11 a 20, decretados entre julho de 1981 e outubro de 1984, caracterizaram uma segunda etapa da atuação legislativa da ditadura, na qual se verifica um abandono gradual da tentativa de institucionalizar a democracia tutelada, que era o objetivo do projeto constitucional. Assim:

[...] una vez superado el shock de a derrota en las urnas, de llevar a cabo una retirada ordenada, que dejara a las FFAA lo mejor paradas posibles al momento de abandonar el poder. Por tanto, se va a cambiar la forma de presentar los AI en esta segunda etapa: en adelante, se van a integrar los mismos a un relato de la evolución de la situación política, sin la cual el análisis de los mismos carece de sentido⁴⁸³.

⁴⁸² CAETANO; RILLA, op. cit., p. 93/94.

⁴⁸³ BARBOZA, op. cit., p. 48.

Fundamental para compreender o início da transição em uma dimensão concreta, foi o Ato Institucional n. 11, aprovado em julho de 1981, que definiu as metas políticas do governo e os prazos a serem cumpridos. A realização da eleição de um novo presidente pelo *Consejo de la Nación*, cujo mandato duraria até 1 de março de 1985, acabou fixando um prazo de três anos para a transição do poder dos militares para os civis. A ampliação das competências do *Consejo de Estado*, que passou a atuar nas áreas anteriormente de alçada do Parlamento, e a posterior designação do general Gregório Álvarez, que gerou conflito interno nas Forças Armadas, vieram em um quadro de discordância interna das FFAA. Apesar dos embates internos, as proscricções políticas começaram a ser lentamente anuladas⁴⁸⁴.

Outro importante ponto de inflexão ocorrido nesse contexto diz respeito ao Poder Judiciário. O Ato Institucional n. 12 de novembro de 1981, apagou os efeitos do Ato Institucional n. 8 e reestabeleceu o entendimento da necessidade da existência de um Judiciário independente e autônomo. De acordo com as justificativas presentes nesse ato normativo:

III) [...] en este ordenamiento institucional, la función del Poder Ejecutivo no puede ser otra que la específica de su esencia, esto es, la de crear, sostener, administrar y mejorar la infraestructura material y funcional que haga posible y facilite el ejercicio de la función de juzgar y hacer ejecutar lo juzgado, así como la de garantizar y salvaguardar la independencia del Poder Judicial, dentro del régimen clásico de separación, interconexión y equilibrio dinámico de los tres Poderes constitucionales⁴⁸⁵.

A retomada do status de poder republicano do Judiciário permaneceu com sérias restrições, uma vez que os integrantes da Suprema Corte passaram a ser nomeados pelo *Consejo de la Nación*, uma manobra feita para manter o controle do Executivo na ingerência de assuntos jurisdicionais. Assim, os magistrados uruguaios pouco ou nada acrescentaram nesse período transicional, recuperado seu poder e margem de atuação somente após a retomada da democracia.

O ano de 1982 foi decisivo no rumo da transição uruguaia. Segundo Caetano e Rilla, com exceção das classes financeiras ligadas à especulação, os demais grupos da burguesia passaram a retirar seu apoio à ditadura, de forma clara ou mediante o silêncio. Em janeiro daquele ano, por exemplo, a *Cámara de Industria* emitiu fortes críticas à

⁴⁸⁴ BARBOZA, op. cit., p. 51.

⁴⁸⁵ URUGUAI. **Ato Institucional n. 12, de 16 de novembro de 1981**. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/decretos-constitucionales-originales/12-1981/1>>. Acesso em: 01 set. 2019.

política econômica do regime e os movimentos sindical e estudantil começaram a se reorganizar. O SERPAJ e organismos de familiares, como as Madres de presos políticos, passaram a ocupar um protagonismo no que diz respeito à cobrança sobre as violações a direitos humanos⁴⁸⁶. A Lei Orgânica dos Partidos Políticos, aprovada em junho, legalizou os partidos tradicionais e manteve a exclusão da esquerda, em especial a Frente Ampla. As eleições internas dos partidos foram realizadas em novembro, momento que consistiu em um segundo revês à ditadura, já que os setores opositores foram vitoriosos no pleito.

Um ano depois, em 1983 tiveram início as negociações que ficaram conhecidas como Parque Hotel. As tentativas de consenso foram derrotadas, em razão da falta de entendimento entre os delegados dos partidos e os militares, que ainda tentavam impor restrições, como a de incorporar juízes militares à justiça civil⁴⁸⁷. Em 27 de novembro, ocorreu um ato multitudinário com todos os partidos (incluindo a Frente Ampla), no *Acto del Obelisco*, que reuniu cerca de 400 mil pessoas e marcou o retorno da população como ator político nas ruas do país. Vendo que perdiam cada vez mais o controle social, a ditadura continuou utilizando os Atos Institucionais para tentar restringir a oposição que crescia⁴⁸⁸.

A prisão e morte decorrente de tortura do médico Vladimir Roslik, na cidade de San Javier, em abril de 1984, foi um claro sinal de que o aparato repressivo da ditadura persistia. A insistência pelo retorno de Ferreira Aldunate e sua prisão em junho, entre outros acontecimentos, foram importantes para demonstrar que os militares não estavam dispostos a ceder o poder de maneira descontrolada. O Partido Nacional se retirou das negociações em decorrência da prisão de seu principal líder, dando lugar à Frente Ampla, excluída até então, mas que passou a exercer importante papel na fase final do período transitório.

As negociações realizadas a partir de agosto ocorreram no Club Naval, e culminaram na promulgação do Ato Institucional n. 19, que foi a expressão jurídica do acordo que ficou conhecido como *Pacto del Club Naval*. A partir desse momento, o AI-1 foi derogado e foram estabelecidas normas constitucionais transitórias, que

⁴⁸⁶ CAETANO; RILLA, op. cit., p. 98/99.

⁴⁸⁷ DE GIORGI, Ana Laura. El Frente Amplio y su laberinto. La izquierda uruguaya frente a la ley de caducidad. In: MARCHESI, Aldo (organizador). **Ley de Caducidad un tema inconcluso**. Momentos, actores y argumentos (1986-2013). Montevideo: Trilce, 2013. p. 65.

⁴⁸⁸ O Ato Institucional n. 14, de agosto de 1983, estabeleceu proibições para o exercício da atividade política, o que restringiu a realização de comícios, reuniões e outras atuações não só dos partidos, mas de organizações sociais.

determinaram a realização de eleições para presidente, deputados, senadores, prefeitos e outros cargos legislativos locais, que ocorreram no dia 25 de novembro daquele ano⁴⁸⁹. Ao contemplar as Forças Armadas como um assessor do Executivo e dar continuidade a figuras como o estado de insurreição (figura similar as MPS), o acordo realizado no Club Naval evidenciou que apenas uma das partes mantinha a capacidade coercitiva e o controle político efetivo naquele contexto⁴⁹⁰.

Como veremos, o acordo do Club Naval foi cercado de dissidências e contestações. Segundo Ferreira Aldunate, o objetivo deste pacto era abrir o caminho para o que ele denominava “fórmula Sanguinetti”, um plano que visava concretizar a eleição do candidato do Partido Colorado. A Frente Ampla, liderada por Liber Seregni, encontrou no Pacto uma maneira de sobreviver no jogo político, posição que iria ser cobrada tempos depois. Como bem argumentam Caetano e Rilla:

Si fue pacto, es razonable pensar que no resultaron de él asimetrías muy visibles: si comparamos la exigencia militar del Parque Hotel con la del Club Naval, los efectos de este último sugieren un retroceso evidente de las Fuerzas Armadas. Pero si se observa la cuestión en la perspectiva de su salida, el resultado parece algo distinto. El retiro ordenado y sin pavores fue posible en la medida que lograron – ha sostenido Luis E González – cancelar la real chance electoral de Wilson Ferreira y reservarse un tiempo prudencial de autonomía corporativa que evitara las sorpresas del revisionismo⁴⁹¹.

As versões e os discursos em torno do Pacto del Club Naval marcaram o cenário político uruguaio nos anos que se seguiriam, e foram essenciais nos rumos que o primeiro governo democrático tomou no que diz respeito a anistia dos crimes cometidos pelos militares, como veremos.

2.2.1 LEI DE ANISTIA, LEI DE CADUCIDAD, REFERENDO E DEBATES SOBRE IMPUNIDADE

Utilizando como lema o slogan “*un cambio en paz*”, que fortalecia o discurso do Partido Colorado como a alternativa mais moderada e conciliatória, Sanguinetti venceu as eleições de novembro de 1984. Para aqueles que defendiam o prisma segundo o qual a democracia seria parte intrínseca da sociedade uruguaia, a transição se concretizou como amplamente exitosa, realizada sem derramamentos de sangue e sem ceder a

⁴⁸⁹ URUGUAI. **Ato Institucional n. 19, de 21 de agosto de 1984**. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/decreto-constitucional/19-1984/1>>. Acesso em: 01 set. 2019.

⁴⁹⁰ CAETANO; RILLA, op. cit., p. 123.

⁴⁹¹ Ibid, p. 151.

pretensões tutelares dos militares. Essa restauração foi amplamente defendida pelo então senador colorado Jorge Battle, dando origem a uma corrente nomeada *batllismo*:

El día de hoy es el broche de oro que el pueblo le ha dado al proceso que se inició en el plebiscito constitucional de 1980 [...] el Uruguay vive uno de los momentos de mayor gloria y de expresión más serena y firme de sus tradiciones de libertad⁴⁹².

As primeiras medidas do governo consistiram em legalizar instituições de esquerda que continuavam proscritas, como o Partido Comunista, a CNT, El Galpón, entre outros. Importante também foi a anulação de processos que corriam na justiça militar e a restituição de foro a figuras políticas como Wilson Ferrera Aldunate, Líber Seregni e Victor Licandro⁴⁹³.

A principal questão a ser enfrentada pelo Executivo nos primeiros dias de governo dizia respeito aos mais de 300 presos políticos que permaneciam em condições precárias. No mesmo dia da posse, em 1º de março de 1985, Sanguinetti enviou ao Parlamento o projeto denominado *Ley de Pacificación Nacional*. Em seu discurso, assim se manifestou:

Dentro de pocos instantes enviaré a este Parlamento un proyecto de ley que hemos titulado "de Pacificación Nacional", en el que se incluye la ratificación de la Convención de San José de Costa Rica sobre Derechos Humanos, en el que reconocemos la internacionalidad de los derechos humanos y la jurisdicción inter- nacional al respecto, en el que hacemos una propuesta sobre una amnistía que entendemos debe ser tan generosa como necesaria para el país, en el que proponemos algunas modificaciones del Derecho Penal Común, y en el que proponemos la creación de la Comisión del Reencuentro y de la Repatriación, para que se dedique a ese tema tan vital para todo el reencuentro de la familia uruguaya.

Podremos tener diferencias de matices, pero no es esta la ocasión ni el momento para discutirlos. Simplemente digo que esa. es una expresión honesta de nuestra voluntad de pacificación y de nuestra convicción de que el país: precisa una amnistía. Ella tendrá que negar hasta donde, en definitiva, decidamos que debe llegar, pero debe ser rápida y oportuna para que cumpla su efecto pacificador; y, fundamentalmente, siendo un problema ético de la sociedad, no debe ser el objeto de la explotación política ni de la especulación política de nadie, porque siempre, necesariamente, en estas cosas, puede surgir esa tentación y todos, por igual, debemos preservarnos de ella para encontrar, con espíritu fraterno, un camino de solidaridad que a todos nos reencuentre que sea el primer paso, el primer mojón, el primer momento de un Uruguay reencontrado, en el cual el pueblo empiece a sentir vibrar en su ser la unidad nacional a través de la unidad de sus dirigentes, en la discusión, en la controversia, pero también en la búsqueda de la solución inteligente que sume todos nuestros esfuerzos⁴⁹⁴.

⁴⁹² Citado em DE GIORGI, Alvaro, p. 19.

⁴⁹³ DE GIORGI, Alvaro, op. cit., p. 23.

⁴⁹⁴ PARLAMENTO DEL URUGUAY. **Documentos y Leyes**. Diarios de Sesiones. 2 Sesión Ordinaria del 1 de marzo de 1985. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/19850301A0002_SSN1020100.html>. Acesso em: 10 jul. 2019.

O projeto apresentado por Sanguinetti não previa uma anistia geral e irrestrita, mas sim uma que ele denominou “ampla e generosa”, pois excluía os condenados por homicídio consumado e outros “crimes de sangue”. A problemática dessa decisão decorre do fato de que essa atitude ratificava as sentenças proferidas pela justiça militar, ignorando as limitações do judiciário, sua conivência com a repressão e a aceitação tácita da tortura como mecanismo de “interrogatório”.

Em resposta ao projeto encaminhado pelo Executivo, em 5 de março, representantes da Frente Ampla, do Partido Nacional e a corrente *batllista* do Partido Colorado apresentaram conjuntamente na Câmara dos Deputados um projeto denominado *Amnistia General e Irrestricta*, que tinha como objetivo a libertação imediata de todos os presos, incluindo aqueles condenados por homicídio, e que foi aprovado por 54 votos a favor e 45 contra. Ao ingressar no Senado no dia seguinte, contudo, essa maioria se diluiu e uma nova rodada de debates teve início.

Em 6 de março, foi criada uma Comissão no Senado composta por representantes dos três partidos políticos⁴⁹⁵ e da Ministra da Educação e Cultura (e interina da Justiça), Adela Reta, representando o Executivo. Em 7 de março, foi apresentado à *Asemblea General* um projeto substitutivo que, em tese, representava um acordo que agregava partes do texto apresentado por Sanguinetti e aquele aprovado dois dias antes pelos deputados. Os debates que se seguiram não foram pacíficos: a Frente Ampla insistiu em levar à votação a anistia geral e irrestrita, como aprovada na Câmara dos Deputados, em oposição ao posicionamento do Executivo de excluir os condenados e/ou processados por “delitos de sangue”. Embora o projeto híbrido tenha apontado para uma solução que consistia na liberação imediata desses cidadãos, seguida de acompanhamento judicial e revisão das sentenças pelo Tribunal de Apelações, a decisão final do partido foi de manter posicionamento contrário ao que considerava uma anistia restrita⁴⁹⁶. Durante os debates, o senador Germán Araújo, um dos mais combativos da Frente Ampla, assim se pronunciou:

⁴⁹⁵ Senadores Cigliutu e Cersósimo pelo Partido Colorado, senadores Aguirre e Tourné, pelo Partido Nacional e senadores Batalla e Araújo, pela Frente Ampla.

⁴⁹⁶ A Frente Ampla apresentou um projeto de anistia geral e irrestrita logo no primeiro dia de funcionamento do Parlamento eleito pelo voto, ocorrida em 15 de fevereiro de 1985, que incluía uma lista de presos que seriam beneficiados com a anistia. Cinco dias depois, em 20 de fevereiro, o Partido Nacional apresentou seu próprio documento e em 5 de março, a bancada de senadores da Unión Colorada y Batllista também apresentou um projeto, o único dentre todos que não excluiu explicitamente a anistia a agentes do estado. Todos os projetos estão disponíveis no *Diario de Sesiones da 7 Sesión Ordinaria Extraordinaria*. Importante salientar que nos debates que seguiram a votação final, a questão da “paternidade”(sic) da anistia foi objeto de discussões dos senadores de todos os partidos.

No podemos entender por que, a esta altura de los acontecimientos, estamos dando la amnistía a una cantidad de inocentes que no necesitan de ella porque el primero de marzo tendríamos que haber ido a sacarlos de las cárceles y pedirles perdón, porque están presos por el delito de pensar y no por una razón valedera. A ellos les otorgamos la amnistía y se la negamos a quienes realmente deberían ser amparados por este instituto. Eso es lo que se está haciendo al votar, y nosotros no podemos consagrarlo con nuestra mano en alto.

¿Que se ha empleado la violencia? Si, se ha empleado, pero no sabemos si lo han hecho estos hombres. Como bien señalaba el señor senador Pozzolo en el día de ayer, muchos hombres acusados de delitos comunes aceptaron una culpa porque, en este país, los presos saben que bajo la dictadura lo que sirve es – recordando el título de un programa de televisión – “el cante y gane”. Si cantan ganan y no se les tortura más [...] Si votamos este inciso segundo – que no hemos votado – estaríamos aceptando la confesión que la tortura extrajo⁴⁹⁷.

Após debates que se estenderam até a madrugada, no dia 8 de março foi aprovada a *Ley n. 15.737*, que ficou conhecida como *Ley de Amnistía*, uma mescla do projeto apresentado por Sanguinetti e da anistia geral e irrestrita defendida pela Frente Ampla e alguns setores dos demais partidos. Assim estabeleceu o texto legal:

Artículo 1º.- Decrétase la amnistía de todos los delitos políticos, comunes y militares conexos con éstos, cometidos a partir del 1º de enero de 1962.

Respecto a los autores y coautores de delitos de homicidio intencional consumados, la amnistía sólo operará a los fines de habilitar la revisión de las sentencias en los términos previstos en el artículo 9º de esta ley.

Artículo 2º.- A los efectos de esta ley se consideran delitos políticos, los cometidos por móviles directa o indirectamente políticos, y delitos comunes y militares conexos con delitos políticos los que participan de la misma finalidad de éstos o se cometieron para facilitarlos, prepararlos, consumarlos, agravar sus efectos o impedir su punición.

También se consideran delitos conexos todos aquellos que concurren de cualquier manera (reiteración real, reiteración formal o concurrencia fuera de la reiteración) con los delitos políticos⁴⁹⁸.

O oitavo artigo da Lei determinou que o Supremo Tribunal Militar deveria enviar à Suprema Corte, em um prazo de 48 horas, uma lista dos presos, o lugar em que estavam detidos e os respectivos crimes dos quais foram acusados ou condenados. Estes nomes apontados deveriam ser liberados imediatamente. A exceção, como dito, foi direcionada

⁴⁹⁷ PARLAMENTO DEL URUGUAY. **Documentos y Leyes**. Diarios de Sesiones. *7 Sesión Ordinaria Extraordinaria*, del 7 de marzo de 1985. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/19850301A0002_SSN1020100.html>. Acesso em: 10 jul. 2019.

⁴⁹⁸ Importante destacar que os artigos 15 e 16 aprovaram a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), e reconheceram a competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana. URUGUAY. **Ley n. 15.737 (Ley de Amnistía)**, de 08 de marzo de 1985. Disponível em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp6684621.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

aos autores e coautores de homicídio intencional consumado, que ficariam a disposição até que seus processos fossem enviados aos Tribunais de Apelação, que teriam 120 dias para analisar as provas e ditar nova sentença. Sobre esse contexto, explica Álvaro de Giorgi:

La Ley de Amnistía n. 15.737 dispuso la amnistía de presos políticos que no habían integrado organizaciones armadas y de quienes habiéndolas integrado no habían cometido “homicidio intencional consumado en carácter de autor o coautor”. Para quienes si integraban esta ultima categoría – denominada en el lenguaje político como los autores o coautores de delitos de sangre – la ley estipuló el pasaje a revisión de sus causas a la justicia civil ordinaria para que esta se expidiera a los ciento veinte días si debían ser amnistiados o confirmada la condena que había sido dictaminada por la justicia militar. De todos modos, su liberación no dependía de esto último porque se dispuso la conmutación de la pena (lo que no quiere decir que se amnistiara) puesto que se consideró que el castigo establecido por el régimen militar a este tipo de prisioneros había sido severísimo, computando-se tres días de cárcel para cada uno cumplido⁴⁹⁹.

Com exceção do projeto apresentado por Sanguinetti em 1 de março, os debates acerca dos demais textos diziam respeito exclusivamente a anistia a presos políticos, ou seja, cidadãos processados ou condenados por delitos considerados políticos e conexos a estes. Apesar da similaridade do texto com a lei brasileira (inclusive na previsão da anistia a “crimes conexos a crimes políticos”), tanto o texto final como as discussões que antecederam a votação pela *Asemblea General*⁵⁰⁰ deixam claro que, para os parlamentares uruguaios, a possibilidade de estender a anistia a agentes do estado acusados de violações a direitos humanos estava fora de cogitação. De fato, o texto efetivamente aprovado foi explícito ao excluir funcionários das forças de segurança:

Artículo 5º.- Quedan excluidos de la amnistía los delitos cometidos por funcionarios policiales o militares, equiparados o asimilados, que fueran autores, coautores o cómplices de tratamientos inhumanos, crueles o degradantes o de la detención de personas luego desaparecidas, y por quienes hubieren encubierto cualquiera de dichas conductas.

Esta exclusión se extiende asimismo a todos los delitos cometidos aun por móviles políticos, por personas que hubieren actuado amparadas por el poder del Estado en cualquier forma o desde cargos de gobierno⁵⁰¹.

⁴⁹⁹ DE GIORGI, Alvaro, op. cit., p. 22.

⁵⁰⁰As atas das sessões do Parlamento uruguaió encontram-se disponíveis no site <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes>. No caso da 7 *Sesión Ordinaria Extraordinaria*, o documento reúne o texto integral de todos os projetos apresentados, com suas exposições de motivos, os debates ocorridos entre os senadores e a posterior aprovação do que seria a Ley n. 15.737. Destaco que ao final, a decisão da Casa foi por votar não o projeto em seu conjunto, mas sim artigo por artigo, e o mencionado artigo 5 não foi objeto de nenhum tipo de discussão, sendo aprovado por 26 votos (de 29).

⁵⁰¹URUGUAI. **Ley n. 15.737 (Ley de Amnistía)**, de 08 de marzo de 1985. Disponível em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp6684621.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

Ainda em 1985, dois projetos foram apresentados no Senado, que tinham como objetivo a criação de regras internas para investigar violações a direitos humanos, e internalizar na legislação nacional a figura dos crimes de lesa humanidade. O caminho que era trilhado neste primeiro ano da renovada democracia uruguaia parecia destinado a se distanciar da lógica de Brasil e Chile, se aproximando às escolhas de seu vizinho rio-platense, que optou pelo julgamento dos comandantes das Juntas Militares naquele mesmo ano. A exposição de motivos de um destes projetos, apresentado em 12 de dezembro de 1985, deixava claro essa intenção de assegurar a luta contra a impunidade:

Restablecida la Democracia en el Uruguay, nuestro país no puede quedar al margen de esa tendencia predominante en la comunidad internacional, dirigida a asegurar el enjuiciamiento y castigo de los responsables de la autoría de los delitos contra los derechos humanos, cometidos por quienes ostenten el carácter de autoridades públicas.

En nuestro derecho, la primera distinción respecto de delitos contra los derechos humanos cometidos por agentes públicos, aparece en la Ley N° 15.737, de Pacificación Nacional, en su artículo 5° inciso 1°. Dicha ley, aprobada el 15 de marzo de 1985, al tiempo que consagró una amplia amnistía para los responsables de delitos políticos, estableció expresamente que dejaba fuera de su ámbito los delitos cometidos por funcionarios policiales o militares, como autores, co-autores o cómplices de tratamientos inhumanos, crueles o, degradantes, o de la detención de personas luego desaparecidas y por quienes hubieren encubierto cualesquiera de dichas conductas.

Se estableció así una doble exigencia para la consolidación de la democracia: la amnistía por un lado, y por otro el enjuiciamiento de aquellas personas responsables de delitos que, aunque pudieren tener una motivación política, por su naturaleza, gravedad, y por la propia calidad del agente son objeto de una regulación especial, ya que se trata de violaciones a los derechos humanos que son obra del Estado según la expresión generalizada en distintos documentos internacionales suscritos por el Uruguay, como la Declaración Universal de Derechos Humanos (art. 5°); el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos (art. 7°); la Convención Interamericana de Derechos Humanos. La ley uruguaya se caracterizó precisamente por no consagrar la amnistía recíproca, con lo que habría asegurado la impunidad de los agentes estatales o paraestatales autores de graves atentados a la dignidad humana.

Esta solución de reciprocidad que las autoridades democráticas uruguayas evitaron expresamente en la Ley de Pacificación Nacional, respondió a la convicción que la consolidación de la democracia requería necesariamente que esta circunstancia se solucionara por otra vía y ésta no era otra que la recta aplicación de la justicia para los delitos de lesa humanidad. Es esta, por otra parte, la solución acordada por todos los partidos políticos en la resolución adoptada por la CONAPRO el 26 de octubre de 1984, en la que se afirmaba que era necesario dotar al Poder Judicial de los instrumentos jurídicos reales que permitieran el efectivo esclarecimiento y juzgamiento de los crímenes de lesa humanidad cometidos durante la dictadura.

El proyecto introduce una serie de modificaciones a la actual legislación a efectos de obtener un mas adecuado y efectivo juzgamiento de aquellas conductas que podrían constituir delitos de lesa humanidad, ya sea por tratarse

de torturas, ya sea por tratarse de la privación de libertad arbitraria y no reconocida de personas luego desaparecidas⁵⁰².

Contudo, tal perspectiva não se confirmou: os projetos não foram votados e o ano de 1986 representou uma mudança radical rumo à impunidade. O primeiro passo foi dado pelo próprio Sanguinetti, que em 28 de setembro, enviou ao Parlamento um novo projeto de “Pacificación Nacional”, que desta vez tinha como objetivo anistiar os militares e policiais que já enfrentavam investigações e processos penais. A ausência de menção aos militares e agentes do estado no projeto de anistia encaminhado em março de 1985 não foi um equívoco ou um esquecimento: em retrospectiva, é possível afirmar que a ideia do Executivo era aprovar uma lei nos moldes da lei brasileira e espanhola⁵⁰³, o que se confirma a partir da exposição de motivos deste novo projeto:

El Parlamento consideró la iniciativa y aprobó finalmente una ley de amnistía que fue mucho más allá de la voluntad del Poder Ejecutivo. Por ejemplo: se decreto la libertad de quienes habían cometido delitos de sangre, aun cuando no se concediera la amnistía con la consiguiente eliminación del delito; se excluyó expresamente a los funcionarios militares y policiales, pese a que no estaban en consideración en el proyecto.

En definitiva, el Poder Ejecutivo promulgó dicha ley, a pesar de las reservas que le merecía. Esa actitud fue otra contribución a un clima nacional de paz que debía consolidarse y que, ante la duda, debía inclinarse siempre por la generosidad⁵⁰⁴.

A aprovação da *Ley n. 15.737* com a exclusão dos agentes estatais foi um desvio dos planos originais de Sanguinetti e dos próprios militares. A constante menção ao que o Executivo denominava “*organizaciones violentistas*” e a menção genérica de vítimas dessas organizações deixam claro a perspectiva da qual partia o governo. Ao mesmo tempo que desmerecia as investigações que vinham sendo realizadas pelo Poder Judiciário, pois não teriam sido encontradas “provas sérias sobre responsabilidades claras”, Sanguinetti queria evitar a continuidade das denúncias, que gerariam, em sua

⁵⁰² O primeiro foi apresentado pelos senadores Aguirre, Batalla, Martínez e Zumarán, e era denominado “Derechos Humanos”. Em dezembro, os senadores Zumarán e Batalla apresentaram na comissão do Senado outro projeto, que estabelecia normas processuais e de competência específicas para investigação desses delitos. Projeto disponível em: < <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes>>, Diário de Sesiones de 12 de dezembro de 1985. Acesso em: 10 jul. 2019

⁵⁰³ IX) El Poder Ejecutivo no puede menos que aludir en este momento - por su excepcional relevancia - el ejemplo español, que, en muchos aspectos, admite ser comparado con las realidades nacionales. Para ello, habrá de tenerse en cuenta que el franquismo fue superado por una progresiva evolución que se produjo a partir de sus propias instituciones. Se llegó entonces a la democracia en forma pacífica y no violenta. Exposições de Motivos do *Proyecto de Ley de Amnistia de Delitos cometidos por funcionarios militares y policiales*. Projeto disponível em: < <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes>>. Diário de Sesiones de la Cámara de Senadores, de 28 de setembro de 1986. Acesso em: 10 jul. 2019

⁵⁰⁴ Idem.

visão, um ambiente de enfrentamentos que colocariam em risco a desejada reconciliação nacional. A defesa da anistia aos crimes contra os direitos humanos foi explícita e direta:

¿Cómo es posible que la justicia, el esclarecimiento de la verdad y la persecución de crímenes contra los derechos humanos, pueda eventualmente alterar la institucionalidad? Por la sencilla razón de que hay momentos en la vida de los países en que es preciso dar vuelta la hoja y reconquistar el futuro, creando un clima de paz que deje atrás las confrontaciones anteriores. De ahí la amnistía del mes de marzo de 1985, que exoneró a quienes cometieron sin duda delitos y aun a quienes ni siquiera estuvieron detenidos por ello. De ahí la necesidad de pensar, ahora en extender el ámbito de aquella medida también a los funcionarios militares y policiales que persiguieron a las organizaciones violentistas y que a veces extralimitaron su actuación⁵⁰⁵.

A partir desse momento, o Poder Executivo rompeu definitivamente com as políticas de consenso (efetivas ou simuladas), mantidas até então com o restante do sistema político. A reorientação ideológica era clara: ao apresentar a anistia aprovada em 1985 como um “perdão à subversão”, o governo incorporava o discurso da ditadura, aceitava as condenações realizadas pela justiça militar durante aqueles anos como legítimas e apontava os críticos e defensores dos direitos humanos como revanchistas. Como bem aponta Álvaro de Giorgi:

La calificación de “generosidad” a la Ley de Amnistía n. 15. 737 de marzo de 1985 se basó entonces en una manipulación falaz de hechos (al afirmar que había consistido en una amnistía a los tupamaros) y una asimilación de situaciones de una inequidad abismal al comparar el supuesto remanente de casos sin procesar de la violencia política con la totalidad de la represión dictatorial, propuesta para su absolución sin siquiera ser esclarecida y reconocida oficialmente como tal. La exposición de motivos solamente enumeró detalladamente los casos remanentes de víctimas de la violencia política de los años sesenta, sin realizar nada semejante para la represión dictatorial, como medio de facilitar la operación de equiparación entre ambas situaciones⁵⁰⁶.

O Partido Nacional, de forma paralela, havia encaminhado outro projeto, denominado *Defensa de la democracia y los derechos humanos*, que visava uma anistia a militares, mas com algumas restrições: excluía lesões graves (como as decorrentes da tortura) e abrangeria somente casos de denúncias apresentadas após 22 de setembro de 1986. Os debates que se seguiram a apreciação de ambos os projetos foram intensos e controversos, com o rechaço enfático da Frente Ampla, cujos senadores citaram a existência de crianças apropriadas e que se encontravam desaparecidas desde então (como o caso de Simón Riquelme) e a existência de provas robustas, que inclusive haviam sido

⁵⁰⁵ Idem.

⁵⁰⁶ DE GIORGI, Alvaro, op. cit., p 23.

utilizadas no *Juicio de las Juntas* na Argentina (como os testemunhos dos sobreviventes uruguaios do centro de detenção clandestino Automotores Orletti)⁵⁰⁷, para condenar os comandantes em chefe daquele país em dezembro de 1985.

A leitura dos debates parlamentares demonstra o quão forte era a visão que se denomina teoria dos dois demônios, uma constante em todos os países analisados, que encarava o período das ditaduras como uma “guerra”, ou um enfrentamento de partes polarizadas da sociedade, e que utilizava como ferramenta de discurso, a ideia da pacificação nacional e do esquecimento como forma de superar estas “animosidades”. Apesar da forte presença desta teoria, as manifestações de muitos parlamentares também demonstram um forte rechaço à ideia de deixar ao Legislativo a tarefa de anistiar crimes considerados imperdoáveis, na medida em que a função de investigar, analisar as provas e decidir ao fim pela condenação ou absolvição dos acusados seria de competência do Poder Judiciário. O projeto do Executivo acabou sendo rechaçado por 16 votos contra 13 favoráveis, enquanto o texto alternativo do Partido Nacional foi rechaçado nove dias depois, na sessão de 7 de outubro⁵⁰⁸.

Nesse conturbado contexto, a discussão que estava centrada basicamente entre o Legislativo e o Executivo foi impactada por duas decisões da Suprema Corte. Em 19 de novembro, as sentenças 463 e 464 reconheceram a competência da justiça civil para julgar denúncias sobre violações a direitos humanos. Essas decisões foram importantes pois até então, o conflito entre a justiça militar (que como visto no capítulo anterior, foi o braço jurídico da ditadura) e a justiça civil, implicava em suspensões de processos, em razão dos conflitos de competência. O posicionamento da SCJ encerrou o debate e as citações de militares para comparecer frente aos juízes penais acelerou o processo para a aprovação de uma anistia aos agentes da repressão⁵⁰⁹.

A agenda política dos meses de novembro e dezembro ficou restrita aos debates em torno deste tema. Nesse contexto, dois fenômenos discursivos foram essenciais para preparar o terreno para a aprovação da Lei de Caducidade. A primeira foi a reavaliação do Pacto del Club Naval, pois até esse momento, apenas um setor do Partido Nacional –

⁵⁰⁷ Nesse sentido, a fala dos senadores Araújo Rodríguez Camusso da Frente Ampla foram as mais enfáticas. Saliento também que as intervenções dos senadores do Partido Colorado, assim como a exposição de motivos do projeto apresentado por Sanguinetti, não utilizam o conceito/palavra ditadura, mas sim “governo de facto”. Tal escolha não decorre de mera semântica, mas de um posicionamento evidente, concretizado durante a transição e nas sucessivas tentativas de anistiar os militares.

⁵⁰⁸ BARDAZANO, Gianella. Los efectos de la ley. Entre la amnistía en la tradición nacional y Nuremberg en la consciencia de la humanidad. In: **Ley de Caducidad un tema inconcluso**. Momentos, actores y argumentos (1986-2013). MARCHESI, Aldo (org). Montevideo: Trilce, 2013. p. 154.

⁵⁰⁹ BARDAZANO, op. cit., p. 149.

a corrente wilsonista – criticava a condição arbitrária de realizar eleições com partidos e pessoas proscritas - como o próprio Wilson Ferreira, que estava preso nesse momento - fato que favoreceu o Partido Colorado. A narrativa do governo desde então afirmava que o acordo era parte da epopéia da restauração modelo e o tema das violações aos direitos humanos sequer era considerado um problema. Contudo, a partir dos debates acima expostos, os questionamentos acerca da existência de uma possível negociação sobre anistia entre os representantes dos partidos e os militares passou a ocupar o centro das críticas. Como bem explica Di Giorgi:

En efecto, para el Partido Colorado afirmar que en el Club Naval no se estipuló la amnistía pero se pudo dar a entender que ello estaba implícito no es algo malo en si puesto que: a) su carácter difuso fue lo que permitió concretar una salida y b) algo nada menor, para su perspectiva, la amnistía a los militares no es algo necesariamente malo sino ampliamente beneficioso. Entonces, si para otros – el wilsonismo – quieren creerlo de otra manera no hay mayores inconvenientes, y mas si con ello se logran los votos para efectivizar la amnistía⁵¹⁰.

O discurso dos militares inicialmente foi de negar a necessidade de uma anistia, pois argumentavam que não haviam cometido crimes, apenas combatido a subversão nos marcos de uma guerra interna. Com o desenrolar dos fatos e as citações de militares e policiais (em especial a convocação dos repressores Jose “Nino” Gavazzo e Jorge “Pajarito” Silveira) para comparecer ante aos juízes, o discurso mudou. Em decorrência desse clima tenso, caracterizado como uma crise institucional, Sanguinetti convocou um encontro no Palácio Estevez (então Casa do Governo) no dia 1 de dezembro, do qual participaram os comandantes das Forças Armadas, representantes do governo e dos partidos políticos. O objetivo era discutir a situação específica do comparecimento de militares à justiça e também levar ao conhecimento público os termos exatos que haviam sido discutidos no *Pacto del Club Naval*.

O resultado dessa reunião foi insólito: o presidente Júlio Maria Sanguinetti leu um comunicado redigido pelos comandantes das Forças Armadas, no qual faziam uma espécie de autocrítica, originada não da vontade própria dos militares mas sim de uma demanda de Wilson Ferreira e seus setores, que apontavam para a necessidade de uma demonstração de arrependimento e o reconhecimento de responsabilidades e de erros cometidos durante a ditadura. Esse documento permanece sendo a única declaração oficial realizada pelas Forças Armadas, um pedido de desculpas limitado e que possui uma frase genérica e propositadamente ampla, segundo a qual teria ocorrido “*la pérdida*

⁵¹⁰ DI GIORGI, op. cit., p. 25.

de los puntos de referencia aplicada en el combate a la subversión”. O fato de a leitura do documento ter sido realizada pelo Presidente e não pelos próprios militares aponta para a superficialidade dessa autocrítica⁵¹¹. Para finalizar o encontro, Sanguinetti defendeu que para completar a transição exitosa, era necessário dar esse passo a mais e estender a anistia aos militares, que, em virtude das denúncias e processos em andamento, estavam excluídos do espírito de reconciliação nacional. Em suas palavras:

En el Club Naval no hubo ninguna cláusula expresa o tácita que comprometiera una amnistía. Pero no hay duda de que la lógica de los hechos lleva a pensar que, si se acordaba una salida institucional, ello suponía que entre las partes no se reclamarían responsabilidades⁵¹².

Em 17 de dezembro, a bancada colorada apresentou o projeto denominado *Preclusión de la pretensión punitiva del Estado y clausula de procedimientos contra funcionarios policiales y militares*, que consistiu em uma reedição do projeto proposto em setembro. Os deputados e senadores do Partido Nacional, contudo, se posicionaram de maneira mais enfática que o líder Wilson Ferreira (que após a autocrítica, havia concordado com a necessidade de cumprir o prometido e anistiar os militares), no sentido de negar o projeto e defender novas leituras não apenas do Pacto do Club Naval, mas de todo o período transicional. O foco da crítica passou a ser a atuação da Frente Ampla durante as negociações, que teria participado da “gênese da impunidade” ao mesmo tempo que depois se opunha a qualquer debate sobre o perdão aos militares⁵¹³.

A nova leitura sobre o Pacto, somada aos conflitos advindos do prazo para apresentação de militares a justiça penal, que deveria ocorrer em 22 de dezembro, fez com que alguns senadores do Partido Nacional apresentassem o projeto da *Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado*, cuja exposição de motivos deixava clara a intenção de solucionar “problemas de delicada natureza que permanecem gravitando a vida política nacional”, e que deveriam ser enfrentados para “restabelecer a pacífica convivência nacional”⁵¹⁴. As discussões em torno do texto apresentado se desenrolaram entre os dias 18 a 22 de dezembro, em diversas sessões do Senado e da Asamblea General. O projeto apresentado continha apenas 3 artigos; com o desenrolar dos debates, um

⁵¹¹ Ibid, p. 27.

⁵¹² SANGUINETTI, citado em DI GIORGI, Alvaro, op. cit., p. 28.

⁵¹³ DI GIORGI, Alvaro, op. cit., p. 31.

⁵¹⁴ PARLAMENTO DEL URUGUAY. *Diário de Sesiones de la Cámara de Senadores*. 74 Sesión Extraordinaria, de 18 de dezembro de 1986. Disponível em: <<https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

projeto substitutivo foi apresentado pelos senadores Gonzalo Aguirre Ramirez, Juan Raul Ferreira, Luis Alberto Lacalle Herrera, Guillermo Garcia Costa, Carminillo Mederos Dardo Ortiz, Uruguay Tourné, Francisco Mario Ubillos e Alberto Zumarán no dia 19 de dezembro. Nele, o Partido Nacional se colocava em uma situação de responsabilidade histórica, na qual reconhecia o pacto estabelecido no acordo feito pelos demais partidos políticos presentes no acordo do Club Naval:

El Partido Nacional, ante la grave situación institucional que vive la República, asume, una vez más, su responsabilidad histórica al presentar el adjunto proyecto de ley.

Luego de los sucesivos hechos políticos que el país ha vivido en los últimos días, resulta de toda evidencia que las fuerzas políticas que participaron en el llamado "Pacto del Club Naval" acordaron allí con las Fuerzas Armadas que sus integrantes no serían responsabilizados por las violaciones a los derechos humanos cometidas durante el régimen de facto.

A la fecha, la institución militar reclama el cumplimiento de la palabra empeñada. De esta forma, la impunidad consagrada dos años atrás -hecho incontrastable y, a esta altura, inevitable- se impone con su contundencia y amenaza con precipitar al país al abismo de una crisis institucional de consecuencias imprevisibles.

La circunstancia obliga a nuestra colectividad – que, como es notorio, nada tuvo que ver con dicho pacto- a salvar la institucionalidad a través del único mecanismo hábil para ello: el simple reconocimiento jurídico de la realidad.

No obstante, este paso trascendente sólo puede darse en el entendido que él cierra definitivamente la transición del régimen dictatorial a la plena vigencia de la Constitución, etapa a todas luces no concluida aún.

El proyecto regula, en primer término, el aspecto aludido. Reconoce la situación de hecho e instrumenta los mecanismos para superarla, excluyendo las hipótesis que, según las propias manifestaciones castrenses no fueran incluidas en el acuerdo ya reseñado: delitos cometidos con fines de enriquecimiento personal, actos realizados en forma individual por integrantes de las fuerzas. Claramente así, y para citar sólo un ejemplo notorio el asesinato de los ex-legisladores Héctor Gutiérrez Ruiz y Zelmar Michelini queda excluido de las normas de la ley.

A su vez, el proyecto incluye un conjunto de disposiciones que apuntan a reforzar la plena subordinación de las Fuerzas Armadas a la Constitución y a la ley por la vía del régimen de ascensos a oficiales generales y equivalentes, régimen de subordinación de los servicios de inteligencia, reparación a los oficiales destituidos por el llamado "inciso G).

Como surge del comunicado oficial emitido al término de la reunión celebrada el 1º de diciembre de 1986, el Presidente de la República "reclamó el concurso de los partidos para superar algunos motivos de enfrentamiento que podrían conducir a la recreación de un clima inconveniente al superior objetivo buscado".

El Partido Nacional, fiel a su raíz histórica de permanente "Defensor de las leyes" presenta este proyecto por el cual el gobierno constitucional queda

investido de los instrumentos jurídicos necesarios para superar la actual crisis institucional y encauzar definitivamente la plena vigencia del régimen democrático⁵¹⁵.

Ao longo das sessões, em especial das sessões 75 e 76, os debates foram pautados por acusações mútuas entre os parlamentares, ilustradas nas constantes argumentações sobre a responsabilidade das ações dos Tupamaros, que teriam sido responsáveis pelas medidas tomadas durante os governos de Pacheco Areco e Bordaberry (a defesa das MPS e da Ley de Seguridad pelos partidos tradicionais foi um dos pontos de tensão ao longo das sessões⁵¹⁶). Assim como nos demais países, a forte presença da teoria dos dois demônios é vital para compreender os contextos que possibilitaram a aprovação dessas legislações.

Em 22 de dezembro de 1986, após mais de 18 horas de sessão, o parlamento aprovou, por 22 votos a 9, o projeto substitutivo apresentado pelo Partido Nacional, que passou a ser conhecido como *Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado* (Lei n. 15.848). Em seu artigo inicial, o texto justifica sua existência como decorrência do acordo e das promessas feitas quando da realização do Pacto Naval:

Artigo 1º. Reconócese que, como consecuencia de la lógica de los hechos originados por el acuerdo celebrado entre partidos políticos y las Fuerzas Armadas en agosto de 1984 y a efecto de concluir la transición hacia la plena vigencia del orden constitucional, ha caducado el ejercicio de la pretensión punitiva del Estado respecto de los delitos cometidos hasta el 1º de marzo de 1985 por funcionarios militares y policiales, equiparados y asimilados por móviles políticos o en ocasión del cumplimiento de sus funciones y en ocasión de acciones ordenadas por los mandos que actuaron durante el período de facto⁵¹⁷.

O texto legal estabelecia duas importantes exceções à suspensão da capacidade punitiva do Estado: os procedimentos judiciais que estivessem em andamento até dezembro de 1986, e os delitos cometidos para obter benefícios econômicos. Ademais, foi criado um intrincado mecanismo que obrigava o Poder Judiciário a transferir ao Executivo todas as denúncias recebidas sobre violações aos direitos humanos, outorgando

⁵¹⁵ PARLAMENTO DEL URUGUAY. *Diário de Sesiones* de la Cámara de Senadores. 75 Sesión Extraordinaria, de 19 de dezembro de 1986. Disponível em: <<https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

⁵¹⁶ Na sessão 75, de 19 de dezembro, os senadores Eduardo Paz Aguirre, do Partido Colorado, e German Araujo, da Frente Ampla, debateram calorosamente sobre o tema. Paz Aguirre, que votou pela *Ley de Seguridad del Estado*, aprovada durante a ditadura, defendeu essa e outras medidas, que deveriam ser excepcionais e seriam revogadas, o que não ocorreu devido ao golpe de Estado. Sua posição ilustra bem o posicionamento daqueles que negam a continuidade repressiva dos governos anteriores e a ditadura.

⁵¹⁷ URUGUAY. **Ley n. 15.848 (Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado)**, de 22 de dezembro de 1986. Disponível em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp3515783.htm>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

ao mesmo a responsabilidade exclusiva de decidir, caso a caso, se a lei era aplicável, uma inversão na competência dos poderes republicanos. Por fim, encarregava ao Executivo a competência para realizar investigações nos casos de desaparecimento forçado:

Artículo 4º.- Sin perjuicio de lo dispuesto en los artículos precedentes el Juez de la causa remitirá al Poder Ejecutivo testimonios de las denuncias presentadas hasta la fecha de promulgación de la presente ley referentes a actuaciones relativas a personas presuntamente detenidas en operaciones militares o policiales y desaparecidas así como de menores presuntamente secuestrados en similares condiciones.

El Poder Ejecutivo dispondrá de inmediato las investigaciones destinadas al esclarecimiento de estos hechos.

El Poder Ejecutivo dentro del plazo de ciento veinte días a contar de la comunicación judicial de la denuncia dará cuenta a los denunciantes del resultado de estas investigaciones y pondrá en su conocimiento la información recabada.

Ao permitir a continuidade de investigações e julgamentos apenas em casos envolvendo propriedade e direitos econômicos, se tornou evidente que estes bens foram considerados mais importantes do que o direito à vida e à integridade física. Ademais, violou a separação de poderes e a independência judicial, estabelecendo um sistema que outorgava ao Executivo a competência para decidir se um caso concreto se aplicava à lei.

A *Ley de Caducidad* parecia o ponto final no longo e tortuoso debate acerca da responsabilização criminal dos agentes estatais. Entretanto, a sociedade uruguaia, em especial setores combativos como os familiares de mortos e desaparecidos, mostrariam sua força e encontrariam alternativas democráticas para combater a impunidade imposta pela nova legislação.

2.2.2 REFERENDO E OS ANOS 90: O SURGIMENTO DA LUTA POR VERDADE E AS MARCHAS DO SILÊNCIO

Segundo Aldo Marchesi, a sanção da *Ley de Caducidad* gerou profundo mal-estar em vários setores e as reações políticas e sociais foram imediatas⁵¹⁸. A *Universidad de la Republica* e o *Colegio de Abogados* apontaram a inconstitucionalidade da lei e a organização *Madres y Familiares de Detenidos Desaparecidos* repudiou a aprovação da lei e convocou a realização de um referendo.

⁵¹⁸ MARCHESI, op. cit., p. 7.

Segundo o artigo 79 da Constituição uruguaia, os referendos podem ser convocados desde que recolhidas 25% de assinaturas do eleitorado, reunidas antes de um ano da promulgação da lei impugnada. Em 12 de janeiro de 1987, menos de um mês após a aprovação da lei, Elisa Dellepiane e Matide Rodriguez, viúvas dos legisladores assassinados Zelmar Michelini (senador da Frente Ampla) e Hector Gutierrez Ruiz (deputado do Partido Nacional), respectivamente; e Maria Esther Gatti de Islas, mãe de Maria Emilia Islas, militante do PVP, desaparecida, e avó de Mariana Zaffaronni, apropriada quando criança por um repressor argentino e recuperada anos depois, comunicaram à Corte Eleitoral que iniciariam o processo de recolhimento de assinaturas, a primeira vez na história do país em que o dispositivo seria de fato utilizado. Assim, em 28 de janeiro foi criada a *Comisión Nacional Pro-Referendum* (CNPR)⁵¹⁹.

Com o decorrer dos meses, somaram-se à campanha outras organizações de direitos humanos, uma grande quantidade de movimentos sociais e militantes dos diferentes setores da Frente Ampla. Como era esperado, os Partidos Nacional e Colorado se pronunciaram contrários ao referendo, já que apoiaram a aprovação da Lei, e o discurso oficial de ambos foi de rechaço a iniciativa dos familiares, o que gerou um ressurgimento das acusações de revanchismo e comportamento antidemocrático por parte daqueles que desejavam anular a recém aprovada norma⁵²⁰.

A organização da CNPR foi feita de maneira a abranger a maior quantidade de lugares: foram criadas cerca de 400 comissões no país e 53 no exterior. A campanha foi artesanal e os brigadistas, como eram chamados os voluntários, percorriam os bairros e conversavam com as pessoas, utilizando os argumentos de que era necessário revisar a lei, pois esta seria um problema de todos os uruguaios e, assim sendo, caberia a eles dar a palavra final sobre sua validade e aplicação.

Após meses de intensa dedicação, contra todas as probabilidades, em 17 de dezembro de 1987 a CNPR entregou na Corte Eleitoral 634.702 assinaturas (100 mil a mais do que o exigido), concluindo essa primeira etapa com uma vitória energizante. A etapa seguinte foi o processo de verificação das assinaturas por parte da Corte, atividade que exigiu novamente a atuação dos militantes. Segundo Diego Sempol, existiram

⁵¹⁹ Tanto os legisladores citados quanto Maria Emilia e a filha Mariana, de pouco mais de um ano de idade, foram vítimas da repressão desencadeada dentro dos marcos da Operação Condor, no caso, em território argentino, onde se encontravam exilados.

⁵²⁰ A única exceção do Partido Colorado foi o deputado Victor Vaillant (que já havia sido o único do partido a votar contra a aprovação da Lei em dezembro); no Partido Nacional, alguns deputados se pronunciaram favoráveis. Para maiores detalhes sobre o comportamento dos blancos e colorados, ver DE GIORGI, Alvaro, op. cit.

numerosas irregularidades ao longo do processo de verificação, que tomou o ano inteiro de 1988, como a nomeação de uma comissão ad hoc composta majoritariamente por opositores ao referendo; constantes mudanças nas regras; anulação de assinatura de políticos que haviam se manifestado publicamente a favor da demanda (como do presidente da Frente Ampla, Liber Seregni) e outras manobras questionáveis. Em 19 de dezembro de 1988, superando todos os obstáculos, a Corte validou as assinaturas e fixou a realização do referendo na data de 16 de abril de 1989⁵²¹.

Nesse contexto, os familiares também apresentaram um recurso de inconstitucionalidade na *Suprema Corte de Justicia* (SCJ), alegando a violação ao princípio da separação dos poderes, em razão do já citado artigo 4, que estabeleceu a competência do Executivo para decidir quais casos se enquadrariam na norma. Contudo, a Corte confirmou sua constitucionalidade em maio de 1988, alegando se tratar de uma anistia autêntica⁵²². Outro importante fato nesse período foi a publicação, em março de 1989, da investigação titulada *Uruguay Nunca Más*, um informe produzido pelo *Servicio Paz y Justicia* (SERPAJ), que descrevia os antecedentes históricos da ditadura e sua metodologia repressiva, a tortura, o encarceramento prolongado, os desaparecimentos e demais violações aos direitos humanos. Apesar do impacto da publicação, nem o governo, nem as Forças Armadas, se pronunciaram oficialmente.

A campanha pelo referendo continuou, dessa vez visando conscientizar a população das consequências da aprovação da *Ley de Caducidad*. O voto verde, como ficou conhecido, buscou focar em uma mensagem de alegria e otimismo, evitando o tom mais grave de denúncias e sofrimento, focando na necessidade de respeitar a igualdade de todos perante a lei. Os opositores, por sua vez, aumentaram o tom das acusações de revanchismo; Sanguinetti, por exemplo, denominou a iniciativa como o “referendo do rancor e do ódio”, e muitos usavam o exemplo argentino, que nesse momento já havia aprovado as Leis de Ponto Final e Obediência Devida, colocando um fim nos julgamentos, devido a fortes pressões militares⁵²³. Como bem aponta Marchesi:

Aunque la campaña a favor del referéndum subrayaba que se trataba de la verdad, la justicia, la igualdad frente a la ley y la calidad de la democracia uruguaya, la campaña anti referéndum viró el debate de los valores al pragmatismo y de la importancia de la verdad y la justicia a los riesgos de

⁵²¹ SEMPOL. Diego. A la sombra de una impunidad perene. El movimiento de derechos humanos y la ley de caducidad. In: **Ley de Caducidad un tema inconcluso**. Momentos, actores y argumentos (1986-2013). MARCHESI, Aldo (org). Montevideo: Trilce, 2013. p. 109/110.

⁵²² LESSA, op. cit., p. 87.

⁵²³ SEMPOL, op. cit., p. 111.

revocar la amnistía: una crisis institucional, la inestabilidad política y un nuevo golpe militar. Además, la proximidad del referéndum a las elecciones presidenciales y parlamentarias implicaba que los cálculos políticos y no los principios modelaban las posiciones sobre el referéndum en la mayoría de los políticos⁵²⁴.

Cerca de um mês após a publicação do informe, em 16 de abril de 1989, o referendo foi realizado e a maioria dos eleitores (55,95%) votou pela papeleta amarela, para confirmar a validade da Lei, enquanto 41,30% apoiou o voto verde para anulá-la⁵²⁵. O referendo uruguaio constituiu o único exemplo de uma sociedade que decidiu nas urnas que as Forças Armadas não deviam assumir sua responsabilidade pelos crimes cometidos durante a ditadura. Por outro lado, a campanha oportunizou a sociedade expressar suas opiniões sobre o tema⁵²⁶.

Para os partidários da lei, o resultado do referendo fechou um ciclo histórico. A partir de então, começou um segundo momento da transição, que representou um período de silêncio, carregando em si um diferencial quando comparado às demais experiências regionais: uma anistia aos perpetradores de graves violações humanitárias aprovada por um governo democrático e referendada pela vontade popular.

A derrota no Referendo repercutiu até a metade dos anos noventa e afetou particularmente os ativistas e familiares. Segundo Francesca Lessa, durante este período, o grupo de *Madres y Familiares de Detenidos Desaparecidos* expandiu seu protagonismo, mas suas principais consignas mudaram de *verdad, justicia y nunca más* para *verdad, memoria y nunca más*, mostrando a renúncia (mesmo que temporária) da bandeira da justiça frente à derrota do voto verde. Durante esses anos, suas principais atividades ocorreriam no exterior, no marco da *Federación de Asociaciones de Familiares de Detenidos Desaparecidos de America Latina* (FEDEFAM), sem deixar de concentrar sua atividade dentro do país na busca dos netos e netas desaparecidos⁵²⁷.

Durante a campanha eleitoral de 1989, e a posterior administração do presidente eleito pelo Partido Blanco, Luis Alberto Lacalle (1990-1995), a questão da justiça se manteve submersa na agenda pública. Depois da sanção da Lei de Caducidade, algumas vítimas iniciaram causas cíveis contra o Estado, buscando reparação econômica, destinada às vítimas de sequestros e torturas e aos familiares de desaparecidos e

⁵²⁴ MARCHESI, Aldo; WINN, Peter. Uruguay: los tiempos de la memoria. In: LORENZ, Federico e outros (orgs). *No hay mañana sin ayer*. Batallas por la memoria historica en el Cono Sur. Buenos Aires: Biblos, 2015. p. 141.

⁵²⁵ A maioria dos votos verdes ocorreram em Montevideo, perdendo massivamente no interior.

⁵²⁶ LESSA, op. cit., p. 88.

⁵²⁷ LESSA, op. cit., p. 90.

assassinados. Nesse contexto, em novembro de 1990, o Ministério da Defesa realizou uma primeira indenização a seis integrantes do *Partido por la Victoria del Pueblo* (PVP) sequestrados em Buenos Aires e levados ilegalmente para o Uruguai em 1976. Um ano depois, em junho de 1991, o governo concordou em pagar mais de dois milhões de dólares para encerrar todos os procedimentos judiciais por danos. Estas reparações, segundo Lessa, tiveram uma importante dimensão política em razão da admissão de responsabilidade do Estado nos crimes cometidos por seus funcionários durante a ditadura.

Apesar da paralisia decorrente da impunidade em território nacional, durante a década de noventa, o Estado uruguaio foi condenado em várias ocasiões por organismos regionais e internacionais em razão da ausência de investigação dos crimes da ditadura. Em 1987 e 1988, por exemplo, o *Instituto de Estudios Legales y Sociales del Uruguay* (IELSUR) e o *Americas Watch* apresentaram na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)⁵²⁸ oito denúncias, alegando que a Lei de Caducidade violava a Convenção Americana de Direitos Humanos. Em decorrência destas denúncias, em 1992, a CIDH declarou, em seu informe 29, que a Lei era incompatível com a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e com a Convenção Americana (Pacto de San José da Costa Rica)⁵²⁹. Essa e outras resoluções não tiveram nenhum efeito imediato no país, devido a receptividade mínima do governo e sua persistente opção pela impunidade.

Contudo, as condenações e recomendações internacionais, somadas à luta dos organismos nacionais, dariam início ao que Francesca Lessa denomina de fase de reação, momento em que se verifica o ressurgimento da luta contra a impunidade, forçando o Executivo a responder as demandas da sociedade civil, desencadeando uma segunda conjuntura crítica⁵³⁰.

A preocupação pelos abusos do passado ressurgiu com força durante o segundo mandato de Sanguinetti (1995-2000), já que o governo se viu obrigado a responder a vários acontecimentos no país e no estrangeiro. As novas dinâmicas nacionais, regionais

⁵²⁸ A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um órgão judicial autônomo que tem sede em San José (Costa Rica), cujo propósito é aplicar e interpretar a Convenção Americana de Direitos Humanos e outros tratados de Direitos Humanos. Faz parte do chamado Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. Argentina, Brasil, Chile e Uruguai são signatários da Convenção e se sujeitam à jurisdição da Corte.

⁵²⁹ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Informe 29/92*. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/92span/Uruguay10.029.htm>>. Acesso em: 15 out. 2016.

⁵³⁰ LESSA, op. cit., p. 97.

e internacionais geraram condições para a luta. As confissões do ex-militar argentino Adolfo Scilingo, em março de 1995, sobre sua participação nos voos da morte, impactaram a opinião pública, uma vez que muitos uruguaios desapareceram durante o exílio ou a clandestinidade em Buenos Aires, e, conseqüentemente, poderiam estar entre as vítimas dos *vuelos*⁵³¹.

Nos primeiros meses de 1996, as organizações sociais e de direitos humanos, bem como setores da esquerda, convocaram a primeira Marcha do Silêncio, para 20 de maio (data do vigésimo aniversário dos assassinatos de Zelmar Michelini e Hector Gutierrez Ruiz, em Buenos Aires). A Marcha foi um sucesso: milhares de pessoas tomaram a Avenida 18 de Julio, a principal de Montevideu, marchando até a Plaza Libertad. Desde então, a Marcha se converteu em uma tradição anual e foi instrumento para desafiar a impunidade.

Outro fato importante e que deu fôlego à luta contra a impunidade foi a prisão do ditador Augusto Pinochet, em 1998. Segundo Naomi Roth-Arriaza, o caso Pinochet representou o ápice de uma discussão que abriria novos flancos de atuação na luta contra a impunidade então reinante na América Latina, vez que sua prisão foi fruto de investigações levadas a cabo na Espanha e em outros países europeus⁵³². Nesse contexto, em âmbito nacional, dois acontecimentos impulsionariam ainda mais a luta por justiça. A identificação e recuperação, em 2000 e 2002, respectivamente, de Macarena Gelman (nascida em cativo⁵³³) e Simón Riquelme (desaparecido com 20 dias de vida) produziram um impacto emocional forte na sociedade uruguaia. O poeta argentino Juan Gelman buscou sua neta desaparecida por 20 anos e deu muita visibilidade ao tema, por ser figura de relevância internacional. Em fevereiro de 2000, o recém-eleito presidente Jorge Batlle, anunciou que havia localizado a neta criada pela família de um policial uruguaio, nascida no fim de 1976 durante a detenção clandestina de sua mãe em Montevideu.

De acordo com Lessa, o governo do presidente Jorge Batlle (2000-2005) foi o primeiro a mostrar um tímido interesse na questão dos desaparecidos, já que a princípio dos anos 2000, o governo não podia ignorar o crescente pedido de verdade e justiça. A

⁵³¹ Os voos da morte foram uma prática repressiva do Terrorismo de Estado praticado pela ditadura argentina, através das quais milhares de detidos-desaparecidos foram atirados de aviões às águas do Rio da Prata e Oceano Atlântico, vivos e drogados. LESSA, op. cit., p. 94.

⁵³² ROTH-ARRIAZA, Naomi. **The Pinochet Effect**. Transitional Justice in the age of Human Rights. Philadelphia: Pennsylvania University Press, 2006. p. 20

⁵³³ Em 1976, Maria Claudia de Gelman foi sequestrada grávida, aos 19 anos, e levada do Centro de Detenção Clandestino Automotores Orletti, em Buenos Aires, a Montevideu, em uma ação da Operação Condor, de onde desapareceu. Enquanto detida, deu à luz a uma menina, que foi entregue a um membro das forças de segurança, por quem foi criada.

recuperação de Macarena e a reunião do presidente – pela primeira vez - com uma delegação de Madres y Familiares, para iniciar um diálogo sobre os desaparecidos, em abril de 2000, marcou o início de sua presidência e foi uma ruptura com os governos anteriores.

A decisão mais importante de Battle foi a criação da *Comisión para la Paz*, estabelecida em agosto do mesmo ano. Integrada por personalidades políticas e religiosas, a Comissão trabalhou durante três anos, e publicou seu informe final em abril de 2003, confirmando o desaparecimento de 36 uruguaios no país e mais de 130 na região (principalmente na Argentina, mas também no Chile e no Paraguai). Concluiu, também, que os cidadãos desaparecidos haviam sido detidos e torturados em centros de detenção clandestinos. O interesse de Battle, contudo, demonstrou curta vida, já que não houve nenhuma outra iniciativa importante, e seu governo sequer implementou as recomendações da comissão. Ademais, seguiu aplicando a Lei de Caducidade. Esse quadro teria modificações somente após a vitória do primeiro candidato eleito presidente pela Frente Ampla, Tabaré Vasquez, em 2005, que será objeto de análise no próximo capítulo.

2.3 BRASIL: LENTA E GRADUAL: A TRANSIÇÃO BRASILEIRA E A ANISTIA RESTRITA.

2.3.1 O INÍCIO DO FIM: O GOVERNO DA DISTENSÃO, CAMPANHA PELA ANISTIA E A APROVAÇÃO DA LEI 6.683/79

A ditadura brasileira, assim como as demais da região, foi marcada pela dinâmica de práticas que oscilavam entre ocultar e explicitar a violência da repressão política, mesclando a intenção de se legitimar, encobrendo a tortura institucionalizada do regime, com a necessidade de difundir o medo. Esta aparente ambiguidade era fator de desconcerto entre a oposição e os familiares das vítimas, pois simultaneamente negava-se a responsabilidade do Estado nos crimes cometidos enquanto, por outro lado, não esclarecia os mesmos, deixando pairar sobre a sociedade uma nuvem de medo, temor e cautela paralisante. Esse controle existiu desde o início da ditadura, mas se consolidou após a promulgação do Ato Institucional n. 5 (AI-5), em 1968, atingido o ápice durante os anos de mandato de Emilio Garrastazu Médici (1969-1974).

De acordo com a divisão elaborada por Maria Helena Moreira Alves, o governo Geisel inaugurou uma terceira etapa da institucionalização do Estado. A primeira, que abrangeu os governos Castelo Branco e Costa e Silva, lançou as bases do Estado de Segurança Nacional, corporificado na Constituição de 1967. A segunda, de 1969 a 1973, desenvolveu o modelo econômico e o aparato repressivo, que ampliou o quadro legal da repressão e a engrenagem da coerção. Na terceira fase, durante os governos Geisel e Figueiredo, os planejadores concentraram-se em estruturas mais permanentes para a institucionalização a longo prazo. Foi nesse contexto que Geisel promoveu a política de distensão, um programa de medidas de liberalização cuidadosamente controladas, definido no contexto do slogan “continuidade sem imobilidade”. Segundo Moreira Alves,

A distensão da sociedade seria obtida em estágios bem planejados: haveria, em primeiro lugar, a suspeição parcial da censura prévia, seguida de negociações com a oposição para o estabelecimento dos parâmetros de tratamento dos direitos humanos. Posteriormente seriam promovidas reformas eleitorais para elevar o nível da representação política. Em seguida as medidas mais explicitamente coercitivas, inclusive o Ato Institucional n. 5, seriam revogadas, incorporando-se outros mecanismos de controle à Constituição. A meta global da política de “distensão” era concluir a institucionalização do Estado de Segurança Nacional e criar uma representação política mais flexível, de modo a baixar os níveis de dissensão e tensão que haviam tornado muito fortes as “pressões. O resultado final do sistema político a ser desenvolvido constituiria o que o Presidente Geisel chamou de “democracia relativa” ou “democracia forte”. Neste modelo de democracia relativa o Estado disporia, pela Constituição, de salvaguardas e poderes repressivos de emergência para suspender os direitos individuais e governar por decreto, sempre que se manifestasse ameaça direta de contestação organizada⁵³⁴.

Com relação à repressão, o governo Geisel pode ser definido como um período em que os órgãos de repressão optaram pelo método de ocultar as prisões seguidas de mortes, para evitar o desgaste que as versões repetitivas e inverossímeis de “atropelamento”, “suicídio” e “tentativa de fuga” vinham enfrentando⁵³⁵. Foi nesse período que se tornou rotineira a prática do desaparecimento. Enquanto nos anos 60 foram registrados três casos, na década seguinte eles subiram para 123, sendo 41 em 1973 e 36 em 1974⁵³⁶. Os órgãos da repressão estabeleceram uma meta de aniquilar os

⁵³⁴ MOREIRA ALVES, op. cit., p. 224/225.

⁵³⁵ A pena de morte foi legalizada através do Ato Institucional n. 14, de 5 de setembro de 1969, que modificou o parágrafo 11 do artigo 150 da Constituição de 1967. Entretanto, durante sua vigência, a pena de morte jamais foi aplicada. O único condenado à pena capital, Theodomiro Romeiro dos Santos, teve a pena transformada em prisão perpétua em 1971. Contudo, a pena de morte foi aplicada em larga escala de maneira ilegal e encoberta, através da metodologia de execuções extrajudiciais e dos desaparecimentos.

⁵³⁶ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 64.

remanescentes dos agrupamentos de esquerda, ocasionando um crescente no número de desaparecidos no período.

A partir da metade da década de 70, a resistência armada já havia sido eliminada. A repressão passou a mirar preferencialmente nos setores de resistência não armados, afastando, assim, a percepção equivocada de que a transição brasileira foi pacífica e sem violência. Entre 1976 e 1981 ocorreram cerca de 100 atentados de autoria de agentes estatais⁵³⁷, e a metodologia do Terror de Estado (TDE) continuava ativa em ações como os assassinatos do jornalista Vladimir Herzog e do operário Manoel Fiel Filho nas dependências do DOI-CODI em São Paulo, e no sequestro dos uruguaios Lilian Celiberti, Universindo Dias e de duas crianças (filhas de Lilian), ocorridos em Porto Alegre no final de 1978, no contexto da Operação Condor⁵³⁸. Nesse contexto, setores importantes passaram a se manifestar, estimulando a organização de uma resistência na defesa dos direitos humanos. A Igreja Católica - em especial a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) - e suas pastorais, a Arquidiocese de São Paulo, na figura do Cardeal dom Paulo Evaristo Arns, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) representaram uma importante mudança, que as alçou ao papel de defensoras das pautas humanitárias e da resistência à repressão⁵³⁹.

Segundo David Maciel, essa etapa da transição não significou a desmontagem da institucionalidade autoritária, mas sim sua manutenção. Para o historiador, a novidade desta etapa foi a dinamização dos mecanismos de representação política, previstos pela

⁵³⁷ GRECO, op. cit., p. 53.

⁵³⁸ O Plano Condor (também conhecido como Operação Condor) foi uma aliança político-militares, criada com o objetivo de coordenar a repressão a opositores das ditaduras de Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. O objetivo das ditaduras era eliminar as fronteiras entre os países, possibilitando que militares atuassem fora da lei em outros países, perseguindo cidadãos exilados e os levando ilegalmente de volta para seus países. O episódio que ficou conhecido como “sequestro dos uruguaios” mostrou uma outra dimensão da ação repressiva brasileira: o da colaboração direta com as ditaduras vizinhas na perseguição aos militantes políticos estrangeiros que utilizavam o território nacional como ponto de passagem ou estabeleciam pequenas células de atuação. Sobre o sequestro dos uruguaios, ver CUNHA, Luis Claudio. **Operação Condor e a conexão repressiva no Cone Sul: a luta pela verdade e pela justiça**. Organon, Porto Alegre, n. 47, julho-dezembro, 2009, p. 115-138. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/177604/000733834.pdf?sequence=1>>. Acesso em 14 jun. 2020; REIS, Ramiro Soares. **Operação Condor e o sequestro dos uruguaios nas ruas de um porto não muito alegre**. Dissertação (Mestrado). Porto Alegre. Programa de Pós-Graduação em História, IFCH, UFRGS, Porto Alegre, 2012.

⁵³⁹ Sobre a atuação dessas entidades, ver capítulo 7 da obra de MOREIRA ALVES, op. cit.

própria institucionalidade autoritária, como as eleições parlamentares, os partidos e o Poder Legislativo⁵⁴⁰.

Nesse contexto, os setores da oposição conseguiram algum espaço para se organizar e aumentar a possibilidade de êxito. Contudo, seu papel ultrapassou o desejado pelo governo e sua liberalização controlada. Ainda em 1973, o MDB apresentou a candidatura simbólica de Ulysses Guimarães para a presidência, que buscou evidenciar a ilegitimidade do processo eleitoral indireto. Um ano depois, as eleições legislativas de 1974 consagraram a vitória esmagadora do MDB, especialmente no Senado, onde recebeu 4 milhões de votos a mais do que a ARENA. Temendo que essa vitória se repetisse nas eleições municipais de 1976, o governo baixou o Decreto-Lei n. 6.639, conhecido como Lei Falcão, que determinou a limitação das campanhas no rádio e televisão, possibilitando apenas a apresentação dos nomes, números e currículos dos candidatos. Apesar das restrições, a vitória da ARENA foi com uma margem pequena, mostrando que a liberalização beneficiaria o MDB, especialmente em cidades e estados mais urbanizados.

O governo da “distensão” deixou claro que a abertura da vida política não implicava tolerar a presença de forças oposicionistas. Em 1977, o Poder Executivo apresentou dois projetos de emenda constitucional que buscaram aplacar os setores da linha dura: a primeira criava o Conselho da Magistratura, que seria dotado de poder para disciplinar juízes e restringir a atuação do Judiciário, e a segunda consistia na retirada dos julgamentos de policiais militares da jurisdição dos tribunais civis. Contando com forte oposição, inclusive de órgãos como a OAB, o projeto foi rechaçado pelo Congresso em 30 de março de 1977. Dois dias depois, Geisel fechou o Congresso pela terceira vez após o golpe, valendo-se dos poderes extraordinários concedidos pelo AI-5, e em 13 de abril assinou as Emendas Constitucionais n. 7 e 8, nada menos que a versão original das propostas rechaçadas pelo Parlamento. Essas medidas ficaram conhecidas como o “Pacote de Abril” e fixaram limites claros à distensão. Planejadas para perpetuar o

⁵⁴⁰ Maciel trabalha a partir do conceito de cesarismo militar, e, nessa lógica, o projeto distensionista passava pela reativação da representação política, pela diminuição da repressão e da vigilância sobre os aparelhos hegemônicos da sociedade civil, que possibilitaria a transição da forma ditatorial à forma democrática do estado burguês. MACIEL, David. **A argamassa da ordem**. Da ditadura militar à nova república (1974-1985). São Paulo: Xará, 2004. p. 85.

regime, estabeleceram a eleição indireta para governadores, a invenção da figura dos senadores biônicos⁵⁴¹ e a ampliação do mandato de presidente para seis anos⁵⁴².

Apenas em janeiro de 1979 o AI-5 foi revogado⁵⁴³, embora parte de seus dispositivos estivessem presentes na Constituição vigente, como o “estado de emergência”, figura jurídica que atribuía ao Executivo poderes excepcionais, como a suspensão das garantias constitucionais por 60 dias. Em março do mesmo ano, o general João Figueiredo foi empossado presidente, num quadro de crise econômica e política, que evidenciava a necessidade de mudança.

2.3.2 ANISTIA RESTRITA: A APROVAÇÃO DA LEI 6.683/79 NOS MARCOS DA LIBERALIZAÇÃO CONTROLADA DA DITADURA

O governo de João Batista Figueiredo iniciou oficialmente uma política de “abertura”, dando prosseguimento à terceira etapa de institucionalização do Estado de Segurança Nacional. Seu objetivo era manter uma “democracia forte”, ou seja, um conceito que escondia os desejos dos militares de limitar a participação de setores da população até então excluídos, mantendo apenas o que era considerado como oposição aceitável⁵⁴⁴.

Nesse contexto de liberalização, uma das principais demandas foi a campanha pela anistia. Como bem aponta Glenda Mezarobba, tão antiga quanto a repressão foi a luta pela anistia, iniciada logo após o golpe militar, ainda no ano de 1964⁵⁴⁵. No começo abraçada apenas por alguns notáveis do meio político e intelectual, mas sempre defendida em um contexto de retomada da democracia e do Estado de Direito, bem como do reconhecimento e respeito aos direitos humanos, a causa teve trajetória ascendente na sociedade.

⁵⁴¹ A emenda modificou o artigo 41 da Constituição e determinou que nas eleições para substituição de dois terços do Senado, somente uma de cada duas cadeiras disponíveis (cada Estado tem três senadores) seria preenchida pelo voto direto; a outra seria ocupada por senador eleito indiretamente, segundo os mesmos procedimentos e pelo mesmo colégio eleitoral encarregado de escolher os governantes do estado. A designação pejorativa de senadores biônicos foi criada por humoristas de oposição para sintetizar a ideia de que eram, na realidade, “invencíveis e artificialmente fabricados”. MOREIRA ALVES, op. cit., p. 235.

⁵⁴² MOREIRA ALVES, op. cit., p. 233.

⁵⁴³ Foi revogado o artigo 182 da Constituição de 1969, que havia recepcionado o AI-5 e todos os atos complementares a ele apensos.

⁵⁴⁴ MOREIRA ALVES, op. cit., p. 273.

⁵⁴⁵ MEZZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro**: a anistia e suas consequências – um estudo do caso brasileiro. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 15.

Em setembro de 1975, os recém-criados Movimento Feminino pela Anistia, Comitês Brasileiros pela Anistia e outras organizações, redigiram a *Carta de Salvador*, cujo marco fundamental foi o de organizar um discurso que buscava transformar a luta por anistia ampla, geral e irrestrita em um movimento de massas. A Carta demonstra que a pauta defendida naquele momento não significava o perdão e o esquecimento dos crimes cometidos por agentes estatais:

As entidades que hoje pugnam pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita para todos os presos e perseguidos políticos, vem conclamar os brasileiros de todos os quadrantes e de todas as origens sociais para se incorporarem a essa luta.

Lutamos por Anistia Ampla, Geral e Irrestrita por entendermos ser esta a única forma consequente de Anistia, pois atende aos interesses de todos os setores e camadas sociais na luta por liberdades democráticas. A colocação destes adjetivos é fundamental, uma vez que, cada um deles tem um significado específico.

A anistia deve ser AMPLA – para todos os atos de manifestação de oposição ao regime; GERAL – para todas as vítimas dos atos de exceção e IRRESTRITA – sem discriminações e exceções. Nesse sentido, assumimos esta bandeira, por ser ela a única que não discrimina ninguém e que devolve ao cidadão todos os seus direitos, sem limitações de qualquer espécie.

Não se justificam as propostas de anistias parciais ou limitadas que discriminem, inclusive, os que na luta armada contra o regime participaram de movimentos armados, pois todos foram punidos pela força dos atos e leis ilegítimos, eis que contrários a vontade popular.

Por outro lado, a Anistia pela qual lutamos só será efetivamente garantida com o fim do aparelho repressivo oficial ou autônomo, que desrespeita cotidianamente os direitos humanos e até a própria legislação em vigor, praticando sequestros, torturas e assassinatos de acusados por crimes políticos ou comuns. E que está presente, tentando obstaculizar diariamente, as lutas do movimento popular e democrático.

Entendemos, ainda, que a conquista da Anistia não pode vir só. Ela exige a eliminação de atos e leis de exceção, o estabelecimento das leis e mecanismos de livre representação e participação popular, além do fim radical e absoluto das torturas, bem como a responsabilização criminal dos que a praticam. Caso contrário, ficar-se-á a mercê do arbítrio da minoria do poder, que legisla e ordena a sociedade em função de seus interesses.

É então, neste sentido, que esta luta beneficia não apenas aqueles que foram diretamente punidos, mas a grande maioria do povo brasileiro, impedido hoje de participar ativamente da vida política e econômica do país, pelos atos e leis de exceção, particularmente o Ato Institucional n. 5.

Reafirmamos que anistia não é uma dádiva, mas sim uma conquista a ser feita por todos os brasileiros⁵⁴⁶.

Contudo, o desenrolar dos fatos levou a um final diverso daquele pretendido pelos movimentos sociais. O Projeto de Lei (PL) n. 14/79 enviado ao Congresso pelo Poder Executivo em 27 de junho de 1979, definia que não teriam direito à anistia os condenados por crimes que não eram estritamente políticos (os chamados “terroristas”, na visão da

⁵⁴⁶ CARTA DE SALVADOR. Disponível em: < <http://csbh.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/memoria-e-historia/exposicoes-virtuais/carta-de-salvador>. Acesso em: 24 abr. 2019. Grifo meu.

ditadura). O texto original concedia anistia apenas a quem havia cometido crimes políticos e conexos a estes⁵⁴⁷, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, aos servidores da administração pública, de fundações vinculadas ao poder público, aos poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares⁵⁴⁸.

Em sua tese de doutorado, a historiadora Heloisa Greco analisou as atas e documentações produzidas pela Comissão Mista formada no Congresso para analisar e aprovar o PL 14/79⁵⁴⁹. Os debates e propostas ocuparam todo o mês de agosto: foram realizadas 8 reuniões entre os dias 02 e 16 e a posterior discussão no Plenário foi realizada em 3 sessões conjuntas, entre os dias 21 e 22. Em meio ao debate parlamentar, os movimentos sociais ocupavam as ruas de Brasília, exigindo transparência nas discussões e decisões – embora tenham sofrido restrições sérias de participação ao longo do processo.

A atuação da ARENA, o partido do governo, ficou restrita à recusa sistemática da análise do mérito das questões, reduzindo sua participação a questões formais, uma vez que o objetivo era a aprovação do texto original⁵⁵⁰. Um ponto interessante sobre o posicionamento dos parlamentares da situação diz respeito à visita a presos políticos que se encontravam em greve de fome em presídios no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Salvador. O presidente da Comissão Mista, Teotônio Vilela, determinou que fossem montadas subcomissões com deputados que visitariam os presos e retornariam com um parecer sobre essa situação, já que, pelo texto apresentado pelo Executivo, essas pessoas condenadas pela justiça não receberiam o benefício da anistia⁵⁵¹. Contudo, na quarta

⁵⁴⁷ Questionado por jornalistas, Petrônio Portela sobre a interpretação dos crimes conexos, o ministro alegou que o conceito visava permitir que se incluíssem nos benefícios as pessoas que não praticaram propriamente crimes políticos, mas por seu envolvimento com os acusados. LEMOS, op. cit., p. 403. Alguns familiares alegam até os dias atuais que os militares e policiais nunca foram anistiados, uma vez que a anistia devia ser publicada no Diário Oficial da União, e nenhum agente estatal jamais foi oficialmente anistiado.

⁵⁴⁸ Sobre a progressiva adesão dos militares e dos políticos da ARENA à bandeira da anistia, ver LEMOS, Renato Luís do Couto Neto e. **Ditadura, anistia e transição política no Brasil (1964-1979)**. Rio de Janeiro: Consequência, 2019.

⁵⁴⁹ Publicada em dois volumes em 1982, a publicação possui mais de 1304 páginas contendo as atas, documentos e transcrições das sessões realizadas no Congresso Nacional. CONGRESSO NACIONAL. **Comissão Mista pela Anistia**. Disponível em:

<<https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/diversos/anistia.pdf>>. Acesso em 8 jul. 2019.

⁵⁵⁰ Figueiredo havia deixado claro, inclusive através de porta-vozes, que vetaria integralmente qualquer resultado que não fosse aquele apresentado originalmente.

⁵⁵¹ Segundo Renato Lemos, o jornal O Globo obteve junto ao STM, em junho de 1979, dados que demonstravam que aproximadamente 300 pessoas condenadas entre 1964 e 1978 não seriam anistiadas, por estarem enquadradas na Lei de Segurança Nacional. LEMOS, op. cit., p. 407.

reunião, marcada exclusivamente para que fossem apresentados os relatos das visitas, a bancada da ARENA não compareceu⁵⁵².

O MDB, por sua vez, apresentou em 09 de agosto um projeto substitutivo (emenda n. 7) que tinha como princípios a rejeição da reciprocidade da anistia; a instauração de inquérito para apurar as circunstâncias dos desaparecimentos políticos, mediante representação de familiares; concessão de declaração de morte presumida para os familiares de desaparecidos políticos, entre outros importantes avanços. Com relação ao tema específico da anistia a agentes estatais, assim previa o projeto:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, até a data da publicação desta lei, cometeram crimes políticos ou conexos, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, aos juízes, aos dirigentes sindicais, aos estudantes, aos servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal, aos empregados das sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas pelo Poder Público, punidos por motivo político, com fundamento ou não nos atos institucionais e complementares.

§ 1º Consideram-se conexos, para efeitos desta Lei, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Exceuem-se dos benefícios da anistia os atos de sevícia ou de tortura, de que tenham ou não resultado morte, praticados contra presos políticos⁵⁵³.

A exclusão do benefício da anistia àqueles que praticaram tortura e outros atos inumanos não esteve presente somente na Emenda 7, mas também nas Emendas 2, de autoria do deputado Alceu Collares, e na Emenda 8, de autoria de vários deputados, entre eles JG de Araújo Jorge, Sérgio Murilo, Murilo Mendes, entre outros. Em ambos os casos, a justificativa dos projetos contém fortes críticas ao perdão dado a torturadores no projeto original. Alceu Collares apontou para o fato de que:

A anistia é esquecimento e esquecimento para todos, que tenham praticado crimes políticos ou conexos e não apenas para alguns.

Dai a razão pelo qual o substitutivo elimina o § 2º, com a redação que lhe dá o projeto de lei do Executivo, substituindo-o pela redação seguinte: “exceuem-se dos benefícios da anistia, por serem crimes comuns, os atos de sevícia e tortura, de que tenham ou não resultado morte, praticados contra presos políticos”.

Com essa redação, evitar-se-á que a interpretação do caput e § 1 do art. 1 possa admitir que o Governo quis anistiar também os torturadores, o que seria inacreditável, ao passo que a tortura ou a sevícia, com ou sem morte, é um delito comum típico. Quando processados e condenados, os autores dessa espécie de crimes podem ser atingidos por indulto, jamais por anistia⁵⁵⁴.

Nos motivos da Emenda 8, os deputados assim se manifestaram:

⁵⁵² A ata da 4ª reunião da Comissão Mista, realizada em 9 de agosto de 1979, possui os relatos e debates sobre a situação dos presos políticos e das prisões visitadas.

⁵⁵³ CONGRESSO NACIONAL, op. cit., p. 71.

⁵⁵⁴ CONGRESSO NACIONAL, op. cit., p. 60.

[...] Por essa razão, o projeto de anistia do Governo, embora seja um primeiro passo na colocação do problema, é uma proposição restritiva, discriminatória, burocrática, inaceitável nos termos em que foi apresentada.

Rejeita a tese da anistia ampla, geral e irrestrita, apenas para alguns, o que foram vítimas, sob a alegação de que foram condenados por crimes políticos e comuns. Mas pretende dar aos carrascos, aos torturadores, aos que desencadearam a tormenta, os que provocaram o desespero e a revolta – a sagrada revolta de tantos – a anistia que não merecem e será um escárnio à justiça e à dignidade humana.

Os que deveriam sentar nos bancos dos réus não podem se arvorar em juízes. A anistia tem de ser ampla, geral e irrestrita, para todas as vítimas da ditadura, dos crimes da repressão⁵⁵⁵.

As modificações sugeridas, contudo, eram inegociáveis para a ditadura e seus representantes no Congresso, e assim, o substitutivo aprovado pela Comissão Mista foi aquele apresentado pelo relator da ARENA, Ernani Satyro, em 15 de agosto, que manteve praticamente intacta a redação original⁵⁵⁶. O parecer do relator, além de manter o espírito do texto do Executivo, continha um forte conteúdo de defesa do governo e da “Revolução”:

Há muitos que falam em pacificação, mas não estão empenhados nela. Querem pacificar apenas a oposição, os adversários do governo. Querem o manto da paz, para prosseguirem a guerra. Querem o perdão, mas não querem perdoar. Nesta categoria se encontram aqueles que, gritando a toda hora, em altos brados, pela anistia para os seus, apregoam, ao mesmo tempo e incoerentemente, a ideia de uma investigação sobre torturas e violências. São os que advogam a impunidade dos crimes de seus partidários, para que, mais fortes, possam punir a Revolução⁵⁵⁷.

A última fase do debate ocorreu no Plenário, e a tática do MDB nesse momento incluiu a defesa do substitutivo derrotado (apenas para marcar posição política, já que era evidente que não teriam votos suficientes) e a apresentação de uma emenda redigida pelo deputado Djalma Marinho, do Rio Grande do Norte, que afastava as exceções da anistia para crimes de sangue e condenados por “subversão”. Inicialmente rechaçada pelos movimentos de direitos humanos (que defendiam que o projeto de Figueiredo deveria ser rechaçado em massa pelo MDB), em razão de conter uma anistia total e prever a reciprocidade, eventualmente foi defendida por algumas organizações de presos políticos, que acreditavam ser esta a única vitória possível naquele cenário adverso. No total, foram apresentadas 8 emendas substitutivas (ou seja, projetos de lei alternativos àquele

⁵⁵⁵ CONGRESSO NACIONAL, op. cit., p. 77.

⁵⁵⁶ Duas modificações são dignas de nota: a permissão a políticos anistiados para ocuparem cargos partidários (uma diferença substancial quando compararmos com o exemplo uruguaio, por exemplo, onde políticos importantes e segmentos e partidos não puderam concorrer nas eleições de 1984), e a data limite de abrangência, que passou de 27 de junho de 1979 para 15 de agosto de 1979.

⁵⁵⁷ CONGRESSO NACIONAL, op. cit., p. 571.

apresentado pelo Executivo); 152 emendas que visavam modificar os artigos; 76 emendas que buscavam acrescentar artigos e 4 emendas que visavam acrescentar expressões ou esclarecimentos, totalizando 305 emendas, que foram apreciadas ao longo das 8 reuniões realizadas em agosto⁵⁵⁸. Esses expressivos números evidenciam a ausência de consenso frente ao tema.

Em 22 de agosto de 1979, o projeto de anistia mais ampla do MDB foi derrotado por 209 votos contrários e 194 a favor. Em seguida, ocorreu a votação da emenda Djalma Marinho, que foi igualmente derrotada por 206 votos contrários e 201 a favor. Assim, apesar da pequena margem de votos entre as propostas, o Congresso aprovou o projeto da anistia restrita apresentado pela ditadura, o que causou divisão da bancada do MDB e gerou um manifesto dos 29 deputados descontentes com o resultado:

Agora está em pauta no Congresso Nacional mais um projeto discriminatório. Através dele, anistia-se irrestritamente os torturadores e parcialmente os opositores do regime. Ignora-se a existência de trabalhadores punidos e condena-se duplamente os funcionários civis e militares, submetendo-os a uma nova inquisição, ao tempo em que deixa apodrecendo nos cárceres a grande maioria dos prisioneiros políticos⁵⁵⁹.

A redação final do primeiro artigo da Lei da Anistia teve poucas mudanças com relação ao projeto, e consolidou a exclusão de diversos cidadãos e a inclusão dos agentes estatais com base no ambíguo conceito de crimes conexos:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal⁵⁶⁰.

A narrativa de que a aprovação da anistia ocorreu em um contexto de normalidade política não se sustenta frente à análise da documentação. É inegável que ela constitui o marco fundador do processo de redemocratização pois, apesar de suas limitações e contradições, possibilitou o retorno de milhares de exilados, permitiu a legalização dos

⁵⁵⁸ CONGRESSO NACIONAL, op. cit., p. 37/49.

⁵⁵⁹ Citado em GRECO, op. cit., p. 295.

⁵⁶⁰ BRASIL. **Lei n. 6.683, de 28 agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 24 abr. 2019.

clandestinos e a saída da prisão de muitos que viviam em condições precárias e muitas vezes subumanas⁵⁶¹. Contudo, como bem aponta Greco, o processo pela anistia e a promulgação da lei escancaravam fraturas irreduzíveis, como a exclusão de guerrilheiros condenados, dramaticamente alardeada pela greve de fome em curso naquele momento no presídio Frei Caneca; a condenação extemporânea dos ex-banidos Edmauro Gopfer e Jose Araújo de Nobrega, nos marcos da Lei de Segurança Nacional, em plena reta final da tramitação da anistia; a perseguição dos movimentos sindicais e estudantil, e a localização dos corpos dos desaparecidos políticos Denis Antônio Casemiro e Luís Eurico Tejera Lisboa, encontrados em uma vala comum no cemitério de Perus, em SP, ocorrida um dia antes da votação da lei, entre outros elementos, que demonstravam o caráter discriminatório do projeto oficial e sua ineficácia intrínseca, determinada pela vigência da Lei de Segurança Nacional. Para a historiadora:

[...] a Lei n. 6.683 de 28 de agosto de 1979 – a lei de anistia parcial – é a representação positivada da estratégia do esquecimento e da produção do silenciamento. Ela reflete exemplarmente a lógica interna de sua matriz – a Doutrina de Segurança Nacional – sobretudo através de três dos seus dispositivos expressos nos dois primeiros parágrafos do art. 1 e no art 6, respectivamente, todos eles voltados para o ocultamento da verdade e a interdição da memória: a pretensa e mal chamada reciprocidade atribuída à inclusão dos ditos crimes conexos; a exclusão dos guerrilheiros, os terroristas no jargão dos militares; e a declaração de ausências ser concedida aos familiares de desaparecidos políticos⁵⁶².

Importante ressaltar que a formação do Congresso quando da votação do Projeto 14 era resultado das eleições legislativas de 1978, limitada pela Lei Falcão e principalmente pelo Pacote de Abril, que foi responsável por uma considerável discrepância entre o voto popular e o resultado final. Nas eleições para o Senado, apesar de ter recebido 56,9% dos votos válidos, o MDB ficou com apenas 9 cadeiras, enquanto a ARENA obteve 36, das quais 21 foram ganhas nas eleições indiretas dos colégios eleitorais. Na Câmara dos Deputados a diferença de votos foi bastante pequena: 50,4% para a ARENA e 49,5% para o MDB; na prática, contudo, 231 cadeiras foram para o partido do governo e apenas 189 para a oposição⁵⁶³. O Pacote de Abril atingiu um dos seus objetivos ao assegurar maioria em ambas as Casas, e foi com essa configuração, fruto de uma intervenção nada sutil da ditadura, que o projeto de anistia foi votado. Nesse

⁵⁶¹ ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. Memória Histórica, justiça de transição e democracia sem fim. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia: Oxford University, Latin America Centre, 2011. p. 179.

⁵⁶² GRECO, op. cit., p. 297.

⁵⁶³ MOREIRA ALVES, op. cit., p. 239.

sentido, a última intervenção do senador pelo RS, Pedro Simon, demonstra a problemática inerente àquela votação:

[...] Na verdade, este Poder, nesta noite, deu uma demonstração de humilhação perante a Nação, não se afirmou no sentido de mostrar que tinha condições de aperfeiçoar o projeto, desde o momento em que o partido oficial não teve nem o direito de permitir algumas emendas, os homens do governo poderem aperfeiçoar para dizer que tem uma autonomia relativa, numa democracia relativa. Pelo contrário, toda a Nação sabe e a imprensa noticiou que o relator, que os líderes da ARENA, no gabinete do Ministro da Justiça, estudaram emenda por emenda e decidiram lá o que seria votado aqui. E decidiram lá. Não tiveram nem um mínimo gesto de grandeza com esse partido oficial para apenas dizer que a emenda A a emenda B, a emenda D a emenda E a emenda F vocês vão aprovar. No sentido de que, pelo menos, tivessem um mínimo de condições para se dizer que algo este Congresso fez para aprimorar o projeto. Meus cumprimentos ao Senador Petrônio Portella, S Ex, não há dúvida nenhuma, como Ministro da Justiça, não como Senador, mas como Ministro da Justiça, é o grande vitorioso. A orientação que S Ex, deu ao partido oficial foi seguida à risca. Nem uma virgula sequer. Até a última emenda, setenta e tantos, os votos foram fiéis, um a um, permanentemente, sem necessidade de argumento.⁵⁶⁴

Uma importante e recente análise sobre o período da transição aponta para o fato de que o movimento pela anistia desde 1964, seria parte de um processo que culminou na aprovação da Lei da Anistia em 1979, como parte de uma contrarrevolução preventiva. O historiador Renato Lemos parte do entendimento segundo o qual a transição, a democracia e a ditadura seriam faces de um mesmo padrão de dominação de classes, criticando entendimentos que a compreendem como fruto de uma vitória popular, como parte de uma trajetória que levou à almejada redemocratização e ao retorno do estado de direito burguês. Nessa lógica, a anistia só se concretizou quando os dirigentes do regime a consideraram adequada e a absorveram ao conjunto de táticas voltadas para a transição controlada. A Lei 6.683 de 1979 resultou de uma operação política em que a ditadura capturou as oposições, a bandeira da anistia e a redefiniu de acordo com seus objetivos⁵⁶⁵.

Fato é que décadas depois, a narrativa hegemônica segundo a qual a Lei da Anistia foi resultado de um acordo político entre oposição e governo, ainda persiste. Essa visão tem sido objeto de considerações críticas, pois, como vimos, é necessário refletir sobre o déficit de legitimidade do “acordo”, realizado em um contexto em que o espectro de liberdade e de representação política do Congresso Nacional era restrito. Os números da votação evidenciam essa limitação, uma vez que se não fossem os parlamentares “eleitos” de maneira indireta, fruto de uma manobra descarada que impediu a oposição de levar a

⁵⁶⁴ CONGRESSO NACIONAL, op. cit., p. 741.

⁵⁶⁵ LEMOS, Renato Luís do Couto Neto e. **Ditadura, anistia e transição política no Brasil (1964-1979)**. Rio de Janeiro: Consequência, 2019. p. 19.

maioria em ambas as Casas, o resultado poderia ter sido outro. A oposição era apenas consentida e muitos segmentos políticos não participaram do “pacto”, pois somente após a anistia retornaram à legalidade. Ademais, o déficit de juridicidade também esteve presente, já que um acordo realizado durante a vigência de um regime ditatorial não deveria ter a faculdade de afastar o exercício dos direitos humanos na democracia⁵⁶⁶.

Após a aprovação da Lei da Anistia, uma série de atentados realizados por setores militares apontados como pertencentes à linha dura ou a organizações de direita deixaram claro que os rumos tomados pela ditadura eram questionados dentro das Forças Armadas. Como bem aponta Moreira Alves, entre 1976 e 1979, diversos atentados a bomba foram realizados pela organização de direita Aliança Anticomunista do Brasil (AAB); figuras ligadas aos movimentos de base da Igreja (como o bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hypolito) e ao movimento pela anistia, foram alvo de sequestros ou atentados⁵⁶⁷.

Após a aprovação da Lei 6.683, os ataques não pararam: em 1980, registraram-se 46 atos de violência praticados por setores de direita e, em 30 de abril de 1981, ocorreu o atentado a bomba no centro de convenções Riocentro, onde ocorria um espetáculo de música - organizado pelo movimento Centro Brasil Democrático - para um público de mais de 20 mil pessoas. Duas bombas foram detonadas, mas a primeira explodiu acidentalmente no interior do carro ocupado por um sargento e um capitão do Exército, que estavam por ordem direta do Primeiro Exército, a serviço do DOI-CODI do Rio de Janeiro⁵⁶⁸. O fracasso do atentado levou a comunidade de informações a tentar culpar organizações de esquerda, argumento que, naquele contexto, encontrava forte resistência

⁵⁶⁶ Ainda em 1979, poucos meses após a promulgação da Lei n. 6.683, os familiares elaboraram, pela primeira vez, uma listagem das pessoas desaparecidas. Apenas em 1984 o dossiê contendo seus nomes foi publicado pela primeira vez com a colaboração da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. De acordo com este documento, no final da ditadura civil-militar brasileira, eram contabilizadas 339 mortes e 144 desaparecimentos. Estes números variaram conforme os anos passaram: em 2009, o Dossiê foi publicado novamente, agora com o nome de “Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)”, contando com os números de 237 mortos e 159 desaparecidos, sendo que desde 1996 foram registrados 69 novos casos. No exterior, há 30 casos, incluindo os que se suicidaram em consequência da tortura ou sofreram algum tipo de acidente. Não constam nestes dados os camponeses que morreram em conflitos pela terra, que variam entre 1.188 a 1.781 no período de 1964 a 1986. Também não estão incluídas as mortes ocasionadas pelo Esquadrão da Morte. Em dezembro de 2014, a Comissão Nacional da Verdade entregou seu Relatório Final, reconhecendo 434 mortes e desaparecimentos durante a ditadura (191 assassinatos, 210 desaparecidos e 33 que foram listados como desaparecidos e tiveram seus corpos encontrados posteriormente. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/>>. Acesso em: 30 abr. 2019. Importante ressaltar que os números apresentados pela CNV são alvo de críticas dos familiares de mortos e desaparecidos, que consideram os números apresentados no Dossiê de 2009 como corretos.

⁵⁶⁷ MOREIRA ALVES, op. cit., p. 333.

⁵⁶⁸ A primeira bomba matou o sargento Guilherme Pereira do Rosário e feriu gravemente o capitão Wilson Dias Machado. A segunda explodiu na estação de energia que abastecia o local, o que deveria cortar a energia do local, o que não ocorreu. MOREIRA ALVES, op. cit., p. 334/335.

devido a evidente inconsistência frente aos fatos. Negociações internas das Forças Armadas resultaram em um compromisso, no qual os responsáveis não seriam processados nem julgados, em troca de que os setores da linha dura aceitassem a política eleitoral e deixassem de se opor às eleições de 1982. A crise desencadeada com o atentado levou à renúncia de Golbery, que declarou publicamente não poder permanecer em um governo incapaz de controlar forças paralelas dentro do próprio Estado. O Riocentro deixou evidente que a transição para a democracia, fruto do “acordo” entre a sociedade brasileira, sedimentado pela Lei da Anistia, não era aceito pelo próprio aparato repressivo.

A censura, a desinformação, a conivência e cumplicidade dos órgãos de informação e do aparato repressivo, protegiam os perpetradores dos desaparecimentos. A promulgação da Lei da Anistia legalizou essa impunidade sob o argumento da reconciliação, em uma conjuntura na qual o medo ainda era utilizado como forma de dominação política. Aqueles que procuravam informações sobre o ocorrido no período ditatorial e sobre violações aos direitos humanos cometidos eram (e continuam sendo) chamados de revanchistas. Alguns avanços ocorreriam anos depois, quando o tema dos perseguidos políticos e dos mortos e desaparecidos retornaria ao debate político e jurídico.

2.3.3 O FIM LENTO: DIRETAS JÁ, ASSEMBLEIA CONSTITUINTE E CARTA MAGNA DE 1988

Após a anistia, o movimento pela redemocratização ganhou fôlego, apesar de não afetar a manutenção do poder de controle da ditadura. Alguns setores da oposição (CNBB, OAB, AIB e grupos organizados no MDB) desempenharam papel decisivo nesse período, ampliando o espaço político e questionando a legitimidade do regime. A partir da década de 1980, as organizações de bases e o movimento popular desempenharam importante papel, principalmente o novo sindicalismo e as comunidades de base (algumas ligadas à Igreja, outras seculares), trazendo novos ares para as lutas populares e devolvendo o protagonismo da classe trabalhadora, que possibilitou o surgimento de figuras de liderança que se tornariam importantes no futuro, em especial o líder do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Paulista, Luís Inácio Lula da Silva⁵⁶⁹. Em termos

⁵⁶⁹ Para aprofundamento da atuação dos movimentos de base, ver MOREIRA ALVES, op. cit., capítulo 8.

eleitorais, a Nova Lei Orgânica de Partidos de 1979 colocou um fim ao bipartidarismo ao extinguir o MDB e a ARENA, o que originou novos partidos e permitiu o surgimento de importantes figuras políticas⁵⁷⁰.

As eleições de 1982 foram cruciais para delimitar o caminho da liberalização lenta e controlada pela ditadura. Em novembro daquele ano, ocorreram eleições diretas para prefeitos (exceto nas capitais de estado e municípios considerados de interesse de segurança nacional, onde as eleições permaneceram indiretas), vereadores, deputados estaduais e federais, senadores e governadores; era o primeiro momento eleitoral em que os novos partidos participaram. Temendo uma vitória avassaladora dos partidos de oposição, novos limites foram impostos pelo governo, como a imposição do voto para um só partido para todos os cargos, o que atingiu os partidos menores e beneficiou o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e o Partido Popular (PP), os dos maiores herdeiros do MDB e claro, o Partido Democrático Social (PDS), sucessor da ARENA. O resultado demonstrou a eficácia desta manobra, mas surpresas ocorreram, como a vitória de Leonel Brizola para o governo do Rio de Janeiro⁵⁷¹.

Um ano depois, em 1983, a crise econômica se agravou, o que levou o país a recorrer aos empréstimos do Fundo Monetário Internacional (FMI) e a estabelecer políticas econômicas de congelamento de salários e outras manobras que visavam manipular as estatísticas de inflação. Novas greves foram desencadeadas e decretos repressivos foram usados em resposta. Uma onda crescente de oposição ao governo se espalhou, fazendo com que, no início dos anos 1980, grandes manifestações clamassem por eleições diretas para presidente, num movimento que ficou conhecido como Diretas Já.

A proposta da emenda constitucional (PEC) n. 05/1983, apresentada pelo deputado Dante de Oliveira, tinha como objetivo revogar os artigos 74 e 148 da Constituição de 1967, reestabelecendo a eleição direta para os cargos de Presidente e

⁵⁷⁰ De acordo com Moreira Alves, a nova Lei dos Partidos fazia parte dos planos do General Golbery do Couto e Silva, para fragmentar e dividir a oposição, definindo os limites dos novos partidos. Contudo, a nova configuração teve efeitos não planejados, como a politização de sindicatos, associações e outras organizações da sociedade civil, que passaram a atuar, principalmente no recém-criado Partido dos Trabalhadores (PT). MOREIRA ALVES, op. cit., p. 322/332. Para maiores informações sobre o surgimento dos novos partidos, ver MACIEL, David. **De Sarney a Collor**. Reformas políticas, democratização e crise (1985-1990). São Paulo: Alameda. 2012.

⁵⁷¹ MOREIRA ALVES, op. cit., p. 343.

Vice-Presidente da República, com direito ao sufrágio universal, voto direto e secreto⁵⁷². No final de 1983 e início de 1984, os partidos de oposição, em conjunto com entidades representativas da sociedade civil, romperam com as expectativas e passaram a convocar a população para comícios que buscavam defender a emenda e a campanha pelas Diretas. Os comícios contavam com a participação de personalidades da política, das artes e dos esportes, e reuniram milhões de pessoas nas mais diversas cidades do país.

A ditadura demonstrou sua força política e capacidade de controle do Congresso no momento da votação da emenda. Em 18 de abril de 1984, Figueiredo editou o Decreto n. 89.556, que estabeleceu medidas de emergência na área do Distrito Federal, o que na prática impediu qualquer deslocamento relevante em direção à capital. Em nota oficial, o governo afirmou que as manifestações públicas eram feitas por “grupos militantes de ideologias incompatíveis com a nossa ordem constitucional” e que os manifestantes queriam “intimidar parlamentares a votar de acordo com determinada orientação”⁵⁷³.

Apesar da onda favorável o retorno das eleições diretas, que tomou conta do país, o resultado foi favorável à ditadura e a emenda Dante de Oliveira foi derrotada no Congresso, embora tenha recebido uma grande quantidade de votos favoráveis (298) e apenas 65 votos contrários e 3 abstenções. A aprovação não foi possível em razão da ausência de 113 parlamentares alinhados ao governo, que optaram por não comparecer e afetar o quórum necessário para a votação das emendas constitucionais. Apesar da vitória, os resultados foram positivos para os setores oposicionistas, pois o impacto da ampla mobilização popular em torno das Diretas escancarou o esgotamento da ditadura.

Frente à derrota das Diretas, as eleições de 1985 ocorreram pela via indireta. No dia 15 de janeiro daquele ano, o Colégio Eleitoral reuniu-se e Tancredo Neves, candidato pelo PMDB, foi eleito presidente para um mandato de 6 anos com 480 votos (72,4%) contra 180 de Paulo Maluf (27,3%), do PDS. Houve 26 abstenções, principalmente de parlamentares do PT, que foram orientados a votar nulo pelo diretório nacional do partido.

Entre janeiro e março de 1985, após a vitória no Colégio Eleitoral, Tancredo Neves anunciou a composição de seu governo, que seria composto de setores do PMDB, PFL e também de setores ligados aos militares. Do total de 33 cargos do primeiro escalão,

⁵⁷² BRASIL. CAMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Emenda Constitucional n. 5, de 18 de abril de 1983. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/diretas-ja/pec-no-5-de-1983-integra>>. Acesso em: 19 ago. 2019.

⁵⁷³ BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós 1964**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. p. 181.

todos os ministérios e lideranças do governo no Congresso, 27 foram direcionados a setores mais conservadores e apenas 6 a setores mais progressistas, o que aponta para a composição de um governo de coalizão, no sentido partidário, mas limitado no conteúdo político, mostrando que seu governo teria um processo de mudanças limitado que manteria a institucionalidade construída nos anos da ditadura. Como bem aponta David Maciel, no campo econômico, Tancredo mostrou cautela ao se manter atrelado a nomes que compunham a equipe econômica dos governos passados, como Delfim Neto e Marcio Henrique Simonsen⁵⁷⁴.

A posse, no entanto, nunca ocorreu, pois no dia 14 de março, véspera de assumir o cargo, o ex-governador de Minas Gerais teve de ser operado às pressas no Hospital de Base, em Brasília. Em razão da internação de Tancredo, o vice-presidente José Sarney (ex-integrante da ARENA, alinhado político da ditadura) assumiu o governo inteiramente, apesar dos questionamentos sobre a legalidade dessa manobra, pois o sucessor legal do presidente e do vice que terminavam seus mandatos era o presidente da Câmara, Ulysses Guimarães. As dissidências foram muitas, entre setores militares e no próprio PMDB. Em reunião informal, os ministros do STF adotaram posicionamento favorável à posse de Sarney. Como bem aponta Maciel:

Na verdade, a posse de Sarney foi a solução política, e não legal, para uma articulação política sujeita a um imprevisto importante, porém, insuficiente para desfazer a ampla conciliação conservadora que lhe deu sustentação. Mesmo sem a presença de seu *condottiere*, que ainda se imaginava que seria temporária, a coalização autocrática seguiu em frente, apesar da contrariedade saudosa dos que saíam e da incredulidade dos que tinham que aceitar mais uma concessão aos beneficiários da ditadura que acabava, vendo o governo do maior partido de oposição ser chefiado pelo ex-presidente do partido do governo militar⁵⁷⁵.

Em 21 de abril de 1985, Tancredo Neves faleceu por complicações da cirurgia, tornando o político maranhense o primeiro presidente civil em 21 anos⁵⁷⁶. A morte do ex-governador de Minas Gerais não rompeu a aliança política criada em torno de sua eleição, mas gerou uma mudança no equilíbrio de forças e fortaleceu o campo conservador. A aproximação de Sarney a setores das Forças Armadas abriu o caminho para solidificar o poder tutelar dos militares nos primeiros anos da Nova República⁵⁷⁷.

⁵⁷⁴ MACIEL, David. **De Sarney a Collor: reformas políticas, democratização e crise (1985-1990)**. São Paulo: Alameda, 2012. p. 65.

⁵⁷⁵ MACIEL, op. cit., p.76.

⁵⁷⁶ BARBOSA, op. cit., p. 187.

⁵⁷⁷ MACIEL, op. cit., p. 80.

A perspectiva reformista, iniciada durante o governo Geisel, foi solidificada durante o mandato de Sarney. De acordo com Maciel, a orientação era ampliar e pluralizar a esfera da representação política em relação à esfera da representação burocrática, fortalecendo os partidos, o processo eleitoral, o Poder Legislativo e o Judiciário no processo de tomada de decisões. Por esse motivo, foram aceleradas as modificações na legislação eleitoral e partidária, visando as eleições municipais que ocorreriam em 1986. Na questão sindical, houve a revogação de portaria aprovada durante a ditadura, o que permitiu o reconhecimento de centrais sindicais como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), criada em 1983. O restante do “entulho autoritário”, como a Lei de Segurança Nacional, a Lei de Imprensa (que previa a censura), a Lei da Greve, etc, foram mantidas. No que diz respeito a Constituinte, em julho de 1985 o governo criou uma comissão de notáveis, que realizaria estudos constitucionais, e que ficou conhecida como Comissão Arinos (nome de seu idealizador). Apesar do caráter elitista, a Comissão apresentou uma proposta muito progressista, chegando a propor o parlamentarismo, a restrição do papel político dos militares, o controle do capital externo, entre outros pontos. Rejeitada pelo governo por conta da forma de governo e a questão militar e do empresariado, o texto elaborado sequer seria utilizado pela Constituinte⁵⁷⁸.

A aliança de Sarney com os militares se intensificou logo nos primeiros meses de mandato. A manutenção e o reforço da autonomia operacional das Forças Armadas, a preservação do aparato repressivo e de informações, a liberação de verbas para aparelhamento, foram alguns dos pontos mais relevantes. No que diz respeito à anistia, a postura de “não-revanchismo” foi exercitada em diversas ocasiões, o que frustrou setores que esperavam a punição dos envolvidos nos crimes cometidos pelos agentes da ditadura. Em agosto de 1985, a deputada Bete Mendes, do PMDB, denunciou no Congresso Nacional o coronel Carlos Brilhante Ustra, como seu torturador quando foi presa por participar da organização VAR-PALMARES, no início dos anos 70, e exigiu ao presidente sua exoneração como adido militar na Embaixada brasileira no Uruguai, cargo que ocupava nesse momento. A reação do Ministro do Exército foi imediata, confirmando a manutenção de Ustra no posto e o elogiando pelo “combate à subversão”, posicionamento que foi referendado pelo presidente. Um mês depois, o caso Riocentro foi reaberto em

⁵⁷⁸ Entre outras previsões, o projeto propunha um regime parlamentarista e a redução do mandato presidencial para quatro anos. Mais informações sobre a Constituinte em VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 144.

função de novos depoimentos que contestavam a versão adotada pela Justiça Militar de que o atentado havia sido obra de organizações de esquerda. A pressão dos ministros militares foi eficaz, e a Lei da Anistia, que abrangia crimes cometidos até junho de 1979, foi aplicada neste caso ocorrido em 1981⁵⁷⁹.

No início de 1986, a publicação do livro *Brasil: Nunca Mais*, organizado pela Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, ampliou o debate, já que o informe dava ampla divulgação aos nomes de torturadores e assassinos do sistema repressivo. Na ausência da realização de uma Comissão da Verdade, ou algo nos moldes da CONADEP argentina, o projeto *Brasil Nunca Mais* representou a principal fonte de denúncia do sistema repressivo montado pela ditadura, já que sistematizou informações coletadas em 707 processos do Superior Tribunal Militar (STM)⁵⁸⁰.

Um dos maiores desafios do novo governo estava na economia. Contrariando a narrativa do milagre econômico e da estabilidade proporcionada pela ditadura, Sarney teve que enfrentar pesadas heranças, como a hiperinflação e a dívida externa. Em fevereiro de 1986, foi anunciada a implementação do Plano Cruzado, que substituiu a moeda (cruzeiro pelo cruzado), congelou os preços e salários, extinguiu a correção monetária e criou o seguro-desemprego. O presidente chamou a população para fiscalizar o congelamento dos preços, criando a figura dos “fiscais do Sarney”, medida que angariou popularidade ao governo civil⁵⁸¹.

Após as eleições realizadas no segundo semestre, e em decorrência dos maus resultados do plano econômico, foi anunciado o Plano Cruzado II, que provocou um aumento excessivo dos preços e que acabou por fracassar, já que a inflação mensal alcançou a casa dos 20% durante aquele ano. As negociações com o Fundo Monetário Internacional (FMI) foram retomadas, ocorrendo a suspensão da moratória. Contudo, apesar das medidas, a inflação atingiu o índice alarmante de 366% no acumulado dos 12 meses de 1987 e mesmo com outras tentativas de acabar com a recessão econômica (Plano Bresser e Cruzado Novo), a economia não se recuperou.

A outra questão central do primeiro governo civil em 21 anos dizia respeito à elaboração de uma nova Constituição. A convocação de uma Constituinte havia sido

⁵⁷⁹ MACIEL, op. cit., p. 117/118.

⁵⁸⁰ Desenvolvido por Dom Paulo Evaristo Arns, pelo rabino Henry Sobel, pelo pastor presbiteriano Jaime Wright, e por uma equipe de voluntários, o projeto foi realizado clandestinamente entre os anos de 1979 e 1985.

⁵⁸¹ Para maiores informações sobre os impactos do plano Cruzado nas mais diversas classes, ver capítulo 2 de MACIEL, op. cit. (2012).

pauta da campanha presidencial da chapa Tancredo/Sarney, motivo pelo qual o presidente enviou, em 28 de junho, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 43, na qual convocava a Assembleia Nacional Constituinte. Alguns setores políticos defendiam a formação de uma Constituinte exclusiva - ou seja, uma Assembleia formada por representantes eleitos com a finalidade exclusiva de elaborar a nova Constituição – mas o que prevaleceu foi a tese do Congresso Constituinte, isto é, os deputados federais e senadores eleitos em novembro de 1986 acumulariam as funções de congressistas e de constituintes⁵⁸².

A Constituinte, composta por 559 congressistas, tomou posse em fevereiro de 1987, tendo como presidente o deputado Ulysses Guimarães, do PMDB de São Paulo. O trabalho de redação foi dividido em oito grandes comissões e 24 subcomissões, que enviariam seus trabalhos à Comissão de Sistematização. O regimento interno permitiu a realização de audiências públicas com diversos setores da sociedade civil, bem como o recebimento de sugestões de iniciativa popular, o que possibilitou que demandas sociais reprimidas durante os anos da ditadura chegassem aos constituintes. O resultado foi um projeto de 335 artigos, recebido de forma negativa por setores conservadores e empresariais. Foi nesse contexto que surgiu o Centrão, composto por membros do auto denominado *Centro Democrático* (composto pelos partidos PMDB, PFL, PTB, PDS), que eram apoiados pelo Poder Executivo. Como bem aponta a literatura especializada, o Centrão exerceu uma enorme influência em decisões importantes, tais como a redução do mandato do Presidente Sarney (de seis anos para cinco anos - não tendo sido acolhida a proposta de redução para quatro anos), a questão agrária e o papel das Forças Armadas⁵⁸³. Como bem aponta Maciel:

O campo conservador liderado pelo governo, pelo “Centrão” e pelas entidades empresariais conseguiu assumir a direção política dos trabalhos constituintes, anulando ou mutilando diversas das propostas mais avançadas de democratização, de estabelecimento de direitos sociais e de reformas nas estruturas do país, promovendo uma reedição do pacto conservador que viabilizou a Aliança Democrática, em 1984⁵⁸⁴.

⁵⁸² Para um maior aprofundamento sobre as disputas internas na formação das comissões e subcomissões da Constituinte, ver FREITAS, Rafael; MOURA, Samuel; MEDEIROS, Danilo. **Procurando o centrão: direita e esquerda na Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988**. Disponível em: <http://neci.fflch.usp.br/sites/neci.fflch.usp.br/files/freitas-moura-medeiros_2009.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2019.

⁵⁸³ Sobre os trabalhos da Constituinte, ver BARBOSA, op. cit. e VIERA, op. cit.

⁵⁸⁴ MACIEL (2012), op. cit., p. 197.

O alto grau de influência dos militares e da classe empresarial não pode ser ignorado ao analisarmos os trâmites das comissões e subcomissões destinadas a redigir a Constituição. Um dos diversos momentos de tensão entre as Forças Armadas e os parlamentares ocorreu quando o relator da Comissão de Sistematização incluiu no anteprojeto (conhecido como Cabral II) a anistia aos militares perseguidos pelo regime de 1964, com a possibilidade de retorno e recebimento de indenizações, e modificou as atribuições das Forças Armadas, que só poderia exercer a defesa da pátria e garantir a ordem constitucional com autorização expressa dos três poderes. A reação foi imediata e em pronunciamentos à imprensa, os militares deixaram claro seu descontentamento e preocupação com os rumos da nação, em um tom claro de ameaça velada⁵⁸⁵.

Em 05 de outubro de 1988, foi promulgada a nova Constituição brasileira, que ganhou a alcunha de “Constituição cidadã” por reconhecer uma grande quantidade de direitos sociais e individuais, em uma escala sem precedentes na história constitucional do país. A Carta Magna descentralizou poderes, estipulou o direito ao trabalho, à educação, à previdência, reconheceu direitos das comunidades indígenas⁵⁸⁶, entre outros avanços. Um relevante ponto presente nas disposições transitórias da Carta diz respeito à anistia, que foi expandida para servidores públicos, militares, empregados do setor privado e outras categorias atingidas pelos atos de exceção⁵⁸⁷.

As relações civis-militares permaneceram praticamente intactas, já que prerrogativas militares não democráticas foram mantidas e outras foram adicionadas. Ao analisar os dispositivos relacionados à segurança pública, Jorge Zaverucha aponta para o fato de que a formulação do artigo 142 da Constituição, que determina que as Forças Armadas têm o poder constitucional de garantir o funcionamento dos três poderes, da lei e da ordem, indica a problemática da permanência das estruturas anteriores a 1988, já que caberia aos poderes constitucionais garantir a atuação castrense dentro dos limites do estado democrático de direito, e não o contrário. Do anteprojeto Cabral II à redação final, verificamos a vitória dos militares nesse ponto:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas

⁵⁸⁵ MACIEL (2012), op. cit., p. 271/272.

⁵⁸⁶ Para uma maior compreensão sobre os direitos conquistados pelos povos originários na Constituição de 1988 e os desdobramentos passados trinta anos, ver CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (organizadores). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Unesp, 2018.

⁵⁸⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 abr. 2019.

com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem⁵⁸⁸.

Como bem aponta Maciel, o direito de intervenção na ordem interna em nome da manutenção da lei e da ordem, mesmo que mediante convocação de um dos três poderes, conferiu aos militares um poder político imenso, superior ao de todos os outros atores políticos, a depender das circunstâncias, e transformou-as na principal reserva estratégica de poder, disponível para o bloco no poder sempre que a sua capacidade de controle social por meio dos mecanismos democráticos fosse abalada ou não funcionasse. Foi igualmente importante a manutenção do aparato de informações, a restrição dos julgamentos de militares à justiça militar, e a submissão das forças policiais⁵⁸⁹.

A estrutura do aparelho policial criado durante a ditadura foi mantida, o que aprofundou a militarização das polícias e consiste até hoje em uma das principais fontes de manutenção de mecanismos de terror de estado voltados à sociedade brasileira. Nesse sentido, a atuação da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, presidida pelo deputado Ricardo Fiúza, foi vital, pois apoiou praticamente todas as demandas militares sobre o tema. Segundo Zaverucha:

Fiúza trabalhou contra a tentativa de se dar fim ao controle do Exército sobre as Polícias Militares estaduais. Em vez de separar as forças responsáveis pela ordem interna da responsável pela ordem externa, bem como de fazer valer o preceito de que, em tempos de paz, as tropas militares federais são forças de reserva das Polícias Militares e em tempo de guerra o inverso. Fiúza optou por favorecer a autonomia das Forças Armadas, ou seja, manteve o controle parcial do Exército sobre as PMs, alegando que o governo necessitaria de todas as suas forças para controlar contestadores da ordem social. Tal situação faz com que o Brasil se diferencie de outros países democráticos que possuem polícias com estética militar. Neles, tais polícias são controladas pelo Ministério do Interior, da Justiça ou da Defesa. Contudo, não são forças auxiliares do Exército, mas de reserva⁵⁹⁰.

A tutela militar criada pela institucionalidade reformista não foi extinta com a ditadura, mas ganhou contornos democráticos após 1988. Além disso, a força política dos governos passou a depender da formação de uma base ampla no Congresso Nacional, da

⁵⁸⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 abr. 2019.

⁵⁸⁹ MACIEL (2012), op. cit, p. 335.

⁵⁹⁰ ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir (orgs). **O que resta da ditadura?** A exceção brasileira. São Paulo, Boitempo, 2010. p. 46.

adesão de setores expressivos no bloco de poder, fato que será importante para compreender os governos civis que viriam da década de 1990 em diante.

A manutenção dos militares no controle de posições estratégicas no aparelho estatal concretizou o objetivo das Forças Armadas de permanecer como ator político relevante no cenário pós redemocratização, e deixou claro que a subordinação ao poder civil ocorreria somente quando seus interesses não fossem contrariados. Como veremos nos capítulos que seguem, essas prerrogativas são incompatíveis com um regime democrático e estão ligadas a permanência da violência estatal e da militarização da segurança pública⁵⁹¹.

No fim do governo, um novo plano econômico foi lançado, o Plano Verão. A rápida reindexação da economia e a aceleração da inflação acabou com a capacidade do governo de conduzir uma política econômica, resultado na fragilidade política de Sarney, que fez com que todos os candidatos a eleição presidencial se afastassem do seu legado.

A campanha eleitoral de 1989 teve 22 candidatos. Entre as grandes candidaturas, três foram oriundas da oposição moderada à ditadura: Ulysses Guimarães (PMDB), Afonso Camargo (PTB) e Mario Covas (PSDB). Dos candidatos a esquerda, também três nomes se destacaram: Roberto Freire (PCB), Leonel Brizola (PDT), considerado o favorito em razão de seu prestígio político adquirido na luta contra a ditadura, e que apresentava um projeto que misturava nacional/desenvolvimentismo e elementos do trabalhismo clássico, como a defesa dos direitos sociais e dos trabalhadores; e por fim, a candidatura do líder sindicalista Luís Inácio Lula da Silva (PT), que foi o que mais se aproximou da criação de uma frente de esquerda com forte inserção nos movimentos sociais. Seu programa era dividido em 13 pontos e, segundo Maciel:

[...] o programa do PT era antiautocrático e ia além do desenvolvimentismo, propondo a criação de um modelo econômico que submeteria o grande capital à lógica distributivista imposta pelo Estado e pelos trabalhadores organizados. Neste sentido, a democratização e a desprivatização do Estado inseriam-se na lógica da distribuição de renda por meio da melhoria da renda salarial, do avanço dos direitos sociais, da tributação progressiva sobre os altos rendimentos e ganhos de capital, na ampliação de políticas sociais, no combate a especulação financeira, com a valorização dos investimentos produtivos, principalmente na pequena empresa e nas empresas estatais. A reforma agrária de perfil antilatifundiário também se inseria nesta perspectiva distributivista e de valorização da pequena propriedade, mas já não aparecia a bandeira da

⁵⁹¹ Outro fator importante de manutenção da ordem ditatorial tem a ver com a estruturação do Estado, pois a Constituição manteve a estrutura elaborada pelo Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG), feito por Roberto Campos e Octávio Gouvêa de Bulhões entre 1964 e 1967. Para maiores informações ver BERCOVICI, Gilberto. “O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece”: a persistência da estrutura administrativa de 1967. In: TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir (orgs). **O que resta da ditadura?** A exceção brasileira. São Paulo, Boitempo, 2010.

“reforma agrária sob controle dos trabalhadores” e a possibilidade de desapropriação limitava-se às terras improdutivas, griladas ou envolvidas em conflitos, não se mencionando os latifúndios produtivos. No plano do capital externo, o programa defendia a suspensão do pagamento da dívida externa e a realização de uma auditoria, mas em relação ao capital externo não aparecia a proposta de estatização das empresas estrangeiras, e sim o seu controle rígido pelo governo e o privilegiamento das empresas nacionais. Na questão da tutela militar, o programa defendia claramente a sua extinção, com a subordinação dos militares ao poder civil, a extinção do SNI e a reorientação dos incentivos dados ao complexo industrial-militar para os investimentos em áreas sociais e setores econômicos prioritários⁵⁹².

Por fim, a candidatura de Fernando Collor de Melo, ex-ARENA, ex-PDS e ex-PMDB, governador de Alagoas, membro de uma das principais oligarquias do estado, se vendeu como a via alternativa aos políticos tradicionais. A estratégia do candidato do Partido da Reconciliação Nacional (PRN), legenda minúscula criada apenas para fins de concorrer a presidência, não foi inovadora, uma vez que Jânio Quadros já havia utilizado décadas antes. A diferença do contexto do final dos anos 1980 foi que Collor encontrou uma boa recepção em uma sociedade despolitizada após mais de vinte anos de um governo ditatorial. Sua campanha expressava intensa oposição ao governo Sarney e apresentava um discurso moralizador, que o vendia como um homem incorruptível, jovem e não vinculado à política tradicional. O candidato soube aproveitar a televisão, que já havia se tornado o principal veículo de comunicação de massa, e polarizou a campanha de maneira eficaz. Com um programa neoliberal, se comprometeu a privatizar estatais, reduzir o tamanho do Estado, abrir a economia para o capital estrangeiro e deixar a questão salarial para livre negociação entre patrões e empregados. Comprometeu-se também a reduzir o peso dos militares no governo, chegando a afirmar que fecharia o SNI⁵⁹³.

Após a realização do primeiro turno, se concretizou a disputa final entre Collor e Lula. A adesão em torno da candidatura do governador alagoano foi grande, congregando variadas forças políticas que queria evitar a vitória da esquerda. Dos principais candidatos, só Ulysses e Covas não apoiaram o candidato do PRN; o candidato do PSDB apoiou com ressalvas Lula, assim como Brizola e Freire. Apesar da mobilização, a unificação tardia e o comportamento relutante do PMDB contribuíram para a derrota do PT no segundo turno. Collor foi francamente favorecido pela dinâmica conservadora do

⁵⁹² A citação do programa desta primeira campanha presidencial do PT será importante para compreendermos a mudança radical após a eleição de Lula em 2002, que terá impactos na questão militar. MACIEL (2012), op. cit., p. 370/371.

⁵⁹³ MACIEL (2012), op. cit., p. 365.

processo de transição, considerando seu programa econômico de matriz neoliberal. Segundo Maciel, o empresariado e a grande imprensa exultaram a vitória de Collor, demonstrando seu alívio com a derrota da perspectiva democrático-popular que associavam ao caos⁵⁹⁴.

A transição permitiu que demandas das classes trabalhadoras fossem parcialmente atendidas; a criação de novos partidos, o fortalecimento das esferas de representação política, a criação de novos direitos sociais e trabalhistas e a consolidação de mecanismos democráticos baseados no sufrágio universal sem sombra de dúvidas foram vitórias. Contudo, essas mudanças conviveram com a tutela militar, a supremacia do Executivo, a estrutura sindical estatal e a manutenção de um mesmo modelo econômico baseado na exploração, o que coloca em xeque a narrativa linear de uma evolução, a passagem de uma ditadura para uma democracia plena.

2.3.4 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: O RETORNO DAS ELEIÇÕES E OS DIFÍCEIS ANOS 90

A novata democracia brasileira encarou sérios problemas institucionais logo em seus primeiros anos de existência. As medidas econômicas tomadas por Collor incluíram um plano econômico que levou seu nome e que bloqueou o dinheiro depositado em bancos de pessoas físicas e jurídicas. O confisco da caderneta de poupança, tradicional meio de guardar dinheiro utilizado pela população brasileira, despertou forte oposição e fez sua popularidade despencar. O resultado foi a maior recessão da história brasileira, o aumento do desemprego e a quebra de diversas empresas.

Após 25 anos de ditadura, o primeiro governo democraticamente eleito teve uma trajetória fugaz, já que em 1992, Fernando Collor se tornou o primeiro presidente na história do Brasil (e da América Latina) a sofrer processo de *impeachment*. Acusado pelo próprio irmão, Pedro Collor, que denunciou, em uma entrevista à revista VEJA, a articulação de um esquema de corrupção, tráfico de influência e loteamento de cargos públicos, supostamente chefiado pelo tesoureiro da campanha presidencial, PC Farias, teve como consequência a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que decidiu pela instauração do impeachment. Milhares de pessoas, especialmente jovens, encheram as ruas em todo o país exigindo sua saída. Sem vislumbrar alternativa

⁵⁹⁴ MACIEL (2012), op. cit., p. 380.

e sem apoio político no Parlamento, Collor encaminhou seu pedido de renúncia do Congresso, o que não foi suficiente para barrar o processo que culminou com a suspensão de seus direitos políticos por 8 anos. Seu afastamento teve como consequência a assunção ao cargo do vice-presidente Itamar Franco, do PMDB.

O governo de Itamar Franco iniciou uma nova etapa na economia brasileira, alinhando o país à onda neoliberal que se espalhava pelo mundo (iniciada de maneira incipiente durante o governo Collor). Nesse contexto, teria início a atuação do sociólogo Fernando Henrique Cardoso, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), que após breve passagem pelo Ministério das Relações Exteriores, chegou ao Ministério da Fazenda com o objetivo de criar um novo plano econômico que conseguisse combater de vez a inflação e a instabilidade econômica no país. Em conjunto com diversos economistas, foi elaborado o Plano Real, um programa de estabilização e reformas iniciado em 27 de fevereiro de 1994. Dentre os diversos mecanismos criados, destaca-se a criação da Unidade Real de Valor (URV), uma espécie de moeda escritural que serviria para todas as transações econômicas, com o objetivo de desindexar a economia. Posteriormente, a URV foi transformada na nova moeda, o Real, que naquele momento foi atrelado ao dólar americano.

Com o sucesso do novo plano econômico, FHC foi alçado à candidatura à presidência nas eleições que ocorreram em 1994. Concorrendo novamente contra o candidato pelo PT, Fernando Henrique utilizou o sucesso do Plano Real como principal bandeira, o que culminou com sua vitória em primeiro turno, com 54% dos votos válidos. Durante seu primeiro mandato, de 1995 a 1998, FHC realizou uma reforma do estado nos moldes da política neoliberal que dominava os anos 1990. Privatizou diversos setores estatais, realizou políticas de equilíbrio fiscal (cortes de despesas que afetaram investimentos em setores como saúde e educação), criou agências reguladoras, renegociou dívidas dos estados e municípios e abriu o comércio exterior, com a redução das tarifas de importação. O resultado dessas políticas no cotidiano da população cobraria seu preço anos depois.

Ainda durante seu primeiro mandato, o tema dos desaparecidos retornou com força, pelo menos no que diz respeito a políticas reparatórias e de indenização. Em dezembro de 1995, foi aprovada a Lei n. 9.140, que reconheceu como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e criou uma Comissão Especial para atuar no reconhecimento dos pedidos das indenizações

decorrentes⁵⁹⁵. Embora importante, uma vez que a lei permitiu o reconhecimento da morte presumida dos desaparecidos (desencadeando os respectivos efeitos legais para os familiares sobreviventes), o procedimento determinava que as provas deveriam ser apresentadas pelos familiares, e não pelo Estado responsável pelo desaparecimento das mesmas, acarretando em uma questionável inversão do ônus da prova.

A Constituição de 1988 havia determinado a duração de quatro anos para os mandatos em cargos do Poder Executivo (prefeitos, governadores e Presidente), sem possibilidade de reeleição. Contrariando a recém-criada Carta Magna, Fernando Henrique encaminhou, em 1997, um projeto de emenda constitucional para permiti-la. Envoltos em escândalos de compra de votos, a Emenda n. 16 foi aprovada em junho daquele ano, permitindo a reeleição de cargos do Executivo para um mandato subsequente. Em 1998, FHC derrotou Lula novamente, sendo eleito em primeiro turno com 53% dos votos.

Foi ao longo de seu segundo mandato que as consequências da política econômica cobraram seu preço. O desemprego atingiu altos níveis, a dívida externa alcançou o patamar de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) e a estagnação econômica foi inevitável. A concentração de renda, um problema nunca enfrentado pelos governos ditatoriais ou democráticos, mostrava a dura realidade brasileira: uma imensa maioria da população vivendo abaixo da linha de pobreza, e uma minoria com imensa quantidade de poder econômico. Segundo um relatório da ONU de 1999, os 20% mais pobres do Brasil detinham apenas 2.5% da renda nacional, ao passo que os 20% mais ricos possuíam 63.4%⁵⁹⁶.

No que diz respeito ao tema dos mortos e desaparecidos, foi no final do segundo mandato que o governo FHC se posicionou novamente. Em agosto de 2001, o Presidente utilizou o mecanismo da Medida Provisória para regulamentar o artigo 8 das Disposições Constitucionais Transitórias, que diziam respeito à anistia⁵⁹⁷. Um ano depois, em 2002 a

⁵⁹⁵ BRASIL. **Lei nº 9.140 de 04 de dezembro de 1995**. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L9140.htm>. Acesso em: 24 abr. 2019.

⁵⁹⁶ RELATÓRIO PNUD 199.

⁵⁹⁷ A Medida Provisória (MP) é um instrumento com força de lei, adotado pelo presidente da República, em casos de relevância e urgência. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei. Seu prazo de vigência é de sessenta dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Se não for aprovada no prazo de 45 dias, contados da sua publicação, a MP tranca a pauta de votações da Casa em que se encontrar (Câmara ou Senado) até que seja votada. Neste caso, a Câmara só pode votar alguns tipos de proposição em sessão extraordinária. Para maiores informações: <<https://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/medida-provisoria>>. Acesso em: 22 out. 2019.

MP n. 2.151-3 foi convertida em lei ordinária, originando a Lei n. 10.559, que ampliou as previsões dispostas na Constituição sobre os anistiados, regulou as reparações econômicas de caráter indenizatório e criou a Comissão da Anistia, responsável pela análise dos pedidos⁵⁹⁸.

A aprovação das Leis 9.140 e 10.559 ao longo dos anos 1990 e início dos anos 2000 foram importantes e representam bem um período de avanços significativos no que diz respeito a políticas reparatórias e indenizatórias destinadas a familiares de mortos e desaparecidos e perseguidos políticos⁵⁹⁹. Entretanto, no que diz respeito a possibilidade de investigar e punir os crimes cometidos por agentes estatais, o cenário permaneceu o mesmo desde 1979.

2.3.4.1 O Judiciário na democracia: a barreira imposta pela Lei n. 6.683/79

Desde o final da década de 1980, ainda durante a ditadura, algumas ações judiciais foram ajuizadas, mas todas esbarravam no mesmo obstáculo: a Lei n. 6.683/79. Em abril de 1980, um pedido de punição aos três torturadores que cegaram, em fevereiro de 1976, o então preso político Milton Coelho de Carvalho, foi julgado improcedente pelo juiz auditor da VI Circunscrição Militar, tornando este o primeiro caso de aplicação da Lei da Anistia. Posteriormente, algumas ações judiciais obtiveram resultados positivos na esfera cível, com o reconhecimento da responsabilidade da União pelo desaparecimento ou pela morte de ativistas políticos, como nos casos de Mário Alves, desaparecido em 14 de janeiro de 1970, Vladimir Herzog, assassinado em 25 de outubro de 1975, e Manoel Fiel Filho, morto em 17 de janeiro de 1976. Com a promulgação da Lei n. 9.140/95, contudo, o ajuizamento dessas ações perdeu eficácia.

Uma das principais ações judiciais, que terá desdobramentos importantes nos anos 2000 em razão de seu encaminhamento à Corte Interamericana de Direitos Humanos, diz respeito à Guerrilha do Araguaia. Muitos cidadãos que constam como desaparecidos políticos foram seqüestrados e mortos no sul do Pará durante a guerrilha do Araguaia entre 1972 e 1974. Esta região compreende uma área de 6.500 km² entre as cidades de São Domingos e São Geraldo, às margens do rio Araguaia. Havia na região uma

⁵⁹⁸BRASIL. Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10559.htm>. Acesso em: 24 abr. 2019.

⁵⁹⁹ Em razão da delimitação da tese, os debates em torno das políticas reparatórias não serão aprofundados. Para tanto, ver MEZAROBBA, op. cit.

população de aproximadamente 20 mil habitantes e nela atuaram 69 guerrilheiros militantes do PC do B (Partido Comunista do Brasil) e, cerca de 17 camponeses que se integraram ao movimento. O governo utilizou homens do Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Federal e Polícia Militar do Pará, Goiás e Maranhão para combatê-los.

Os familiares dos guerrilheiros do Araguaia iniciaram, em 1982, uma ação judicial para exigir da União esclarecimentos sobre as circunstâncias das mortes de seus parentes e a localização dos corpos. Em 17 de agosto de 1993, a Justiça julgou procedente o recurso impetrado pelos autores para que o mérito da ação fosse julgado, pois não havia nenhuma solicitação de sigilo por parte das Forças Armadas e a Lei da Anistia não obstruía o direito à verdade contido nas solicitações dos familiares. Em junho de 1995, considerando esgotados os recursos, os familiares, através da Human Rights Watch e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) enviaram petição à Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Em 2001, a comissão declarou admissível o caso. Em 2008, fez recomendações ao governo: que identifique os responsáveis pelos desaparecimentos e conceda indenizações, entre outros. Diante do não cumprimento das recomendações, leva o caso à corte, um dos últimos recursos de suas atribuições.

Fugindo à regra, em 2005, a família Teles-Almeida impetrou uma ação inédita de responsabilização de um torturador na esfera cível. Em 1972 e 1973, Maria Amélia Teles, César Teles, os filhos Janaína e Edson, de 5 e 4 anos de idade respectivamente, e Criméia Schmidt de Almeida (grávida de sete meses), foram sequestrados e torturados nas dependências do DOI-CODI de São Paulo, á época comandado por Carlos Alberto Brilhante Ustra. O juiz Gustavo Santini Teodoro, da 23ª Vara Cível de São Paulo, acolheu Ação Declaratória e reconheceu sua responsabilidade pelo uso da violência, tornando este o único caso em que a prática da tortura foi reconhecida judicialmente⁶⁰⁰.

Os anos 2000, contudo, trariam novos ares vindos de fora do país. Um pouco antes, em 1998, a prisão do ditador chileno Augusto Pinochet em Londres, realizada a pedido do juiz espanhol Baltasar Garzón, abriu novas possibilidades para quem ansiava pelo fim da impunidade dos crimes de estado cometidos pelas ditaduras. Usando o conceito de jurisdição universal e os tratados de direitos humanos sobre crimes de lesa humanidade, a justiça espanhola, que investigava crimes cometidos contra cidadãos

⁶⁰⁰ MACHADO, op. cit (2015). p. 91/92.

nacionais no Chile e na Argentina durante suas ditaduras, conseguiu colocar em prática a noção de que certos crimes são passíveis de persecução para além dos territórios nacionais em razão de sua gravidade. A partir daquele momento, o entendimento sobre as violações cometidas nos países latino-americanos passou a envolver a área do direito internacional penal e suas diferentes regras. As mudanças desencadeadas no Chile, na Argentina e no Uruguai durante a primeira década dos anos 2000 evidenciaram um movimento de reconhecimento de tratados e cortes internacionais, que levou à anulação de leis de anistia ou congêneres (no caso argentino) ou ao afastamento de seus efeitos (no caso chileno e uruguaio).

2.4 CAMINHOS PARA A TRANSIÇÃO CHILENA: A LEI DE ANISTIA, A CONSTITUIÇÃO DE 1980 E OS PLEBISCITOS

Seguindo o padrão dos demais países, a ditadura chilena manteve fortes limitações aos anseios por redemocratização no país. Centralizando o poder cada vez mais na figura de Augusto Pinochet, e contando com o forte respaldo da Corte Suprema (e por consequência de toda a estrutura judiciária, pelos fatores expostos no capítulo 1, a ditadura chilena se manteve no poder até os anos 1990.

Diferente de seus vizinhos, a decretação da anistia veio em um período onde ainda não havia uma clara transição rumo à democracia. O *Decreto Ley n. 2191* foi aprovado em 1978, em um contexto de fortes pressões internacionais, especialmente por parte dos Estados Unidos, em decorrência da investigação e do processo instaurado pelo assassinato do ex-chanceler Orlando Letelier e sua assistente estadunidense, Ronnie Moffitt, ocorrido nos marcos da Operação Condor, nas ruas de Washington, em 1976. Esse fato se tornou objeto de intenso interesse público e gerou uma considerável pressão política sobre o governo estadunidense e, conseqüentemente, deste sobre o governo Pinochet. De acordo com Peter Kornbluh, a principal manobra feita pelos estadunidenses para manter o acordo bilateral celebrado na década de 60 pelo presidente John Kennedy (que previa a assistência militar ao Chile), foi exercer uma intensa pressão sobre o governo chileno para que este cooperasse na investigação do caso, buscando encontrar e processar os culpados⁶⁰¹.

⁶⁰¹ KORNBLUH, Peter. **The Pinochet Files**. A desclassified dossier on atrocity and accountability. New York: The New Press, 2013. p. 471/472.

Em 1978, dois anos após o assassinato, Washington intensificou a pressão sobre Santiago depois que Armando Fernández Lopes, um dos envolvidos no atentado, fugiu do Chile e concordou em confessar sua participação e testemunhar contra outros partícipes. Foi ele quem forneceu informações detalhadas sobre o papel exercido por Manuel Contreras e Pedro Espinoza na conspiração do assassinato, e implicou diretamente Pinochet nos encobrimentos posteriores, que buscaram negar a participação da DINA no atentado. Como bem relata John Dinges,

A bomba de Sheridan Circle foi, em 1976, o ato mais chocante do terrorismo de inspiração estrangeira já cometido na capital dos Estados Unidos. O crime era agravado pelo fato de não ter sido organizado e executado por um inimigo dos Estados Unidos, mas por um governo que era um aliado firme, e por uma força de segurança treinada e com laços íntimos com os militares norte-americanos e com a CIA.⁶⁰²

Foi nesse contexto que devemos entender a gênese da Lei de Anistia. Segundo Loveman e Lira, o anúncio da visita de uma comissão da Organização das Nações Unidas (ONU), encarregada de investigar as violações a direitos humanos, foi outro fator decisivo para a elaboração da anistia, que também respondia à conjuntura interna e às denúncias da Igreja sobre a repressão política. De acordo com os autores:

Em meados de abril de 1978, o governo militar buscava dar outra cara ao tema dos direitos humanos dentro e fora do país. Imaginava-se que uma ampla anistia poderia lubrificar a maquinaria política para o novo gabinete, coincidindo com o término do estado de sítio, a autorização do retorno de Jaime Castillo e Bernardo Leighton e indultos de várias pessoas processadas pelos tribunais militares. No contexto das discussões políticas sobre uma nova Constituição, a anistia também podia pavimentar o caminho para a aprovação e implementação da nova Carta⁶⁰³.

Elaborada pela então Ministra da Justiça, Mónica Madariaga, o decreto lei foi aprovado pela Junta Militar em 18 de abril de 1978. Sua exposição de motivos deixa claro o propósito e os objetivos do governo ao aprovar essa legislação:

La tranquilidad general, la paz y el orden de que disfruta actualmente todo el país, en términos tales, que la conmoción interna ha sido superada, haciendo posible poner fin al Estado de Sitio y al toque de queda en todo el territorio nacional.
El imperativo ético que ordena llevar a cabo todos los esfuerzos conducentes a fortalecer los vínculos que unen a la nación chilena, dejando atrás odiosidades hoy carentes de sentido, y fomentando todas las iniciativas que consoliden la reunificación de los chilenos. La necesidad de una férrea unidad nacional que respalde el avance hacia la nueva inconstitucionalidad que debe regir los destinos de Chile⁶⁰⁴.

⁶⁰² DINGES, op. cit., p. 284.

⁶⁰³ LOVEMAN; LIRA, op. cit., p. 452

⁶⁰⁴ CHILE. **Decreto Lei nº 2191** (Ley de Amnistía), de 18 de abril de 1978. Disponível em: <http://www.usip.org/sites/default/files/file/resources/collections/commissions/Chile90-AmnestyLaw_decree2191.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2017.

A leitura do artigo 1º da Lei apontou para a concessão da anistia de todas aquelas pessoas que cometeram crimes durante a vigência do estado de sítio, de 11 de setembro de 1973 a 10 de março de 1978:

Concédese aministia a todas las personas que, en calidad de autores, cómplices o encubridores hayan ocurrido en hechos delictuosos, durante la vigencia de la situación de Estado de Sitio, comprendida entre el 11 de septiembre de 1973 y el 10 de marzo de 1978, siempre que no se encuentren actualmente sometidas a procesos o condenadas⁶⁰⁵.

Contudo, embora incluísse todo o período em que o Chile esteve sob estado de sítio, as pessoas submetidas a processo ou condenadas por delitos previstos nos artigos 3º e 4º não foram contempladas⁶⁰⁶, deixando claro o objetivo de anistiar tão somente os crimes cometidos por agentes estatais. A pressão oriunda do caso Letelier deve ser levada em consideração quando verifica-se a redação do artigo 4º, que determinou que não seriam favorecidos pela anistia pessoas qualificadas como autores, cúmplices ou encubridores dos fatos investigados no Rol n. 192-78⁶⁰⁷. Por esse motivo, o assassinato do ex-chanceler se tornaria uma brecha importante na luta contra a impunidade nas décadas de 80 e 90, como veremos posteriormente.

De acordo com a redação do texto legal, seria permitido o retorno ao Chile dos exilados que não estivessem sendo processados, desde que se submetessem ao disposto no artigo 3 do *Decreto Ley* n. 81, que determinava que

Los que hubieren salido del país por la vía del asilo, los que hubieren abandonado sin sujetarse a las normas establecidas, hubieren sido expulsados u obligados al abandono del país, o estuvieren cumpliendo penas de extrañamiento no podrán reingresar sin autorización del Ministro del Interior, la que deberá solicitarse a través del Consulado respectivo.
El ministro del Interior podrá denegar fundadamente, por razones de seguridad del Estado, la autorización solicitada⁶⁰⁸.

O que ocorreu na prática foi que o Ministro do Interior na época, Sergio Fernández Fernández, esclareceu que não permitiria o retorno de nenhum ativista do “marxismo

⁶⁰⁵ CHILE. **Decreto Lei nº 2191** (Ley de Amnistía), de 18 de abril de 1978. Disponível em: <http://www.usip.org/sites/default/files/file/resources/collections/commissions/Chile90-AmnestyLaw_decree2191.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2017.

⁶⁰⁶ Eram excluídos os delitos de parricídio, infanticídio, roubo com violência, tráfico de entorpecentes, corrupção de menores, estupro, fraudes e várias outros tipos penais.

⁶⁰⁷ Artículo 4º- Tampoco serán favorecidas con la aplicación del artículo 1º, las personas que aparecieren responsables, sea en calidad de autores, cómplices o encubridores, de los hechos que se investigan en proceso rol N° 192-78 del Juzgado Militar de Santiago, Fiscalía Ad Hoc.

⁶⁰⁸ CHILE. **Decreto Lei nº 81**, de 11 de octubre de 1973. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=5733>>. Acesso em: 01 out. 2019.

internacional”, tampouco de pessoas engajadas na dissidência política contra o Chile no exterior. A anistia, portanto, não se aplicava a opositores da ditadura pinochetista, evidenciando seu caráter seletivo e restrito, uma lei elaborada para assegurar a impunidade das forças de segurança e para acalmar os ânimos dos Estados Unidos e de todos que denunciavam o país no exterior.

Após a publicação da Lei de Anistia, o governo militar passou a focar em outras duas frentes: a economia e a elaboração de uma nova Constituição. A leitura de Pinochet e de seus apoiadores era de que a combinação de transformações econômicas radicais com a institucionalização política e contenção autoritária de custos sociais permitiria ao regime sobreviver e fazer projeções para o futuro. Foi nesse contexto do final da década de 1970 que um projeto de Constituição foi elaborado.

A pretensão em redigir uma nova Constituição ou reformar a então vigente, de 1925, esteve presente desde o início da ditadura. A pedido da Junta, em setembro de 1973, foi criada uma comissão de juristas com o propósito de redigir um anteprojeto, denominado *Comisión Ortúzar*⁶⁰⁹. Após cinco anos de trabalho, foi entregue um amplo trabalho normativo, que institucionalizou as propostas de cunho econômico, administrativo e político defendidas e implementadas pela ditadura. Um dos pontos mais importantes dizia respeito ao conceito de democracia protegida, uma ideia baseada nos princípios de limitação da pluralidade política e tutela das Forças Armadas⁶¹⁰.

A convocação ao Plebiscito para votação da nova Constituição, publicada pelo *Decreto Ley* n. 3.465, de 12 de agosto de 1980, deu início a um mês de uma campanha desigual, na qual a oposição (o voto pelo No) teve restrições, tendo menos tempo nas rádios e sendo impedida de realizar grandes manifestações. Outros problemas graves ocorreram nesse contexto, como por exemplo a ausência de registro eleitoral, que fazia com que as pessoas tivessem apenas que apresentar um documento de identidade na cabine eleitoral. Foi um plebiscito caracterizado pela fraude, intimidação e medo e segundo, Heibink:

Las estadísticas oficiales del gobierno aseguraron haber obtenido un 93,1% de participación, con un 67% a favor y un 30% en contra con los restantes votos nulos. La oposición dio cuenta de irregularidades en el nombramiento y posterior desempeño de los vocales de mesa, además del uso de la tinta indeleble como forma de evitar el fraude⁶¹¹.

⁶⁰⁹ O presidente da comissão foi o jurista Enrique Ortúzar.

⁶¹⁰ SANTOS, Eric Assis dos. A transição chilena e a “Constituição de Pinochet”: a busca de consensos em 1989. *Revista Contemporânea*. Dossiê Redemocratizações e Transições Políticas no mundo contemporâneo. Ano 5, n. 7, vol. 1, p. 2.

⁶¹¹ HILBINK, op. cit., p.

Apesar das objeções, Pinochet anunciou sua vitória e em 11 de março de 1981, a nova Constituição, batizada como a “Constituição da Liberdade” (em alusão ao livro do economista Friederich von Hayek) se transformou na lei fundamental do país. Em nome dos valores cristãos, do patriotismo e da segurança nacional, o documento fortaleceu e institucionalizou os poderes repressivos do estado. A Junta Militar continuou funcionando como órgão legislativo até a convocação do novo Congresso, prevista para ocorrer apenas em 1990; reteve também o poder de reformar a Constituição, embora toda reforma devesse passar por plebiscito a partir de então.

Embora tenha preservado direitos políticos e civis básicos presentes na Carta Magna de 1925, estes foram severamente limitados por outros dispositivos. Dentre os vários exemplos, Hilbink destaca os artigos 23 e 57, que estabeleceram a incompatibilidade entre os partidos políticos e organizações comunitárias ou sindicais, e os artigos 39 a 41, que estabeleceram a existência de 4 estados de exceção, que autorizavam a suspensão temporal dos direitos políticos e civis quando convenientes à Pinochet⁶¹². A mais radical dessas criações foi o novo tipo de estado de emergência previsto no artigo 24, que dependia única e exclusivamente da discricionariedade do presidente. Segundo o dispositivo, atos de violência destinados a alterar a ordem pública, ou a existência de perturbação da paz interior, ensejavam que o presidente declarasse unilateralmente esse estado de exceção. As medidas adotadas nesse contexto não seriam passíveis de recurso algum, o que, em outras palavras, derogou o *habeas corpus*.

Outro dispositivo insólito deste novo documento foi seu oitavo artigo, que declarou inconstitucionais todos os partidos e movimentos que “propagavam doutrinas que atentem contra a família, propugnem a violência ou uma concepção de sociedade, de Estado ou ordem jurídica de caráter totalitário ou fundando na luta de classes”. Além do evidente caráter persecutório, da violação de incontáveis princípios básicos, tais como liberdade de expressão, liberdade de pensamento e pluralismo de ideias, o artigo ignorou a divisão de poderes ao transferir a competência de analisar a constitucionalidade de uma norma do Poder Judiciário para o Executivo.

No que diz respeito ao Poder Judiciário, a nova carta proibiu explicitamente a Corte Suprema de revisar decisões oriundas de tribunais militares; por outro lado,

⁶¹² O artigo 40 deu ao presidente a atribuição de decretar dois estados de exceção simultaneamente. O artigo 41 suspendia o recurso de amparo e protección contra decretos tomados durante estado de sitio e de emergência.

concedeu um poder político maior, ao permitir que três dos nove senadores designados pela via indireta (a Constituição criou uma modalidade semelhante aos senadores biônicos do Brasil) fossem eleitos pelos membros da Corte. A recriação do Tribunal Constitucional (TC), um órgão separado do Poder Judiciário e que teria a competência abstrata de revisar a legislação a partir do requerimento do presidente ou de ¼ dos membros de qualquer câmara do Congresso, foi uma das manobras mais inovadoras da ditadura. Sua composição seria formada por três membros da Corte Suprema, selecionados entre seus pares, e quatro advogados, um nomeado pelo Presidente, um pela maioria absoluta do Senado (antes de 1990, pela Junta) e dois pelo *Consejo de Seguridad Nacional*. O período de atuação seria de no máximo oito anos. Como explica Hilbink, a maioria dos membros do TC eram designados pela ditadura e não gozavam da inamovibilidade dos juízes ordinários, o que tornava o tribunal mais servil ao governo que a Corte Suprema⁶¹³.

Como Loveman sugere, a nova constituição:

marcó el final de los decretos de emergencia ad hoc, definió el carácter institucional de la “democracia protegida” y estableció un nuevo marco jurídico para la vida nacional. Las políticas del gobierno se derivaban ahora de un proceso constitucional sancionado, en apariencia, por la mayoría del electorado chileno. Los futuros cambios dependerían de la modificación o eliminación de este nuevo sistema legal⁶¹⁴.

O mundo do trabalho, que já havia sido atingido pela combinação do terror de estado e desindustrialização, durante a ditadura, mercantilizou os direitos sociais na Constituição. Ainda durante a ditadura, em 1978, foi derogada a lei que proibia a demissão por justa causa, foram autorizados contratos temporários e flexibilização de jornadas, e em 1979 foi promulgado o Plan Laboral, que desregulamentou o mercado, proibiu a negociação coletiva e a greve em serviços públicos. Além disso, foram interditados os sindicatos por categoria, incentivada a negociação individual e foi extinta a justiça do trabalho. A Constituição de 1980 consolidou esse neoliberalismo sem amarras democráticas e, como bem explica o historiador Fabio Barbosa:

A cristalização do legado da ditadura significou uma institucionalização de um neoliberalismo conservador. A noção de direitos sociais é subsumida à garantia de liberdade econômica, o que implica modificar o sentido de intervenção do Estado. Entendido como um “Estado subsidiário” (Ruiz e Boccardo, 2015), seu papel é assumir atribuições sociais que não são do interesse da iniciativa privada. Por um lado, assegura a atuação irrestrita da iniciativa privada, vista como um suporte da liberdade individual, por outro,

⁶¹³ HILBINK, op. cit (e-book), 30%.

⁶¹⁴ LOVEMAN, p. 342.

fornece serviços de saúde, seguridade social e educação aos mais pobres, frequentemente por meio de políticas focalizadas. A ideia por trás da privatização das políticas sociais não era desassistir o indivíduo, mas deixá-lo decidir⁶¹⁵.

No Chile, o direito à educação é subordinado à liberdade de ensino, que significa o direito de abrir, organizar e manter estabelecimentos educacionais. No plano da saúde, as pessoas têm direito de escolher o sistema privado ou público, que obviamente é condicionado pela capacidade de pagamento, fazendo com que a cidadania seja exercida pelo consumo.

A Constituição também manteve a autonomia do Banco Central e o Tribunal Constitucional (que tem o poder para derrogar uma lei aprovada no parlamento ou exigir quórum supra majoritário para temas não previstos), demoveu a soberania nacional sobre recursos mineiros, florestais e sobre as águas, que foram privatizadas, e criminalizou o aborto, que era legal para fins terapêuticos. Ademais, a carta magna manteve os privilégios das Forças Armadas, que se perpetuam até hoje. Os militares e carabineiros foram preservados da reforma da previdência, continuou a destinar-se 10% das exportações da Codelco para a corporação⁶¹⁶.

A crise na década de 1980, contudo, mostrou os limites desse modelo. Em 1982, o Chile foi um dos países mais abalados pela crise da dívida externa, enfrentando uma queda no PIB de 14,1%, em um contexto de quebra de bancos, empresas descapitalizadas e desemprego. A saída, naquele momento, foi a estatização de bancos e a privatização da previdência.

Com o intuito de evitar explosões populares, se iniciaram as negociações entre a ditadura e a Democracia Cristã, e setores do Partido Socialista, que se aglutinaram na coligação chamada *Concertación*. Após a perda do Plebiscito em 1988, as negociações focaram na derrogação de dispositivos da Constituição, como a proibição de partidos que falavam em luta de classes, ou a atribuição presidencial de dissolver a Câmara dos Deputados, em troca de quóruns de até 2/3 para reformar a Constituição. Na prática, como explica Barbosa, quóruns supra majoritários foram inviabilizados pelo sistema binominal, que consolidou o duopólio entre a *Concertación* e a direita na política pós-ditadura⁶¹⁷. O

⁶¹⁵ SANTOS (2016), op.cit., p. 340/341.

⁶¹⁶ SANTOS (2016), op.cit., p. 342.

⁶¹⁷ Barbosa explica que o sistema eleitoral chileno prevê circunscrições em que são eleitos dois candidatos. O voto é computado em listas, sendo eleito o mais votado em cada lista, exceto se uma delas obtiver o dobro da segunda colocada. Na prática, a *Concertación* e a direita frequentemente tiveram as listas mais votadas. O que ocorre é que candidatos mais votados individualmente, mas que se apresentam por listas que terminam em terceiro lugar, não são eleitos. SANTOS, op. cit., p. 340.

resultado dessa arquitetura é que a Concertación venceu todas as eleições menos em 2010 e 2017, quando Sebastian Piñera foi eleito. A Constituição permanece a mesma, embora tenha havido reformas que não modificaram sua essência. Desde então, o discurso é de que a direita bloqueia reformas, mas na realidade, os governos da Concertación não fizeram nada para alterar.

A partir de 1981, a crise do modelo econômico dos *Chicago Boys* levou a uma fase de contestação. Segundo Garretón, diversos fatores mostravam as profundas debilidades escondidas sob o discurso do triunfo econômico: a especulação, o intenso endividamento externo, a destruição do aparato produtivo nacional, a irresponsabilidade predatória dos grandes grupos econômicos e a ausência de um projeto econômico sólido culminaram em uma recessão que colocava em xeque o sucesso do regime⁶¹⁸.

Em maio de 1983 a depressão econômica ocasionou protestos em todo o país. A resposta do governo veio através de diversas medidas repressivas, incluindo uma perseguição aos jornalistas, que vinham atuando de maneira crítica ao governo desde o início da década de 1980. Em agosto do mesmo ano, alguns líderes do centro político formaram a *Alianza Democrática* (AD), que pedia a renúncia de Pinochet, a celebração de uma assembleia constituinte e a transição para a democracia. Apesar de um início promissor, as manifestações deste grupo acabaram sendo alvo de repressão policial. No ano seguinte, em 1984, Pinochet renovou seu gabinete com a participação dos mais ferrenhos defensores do regime e passou a perseguir de maneira mais profunda a oposição. Segundo Hilbik, o governo ampliou a legislação que definia e punia o terrorismo, expandiu ainda mais a competência da justiça militar e aumentou a perseguição contra a imprensa de oposição⁶¹⁹.

Em agosto de 1985, diversos grupos políticos firmaram o *Acuerdo nacional por una transición a la plena democracia*, exigindo o término dos estados de exceção e do exílio, a realização de reformas constitucionais para eliminar os elementos centrais da constituição de 1980. Nesse mesmo período, o Tribunal Constitucional, que deveria desempenhar um papel de maior submissão do que a Corte Suprema, passou a atuar de maneira inesperada aos olhos do governo. Ao emitir uma decisão que apontou para a necessidade do estabelecimento de uma comissão eleitoral independente, usando para tanto o espírito da carta fundamental, que garantia direitos políticos a todos os cidadãos, o TC abriu as portas para determinar elementos básicos para a realização de eleições livres.

⁶¹⁸ GARRETÓN, op. cit., p. 170.

⁶¹⁹ HILBINK, op. cit (e-book), 30%.

Um ano depois, em 1986, o *Colegio de Abogados*, que havia apoiado o golpe e a ditadura em seus primeiros anos, passou a criticar publicamente a situação legal do país, emitindo declarações no sentido de que não existiria um estado de direito no Chile e que a Constituição de 1980 seria ilegítima⁶²⁰.

O final da década de 1980, portanto, trouxe consigo uma séria de modificações no seio da sociedade chilena, mudanças estas que culminaram na realização de um novo plebiscito, em 1988. Obedecendo o previsto nos artigos 27 a 29 das Disposições Transitórias da Constituição⁶²¹, a sociedade chilena foi convocada a se manifestar em uma nova consulta pública, desta vez para responder se Augusto Pinochet permaneceria no poder até 11 de março de 1997. Para a oposição, este foi um momento contraditório: por um lado, representava uma última possibilidade de derrotar o regime (ainda que sob suas próprias regras); por outro, significava a aceitação, mesmo que implícita, da Constituição de 1980⁶²². Apesar dos problemas e contradições, nesse contexto foi criada a coalizão *Concertación de los partidos por el No*.

Após uma intensa campanha, no dia 5 de outubro, 54,70% da população votou pelo No, demonstrando o desejo da sociedade chilena pelo retorno da democracia. Pinochet permaneceu até 1989 no poder, possibilitando uma fase de transição final, na qual o regime tentou controlar o processo e manter intacta a noção de uma democracia limitada e controlada pelas Forças Armadas. A incerteza sobre o futuro do país era emoldurada, também, pela forte pressão internacional, inclusive de simpatizantes históricos do regime resultante da queda de Allende e do seu governo de perfil socialista.

Durante os anos de 1988 e 1989, a principal pauta política do país foi o debate sobre a necessidade de reformas constitucionais. De acordo com Eric Assis dos Santos, a ideia da oposição era questionar pontos como a democracia protegida, que mantinha a sociedade chilena sob a tutela das Forças Armadas. Inicialmente, a ditadura manteve-se firme na convicção de que nenhuma reforma seria realizada, mas com as pressões cada vez maiores, oposição e regime tiveram que ceder⁶²³. Em março de 1988, um consenso entre os partidos e o governo foi anunciado, encerrando um longo debate que colocava

⁶²⁰ HILBINK, op. cit (e-book), 31%.

⁶²¹ CHILE. **Constitución.** Disposiciones Transitórias. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=242302>>. Acesso em: 30 maio. 2017.

⁶²² GARRETÓN, Manuel António. **Coaliciones políticas y proceso de democratización:** el caso chileno. Santiago: Flacso, DT. 22, 1992. p. 5.

⁶²³ MACHADO, op. cit (2017)., p. 38.

em risco a transição para a democracia⁶²⁴. Tal decisão foi levada novamente a referendo popular, mediante outro plebiscito, realizado em 30 de julho, e que teve como resultado a aprovação das reformas constitucionais por 85,70% dos votos populares⁶²⁵.

Como bem aponta Nashla Dahás⁶²⁶, foi nesse contexto transicional que se formou a *Concertación de Partidos por la Democracia* (CPPD), que resultou vitoriosa nas eleições presidenciais de 1990. O presidente eleito foi Patricio Aylwin, político que apoiou o golpe em 1973, mas que se transformou em um opositor ao regime ainda na década de 1970.

O governo Aylwin teve que lidar com uma oposição política forte, composta por um partido da direita tradicional e outro fundado durante a ditadura, que tomaram para si a missão de defender as principais linhas do regime anterior. Pinochet teve uma importante base de apoio social durante os anos da ditadura e após o retorno democrático, muitos continuavam o apoiando, setores beneficiados pelas políticas neoliberais e alinhados com o discurso anticomunista. Assim, a continuidade foi uma tônica da transição chilena, já que a direita manteve uma alta representação no legislativo.

2.4.1 O RETORNO DEMOCRÁTICO: AYLWIN E A COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN

A medida que avançava a transição, as violações massivas de direitos humanos seguiam sendo abertamente negadas por alguns e justificadas por muitos, sendo colocadas em um segundo plano por outros. Em pouco tempo, o discurso da reconciliação nacional ganhou terreno, difundindo a ideia de que era necessário esquecer para seguir em frente. Os acordos e o consenso se tornaram a tônica do processo. Como bem aponta Cath Collins:

Tanto aquí como en el ámbito específico de políticas públicas de verdad, justicia, reparación y memoria por los crímenes de Estado cometidos bajo el

⁶²⁴ Entre as principais reformas anunciadas, destaca-se que o primeiro mandato presidencial seria de quatro anos; o reconhecimento dos recursos de amparo e proteção em estados de exceção; o fim da pena do exílio, a diminuição das funções do *Consejo de Seguridad Nacional*; a derrogação do artigo 8º (democracia protegida); o aumento do número de senadores eleitos (de 26 para 38); a elevação à categoria de lei orgânica constitucional as normas básicas que regulam a carreira profissional dos oficiais das Forças Armadas e Carabineros.

⁶²⁵ SANTOS, op. cit., p. 26.

⁶²⁶ DAHÁS, Nashla. **A transição democrática e a construção da memória do pré-golpe no Chile**. In: Encontro Regional ANPUH-MG, 2012, Mariana. Anais eletrônicos. Mariana: 2012. Disponível em: <http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340709608_ARQUIVO_Artigo-TransicaoegolpenoChile-ANPUH2012.pdf>. Acesso em: 30 maio.2017.

régimen saliente, la trayectoria transicional del Chile concertacionista tiene dos posibles, pero contradictorias, caracterizaciones. Según la primera de ellas, puede ser leída como un ejemplo de las virtudes de la paciencia y el incrementalismo. El gobierno democrático entrante enfatizó la estabilidad, operando dentro de los parámetros del sistema heredado y realizando modificaciones graduales sin revertir las principales transformaciones realizadas por el régimen anterior. Por otra parte, puede ser leída como un caso de excesiva cautela, demora o deferencia a sensibilidades autoritarias, ya que el gobierno de centro-izquierda fue eventualmente derrotado en las urnas con importantes metas aún no cumplidas⁶²⁷.

Segundo Anthony Pereira, a transição chilena foi altamente comprometida pela camisa de força legal criada pela ditadura. A maioria dos 3.600 decretos promulgados continuou em vigor e ainda havia presos políticos quando o presidente Aylwin tomou posse. Ademais, a Justiça Militar preservou sua jurisdição, e civis ainda podiam ser processados em tribunais militares. As condenações proferidas por estes tribunais não foram suspensas quando da redemocratização e o resultado imediato atingia diretamente milhares de cidadãos, uma vez que empregadores podiam exigir antecedentes criminais, limitando o retorno à normalidade após a ditadura⁶²⁸.

O programa de governo da *Concertación* dedicou um capítulo à temática dos direitos humanos, no qual se afirmava a necessidade de estabelecer a verdade, fazer justiça e reparar as vítimas da repressão, propostas que estavam em sintonia com o direito internacional dos direitos humanos⁶²⁹. O tema foi um dos mais complexos da transição chilena, em razão do alto grau de poder e legitimidade que as Forças Armadas, especialmente Augusto Pinochet, ainda mantinham. Ainda assim, uma vez eleito, Patricio Aylwin discursou no Congresso em 21 de maio de 1990 e definiu que a primeira tarefa de seu governo seria a reconciliação nacional. Segundo Loveman e Lira:

A ese objetivo debería ajustarse la política sobre derechos humanos. Al mismo tiempo, consideraba que una paz solida y estable no permitía olvidar lo ocurrido. Afirmo que “la conciencia moral de la nación exige que se esclarezca la verdad, se haga justicia en la medida de lo posible, conciliando la virtud de la justicia con la virtud de la prudencia, y después venga la hora del perdón”. Por ello, empezó constituyendo la Comisión de Verdad y Reconciliación⁶³⁰.

⁶²⁷ COLLINS, Cath. Chile a más de dos décadas de justicia de transición. **Revista de Ciencia Política**, vol. 51, n. 2, 2013. p. 84.

⁶²⁸ PEREIRA, op. cit., p. 248.

⁶²⁹ O Chile era signatário do Pacto de Direitos Civis e Políticos desde 1972 e havia subscrito com reservas a Convenção contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, inumanas e degradantes, em 1987. Em dezembro de 1990, o país havia reconhecido a competência do Comitê de Direitos Humanos. LIRA, LOVEMAN, op. cit., p. 454.

⁶³⁰ LIRA; LOVEMAN, op.cit., p. 455.

Segundo Barbosa dos Santos, em um primeiro momento, as concessões ao legado da ditadura foram justificadas em prol da estabilidade política, ancoradas na ideia de capacidade de diálogo e de gerar consenso. No plano ideológico, ao assumir a gestão, a Concertación endossou o discurso que dissocia o terrorismo de estado e o neoliberalismo, mantendo a ideia de que a ditadura errou na repressão, mas acertou na economia. Para o historiador, o trauma da repressão e a sedução do poder, assim como o debate sobre a experiência da UP, foram vitais para compreender as escolhas dessa aliança:

Entre o convencimento e a acomodação, o governo Aylwin estabeleceu um padrão que foi seguido pelos governos seguintes: nada feito pela ditadura foi desconstruído, e o que se construiu assentou-se sobre esta fundação. O espírito do porvir foi sintetizado na mensagem de abertura do Congresso em abril de 1990, quando o presidente afirmou, em relação aos crimes da ditadura, que a verdade e a justiça seriam feitas na “medida do possível”⁶³¹.

Apesar do tom conciliador do novo governo, foi criada a *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación* (CNVR), também conhecida como Comissão Rettig⁶³², que tinha como objetivo responder os questionamentos acerca dos fatos ocorridos durante a ditadura. Para entender os motivos que levaram o novo governo a possibilitar a formação de uma Comissão da Verdade logo após o fim do governo anterior, é necessário compreender que muitos dos partidos membros da *Concertación* tinham sido alvo da repressão e tiveram membros dizimados, perseguidos e exilados. Somado à forte pressão dos organismos de familiares de vítimas e sobreviventes, a recomendação do governo foi a formação de um comitê de profissionais⁶³³.

De acordo com o Decreto Supremo n. 355, a Comissão teria como objetivo contribuir para o esclarecimento da verdade sobre as graves violações aos direitos humanos cometidas nos últimos anos, no país ou no estrangeiro, com o fim de colaborar para a reconciliação de todos os chilenos⁶³⁴. Para fins de delimitar o trabalho da comissão,

⁶³¹ SANTOS, op. cit., p. 346.

⁶³² Raul Rettig foi o presidente da Comissão.

⁶³³ MACHADO, op.cit., p. 39.

⁶³⁴ Artículo primero: Créase una Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación que tendrá como objeto contribuir al esclarecimiento global de la verdad sobre las más graves violaciones a los derechos humanos cometidas en los últimos años, sea en el país o en el extranjero, si estas últimas tienen relación con el Estado de Chile o con la vida política nacional, con el fin de colaborar a la reconciliación de todos los chilenos y sin perjuicio de los procedimientos judiciales a que puedan dar lugar tales hechos. Para estos efectos se entenderá por graves violaciones las situaciones de detenidos desaparecidos, ejecutados y torturados con resultado de muerte, en que aparezca comprometida la responsabilidad moral del Estado por actos de sus agentes o de personas a su servicio, como asimismo los secuestros y los atentados contra la vida de personas cometidos por particulares bajo pretextos políticos. CHILE. **Decreto Supremo n. 355 de 25 de abril de 1990**. Disponível em: <<http://www.indh.cl/wp-content/uploads/2010/10/ds355.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2017.

ficou caracterizado que as graves violações a serem investigadas seriam aquelas relacionadas aos desaparecidos e aos executados, excluindo-se, portanto, dezenas de milhares de casos de sobreviventes de prisões arbitrárias, torturas, exílio e tantos outros mecanismos de repressão utilizados durante a ditadura⁶³⁵.

Durante nove meses, a *Comisión* recebeu testemunhos, estudou documentação e teve acesso a arquivos de múltiplas organizações de direitos humanos que haviam operado durante a ditadura. Apesar do amplo acesso a documentações destes organismos e depoimentos de sobreviventes e familiares, operou com restrições significativas, já que não tinha poder de requisitar documentos de determinados setores das Forças Armadas ou requerer o comparecimento de ex-autoridades. Ademais, o segundo artigo do Decreto 355 deixou explícita a limitação da *Comisión* no que concerne a sua competência:

En caso alguno la Comisión podrá asumir funciones jurisdiccionales propias de los Tribunales de Justicia ni interferir en procesos pendientes ante ellos. No podrá, en consecuencia, pronunciarse sobre la responsabilidad que con arreglo a las leyes pudiera caber a personas individuales por los hechos de que haya tomado conocimiento.

Si en el ejercicio de sus funciones la Comisión recibe antecedentes sobre hechos que revistan caracteres de delito, los pondrá sin más trámite a disposición del Tribunal que corresponda⁶³⁶.

Endossado unanimemente por todos os integrantes da Comissão, o documento de cerca de 1800 páginas, dividido em três volumes, descreveu sistematicamente a violência praticada pela ditadura. Foram identificados os inúmeros centros clandestinos de detenção e tortura relatados, as estruturas e o modus operandi dos serviços de inteligência, e, por fim, foram individualizadas todas as vítimas, em ordem alfabética, com dados biográficos e circunstâncias da morte ou do desaparecimento. Embora o relatório não incluísse o nome dos perpetradores de violações, os documentos foram remetidos à justiça ordinária⁶³⁷. As Forças Armadas e o Judiciário, como era de se esperar, rechaçaram de forma enérgica todas as críticas formuladas e direcionadas a sua atuação no período.

A entrega do Relatório ocorreu em fevereiro de 1991, no Estádio Nacional de Santiago, o que carregou de simbolismo o momento e culminou com o pedido de perdão oficial às vítimas de violações de direitos humanos feito pelo presidente Aylwin em nome

⁶³⁵ Esses casos somente seriam analisados anos depois, durante o mandato do presidente Ricardo Lagos com a criação da Comissão Valech.

⁶³⁶ CHILE. **Decreto Supremo n. 355 de 25 de abril de 1990**. Disponível em: <<http://www.indh.cl/wp-content/uploads/2010/10/ds355.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2017.

⁶³⁷ WOJCIECHOWSKI, op. cit., p.111.

do Estado. As Forças Armadas imediatamente repudiaram tanto o relatório quanto o pedido realizado pelo presidente.

Na sequência, em 1992, foi criada a Comissão Nacional de Reparação e Reconciliação, constituída para complementar os trabalhos da *Comisión*, bem como coordenar, executar e promover as ações indispensáveis para o cumprimento das recomendações contidas no Informe Rettig. Além disso, foram criados programas para fomentar o retorno dos exilados e restituir direitos de quem havia sido demitido por razões políticas⁶³⁸.

Contudo, as reivindicações de familiares e sobreviventes não tiveram eco nas ações efetivas das autoridades e na sociedade em geral. Os militares e outros participantes e beneficiários da ditadura, por sua vez, mantiveram tanto seus privilégios econômicos como sua impunidade frente à justiça. Após o fim dos trabalhos da Comissão da Verdade, bem como os debates sobre as reparações conexas, houve poucos avanços; o quadro seria modificado apenas no final da década.

2.4.2 A LUTA POR MEMÓRIA E JUSTIÇA: DA REDEMOCRATIZAÇÃO À PRISÃO DE PINOCHET (1990-1998)

Como foi visto, o discurso da reconciliação nacional e da anistia se consolidou no Poder Judiciário chileno ao longo da década de 90, já que os tribunais continuaram compostos majoritariamente por juízes nomeados durante o governo pinochetista. Como bem explica Cath Collins, os magistrados se mostraram indispostos a rever seus posicionamentos acerca da aplicação do Decreto Ley n. 2.191, já que uma mudança significaria, em alguma extensão, no reconhecimento público de que o Judiciário havia abandonado seus deveres de defesa da integridade física das pessoas detidas e de fiscalização dos outros poderes do Estado durante os anos da ditadura⁶³⁹.

Durante as décadas de 1970 e 80, os tribunais e juízes em geral, e a Corte Suprema em especial, foram apoiadores da ditadura, tendo sido o único dos três poderes da República que não sofreu nenhum tipo de suspensão de funções durante todo o período.

⁶³⁸ Observatorio de Derechos Humanos. Instituto de Investigación en Ciencias Sociales (ICSO) da Universidad Diego Portales. **Tabla leyes y medidas de reparación en Chile 1991-2011**. Disponível em: <<http://www.icsoc.cl/wp-content/uploads/2011/03/tabla-de-leyes-y-medidas-de-reparacion-a-1may2012.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

⁶³⁹ COLLINS, op. cit., p. 90.

Após a publicação do Relatório Rettig, a Corte Suprema recusou-se a admitir a responsabilidade do Judiciário e acusou a Comissão de ter ido além do seu mandato⁶⁴⁰.

Segundo Alejandra Matus:

En la versión de la Corte Suprema, el Poder Judicial representó a las autoridades las anomalías, cuando se detectaron; ordenó la constitución de jueces en los cuarteles secretos de detención, cuando se pudo. La Corte insistió en que durante el gobierno militar no hizo otra cosa que cumplir “literalmente la ley”, como era su obligación⁶⁴¹.

De acordo com Machado, durante boa parte dos anos 1990, os tribunais chilenos não foram receptivos a impor limites à anistia e a maioria dos juízes, civis e militares, a aplicavam assim que uma investigação iniciava, fechando o caso imediatamente. Exceções existiram, como o juiz Carlos Cerda. No Natal de 1976, treze membros do Partido Comunista foram sequestrados por forças da repressão e nunca mais foram vistos. Os familiares tentaram levar o caso aos tribunais, mas o caso foi fechado quando o juiz recebeu informações da polícia que indicavam que os indivíduos listados haviam cruzado a fronteira e fugido para a Argentina. Anos depois, Cerda resolveu levar adiante o caso, descobrindo a falsificação do documento apresentado e evidências da participação da DINA no caso⁶⁴². Por conta disso, indiciou 38 pessoas, incluindo generais e coronéis, que rapidamente alegaram a existência da anistia⁶⁴³. A Corte de Apelações de Santiago acatou a defesa dos acusados, mas o juiz Cerda não recuou. Segundo ele, até que houvesse acusações formais, a aplicação da anistia era precipitada, pois o texto legal exigia que fossem identificados os fatos, os indiciados e o suposto crime. Como bem explica Alejandra Matus:

Cerda Fernández, en una decisión inédita, envió un oficio a sus superiores comunicándoles que no cumpliría sus deseos, pues, de acuerdo con el artículo 226 del Código Penal, los magistrados no están obligados a acatar una orden evidentemente contraria a la ley. “En mi modesto concepto, sobreseer en este momento en razón de la Ley de Amnistía es a todas luces contrario a derecho (...) por eso suspendo la orden que me han dado mis superiores. Pero la Corte Suprema no estaba en ánimo de aceptar el principio de obediencia reflexiva (que implica el derecho de los subalternos a representar ante sus superiores una orden que consideren manifiestamente injusta y que hasta las Fuerzas Armadas reconocen a su personal). El 9 de octubre castigó a Cerda con dos meses de suspensión, bajo el cargo de “alzarse y discutir resoluciones

⁶⁴⁰ MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento**: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). 2007, 472 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Departamento de Ciências Políticas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 260/261.

⁶⁴¹ MATUS, op. cit., p. 70.

⁶⁴² MACHADO, op. cit (2017)., p. 42.

⁶⁴³ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 71.

judiciales y de desconocer absolutamente sus obligaciones y faltar gravemente a la disciplina judicial”⁶⁴⁴.

Cerda foi suspenso de suas funções e sua carreira quase terminou naquele momento. Anos depois, a Doutrina Aylwin e a decisão no caso Poblete Córdova confirmariam sua teoria. Assim como Cerda, os poucos magistrados que buscavam formas de driblar o Decreto Lei 2.191, buscavam aplicar as ideias defendidas pelo presidente Aylwin. Após a publicação do Informe da Comissão Rettig, o presidente encaminhou uma carta à Suprema Corte, ressaltando que a anistia somente poderia ser aplicada após a completa investigação dos crimes abrangidos por ela, dando origem a doutrina que levou seu nome⁶⁴⁵. A carta foi utilizada por magistrados que, como Cerda, acreditavam na impossibilidade da aplicação imediata da anistia, mas não teve impactos na instituição máxima do país, a quem tinha sido encaminhada:

Hoje eu enviei à Corte Suprema uma mensagem em que anexo o texto do relatório e peço que eles instruem as relevantes cortes a ativar, com a maior urgência, os casos de violações a direitos humanos que estão pendentes e aqueles que devem ser ouvidos como resultado da informação que a Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação encaminhou-lhes; informando-a que, em minha visão, a anistia em vigor, a qual o governo respeita, não pode ser um obstáculo para a realização de uma investigação judicial e a determinação das responsabilidades, especialmente nos casos de pessoas desaparecidas⁶⁴⁶.

Nem verdade nem justiça transitaram por um caminho fácil nos primeiros anos após o retorno da democracia. Os familiares que acalentavam a esperança de ver a volta de seus entes queridos, ou pelo menos notícia de seu destino ou a devolução de seus restos, foram os mais atingidos. As principais organizações, a *Agrupación de Familiares de Detenidos Desaparecidos* (AFDD) e a *Agrupación de Familiares de Ejecutados Políticos* (AFEP) seguiam em sua luta infrutífera nos tribunais⁶⁴⁷.

Após a entrega do Informe Rettig, o governo encaminhou ao Congresso Nacional um projeto de lei tratando das indenizações monetárias. De acordo com Glenda Mezarobba, as reações logo surgiram: a AFDD criticou a intenção do governo de declarar a morte presumida das vítimas e não escondeu sua desconfiança em relação à proposta de criar um órgão governamental responsável de investigar o destino dos desaparecidos. Outra problemática foi a proposta de pagamento de uma indenização fixa aos familiares,

⁶⁴⁴ MATUS, op. cit., p. 55.

⁶⁴⁵ MACHADO, op. cit (2017)., p. 43.

⁶⁴⁶ KRITZ, Neil. J. **Transitional Justice**: how emerging democracies reckon with former regimes. Washington: United States Institute of Peace, 1995, p. 501. Tradução nossa.

⁶⁴⁷ MACHADO, op.cit (2017)., p. 43.

o que acabou sendo rechaçado na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, que concordou com o posicionamento dos familiares de pagamento de uma pensão vitalícia⁶⁴⁸.

Em fevereiro de 1992, foi aprovada a Lei n. 19.123, que criou a Corporação Nacional de Reparação e Reconciliação, órgão estatal submetido à Presidência da República. A ela caberia coordenar, executar e promover as ações necessárias para concretização das recomendações do Informe Rettig, promover a reparação por dano moral das vítimas, outorgar assistência social e legal aos seus familiares e desenvolver ações para determinar as circunstâncias do desaparecimento ou morte dos detidos⁶⁴⁹.

A transição chilena caminhava ao encontro das políticas de reparação pecuniária ou simbólica como meio de resolver as feridas não cicatrizadas. De acordo com Lira e Loveman:

Las políticas de reparación se concretaron en programas dirigidos a las distintas situaciones que se identificaron como violaciones de derechos humanos. El gobierno de Aylwin priorizó la situación de los exilados, los presos políticos y de los familiares de los detenido-desaparecidos y ejecutados políticos. Cada iniciativa estaba enmarcada, en menor o mayor grado, en la conflictiva política cotidiana de la transición. Este hecho innegable afectaría el contenido y la implementación de las leyes de reparación, lo que se fue haciendo evidente desde los primeros debates en el recién reinaugurado Congreso⁶⁵⁰.

Além da Lei 19.123, foram estabelecidos o *Programa de Reparación y Atención Integral de Salud para las victimas de violaciones de derechos humanos* (PRAIS), organizado pelo Ministério da Saúde, implementando acesso gratuito de saúde e saúde mental para todas as vítimas e seus familiares; o *Programa de Reconocimiento al Exonerado Político*, que estabeleceu benefícios provisórios para exonerados por motivos políticos; o *Programa de Reparación para los campesinos “exonerados de la tierra”*, para cuidar das demandas das organizações campesinas; o *Programa de Gracia*, que previa a concessão de pensões para vítimas de violações aos direitos humanos que se encontravam em situação muito precária e o *Programa de Restitución de propiedades e indenización*, que buscou restituir as propriedade confiscadas durante o regime militar⁶⁵¹.

⁶⁴⁸ MEZAROBBA, op. cit., p. 262/263.

⁶⁴⁹ CHILE. **Ley 19.123 de 8 de febrero de 1992**. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=30490>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

⁶⁵⁰ LIRA, Elizabeth; LOVEMAN, Brian. **Políticas de Reparación**. Chile 1990-2004. Santiago: LOM Ediciones, 2005. p. 30.

⁶⁵¹ LIRA; LOVEMAN, op. cit., p. 32/33.

As políticas de reparação foram e são importantes instrumentos para possibilitar o conhecimento do destino dos desaparecidos e reparar os danos causados às vítimas e aos familiares. Contudo, a dimensão da justiça criminal permaneceu intocada em razão da anistia e a impunidade por ela sustentada. Até o ano paradigmático de 1998, a única exceção, já prevista na Lei de Anistia, foi o caso do assassinato do ex-embaixador Orlando Letelier.

Em maio de 1987, o governo dos EUA pediu a extradição de Contreras e Espinoza, mas a ditadura rejeitou o pedido. O presidente Ronald Reagan requereu que os acusados fossem então julgados por um tribunal chileno, o que também foi recusado por Pinochet, em uma atitude que deixou claro ao mundo que não haveria qualquer tipo de investigação ou punição no caso do assassinato do ex-embaixador⁶⁵². Nesse contexto, as famílias de Letelier e Moffitt ajuizaram ações de indenização por danos morais, julgadas procedentes em 1980, condenando o governo chileno a pagar uma indenização no valor de 5 milhões de dólares⁶⁵³.

Apenas em 1991, já no período democrático, o juiz chileno Adolfo Bañados iniciou investigações que duraram mais de dois anos. Apesar dos esforços de Pinochet, que tentou proteger os responsáveis pelo atentado, em 12 de novembro de 1993, Manuel Contreras e Pedro Espinoza foram condenados a sete e seis anos de prisão, respetivamente. Nos EUA, o caso Letelier nunca foi concluído em razão da ausência dos réus, que nunca foram extraditados para a realização de interrogatório⁶⁵⁴.

Não obstante as limitações existentes no período, a permanência do caso Letelier exerceu influência na luta contra a impunidade, evitando o esquecimento e os argumentos de que as políticas reparatórias eram suficientes para virar a página. Mudanças mais significativas ocorreriam apenas no final da década, quando finalmente o Judiciário arcaico do Chile foi modificado.

2.4.3 A CORTE SUPREMA CHILENA E A REFORMA JUDICIAL DE 1997

Assim como na maior parte do mundo ocidental, o Poder Judiciário do Chile está constituído por diversos tribunais autônomos e independentes, cuja função é a resolução de conflitos jurídicos. Dentro desta estrutura, a *Corte Suprema de Justicia* é o tribunal

⁶⁵² MACHADO, op. cit (2017)., p. 46.

⁶⁵³ KORNBLUH, op. cit., p. 472.

⁶⁵⁴ KORNBLUH, op. cit., p. 473.

superior e, de acordo com o artigo 78 da Constituição, é composto por 21 juízes membros (denominados ministros), que são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado. Sua principal função é julgar, em última instância, recursos de casos julgados pelas Cortes de Apelação e outros tribunais do país, cabendo a ela a última palavra na interpretação da legislação.

Como visto anteriormente, a Corte Suprema foi um importante aliado na conspiração e no golpe contra Allende e durante a ditadura de Pinochet. Por esse motivo, a Reforma do Judiciário era um objetivo caro ao presidente Patricio Aylwin, um feroz crítico à atuação dos magistrados durante os dezessete anos de regime militar.

Segundo Alejandra Matus, assim que assumiu o poder, Aylwin formou uma comissão encarregada de estudar e elaborar projetos visando essa reforma. Embora estivesse em meio a uma transição frágil, assumiu uma posição de ofensiva contra o judiciário, focando em especial na Corte Suprema, que além de ser a máxima instância, exercia um controle quase absoluto de todos os magistrados do país, devido às regras de promoção e avaliação das atividades dos juízes. Em um discurso proferido poucos dias após sua posse, no encontro de XVII Convenção Nacional de Magistrados, disse:

Mi gobierno tiene la firme decisión de afrontar directamente y a fondo este problema, en el ánimo de elevar la judicatura a su más alto nivel, procurando que su institucionalidad le confiera el carácter de efectivo Poder Público, realmente independiente, y abordar para ello una reforma integral, tanto orgánica como procesal, que la convierta en un instrumento eficaz para realizar la justicia en la convivencia social⁶⁵⁵.

Aylwin expressava a opinião de que os tribunais haviam sido omissos durante a ditadura, uma vez que não fizeram uso de suas atribuições constitucionais de proteção aos direitos fundamentais. Seus assessores consideravam a maioria dos ministros reacionários e ideologicamente comprometidos com o regime anterior⁶⁵⁶. O programa de reforma visava modificar a carreira judicial (o que era uma crítica direta à Corte Suprema, já que cabia a ela a seleção, nomeação e promoção dos magistrados), tornar transparente e competitivo o sistema de nomeações e promoções e a criação do *Consejo Nacional de Justicia*, um órgão que seria composto por membros dos três poderes e que atuaria como fiscalizador do judiciário. As propostas foram recebidas pelos ministros da Corte como insultos e a relação entre os dois poderes durante os anos do primeiro governo Aylwin foi

⁶⁵⁵ MATUS, op. cit., p. 28/29.

⁶⁵⁶ Ibid, p. 77.

tensa e frágil. O relatório final da *Comisión de Reconciliación*, que não poupou críticas à atuação do Judiciário, o que ajudou a piorar a situação:

La actitud adoptada durante el régimen militar por el Poder Judicial produjo, en alguna importante e involuntaria medida, un agravamiento del proceso de violaciones sistemática a los derechos humanos, tanto en lo inmediato, al no brindar la protección de las personas detenidas en los casos denunciados, como porque otorgó a los agentes represivos una creciente certeza de impunidad por sus acciones delictuales, cualesquiera que fueran las variaciones de agresión empleadas⁶⁵⁷.

Em decorrência da fragilidade das relações político-institucionais, a reforma desejada por Aylwin ocorreu apenas durante o mandato de seu sucessor, Eduardo Frei Ruiz-Tagle. A ministra da Justiça nomeada por Frei, Soledad Alvear, desenvolveu um cuidadoso trabalho de convencimento em vários setores, atuando de forma diplomática, evitando confrontos diretos com os ministros da Corte Suprema e magistrados. Após anos de debates e concessões, a reforma finalmente foi aprovada em 1997. Foram duas importantes modificações simultaneamente aplicadas em uma instituição que permanecia intocada desde o final do século XIX: a reforma na justiça penal e a reforma na composição e competência da Corte Suprema.

A principal mudança no sistema penal foi a criação de um sistema adversarial, no qual os juízes deixaram de atuar como acusadores e julgadores de maneira simultânea, ficando este papel ao Ministério Público, um órgão criado especificamente para atuar como acusador. De acordo com Skaar:

De modo más específico, la reforma incluía los siguientes elementos: 1. Abolición del sistema de investigación judicial (la institución inquisitorial hasta entonces vigente), y reemplazo del mismo por un sistema basado en un Ministerio Público. El nuevo Ministerio Público se encontraría a cargo de la persecución de los crímenes. 2. La introducción de juicios orales, que incluirían la posibilidad de examinar a los testigos a partir de un sistema especial, consistente en paneles de tres jueces, que venían a reemplazar a los tradicionales medievales y muy criticados procedimientos en los que un único juez actuaba como investigador y juez. 3. Introducción de una reforma destinada a favorecer la negociación entre el fiscal y el defensor, así como de una lista de derechos para el defensor (nótese que la mayoría de estos cargos no existían en el sistema anterior). 4. Reorganización de los tribunales, incluyendo la eliminación de los secretarios de Corte, y el nombramiento de un administrador profesional del tribunal. 5. Reorganización y extensión de la oficina de Defensoría Pública, destinada a tornar a la justicia más accesible para los grupos de pobres y marginados. 6. Finalmente, reformas

⁶⁵⁷ INFORME RETTIG, capítulo IV, p. 86.

procedimentales destinadas a crear una Academia Judicial, finalmente aprobada a través de la Ley 19.346⁶⁵⁸.

A reforma na Corte Suprema, por sua vez, alterou a composição e as regras de designação de seus membros. Houve um aumento no número de ministros (de 16 para 21) e foi estabelecida a aposentadoria compulsória aos 75 anos. Além disso, um elemento central da mudança ocorrida em 1997 diz respeito à necessidade de aprovação prévia, por 2/3 do Senado, do juiz nomeado para ocupar o cargo de ministro. Essa mudança seguiu a tendência da maior parte das Cortes Supremas, ou seja, indicação via Executivo com aprovação do Legislativo, tornando o sistema de “*checks and balances*”⁶⁵⁹ dos três poderes mais efetivo.

Outro fator relevante na reforma foi a previsão constitucional para que cinco membros da Corte Suprema fossem externos à administração judicial (advogados, professores de direito, juristas), o que tornaria o tribunal mais plural e quebraria com práticas antigas de nepotismo e favoritismo no seio do sistema judiciário.

Segundo Collins, as reformas foram graduais e técnicas, supostamente neutras e consensuais, mas certamente não existia nelas a intenção de criar um sistema pró-direitos humanos. Embora não fosse esse o objetivo, foram elas que permitiram a aposentadoria de boa parte dos juízes pinochetistas e admitiram novas tendências⁶⁶⁰. As reformas de 1997 tiveram importância fundamental e possibilitaram um novo ciclo, com a ascensão de magistrados mais jovens, com mentalidade diferente daquela perpetuada durante décadas, e com novas ideias e entendimentos jurisprudenciais. Em razão desse novo quadro iniciado no final da década de 90, pesquisadores do caso chileno como Collins e Roht-Arriaza, consideram que a reforma do judiciário, em conjunto com os fatos que ocorreriam em Londres, no ano seguinte, foram vitais para modificar a luta por direito à justiça no país, como veremos no próximo capítulo.

⁶⁵⁸ SKAAR, Elin. **Un análisis de las reformas judiciales de Argentina, Chile y Uruguay**, p. 162. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/cehal/downloads/relatorios/revista_al_hoy/reformas_judiciais_arg.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2017.

⁶⁵⁹ *Check and balance system*, ou sistema de freios e contrapesos é o mecanismo da separação dos poderes que possibilita que um poder do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) esteja apto a conter os abusos do outro, de forma que se equilibrem.

⁶⁶⁰ COLLINS, op. cit., p. 97.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO 2

O objetivo estabelecido para o segundo capítulo era abordar o contexto do fim das ditaduras e o retorno da democracia representativa. As fontes analisadas foram as legislações aprovadas com o intuito de impossibilitar a responsabilização pelo cometimento de crimes de estado. As conclusões podem ser analisadas sobre diversos aspectos.

Em primeiro lugar, a revisão bibliográfica sobre a temática do período das transições aponta para a necessidade de que os historiadores se dediquem à análise desse importante período histórico. Os trabalhos realizados pelas demais áreas das ciências humanas, em especial pela ciência política e sociologia, são predominantes quando falamos sobre o período que abrange o final dos anos 1980 e o início dos anos 2000. No tocante à literatura sobre o período das transições (ou liberalizações), os politólogos trouxeram importantes contribuições com a criação de modelos e tipologias que auxiliam a compreender a passagem de um regime político a outro; todavia, estes trabalhos nem sempre levam em conta a historicidade de cada processo, razão pela qual é importante que abordagens de história do tempo presente sejam realizadas.

Ao longo do capítulo, vimos que os militares argentinos, brasileiros, chilenos e uruguaios compartilharam o discurso sobre a abertura política dos regimes, que deveriam ser controladas e mantidas em parâmetros considerados aceitáveis, com uma oposição consentida. Buscando alcançar esse objetivo, as ditaduras estabeleceram (ou tentaram estabelecer) restrições à atuação dos partidos políticos tradicionais e dos movimentos sociais. Mesmo na Argentina, cujo caso é enquadrado na tipologia da transição por ruptura, os militares iniciaram o processo de liberalização mantendo sob controle pontos-chaves como a “questão dos desaparecidos” e a impossibilidade de revisão sobre o tema. Mesmo após a derrota nas Malvinas, as Forças Armadas não encontraram resistência nas principais forças políticas, em especial no peronismo, cujo candidato a eleição, Italo Luder, era considerado o favorito para ocupar o cargo após 1983 e que não se opunha à anistia. A vitória de Raul Alfonsín representou uma quebra de expectativa nesse sentido, já que, diferentemente de Luder, suas propostas de campanha contemplavam a anulação da *Ley de Pacificación Nacional* e o julgamento dos responsáveis por violações a direitos humanos. Ainda assim, é necessário relativizar o peso deste posicionamento para a vitória da UCR, uma vez que a eleição deve ser encarada como fruto de diversos fatores, entre eles a crise econômica que atingiu o país após 1980.

As Forças Armadas chilenas e uruguaias, por sua vez, utilizaram mecanismos de consulta popular como meio de legitimar seus projetos de continuidade no poder. No pequeno país platino, o plebiscito realizado em 1981 representou uma importante derrota para os militares, que tentaram aprovar uma nova Constituição. O rechaço popular mostrou as fissuras e o descontentamento social existentes na sociedade uruguiaia, e abriu caminho para o início às negociações com os partidos políticos a partir de 1982.

Realizado em 1980 no país andino com o mesmo objetivo de aprovar uma nova Constituição, o plebiscito chileno terminou com um resultado positivo para a ditadura, que conseguiu aprovar, via voto popular, uma Carta Fundamental que institucionalizou mecanismos da repressão e estabeleceu uma democracia tutelada pelas Forças Armadas. Anos depois, em 1988, Pinochet utilizou novamente a via da consulta popular para ratificar sua permanência durante mais dez anos na presidência; o resultado foi diverso e o que se concretizou foi o estrondoso rechaço da sociedade chilena à continuidade do regime. Apesar da derrota, Pinochet manteve prerrogativas que deveriam ser incompatíveis com um regime democrático: permaneceu como Comandante das Forças Armadas e exerceu o mandato de senador vitalício, cargo que lhe brindou com diversas imunidades e que foi contestado apenas no final da década de 1990.

No Brasil, o período de liberalização teve início na metade da década de 1970. O governo Geisel foi responsável por colocar em movimento o processo de distensão, uma abertura lenta, gradual e controlada rumo à democracia. Em um primeiro momento, a distensão foi responsável por mudanças nas táticas da repressão, que buscou eliminar fisicamente os opositores da esquerda, fossem eles de grupos armados ou não, o que aumentou vertiginosamente os números de desaparecimentos forçados. A partir da segunda metade da década diversos acontecimentos mostraram que o controle exercido pelo regime tinha seus limites. As eleições parlamentares de 1974 e de 1976 acenderam o sinal de alerta, já que os candidatos do MDB venceram em praticamente todas as grandes cidades do país. A retomada dos movimentos sindical e estudantil, bem como a centralidade do movimento por anistia, foram elementos importantes que mostravam o desgaste do regime. Ainda assim, a ditadura brasileira apresentou considerável margem de atuação, ilustrada em momentos como a aprovação da Lei Falcão, em 1976, e do Pacote de Abril em 1977, manobras que modificaram as regras do jogo de maneira nada sutil, e que exerceram importante papel na votação da anistia, em 1979.

Apesar dos percalços, o poder de controle dos militares brasileiros se mostrou decisivo em duas ocasiões: durante a realização da Assembleia Constituinte, momento

em que assuntos chaves como a estrutura da segurança pública foram alinhados com os desejos castrenses; e com a aprovação da Constituição em 1988, que manteve a estrutura repressiva das forças de segurança. A experiência brasileira do pacto representado pela Assembleia e pela Constituição democrática diverge de seus vizinhos, e embora seja inegável que a carta fundamental tenha avançado em muitos aspectos, como ampliação de diversos direitos sociais, a estrutura da segurança pública foi mantida praticamente intacta, possibilitando não só a manutenção dos militares no cenário político brasileiro, mas os deixando com considerável margem de atuação para intervir na vida civil.

O ponto principal da análise do capítulo diz respeito às anistias ou leis congêneres, aprovadas com a finalidade de impossibilitar a responsabilização criminal dos agentes estatais. Como vimos, o debate esteve presente nos quatro países, mas com diferenças elementares.

Um ponto muito característico da experiência brasileira diz respeito à campanha pela anistia. Diferentemente dos demais, no Brasil a bandeira pela anistia ampla, geral e irrestrita foi responsável pela criação de um amplo e diversificado movimento, que ganhou força nos anos 1970. Apesar da importância que o movimento obteve nesse contexto, o resultado ficou longe dos objetivos iniciais daqueles que lutavam por essa bandeira. O projeto que originou a Lei n. 6.683 foi redigido pelo próprio Poder Executivo e enviado a um Congresso fruto da intervenção da ditadura. A presença de importantes setores da oposição na Comissão Mista, responsável pela análise do projeto, não foi suficiente para que se alcançassem resultados positivos e o texto acabou por consagrar uma anistia restrita e parcial, que excluiu presos políticos (em especial os membros das organizações de luta armada) e incluiu, através do conceito ambíguo dos “crimes conexos”, os militares e policiais violadores de direitos humanos.

Destoando dos demais casos, a anistia chilena não foi aprovada em um contexto de transição, foi fruto de um contexto delicado no qual a ditadura teve que responder pelas consequências do assassinato de Orlando Letelier e sua assistente Romi Moffet nas ruas de Washington, em 1976. Pressionado pelo governo dos EUA, cujo Congresso passou a investigar o caso em Comissões de Investigação, o regime chileno se viu obrigado a aplacar as críticas. O fato de se tratar de um decreto emitido pelo Executivo, em um contexto onde o Congresso permanecia fechado, fez com que a análise do caso chileno seja a única a não possuir registro de debates parlamentares sobre a questão da anistia.

Os casos uruguaio e argentino compartilham trajetórias tortuosas, com avanços e retrocessos. No Uruguai, a aprovação da *Ley de Amnistia* em março de 1985 apontou

para uma saída diversa daquelas realizadas no Brasil e no Chile. Apesar de ter uma redação semelhante à sua congênera brasileira, a lei uruguaia se destacou por uma importante exceção prevista em seu artigo 5: a exclusão do benefício para policiais e militares acusados de cometer violações a direitos humanos. Entretanto, no final de 1986, diversos embates entre setores políticos colocaram em xeque o acordo firmado no Club Naval, o que, somado à pressão de setores das Forças Armadas e policiais, cujos membros vinham sido julgados e processados pela justiça civil em casos de violações a direitos humanos, resultou na aprovação da *Ley de Caducidad*. Esta legislação foi a saída jurídica encontrada pelo Executivo e por setores do Legislativo que queriam evitar o desgaste de beneficiar militares e policiais com a anistia, mas queriam também garantir o encerramento dos processos e investigações de violações cometidas durante a ditadura.

No Uruguai, portanto, a anistia e a Lei de Caducidade foram frutos de um regime democrático, elaboradas dentro das formalidades, debatida e aprovadas por representantes eleitos. O Referendo realizado em 1989, invocado por organismos de direitos humanos e organizações de familiares e vítimas, teve como efeito colateral um respaldo ainda maior à via da impunidade, pois a decisão popular ratificou a lei e colocou em xeque a questão sobre os crimes da ditadura. Como consequência, a pauta ligada ao direito à justiça ficou suspensa ao longo da década de 1990, situação que se modificaria apenas na primeira década do século XXI.

Acreditando que a luta contra a subversão era um dos pontos inegociáveis, e que não havia apoio político ou popular para reivindicar qualquer tipo de revisão ou atribuição de responsabilidades, os militares argentinos publicaram o Documento Final sobre a luta contra a subversão, que forneceu os argumentos que justificaram a publicação da *Ley de Pacificación Nacional* em setembro de 1983. Todavia, a eleição de Raul Alfonsín representou uma quebra de expectativa, que resultou na anulação da lei três dias após a posse do novo presidente, a publicação dos Decretos 157 e 158, que iniciaram o julgamento das Juntas Militares e estabeleceram a CONADEP. A ilusão da impunidade foi efêmera para os militares argentinos e o país se tornou um caso único no mundo, ao fugir das experiências dos tribunais internacionais - como os realizados em Nuremberg e Tóquio - e utilizar tribunais e leis nacionais para julgar crimes cometidos em nome do Estado.

A experiência argentina parecia se distanciar das demais, mas nos anos que se seguiram, os retrocessos surgiram. Pressionado por setores militares, Alfonsín retomou sua ideia inicial de levar a julgamento somente aqueles responsáveis pelas tomadas de

decisão, e encaminhou ao Congresso as Leis de Ponto Final e Obediência Devida, que pretendiam colocar um fim aos processos em andamento. A conclusão da primeira fase da justiça penal na Argentina foi sacramentada com os indultos concedidos por Carlos Menem, em 1989 e 1990, que liberaram os condenados em 1985. A década de 1990 representou a estagnação na luta por justiça e responsabilização, salvo exceções como os casos envolvendo apropriações de crianças.

Por fim, é necessário apontar que as Cortes Supremas foram chamadas a avaliar a constitucionalidade dessas legislações em algum momento. Com exceção do Brasil, cuja Corte foi provocada a se pronunciar sobre a Lei 6.683/79 apenas em 2010, as demais tiveram participação ainda durante o desenrolar dos fatos e confirmaram a validade das leis de impunidade. No contexto das transições e no nascer das novas democracias, o Poder Judiciário nos países do Cone Sul (com exceção do caso argentino, por um breve momento) continuaram a exercer seu papel de manutenção do *status quo*. O objetivo do terceiro capítulo será compreender como atuaram as Cortes Supremas no período democrático, em especial no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, contexto no qual mudanças significativas ocorreram na região.

3 A PRIMEIRA ONDA PROGRESSISTA NO CONE SUL E O POSICIONAMENTO DAS CORTES SUPREMAS SOBRE O TEMA DAS DITADURAS

Neste terceiro capítulo, o objetivo é analisar o posicionamento das Cortes Supremas dos quatro países a partir das principais decisões envolvendo os crimes de estado cometidos durante as ditaduras.

Como vimos até aqui, o Poder Judiciário, e em especial as Cortes Supremas, participaram - de maneira direta ou indireta - dos golpes civis-militares e das ditaduras que os seguiram. No momento das transições e das redemocratizações, o papel dos magistrados foi, em regra, de manutenção do *status quo*. Com exceção do Judiciário argentino, que foi provocado a atuar em razão das políticas levadas a cabo no primeiro momento do governo Alfonsín, os demais pouco ou nada se manifestaram sobre o tema das violações cometidas durante os regimes ditatoriais.

Se os estudos sobre as ditaduras dos anos 1960/1970 já se encontram no recorte de história do tempo presente, analisar os anos 2000 pode ser enquadrado como história imediata, e não à toa, encontrar trabalhos historiográficos sobre o tema mostrou-se um desafio. Dos anos 1990 em diante a maior parte da literatura especializada foi produzida por outros campos das ciências humanas, tais como sociologia, ciência política e economia. O fato de ser um processo aberto, cujos desdobramentos são sentidos enquanto estas palavras são escritas no final de 2019, tornam o desafio ainda maior.

O ponto de corte escolhido para esta parte da investigação é a assunção ao poder de governos progressistas de esquerda e centro-esquerda em diversos países da América do Sul. A sucessão desses governos no início dos anos 2000 ficou conhecida como a onda rosa (ou maré rosa)⁶⁶¹, e pode ser caracterizada por um rechaço às pautas econômicas estabelecidas pelo Consenso de Washington, que dominaram a política nos anos 1990. A Venezuela foi o primeiro país da região a abraçar essa nova onda, com a eleição de Hugo Chávez em 1999. Um ano depois, em 2000, a eleição de Ricardo Lagos no Chile caracterizou o retorno da esquerda herdeira da *Unidad Popular*; em 2003 a posse de Luis

⁶⁶¹ Maré rosa ou onda rosa faz referência a um fenômeno biológico, a maré vermelha, que é causada pelo acúmulo rápido de microplânctons na água a ponto de mudar sua cor. O correspondente do New York Times, Larry Rother, usou o termo ao relatar a vitória da Frente Ampla em 2004, no Uruguai, que teria consolidado o que ele chamou de “pink tide”. O termo também é usado para diferenciar as experiências moderadas desses governos de centro-esquerda, de outras mais radicais, que seriam vermelhas em razão de sua conexão com conceitos revolucionários.

Inácio Lula da Silva no Brasil e de Néstor Kirchner na Argentina sedimentaram a vitória nos dois principais países sul-americanos. Em 2005 foi a vez do Uruguai, com a eleição de Tabaré Vasquez pela Frente Ampla, seguido, no ano seguinte, da Bolívia, com a vitória de Evo Morales, que se tornou o primeiro presidente indígena do país; pelo Equador, com Rafael Correa, em 2007, pelo Paraguai, com Fernando Lugo, em 2008 e por fim pelo Peru, já em 2011, com a vitória de Ollanta Umalla.

Apesar de não ser possível conceituar essas experiências de maneira única, é possível verificar a existência de alguns pontos de contato, tanto na área econômica quanto na área de políticas sociais, especialmente nos quatro países objeto dessa pesquisa.

Segundo o economista brasileiro Luis Carlos Bresser Pereira, a partir dos anos 1940 os países latino-americanos adotaram uma estratégia nacional de desenvolvimento baseada na teoria econômica estruturalista, a qual, em níveis variados, se manteve durante décadas. No final dos anos 1980, depois de dez anos de crise da dívida externa combinada com altas taxas de inflação, essa estratégia foi substituída pelo Consenso de Washington, um projeto de ortodoxia convencional baseado na desregulação dos mercados, no crescimento com poupança externa, em altas taxas de juros e taxas de câmbio sobrevalorizadas⁶⁶². Nos anos 1990, o neoliberalismo penetrou na região, com impacto importante, mas matizado pelas especificidades nacionais. O final dessa década, contudo, trouxe os efeitos e consequências dessa via: as crises no México em 1994, no Brasil em 1998 e na Argentina, em 2001, mostraram o fracasso dessa estratégia, abrindo a possibilidade para o surgimento de alternativas à esquerda.

Desde uma perspectiva econômica, os primeiros 15 anos do século XXI podem ser caracterizados na América Latina pela busca de uma via alternativa à financeirização neoliberal, mas também ao nacionalismo associado ao desenvolvimentismo. A proposta de muitos governos da maré rosa era recuperar a ênfase nas atividades produtivas, buscando o controle da moeda, combate à inflação e outros elementos ligados ao nacional-desenvolvimentismo. Segundo Plínio de Arruda Sampaio Junior, essa via alternativa caracteriza o neodesenvolvimentismo, um projeto que tinha como desafio:

[...] conciliar os aspectos “positivos” do neoliberalismo – compromisso incondicional com a estabilidade da moeda, austeridade fiscal, busca de competitividade internacional, ausência de qualquer tipo de discriminação contra o capital internacional – com os aspectos “positivos” do velho

⁶⁶² BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Do antigo ao novo desenvolvimentismo na América Latina**. Texto para discussão, São Paulo, n. 275, nov. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n112/04.pdf>> Acesso em: 27 nov. 2019.

desenvolvimentismo – comprometimento com o crescimento econômico, industrialização, papel regulador do Estado, sensibilidade social⁶⁶³.

Nesse contexto, a integração latino-americana foi um objetivo perseguido, em especial pelo Brasil, que buscava consolidar um papel de liderança regional. O ideário desse novo desenvolvimento originou o regionalismo desenvolvimentista ou pós-neoliberal, que contrastava com a abertura comercial multilateral dos anos anteriores. Como bem aponta o historiador Fabio Luis Barbosa dos Santos, a margem para iniciativas de potencial progressista já havia emergido nos anos FHC, como resposta a implementação de um acordo de livre comércio entre EUA, México e Canadá (o NAFTA), e à posterior proposta de uma Área de Livre Comércio das Américas (ALCA). Nesse contexto, surgiu a Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), um mecanismo institucional de coordenação de ações dos doze países da América do Sul para construir uma agenda comum de infraestrutura nas áreas de transportes, energias e comunicação⁶⁶⁴. Anos depois, em 2008, o governo Lula liderou a constituição da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), visando a formação de economias de escala e a integração da região⁶⁶⁵.

Embora não seja possível aprofundar as análises econômicas sobre esse período, é necessário compreender que no momento em que este capítulo é escrito, no final de 2019, é possível argumentar que a estratégia neodesenvolvimentista se esgotou, dado que se concretiza com o retorno da direita e da ortodoxia convencional. A eleição de Mauricio Macri na Argentina, em 2015, no Brasil, o golpe parlamentar sofrido por Dilma Rousseff em 2016, o posterior governo de Michel Temer, bem como a eleição de Jair Bolsonaro em 2018; os governos de Sebastian Piñera no Chile, a derrota da Frente Ampla no Uruguai, em 2019, entre outros exemplos regionais, apontam para a impossibilidade de conciliar capitalismo e justiça social. Embora a vitória da chapa composta por Alberto Fernandez e Cristina Fernandez de Kirchner, na Argentina, e a crise política desencadeada no Chile em outubro de 2019, evidenciem as dificuldades enfrentadas pelos projetos neoliberais e conservadores no continente, o rumo das nações latino-americanas na década de 2020 segue incerto.

⁶⁶³ SAMPAIO JUNIOR, Plínio de Arruda. **Desenvolvimentismo e neodesenvolvimentismo: tragédia e farsa**. Serv. Soc. Soc. São Paulo, n. 112, dez. 2012, p. 679. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n112/04.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

⁶⁶⁴ DOS SANTOS, Fabio Luis Barbosa. **Além do PT**. A crise da esquerda brasileira em perspectiva latino-americana. São Paulo: Editora Elefante, 2016. p. 61/63.

⁶⁶⁵ No subcapítulo sobre o Brasil, analisaremos de maneira mais aprofundada os interesses brasileiros nessa integração regional.

Após analisarmos o comportamento do Poder Judiciário nos períodos anteriores aos golpes, durante as ditaduras e após o processo de transição e redemocratização, buscaremos compreender como se posicionaram os tribunais superiores em um novo contexto político. Com exceção do Chile, que experimentou mudanças significativas a partir de 1998, ainda durante o governo centrista de Eduardo Frei Tagle, Argentina e Uruguai vivenciaram mudanças no entendimento referente à aplicação das leis internacionais para lidar com os crimes das ditaduras a partir da assunção de governos progressistas. O Brasil, por sua vez, mesmo contando com 13 anos de governos petistas, não vivenciou mudanças significativas na área. Um dos objetivos dos últimos capítulos será responder ao seguinte questionamento: é possível encontrar uma relação entre a onda rosa e a aplicação do direito internacional pelas Cortes Supremas, visando superar as anistias e leis de impunidade?

As fontes principais deste capítulo são decisões judiciais das Cortes Supremas, motivo pelo qual torna-se necessário compreender seus papéis e atribuições. Em linhas gerais podemos afirmar que os quatro países possuem ordenamentos jurídicos com estruturas semelhantes, já que fazem parte da tradição romano-germânica do direito, a partir da qual o direito espanhol e português foram construídos. Argentina, Brasil, Chile e Uruguai possuem um Judiciário dividido por competência em razão da matéria, e seguem o padrão do duplo grau de jurisdição, presente na maioria dos países ocidentais. Todos possuem um órgão responsável pela fiscalização e interesse da sociedade, responsável pela ação penal, o Ministério Público, e, o que é mais importante para este terceiro capítulo, possuem tribunais superiores.

Ressalvadas as diferenças nacionais, às Cortes Supremas cabe a última palavra no que diz respeito a interpretação e aplicação da legislação nacional e das Constituições pátrias. Quaisquer leis (sejam elas federais ou estaduais/provinciais) ou decisões jurídicas que violem preceitos constitucionais podem ser levadas, via recursos ou ações originárias, à apreciação do tribunal superior. Entretanto, algumas divergências substanciais entre as atuações das Cortes devem ser salientadas.

Embora não seja foco do estudo os meandros dos processos constitucionais de cada país, podemos afirmar que o controle da aplicação das Constituições realizado pelas Supremas Cortes busca uniformizar entendimentos entre o que diz a carta magna e sua aplicação na realidade. A forma como isso é realizado varia, pois esse controle pode ser realizado caso a caso (ou seja, um caso determinado é levado ao tribunal para que, diante daqueles fatos, este se pronuncie sobre a aplicação de determinada lei ou da Constituição),

valendo apenas para aquele determinado processo, constituindo o que a doutrina denomina controle de constitucionalidade concreto. Pode também ser realizado a partir de um caso específico, mas que valha para todos os semelhantes, como última interpretação que vinculará todas as esferas inferiores do judiciário (também denominado controle de constitucionalidade abstrato). Outra importante função no que diz respeito aos controles exercidos diz respeito aos tratados internacionais. O controle de convencionalidade busca adequar as leis de um país com os tratados e leis ratificados pelo governo.

O Chile é o único dos quatro países que possui um Tribunal Constitucional, responsável pela análise de constitucionalidade e convencionalidade. Recriado em 1980 pela Constituição de Pinochet, a reintrodução desta instância foi importante para o governo militar, que exercia o controle das nomeações⁶⁶⁶, diferentemente do que ocorria na Corte Suprema, que teve controle das promoções e nomeações de todo o Poder Judiciário até o final da década de 1990. A Corte Suprema chilena, portanto, exerce um controle de legalidade e atua como última instância recursal⁶⁶⁷. As cortes brasileiras e argentina, por sua vez, possuem o duplo caráter de exercer os controles constitucionais (abstrato e concentrado) e atuar como tribunais de última instância. A Corte uruguaia difere dos demais por exercer somente o controle no caso concreto, como veremos no caso Sabalsagaray e outros importantes *fallos* relacionados ao tema pesquisado.

As Cortes Supremas latino-americanas seguem, em regra, o modelo estadunidense de Corte política: as nomeações de seus membros são feitas pelo Poder Executivo e os indicados devem enfrentar uma sabatina do Poder Legislativo. Nos casos de Argentina, Chile e Brasil, as nomeações são realizadas pelo Presidente da República, devendo ser aprovada pelo Senado, por maioria de 2/3. O caso uruguaio é a única exceção a essa regra, já que seus membros são eleitos pela *Asemblea General*, ou seja, as indicações não passam pelo crivo do Poder Executivo.

A quantidade de membros das Cortes também é uma variante. O Chile é o que possui a maior quantidade, 21 membros. O STF brasileiro tem 11 ministros, enquanto que Uruguai e Argentina compartilham a quantidade de 5 ministros. Outra variante diz respeito a limites de mandato e de idade. No Uruguai, o mandato é de 10 anos, podendo

⁶⁶⁶ O Tribunal Constitucional é composto por 10 membros, sendo 3 deles designados pelo Presidente, 4 pelo Congresso e 3 eleitos pela Corte Suprema. Seus mandatos são de 9 anos.

⁶⁶⁷ Este é o motivo pelo qual analisaremos as decisões da Corte chilena, e não do Tribunal Constitucional. Apesar de não exercer os controles de constitucionalidade, foram sentenças deste órgão que modificaram o entendimento e a aplicabilidade da *Ley de Amnistía* de 1978.

ser renovado por mais 5, com aposentadoria compulsória aos 70 anos. No Chile, não há limite para o mandato, mas a aposentadoria compulsória ocorre aos 75 anos de idade, mesmo caso do Supremo Tribunal Federal. Na Argentina, o mandato não tem limite temporal, mas ao alcançar os 75 anos, o ministro deve ser submetido a nova aprovação do Senado.

Estabelecidas as diferenças e o papel das Corte Supremas, cabe analisar como a assunção de governos da maré rosa dialogaram com o tema dos crimes de estado cometidos pelas ditaduras, e como (e se) o Poder Executivo passou a atuar, em combinação com o Legislativo e o Judiciário, no sentido de revisar as anistias e as leis de impunidade, buscando a concretização do direito à justiça.

A divisão do capítulo obedece a ordem das eleições de candidatos alinhados à maré rosa, mas também à cronologia das decisões que abordaram a temática. Por esse motivo, analisaremos primeiramente o Chile, país que teve uma das primeiras decisões favoráveis à revisão da impunidade no ano de 1998. Dois anos depois, o candidato socialista Ricardo Lagos foi eleito, tornando o país o primeiro da região a entrar na onda “progressista”. A Argentina passou por uma forte crise entre os anos de 2001 e 2003, ano em que chegou ao poder o candidato justicialista Néstor Kirchner, que além de inovar em questões econômicas, tomou como bandeira a questão dos direitos humanos, desencadeando uma série de mudanças que culminaram com a primeira decisão da Corte Suprema sobre o tema, o caso Arancibia Clavel, em 2004. A partir daí a onda avassaladora de justiça tomou o país, apoiada fortemente pelo novo presidente.

Foi também em 2003 que chegou ao Palácio do Planalto o ex-líder sindical Luís Inácio Lula da Silva. Diferentemente de Lagos e Kirchner, Lula nunca tomou a pauta dos direitos humanos e mais especificamente da questão dos mortos e desaparecidos da ditadura como sua. Pelo contrário, evitou o tema e buscou sempre ter boas relações com as Forças Armadas. Como veremos, seus dois mandatos apontam para essa escolha, o que somado à resistência do Judiciário brasileiro, fez com que apenas em 2010, o Supremo Tribunal Federal se manifestasse sobre a Lei de Anistia.

O Uruguai foi o último país da região a se unir à nova configuração regional. Em 2004, a Frente Ampla, partido de esquerda e centro-esquerda, chegou ao governo com a eleição do médico Tabaré Vázquez. Mantendo uma linha mais próxima a de seus vizinhos chilenos e argentinos, Vázquez encampou parte das pautas históricas e passou a aplicar literalmente o artigo da Lei de Caducidade que determinava que cabia ao Executivo aplicar a caducidade nos casos concretos. Dessa maneira, passou a permitir investigações

que antes eram fulminadas pela aplicação da lei sem análise prévia. Foi durante seu mandato também que a Corte Suprema decidiria, de maneira inédita, pela inconstitucionalidade da Lei n. 15.848 no caso Sabalsagaray.

A primeira década do século XXI certamente trouxe novos ares para o sul do continente, embora estes ares tenham soprado em intensidades diferentes. Cabe analisar os motivos e compreender as discrepâncias e semelhanças.

3.1 A JUSTIÇA CHEGA AO CHILE: A PRISÃO DE AUGUSTO PINOCHET E OS IMPACTOS NA CORTE SUPREMA

O ano de 1998 se tornou um marco na história da luta por responsabilização criminal de crimes massivos cometidos em nome do Estado. Em outubro daquele ano, Augusto Pinochet, que se encontrava em Londres para a realização de uma cirurgia, foi preso em decorrência de um pedido de extradição requerido pelo juiz espanhol Baltasar Garzón, um dos magistrados que investigava uma série de fatos envolvendo o desaparecimento e a morte de cidadãos espanhóis ocorridos durante a vigência das ditaduras chilena e argentina. A batalha judicial e política que se estendeu por mais de 500 dias, abriu as portas para a popularização de um debate até então minoritário que dizia respeito à jurisdição universal.

É verdade que a prisão de Pinochet e os debates desencadeados naquele contexto apontavam para o que Kathryn Sikkink descreveu como uma cascata de justiça, a ideia segundo a qual a partir daquele momento, uma onda de mudanças ocorreria no mundo, e mais especificamente, na América do Sul⁶⁶⁸. Como veremos, isso não ocorreu, pelo menos não da maneira que poderia se esperar. Mas o fato inegável é que o *imbróglio* em volta da possibilidade de extraditar e julgar Pinochet por crimes como genocídio contribuiu para modificações dentro do próprio Judiciário chileno, que após anos de omissão frente ao tema, se posicionou em um dos primeiros casos paradigmáticos da região, o caso Poblete Córdova.

Antes, contudo, precisamos analisar o contexto internacional que possibilitou o início de uma série de mudanças no país andino.

⁶⁶⁸ SIKKINK, Kathryn. **La cascada de la justicia**. Cómo los juicios de lesa humanidad están cambiando el mundo de la política. Buenos Aires: Gedisa, 2013.

3.1.1 O ANO DE 1998 E A PRISÃO DE AUGUSTO PINOCHET EM LONDRES

Em outubro de 1998, Augusto Pinochet, ex-ditador chileno, ex-comandante em chefe das Forças Armadas e senador vitalício recém empossado, decidiu viajar para Londres, onde faria uma cirurgia de hérnia de disco. A ideia era combinar a visita ao médico, uma parada em Paris, para fazer compras com a família (especula-se que iria comprar armas com fornecedores europeus) e visitar amigos, como a ex-primeira ministra britânica Margaret Thatcher⁶⁶⁹. O que o ditador e sua comitiva não contavam é que essa viagem programada para durar apenas alguns dias se tornaria uma longa estadia de 503 dias, a maioria deles passados em prisão domiciliar, resultante de um mandado de prisão.

Dois anos antes, em 1996, um processo criminal foi iniciado em uma Corte espanhola, no qual se acusavam diversos militares sul-americanos de crimes como genocídio, terrorismo e tortura. O primeiro processo iniciado nos tribunais espanhóis não dizia respeito ao Chile, mas sim à vizinha Argentina, pois a denúncia encaminhada buscava investigar o destino de 38 vítimas de nacionalidade espanhola desaparecidas ou assassinadas durante a ditadura argentina, e acusava Jorge Videla e todos os integrantes das Juntas Militares que comandaram o país naqueles anos, de crimes como genocídio, sequestro de crianças e desaparecimentos. Em março daquele ano, a causa foi encaminhada a um dos vários juízes da Audiência Nacional. O sorteado para levar adiante a causa foi Baltazar Garzón, um juiz conhecido naquele momento por atuar em causas contra o ETA (Pátria Basca e Liberdade), movimento de libertação nacional basco, e por denunciar os GAL, grupos paraestatais e extermínio contra o nacionalismo basco⁶⁷⁰.

Quando a notícia do caso argentino se espalhou, muitos sobreviventes das ditaduras do Cone Sul se interessaram pela novidade que o processo trazia. Um dos interessados no caso, o catalão Joan Garcés, ex-assessor político de Salvador Allende e um dos sobreviventes ao bombardeio de *La Moneda*, que conseguiu retornar à Espanha após o golpe de 11 de setembro e se especializou em advogar em casos de extradições. Garcés entrou em contato com diversas organizações de direitos humanos, em especial ligadas a exilados chilenos, e uma ideia começou a ser gestada⁶⁷¹.

⁶⁶⁹ Margaret Thatcher e Augusto Pinochet se tornaram aliados durante a Guerra das Malvinas, em 1982, quando o Chile apoiou o Reino Unido durante o conflito com a Argentina.

⁶⁷⁰ A Audiência Nacional é um tribunal espanhol que tem jurisdição em matéria penal de determinados delitos contra a Coroa ou membros de Governos, delitos de terrorismo, narcotráfico, falsificação de moeda, e de delitos cometidos fora do território nacional, quando de acordo com as leis ou os tratados ratificados pelo país.

⁶⁷¹ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 36.

Segundo Roht-Arriaza, a experiência espanhola ilustra uma das mudanças mais impactantes no direito internacional ocorridas no século XX. Em termos gerais, juízes e tribunais podem ter jurisdição em crimes cometidos em seu próprio território (princípio da territorialidade), crimes cometidos por seus próprios cidadãos no exterior (princípio da nacionalidade) ou em casos que afetem interesses nacionais (princípio protetivo). Em regra, portanto, nenhum juiz ou tribunal poderia atuar fora de seu território, pois do contrário, se estaria violando a soberania de outros Estados. Contudo, os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial e os crimes do nazismo modificaram as bases do direito e originaram a ideia segundo a qual alguns crimes são tão horrendos que afetam a humanidade como um todo, não apenas cidadãos de uma nacionalidade⁶⁷². Foi assim que surgiu o conceito da jurisdição universal.

A jurisdição universal é um princípio do direito internacional que possibilita que um Estado alegue competência penal para investigar, processar e condenar pessoas que tenham cometido crimes considerados de lesa humanidade, mesmo que tenham sido cometidos fora de suas fronteiras. Na segunda metade do século XX muitos tratados internacionais estabeleceram a regra da jurisdição universal em seus textos⁶⁷³, mas na prática foram poucos os momentos em que ela foi utilizada⁶⁷⁴, motivo pelo qual a decisão dos juízes espanhóis se tornou emblemática.

Como no caso argentino, a denúncia do caso chileno enquadrava Pinochet e outros oficiais nos crimes de genocídio, terrorismo, tortura, detenção ilegal e desaparecimento forçado de cidadãos espanhóis ou de dupla cidadania (chilena e espanhola), todos cometidos entre 1973 e 1990. A denúncia foi enviada ao juiz Manuel García-Castellón, que recebeu o pedido e instaurou o processo⁶⁷⁵. Entretanto, haviam diferenças significativas quanto ao caso argentino: a quantidade de acusados era menor e o objetivo era acusar apenas a linha de comando do regime. Considerando o caráter centralizado da repressão chilena, todas as acusações levavam a Augusto Pinochet.

⁶⁷² Ibid., p. 7

⁶⁷³ A Convenção de Genebra, de 1949, que versa sobre Crimes de Guerra, prevê que qualquer parte deve julgar suspeitos de cometer crimes de guerra ou extraditar para um local que os julgue. A Convenção contra a Tortura fez o mesmo em 1984. ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 8.

⁶⁷⁴ Segundo Roht-Arriaza, um dos casos mais emblemáticos foi o julgamento de Adolf Eichmann, em Jerusalém. Eichmann, que organizava as deportações massivas de judeus e os encaminhava aos campos de extermínio, fugiu para a Argentina depois do fim da guerra. Em 1960, foi sequestrado por agentes israelenses, julgado em Israel por crimes contra o povo judeu e condenado à morte. ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 7.

⁶⁷⁵ Os advogados responsáveis pelo caso foram Joan Garcés, Manuel Murillo, um advogado criminal espanhol, que representava a Fundação Presidente Allende.

Apesar dos problemas diplomáticos que poderiam surgir, o governo espanhol não se pronunciou a princípio. Tampouco o governo chileno deu muita atenção ao caso. Um ponto de virada, segundo Roht-Arriaza, ocorreu em 1997, quando o juiz García-Castellón pediu ao governo dos EUA os resultados da investigação oficial do assassinato de Orlando Letelier. Os procuradores e investigadores estadunidenses foram à Espanha testemunhar, levando o governo chileno a se pronunciar pela primeira vez, defendendo sua jurisdição nos casos e invocando o princípio da soberania nacional⁶⁷⁶.

Em outubro de 1998 a situação atingiu o ápice. Ao terem conhecimento da viagem de Pinochet à Inglaterra, os advogados Garcés e Murillo apresentaram um pedido a García-Castellón e Baltazar Garzón, requerendo que fosse enviada uma carta rogatória⁶⁷⁷ à Inglaterra para que Pinochet fosse ouvido por ambos os magistrados, em decorrência dos crimes cometidos nos marcos da Operação Condor. O pedido foi encaminhado à Scotland Yard (polícia inglesa), que respondeu que não poderia garantir a presença do ex-ditador para interrogatório devido à sua imunidade diplomática. Apenas Garzón se encontrava no tribunal no momento em que tal informação chegou à Corte e, por esse motivo, coube a ele a responsabilidade da decisão⁶⁷⁸. O magistrado redigiu o pedido de prisão de Pinochet por crimes de genocídio e terrorismo, baseado em casos ocorridos nos marcos da Operação do Condor, e requereu às autoridades inglesas que cumprissem a ordem e o extraditassem para a Espanha:

Por lo expuesto, y vistos los artículos citados y demás de general aplicación.
 Decretar la prisión provisional incondicional de AUGUSTO PINOCHET UGARTE por los delitos de genocidio y terrorismo, librando órdenes de búsqueda y captura internacionales con fines de extradición.
 Librar urgentemente la orden internacional de detención a las autoridades judiciales británicas para su ejecución. Así lo manda y firma el Ilmo. Sr. D. Baltasar Garzón Real, Magistrado-Juez el Juzgado Central de Instrucción Número Cinco de la Audiencia Nacional, doy fe⁶⁷⁹.

Em 16 de outubro de 1998 a polícia inglesa se encaminhou à clínica onde Pinochet havia realizado a cirurgia de hérnia. Apesar da resistência dos oficiais que o acompanhavam, os policiais leram o mandado de prisão. A partir desse momento emblemático, teve início uma longa jornada de mais de 500 dias, que resultou em uma

⁶⁷⁶ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 37.

⁶⁷⁷ A carta rogatória é um instrumento jurídico de cooperação entre dois países e tem por objetivo a realização de atos e diligências no exterior.

⁶⁷⁸ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 35. Após esse momento, as causas de Chile e Argentina ficariam sob a responsabilidade de Baltasar Garzón.

⁶⁷⁹ Pedido de prisão de Augusto Pinochet. Disponível em:

<<http://derechos.org/nizkor/chile/juicio/captura.html>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

sucessão de debates e julgamentos acerca da imunidade diplomática e da possibilidade ou não de extradição⁶⁸⁰.

A primeira linha de defesa dos advogados e apoiadores de Pinochet foi no sentido de defender sua imunidade diplomática como ex-chefe de estado e senador vitalício do Chile, o que proibiria sua prisão e extradição. A *House of Lords* (Câmara dos Lordes)⁶⁸¹, após longo julgamento, afastou a imunidade e permitiu o início do processo de extradição.

Nesse meio tempo, o então presidente chileno Eduardo Frei Ruiz-Tagle⁶⁸² exigiu a libertação de Pinochet em razão do respeito a soberania chilena, argumento expressado também pelo presidente espanhol José María Aznar. Contudo, a comunidade internacional levantou dúvidas sobre a real possibilidade do Chile e suas instituições enfrentarem o poder e a longa impunidade de Pinochet, que mesmo afastado da presidência há oito anos, mantinha enorme influência na política chilena. Dentro desse contexto, John Dinges, em sua obra sobre a Operação Condor, relata que:

A credibilidade do Chile era muito tênue no que dizia respeito a levar Pinochet perante a justiça naquele país, considerando que em anos recentes, por duas vezes ele usara a ameaça de um novo golpe de Estado para forçar o governo a recuar de seus esforços brandos para levar seus subordinados a julgamento. A posição do Chile, diziam seus líderes, era que a Espanha não tinha direito de julgar Pinochet, e ele devia ser levado de volta ao país sul-americano para deixar que o sistema legal chileno seguisse seu curso⁶⁸³.

Os Estados Unidos demonstraram uma ambivalência no caso. A saída encontrada pelo governo do então presidente democrata Bill Clinton foi apoiar a soberania chilena no caso Pinochet, e, simultaneamente, liberar extensa documentação secreta sobre o golpe e a ditadura⁶⁸⁴. O governo inglês, por sua vez, tentou se eximir de opiniões, argumentando que a decisão caberia à justiça.

⁶⁸⁰ Para maiores informações acerca da trajetória envolvendo a prisão e julgamento de Pinochet na Inglaterra, ver ROHT-ARRIAZA, op. cit., e PEREIRA, Rafael de Aguiar. **Os crimes da ditadura Pinochet no banco dos réus**. O processo espanhol contra a impunidade intocável. 2011 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

⁶⁸¹ House of Lords, ou Câmara dos Lordes, é a câmara alta do Parlamento Britânico. Em 1998 e 1999, quando do processo envolvendo Pinochet, a Câmara dos Lordes mantinha poderes judiciais e servia como corte de apelação para a maioria dos processos no Reino Unido. Em 2005, contudo, esse poder foi transferido à Corte Suprema do Reino Unido.

⁶⁸² Eduardo Frei Ruiz-Tagle, filho do ex-presidente Eduardo Frei Montalva, foi o segundo presidente após o retorno democrático, eleito em 1993 pela Concertación.

⁶⁸³ DINGES, John. **Os anos do Condor**. Uma década de terrorismo internacional no Cone Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. p. 68/69.

⁶⁸⁴ Segundo Peter Kornbluh, o projeto para desclassificar a documentação ocorreu em três fases. A primeira, em junho de 1999, liberou 5800 documentos que diziam respeito aos cinco primeiros anos da ditadura de Pinochet. Contava com documentos do Departamento de Estado, memorandos da Casa Branca, documentos da CIA, que relatavam a intensa repressão do período. A segunda ocorreu em outubro de 1999, momento

Após a decisão dos Lordes, o ministro do Interior, Jack Straw, responsável por dar a última palavra, decidiu pela possibilidade de extraditar o ex-ditador. Em dezembro do mesmo ano, os advogados de Pinochet conseguiram anular o julgamento da *House of Lords*, fazendo com que tudo voltasse à estaca zero; três meses depois, em março de 1999, foi emitida nova decisão pelo afastamento da imunidade e novamente o Ministro resolveu pela extradição. A defesa do ditador levou o tema para a Justiça, e a decisão do juiz Ronald Bartle manteve o entendimento de extraditá-lo, em uma sentença que levou em conta os tratados internacionais ratificados pelo Reino Unido⁶⁸⁵.

A vitória dos familiares e sobreviventes da ditadura foi fugaz. Em 14 de outubro de 1999, Straw acatou os pedidos do governo chileno para considerar a saúde frágil do ex-ditador, submetendo-o a uma junta médica. Diante do parecer que sustentava que Pinochet era um homem idoso, que havia sofrido dois pequenos derrames, e demonstrava, segundo os médicos, sinais de incompreensão e confusão mental, em 3 de março de 2000 a decisão final foi proferida, negando a extradição por razões humanitárias. Não houve tempo hábil para qualquer recurso por parte dos juízes espanhóis, pois o avião que levava Pinochet de volta ao Chile já havia decolado, com combustível suficiente para não fazer nenhuma parada entre Londres e Santiago. Iniciava-se assim, como desdobramento desse intrínseco fato, um novo capítulo na jornada contra a impunidade, dessa vez em terra chilena.

3.1.2 O “EFEITO PINOCHET”: IMPACTOS NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPREMA CHILENA

Em 11 de março de 2000, apenas seis dias após o retorno de Pinochet ao Chile, o primeiro presidente socialista desde o fim da ditadura, Ricardo Lagos, foi empossado. Seu posicionamento frente ao debate foi de neutralidade, apontando que quaisquer pendências quanto ao caso deviam ser resolvidas pelos tribunais chilenos⁶⁸⁶.

em foram liberados cerca de 1100 documentos, que abrangiam o período entre 1968 e 1973, continham informações acerca do papel dos EUA nas eleições de 1970, muitos dos quais haviam sido utilizados quando da realização do Comitê Church. A terceira e última fase ocorreu em junho de 2000, com a liberação de cerca de 1900 documentos sobre os casos de Charles Horman, Frank Teruggi e Boris Weisfeiler, estadunidenses desaparecidos no Chile logo após o golpe. KORNBLUH, Peter. **The Pinochet Files**. A desclassified dossier on atrocity and accountability. New York: The New Press, 2013. p. 480/481.

⁶⁸⁵ MACHADO, op. cit (2017), p. 55.

⁶⁸⁶ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 67.

O presidente anterior, Eduardo Frei Ruiz-Tagle, um dos principais responsáveis pela liberação de ex-ditador por razões humanitárias, esperava que seu retorno ocorresse de maneira silenciosa, possibilitando que a questão fosse relegada ao esquecimento com o passar do tempo. Não foi o que ocorreu. Assim que o avião aterrissou em Santiago, mais de 100 pessoas o aguardavam, incluindo as altas hierarquias das forças de segurança chilena e apoiadores políticos do general. Enquanto uma banda militar tocava suas músicas favoritas, Pinochet desceu do avião. Estava sentado em uma cadeira de rodas, no solo do aeroporto. Diante de quem o aguardava e seus adeptos, se levantou e caminhou em sua direção, o que foi visto como deboche pelas organizações de direitos humanos e pela esquerda⁶⁸⁷. A figura confusa, doente e senil que havia sido liberada pelo ministro inglês havia subitamente desaparecido⁶⁸⁸.

As imagens do faceiro ditador correram o mundo e geraram revolta⁶⁸⁹. Contudo, sua felicidade e certeza de impunidade já estavam sendo questionadas desde que o processo espanhol começara em 1996. No momento em que Pinochet regressou, mais de 60 processos contra ele já estavam em andamento por todo o país. Dois meses após seu retorno, eram mais de 100⁶⁹⁰.

No início de 1998, o ex-ditador se aposentou das Forças Armadas e assumiu o cargo de senador vitalício, conforme previa a Constituição de 1980⁶⁹¹. A assunção de Pinochet como membro da mesma legislatura que ele suspendera por anos, composta, naquele momento, por políticos que haviam sido exilados e perseguidos, foi intolerável para parte dos legisladores e da sociedade. Foi nesse contexto que o primeiro processo contra Pinochet foi iniciado, a partir da denúncia apresentada por Gladys Marin, secretária geral do Partido Comunista, em nome de todas as vítimas do PC. Em sequência, familiares de vítimas da Caravana da Morte também apresentaram denúncia contra o ditador. O esforço desses familiares acabou tendo resultado positivo, apesar do quadro até então desfavorável decorrente da reiterada aplicação da Lei da Anistia pelas Cortes.

⁶⁸⁷ LA TERCERA. **Revelan imágenes inéditas del retorno de Pinochet a Chile tras su arresto en Londres**. Disponível em: < <http://www.latercera.com/noticia/revelan-imagenes-ineditas-del-retorno-de-pinochet-a-chile-tras-su-arresto-en-londres/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

⁶⁸⁸ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 68.

⁶⁸⁹ O ministro do interior, Jack Straw, deu entrevista alegando ter tomado a decisão com base nas evidências apresentadas, mas alegou que as imagens de Pinochet no aeroporto de Santiago comprovaram o engodo. MONCADA, Javiera. **Jack Straw y retorno de Pinochet desde Londres: “Se salió con la suya de forma impropia”**. BioChile. Disponível em: <<http://www.biobiochile.cl/noticias/2013/10/14/jack-straw-y-retorno-de-pinochet-desde-londres-se-salio-con-la-suya-de-forma-impropia.shtml>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

⁶⁹⁰ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 69.

⁶⁹¹ COLLINS, op. cit., p. 96.

3.1.2.1 Caso Caravana da Morte e *Desafuero* de Pinochet

Em tese, os diversos casos envolvendo a Caravana da Morte deveriam ser encaminhados aos juízes das localidades onde cada denunciante residia. Entretanto, como Pinochet era acusado em todas as investigações, a competência para julgamento, em razão do foro privilegiado, acabou na Corte de Apelações de Santiago. Um juiz deveria centralizar todas as denúncias, mesmo que incluíssem outros acusados, e o sorteado para presidir os casos foi Juan Guzmán.

Após percorrer o país escutando familiares, testemunhas e acusados, em junho de 1999 Guzmán emitiu mandados de prisão contra o ex-general Arellano Stark, o ex-coronel Sergio Arredondo, o ex-brigadeiro Pedro Espinoza, o ex-coronel Patricio Dias Areneda e o ex-major Marcelo Manuel Boren Brito. Esses casos contornaram a anistia pois como os corpos das vítimas não haviam sido encontrados, caracterizavam crimes permanentes, “sequestros” que permaneciam em aberto. Guzmán colocou o ônus nos acusados: se quisessem a anistia aplicada, deveriam trazer provas de que aquelas pessoas haviam sido mortas e apontar a localização dos corpos⁶⁹².

Talvez o fato mais surpreendente envolvendo o caso Caravana da Morte tenha sido a decisão da conservadora Corte Suprema em manter as decisões do magistrado Guzmán, possibilitando a continuidade do processo. Nesse meio tempo, Pinochet encontrava-se preso em Londres, e Guzmán decidiu interroga-lo via carta rogatória, para que esclarecesse quais ordens haviam sido dadas a Arellano Stark, qual a extensão de seu conhecimento sobre a operação e sua relação com a DINA. Em novembro de 1999, Pinochet respondeu aos questionamentos do magistrado alegando estar em um estado de saúde frágil, o que não lhe permitia discernir a legalidade do procedimento⁶⁹³.

Quando de seu retorno ao Chile, um novo momento teve início: os familiares das vítimas da Caravana encaminharam um pedido de *desafuero*⁶⁹⁴, ou seja, requeriam que a imunidade parlamentar do ex-ditador fosse revogada, o que permitiria que ele fosse indiciado pelos crimes. Em abril de 2000, a Corte de Apelações de Santiago começou a ouvir os argumentos que defendiam a retirada da imunidade de Pinochet. As evidências

⁶⁹² ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 78.

⁶⁹³ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 79.

⁶⁹⁴ *Desafuero* é um ato jurídico mediante o qual se retiram privilégios de uma pessoa com foro privilegiado. É utilizado quando há evidências fortes de que determinado funcionário, geralmente ocupando cargos eletivos, tenha cometido crimes.

eram muitas: a autorização dada a Arellano, que se apresentava nas localidades como “representante” do comandante em chefe; as promoções concedidas aos membros da Caravana e a retirada de oficiais que questionavam os atos ilegais. A defesa do ditador foi centrada nos princípios do devido processo legal, na aplicação de tratados internacionais (garantias que jamais foram dadas às vítimas de seu regime) e em motivos de saúde⁶⁹⁵.

Em junho do mesmo ano, em uma votação de 13 a 9, a Corte de Apelações decidiu retirar a imunidade parlamentar de Augusto Pinochet, abrindo o caminho para os processos seguirem seu curso. Nesse sentido, o voto do relator Jaime Rodríguez Espoz apontou:

Que, en conclusión, los antecedentes reunidos hasta estas alturas de las indagaciones hacen procedente por esta Corte la declaración de haber lugar a la formación de causa, en relación al senador Pinochet Ugarte, única forma de permitir, tanto a los querellantes particulares como a los procesados, parlamentario aforado y demás inculcados, a través del paulatino desenvolvimiento del proceso, discutir y probar, en su caso, si los hechos materia de las numerosas querellas son o no constitutivos de los delitos que en ellas se describen y si la convicción del tribunal, en cuanto a la participación culpable del congresal en los mismos, pasan más allá de las meras sospechas. Y tal como lo hicieron ver esta misma Corte y la Excm. Corte Suprema, al conocer del recurso de amparo formalizado contra el auto de procesamiento librado en esta causa, los temas que se ha renovado en esta oportunidad, relativos a la calificación jurídica exacta y firme de los sucesos indagados, los efectos de la cosa juzgada que emana de los sobreseimientos definitivos, la prescripción de las acciones penales y la aplicación y alcance de la ley de amnistía, como asimismo los eventuales exámenes médicos a los que correspondería someter al parlamentario inculcado, deben ventilarse con mayor propiedad dentro del litigio penal y ante el juez competente.

Por estas consideraciones y lo dispuesto en los artículos 5º, inciso 2º, y 58 de la Constitución Política de la República, 141 incisos 1º y 4º, 292, 293, 320 y 391 N° 1º, circunstancias primera y quinta, del Código Penal y 255 N° 1º, 611, 612 y 618 del Estatuto de Procedimiento Penal, se declara que hay lugar a la formación de causa respecto del senador vitalicio Augusto José Ramón Pinochet Ugarte, por los hechos que han sido materia de la investigación en el cuaderno pertinente de los autos criminales que motivaron esta decisión⁶⁹⁶.

Os defensores de Pinochet recorreram à Suprema Corte, que manteve a decisão por 14 votos a 6. Entre os mais de 200 casos que haviam sido reunidos desde o início das investigações, Guzmán acabou por focar nos fatos envolvendo a Caravana da Morte. Paralelamente, continuou a investigar outros casos, como os que envolviam pessoas detidas e desaparecidas em centros clandestinos de detenção como Villa Grimaldi⁶⁹⁷,

⁶⁹⁵ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 80.

⁶⁹⁶ CORTE DE APELACIONES DE SANTIAGO. Fallo de desafuero de Augusto Pinochet. Disponível em: <<http://www.cooperativa.cl/noticias/pais/augusto-pinochet/fallo-completo-de-la-corte-de-apelaciones-sobre-el-desafuero-de-augusto-pinochet/2004-07-07/104424.html>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

⁶⁹⁷ Villa Grimaldi foi o maior e mais importante centro clandestino utilizado pela DINA. De acordo com o Informe Rettig, começou a ser utilizada em 1974 e passou a ser o centro de operações da Brigada de

Cuatro Alamos⁶⁹⁸, Jose Domingo Cañas⁶⁹⁹ e Venda Sexy⁷⁰⁰. Segundo Roht-Arriaza, Guzmán fez o que nenhum juiz durante a ditadura havia feito: foi aos centros clandestinos, coletou evidências e interrogou prisioneiros que sobreviveram, requerendo a eles que o acompanhassem durante as visitas⁷⁰¹.

Em dezembro de 2000, Guzmán (que estava sob enorme pressão, tanto pelas cobranças das organizações de direitos humanos e dos familiares, como do governo, que não demonstrava interesse no seguimento dos processos), finalmente apresentou a denúncia na qual acusava Pinochet de ser participante direto em 18 sequestros e homicídios agravados nos casos da Caravana. Em janeiro de 2001, Guzmán foi à casa do ex-ditador interrogá-lo pessoalmente. Segundo Roht-Arriaza:

Pinochet respondeu aos questionamentos de forma lúcida. De acordo com informações da imprensa, ele teria dito que nunca ordenou a execução de ninguém, e que se Arellano cometeu crimes, era necessário que o oficial de cada uma das bases militares investigasse. Por fim, disse que aqueles mortos que não tiveram os corpos entregues a família, não o foram, pois, se tratavam de terroristas não identificados⁷⁰².

Por fim, Guzmán ordenou sua prisão domiciliar, eximindo-o, contudo, da necessidade processual de tirar fotografia e colher impressões digitais. Nunca saberemos o que passou na cabeça do ex-ditador, mas é possível imaginar que após anos de impunidade, Pinochet jamais concebesse ser submetido a tal situação.

A causa Rol 2183-1998 agrupava todas as denúncias que mencionavam Pinochet, mas com o tempo, tiveram que ser separadas de acordo com os incidentes e vítimas. Muitas das causas permanecem em julgamento até os dias atuais e outras já tiveram julgamento definitivo, com condenações de muitos oficiais.

Inteligencia Metropolitana (BIM), que exercia a função de repressão interna em Santiago. Para lá eram encaminhados prisioneiros para os primeiros interrogatórios mediante tortura. Tomo 2, p. 35.

⁶⁹⁸ De acordo com o Informe Rettig, Cuatro Alamos era um centro de detenção clandestino utilizado pela DINA. Consistia em uma série de doze celas pequenas, uma cela grande e escritórios, localizados no interior da prisão conhecida como Tres Alamos, localizada em Santiago, administrado pelos carabineros. Tomo 2, p. 34.

⁶⁹⁹ Tratava-se de uma casa localizada na rua José Domingos Canã que funcionou como recinto secreto de detenção e tortura da DINA. Era um local de transição, usado no período compreendido entre o fechamento de Londres 38 e o total funcionamento de Villa Grimaldi. Tomo 2, p. 35.

⁷⁰⁰ Venda Sexy era uma casa localizada em Santiago utilizada como centro de detenção clandestino. O recinto mantinha musica ambiental de maneira permanente, razão pela qual ficou conhecido como La Discotéque. Os métodos de tortura se diferenciavam dos outros locais pois enfatizava-se a violência sexual, cometidas contra as prisioneiras em especial, mas também contra prisioneiros. Tomo 2, p. 35/36.

⁷⁰¹ ROHT-ARRIAZA, op. cit., p. 83.

⁷⁰² ROHT-ARRIAZA, op. cit., p 84. Tradução nossa.

3.1.3 CASO POBLETE CÓRDOVA: A PRIMEIRA GRANDE MUDANÇA NO ENTENDIMENTO DA CORTE SUPREMA

De acordo com Liliana Zelada, é possível distinguir três etapas nos critérios da Corte Suprema e dos tribunais superiores (*Cortes de Apelaciones*) chilenos no que diz respeito à aplicação do direito internacional. Na primeira etapa, visto no segundo capítulo desta pesquisa, o valor dos tratados era rechaçado e a anistia aplicada sem a necessidade de apurar os fatos ou apontar os responsáveis. Um exemplo deste período foi a sentença no Rol n. 4771 de 1993, no qual os ministros valoraram a anistia como “alta política”, um fenômeno histórico necessário para a convivência após etapas de crise interna. No que concerne os tratados internacionais, a Corte rechaçou, no caso julgado no Rol n. 5566 de 1995, a configuração de um conflito armado durante os anos da ditadura, apesar da previsão expressa da figura de guerra interna constante no Decreto Ley n. 5⁷⁰³.

Os fatores acima analisados foram vitais para a superação gradual desses entendimentos e o início da segunda etapa apontada por Zelada; a designação do juiz Juan Guzmán no caso Pinochet e em outros envolvendo a temática; a prisão de Pinochet em Londres; a reforma judicial de 1997 e a nova composição da Sala Penal da Corte Suprema. Tais fatores são alguns dos elementos relevantes para as mudança que veio com a sentença no caso Poblete Córdova, em setembro de 1998, quando a Corte aceitou pela primeira vez o argumento de que desaparecimentos forçados deveriam ser investigados apesar da Lei de Anistia⁷⁰⁴.

Segundo o Informe Rettig, Pedro Enrique Poblete Córdova era um metalúrgico de 27 anos que militava no *Movimiento de Izquierda Revolucionaria* (MIR), que havia sido detido em 19 de julho de 1974 por membros da DINA, sendo transferido primeiramente para o centro clandestino Londres 38⁷⁰⁵ e, posteriormente, para Cuatro Alamos, onde desapareceu⁷⁰⁶. Meses depois, em 04 de outubro de 1974, sua mãe, Javiera

⁷⁰³ ZELADA, Liliana Galdámez. **Impunidad y tutela judicial de graves violaciones a los derechos humanos**. Marchas y contramarchas en el marco de la Constitución chilena de 1980. Santiago: Librotecnia, 2011. p. 181.

⁷⁰⁴ Importante salientar que em 1994, a *Corte de Apelaciones* de Santiago havia aplicado a doutrina da prevalência do direito internacional dos direitos humanos na sentença Rol n. 13.597, mas essa sentença foi revogada pela Corte Suprema. ZELADA, op. cit., p. 185.

⁷⁰⁵ De acordo com o Informe Rettig, Londres 38 era um recinto secreto de detenção e tortura localizado no centro de Santiago. Era um centro de detenção clandestino administrado pela DINA, que funcionou do fim de 1973 a setembro de 1974.

⁷⁰⁶ INFORME RETTIG. Volumen II, Tomo 3. Nombres e datos biográficos de las víctimas. p. 294.

Córdova Jimenez, interpôs um recurso de amparo (*habeas corpus*) perante a Corte de Apelações de Santiago (Rol 1186-1974), no qual denunciava a detenção ilegal do filho, utilizando como evidência depoimento de pessoas que haviam estado detidas em Cuatro Alamos e que a procuraram para relatar terem visto seu filho lá. Como era de praxe naquele período, o Ministério do Interior informou ao tribunal que Pedro Poblete Córdova não se encontrava detido em nenhum recinto do governo, e que não haviam informações de seu paradeiro, o que levou ao rechaço do recurso⁷⁰⁷.

Um ano depois, em 1975, seu nome foi citado em uma lista de 119 chilenos presumidamente mortos na Argentina, em supostos enfrentamentos ocorridos entre grupos de “ultraesquerda” e membros das Forças Armadas argentinas. Em realidade, tratava-se da Operação Colombo, (também conhecido como o Caso dos 119), um operativo diversionista montado pela DINA destinado a encobrir o desaparecimento de 119 opositores da ditadura. Segundo relatório do Coletivo de Familiares dessas vítimas:

La operación incluyó la publicación de periódicos apócrifos en Argentina (Revista Lea) y Brasil (Diario Novo Dia) que daban cuenta de unos supuestos enfrentamientos internos entre militantes de izquierda en Argentina. Este montaje comunicacional incluyó a la prensa chilena (El Mercurio, La Segunda y La Tercera) la que divulgó esta versión con caracteres escandalosos buscando aliviar a la DINA de la presión que los abogados de derechos humanos ejercían por la política de desaparición forzada y también dando inicio a una campaña de desprestigio de las denuncias de desapariciones que realizaban los familiares de las víctimas. Las víctimas fueron 102 hombres y 17 mujeres, la mayoría jóvenes menores de 30 años militantes del MIR, aun cuando hubo miembros de otros partidos de izquierda. Con el correr de las investigaciones se ha acreditado fehacientemente que los 119 eran personas arrestadas en Chile y hechas desaparecer en los centros de tortura y exterminio de la DINA⁷⁰⁸.

Apesar dos percalços, a família de Pedro Poblete nunca desistiu. Outros processos foram ajuizados ao longo da década de 1970, mas todos esbarravam na falta de informações e, depois de 1978, na Lei de Anistia. O quadro seria modificado apenas em 1998, quando a Corte Suprema ordenou a reabertura da causa na justiça militar.

O *fallo* do que ficaria conhecido como caso Poblete Córdova (Rol 469-1998) é considerado um dos mais importantes na luta contra a impunidade. Duas linhas argumentativas foram expostas pelos juízes da Corte Suprema: a aplicação da Convenção

⁷⁰⁷ ARCHIVO CHILE. **Dossiê Pedro Enrique Poblete Córdova**. Disponível em: <http://www.archivochile.com/Memorial/caidos_mir/119/092poblete_pedro.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2017.

⁷⁰⁸ COLECTIVO 119 DE FAMILIARES Y COMPAÑEROS. **Operación Colombo (1975-2015)**. Disponível em: <<http://www.museodelamemoria.cl/wp-content/uploads/2015/08/Jos%C3%A9-Caupolic%C3%A1n-Villagra-Astudillo-Fin.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

de Genebra de 1949⁷⁰⁹, e a aplicabilidade da anistia somente para casos previamente investigados.

Segundo os ministros, o artigo 5º da Constituição estabelece que os tratados internacionais possuem supremacia constitucional⁷¹⁰, e como a Convenção de Genebra de 1949 já havia sido incorporada e ratificada pelo estado chileno, a mesma deveria ser aplicada. De acordo com os juízes da Corte:

9º Que, en el siguiente punto a considerar, ha de tenerse presente que luego del 11 de septiembre de 1973, en que las Fuerzas Armadas destituyeron al gobierno y asumieron el poder, el que expresaron comprendía el ejercicio de los Poderes Constituyente, Legislativo y Ejecutivo; se dictó así por la Junta de Gobierno, a la sazón, el 12 de septiembre de 1973 el Decreto Ley N° 5, que en su artículo 1º declaró interpretado el artículo 418 del Código de Justicia Militar y estableció que el estado de sitio decretado por conmoción interna (situación que estaba el 19 de julio de 1974), debía entenderse como "estado o tiempo de guerra" para los efectos de la aplicación de la penalidad de ese tiempo contenida en el Código referido y demás leyes penales y para todos los efectos de dicha legislación.

Y entre esta última indudablemente se encontraban vigentes, como hoy, los Convenios de Ginebra de 1949, ratificado por Chile y publicado en el Diario Oficial de 17 al 20 de abril de 1951, que en su artículo 3º (Convenio Relativo a la Protección de Personas Civiles en Tiempo de Guerra) obliga a los Estados contratantes, en caso de conflicto armado sin carácter internacional ocurrido en su territorio, al trato humanitario incluso de contendientes que hayan abandonado sus armas, sin distinción alguna de carácter desfavorable, prohibiéndose para cualquier tiempo y lugar, entre otros:

- a) los atentados a la vida y a la integridad corporal, y
- b) los atentados a la dignidad personal⁷¹¹.

A aplicabilidade de leis e tratados que versam sobre guerras sempre foi controverso no Chile. Conflitos armados requerem dois lados combatentes, mas o que ocorreu foi a perseguição de grupos e opositores políticos, muitos deles desarmados e indefesos. Contudo, para os ministros da Corte, o próprio regime havia declarado estado de guerra quando da publicação do *Decreto Ley* n. 5 e outros dispositivos, e assim sendo:

⁷⁰⁹ As Convenções de Genebra são uma série de 4 tratados internacionais assinados entre 1864 e 1949, que visam reduzir os efeitos das guerras sobre a população civil e oferecer proteção para militares capturados ou feridos.

⁷¹⁰ Artículo 5º.- La soberanía reside esencialmente en la Nación. Su ejercicio se realiza por el pueblo a través del plebiscito y de elecciones periódicas y, también, por las autoridades que esta Constitución establece. Ningún sector del pueblo ni individuo alguno puede atribuirse su ejercicio. El ejercicio de la soberanía reconoce como limitación el respeto a los derechos esenciales que emanan de la naturaleza humana. Es deber de los órganos del Estado respetar y promover tales derechos, garantizados por esta Constitución, así como por los tratados internacionales ratificados por Chile y que se encuentren vigentes.

⁷¹¹ CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 469-1998 (Caso Poblete Córdoba)**. Disponível em: <https://www.icrc.org/applic/ihl/ihl-nat.nsf/xsp/.ibmmmodres/domino/OpenAttachment/applic/ihl/ihl-nat.nsf/883D9745593118A94125671A00380CA9/CASE_TEXT/Pedro%20Poblete%20C%C3%B3rdova%20case%20-%20Decision%20of%209%20September%201998.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2017.

En consecuencia, el Estado de Chile se impuso en los citados Convenios la obligación de garantizar la seguridad de las personas que pudieren tener participación en conflictos armados dentro de su territorio, especialmente si fueren detenidas quedando vedado el disponer medidas que tendieren a amparar los agravios cometidos contra personas determinadas o lograr la impunidad de sus autores, teniendo especialmente presente que los acuerdos internacionales deben cumplirse de buena fe. [...]

En tales circunstancias omitir aplicar dichas disposiciones importa un error de derecho que debe ser corregido por la vía de este recurso, en especial si se tiene presente que de acuerdo a los principios del Derecho Internacional los Tratados Internacionales deben interpretarse y cumplirse de buena fe por los Estados; de lo que se colige que el Derecho Interno debe adecuarse a ellos y el legislador conciliar las nuevas normas que dicte a dichos instrumentos internacionales, evitando transgredir sus principios, sin la previa denuncia de los Convenios respectivos⁷¹².

De acordo com Machado, o segundo grande avanço verificado no caso foi a consolidação da teoria aplicada pelo juiz Carlos Cerda, vista no capítulo anterior, e defendida por Patricio Alwyn após a entrega do Relatório Rettig, segundo a qual a Lei de Anistia só poderia ser aplicada após a investigação dos casos, com a determinação de fatos e partes envolvidas⁷¹³. Nesse sentido, os juízes da Corte se posicionaram:

7° Que no es ajeno a este predicamento el texto del Decreto Ley 2.191 de 1978, pues es reiterativo en utilizar el vocablo "personas" al referirse a quienes se aplicarán sus cinco únicos preceptos; y ello concuerda, además, con la naturaleza de la institución de la amnistía delineada en la historia fidedigna su establecimiento en el N° 3 del artículo 93 del Código Penal promulgado en el año 1874, al patentizar que ella se refiere exactamente a "personas involucradas";

8° Que ello se sigue que para aplicar la amnistía, debe estar igualmente determinada la persona del delincuente en forma clara e indubitada, única manera de extinguir a su respecto la pena que debiera corresponderle por su participación en los sucesos investigados; concluyéndose de lo razonado que al aplicar una causal de extinción de responsabilidad penal que, de acuerdo a los antecedentes expuestos no está llamada a decidir el pleito, se ha incurrido en un nuevo error de derecho por los magistrados del fondo⁷¹⁴.

A tese desenvolvida por advogados das organizações de direitos humanos durante a ditadura, acolhida pelo juiz Carlos Cerda em 1986 e explicitada na Doutrina Aylwin, em 1991, finalmente foi reconhecida pela mais alta corte do país. A partir desse momento, diversas mudanças ocorreriam no entendimento do tribunal supremo chileno no que diz respeito aos crimes da ditadura.

⁷¹² CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 469-1998 (Caso Poblete Córdova)**. Disponível em: <https://www.icrc.org/applic/ihl/ihl-nat.nsf/xsp/.ibmmodres/domino/OpenAttachment/applic/ihl/ihl-nat.nsf/883D9745593118A94125671A00380CA9/CASE_TEXT/Pedro%20Poblete%20C%3%B3rdova%20case%20-%20Decision%20of%209%20September%201998.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2017.

⁷¹³ MACHADO, op. cit (2017), p. 63.

⁷¹⁴ Caso Poblete Córdova.

Após o caso Poblete Córdova, outros avanços ocorreram. Segundo Zelada, o ano de 2001 também foi determinante para abrir o caminho para a terceira etapa do entendimento jurisprudencial dos tribunais chilenos, já que a Corte designou 9 juízes de dedicação exclusiva e 51 juízes que atuavam em tempo parcial para investigarem 114 casos de desaparecimentos, uma atitude resultante de Mesas de Diálogos realizadas por iniciativa do governo de Eduardo Frei Tagle no contexto do retorno de Pinochet.

3.1.4 A ELEIÇÃO DE RICARDO LAGOS E O RETORNO DA ESQUERDA AO PODER

Quando o advogado socialista Ricardo Lagos se elegeu presidente em 2000 havia a expectativa de uma guinada progressista no país. Após anos de ditadura e de governos moderados da *Concertación*, a chegada de um político ligado aos ideais da *Unidad Popular* apontava para um possível renascimento da esquerda chilena, fortemente abalada após o golpe de 1973.

Considerado um político herdeiro dos ideais da UP, Ricardo Lagos utilizou um discurso progressista durante a campanha, argumentado que o país havia superado o período de transição e que a democracia no país estava consolidada. Desde uma perspectiva econômica, sua administração se caracterizou pela permanência da abertura comercial e financeira via tratados de livre comércio com países desenvolvidos e emergentes da Ásia. De acordo com o economista Alexis Basso, a reforma financeira realizada por sua gestão ampliou a entrada e saída de capitais com livre acesso ao mercado cambiário e o quanto que o desenvolvimento de infraestrutura teve como foco a atuação de empresas privadas. Ao longo de seu mandato, Lagos teve que enfrentar a crise asiática e em resposta estabeleceu uma reforma fiscal comprometida com a disciplina orçamentária, que visava diminuir o risco país e manter as metas de inflação. O crescimento chileno durante este período foi moderado, o que aumentou as taxas de desemprego e a recessão⁷¹⁵.

Algumas reformas sociais importantes foram realizadas com políticas orientadas para a diminuição da pobreza, aumento do salário mínimo, concretização de iniciativas

⁷¹⁵ BASSO, Alexis Guardia. La política económica en Chile: la crisis y el aprendizaje para el progresismo. In: BUSTOS, Pablo (org). **Consenso Progresista**. Las políticas económicas de los gobiernos del Cono Sur. Elementos comunes, diferencias y aprendizajes. Buenos Aires: Red de Fundaciones Progresistas e Friedrich Ebert Stiftung, 2010. p. 119/120.

como o Programa Chile Solidário (que visava incorporar pessoas em situação de rua à rede de apoio social estatal), o Programa Chile Barrio, entre outros, apontavam para um desejo, por parte do quarto governo da *Concertación*, de superar algumas das heranças do período ditatorial. Contudo, todos os governos após 1989 enfrentaram os limites da institucionalidade herdada, que separava a economia da política e excluía os cidadãos das decisões econômicas com implicações coletivas. Como bem explica Basso:

La derecha se ha transformado en una fuerza conservadora de envergadura, refugiada en la parte dura de la institucionalidad neoliberal que separa la economía de la política y reduce la autonomía de la sociedad frente al mercado. Fuerza argumentada ideológicamente por sus maestros M. Friedman y F. Hayek, o la escuela del Public Choice, que no es, por cierto, el liberalismo que puede recoger el socialismo democrático o el social cristianismo progresista. La envergadura de esta fuerza radica en que sus ideas también han penetrado parcialmente el campo de la Concertación, quien se confunde cada vez que emprende el camino de la reforma y pretende abordar la institucionalidad dura del neoliberalismo. Cuando ello ocurre, la derecha y el liberalismo económico existente al interior de la Concertación la acusan de populista. Término que muchas veces significa simplemente heterodoxia. Pensar distinto al “establishment”. El “cambio” que ofrece la derecha es que ella lo puede hacer mejor que la Concertación dentro de la institucionalidad vigente, en otras palabras, que las diferencias entre la Concertación y la Coalición de derecha son mínimas. Para lograrlo, lo que ella propone es dejar más espacio al mercado pues gracias a ello podríamos tener mejor calidad en la educación, la salud y alcanzar el desarrollo. Este discurso y su aplicación ya son bien conocidos en Chile y en el mundo⁷¹⁶.

Se na economia e nas políticas sociais o novo governo ficou limitado às imposições das elites econômicas chilenas e estrangeiras, não surpreende que outras promessas de campanhas que atingiam interesses de classe também tenham sido fortemente restringidas

Um dos pontos mais complexos na herança ditatorial chilena diz respeito à educação. Ao invés de fomentar projetos que buscavam alternativas, dentre elas a estatização da educação, o governo Lagos acelerou a financeirização do ensino superior ao criar o Crédito com Garantia Estatal (CAE), programa que objetivava ampliar a cobertura universitária. Segundo o historiador Fabio dos Santos Barbosa, uma análise das matrículas aponta para o sucesso dessa política de expansão do ensino universitário, já que o número de alunos dobrou entre 2005 e 2016, passando de 663.679 para 1.247.135 matriculados. Contudo, 70% dessas vagas foram concentradas em instituições ligadas a quatro grupos: Laureate International, Santo Tomás, Universidad Tecnológica de Chile (INACAP) e Pontificia Universidad Católica, que concentram 67,1% dos alunos e 67,7%

⁷¹⁶ BASSO, op. cit., p. 118/119.

dos recursos, transformando as universidades públicas em mero apêndice do sistema educacional⁷¹⁷. O programa acabou por criar um paradoxo: em 2009, o Estado gastava mais com as dívidas relacionadas ao ensino superior do que seria necessário para conceder bolsas integrais aos estudantes sujeitos a crédito.

A educação no Chile também funciona sob a lógica do capital: na educação básica, prevalece a política do voucher, implementado pela ditadura em 1980. Nesse sistema, a gestão escolar foi municipalizada e as escolas públicas e privadas recebem do Estado uma subvenção financeira por aluno. A ideia é que a competição por financiamento premia as mais competentes, ou seja, que atraem mais alunos; conseqüentemente, são os que obtêm a maior parte do investimento. Na prática o sistema gerou distorções e muitas escolas públicas foram fechadas, deixando o mercado quase totalmente nas mãos da iniciativa privada⁷¹⁸.

A mercantilização da vida atingiu todas as dimensões sociais, não apenas a educação. No setor da saúde, o pagamento de franquias não se restringe à lógica dos seguros de saúde privados, uma vez que hospitais e serviços médicos públicos também cobram por seus serviços. A moradia popular, que a ditadura converteu em um negócio para empreiteiras mediado pelo crédito popular, segue como importante fonte de lucro para este ramo da construção civil, e o setor da cultura sequer merece um ministério, funcionando por meio de projetos e concorrência permanente⁷¹⁹.

A presidência exercida por um político socialista não modificou o modelo neoliberal chileno, pelo contrário. A ideia segundo a qual a ditadura errou na repressão, mas acertou na economia permaneceu, mantendo o discurso segundo o qual o Chile é o país da região com maior estabilidade e prosperidade econômicas. Uma análise objetiva dos dados econômicos corrobora o êxito da economia chilena: entre o final da ditadura, em 1990, e 2007, o país cresceu em média 5,5% anualmente, resultando em uma elevação de 96% na renda per capita. Entre 1990 e 2009, a dívida pública que estava 45% do PIB diminuiu para 7%. O PIB per capita ultrapassou o da Argentina e só é mais baixo do que

⁷¹⁷ DOS SANTOS, op. cit., p. 355.

⁷¹⁸ Dentre os membros da OCDE, o Chile é onde o estudante mais gasta com educação em proporção ao investimento do Estado. Cerca de 80% da despesa recai sobre as famílias, enquanto a média dos demais países é de 30%. O país tem a educação universitária mais cara do mundo, segundo ranking dessa organização. Em março de 2010, registravam-se em torno de 270 mil jovens endividados, que em 2016 superaram 730 mil, enquanto a inadimplência do sistema alcançava 38,7%. Segundo Barbosa dos Santos, do ponto de vista pragmático, o sistema é débil, já que não há incentivos para qualidade, pois tudo é submetido ao imperativo mercantil. DOS SANTOS, op. cit., p. 356.

⁷¹⁹ DOS SANTOS, op. cit., p. 353.

o uruguaio, enquanto o PNUD atribuiu ao país o maior IDH da América do Sul. Um olhar mais atento, contudo, mostra um país com base produtiva pouco diversificada, dependente da exportação primária e com índices de desigualdade social gigantescos⁷²⁰.

Os dados econômicos que enaltecem o desempenho chileno, em geral utilizados por defensores do neoliberalismo, desconsideram as condições de vida daqueles que produzem essas riquezas. O crescimento do trabalho assalariado em períodos recentes é marcado por menor estabilidade e alta rotação, devido à chamada flexibilização das relações laborais, que incluem a terceirização, o contrato parcial e mesmo os ofícios exercidos sem contrato (informal). O Chile tem uma força de trabalho estimada em 8 milhões de pessoas, sendo que 1 milhão são terceirizados, 1 milhão assalariados sem contrato, 700 mil subempregados. Nesse sentido, como bem aponta Barbosa dos Santos, os nexos entre ditadura e neoliberalismo no Chile não tem mediações, enquanto as continuidades entre ditadura e democracia foram mantidas pela *Concertación*, incluindo o governo Lagos e os governos de Michele Bachelet, sua sucessora⁷²¹.

No que diz respeito especificamente ao tema da responsabilização dos crimes da ditadura, Lagos oscilou entre abraçar reivindicações de entidades de direitos humanos e organizações de vítimas e familiares, e, paradoxalmente, limitar essas mesmas pautas. Seu empenho para evitar o julgamento de Pinochet na Europa, sustentando que os tribunais chilenos seriam competentes para julga-lo, demonstram a resistência (ou o receio) do presidente em atuar de maneira enfática nessas questões envolvendo o ex-ditador.

Em agosto de 2003, Lagos apresentou sua proposta em matéria de direitos humanos denominada *No hay mañana sin ayer*, que previa a criação de medidas para “sara as feridas produzidas pelas violações de direitos humanos perpetradas durante a ditadura”. De acordo com Mezzaroba, três grandes projetos incorporaram essa proposta. O primeiro – e mais polêmico – pretendia conceder incentivos econômicos a quem disponibilizasse informações a respeito dos desaparecidos. As divergências e críticas vindas de entidades, de vítimas e familiares e entre os próprios congressistas, inclusive da *Concertación*, fizeram com o que a proposta não prosperasse. O segundo tratava de modificar a Lei n. 19.123, institucionalizando o *Programa de Reparación y Atención Integral de Salud para las víctimas de violaciones de Derechos Humanos* (PRAIS) como

⁷²⁰ Ibid., p. 351.

⁷²¹ DOS SANTOS, op. cit., p. 349/350.

programa de reparação e ampliando ou ajustando os benefícios, o que foi concretizado no ano seguinte. O terceiro propunha eliminar dos prontuários das vítimas da ditadura seus antecedentes criminais, o que foi atingido a partir da promulgação da Lei n. 19.962⁷²².

Além das medidas destinadas a aprofundar as questões reparatorias, a proposta continha outras que buscavam aperfeiçoar as investigações e a busca por verdade e justiça. Uma das mais relevantes foi a criação de uma comissão responsável por coletar testemunhos e dados sobre as prisões políticas e torturas cometidas no período. De acordo com o presidente, essa comissão deveria

[...] determinar quiénes son los chilenos y chilenas que pasaron por esta experiencia, se creará por decreto supremo una comisión responsable de extender un certificado que acredite esta calidad. Tal certificado permitirá a las personas que lo poseen y que o han recibido otra forma de reparación, una indemnización austera y simbólica que determinará el ejecutivo. Esta comisión, en su metodología de trabajo, tendrá las mismas características de la Comisión Rettig para garantizar la plena privacidad de su labor. La secretaria de la comisión creada para estos efectos estará radicada en el nuevo Instituto Nacional de Derechos Humanos y Libertades Públicas y, en el intermedio, lo hará en los organismos de los cuales este sea continuador legal⁷²³.

No que diz respeito às medidas judiciais, a proposta se limitava a iniciativas de projetos de leis que ajudariam o Poder Judiciário na tarefa de investigar e julgar as denúncias de violações⁷²⁴. A visão de Lagos era clara: embora reconhecesse o dever do Executivo em impulsionar medidas que garantissem o tripé verdade, justiça e reparação, os tribunais seriam a instância competente para atuar nessa temática:

Después de escuchar a tantas personas y grupos, me asiste la convicción más profunda de que los objetivos de verdad y justicia son moralmente irrenunciables. Además, reitero la convicción que sólo los Tribunales de Justicia constituyen la instancia para avanzar en la verdad y en la aplicación de la justicia de acuerdo a la ley vigente. En consecuencia, mi gobierno no se hace cargo de ninguna propuesta que signifique establecer punto final a los procesos, ya sea porque son propuestas moralmente inaceptables, o bien, jurídicamente ineficaces. Asimismo, deja en los tribunales la interpretación respecto de la Ley de Amnistía⁷²⁵.

⁷²² MEZZAROBBA, op. cit., p. 289.

⁷²³ LAGOS, Ricardo. **No hay mañana sin ayer**. Propuesta del Presidente Ricardo Lagos en materia de derechos humanos. Santiago: Gobierno de Chile, 2003, p. 26. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.indh.cl/bitstream/handle/123456789/183/no-hay-manana.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

⁷²⁴ Entre elas: aprovar uma reforma constitucional que autorizasse e ratificasse o Estatuto da Corte Penal Internacional, a Convenção sobre Desaparecimento Forçado e a Convenção sobre imprescritibilidade dos crimes de guerra e de lesa humanidade; reformar o Código de Justiça Militar, visando diminuir a competência dos tribunais militares e incorporar as normas que assegurem as Convenções de Genebra. Para detalhamento de todas as propostas, ver LAGOS, op. cit.

⁷²⁵ Ibid., p. 13.

Às vésperas do trigésimo aniversário do golpe, o Poder Executivo criou, através do Decreto Supremo n. 1.040, a *Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura*. Presidida por Sergio Valech (bispo emérito de Santiago que pertenceu à Vicaria de Solidariedad) e por outros sete membros (Maria Luisa Sepúlveda Edwards, Don Miguel Luiz Amunátegui, Don Luciano Fouuillioux Fernández, Don José Antonio Gómez Urrutia Elizabet Lira Kornfeld, Don Lucas Sierra Iribarren e Don Álvaro Varela Walker), tinha como objetivo determinar “*quiénes son las personas que sufrieron privación de libertad y torturas por razones políticas, por actos de agentes del Estado o de personas a su servicio, en el período comprendido entre el 11 de septiembre de 1973 y el 10 de marzo de 1990*”⁷²⁶.

A Comissão devia observar três circunstâncias para que uma pessoa fosse qualificada e enquadrada como vítima de tortura e prisão política: a) que a privação de liberdade ou tortura, ou ambas, tivessem sido perpetradas por razões políticas; b) que tivessem sido cometidas por agentes do Estado ou particulares que tenham atuado com conhecimento e conivência a pedido ou em nome destes; c) que o fato tenha ocorrido entre 11 de setembro de 1973 e 10 de março de 1990. O artigo 3 do Decreto também estabeleceu que a Comissão não assumiria funções jurisdicionais, não podendo se pronunciar sobre a responsabilidade de indivíduos acusados de condutas ilícitas⁷²⁷.

Em 28 de novembro de 2004 o presidente apresentou o resultado entregue pela Comissão, que ficou conhecido como Informe Valech I. Elaborado com o testemunho de mais de 35 mil chilenos, o relatório reconheceu 27.255 casos de vítimas comprovadas de tortura e prisão ilegal⁷²⁸. Em maio de 2005, por intermédio de um informe complementar, outras 1.204 pessoas foram incluídas, o que totalizou a quantidade de 28.459 vítimas de prisão política e tortura. O documento identificou as práticas adotadas e os mais de mil estabelecimentos utilizados como centros de detenção e tortura; elaborou, ainda, um perfil das vítimas, incluindo as sequelas da violência sofrida, não apenas entre os presos, mas em seus familiares.

⁷²⁶ CHILE. **Decreto Supremo n. 1040, de 26 de septiembre de 2003**. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=217037>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

⁷²⁷ CHILE. **Informe Valech I**. 2004, p. 22. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.indh.cl/bitstream/handle/123456789/455/informe.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

⁷²⁸ CHILE. **Informe Valech I** Disponível em: <<http://bibliotecadigital.indh.cl/bitstream/handle/123456789/455/informe.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

Em decorrência do Informe Valech, em dezembro de 2004 foi publicada a Lei n. 19.992, que estabeleceu a reparação pecuniária dos presos políticos e das vítimas de tortura relacionadas no relatório. De acordo com a norma, a pensão não seria compatível com outros ganhos similares pagos à vítimas da ditadura; um valor mensal foi fixado, cerca de 110 mil pesos para vítimas com menos de 70 anos de idade, e 130 mil pesos para os maiores de 75 anos. Um dos pontos mais polêmicos desta legislação foi seu artigo 15, que determinou o sigilo dos documentos acumulados pela Comissão pelo prazo de 50 anos⁷²⁹. Diversos organismos de vítimas e familiares se pronunciaram contrários à decisão do governo de manter as informações em sigilo, como foi o caso de Nelly Cárcamo Vargas, da União Nacional de Ex-Presos Políticos. Segundo ela:

[...] la ley 19.992 despachada por el presidente Lagos, es una ley que a nuestro juicio es inconstitucional, pues en su artículo 15 se ordena guardar los antecedentes entregados a la comisión Valech por 50 años. Con esto les otorga generosamente la más absoluta impunidad a aquellos individuos que, usando el poder entregado por el estado, dieron rienda suelta a las más viles formas de atropello contra muchos de sus compatriotas. Por un lado, se entrega generosamente un listado de víctimas individualizadas hasta con su número de RUT, pero se guardan con sigilo los nombres de aquellos que cometieron los ilícitos. Además, esta ley otorga una pensión vitalicia, lo que significa que cuando el afectado directo muere, su viuda o viudo queda en la más absoluta indefensión, desconociendo la transversalidad del sufrimiento de los atropellos a los DD.HH. de los familiares más cercanos. Eso, para no extenderme en otras múltiples debilidades de la ley pomposamente dictada por este gobierno⁷³⁰.

Muitas das decisões de Ricardo Lagos foram importantes e demonstraram um compromisso político com algumas reivindicações históricas de vítimas do regime e familiares de mortos e desaparecidos. Contudo, os limites dessa atuação são evidentes, já que Lagos transferiu para o Judiciário a competência exclusiva para identificação e responsabilização de pessoas acusadas de práticas ilegais nos marcos do Terror de Estado. Além disso, a constante menção a conceitos como reconciliação nacional e a repetição da ideia segundo a qual violações como as ocorridas durante a ditadura seriam atos tenebrosos e excepcionais, fruto de uma ruptura no tecido social e inadmissíveis em regimes democráticos, deixam claro a incapacidade do então presidente em admitir a permanência de práticas como tortura e prisões ilegais ou arbitrárias no Chile do século XXI. Decorrentes de uma mentalidade militarizada, que busca combater um inimigo, seja ele um “subversivo”, um “terrorista mapuche” ou um narcotraficante, instituições como

⁷²⁹ CHILE. Ley n. 19.992 de 24 de diciembre de 2004. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=233930>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

⁷³⁰ Ley de reparación para ex presos políticos es excluyente y mezquina. *El Ciudadano*, 14 de março de 2006. Disponível em: <<https://www.elciudadano.com/politica/ley-de-reparacion-para-ex-presos-politicos-es-excluyente-y-mezquina/03/14/>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

as Forças Armadas e Carabineros pouco ou nada fizeram para mudar sua atuação. Nesse sentido, o posicionamento do governo Lagos no que diz respeito aos direitos das comunidades originárias, especialmente Mapuche, mostra bem a contradição entre o discurso de repúdio à repressão do passado e a prática da repressão no presente.

Durante a campanha, Lagos se posicionou de maneira favorável às pautas históricas das populações indígenas, especialmente do povo Mapuche, o mais numeroso dos nove povos originários que habitam o Chile e que constituem cerca de 7% da população. A partir da invasão espanhola, milhões de hectares do território que hoje compreendem o sul de Argentina e do Chile foram apropriadas, o que atingiu de maneira violenta o ser social Mapuche, que é definido em relação à terra e à comunidade. Em 1641, contudo, o reino espanhol reconheceu a nação Mapuche e concedeu autonomia política e territorial, decisão que foi mantida após a independência do Chile. No final do século XIX, contudo, uma campanha militar, conhecida como Campanha de Pacificação da Araucanía anexou territórios e recursos mapuche à república chilena. Desde então, os indígenas reivindicam seus territórios e sua autonomia, já que os governos do século XX e XXI fomentaram políticas extrativistas que impactam de maneira catastrófica os ecossistemas de seus territórios⁷³¹.

A plataforma de governo de Ricardo Lagos defendia a reparação histórica dos erros cometidos contra as populações originárias, sustentando a necessidade de reconhecer a responsabilidade do Estado pela retirada de terras e degradação social dessas comunidades. Entretanto, após sua posse, a relação entre o Estado e grupos Mapuche que questionavam o modelo de desenvolvimento econômico mantido pelo novo governo se tornou problemática. A situação não foi modificada com o passar do tempo, pois o governo não pretendia intervir no modelo neoliberal focado em plantações de monocultura e indústrias extrativistas. Nesse contexto, a atuação da *Coordinadora de Comunidades en Conflicto Arauco Malleco* (CAM) foi vital para o desenvolvimento de uma insurgência com reivindicações etnopolíticas e formas de ação coletiva radical.

O resultado do levante Mapuche foi de perseguição e repressão estatal direcionada a essas comunidades, pois representavam uma ameaça a interesses econômicos que exerciam forte pressão no Executivo. A ilusão de que um governo de esquerda modificaria as relações de poder foi eliminada em pouco tempo: Lagos criminalizou os protestos e as manifestações, utilizando, para tanto, a Lei n. 18.314, conhecida como *Ley Antiterrorista*,

⁷³¹ VARGAS, Ruth. **Pewman/Sueños de justicia**. Lankos y dirigentes mapuches versus Chile en la Corte Interamericana. Santiago, LOM, 2017. p. 47/49.

criada durante a ditadura. As denúncias de violações a direitos humanos perpetradas por forças de segurança contra os Mapuche aumentaram a partir de 2002, quando Alex Lemún foi assassinado por carabineros na comuna de Ercilla, província de Malleco, com respaldo do Executivo⁷³².

Apesar de tratar a questão Mapuche com repressão e encarceramento, enquadrando os protestos como atos terroristas, em 2003 Lagos constituiu a *Comisión Verdad Histórica y Nuevo Trato*, que tinha como objetivo elaborar um informe sobre a situação dos povos indígenas, buscando reconhecer os erros, abusos, excessos e a impunidade por parte do Estado. Segundo Javiera Jiménez, o objetivo era impulsionar mudanças que beneficiassem a população originária e restituíssem seus direitos. Em 28 de outubro de 2003, a *Comisión* publicou o informe; os resultados permitiram expor e reconhecer a situação de pobreza extrema e abandono dos Mapuche, especialmente em zonas rurais⁷³³. O documento, contudo, deixava claro o abismo entre um discurso supostamente progressista e inclusivo e a realidade da repressão e criminalização dos Mapuche⁷³⁴, vistos como inimigos do modelo neoliberal chileno. Nesse sentido, aponta Jiménez que:

La estrategia de desgaste producto de la violencia utilizada por el gobierno del presidente Lagos fue muy similar a la que se usó durante la dictadura. La persecución selectiva, intimidación, amedrentamiento, tortura y asesinato han formado una nueva generación completa de Mapuches, que a pesar de que nacieron y crecieron en un sistema democrático, solo conocen a través de la violencia política.

La violencia estructural que ejerce el Estado chileno ha logrado traspasar y permear la cultura política del país, al punto de que se mantiene constante, independiente del régimen político, de los dirigentes que asumen el poder o la coyuntura ideológica que lo rodea. Chile es un país donde la disidencia política, la protesta social o la insurgencia ciudadana, son vistas como verdaderas amenazas al discurso hegemónico de la política chilena, vinculada al orden irrestricto y la preservación de las estructuras político-económicas reinantes, en vez de convertirse en grandes oportunidades de cambios y aperturas políticas⁷³⁵.

⁷³² JIMÉNEZ, Javiera Donoso. **Violencia política en Chile entre el pueblo Mapuche y el gobierno del presidente Ricardo Lagos**. Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad. Bogotá 2013, vol. 8, n. 2, p. 75. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1909-30632013000200004&script=sci_abstract&tlng=es>. Acesso em: 01 jan. 2020.

⁷³³ JIMÉNEZ, Javiera Donoso. **Violencia política en Chile entre el pueblo Mapuche y el gobierno del presidente Ricardo Lagos**. Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad. Bogotá 2013, vol. 8, n. 2, p. 75. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1909-30632013000200004&script=sci_abstract&tlng=es>. Acesso em: 01 jan. 2020.

⁷³⁴ Em 2014 o estado chileno foi condenado na Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Lonkos*, que reuniu três denúncias encaminhadas à Comissão Interamericana entre os anos de 2003 e 2005, que contestavam a aplicação da *Ley Antiterrorista* à ativistas Mapuche. Encaminhada à Corte em 2011, em 2014 foi publicada sentença condenatória, reconhecendo a responsabilidade do Chile por violações aos direitos dos Mapuche. Para aprofundamento sobre o tema, ver VARGAS, op. cit.

⁷³⁵ JIMÉNEZ, op. cit., p. 88.

Outro importante fato ocorrido durante o governo de Ricardo Lagos foi a reforma constitucional realizada em 2005, que tinha como objetivo remover aspectos autoritários da Constituição. Lagos optou pela via reformista, e não pela realização de uma Assembleia Constituinte, mostrando novamente receio de modificar as estruturas sociais, políticas e econômicas do Chile⁷³⁶.

Entre as principais mudanças no texto constitucional, podemos apontar a supressão da figura dos senadores vitalícios e institucionais (que eram indicados por diversas instituições, incluindo o Presidente); a reforma no sistema de nomeação dos membros do Tribunal Constitucional; a diminuição do poder do *Consejo de Seguridad Nacional* e das Forças Armadas; o reconhecimento e recepção de tratados internacionais e a diminuição do tempo de mandato presidencial, que passou de seis para quatro anos⁷³⁷.

De acordo com Valdes, o maior impacto da reforma de 2005 foi a modificação no balanço institucional até então presente no país. As modificações no Tribunal Constitucional (TC) foram vitais para isso: o presidencialismo foi moderado, pois os decretos executivos passaram a ser objeto de controle de constitucionalidade pelo TC; a Corte Suprema teve suas competências restringidas, especialmente a retirada no que tange a análise de admissibilidade de *recursos de proteccion*. O Congresso passou a ser restrições de atuação, pois as leis aprovadas passaram a ser objeto de controle de constitucionalidade a posteriori. Contudo, as limitações do tribunal, da renovação de seus membros e da permanência de uma atitude conservadora mostram que mesmo as conquistas da reforma foram poucas frente aos desafios impostos por uma Carta Magna fruto de uma ditadura⁷³⁸.

⁷³⁶ Os fatos desencadeados a partir de outubro de 2019 no Chile demonstraram que essa questão era uma bomba prestes a explodir. Após inúmeros protestos e manifestações massivas da população chilena, desencadeadas pelo aumento do preço dos transportes públicos, fato que transbordou o descontentamento da maioria da população, esmagada por um modelo neoliberal que prejudica as populações mais pobres e as classes medias, Sebastian Piñera foi pressionado a reabrir os debates em torno da Constituição, principalmente após sua decisão de declarar estado de sitio e toque de recolher. A violência dos carabineros e dos militares, as cenas registradas que em nada se distinguiam daquelas ocorridas em setembro de 1973, chocaram o país e o mundo. Em novembro, as diversas forcas politicas, pressionadas pelas manifestações, acordaram sobre a realização de um plebiscito para convocar uma Assembleia Constituinte, que redigira uma nova Constituição, a partir de março de 2020.

⁷³⁷ DIAZ DE VALDES J, José Manuel. **La reforma constitucional del año 2005**: contexto, impactos y tópicos pendientes. Revista Actualidad Jurídica, n. 20, tomo I, julho de 2009, p. 36. Disponível em: <<https://derecho.udd.cl/centro-justicia-constitucional/files/2015/08/La-reforma-constitucional-del-a%C3%B1o-2005.pdf>>. Acesso em: 06 jan.2020.

⁷³⁸ DIAZ DE VALDES J, op. cit., p. 61/62.

De acordo com o constitucionalista Fernando Atria, a discussão em torno da permanência da Carta Magna envolve diversas perspectivas e debates. Por um lado, alguns especialistas defendem que uma constituição pode ter um vício de origem (como o plebiscito fraudulento de 1980), mas um conteúdo legítimo. Outros defendem que a reforma realizada em 2005 teria retirado os dispositivos mais autoritários do texto e que por consequência, ela não seria mais a “constituição pinochetista”. Do outro lado da arena, há aqueles que dizem ser impossível considerá-la legítima, tanto por sua origem quanto pelo conteúdo. A centralização de poder no Executivo, a existência de quatro tipos de estado de exceção com amplos poderes repressivos e de suspensão de direitos e o poder tutelar exercido pelas Forças Armadas são alguns de tantos dispositivos que demonstram a permanência do modelo instaurado pela ditadura. Ademais, a constitucionalização de um modelo econômico neoliberal, que colocou o Estado como um mero regulador dos interesses privados, e que chega ao ponto de considerar a água um bem privatizado, mostra que para além das questões envolvendo a tutela militar, os legados pinochetistas permeiam todo o conteúdo da Constituição⁷³⁹. Nesse sentido, aponta Atria que:

El argumento que tenemos que discutir ahora explica el problema constitucional **morando** a la ilegitimidad del origen. La Constitución de 1980 fue aprobada en un plebiscito fraudulento, por lo que nació manchada. Esa mancha es indeleble, es decir, no desaparece por el paso del tiempo. Por consiguiente, sea que estemos discutiendo esto en 1982, como lo hacia el “Grupo de los 24”, o que lo hagamos ahora, en 2013, la cuestión no cambia: la Constitución es ilegítima. Y esta ilegitimidad implica la necesidad de una nueva constitución⁷⁴⁰.

Segundo o jurista, a estratégia institucional escolhida por Lagos não foi bem-sucedida pois estava condicionada à aprovação de modificações que atingiriam boa parte dos interesses políticos e econômicos neoliberais representados no Parlamento. A via de ruptura defendida pelo constitucionalista em sua obra *La Constitución Tramposa* seria a via plebiscitória, que convocaria a população a decidir pela realização ou não de uma nova constituição⁷⁴¹.

Após seis anos de mandato, Ricardo Lagos passou a faixa presidencial para outra política oriunda do Partido Socialista, a médica Michelle Bachelet. Quando saiu, deixou um país que pouco mudara em sua estrutura econômica. Avançou em questões envolvendo políticas reparatórias na área dos direitos humanos, na mesma medida que utilizou mecanismos repressivos para conter manifestações sociais. Estabeleceu políticas

⁷³⁹ ATRIA, Fernando. *La Constitución Tramposa*. Santiago: LOM Ediciones, 2013. p. 17.

⁷⁴⁰ *Ibid.*, p. 58.

⁷⁴¹ *Ibid.*, p. 101.

públicas que buscaram diminuir as desigualdades sociais, sem cogitar eliminá-las, como outrora foi sonhado pela UP e por Allende. Contudo, o Chile de 2006 havia de fato avançado nas questões envolvendo a responsabilização criminal dos agentes da ditadura, como veremos.

3.1.5 AVANÇOS E RETROCESSOS NOS JULGAMENTOS DE CAUSAS ENVOLVENDO OS CRIMES DA DITADURA DURANTE O GOVERNO DE LAGOS

Em junho de 2001 a Corte Suprema designou nove ministros de dedicação exclusiva e 51 juízes de dedicação parcial para investigar causas de direitos humanos, incluindo 114 casos de desaparecimento. As designações foram ampliadas posteriormente em 2002 e 2004, e em 2010 foi nomeado pela primeira vez um ministro da Corte para coordenar os processos⁷⁴².

Entre os vários casos que chegaram à Corte nesse período, um dos mais relevantes foi o caso Miguel Ángel Sandoval Rodríguez (Rol 517-2004), julgado em novembro de 2004 e considerado por Liliana Zelada como o paradigma que iniciou a terceira etapa do entendimento jurisprudencial da Corte Suprema. Sandoval era um jovem militante do MIR detido em 7 de janeiro de 1975 por agentes da DINA. Evidências apontam que foi levado ao centro clandestino Villa Grimaldi, onde foi desaparecido. Em primeira instância, a sentença definiu que o sequestro qualificado tem, em casos como esse, a qualificação jurídica do crime de desaparecimento forçado, previsto em legislação internacional. A Corte Suprema confirmou esse entendimento e afastou a aplicabilidade da anistia e da prescrição, já que desaparecimento é um crime de caráter permanente, cessando apenas quando o corpo da vítima é encontrado, conforme verificamos no trecho do *fallo*:

En otras palabras, si bien el Decreto Ley en comento ha señalado expresamente que se encuentran amnistiados los hechos cometidos entre el once de septiembre de mil novecientos setenta y tres y el diez de marzo de mil novecientos setenta y ocho, el delito de autos comenzó a perpetrarse el siete de enero de mil novecientos setenta y cinco y desde el veintiuno de enero del mismo año no se tuvieron más noticias de la víctima, existiendo certeza de que al diez de marzo de mil novecientos setenta y ocho, fecha de la expiración del plazo contemplado en el artículo 1º del D.L. 2191, Sandoval Rodríguez no había aparecido y no se tenían noticias de él, ni del lugar donde se encontrarían

⁷⁴² Observatorio de Derechos Humanos. Instituto de Investigación en Ciencias Sociales (ICSO) da Universidad Diego Portales. **Principales Hitos Jurisprudenciales en causas DDHH en Chile (1990-2013)**. Disponível em: <http://www.icsoc.cl/wp-content/uploads/2014/01/PRINCIPALES-HITOS-JURISPRUDENCIALES_esp_17-enero2014.pdf>. Acesso em: 29 jun.2017

sus restos, en el evento de haberse producido su muerte, sea ésta provocada por los secuestradores o por otros sujetos, lo que torna inaplicable la amnistía alegada, ya que el secuestro continuaba perpetrándose una vez que expiró el periodo de tiempo cubierto por esta causal de extinción de responsabilidad criminal⁷⁴³.

De acordo com Machado, além de manter a inaplicabilidade da anistia, esta decisão é importante pois foi a primeira condenação de Miguel Contreras por sequestro (desaparecimento), o que levou o ex-diretor da DINA de volta à prisão, já que a pena imposta pela condenação no caso Letelier estava em vias de ser cumprida⁷⁴⁴.

Contudo, apesar dos avanços, o caso chileno não se desenvolveu como esperavam os familiares e as vítimas da ditadura. As contradições internas da Corte Suprema, apontadas por Lisa Hilbink e analisadas no segundo capítulo desta tese, ajudam a entender o comportamento oscilante dos juízes chilenos. Apenas um ano após o caso Miguel Ángel Sandoval, em agosto de 2005, outro importante *fallo* foi proferido no caso Ricardo Rioseco Montoya y Luis Cotal (Rol 457-2005), no qual os ministros não aceitaram a tese da existência de conflito armado, que justificaria a aplicação da Convenção de Genebra, e considerou os casos prescritos⁷⁴⁵. Trata-se de um conflito direto com o entendimento expressado no caso Poblete Córdova e um retrocesso na aplicação da legislação internacional.

Considerando o contexto acima descrito, é natural que a polarização e as disputas influenciem a jurisprudência da Corte Suprema. Os casos analisados neste capítulo são apenas uma amostra de inúmeros recursos que foram julgados nos últimos anos, e comprovam uma tendência de avanços e retrocessos no Chile pós 1998. Após o caso Poblete Córdova, o tribunal superior se manifestou de maneira relativamente uniforme a respeito da caracterização dos crimes cometidos durante a ditadura como crimes de guerra ou crimes de lesa humanidade, qualificações que afastam a anistia e a prescrição dos delitos. Para tanto, o direito internacional e os tratados começaram a ser gradativamente

⁷⁴³ CHILE. Corte Suprema de Justicia de Chile. **Rol 517-2004 (Caso Miguel Ángel Sandoval)**, p. 45/46. Disponível em:

<http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=242221&CRR_IdDocumento=120363>. Acesso em: 18 jun. 2017.

⁷⁴⁴ MACHADO, op. cit (2017), p. 65.

⁷⁴⁵ CHILE. Corte Suprema de Justicia de Chile. **Rol 457-2005 (Caso Ricardo Rioseco Montoya y Luis Cotal)**.

⁷⁴⁵ CHILE. Corte Suprema de Justicia de Chile. **Rol 517-2004 (Caso Miguel Ángel Sandoval)**, p. 45/46. Disponível em: <http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=295107&CRR_IdDocumento=156377>. Acesso em: 15 jun. 2017.

utilizados pelos ministros e por diversos juizes em todo o país. Por outro lado, a aplicação da prescrição gradual diminuiu consideravelmente a pena dos repressores, em nome da sempre presente ideia de “reconciliação nacional”. De qualquer maneira, o fato é que a existência de julgamentos desde o final da década de 90 tornam o Chile um país em que a impunidade passou a ser rechaçada pelo Judiciário e por parte considerável da sociedade.

3.2 DA CRISE DE 2001 À RETOMADA DOS JULGAMENTOS DE LESA HUMANIDADE: A ARGENTINA DOS ANOS 2000

A primeira década do século XXI começou de maneira intensa na Argentina. Após uma década caracterizada pelo neoliberalismo feroz do menemismo, o melhor aluno do FMI pagaria as consequências de anos de privatizações, dolarização e aumento das desigualdades sociais.

Não é tarefa fácil compreender as mudanças políticas vivenciadas no país entre 2001 e 2003. Todos os países analisados compartilham sistemas econômicos semelhantes: são periféricos, exportadores de bens primários, dependentes de bens industrializados dos países desenvolvidos, e cujas elites optaram pela adoção das políticas do Consenso de Washington durante os anos 1990 (com exceção do Chile, laboratório neoliberal desde 1973). Entretanto, a intensidade da crise estrutural argentina de 2001 foi única.

Entender a superação dessa crise e a chegada ao poder de uma nova corrente política identificada com ideais de centro-esquerda do peronismo é vital para o estudo proposto nessa tese. O governo de Néstor Kirchner, eleito em 2003, foi fundamental para as mudanças no entendimento da Corte Suprema argentina com relação aos crimes da ditadura. Por esse motivo, é essencial compreender, mesmo que de maneira breve, os acontecimentos nesse interregno.

3.2.1 O FIM DO PROJETO NEOLIBERAL: O GOVERNO DA ALIANZA E A CRISE DE 2001

A perda de popularidade de Carlos Menem, decorrente da sua incapacidade de combater o desemprego, bem como de denúncias de corrupção, possibilitaram o surgimento de uma força política estabelecida a partir de um acordo entre a UCR e o

FREPASO, uma confederação formada pelos partidos Frente Grande, Socialista Popular, Socialista Democrático e Democrata Cristão. Dessa frente, que ficou conhecida como *Alianza*, foi formada a chapa Fernando de la Rúa – Carlos Álvarez, vencedora da eleição presidencial de 1999.

Apesar da vitória da *Alianza*, o menemismo, considerado como concepção de economia e de política, permaneceu no centro da política argentina. Desde o início de seu mandato, De la Rúa assumiu como própria a concepção fiscalista pregada pelos economistas ortodoxos e subordinou sua gestão à necessidade de resolver o peso crônico da dívida externa, aceitando as demandas dos credores e aplicando ao pé da letra as políticas dos organismos internacionais. As primeiras medidas tomadas pelo ministro da economia José Luis Machinea ilustram essa estratégia de obter respaldo financeiro e implementar reformas estruturais e ajuste fiscal. Por trás desses conceitos econômicos, o que se desenhava era supressão de direitos e responsabilização das camadas médias e baixas da sociedade, que pagariam o preço das políticas pregadas pelo FMI e seus asseclas.

Logo nos primeiros meses de 2000, a tentativa de ajustar os salários dos trabalhadores do setor público gerou um conflito interno na *Alianza* que terminou com a renúncia do vice-presidente Carlos Álvarez. O governo de Fernando de la Rúa optou por abraçar as políticas de ajuste fiscal, o que causou as primeiras dissidências na aliança política que havia possibilitado sua vitória eleitoral. Nesse contexto, o FMI aceitou um novo pedido de empréstimo, que ficou conhecido com *blindaje financiero*, mas exigiu uma série de medidas que seriam rechaçadas pela população e por parte da oposição política: a modificação da *Ley de Responsabilidad Fiscal*; o envio ao Congresso de uma série de projetos de lei para reformar a previdência e a seguridade social, e o estabelecimento de um novo pacto fiscal federal, que congelaria o gasto primário de todas as províncias até 2005⁷⁴⁶.

Segundo Pucciarelli, a crise fiscal se tornou financeira em um curto período de tempo. A aprovação das medidas exigidas pelo FMI não foi bem aceita pelo Congresso e Machinea renunciou. O Poder Executivo decidiu redobrar as apostas ao nomear como ministro da economia Ricardo López Murphy, um economista ultraortodoxo que aumentou o tom do discurso por mais ajustes e cortes no orçamento. O resultado foi a apresentação de um programa controvertido, com um corte de 890 milhões de pesos em

⁷⁴⁶ PUCCIARELLI, Alfredo; CASTELLANI, Ana (org). **Los años de la Alianza**. La crisis del neoliberalismo. Buenos Aires, Siglo XXI, 2014. p. 19.

gastos em escala nacional e 968 milhões nos recursos destinados às províncias, o que incluiu cortes no orçamento destinado à educação e outros setores, bem como o aumento de 15% do IVA (*impuesto al valor agregado*) em serviços como televisão a cabo, espetáculos artísticos, cinema e esporte. O conteúdo antipopular do novo programa, unido ao modo arrogante com o qual o ministro o apresentou, gerou evidentes confrontos no governo e fora dele. Os ministros da Educação e do Interior renunciaram devido a contrariedade com as reformas, gerando um vácuo na *Alianza*. A perda galopante de legitimidade política levou Lopez Murphy a renunciar.

Foi nesse momento que De la Rúa chamou novamente o ministro Domingo Cavallo, que ganhou status de superministro, na esperança de que sua experiência no governo Menem trouxesse calma aos mercados. Em um primeiro momento, Cavallo tentou aplicar medidas heterodoxas, visando combater o desgaste social, o que não foi bem aceito pelo capital financeiro. Vendo que uma via menos neoliberal não daria certo, o ministro voltou à agenda alinhada ao FMI e em 11 de julho anunciou junto ao presidente a promulgação de um decreto denominado *Ley de Déficit Cero*, que implicava na paralisação de pagamento de dívidas internas para cumprir com o pagamento de dívidas externas e respeitar os compromissos assumidos com os credores e organismos internacionais. O povo teria que pagar pela política econômica do Consenso de Washington, o que gerou protestos generalizados. O desconto compulsivo de 13% nas aposentadorias e nos salários dos empregados públicos evidenciava que o compromisso do governo era com o setor financeiro e não com a população argentina⁷⁴⁷.

A decomposição dos vínculos políticos foi inevitável. A aprovação pelo Congresso da *Ley de Déficit Cero* fez com que a população se revoltasse contra a classe política, originando o movimento piqueteiro⁷⁴⁸ e a reativação do movimento popular, adormecido na década de 1990. Ao chegar o fim do ano, os protestos se tornaram rebelião a partir da aprovação do decreto de necessidade e urgência de 1 de dezembro, que proibiu que os correntistas retirassem mais de 250 pesos ou dólares por semana dos bancos. Conhecido como *corralito* bancário, esta medida proibiu também a concessão de novos

⁷⁴⁷ PUCCIARELLI; CASTELLANI, op. cit., p. 25.

⁷⁴⁸ De acordo com Graciela Hopstein, O termo piqueteiros se aplica às pessoas que utilizam o piquete como método de protesto. Esse método consiste na ocupação e no fechamento de ruas, estradas ou pontes, reivindicando planos de ajuda para as pessoas desempregadas, amparo legislativo e melhoras de infraestrutura locais. Os piquetes não são uma novidade no âmbito dos protestos sociais, porém se multiplicaram de forma vertiginosa a partir dos acontecimentos ocorridos entre 20 e 26 de junho de 1996 na cidade de Cutral-Có, no Estado de Neuquén, quando um grupo de trabalhadores, demitidos da YPF, e os moradores da cidade cortaram a estrada 22 protestando pelo fechamento da planta industrial da empresa. Disponível em:< <http://latinoamericana.wiki.br/verbetes/p/piqueteiros>>. Acesso em: 12 jun.2020.

créditos, a possibilidade de dolarizar os créditos vigentes em moeda nacional pelo cambio 1 por 1 e congelou os depósitos de prazo fixo. A subordinação escandalosa do poder político ao econômico explodiu o que restava de institucionalidade no país.

Em 19 de dezembro, os saques a supermercados e comércios se multiplicaram no país e à noite, o presidente comunicou por cadeia de tv e rádio nacional que estava decretando estado de sítio por 30 dias (Decreto n. 1678). Como bem aponta Canelo:

Inconstitucional e insuficiente, el estado de sitio encerraba otros peligros mayúsculos: de acuerdo con la Ley de Seguridad Interior, era el paso previo para habilitar el empleo de las Fuerzas Armadas en el establecimiento del orden interno, en caso de que el presidente de la Nación considerara “insuficiente” el “sistema de seguridad interna”⁷⁴⁹.

A resposta presidencial gerou mais indignação e milhares de pessoas saíram às ruas batendo panela (*los cacerolazos*) e marchas foram organizadas, especialmente na capital. Tanto a *Plaza de Mayo* quanto a *Plaza de los Dos Congresos* foram tomadas por uma multidão que foi brutalmente reprimida pelas forças de segurança. A Polícia Federal, apoiada por efetivos da Gendarmeria, desatou uma violenta e desproporcional repressão sobre a heterogênea multidão que se encontrava na Praça de Maio, integrada por partidos de esquerda, organismos de direitos humanos, grupos piqueteros e pessoas dispersas. Ao longo do dia 20 de dezembro, o micro centro portenho se transformou em um campo de batalha, que terminou com a morte de 39 pessoas, incluindo cinco manifestantes que foram assassinados com armas de fogo usadas pelos policiais. Ainda assim, as Forças Armadas não foram convocadas. À noite, Fernando de la Rúa renunciou e abandonou a Casa Rosada de helicóptero, diante de uma multidão que ocupara a Praça de Maio para protestar contra a violência policial.

O comportamento das Forças Armadas em meio ao colapso político e social do contexto merece atenção. Como bem explica Paula Canelo, a crise de 2001 em outras épocas teria justificado a imediata intervenção militar; a ausência deste comportamento está ligada a diversos fatores que orbitam a “questão militar” após o fim da ditadura⁷⁵⁰. Como vimos no capítulo anterior, as Forças Armadas haviam perdido sua capacidade de atuar em questões de segurança interna e, além disso, viram seu orçamento diminuir drasticamente ao longo da década de 1990.

⁷⁴⁹ CANELO, Paula. El gobierno de la Alianza y las Fuerzas Armadas. El comportamiento militar frente a la crisis de 2001. In: PUCCIARELLI, Alfredo; CASTELLANI, Ana (org). **Los años de la Alianza. La crisis del neoliberalismo**. Buenos Aires, Siglo XXI, 2014. p. 153.

⁷⁵⁰ CANELO, op. cit., p. 132.

O governo da *Alianza* desde o início quis estabelecer boas relações com os militares. A nomeação de Ricardo Brinzoni como chefe do Estado Maior ilustra esse objetivo, já que, diferentemente de seu antecessor, Martín Balza, Brinzoni queria encerrar o capítulo de autocríticas da instituição castrense em nome do futuro e da reconciliação nacional. A realização de julgamentos sobre apropriação de menores (delito não incluído nas leis de impunidade), os processos de extradição movidos por governos estrangeiros (em especial Espanha e Itália), e os *Juicios por la Verdad* eram vistos como iniciativas que impediam a pacificação e o conhecimento de uma “memória completa”, que incluiria as vítimas militares do “terrorismo subversivo” – o que não passava de uma nova roupagem à teoria dos dois demônios. Contudo, os problemas militares eram maiores do que as questões em torno do passado, já que os cortes no orçamento continuaram a ocorrer, diminuindo cada vez mais seu poder institucional.

O maior desafio durante o governo da *Alianza* foram as tentativas de militarizar a segurança interna, uma realidade presente nos vizinhos Brasil e Chile. A promulgação da *Ley de Defensa Nacional y de Seguridad Interior* (Ley n. 23.554), de 1988, impediu a atuação das Forças Armadas na defesa interna, restringindo sua atuação a “agressões de origem externa”. Ainda assim, a escalada dos protestos sociais passou a fomentar ideias para a utilização dos militares em áreas como o combate ao narcotráfico, ao terrorismo internacional e outras demandas que substituiriam os inimigos internos da DSN por novas “ameaças”. As tentativas fracassaram, pois, o consenso parlamentar era de que a defesa nacional não poderia ser confundida com a segurança interna⁷⁵¹.

Os conturbados dias que seguiram à renúncia de Fernando de la Rúa e a assunção de quatro presidentes em um curto período de tempo não trouxeram consigo a ameaça de um novo golpe militar. A postura das Forças Armadas durante o período apontam para diversas linhas interpretativas: foi um passo para a recuperação da imagem deteriorada da instituição após a ditadura e a derrota na Guerra das Malvinas; foi também um desafio que comprovou a subordinação do poder militar ao poder civil (ainda que nem todos os integrantes da instituição castrense sustentassem essa visão), resultado, também, de anos de diminuição de gastos destinados às Forças Armadas, que nessa altura possuía a menor porcentagem de investimento à defesa da América Latina. Os primeiros anos do século XXI reservariam ainda grandes desafios à sociedade argentina, que respirava aliviada com a ausência do protagonismo militar das décadas anteriores.

⁷⁵¹ Para maiores detalhes, ver CANELO, op. cit (2014).

3.2.2 OS IMPACTOS DA CRISE 2001 E O GOVERNO DE EDUARDO DUHALDE

Em 21 de dezembro de 2001, Fernando de la Rúa protagonizou uma das cenas mais marcantes na história recente argentina: após comunicar sua renúncia via cadeia nacional de TV, o ex-presidente saiu de helicóptero da Casa Rosada, abrindo um período de instabilidade que culminou na sucessão de cinco presidentes em um período de apenas dez dias.

Após a renúncia, Ramón Puerta foi eleito presidente provisório do Senado, já que o vice-presidente Carlos Álvarez havia renunciado em 2000. Em um cenário de caos social e repressão, Puerta tinha que ocupar o cargo por 48 horas, como definia a *Ley de Acefalia*, até convocar uma *Asemblea Legislativa* que teria a incumbência de eleger um substituto para cumprir o mandato presidencial do país até 2003 ou convocar novas eleições. Em 23 de dezembro, Adolfo Rodríguez Saá foi eleito presidente provisório, com o objetivo de convocar eleições a serem realizadas em março de 2002. As disputas no Congresso, em especial entre o Partido Justicialista e o que restara da *Alianza*, dominaram esses dias, nos quais tentava se encontrar uma saída para a crise. Logo em seu discurso inaugural, Rodríguez Saá deixou claro que não pretendia cumprir a função para a qual fora escolhido, pois buscava apoio para permanecer no poder e decidir os rumos do país, ao propor a suspensão do pagamento da dívida externa. Em poucos dias, perdeu o apoio que possuía na bancada peronista. Somada à perda de legitimidade, novos episódios de violência foram registrados na capital federal, o que o levou a renunciar em 30 de dezembro. Antes de sair, contudo, declarou o *default* da dívida externa.

Uma nova convocatória da *Asemblea* foi realizada, e até 1 de janeiro a presidência foi ocupada interinamente por Eduardo Camaño, presidente da Câmara dos Deputados. O primeiro dia de 2002 encerrou essa etapa que foi a mais tumultuada desde o fim da ditadura com a eleição, por ampla maioria, do senador peronista Eduardo Duhalde, que deveria concluir o mandato até as eleições previstas para 2003⁷⁵².

Logo em seus primeiros dias, Duhalde anunciou a derrogação da *Ley de Convertibilidad* e, em poucas semanas, a paridade cambiária passou de 1 a 3 pesos o dólar

⁷⁵²⁷⁵² Para maiores detalhes sobre a longa sucessão de presidentes nesse curto espaço de tempo, ver RAUS, Diego M. “Salir del infierno”. La transición política en la crisis de la convertibilidad. De Duhalde a Kirchner. In: PUCCIARELLI, Alfredo (org). *Los años del kirchnerismo*. La disputa hegemónica tras la crisis del orden neoliberal. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017. p. 63/64.

para 1 - 4 pesos em junho. Seu governo impôs retenções às exportações agroindustriais e hidrocarburíferas, estabeleceu a denominada *pesificación asimétrica* de dívidas e depósitos, pesificou e congelou as tarifas de serviços públicos privatizados, introduziu uma série de regulações no mercado cambiário e manteve a interrupção parcial dos pagamentos da dívida externa, em um marco de conflitos com o FMI⁷⁵³. Nesse sentido, como bem explicam Porta, Santarcángelo e Schteingart:

El abandono del régimen de convertibilidad y el default implicaron, pasados los primeros y turbulentos meses de 2002, una recomposición de la capacidad del Estado para ejecutar política pública. Si bien la caída del producto interno bruto (PBI) en 2002 fue del 11% respecto del año anterior, el peor momento de la crisis se produjo en abril; entre mayo y octubre, la actividad económica se estabilizó y, a partir de noviembre, comenzó una acelerada recuperación que marcaría el inicio de más de cinco años de crecimiento a “tasas chinas”⁷⁵⁴.

A tarefa do governo transicional de Duhalde era enfrentar o desemprego, a pobreza, a fome - que alcançavam níveis críticos – bem como a gigantesca dívida estatal e o déficit fiscal que atingiu seu limite. Quanto ao desemprego, o governo tentou impedir seu aumento, estabelecendo a proibição de demissões injustificadas por 90 dias, e duplicando os custos indenizatórios. Lançou também uma série de programas de assistência social, destinados a ajudar chefes e chefas de família desempregados.

Nesse contexto, a Argentina foi palco de experiências inéditas, com o surgimento de formas econômicas solidárias, feiras de troca, ausência de moeda, ocupação de locais de trabalho abandonados pelos donos, formas de organização de tradição partidária. Contudo, as inovações advindas desse período podem trazer algumas reflexões que a socióloga Verónica Gago denomina economia barroca⁷⁵⁵.

A implementação do *corralito*, que tinha como objetivo evitar a quebra generalizada dos bancos, deixou a economia sem dinheiro efetivo, paralisou o setor informal, interrompeu a cadeia de pagamentos e destruiu a confiança e o crédito no país. Seu primeiro ministro da economia, Jorge Remes Lenicov, foi incumbido de realizar uma mudança do modelo econômico, que passava por decisões como desvalorizar a moeda para recuperar a competitividade externa e dar dinamismo ao mercado interno. Contudo,

⁷⁵³ PORTA, Fernando; SANTARCÁNGELO, Juan E; SCHTEINGART, Daniel. Un proyecto político con objetivos económicos. Los límites de la estrategia kirchnerista. PUCCIARELLI, Alfredo (org). **Los años del kirchnerismo**. La disputa hegemónica tras la crisis del orden neoliberal. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017, p. 103.

⁷⁵⁴ Ibid., p. 104.

⁷⁵⁵ Gago aponta para a existência de um “neoliberalismo de baixo”, no sentido de uma metamorfose que abriga as revoltas populares e as redefine. GAGO, Verónica. **A razão neoliberal: economias barrocas e pragmática popular**. São Paulo: Elefante, 2018.

um dos temas mais delicados dizia respeito ao que fazer com o *corralito*. A situação bancária era deplorável e a quebra de qualquer uma aumentaria ainda mais o caos, motivo pelo qual acabar com a restrição parecia impossível. Por outro lado, a impopularidade da medida e seus efeitos na vida cotidiana também representavam um problema, já que a alternativa seria emitir moeda em larga escala para evitar a retirada das contas, o que desembocaria em hiperinflação⁷⁵⁶.

Foi nesse contexto que a equipe econômica realizou a *pesificación asimétrica*. Em 10 de janeiro, foi anunciado que todos os depósitos em dólares seriam reprogramados e reintegrados em moeda nacional, sujeitos a um cronograma que começaria em março de 2003 com os depósitos de até 5.000 dólares – uma manobra que ficaria conhecida como *corralón*. As escolhas eram difíceis e nenhuma parecia apontar para uma saída que não significasse “piorar para depois melhorar”. Era de se esperar que frente ao caos e à desintegração econômica que assolava a Argentina, um acordo com o FMI fosse realizado. Contudo, nem o órgão financeiro nem o governo estadunidense estavam dispostos a deixar que o país se livrasse dessa situação. De acordo com Zicari, a Argentina passara de modelo (*el mejor alumno* para os países periféricos) ao pior exemplo do fracasso, motivo pelo qual o FMI decidiu conceder novos empréstimos somente após o cumprimento das medidas apontadas como necessárias, invertendo sua atuação padrão, que é emprestar o dinheiro e exigir posteriormente o cumprimento das metas. Para piorar, a Corte Suprema decidiu em fevereiro, no *fallo* Smith, que o *corralito* era uma medida inconstitucional⁷⁵⁷.

Frente ao impasse, Duhalde se reuniu com os governadores das províncias para encontrar uma saída. O resultado foi a elaboração de um programa de governo conhecido como “14 puntos”, que tratava sobre temas fiscais e visava obter o desejado acordo com o FMI. Um importante fato ocorreu nesse contexto com a mudança do ministro da economia, cargo que passou a ser exercido por Roberto Lavagna. O novo ministro defendia que o acordo com o organismo financeiro internacional fosse a prioridade absoluta da política econômica, já que o FMI propunha medidas descabidas e inaceitáveis, como a venda de territórios nacionais para o pagamento de dívidas. A opção por encontrar saídas que ajudassem a população a sair da crise que aumentava vertiginosamente a

⁷⁵⁶ ZICARI, Julián. Del colapso de la convertibilidad a las bases económicas de la recuperación. La economía política de la presidencia de Eduardo Duhalde. In: PUCCIARELLI, Alfredo (org). **Los años del kirchnerismo**. La disputa hegemónica tras la crisis del orden neoliberal. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017. p. 39.

⁷⁵⁷ ZICARI, op. cit., p. 42.

miséria, o desemprego e, por consequência, os protestos, foi a criação do *Plan para Jefes y Jefas de Hogar*, destinados a desempregados com filhos, e que alcançou mais de 1.600.000 famílias.

Apesar de avanços, a situação era crítica: o dólar continuava subindo, a pobreza superava os 50% da população e a inflação chegou a 100% no fim do ano. Nesse quadro, ocorreu o massacre de Avellaneda em 26 de junho, momento em que foram assassinados pela Polícia Bonaerense dois piqueteros, Maximiliano Kosteki e Dario Santillán. O fato gerou um repúdio massivo e aumentou a tensão política⁷⁵⁸. Para evitar maiores desgastes e o aumento de protestos massivos, foi anunciado em julho de 2002 o adiamento das eleições.

O segundo semestre de 2002 apresentou melhoras econômicas, mas os protestos sociais foram fortes o suficiente para modificar o rumo do processo político. Nesse momento, a Corte Suprema continuou a pressionar, pois pairava a ameaça de forçar uma dolarização compulsiva, já que havia pedidos de inconstitucionalidade do processo de *pesificación*; ademais, em agosto, o tribunal decidiu que o corte de 13% nos salários e aposentadorias, realizado em julho de 2001 pelo governo da Alianza, era inconstitucional, devendo o Executivo devolver os valores. A saída foi estabelecer um calendário de pagamentos em dez anos⁷⁵⁹.

Por fim, o FMI continuava irredutível. Nenhum dos países desenvolvidos buscou ajudar, já que desejavam um castigo exemplar pela ruptura de contratos e pelo default. A essa altura, o país já havia pago mais de 4 bilhões de dólares sem nenhum tipo de compensação. Uma dívida de 800 milhões venceria em outubro, sendo que as exigências do organismo iam de encontro a toda a política econômica estabelecida pelo governo. O dilema estava posto: ou o governo pagava a dívida e prejudicava as reservas do Banco Central, ou não pagava e entrava em default. A saída encontrada pela equipe econômica foi pagar o valor sem as taxas de juros, o que possibilitou uma nova rodada de negociações. Em janeiro de 2003, o acordo foi finalmente fechado, sem a necessidade de modificar a política econômica do governo Duhalde⁷⁶⁰.

O fim do *corralito* em dezembro de 2002, somado ao sucesso das políticas assistenciais e ao acordo fechado em janeiro de 2003 possibilitou um quadro de relativa estabilidade para que as eleições ocorressem. O trabalho de recomposição política

⁷⁵⁸ RAUS, op. cit., p. 75.

⁷⁵⁹ ZICARI, op. cit., p. 51.

⁷⁶⁰ ZICARI, op. cit., p. 52/53.

encabeçado por Duhalde neutralizou a desagregação político institucional, redirecionou o funcionamento da economia e apaziguou os protestos massivos, mas não superou a crise de hegemonia, motivo pelo qual foi obrigado a convocar novas eleições. Foi nesse contexto que emergiu a corrente política hoje conhecida como kirchnerismo que, segundo Pucciarelli e Castellani:

[...] que si bien logró resolver con relativa rapidéz la crisis de hegemonía heredada, no pudo consolidar un régimen hegemónico alternativo. Mas allá de los diversos intentos de construcción hegemónica, a partir del conflicto con las patronales agropecuarias entre marzo y julio de 2008 se fue conformando un régimen de hegemonía escindida integrado por dos proyectos pre hegemónicos en constante disputa, uno de carácter republicano, conservador y neoliberal, y otro de corte nacional, popular y democrático⁷⁶¹.

Para compreendermos a ascensão dessa nova corrente política, nascida no já tradicional e complexo peronismo, é necessário compreender o contexto que permitiu o surgimento dessa figura vinda da província de Santa Cruz, no sul do país, e que até então não representava uma força política a nível nacional.

3.2.3 VITÓRIA E PRESIDÊNCIA DE NÉSTOR KIRCHNER: AS LUTAS POR MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA SE TORNAM POLÍTICA DE ESTADO (2003-2007)

O contexto das eleições de 2003 não pode ser compreendido sem levar em consideração as lutas internas do peronismo. Duhalde não tinha pretensões de se candidatar, embora pudesse angariar frutos das conquistas alcançadas em um período conturbado, mas sua influência se mostrou no momento em que se opôs à possibilidade do retorno do peronista neoliberal Carlos Menem, considerado um traidor do peronismo segundo algumas leituras, para as quais tal associação foi relevante para estabelecer a *pelea* interna que definiu os rumos eleitorais naquele ano. A crise de 2001 foi fruto das políticas econômicas iniciadas em 1976, ampliadas ao nível máximo durante seu governo.

Depois de muitos anos sem eleições internas, a candidatura do PJ foi assim resolvida. Após inúmeras disputas, que passaram inclusive pela decisão de possibilitar o voto de pessoas não filiadas ao partido (o que causou a ira de Menem, que ganhou na justiça o pedido de restringir as eleições internas a filiados), no fim de outubro de 2002

⁷⁶¹ PUCCIARELLI, Alfredo (org). **Los años del kirchnerismo**. La disputa hegemónica tras la crisis del orden neoliberal. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017.

sobreviviam como postulantes Carlos Menem, José de la Sota, Alfredo Rodriguez Saá e Néstor Kirchner. O então governador de Santa Cruz, que iniciara a corrida interna sem grandes chances e sem muito prestígio, passou a ocupar papel de destaque no fim do ano e no início de 2003 e recebeu o apoio de Duhalde e do peronismo bonaerense; apesar de desentendimentos anteriores, foi encarado como um forte candidato antimenemista⁷⁶². Em 16 de janeiro, a campanha de Kirchner foi lançada oficialmente, momento em que De la Sota renunciou a sua candidatura. Em seu primeiro discurso, o governando santacruceño disse:

[...] Nunca más quiero un justicialismo aliado a los capitales concentrados. Nunca más quiero sentir la vergüenza y el dolor de ver que nuestros dirigentes sean María Julia Alsogaray, Kammerath o Alderete. No vengo a ser empleado de ninguno grupo de interés, antes prefiero volver a pegar carteles con engrudo y pintar paredes con aceite. Menem fue el mejor alumno del proyecto económico que comenzó en 1976 con una corrupción estructural, un proceso de concentración económica totalmente gravoso y una distribución del ingreso absolutamente insostenible para un gobierno que se dice peronista⁷⁶³.

Em 24 de janeiro, o congresso do PJ decidiu que ao invés de apresentar um candidato para as eleições, indicaria três: Kirchner, Menem e Saá Rodriguez. Após outros debates acerca do uso de símbolos peronistas, foi decidido que nenhum candidato poderia usar a simbologia oficial. Assim, nasceu a *Frente para la Victoria* (FpV) como estrutura política que apoiava o kirchnerismo. Em 27 de abril ocorreram as eleições em primeiro turno, que determinou a realização e um segundo (*balotaje*) onde se enfrentariam Menem e Kirchner. As pesquisas apontavam para uma vitória esmagadora de Kirchner, motivo pelo qual o ex-presidente riojano optou por desistir antes da realização da eleição. Além de ser uma atitude questionável desde um ponto de vista individual, por demonstrar falta de coragem em enfrentar uma derrota, a manobra menemista fez com que a vitória do governador de Santa Cruz contasse apenas com os 22% obtidos no primeiro turno⁷⁶⁴.

Foi assim, após uma intensa luta interna no peronismo, depois de dois anos de uma violenta crise e de um governo transicional que conseguiu diminuir os efeitos trágicos do colapso de 2001, que Néstor Kirchner recebeu, em 25 de maio, a banda e o bastão presidencial de Eduardo Duhalde, dando início a uma nova era política no país.

Antes de analisarmos as mudanças levadas a cabo pelo novo governo no que diz respeito ao tema desta pesquisa, é necessário fazer algumas observações sobre o rumo

⁷⁶² Para maiores detalhes sobre as brigas internas no peronismo, ver RAUS, op.cit.

⁷⁶³ Discurso citado em RAUS, op. cit., p. 87.

⁷⁶⁴ RAUS, op. cit., p. 92/93.

econômico e político desta nova era. Como dito na introdução deste capítulo, os governos kirchneristas se enquadraram na denominada onda cor de rosa, que dominou o cenário político sul-americano nos primeiros anos do século XXI. Assim sendo, se encaixam na perspectiva de desenvolver uma espécie de capitalismo humanizado, ou economia neodesenvolvimentista. No caso argentino, em razão do colapso financeiro e social ocasionados pela crise de 2001/2002, as políticas neoliberais tiveram um rechaço muito mais forte do que em outros países, como Brasil e Uruguai. Isso permitiu ao novo governo modificar muito do que fora feito nas décadas anteriores, mas não significou uma mudança estrutural das forças produtivas e muito menos do sistema econômico.

Certas análises consideram que a estrutura econômica herdada dos anos 90 não mudou em sua essência. A heterogeneidade do aparato produtivo e seu caráter regressivo limitaram a possibilidade de aprofundar avanços. Ainda assim, a inversão segundo a qual a economia devia ser subordinada à política foi a tônica do novo governo e estava presente nos três grandes pilares articulados por Kirchner e posteriormente por Cristina Fernández: memória, verdade e justiça; ampliação da cidadania e inclusão social.

Nos primeiros anos, houve continuidade em relação à política econômica do período duhaldista; a manutenção de Roberto Lavagna no ministério da economia foi o símbolo dessa escolha. Contudo, algumas modificações ocorreram, em especial na escolha por recompor salários e aumentar ainda mais os gastos públicos. Entre 2003 e 2007, houve um aumento de 82% no investimento em obras públicas, um forte aumento de recomposição salarial e a criação de um programa de inclusão que aumentou a quantidade de aposentados. Em consequência, a demanda interna aumentou, o que favoreceu as empresas e indústrias nacionais. Entre 2003 e 2007, o PBI cresceu acima de 8% anual e a economia 52%. As políticas de emprego buscaram incentivar rápida geração de postos de trabalho, e houve a reconstrução institucional das relações de trabalho, reinstaurando a vigência de acordos coletivos. Como bem aponta Porta, Santarcángelo e Schteingart:

La mayor creación de empleo, el aumento de la cobertura jubilatoria y la mayor homogeneidad en salarios y jubilaciones implicaron una significativa mejora en la distribución personal del ingreso: el coeficiente de Gini cayó de 0,533 en 2002 a 0,468 en 2007. Esta mejora, de casi el 13%, fue la mas elevada de América Latina durante ese periodo⁷⁶⁵.

⁷⁶⁵ PORTA; SANTARCÁNGELO; SCHTEINGART, op. cit., p. 107.

O crescimento nesse período se deve, entre outros motivos, a situação favorável no contexto externo. O aumento dos preços dos commodities, que favorece economias como as dos quatro países analisados, predominantemente exportadores destes bens primários, beneficiou diversos setores da economia local; conseqüentemente, as exportações cresceram em 30% entre 2002 e 2007, impulsionadas pela expansão da China e do Brasil. Em decorrência, o governo alcançou um objetivo caro ao kirchnerismo, e saldou a dívida com o FMI em janeiro de 2006⁷⁶⁶.

Embora não possamos aprofundar a análise econômica deste contexto, cabe salientar que as relações de classe não foram modificadas. Nesse sentido, a análise de Ana Castellani e Alejandro Gaggero demonstra que a relação entre o Estado e a elite econômica manteve os mesmos padrões históricos esperados em uma sociedade de capitalismo dependente⁷⁶⁷. Segundo os autores, ao final do período 2002-2014, a concentração econômica global foi mais elevada do que no período anterior: a participação das empresas da elite no PIB foi de 20%, sendo elas as responsáveis por 62% das exportações totais do país⁷⁶⁸. As empresas nacionais tiveram êxito a partir de 2007, com o incremento de transferências públicas a partir de mecanismos como obras públicas e subsídios diretos e indiretos a certos ramos industriais. O governo de Kirchner foi o momento de maior estabilidade nas relações entre as elites econômicas e o Estado, quadro que foi modificado a partir de 2008, já no governo de Cristina Fernández, que analisaremos mais adiante.

No que diz respeito à política de direitos humanos, os anos dos governos kirchneristas foram decisivos ao incorporar reivindicações históricas das vítimas e de seus familiares, passando a ocupar lugar central na agenda política. Quando tomou posse em 25 de maio de 2003, o novo presidente substituiu a cúpula militar e buscou consolidar sua aliança com o poder judiciário, que foi modificado com a eliminação da “maioria automática” de Menem. Não é possível entendermos o quadro que possibilitou tantas mudanças sem analisar as diversas medidas do Executivo, mas também dos demais

⁷⁶⁶ PORTA; SANTARCÁNGELO; SCHTEINGART, op. cit., p.114.

⁷⁶⁷ CASTELLANI, Ana; GAGGERO, Alejandro. La relación entre el Estado y la élite económica. In: PUCCIARELLI, Alfredo (org). **Los años del kirchnerismo**. La disputa hegemónica tras la crisis del orden neoliberal. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017.

⁷⁶⁸ Segundo os autores, se destacam as empresas do setor petrolífero (YPF, Esso, Shell, Pan American Energy), do setor de grãos e produtos derivados (Aceitera General, Deheza, Cargill, Asociación de Cooperativas Argentinas, Bunge, Vicentin, Louis Dreyfus e Nidera), empresas do ramo de telefonia e comunicações (Telecóm Argentina, Claro, Telefónica Personal) e grandes cadeias de comércio atacadista como Carrefour, Walmart e Coto.

poderes e como tudo foi resultado de anos de luta de sobreviventes, familiares e diversos organismos de direitos humanos.

3.2.4 O CAMINHO PARA A NULIDADE DAS LEIS: CONGRESSO E *CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN ARGENTINA*

Três anos antes da assunção de Néstor Kirchner, um pedido realizado pelos advogados do CELS e de Abuelas de Plaza de Mayo se tornaria um importante ponto de partida para as mudanças que vieram nos anos seguintes. Na causa que denunciava a apropriação de Claudia Victoria Poblete, foi requerida a apreciação de nulidade das leis de Ponto Final e Obediência Devida. O juiz Gabriel Cavallo, encarregado no *Juzgado Criminal y Correccional Federal del Capital Federal* n. 4, já havia processado dois membros das forças de segurança, Julio Héctor Simón (conhecido como Turco Julián) e Juan Antonio del Cerro (conhecido como Colores), por considerá-los partícipes na apropriação da menor. Contudo, a causa expressava uma contradição fundamental na medida em que possibilitava a investigação sobre o sequestro da criança, mas nada podia ser feito a respeito do desaparecimento de seus pais, José Poblete e Gertrudis Hlaczik de Poblete, conduta amparada pelas leis de impunidade.

José Poblete era um chileno que militava em diferentes grupos políticos que tinham como eixo a defesa dos direitos de pessoas discapacitadas. Sua militância decorria de um acidente que teve como consequência a perda das duas pernas. Seu sequestro ocorreu em 28 de novembro de 1978 no bairro portenho de Flores, mesmo dia em que a polícia da província de Buenos Aires sequestrou sua esposa, Gertrudis, estudante de psicologia, e a filha de oito meses, Claudia, na cidade de Guernica. Os testemunhos de sobreviventes confirmam que os três integrantes da família foram levados ao centro clandestino El Olimpo, onde foram torturados e posteriormente desaparecidos. O bebê, contudo, foi entregue a Ceferino Landa, agente de inteligência do Exército, que a “adotou” ilegalmente, retirando sua identidade ao substituir seu nome por Mercedes Landa. Vinte e dois anos depois, em 2000, Claudia Victória recuperou sua identidade e em junho de 2001, Landa e sua esposa Mercedes foram condenados por apropriação e supressão de identidade⁷⁶⁹.

⁷⁶⁹ LORETI, Damián; LOZANO, Luis. Derechos humanos: de la amnistía encubierta a un modelo de justicia impartida. In: PUCCIARELLI, Alfredo (org). **Los años del kirchnerismo**. La disputa hegemónica tras la crisis del orden neoliberal. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017. p. 295/297.

A linha argumentativa dos advogados do CELS e das *Abuelas* era que as condutas imputadas a Simón e Del Cerro constituíam delitos previstos no Código Penal e configuravam crimes de lesa humanidade, nos termos da legislação internacional. Em março de 2001, o juiz Cavallo acolheu os pedidos e declarou nulas as leis, estendendo a acusação pelo desaparecimento do casal. A decisão do juiz de primeira instância foi confirmada em novembro do mesmo ano pela *Cámara Federal* em um *fallo* unânime, o que originou uma nova etapa nos debates sobre o tema.

A partir dessa decisão, várias outras foram sendo ditadas, usando o direito internacional para anular as Leis de Ponto Final e Obediência Devida. Em setembro de 2002, o então procurador geral Nicolás Becerra se pronunciou a favor da confirmação das sentenças nesse sentido. O caso chegaria, inevitavelmente, à Corte Suprema, mas o contexto político conturbado da crise de 2001 e a posterior eleição de Kirchner acelerou o processo a partir de 2003⁷⁷⁰.

Seguindo a plataforma segundo a qual o direito à memória, verdade e justiça se configurava em um dos pilares do governo, o novo presidente renovou a cúpula das Forças Armadas, de Segurança e Polícia, por entender que era necessária uma mudança radical para transformar e adequar as instituições à democracia. A transformação qualitativa mediante políticas públicas de luta contra a impunidade, acompanhada de gestos simbólicos importantes como a retirada dos retratos dos integrantes das Juntas Militares do Colégio Militar, no dia 24 de março de 2004, a criação da Secretaria de Direitos Humanos, a instalação do *Espacio por la Memoria y la Promoción de los Derechos Humanos*, no centro clandestino de detenção mais emblemático, a *Escuela de Mecánica de la Armada*, foram vitais para o fortalecimento da memória e a retomada da justiça⁷⁷¹.

Nesse sentido, duas iniciativas foram fundamentais para possibilitar a retomada dos julgamentos: o envio ao Congresso de um projeto de lei elaborado pelo Executivo que visava a anulação das Leis de Ponto Final e Obediência Devida; e sua aprovação em 21 de setembro, originando a Lei 25.779⁷⁷². Complementarmente, a decisão de remover

⁷⁷⁰ LORETI, LOZANO, op. cit., p. 297.

⁷⁷¹ Nesse contexto, no dia 24 de março de 2004, Kirchner ordenou que fossem retirados os retratos de Jorge Rafael Videla e Reynaldo Bignone do Colégio Militar, protagonizando uma das cenas mais impactantes e simbólicas dos novos tempos. Nesse mesmo dia, o presidente reconheceu a responsabilidade do Estado pelos crimes cometidos na ESMA e ordenou sua recuperação e transformação em sítio de memória.

⁷⁷² ARGENTINA. **Ley n. 25.779 de 21 de setembro de 2003.** Decláranse insanablemente nulas las Leyes Nros. 23.492 y 23.521. Disponible em: <<http://www1.hcdn.gov.ar/dependencias/cdhygarantias/Leyes/ley25779.htm>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

a denominada “maioria automática” da *Corte Suprema de la Nación* representou uma mudança radical na composição dos integrantes. Durante a década de 1990, a Corte foi duramente criticada por não possuir a suficiente independência do Poder Executivo; muitos de seus membros foram acusados de compor uma “maioria automática”⁷⁷³ que sempre decidia a favor dos interesses do governo. Com a mudança, juízes com características mais progressistas foram indicados, possibilitando, dentre outras inovações, a chegada das primeiras mulheres a ocupar o cargo mais alto do Judiciário argentino em governos democráticos⁷⁷⁴. Esse é o contexto necessário para compreender a atuação deste tribunal a partir de 2004, como veremos.

3.2.4.1 Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina (CSJN)

O sistema de justiça na Argentina é composto pelo Poder Judicial da Nação e o Poder Judicial de cada província. Integram também o sistema judiciário o *Ministerio Público Fiscal*, o *Ministerio Público de la Defensa* e o *Consejo de la Magistratura*. A organização judicial responde ao caráter federativo do país. Deste modo, existe uma justiça federal, com competência em todo o país, que atende matérias como contrabando, tráfico de entorpecentes, evasão fiscal e outros delitos que afetam a segurança da Nação. As províncias, por sua vez, ficam com a competência residual, que atende às demais matérias⁷⁷⁵.

A *Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina* (CSJN), criada em 1863, é o mais elevado Tribunal de justiça do país. A CSJN, assim como sua congênere brasileira, é o último dos tribunais na hierarquia jurisdicional, ou seja, suas decisões não podem ser objeto de recurso para nenhuma outra instância. A ela cabe o julgamento dos casos em que se colocam em dúvida a constitucionalidade de leis ou de decisões dos tribunais inferiores. Segundo Leticia Barrera, a CSJN

⁷⁷³ Denominava-se maioria automática um grupo de magistrados que integraram a Corte Suprema (Julio Nazareno, Adolfo Vásquez, Eduardo Moliné O’Connor, Guillermo López e Antonio Boggiano), nomeados por Carlos Menem, que durante seu governo, encaminhou uma lei, aprovado pelo Congresso, que aumentou o número de integrantes do tribunal para nove membros. Esse aumento significou um apoio por parte desses novos juízes, que invariavelmente votavam a favor dos interesses do menemismo. HAUSER, Irina. **El “cérebro” de la mayoría automática**. *Página 12*. Buenos Aires, 21 de agosto de 2014. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-253455-2014-08-21.html>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

⁷⁷⁴ Elena Highton de Nolasco e Carmem Argibay foram indicadas ao cargo em 2004.

⁷⁷⁵ ARGENTINA. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. **La Justicia Argentina**. Disponível em: <<http://www.jus.gob.ar/la-justicia-argentina/administracion-de-justicia.aspx>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

puede actuar como tribunal de primera instancia en los casos que corresponden a su competencia originaria y exclusiva, conforme a lo establecido en los artículos 116 y 117 de la Constitución Nacional; artículos 23 y 24, inciso I del Decreto-Ley 1285 de 1958. Por otra parte, la competencia de la Corte por vía de apelación está establecida en los artículos 116 y 117 y por normas específicas que regulan los recursos ordinarios y extraordinarios⁷⁷⁶.

Assim como no Brasil, a composição da Corte foi uma constante na história argentina. A Lei nº 15.271, de 1958, aumentou seu número para sete integrantes, porém o ditador Juan Carlos Onganía devolveu-a para seu número original (Lei nº 16.895). O número de vagas foi elevado para nove membros pela Lei n. 23.774, sendo escolhidos os novos integrantes pelo então Presidente Carlos Menem. Em 30 de novembro de 2006, já durante o governo de Néstor Kirchner, foi aprovada a Lei n. 26.183, que reduziu o número de ministros para cinco⁷⁷⁷.

De acordo com o artigo 111 da Constituição Nacional, para ser membro da Corte Suprema, é necessário ter oito anos de exercício de advocacia, ter reputação ilibada e ser escolhido pelo Presidente da República, passando posteriormente pela aprovação do Senado. Quando um membro da Corte atinge os 75 anos de idade, este deverá passar por nova aprovação do Senado. Os membros da Corte só deixarão seus cargos caso sejam processados pelo Senado (julgamento de cunho político) por mal exercício das funções, previsão que seria utilizada a partir do governo de Néstor Kirchner.

De acordo com Leticia Barrera em seu estudo etnográfico sobre a Corte, a crise econômica, social e institucional de 2001 colocou o tribunal em uma situação de desprestígio. Segundo a autora:

En este contexto, la Corte Suprema aparecía en el imaginario público como una institución también responsable de la situación dada la inevitable asociación de la mayoría de sus miembros al gobierno del presidente Menem (1989-1990), responsable no solamente de la cuestionada ampliación del número de miembros en 1990, sino también de llevar adelante una política monetaria de “convertibilidad” del dólar estadounidense durante diez años, lo que condujo al estancamiento económico del país en la segunda mitad de la década⁷⁷⁸.

Desde junho de 2003, por decreto presidencial, todos os candidatos a integrar a Corte Suprema devem passar por uma etapa de exposição pública, onde o Poder

⁷⁷⁶ BARRERA, Leticia. **La Corte Suprema en escena**: Una etnografía del mundo judicial. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editora, 2012. p. 96.

⁷⁷⁷ ARGENTINA. **Ley nº 26.183 de 15 de dezembro de 2006**. Reducción del número de Jueces que la integran. Disposición Transitoria. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/120000-124999/123154/norma.htm>>. Acesso em: 02 jun. 2015.

⁷⁷⁸ BARRERA, op. cit., p. 61.

Executivo deve apresentá-los nos principais meios de comunicação do país. O currículo do nomeado (ou nomeados) deve ser publicado e exposto no *site* do Ministério da Justiça, e pode ser discutido por ONGs, associações de Direito, universidades, organizações de direitos humanos, e por qualquer cidadão que assim o deseje. Após um período de três meses, o Presidente, considerando os apoios e rejeições à candidatura, está enfim habilitado para apresentar a nomeação ao Senado Federal, que deve decidir se aprova ou não o nome proposto pelo Presidente para compor a Corte – precisa haver uma maioria de dois terços dos senadores para a referida aprovação.

A renovação da Corte Suprema de Justiça, durante os dois primeiros anos do governo de Kirchner, foi vista e é usualmente reconhecida internacionalmente como um passo positivo, que dá mais independência ao Poder Judiciário e equilíbrio da Corte, tanto ideologicamente quanto por gênero: até alguns anos antes todos os juizes eram homens, católicos e conservadores. Ao contrário, porém, foram indicadas Elena Highton de Nolasco e Carmem Argibay, esta última defensora dos direitos das mulheres, como o aborto. Eugenio Zaffaroni (o primeiro a ser designado mediante um processo público de nomeação) é um dos maiores penalistas da América Latina.

Foi nesse contexto de modificações que a Corte julgou três importantes recursos que mudaram o entendimento acerca da possibilidade de punir os crimes perpetrados por agentes da repressão durante a ditadura: os recursos de Arancibia Clavel, Julián Simón e Santiago Riveros.

3.2.5 OS TRÊS CASOS PARADIGMÁTICOS: ARANCIBIA CLAVEL, SIMÓN E MAZZEO

3.2.5.1 O reconhecimento dos crimes da ditadura como crimes de lesa humanidade: o caso Arancibia Clavel

Em 24 de agosto de 2004, a CSJN julgou um *Recurso de Hecho* interposto pela defesa de Enrique Lautaro Arancibia Clavel. Entre março de 1974 e novembro de 1978, Arancibia Clavel integrou uma associação ilícita chilena, a *Dirección de Inteligencia Nacional* (DINA), que na Argentina funcionou ilegal e clandestinamente na perseguição de cidadãos chilenos, opositores políticos do regime de Pinochet (ações vinculadas à dinâmica da Operação Condor.) Ele foi acusado, entre outros crimes, de participar no

atentado a bomba que provocou a morte do general chileno Carlos Prats e sua esposa Sofia Cuthbert, em Buenos Aires, no ano de 1974.

Condenado em primeira instância à prisão perpétua por homicídio qualificado pelo uso de explosivos e por associação ilícita, crimes previstos no Código Penal argentino (artigos 80 e 210) pelo Tribunal Oral Federal n. 6, Arancibia Clavel recorreu à *Cámara Nacional de Casación Penal*, que declarou a prescrição dos crimes. Dessa decisão, foi interposto um Recurso Extraordinário à Corte Suprema, para que o tribunal superior se manifestasse sobre o caso⁷⁷⁹.

A CSJN estabeleceu que a conduta imputada correspondia a crime de lesa humanidade e, por consequência, era imprescritível, o que não violaria o princípio da legalidade formal frente a adesão à Convenção sobre Imprescritibilidade dos crimes de guerra e de lesa humanidade⁷⁸⁰. Oito ministros participaram do julgamento: Enrique Santiago Petracchi, Antonio Boggiano, Juan Carlos Maqueda, Eugenio Raul Zaffaroni e Elena Highton de Nolasco votaram pela procedência do recurso interposto pelo governo do Chile, determinando a manutenção da sentença de primeiro grau e a condenação de Arancibia Clavel. Os outros votaram pela improcedência (Carlos Fayt, Augusto Cesar Belluscio e Adolfo Roberto Vásquez)⁷⁸¹.

O voto do ministro Enrique Santiago Petracchi estabeleceu, de maneira contundente, que os crimes cometidos pelo réu configuram crimes contra a humanidade e consequentemente imprescritíveis, por considerar que no momento dos fatos, o Estado argentino já havia contribuído na formação do costume internacional a favor da imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade:

Que en consecuencia los hechos por los cuales se condenó a Arancibia Clavel, ya eran imprescriptibles para el derecho internacional al momento de cometerse, con lo cual no se da una aplicación retroactiva de la convención,

⁷⁷⁹Assim como no Brasil, o Recurso Extraordinário, endereçado à Corte Suprema, passa por um juízo de admissibilidade do Tribunal inferior. Esse juízo geralmente abrange análise de pressupostos técnicos, que determinam se o recurso será enviado ao tribunal superior. Uma vez negado seu seguimento, cabe, no sistema recursal argentino, o Recurso de Hecho (ou Queja).

⁷⁸⁰ Os votos dos ministros da *Corte Suprema de la Nación* são divididos em pontos, não havendo paginação para usar como referência. Por esse motivo, para facilitar a consulta às fontes, serão especificados os pontos referentes às citações dos Ministros. Já no caso da ADPF n. 153, a numeração varia de voto para voto: enquanto alguns ministros brasileiros utilizam pontos, outros optaram por fazer o texto sem divisões. Por esse motivo, as referências serão acompanhadas pela referência ao ministro e o ponto ou página na qual poderá ser verificada a citação. É interessante salientar a riqueza que a leitura comparada traz na forma das decisões brasileira e argentina. Os votos da CSJN seguem um padrão diferente do que temos como regra no judiciário brasileiro.

⁷⁸¹ ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina. **Arancibia Clavel, Enrique Lautaro**. Fallos 327:3312, de 24 de agosto de 2004. Disponível em: <<http://www.csjn.gov.ar/jurisp/jsp/fallos.do?usecase=mostrarDocumento&fallold=1951>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

sino que ésta ya era la regla por costumbre internacional vigente desde la década del '60, a la cual adhería el Estado argentino.

Que comprendido entonces que para la época en que fueron ejecutados los hechos investigados eran considerados crímenes contra la humanidad por el derecho internacional de los derechos humanos vinculante para el Estado argentino, de ello se deriva como lógica consecuencia la inexorabilidad de su juzgamiento y su consiguiente imprescriptibilidad.

Que este criterio ha sido sostenido por la Corte Interamericana de Derechos Humanos, al manifestar “Esta Corte considera que son inadmisibles las disposiciones de amnistía, las disposiciones de prescripción y el establecimiento de excluyentes de responsabilidad que pretendan impedir la investigación y sanción de los responsables de las violaciones graves de los derechos humanos tales como la tortura, las ejecuciones sumarias, extralegales o arbitrarias y las desapariciones forzadas, todas ellas prohibidas por contravenir derechos inderrogables reconocidos por el Derecho Internacional de los Derechos Humanos, las mencionadas leyes carecen de efectos jurídicos y no pueden seguir representando un obstáculo para la investigación de los hechos que constituyen este caso ni para la identificación y el castigo de los responsables, ni puedan tener igual o similar impacto respecto de otros casos de violación de los derechos consagrados en la Convención Americana acontecidos en el Perú⁷⁸².

O ministro Juan Carlos Maqueda, por sua vez, analisou a evolução dos direitos humanos para aplicar ao caso concreto as obrigações decorrentes dos tratados internacionais, especialmente nos casos de delitos de lesa humanidad, acentuando que sua aplicação não feriria a soberania nacional⁷⁸³. Para ele, a qualificação dos delitos como de lesa humanidad não depende da vontade dos estados nacional, mas dos princípios imperativos do direito internacional, que não podem ser negados pelos Estados⁷⁸⁴.

Os ministros Carlos Fayt, Augusto Cesar Belluscio e Adolfo Roberto Vasquez, por sua vez, votaram pela improcedência do recurso, por entenderem pela impossibilidade de aplicar um tratado de forma retroativa, pois quando do cometimento dos fatos, a Argentina não era signatária da Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos crimes de Lesa Humanidade, como se pode depreender do trecho do voto dissidente do ministro Fayt:

Lo dicho no significa que esta Corte pase por alto el indiscutible carácter aberrante de los delitos investigados en esta causa. Sin embargo, sería de un contrasentido inadmisibile que por ese motivo se vulnerasen las garantías constitucionales básicas de quien se encuentra sometido a proceso. Precisamente, el total respeto de esas garantías y de un derecho penal limitado son las bases sobre las que se asienta y construye un verdadero Estado de Derecho. Es por ello que los preceptos liberales de la Constitución argentina deben ser defendidos férreamente a fin de conjurar que el enfoque inevitablemente difuso del derecho penal internacional conduzca a la destrucción de aquéllos. Por ello, habiendo dictaminado el señor Procurador General, se desestima la queja. Notifíquese y archívese⁷⁸⁵.

⁷⁸² Pontos 33, 34 e 35 do voto de Enrique Petracchi no *fallo* Arancibia Clavel.

⁷⁸³ MACHADO, op. cit., p. 157.

⁷⁸⁴ Pontos 42 e 43 do voto de Juan Carlos Maqueda no *fallo* Arancibia Clavel.

⁷⁸⁵ Ponto 46 do voto dissidente de Carlos Fayt no *fallo* Arancibia Clavel.

3.2.5.2 Confirmação da inconstitucionalidade das Leis de Ponto Final e Obediência Devida: o caso Simón

No caso *Simón*, a Corte enfrentou o problema da inconstitucionalidade das leis de Ponto Final e de Obediência Devida. Em 1978, o cidadão chileno Jose Poblete e sua esposa argentina Gertrudis Marta Hlaczik formavam parte do grupo *Cristianos por la Liberación*. Foram sequestrados pelo Exército argentino e conduzidos ao centro clandestino “El Olimpo”, onde sofreram tortura. A filha deles, de apenas oito meses, foi subtraída. Entre aqueles que participaram do sequestro, estavam Julian Simón e Juan Antonio del Cerro.

De acordo com Daniel Rafecas⁷⁸⁶, o caso Simón, cuja decisão em primeira instância ocorreu em 2001, foi a primeira brecha que rompeu a barreira da impunidade. O Ministério Público Fiscal inicialmente denunciou os réus pelo sequestro da filha do casal Poblete, María Claudia, uma vez que os casos de apropriação de crianças não haviam sido citados pelas leis de impunidade. Entretanto, a Fiscalía ampliou a denúncia, por entender que havia provas suficientes que imputavam aos réus a morte do casal. A sentença foi procedente e os réus acabaram sendo condenados. A segunda instância da Câmara Federal ratificou o entendimento pela inconstitucionalidade das leis de impunidade, o que levou a defesa de Simón e Del Cerro a interpor Recurso Extraordinário à Corte Suprema.

Neste precedente, a Corte fixou que as leis – revogadas e anuladas – não poderiam ser aplicadas em virtude do caso em pauta configurar delitos de lesa humanidade. Esta foi a grande importância desta decisão: por maioria, a Suprema Corte declarou a validade constitucional de Lei nº. 25.779 – que anulou as Leis de Ponto Final e Obediência Devida – e declarou sem efeito qualquer ato fundado nelas que pudessem obstar o avanço dos processos e julgamentos de responsáveis por crimes de lesa humanidade⁷⁸⁷. Oito ministros votaram pela improcedência do recurso (Enrique Santiago Petracchi, Antonio Boggiano, Juan Carlos Maqueda, Eugenio Raul Zaffaroni e Elena I Highton de Nolasco, Ricardo Lorenzetti e Carmen Arigibay), tendo apenas um voto dissidente, o do ministro

⁷⁸⁶ RAFECAS, Daniel Eduardo. La reapertura de los procesos judiciales por crimines contra la humanidad em Argentina. In: ANDREOZZI, Gabriela (Org.). **Juicios por crimines de lesa humanidad en Argentina**. Buenos Aires: Atuel, 2011. p. 161.

⁷⁸⁷ KRAUT; LORENZETTI, op. cit., p. 147-148.

Carlos Fayt. Dos três casos paradigmáticos aqui analisados, esse foi o que obteve maior consenso entre os integrantes da Corte.

Inicialmente, é de se destacar que o primeiro voto no *fallo* Simón foi do então presidente da casa, Enrique Santiago Petracchi⁷⁸⁸. Suas primeiras análises dizem respeito ao caráter de anistia das leis e à possibilidade de se utilizar a obediência devida como defesa, afastando sua aplicação para eximir a responsabilidade quando o conteúdo ilícito das ordens é evidente:

No obstante, a pesar de las deficiencias de la técnica legislativa utilizada, la ratio legis era evidente: amnistiar los graves hechos delictivos cometidos durante el anterior régimen militar, en el entendimiento de que, frente al grave conflicto de intereses que la sociedad argentina enfrentaba en ese momento, la amnistía aparecía como la única vía posible para preservar la paz social. La conservación de la armonía sociopolítica era valorada por el legislador como un bien jurídico substancialmente más valioso que la continuación de la persecución penal de los beneficiarios de la ley. Dicha ley fue juzgada, en consecuencia, como el resultado de una ponderación acerca de los graves intereses en juego, privativa del poder político, y como tal fue admitida por este Tribunal.

Que desde ese momento hasta el presente, el derecho argentino ha sufrido modificaciones fundamentales que imponen la revisión de lo resuelto en esa ocasión. Así, la progresiva evolución del derecho internacional de los derechos humanos con el rango establecido por el art. 75, inc. 22 de la Constitución Nacional, ya no autoriza al Estado a tomar decisiones sobre la base de ponderaciones de esas características cuya consecuencia sea la renuncia a la persecución penal de delitos de lesa humanidad, en pos de una convivencia social pacífica apoyada en el olvido de hechos de esa naturaleza⁷⁸⁹.

É nesse sentido, por exemplo, que o ministro Juan Carlos Maqueda se pronunciou sobre a possibilidade de evocar o argumento do cumprimento de ordens. Para ele, o legado do Tribunal de Nuremberg foi deixar claro a impossibilidade de aceitar o argumento da obediência devida⁷⁹⁰.

A relevância do desejo do legislador ou do momento histórico na qual foram promulgadas foi outro ponto importante enfrentado nos votos. De acordo com o Informe 28/923, a Comissão Interamericana sustentou que as Leis 23.492 e 23.521, bem como os indultos de Menem, violariam os direitos garantidos pela Convenção e recomendou ao Estado argentino que tomasse as medidas necessárias para esclarecer os fatos e individualizar os responsáveis pelas violações ocorridas durante a ditadura civil-militar. Frente a isso, a questão da pacificação nacional, visada pela legislação e pelo governo Alfonsín, se tornam absolutamente irrelevantes, pois

⁷⁸⁸ MACHADO, op. cit., p. 167/168.

⁷⁸⁹ Ponto 14 do voto de Enrique Petracchi no *fallo* Simón.

⁷⁹⁰ Ponto 77 do voto de Juan Carlos Maqueda no *fallo* Simón.

[...] la circunstancia de que los actos en cuestión hubieran sido dictados por órganos democráticos fundados en la urgente necesidad de reconciliación nacional y de la consolidación del régimen democrático (tal había sido la alegación del gobierno argentino) era prácticamente irrelevante a los fines de la determinación de la lesión de los derechos a que se refieren los arts. 8.1 y 25.1 de la CIDH⁷⁹¹.

Na Argentina, todos os ministros que votaram pela improcedência do Recurso de Simón apontaram para os efeitos da modificação da Constituição em 1994, quando o Estado argentino assumiu frente ao direito internacional e ao ordenamento jurídico interamericano uma série de deveres, de hierarquia constitucional, que se consolidaram em uma evolução claramente limitativa do direito interno. Mais especificamente sobre as anistias, os ministros apontam que o artigo 75, inciso 20 da Constituição⁷⁹² manteve a competência do Poder Legislativo para ditar anistias gerais, mas que essa competência sofreu importantes limitações quanto ao seu alcance⁷⁹³. Segundo o ministro Petracchi:

En principio, las leyes de amnistía han sido utilizadas históricamente como instrumentos de pacificación social, con la finalidad declarada de resolver los conflictos remanentes de luchas civiles armadas luego de su finalización. En una dirección análoga, las leyes 23.492 y 23.521 intentaron dejar atrás los enfrentamientos entre “civiles y militares”. Sin embargo, en la medida en que, como toda amnistía, se orientan al “olvido” de graves violaciones a los derechos humanos, ellas se oponen a las disposiciones de la Convención Americana sobre Derechos Humanos y el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, y resultan, por lo tanto, constitucionalmente intolerables (art. 75, inc. 22, Constitución Nacional)⁷⁹⁴.

A questão da recepção dos tratados internacionais pelo Estado argentino foi elemento vastamente abordado nos votos do *fallo* Simón. Antonio Boggiano, por exemplo, defendeu que os tratados deviam ser interpretados conforme o direito internacional pois “el fin universal de aquellos tratados sólo puede resguardarse por su interpretación conforme al derecho internacional. Lo contrario sería someter el tratado a un fraccionamiento hermenéutico por las jurisprudencias nacionales”⁷⁹⁵.

No que diz respeito à aplicação da jurisprudência da CIDH, importante mencionar que todos os ministros da CSJN mencionaram o caso Barrios Altos, e com exceção do voto dissidente de Carlos Fayt, é considerado que o objetivo da Corte Interamericana foi

⁷⁹¹ Ponto 21 do voto de Enrique Petracchi no *fallo* Simón.

⁷⁹² ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.csjn.gov.ar/Constitucion-de-la-Nacion-Argentina-Publicacion-del-Bicent.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2018.

⁷⁹³ MACHADO, op. cit., p. 160/161.

⁷⁹⁴ Ponto 16 do voto de Enrique Petracchi no *fallo* Simón.

⁷⁹⁵ Ponto 14 do voto de Antonio Boggiano no *fallo* Simón.

desqualificar as regras que impedem a responsabilização penal dos violadores de direitos humanos, sejam elas ditadas durante ou após regimes autoritários. Por esse motivo, segundo Machado⁷⁹⁶, os debates extensos acerca de ser ou não uma autoanistia se mostraram irrelevantes. De fato, a *Ley de Pacificación Nacional*, revogada por Alfonsín logo após as eleições, seria uma lei de autoanistia clássica, diferentemente das leis de Ponto Final e Obediência Devida. Partindo desse argumento, Fayt segue a mesma linha dos ministros do STF e da Corte Suprema uruguaia ao julgar a inconstitucionalidade da Lei n. 18.831, por compreender que o precedente estabelecido pela Corte Interamericana só incidiria na lei ditada pelos militares:

Como puede observarse, existen varias diferencias entre las normas allí cuestionadas y las que aquí se impugnan, no sólo por su *origen*, sino también por sus *efectos*. En el mismo sentido, cabe destacar que las normas cuestionadas en “Barrios Altos” se asemejan mucho más a la ya nombrada Ley de Pacificación Nacional y sobre la que este Tribunal expresó su más enérgico rechazo hace más de quince años (sin necesitar para ello invocar la existencia de un nuevo paradigma)⁷⁹⁷.

Contudo, o objetivo fundamental, não apenas da decisão no caso *Barrios Altos*, mas na jurisprudência da CIDH como um todo, é impossibilitar que leis outorguem impunidade aos violadores de direitos humanos. Enrique Petracchi defendeu em seu voto que as leis ditadas por regimes democráticos também devem ser afastadas, pois o vício fundamental delas “no deriva tanto del hecho de que se trate de un perdón dictado por el propio ofensor o del carácter de facto o no del gobierno que las dicta, sino que son razones materiales las que imponen la anulación de leyes de estas características”⁷⁹⁸.

A competência do Judiciário para declarar a constitucionalidade dessa e das demais leis foi abordado por todos os ministros no *fallo* Simón. Juan Carlos Maqueda, por exemplo, estabeleceu de forma clara que cabe ao Judiciário declarar inconstitucionalidade de leis impugnadas, tendo em vista a função da Corte Suprema de interpretar a Constituição Nacional frente aos tratados internacionais de direitos humanos. Em sua visão, a declaração de nulidade das Leis de Obediência Devida e Ponto Final encontra sustentação na interpretação da Constituição e dos tratados internacionais efetuados pelo Congresso, que considerou oportuno assumir a responsabilidade do Estado argentino de remover os obstáculos e possibilitar a efetivação da justiça nos casos

⁷⁹⁶ MACHADO, op.cit., p. 165.

⁷⁹⁷ Ponto 78 do voto de Carlos Fayt no *fallo* Simón.

⁷⁹⁸ Ponto 24 do voto de Enrique Petracchi no *fallo* Simón.

envolvendo crimes de lesa humanidade, preservando para o Poder Judiciário o conhecimento dos casos concretos e os eventuais efeitos da lei sancionada⁷⁹⁹.

A análise da decisão no *fallo* Simón demonstra que a *Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina* deixa claro que caberia a ela, e não ao Poder Legislativo, dissipar dúvidas acerca da inconstitucionalidade das leis de Ponto Final e Obediência Devida, como bem expressa o ministro Zaffaroni:

Que de cualquier manera, sin perjuicio de reconocer que las leyes 23.492 y 23.521 han perdido todo efecto en función de la ley 25.779, corresponde que esta Corte Suprema disipe cualquier duda que pueda subsistir a su respecto y, por ende, que ratifique que las leyes 23.492 y 23.521 son inconstitucionales, como también que se cancela cualquier efecto directo de ellas o de los actos en ellas fundados que constituya un obstáculo para el juzgamiento de los crímenes de lesa humanidad cometidos en el territorio de la Nación Argentina. De este modo, no quedan dudas acerca de que cesa la posibilidad de que cualquier país pueda invocar el principio universal y reclamar el juzgamiento de estos crímenes es extraña jurisdicción, reasumiendo la Nación la plenitud de su soberanía y, por ende, del ejercicio de la jurisdicción como atributo de ésta⁸⁰⁰.

Sobre a faculdade do Poder Legislativo anular as Lei de Ponto Final e Obediência Devida, o ministro Maqueda fez uma grande e aprofundada avaliação da discussão legislativa que resultou na Lei n. 25.779, advinda, como se verifica, da compreensão que cabe aos legisladores atentar à proteção dos direitos humanos e aos tratados sobre o tema⁸⁰¹.

3.5.2.3 Indultos inconstitucionais: o caso Mazzeo

A última decisão paradigmática ficou conhecida com o caso Mazzeo. No julgamento deste recurso, a Corte se pronunciou sobre a inconstitucionalidade dos indultos, concluindo que nenhum tipo de perdão poderia deixar sem efeito a persecução penal e a condenação de crimes de lesa humanidade.

Em 2004, a Liga Argentina pelos Direitos Humanos ingressou com ação de inconstitucionalidade, buscando a anulação do indulto concedido, em 1989, a Santiago Omar Riveros, que era investigado por participação, junto com outros agentes das Forças Armadas, em diversos homicídios, privações ilegais de liberdade, torturas, lesões e violações de domicílio. Riveros já havia sido levado a julgamento na década de 1990, quando os familiares questionaram a constitucionalidade do indulto concedido a ele; a

⁷⁹⁹ MACHADO, op. cit., p. 170.

⁸⁰⁰ Ponto 37 do voto de Eugenio Zaffaroni no *fallo* Simón.

⁸⁰¹ Ponto 16 do voto de Juan Carlos Maqueda no *fallo* Simón.

Corte Suprema, naquele contexto, declarou constitucional o indulto, uma vez que indultar cidadãos era faculdade do Poder Executivo, prevista na Constituição. Por esse motivo, a defesa de Riveros alegava que retomar o assunto seria uma violação ao princípio da coisa julgada, pois a instância superior do país já se manifestara pela constitucionalidade do indulto.

Dezessete anos depois, a maioria da Suprema Corte argentina declarou inconstitucional os indultos, entendendo que este ato de governo resultava na renúncia à verdade, à investigação, à identificação de autores e à desarticulação dos meios e recursos eficazes para evitar a impunidade, violando, assim, não só a Constituição Nacional, mas a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos⁸⁰². Em síntese, o processo contra Omar Riveros foi retomado e ele foi condenado por crimes de lesa humanidade.

O parâmetro utilizado pelos ministros nesse caso também passou pela questão da possibilidade de indultar crimes de lesa humanidade. Das três decisões proferidas pela CSJN, o *fallo* Mazzeo é o mais curto e sintético. Isso porque alguns ministros optaram por não realizar votos individuais, e sim concordar com o voto do então presidente da Corte, Ricardo Lorenzetti. Apenas os ministros Carlos Fayt e Carmen Arigabay, que divergiram de Lorenzetti, proferiram votos próprios⁸⁰³.

Segundo Lorenzetti, no momento da promulgação do Decreto 1002/89, existia uma dupla ordem de proibições que rechaçava a ideia de impunidade por parte dos Estados Nacionais. Por um lado, um sistema internacional imperativo que era reconhecido por todas as nações civilizadas e, por outra, um sistema internacional de proteção de direitos humanos. Diferentemente dos casos anteriores, e mesmo do caso brasileiro, os indultos foram concedidos por um governo democrático, num contexto no qual a Argentina já havia aderido ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, dentre outros dispositivos internacionais. Por esse motivo, a Corte decidiu afastar a defesa do réu, segundo a qual a condenação violava o princípio constitucional que proíbe que uma pessoa seja julgada duas vezes pelo mesmo fato:

Ello así en la medida en que tanto los estatutos de los tribunales penales internacionales como los principios que inspiran la jurisdicción universal, tienden a asegurar que no queden impunes hechos aberrantes. Por ello, sin

⁸⁰² Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina. **Mazzeo, Julio Lilo y Otros** – Fallos 330:3248, de 13 de julho de 2007. Disponível em: <<http://www.csjn.gov.ar/jurisp/jsp/fallos.do?usecase=mostrarDocumento&falloId=1951>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

⁸⁰³ MACHADO, op. cit., p. 171/172.

perjuicio de dar prioridad a las autoridades nacionales para llevar a cabo los procesos, si tales procesos locales se transforman en subterfugios inspirados en impunidad, entra a jugar la jurisdicción subsidiaria del derecho penal internacional con un nuevo proceso. Por tales razones esta Corte declara inconstitucional el decreto del Poder Ejecutivo 1002/89 que dispuso el indulto del aquí recurrente. Por ello se declara procedente el recurso extraordinario⁸⁰⁴.

Efetivamente, o abandono dessas garantias é o âmago da divergência dos dois ministros que votaram pela procedência do recurso do acusado. Para Fayt, o julgamento de Riveros em 1990, quando a Corte Suprema decidiu pela constitucionalidade dos indultos, não poderia ser afastado. Naquele momento, foi decidido que a faculdade constitucional do titular do Poder Executivo Nacional para indultar era constitucional e por esse motivo, deveria ser mantida.

Carmen Argibay, por sua vez, deixou claro em seu voto que os indultos a pessoas processadas seriam inconstitucionais, pois implicariam na ingerência do Executivo na jurisdição do Poder Judiciário. Entretanto, para a ministra, no caso concreto, não estava julgando uma matéria abstrata, e sim um julgamento que havia ocorrido dezessete anos antes. Qualquer discussão envolvendo o indulto a Santiago Riveros, em sua visão, implicaria numa violação a princípios constitucionais, já que a Corte se pronunciara em 1990. Por esse motivo, ressaltando seu posicionamento pessoal de repulsa aos atos cometidos por Riveros, e a injustiça dos indultos concedidos, a ministra decidiu pela procedência do recurso da defesa, encerrando seu voto de maneira enfática:

Así pues, por mucho que personalmente me disgusten las consecuencias de aquella decisión judicial, en cuanto desvincula a Riveros de la causa aun cuando continúe la investigación, el principio de la cosa juzgada debe prevalecer en salvaguarda del Estado de Derecho basado en nuestra Constitución Nacional. De esta manera se reafirman las pautas de la vida democrática y republicana, que la distinguen neta y definitivamente de quienes la conculcaron, y es la mejor manera de defender las instituciones contra las incursiones violentas como las que padecemos⁸⁰⁵.

É interessante perceber que os votos dos ministros argentinos, mesmo os que votaram pela constitucionalidade das Leis de Ponto Final e Obediência Devida e dos indultos, o fizeram através de argumentos jurídicos: o princípio da legalidade, a irretroatividade da lei penal e a soberania do direito interno. Diferentemente de outros casos, em especial o brasileiro, os votos paradigmáticos acima analisados evitaram efetuar análises sobre o contexto histórico ou a existência de um “conflito” ou “guerra” que justificasse o cometimento de crimes ou o “excesso” por parte de ambos os lados,

⁸⁰⁴ Voto de Ricardo Lorenzetti no *fallo* Mazzeo.

⁸⁰⁵ Voto de Carmen M. Argibay no *fallo* Mazzeo.

muito menos a defesa das *leyes de impunidad* como fruto de um acordo visando a pacificação nacional.

O único momento em que surgem questões acerca da caracterização da ditadura civil-militar argentina não ocorre por parte dos integrantes da Corte, mas sim pela defesa de Santiago Riveros no *fallo* Mazzeo. Sua defesa suscitou, entre outras coisas, que não haveria proibição na Constituição a indultos para crimes de lesa humanidade, e que tal classificação não poderia ser aplicada no caso, pois esses seriam apenas aqueles cometidos contra uma população civil, o que não ocorreu na Argentina, já que o objetivo era “o aniquilamento do terrorismo”.

Para afastar essa argumentação fundada na versão da “*guerra sucia*” defendida pelos militares, Lorenzetti as enfrentou de maneira direta, afirmando que não possuem argumentação jurídica que fundamentasse sua distinção entre os crimes apreciados nos *fallos* citados e a conduta do réu. É necessário apontar esse fato, uma vez que o ministro poderia entrar num debate para refutar os argumentos de “guerra ao terrorismo”, desviando da análise jurídica e entrando na seara histórica⁸⁰⁶.

O ministro Carlos Fayt, em seu voto divergente no *fallo* Simón, foi o único a citar o contexto histórico da ditadura. Contudo, o fez após realizar extensa análise dos motivos que o levaram a rejeitar os argumentos de seus colegas. Segundo ele, o projeto de julgar os comandantes e oficiais de mais alta hierarquia, e não todos os envolvidos em violações de direitos humanos, era parte essencial da proposta eleitoral de Alfonsín. Ademais, tanto a Lei de Obediência Devida quanto a de Ponto Final tiveram sua origem em projetos apresentados pelo Poder Executivo e votados pelo Legislativo, sendo ambos poderes formados de integrantes democraticamente eleitos⁸⁰⁷.

A interpretação de uma escalada de violência entre terror e contraterror, teve origem ainda durante a ditadura. O Informe da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 1979, já mencionava que “la violencia ejercida por los grupos terroristas encontró una similar y aún más enérgica respuesta por parte de los aparatos de seguridad del Estado que ocasionó graves abusos al intentarse suprimir la subversión”. Posteriormente, o prefácio do relatório Nunca Más⁸⁰⁸, redigido por Ernesto Sábató, e os Decretos n. 157 e 158, promulgados por Alfonsín, reforçariam o caráter de “guerra” entre

⁸⁰⁶ Ponto 5 do voto de Ricardo Lorenzetti no *fallo* Mazzeo.

⁸⁰⁷ Ponto 80 do voto de Carlos Fayt no *fallo* Mazzeo.

⁸⁰⁸ COMISIÓN NACIONAL SOBRE LA DESAPARICIÓN DE PERSONAS (CONADEP). **Nunca Más**: Informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas. 8. ed. Buenos Aires: Eudeba, 2013.

duas forças antagônicas. Contudo, ao longo dos anos 90 e principalmente após a crise de 2001, essa visão foi sendo desconstruída.

O prólogo da edição do *Nunca Más* lançado em 2006, quando da comemoração dos trinta anos do golpe, por exemplo, propôs uma nova forma de pensar o passado a partir do presente e do tratamento dos crimes ditatoriais impulsionados pelas decisões aqui analisadas. Entretanto, segundo Emilio Crenzel, apesar de abandonar a Teoria dos dois demônios, o novo prólogo também não historicizou o passado da violência política que assolou o país, omitindo as responsabilidades do Estado, das Forças Armadas e da sociedade política e civil nos desaparecimentos prévios ao golpe, ao contrário:

[...] postula la relación de la sociedad argentina con el horror desde una mirada inversa al original, pero igual de totalizante, en la que el pueblo, sin fisuras, enfrenta el terror dictatorial y la impunidad. Esta perspectiva simplifica la historia de la lucha por los derechos humanos al eclipsar la soledad que rodeó a los denunciantes del crimen durante la dictadura, desconociendo que la lucha por la verdad, la justicia y la memoria no fueron simultáneas y omitiendo la pluralidad de lecturas sobre ese pasado que se expresan en el país⁸⁰⁹.

Para além das críticas que possam ser feitas, inclusive ao uso político do tema por parte do governo Kirchner, o fato é que o prólogo de 2006 consolidou uma mudança que já se evidenciava tanto na historiografia quanto na memória de muitos familiares e sobreviventes: a retomada do perfil político dos cidadãos desaparecidos. O TDE passou a ser encarado como funcional à meta ditatorial de impor um sistema econômico excludente, não como uma resposta direta à violência guerrilheira. Além disso, a aceitação de que os crimes cometidos pelo TDE configuram crimes contra a humanidade, torna irrelevante o debate sobre o uso de violência por parte dos movimentos de oposição, ajudando a modificar a visão consolidada no período Alfonsín, de evidenciar a inocência das vítimas, negando o caráter político de atuação das mesmas.

Talvez a superação da leitura histórica marcada pela ambiguidade da existência de dois lados explique a ausência de argumentos nesse sentido nos votos dos ministros da CSJN. A extensão do TDE, evidenciada não apenas no número de mortos e desaparecidos, mas na cultura do medo gerada naquele país, e a ampla divulgação extensa dos métodos ilegais aplicados pela ditadura quando da realização das investigações da CONADEP na década de 80, e dos *Juicios por la Verdad*, na década de 90, dão indicativos para compreendermos a desconstrução desse operador ideológico e a ausência de menções a esta suposta “guerra” nos processos aqui analisados⁸¹⁰.

⁸⁰⁹ CRENZEL, op. cit, p. 195.

⁸¹⁰ MACHADO (2015), op. cit., p. 177/178.

3.3 OS COMPLICADOS CAMINHOS DA REPÚBLICA ORIENTAL: VITÓRIA DA FRENTE AMPLA E AVANÇOS E RETROCESSOS NA LUTA CONTRA A LEI DE CADUCIDADE

3.3.1 A FRENTE AMPLA CHEGA AO PODER: O PRIMEIRO MANDATO DE TABARÉ VÁSQUEZ (2005-2010)

As eleições nacionais de outubro de 2004 deram a vitória, pela primeira vez desde a redemocratização, a um partido não tradicional, a coalizão de partidos de centro-esquerda Frente Ampla. Concorrendo pela terceira vez à presidência da república, o médico Tabaré Vázquez venceu Jorge Larrañaga, do Partido Nacional, com 51,68% dos votos. O Uruguai se unia aos vizinhos Argentina, Brasil e Chile na chamada onda cor-de-rosa progressista.

Assim como os demais países da região, o Uruguai também foi atingido pelo avanço do neoliberalismo dos anos 1990. Impulsionado pelos governos do Partido Colorado (1985-1990, 1995-2000 e 2000-2005) e Nacional (1990-1995), o contexto de reformas permitiu à Frente Ampla exercer, em conjunto com o movimento sindical e outras forças sociais e populares, o papel de oposição à onda neoliberalizante, o que resultou em um realinhamento programático. Sendo assim:

La oposición sistemática del Frente Amplio a los proyectos de reforma promercado lo ubicó como el actor exclusivo de la centroizquierda del espectro ideológico, al tiempo que empujó a los partidos tradicionales, y en particular a las fracciones más de centro de esos partidos, a posiciones de centroderecha⁸¹¹.

Desde sua fundação em 1971, a Frente Ampla buscou construir uma organização política densa e presente em todo o território nacional. Após o fim da ditadura, essa organização foi adquirindo níveis crescentes de institucionalização e, ao mesmo tempo, gerou fortes vínculos com certos setores da sociedade, em especial com o movimento sindical. Se o projeto programático dos anos 1990 era focado na oposição às reformas neoliberais, com o passar do tempo passou a mirar no horizonte eleitoral. O resultado foi

⁸¹¹ PÉREZ, Verónica; PIÑERO, Rafael; ROSEBLATT, Fernando. **El Frente Amplio tras once años em el gobierno**. Bibliothek der Friedrich-Ebert-Stiftung, novembro de 2016, p. 5. Disponível em: <<https://library.fes.de/pdf-files/bueros/uruguay/13603.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

uma gradual moderação em busca da tomada de poder via eleições e instituições⁸¹². De acordo com Jaime Yaffé:

Desde a restauração da democracia, a FA aumentou de forma quase constante seu peso eleitoral e parlamentar, até converter-se, desde 1999, no maior partido do sistema político uruguaio, e conquistar, em 2004, o governo nacional. Ao mesmo tempo que crescia, a esquerda processou uma renovação que, entre outros fatores, supôs: a consolidação da FA como partido político, superando sua velha condição de coalização; a moderação ideológica e programática; a acentuação de um perfil cidadão e policlassista, distanciando-se do posicionamento trabalhista da esquerda marxista, e acercando-se progressivamente do empresariado. Simultaneamente, o movimento sindical experimentou transformações que afetaram negativamente sua gravitação social e política, assim como sua histórica vinculação com os partidos de esquerda. A convergência de ambos processos de transformação provocou uma crescente autonomização de ambos atores⁸¹³.

Assim que recebeu a faixa presidencial em 1 de março de 2005, Tabaré Vasquez deu início a uma série de reformas estruturais que revitalizaram o papel do Estado. Os números herdados das gestões anteriores não eram positivos: em 2004, 32% da população uruguaia se encontrava em situação de pobreza; a taxa de desemprego alcançava 13%, e 40% dos empregados estavam em postos de trabalho precarizados. Os investimentos em áreas como saúde e educação haviam sido diminuídos a níveis sem precedentes desde a redemocratização. O endividamento público era alto e boa parte dos ingressos eram direcionados para o pagamento de juros de credores como o FMI e o Banco Mundial⁸¹⁴.

Frente a este panorama, a primeira gestão da Frente Ampla elaborou uma estratégia baseada em compatibilizar a responsabilidade fiscal com a transformação produtiva e social. As principais metas buscavam mitigar as vulnerabilidades e reconstruir a estabilidade para garantir o crescimento. A fórmula que vimos (e veremos) nos demais países da região esteve presente aqui também: aumento significativo do investimento social através da instauração de programas de transferência de renda; reinstauração da negociação coletiva por atividade profissional, ampliando a cobertura para setores historicamente excluídos como os trabalhadores rurais e as empregadas domésticas, e expansão de leis benéficas à classe trabalhadora. Uma reforma tributária

⁸¹² PÉREZ; PIÑERO; ROSEBLATT, op. cit., p. 5.

⁸¹³ YAFFÉ, Jaime. **Sindicatos e partidos do Uruguai – da fundação da CNT ao triunfo da esquerda (1964-2004)**. Revista Esboços da Universidade Federal de Santa Catarina, v.12, n. 14, 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/168/20342>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

⁸¹⁴ LORENZO, Fernando. **La política económica del primer gobierno del Frente Amplio**. In: BUSTOS, Pablo (org). Congreso progresista. Las políticas económicas de los gobiernos del cono sur: elementos comunes, diferencias y aprendizajes. Buenos Aires: Fundación Friedrich Ebert, 2010, p 149. Disponível em: <<https://library.fes.de/pdf-files/bueros/argentinien/07702.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

foi realizada, aumentando a progressividade do sistema; com maior ingresso advindo de impostos, foi possível aumentar o investimento na saúde pública, dando cobertura a setores populacionais que não tinham acesso ao sistema anteriormente. A educação pública também recebeu incentivos direcionados para os docentes e também para os alunos, através da inclusão digital⁸¹⁵.

A política econômica seguiu a lógica neodesenvolvimentista. O Uruguai buscou fazer acordos com os organismos internacionais logo nos primeiros meses de 2005, se comprometendo a cumprir as metas fiscais e aprovando uma Lei de Responsabilidade Fiscal (*Rendición de Cuentas*) para gerar confiança no mercado financeiro. O país também manteve um sistema de câmbio flexível e uma política monetária que buscava o sistema de metas de inflação, medida através do *Índice de Precios de Consumo* (IPC), elaborado pelo *Instituto Nacional de Estadística* (INE)⁸¹⁶.

No que diz respeito às políticas sociais, foi criado o *Ministerio de Desarrollo Social* (MIDES), responsável por elaborar e colocar em prática o *Plan de Atención Nacional a la Emergencia Social* (PANES), dirigido à população em condições de pobreza extrema. Na área trabalhista, foram reinstalados os *Consejos de Salarios* no marco de um novo *Sistema de Relaciones Laborales*. Segundo Lorenzo:

La existencia de ámbitos de negociación fortaleció a los actores colectivos y permitió instalar nuevos temas en la agenda de discusión a nivel nacional, sectorial y de empresa. Al mismo tiempo, la participación activa del Ministerio de Trabajo y Seguridad Social como mediador y articulador permitió disminuir significativamente los conflictos laborales. Los lineamientos establecidos por el Poder Ejecutivo para las negociaciones en los Consejos de Salarios ayudaron a conciliar varios objetivos, dentro de los que se destacan: recuperación del salario real, crecimiento del empleo, mantenimiento de bajos niveles de inflación y mejora de la competitividad de las empresas⁸¹⁷.

Assim como nos vizinhos Brasil e Argentina, as reformas processadas durante os primeiros governos da FA foram produzidas no marco de um contexto econômico favorável, que beneficiou os produtores de commodities⁸¹⁸. O maior ingresso de valores permitiu ao governo Vásquez manter as políticas econômicas anteriores ao mesmo tempo que investia em programas sociais.

Na área específica dos direitos humanos, a vitória da Frente Ampla aumentou as esperanças de que o momento da verdade e da justiça chegara, uma vez que, enquanto

⁸¹⁵ PÉREZ e outros, op. cit., p. 6.

⁸¹⁶ LORENZO, op.cit., p. 158.

⁸¹⁷ Ibid., p. 169.

⁸¹⁸ PÉREZ e outros, op. cit., p. 4.

candidato, Vázquez afirmou que abordaria os quatro pilares de verdade, justiça, memória e reparações⁸¹⁹. O presidente eleito não anulou a Lei de Caducidade, como muitos esperavam, mas decidiu avançar aplicando o artigo 4 da mesma (algo que havia sido negligenciado pelos governos anteriores) e permitindo a investigação dos fatos antes fulminados pela aplicação imediata da caducidade. De acordo com Marchesi e Winn:

El gobierno de izquierda asumió una nueva interpretación de la Ley de Caducidad que reconocía las excepciones que la ley no incluía: los civiles, los mandos militares y policiales, los delitos cometidos en el exterior y aquellos delitos vinculados a motivos económicos. En ese marco fue que varias causas continuaron o surgieron durante el gobierno Vázquez⁸²⁰.

Enquanto os governos anteriores arquivavam sistematicamente a maioria dos casos, Vázquez aplicou uma interpretação literal que permitiu a abertura de procedimentos judiciais em 25 casos que afetavam em torno de 60 vítimas. Sendo assim, em setembro de 2006, um juiz de Montevideu processou seis oficiais militares e dois policiais por vinte e oito desaparecimentos de cidadãos uruguaios em Buenos Aires. Como os fatos ocorreram no exterior, foi possível prosseguir com as investigações. Em 2009, os acusados foram condenados a penas de 20 a 25 anos de prisão por homicídio qualificado, sendo esta a primeira sentença emitida em casos de crimes da ditadura⁸²¹.

Outro importante acontecimento no âmbito da justiça que ocorreu em 2006 diz respeito à condenação do ex-presidente Juan María Bordaberry e o ex-ministro das Relações Exteriores, Juan Carlos Blanco, pela morte do então senador Zelmar Michelini, do presidente da Câmara dos Representantes, Héctor Gutiérrez Ruiz, e dos ex-integrantes do MLN-T, Rosario Barredo e William Whitelaw, ocorridas em Buenos Aires. Embora o processo tenha sido iniciado em 2002, ainda durante o governo de Jorge Battle, a mudança impulsionada pelo governo da Frente Ampla foi notório. Em outubro de 2009, outro ex-presidente, o general Gregório Álvarez, foi condenado pelo desaparecimento de 37 uruguaios na Argentina entre 1977 e 1978, mostrando que o Uruguai se afastava da experiência brasileira e se aproximava, discretamente, dos vizinhos Argentina e Chile⁸²².

Outra importante iniciativa realizada pela administração Vázquez ocorreu em 2005, com a realização de um convênio com a *Universidad de la República* (UDELAR), que objetivava avançar nas investigações realizadas pela *Comisión por la Paz*. Para tanto,

⁸¹⁹ LESSA, op. cit., p. 103.

⁸²⁰ MARCHESI, Aldo; WINN, Peter. Uruguay: los tiempos de la memoria. In: MARCHESI, Aldo (org). **No hay mañana sin ayer**. Batallas por la memoria histórica en el Cono Sur. Buenos Aires: Biblos, 2015. p. 156.

⁸²¹ Idem.

⁸²² Idem.

foram convocados os historiadores José Pedro Barrán, Gerardo Caetano e Álvaro Rico, que deveriam convocar uma equipe de especialistas e redigir um novo informe, nos termos do artigo 4 da Lei de Caducidade. Diferentemente das experiências anteriores, as equipes de trabalho tiveram acesso a lugares e arquivos que até aquele momento haviam sido mantidos fora da esfera civil. Pela primeira vez, foram realizadas escavações em quartéis militares, chefiadas por uma equipe de arqueólogos com colaboração da Equipe Argentina de Antropologia Forense⁸²³.

De acordo com Francesca Lessa, os avanços verificados durante o primeiro governo da Frente Ampla, especialmente na busca pela verdade, são extensos. Segundo a autora:

En materia de verdad, el presidente Vásquez ordenó excavaciones en dependencias militares – incluyendo el complejo La Tablada y los batallones 13 y 14 – para buscar los restos de los desaparecidos. En el año 2005, ello condujo al primer hallazgo de este tipo en Uruguay y resultó en la identificación de los restos de Ubagesner Chaves Sosa, obrero y militante del Partido Comunista que había desaparecido en 1978, cuyos restos fueron encontrados en una granja de Pando. Más tarde ese año se encontró en el Batallón 13 el cuerpo de Fernando Miranda, escribano y profesor de Derecho de la Universidad de la Republica (UDELAR), secuestrado en 1975. En 2008, Vásquez ordenó un tercer conjunto de excavaciones, pero no hubo más hallazgos en ese período⁸²⁴.

Dois anos depois, em 2007, sob o marco da cooperação entre o governo e a UDELAR, foi publicada a *Investigación histórica sobre detenidos-desaparecidos*, uma compilação de cinco volumes que reuniu documentos e informações de arquivo sobre os desaparecimentos forçados e uma grande quantidade de materiais, incluindo os informes de investigações parlamentares e as denúncias encaminhadas aos órgãos internacionais. Em dezembro de 2008, a UDELAR lançou uma segunda publicação chamada *Investigación histórica sobre la dictadura y el terrorismo de Estado en Uruguay (1973-1985)*, que foi além dos desaparecimentos forçados e investigou as execuções, torturas, prisões políticas, a repressão, a esquerda, os sindicatos, e os impactos da ditadura na sociedade⁸²⁵.

De acordo com Lessa, a administração Vásquez também fez avanços significativos na área das reparações. Em setembro de 2005, a Lei n. 17.894 criou a categoria legal de “ausente devido ao desaparecimento forçado”, para as pessoas desaparecidas no Uruguai e na Argentina (uma lei que já havia sido recomendada no

⁸²³ MARCHESI, WINN, op. cit., p. 166.

⁸²⁴ LESSA, op. cit., p. 105.

⁸²⁵ Ibid., p. 106/107.

informe da *Comisión para la Paz*). Em outubro de 2006, a Lei n. 18.033 restituiu os direitos de aposentadoria às pessoas que não puderam trabalhar no período entre 1973 e 1985 por motivos políticos. Em setembro de 2009, a Lei n. 18.596 reconheceu a prática sistemática de repressão, tortura, desaparecimentos e homicídios por parte do Estado e criou uma comissão especial para pagar indenizações às vítimas, incluindo presos políticos, crianças nascidas em cativeiro, exilados e vítimas de tortura. No âmbito das políticas de memória foi estabelecido o dia 19 de junho como o *Dia del Nunca Más*, fato que gerou reações das mais diversas entre os movimentos de direitos humanos, já que a ideia de reconciliação estava embutida na iniciativa. Apesar da importância da data, ela nunca chegou a ter o mesmo alcance que o 20 de maio e a Marcha do Silêncio.

A ausência de uma política mais radical, especialmente no que diz respeito à anulação da Lei de Caducidade, marcou o tom das críticas de familiares, vítimas e ativistas de direitos humanos. Ademais, durante esses anos, o acesso à documentação dos arquivos repressivos continuou escassa, particularmente os produzidos pelo exército, apesar das iniciativas antes citadas, ligadas aos informes produzidos pela Universidade da República⁸²⁶. Ainda que a Frente Ampla tivesse a maioria parlamentar para anular a Lei de Caducidade, tal fato não ocorreu devido à decisão tomada no IV Congresso da Coalizão, realizado em 2003. Nesse momento, ficou decidido que, uma vez vitoriosos nas eleições em 2004, as investigações sobre violações aos direitos humanos seriam realizadas nos termos do artigo 4^a da Lei, o que de fato ocorreu⁸²⁷. O debate pela nova revisão da Lei seria impulsionado pela sociedade civil, por grupos de direitos humanos, não contentes com a posição oficial da Frente Ampla e do governo Vázquez e, pela primeira vez em décadas, pela Corte Suprema do país, como veremos.

3.3.2 A SUPREMA CORTE URUGUAIA E O PARADIGMÁTICO CASO SABALSAGARAY

A Corte Suprema uruguaia é composta por 5 membros eleitos pela *Asemblea General*, ou seja, não há participação do Executivo, o que a difere das Cortes dos países vizinhos. De acordo com a Constituição uruguaia, cabe a ela tão somente o exercício do

⁸²⁶ LESSA, op. cit., p. 108/109.

⁸²⁷ De acordo com Lessa, neste congresso havia duas posturas antagônicas: a de Hugo Cores, secretário do *Partido por la Victoria Del Pueblo* (PVP), partidário de anular a lei, e a de Eleuterio Fernández Huidobro, defensor da postura finalmente aprovada. LESSA, op. cit., p. 109.

controle de constitucionalidade concentrado, ou seja, o que é decidido em um caso vale apenas naquele caso, e não para outros semelhantes.

Por esse motivo, a primeira decisão paradigmática tomada pelo tribunal máximo do país deve ser encarada desde um prisma diferente quando comparado com os casos argentino e chileno. A declaração de inconstitucionalidade de três artigos da *Ley de Caducidad* foram estabelecidos apenas no processo que investigava a morte da professora Níbia Sabalsagaray.

Em setembro de 2004, Blanca Sabalsagaray Cururchet encaminhou uma denúncia para investigar as circunstâncias da morte da irmã, Níbia, que à época tinha 24 anos, era professora no Liceo Zorrilla, militante do Partido Comunista e da Frente Ampla. Foi sequestrada em sua casa na madrugada de 29 de junho de 1974 e levada ao *Batallón de Ingenieros y Servicio de Transmisiones n. 5*, em Montevideo. A informação oficial dada pela ditadura ao entregar o seu corpo à família foi que ela teria se suicidado no mesmo dia da detenção. Hoje se sabe que sua morte ocorreu em decorrência da aplicação da modalidade de tortura conhecida como “submarino seco”⁸²⁸.

O juiz do *Letrado Penal de Primera Instancia en lo Penal de 10º turno*, Rolando Vomero, oficiou o Executivo para que este informasse se o fato estava enquadrado na *Ley de Caducidad*. Como nesse momento a interpretação do Executivo era de aplicar o artigo 4 e possibilitar a investigação dos fatos, o magistrado deu continuidade ao processo, determinando a oitiva de testemunhas. A promotora do caso então solicitou, pela via do recurso de Excepción, a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 1, 3 e 4 da *Ley n. 15.848*.

Os argumentos do Ministério Público eram diversificados. Questionavam que a expressão *la lógica de los hechos*, constante na Lei n. 15.848, não seria fonte de direito e que o Parlamento estava pressionado pelas Forças Armadas no momento de sua aprovação. Alegaram também que a norma não era uma anistia; que os artigos 3 e 4 atribuíam ao Poder Executivo funções próprias do Judiciário, o que violava o artigo 233 da Constituição, o princípio da igualdade e, por fim, se chocava com o disposto no Pacto de San José da Costa Rica, ratificado pelo estado uruguaio.

⁸²⁸ URUGUAI. **Secretaria de Derechos Humanos**. Disponível em: <<https://www.gub.uy/secretaria-derechos-humanos-pasado-reciente/sites/secretaria-derechos-humanos-pasado-reciente/files/documentos/publicaciones/SABALSAGARAY%20CURUTCHET%2C%20Nibia%20Gloria.pdf>>. Acesso em 13 jan. 2020.

A sentença do recurso de Excepción teve a relatoria do ministro Jorge Omar Chediak Gonzalez e foi julgado em 19 de outubro de 2009⁸²⁹. Ao longo das 55 páginas, verificamos que o argumento chave para a decisão favorável da Corte residiam no entendimento de que nenhum acordo político nem lógica dos fatos contavam com previsão constitucional que autorizasse desconhecer os artigos 4 e 82 da Constituição:

Así, pues, el art. 1º de la Ley n. 15.848, cuando reconoce que, como consecuencia de la lógica de los hechos originados en un acuerdo político – no institucional – “ha caducado el ejercicio de la pretensión punitiva del Estado” respecto de delitos cometidos desde el período de facto hasta el 1º de marzo de 1985, se aparta claramente de nuestro ordenamiento institucional.

Ningún acuerdo político ni la lógica de los hechos subsiguientes cuenta con previsión constitucional que autorice a desconocer lo que establecen los arts. 4º y 82 de la Constitución como principio fundamental de nuestra organización democrática.

Ningún acuerdo político ni su consecuencia lógica puede investir la representación original o delegada de la soberanía y, por lo tanto, resulta absolutamente inidóneo para emitir norma jurídica válida, vigente o aceptable⁸³⁰.

No que diz respeito à análise histórica da ditadura, apenas ao abordar o caráter da Lei 15.848 os ministros abordaram o tema, mas tão somente para apontar a existência de diversos projetos apresentados antes de dezembro de 1986, que buscavam anistiar os militares e agentes da repressão. Como vimos no capítulo anterior, a exclusão destes na redação da *Ley de Amnistía* causou incômodo tanto para o governo Sanguinetti quanto para as Forças Armadas, motivo pelo qual foram enviados diversos projetos de “anistia complementar” ao longo do ano de 1986. Em decorrência desses fatos, a Corte apontou para a impossibilidade de considerar a Caducidade como uma anistia, pois se assim fosse, seria inconstitucional:

En esa legislatura, se había rechazado ya la propuesta de amnistía para esos delitos al excluirlos expresamente de la Ley N° 15.737, que dispuso la amnistía para quienes estaban presos, condenados o procesados. Hacía menos de tres meses (28/9/86) que el Senado —que es donde se inicia la consideración del nuevo proyecto de ley— había rechazado un proyecto de ley de amnistía para militares y policías remitido al Poder Ejecutivo; por lo que no podía volver a proponer otro proyecto con el mismo contenido.

[...]

De modo que la reinterpretación de la Ley N° 15.848 como amnistía encontraría serias dificultades, porque si fuera amnistía, la ley sería inconstitucional por vicios de forma: no podía presentarse otro proyecto con

⁸²⁹ A sentença no caso 365 consta apenas com o voto do ministro redator. Os demais acompanharam o voto e por esse motivo não redigiram suas próprias decisões. Como vimos nos casos anteriores e como veremos no caso brasileiro, é comum que isso ocorra, embora em muitos casos os ministros decidam publicar votos individuais mesmo quando concordam com a relatoria.

⁸³⁰ URUGUAI. *Suprema Corte de Justicia. Sentencia n. 365 (Caso Sabalsagaray) de 19 de outubro de 2009*, p. 24/25. Disponível em: <<https://www.observatorioluzibarburu.org/media/uploads/973972004b.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2020.

ese contenido en el mismo período de la legislatura y los votos que reunió no alcanzaron la mayoría requerida por la Constitución. Por razones formales, entonces, una ley de amnistía habría sido inconstitucional⁸³¹.

Afastado o argumento segundo o qual a caducidade seria uma forma de anistia encoberta, os ministros uruguaios concluíram que a declaração dos institutos da prescrição e da caducidade seriam competências do Judiciário, não do Legislativo, motivo pelo qual a norma seria inconstitucional:

Desde otra óptica, si se entiende que la ley impugnada, en lugar de otorgar una amnistía, declara la caducidad de las acciones penales respectivas, también es inconstitucional. En efecto, declarar la caducidad de las acciones penales, en cualquier supuesto, excede las facultades de los legisladores e invade el ámbito de una función constitucionalmente asignada a los jueces, por lo que, por los motivos que fueren, el legislador no podía atribuirse la facultad de resolver que había operado la caducidad de las acciones penales respecto de ciertos delitos. Igual crítica merece la idea según la cual la ley no declaró, sino que dispuso la caducidad aludida. En este sentido, es cierto que el Poder Legislativo podría fijar un término de caducidad para el ejercicio de ciertas acciones penales, pero eso no es lo que hizo. Considerando la naturaleza y el fundamento del instituto, no es racional disponer la caducidad de una acción —que no estaba sujeta a término desde antes— sin fijar un plazo razonable para que el titular la ejercite, bajo apercibimiento de su extinción. Menos aún si no se verifica el supuesto de inactividad, sino que, por el contrario, se quiere clausurar casos cuya investigación está en curso⁸³².

Para os membros da Corte Suprema, a *Ley de Caducidad* “não é nem uma coisa nem outra”, ou seja, embora não possa ser enquadrada como uma anistia tradicional, seu objetivo era o mesmo: afastar a possibilidade de responsabilizar criminalmente violadores de direitos humanos. Cabe ressaltar que ao analisar o contexto da aprovação da Lei, os ministros evitaram leituras estritamente históricas sobre os fatos, atribuindo-lhes peso decisório. Como veremos, o caso brasileiro se distinguirá muito desta e de todas as decisões emanadas pelas Cortes Supremas da região.

Um obstáculo considerável posto neste julgamento foi a ratificação popular da Caducidade via Referendo, realizado em 1989. Diferentemente dos outros casos analisados nesta pesquisa, no Uruguai a Lei n. 15.848 foi levada à apreciação da população, a quem caberia decidir pela validade ou não dos artigos questionados neste processo (artigos 1 e 4). Como ignorar a vontade popular em um país com forte tradição de consulta popular? O caminho encontrado pelos ministros foi rejeitar as consequências da ratificação para fins de análise de constitucionalidade:

⁸³¹ Ibid., p. 29/30.

⁸³² SUPREMA CORTE DE JUSTICIA. *Sentencia n. 365 (Caso Sabalsagaray) de 19 de outubro de 2009*, p. 30/31.

En primer término, es opinable que dicha manifestación del Cuerpo Electoral haya saneado el vicio formal de la falta de mayoría especial para sancionar una amnistía (analizado en el Considerando anterior de este pronunciamiento), en la medida en que, naturalmente, el Soberano no fue convocado para pronunciarse sobre la naturaleza jurídica ni sobre las mayorías con las que fue dictada la ley, debiendo pronunciarse, solamente, por hacer lugar o no al recurso (art. 40 de la Ley N° 16.017, publicada en el Diario Oficial el 6 de abril de 1989). Por otra parte, el ejercicio directo de la soberanía popular por la vía del referéndum derogatorio de las leyes sancionadas por el Poder Legislativo sólo tiene el referido alcance eventualmente abrogatorio, pero el rechazo de la derogación por parte de la ciudadanía no extiende su eficacia al punto de otorgar una cobertura de constitucionalidad a una norma legal viciada “ab origine” por transgredir normas o principios consagrados o reconocidos por la Carta⁸³³.

A Corte uruguiaia, portanto, apontou para a necessidade de impor limites para as decisões populares, limites esses que seriam os direitos fundamentais e a sujeição dos poderes públicos à lei. Nesse sentido, nem Parlamento nem ratificação popular poderiam impedir que a Suprema Corte declarasse inconstitucional uma lei que instaurasse a pena de morte, por exemplo, porque o artigo 21 da Constituição a proíbe. Assim se manifestaram os magistrados:

En la democracia constitucional o sustancial, esa esfera de lo no decidible — que implica determinar qué cosa es lícito decidir o no decidir— no es sino lo que en las Constituciones democráticas se ha convenido sustraer a la decisión de la mayoría. Y el límite de la decisión de la mayoría reside, esencialmente, en dos cosas: la tutela de los derechos fundamentales (los primeros, entre todos, son el derecho a la vida y a la libertad personal, y no hay voluntad de la mayoría, ni interés general ni bien común o público en aras de los cuales puedan ser sacrificados) y la sujeción de los poderes públicos a la ley.

A perspectiva do tribunal máximo foi que o exercício da função jurisdicional só poderia ser realizado pelo Judiciário, e o que o artigo 3 da Lei de Caducidade inverteu os papéis e, por consequência, violou o princípio da separação dos poderes. É interessante apontar que ao decidir nesse caso em específico, a Corte defendeu sua própria competência, atitude diferente deste mesmo tribunal em 1988, quando julgou a constitucionalidade da Lei 15.848, e em diversos outros casos levados via recursal que abordavam o tema desde então. O mais curioso é que após 2009, essa Corte, composta em parte pelos mesmos magistrados, decidirá de maneira contrária, gerando um paradoxo em sua própria jurisprudência.

⁸³³ SUPREMA CORTE DE JUSTICIA. **Sentencia n. 365 (Caso Sabalsagaray) de 19 de outubro de 2009**, p. 32/33.

No que diz respeito aos tratados internacionais, a Corte os reconheceu, mencionou diversas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em especial o caso Barrios Alto e Almonacid, bem como considerou a jurisprudência da Corte Suprema argentina nos casos Simón e Mazzeo. Nesse sentido, é necessário destacar o peso que o contexto internacional teve para a tomada de decisão dos ministros no caso Sabalsagaray:

A modo de síntesis, la ilegitimidad de una ley de amnistía dictada en beneficio de funcionarios militares y policiales que cometieron delitos de esta naturaleza, gozando de impunidad durante regímenes de facto, ha sido declarada por órganos jurisdiccionales, tanto de la comunidad internacional como de los Estados que pasaron por procesos similares al vivido por el Uruguay en la misma época. Tales pronunciamientos, por la similitud con la cuestión analizada y por la relevancia que han tenido, no podrían soslayarse en el examen de constitucionalidad de la Ley N° 15.848 y han sido tenidos en cuenta por la Corporación para dictar el presente fallo⁸³⁴.

Vinte e três anos após sua aprovação pelo Parlamento uruguaio, os artigos 1, 3 e 4 da *Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado* foram declarados inconstitucionais pelo máximo tribunal e pelos cinco ministros que o compunham naquele momento: Jorge T Larrieux Rodriguez, Leslie von Rompaey, Jorge Ruibal Pino, Jorge Omar Chediak Gonzalez e Daniel Gutierrez Proto. A sentença no caso Sabalsagaray foi considerada uma vitória não apenas para seus familiares, mas para todos que buscavam justiça e esclarecimentos sobre as mortes e desaparecimentos de seus entes. Embora a decisão valesse apenas no caso concreto em razão da competência da Corte uruguaia, seu precedente foi usado por juízes das instâncias inferiores para dar continuidade a investigações e ações que estavam paralisadas. De acordo com Marchesi e Winn, em decorrência dessa decisão, foi determinada a prisão do chefe da quarta divisão do Exército, Miguel Dalmao, concretizada em novembro de 2010. Dalmao se converteu no primeiro militar em atividade a ser processado por violações a direitos humanos. No mesmo mês, a Corte Suprema declarou por unanimidade a inconstitucionalidade da *Ley de Caducidad* para outros vinte casos⁸³⁵.

A alegria, contudo, durou pouco. Meses depois, a população uruguaia, convocada novamente para se manifestar a respeito da Lei de Caducidade, dessa vez via Plebiscito, optou outra vez pela ratificação do esquecimento.

⁸³⁴ SUPREMA CORTE DE JUSTICIA. **Sentencia n. 365 (Caso Sabalsagaray) de 19 de outubro de 2009**, p. 53.

⁸³⁵ MARCHESI; WINN, op. cit., p. 156.

3.3.3 CONSULTA POPULAR E A CONFIRMAÇÃO DA LEI DE CADUCIDADE: O PLEBISCITO DE 2009 E O VOTO ROSADO

Ainda durante o primeiro mandato de Vásquez e antes da decisão no caso Sabalsagaray, diversas organizações como PIT-CNT, FEUU, organismos de direitos humanos, familiares de mortos e desaparecidos e alguns legisladores da Frente Ampla, se reuniram em novembro de 2006 para constituir a *Coordinadora Nacional por la Nulidad de la Ley de Caducidad*. A ideia por trás dessa nova articulação era mobilizar a sociedade e possibilitar a realização de um plebiscito visando a anulação da Lei. O argumento utilizado por aqueles que desejavam fulminar a caducidade era que apesar dos avanços verificados nos últimos anos, restavam obstáculos consideráveis no caminho por justiça.

De acordo com as pesquisadoras Vanesa Sanguinetti e Alondra Peirano, o debate ressurgiu no país em razão da publicação da Resolução 60/147 da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovada em 2005, que estabeleceu os princípios básicos sobre o direito a medidas de saneamento e reparação para vítimas de violações graves ao direito internacional dos direitos humanos e ao direito internacional humanitário⁸³⁶. No mesmo ano, o Parlamento uruguaio havia aprovado a Lei n. 18.026, que estabelecia a cooperação com a Corte Penal Internacional em matéria de luta contra o genocídio, crimes de guerra e de lesa humanidade. Foi nesse contexto, portanto, que o tema da anulação da Lei de Caducidade renasceu⁸³⁷.

Em 4 de setembro de 2007, a *Coordinadora* iniciou a campanha pela coleta de assinaturas para realizar um plebiscito que visava uma reforma constitucional, sendo necessária a vontade expressa de 10% dos eleitores registrados, equivalente a 258 mil assinaturas. A nova tentativa de anular a lei não foi bem aceita por vários setores, inclusive dentro da FA, que alegavam que o Referendo de 1989 já havia encerrado a questão. No *Movimiento de Participación Popular* (MPP), que contava com muitos ex-

⁸³⁶ ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU. **Resolução 60/147**. Princípios básicos sobre o direito a medidas de saneamento e reparação para vítimas de violações graves ao direito internacional dos direitos humanos e ao direito internacional humanitário, de 16 de dezembro de 2005. Disponível em: <Princípios_Básicos_e_Diretrizes_sobre_o_Direito_a_Medidas_de_Saneamento_e_Reparação_para_Vítimas_de_Graves_Violações_ao_Direito_Internacional_dos_Direitos_Humanos_e_ao_Direito_Internacional_Humanitário>. Acesso em: 15 jan. 2020.

⁸³⁷ SANGUINETTI, Vanesa; PEIRANO, Alondra. **La Coordinadora Nacional por la Nulidad**: desde su constitución hasta la entrega de firmas al Parlamento y su certificación por la Corte Electoral (2006-2009). In: RICO, Álvaro (org). Como votaron los partidos en el plebiscito contra la caducidad en 2009 y la historia contra la impunidad 2006-2013. Montevideo: Ediciones Trilce, 2014. p. 35.

tupamaros, a iniciativa não foi unânime; o senador Eleuterio Fernández Huidobro, por exemplo, se posicionou contrário à demanda. Em novembro de 2007, a Frente Ampla determinou que o voto de cada integrante seria individual. Nesse mesmo contexto, e em reação aos debates em torno da consulta popular, setores das Forças Armadas lançaram o livro *Nuestra Verdad 1960-1980, la lucha contra el terrorismo*, uma resposta que requestrava os mesmos argumentos repetidos desde sempre pela instituição⁸³⁸.

Em 24 de abril de 2009, a campanha apresentou mais de 300 mil assinaturas à Corte Eleitoral que, após verificar sua veracidade, marcou o plebiscito para o domingo, 25 de outubro do mesmo ano – dia das eleições nacionais e da realização de outro plebiscito, que consultaria a população a respeito do voto no exterior⁸³⁹. O projeto de anulação requeria uma maioria de 50% mais um voto⁸⁴⁰.

De acordo com Lessa, a campanha pelo Plebiscito foi controversa. Madres y Familiares não participaram, deixando seus integrantes livres para participarem individualmente. O aliado tradicional dos movimentos por direitos humanos, a Frente Ampla, apoiou timidamente a iniciativa, já que sua plataforma eleitoral e de governo, como visto, se comprometia a avançar mediante a aplicação da lei, não de sua anulação⁸⁴¹. A divisão de posições era compreensível desde uma perspectiva: o plebiscito trazia em seu cerne uma questão espinhosa, pois visava eliminar uma lei que havia sido confirmada em um referendo popular. Diferentemente dos países vizinhos, a lei uruguaia foi ratificada pela maioria da população em 1989, o que levantava questões éticas, legais e políticas acerca da validade do voto popular. Por outro lado, sua manutenção negava justiça às famílias de desaparecidos e às vítimas da ditadura.

O lançamento da campanha pelo *Sí* ou pelo voto rosado (a cor do papel que deveria ser escolhido por aqueles favoráveis à reforma constitucional era rosa) ocorreu em julho de 2009 e teve a adesão de diversos representantes do âmbito político, artístico, desportivo e social. A campanha plebiscitária foi realizada concomitantemente com a corrida presidencial, o que deve ser considerado para fins de alcance e escopo da mensagem.

Nesse contexto, em agosto, o Poder Executivo excluiu do amparo da Lei 15.848 a causa envolvendo o desaparecimento forçado de Victoria Grisonas e Roger Julien e a

⁸³⁸ SANGUINETTI; PEIRANO, op. cit., p. 41.

⁸³⁹ O Uruguai não permite o chamado voto consular, ou seja, que seus cidadãos votem fora do país.

⁸⁴⁰ LESSA, op. cit., p. 110.

⁸⁴¹ O então candidato à presidência, Jose Mujica, assinou o projeto de reforma, em 2008, mas seu candidato a vice, Danilo Astoria, não o fez. LESSA, op. cit., p. 110.

subtração de seus filhos menores de idade Anatole e Victoria Julien Grisonas, desaparecidos na Argentina. Em setembro, foi aprovada a Lei n. 18.596 que estabeleceu reparação a vítimas presas por mais de seis meses em razão da atuação ilegítima do Estado no período entre 1968 e 1985. Esses fatos apontam para a permanência da atuação do Executivo, seguindo a estratégia proposta pelo governo Vásquez de aplicar o artigo 1 e 4 da Lei de Caducidade⁸⁴². Em meio a tudo isso, o caso Sabalsagaray se encaminhava para julgamento pela Corte Suprema.

A reação das Forças Armadas atingiu o ápice após a publicação da entrevista do general Wile Purtscher ao jornal *La Diaria*. Questionado sobre a consulta popular e as consequências de revisitar a questão da caducidade, o militar reforçou a narrativa segundo a qual as forças de segurança não atuaram fora da lei durante os governos Pacheco e Bordaberry, tampouco durante a ditadura. Quanto ao plebiscito, afirmou que se tratava de uma “aberração jurídica”. As reações foram variadas e exigiam algum tipo de punição ao militar por parte do Ministério da Defesa, o que não ocorreu⁸⁴³.

Após meses de campanha e de iniciativas pró voto rosado desencadeadas em todo o país, no dia 20 de outubro se realizou a marcha de encerramento da campanha. Convocada pela *Coordinadora*, o PIT-CNT e *Universidad de la República* e várias personalidades, o ato realizado na Avenida 18 de Julio reuniu cerca de 200 mil pessoas. Várias intervenções foram realizadas, inclusive do escritor Eduardo Galeano, que atuou intensamente durante a campanha. Com sua ironia característica, o autor de *As Veias Abertas da América Latina* disse:

Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado, bautizada con ese nombre rocambolesco por los especialistas en el arte de no llamar a las cosas por su nombre [...] el próximo 25 se va a someter a plebiscito la posibilidad de liberarnos de los palos metidos en la rueda de la democracia. Uno de ellos es el que impide el voto por correo de los uruguayos que viven en el extranjero [...] Ojalá que el domingo se confirme nuestra fe en una democracia sin coronitas, ni las del uniforme militar ni las del dinero [...] Abracadabra, que en hebreo significa “envía tu fuego hacia el final”, a modo de homenaje a todos los pueblos caminantes que van abriendo puertas por los caminos del mundo, yo la repito ahora: caminantes, ¡portadores del fuego sagrado! ¡Abracadabra, compañeros, Abracadabra!⁸⁴⁴

No dia das eleições, 47,98% dos votantes optou pelo *Sí*, abaixo, portanto, da quantidade necessária (e da votação feita pelo vencedor, José Mujica). Algumas hipóteses

⁸⁴² SANGUINETTI, Vanesa; PEIRANO, Alondra. **La campaña por la anulación de la Ley de Caducidad (2009-2010)**. In: RICO, Álvaro (org). *Como votaron los partidos en el plebiscito contra la caducidad en 2009 y la historia contra la impunidad 2006-2013*. Montevideo: Ediciones Trilce, 2014. p. 67.

⁸⁴³ SANGUINETTI; PEIRANO, op. cit., p. 69.

⁸⁴⁴ Discurso citado em SANGUINETTI; PEIRANO, op. cit., p. 73.

foram levantadas para explicar a nova derrota: primeiramente, o sistema de votação do plebiscito incluía a opção o papel rosa, mas não pelo *No*. Assim, ao invés de obrigar os indecisos a tomar uma posição, a omissão ao voto foi contabilizada a favor do voto contrário à anulação da Lei de Caducidade. Ademais, a atitude da Frente Ampla, focada em vencer as eleições presidenciais e parlamentares, fez com que o apoio institucional jamais fosse aberto e efetivo. Nesse sentido, Francesca Lessa aponta que:

Mas aún, algunos partidos del Frente Amplio – por ejemplo, el Movimiento de Participación Popular (MPP), al cual pertenece Mujica – no incluyeron la papeleta rosada en sus sobres de votación. El Frente Amplio de hecho quedó dividido: mientras que varios grupos como el partido Por la Victoria del Pueblo, el Nuevo Espacio y el Partido Comunista hicieron una fuerte campaña por el plebiscito, otros priorizaron asegurar la continuidad del gobierno. Como los uruguayos tienden a votar según su lealtad partidaria, no debería subestimarse en el resultado negativo la falta de un mensaje claro del Frente Amplio. Es de destacar que varios votantes blancos y colorados incluyeron la papeleta rosada, mientras que muchos votantes del Frente Amplio no lo hicieron. Hubo también falta de información por parte de los medios de comunicación; por ejemplo, la noche antes de la votación algunos canales de televisión no pasaron el video elaborado por HIJOS Uruguay a las 22 horas – hora pico de audiencia –, a pesar de haber recibido la orden del Ejecutivo de hacerlo. Por último, tampoco se puede descartar la indiferencia hacia el tema o la diversidad de prioridades de los votantes⁸⁴⁵.

De fato, a campanha presidencial evidenciou que a prioridade da Frente Ampla era eleger Mujica. Jorge Brovetto, presidente do partido, um dia antes da marcha de encerramento da campanha, declarou ao jornal *La Diaria* que:

No se puede poner en el mismo grado de responsabilidad la elección de un presidente que de un plebiscito. Es comprensible que quienes están en un tema específico quieran que se le dé más énfasis a su tema, lo que está en juego es un tema del país y es natural que ponga el acento en el tema electoral. El FA promueve los dos plebiscitos – es más, el del voto epistolar lo habilito el FA – y vemos que hay una buena predisposición a votarlos⁸⁴⁶.

As reações à derrota foram variadas, mas em comum apontaram para a continuidade da luta por justiça. Da experiência “rosada”, surgiram novos grupos de direitos humanos como *Todos y todas contra la impunidad e Iguales y punto*, para dar um novo impulso às demandas. Ainda assim, aqueles que defenderam a anulação da caducidade tiveram que encarar, por segunda vez, uma consulta popular com resultado adverso a seu objetivo. A realização do Referendo de 1989 já diferenciava a experiência uruguaia, que passou a ocupar um lugar de ineditismo ainda maior após a realização desta segunda consulta popular, mais de vinte anos após o fim da ditadura.

⁸⁴⁵ LESSA, op. cit., p. 113.

⁸⁴⁶ LA DIARIA. **Prioridades**. Montevideo, 20 de outubro de 2009. Disponível em: <<https://ladiaria.com.uy/articulo/2009/10/prioridades/>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

A partir de 2010, após a vitória de José Mujica, o caminho por justiça continuou o rumo iniciado em 2005. Dois dias depois da eleição, em 27 de outubro, o presidente Vásquez excluiu mais um caso da incidência da Lei 15.848, que dizia respeito a Maria Isabel Sosa Bustos, habilitando a investigação judicial⁸⁴⁷. Nos anos seguintes, contudo, o tema voltou ao radar do Legislativo, que ocuparia protagonismo na temática ao ventilar a possibilidade de anular a Caducidade pela via parlamentar. Antes disso, é necessário compreender as mudanças advindas com a eleição do ex-dirigente tupamaro, José Mujica, que veremos no próximo capítulo.

3.4 VITÓRIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES E RESISTÊNCIA EM ENCARAR O PASSADO: BRASIL E A MANUTENÇÃO DA LEI DA ANISTIA

3.4.1 A ONDA ROSA ATINGE O MAIOR PAÍS DA AMÉRICA DO SUL: A ELEIÇÃO DE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (2003-2010)

Em 1 de janeiro de 2003, o cargo mais elevado da República Federativa do Brasil passou a ser ocupado pela primeira vez na história por um presidente de origem trabalhadora. As imagens daquele dia impressionam pela quantidade de pessoas presentes na esplanada dos Três Poderes, em Brasília. Em razão de sua localização geográfica, no meio de um país de dimensões continentais, e da disposição da própria cidade, desenhada a partir de uma perspectiva que colocava o carro como sinônimo de modernidade (o que representa limitações para grande parcela da população que depende de transporte público), grandes contingentes de pessoas não são tão comuns na capital brasileira. É inegável que a comoção desencadeada naquele dia decorria do fato de que Luís Inácio Lula da Silva recebia a faixa presidencial, o que, em tese, representava o início de um governo de centro-esquerda e pró-trabalhadores.

Apesar da alegria que tomou conta do país, a vitória do PT nas eleições de 2002 foi resultado de uma guinada ao centro do maior partido de esquerda, em uma opção deliberada pela via da conciliação de classes. A publicação da Carta ao Povo Brasileiro, que o historiador Fabio Luis Barbosa dos Santos denomina “Carta ao Capital”, em junho de 2002, era um aviso a empresários e ao mercado internacional de que um governo petista não modificaria as estruturas econômicas sedimentadas pelos governos FHC. As

⁸⁴⁷ SANGUINETTI; PEIRANO, op. cit., p. 77.

mudanças de marketing e imagem do sindicalista Lula, transformado em “Lulinha Paz e Amor”, sinalizavam que uma gestão lulista não traria mudanças estruturais. Na Carta, o futuro presidente assim se manifestou:

O novo modelo não poderá ser produto de decisões unilaterais do governo, tal como ocorre hoje, nem será implementada por decreto, de modo voluntarista. Será fruto de uma ampla negociação nacional, que deve conduzir a uma autêntica aliança pelo país, a um novo contrato social, capaz de assegurar o crescimento com estabilidade.

Premissa dessa transição será naturalmente o respeito aos contratos e obrigações do país. As recentes turbulências do mercado financeiro devem ser compreendidas nesse contexto de fragilidade do atual modelo e de clamor popular pela sua superação.

Estamos conscientes da gravidade da crise econômica. Para resolvê-la, o PT está disposto a dialogar com todos os segmentos da sociedade e com o próprio governo, de modo a evitar que a crise se agrave e traga mais aflição ao povo brasileiro⁸⁴⁸.

O PT surgiu como um instrumento político para o qual convergiam o movimento sindical, os movimentos populares, as comunidades eclesiais de base e a intelectualidade progressista brasileira, o que criou um partido de massas, e não de vanguarda. A tendência dominante na política interna petista, conhecida pelo sugestivo nome de “articulação”, determinou que o objetivo principal do partido fosse a ocupação de poder pelas vias institucionais e eleitorais. Nesse sentido, a trajetória do PT converge com as de outras importantes coalizões, como a Concertación chilena e a Frente Ampla uruguaia⁸⁴⁹.

De acordo com Alfredo Saad Filho e Lecio Morais, Lula foi eleito com o apoio de uma “aliança de perdedores”, uma coalizão pouco definida de grupos que tinham em comum apenas a experiência de perdas diante do neoliberalismo, composta por quatro grupos principais: a classe trabalhadora urbana e rural sindicalizada, espinha dorsal da esquerda brasileira desde o final da ditadura e principal fonte de apoio do PT; a classe trabalhadora informal, ligada historicamente a práticas clientelistas e que em regra relutava em votar na esquerda (inclusive por falta de organizações que as conectassem com o partido); grupos capitalistas, especialmente a burguesia interna, que tinha uma relação contraditória com o neoliberalismo, apoiando por um lado políticas de austeridade, mas sentindo o impacto da estagnação da economia e a ofensiva do capital transnacional por outro; e por último setores oligarcas, latifundiários e líderes políticos

⁸⁴⁸ FOLHA DE SÃO PAULO. **Leia íntegra da carta de Lula para acalmar o mercado financeiro**. Folha online, 24 de junho de 2002. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u33908.shtml>>. Acesso em: 09 jan. 2020.

⁸⁴⁹ DOS SANTOS, Fabio Luis. **Além do PT**. A crise da esquerda brasileira em perspectiva latino-americana. São Paulo: Editora Elefante, 2016. p. 44.

de direita das regiões mais pobres, que aderiram ao PT por um cálculo político, decorrente da expectativa de que Lula não mudaria o sistema de acumulação de riquezas e dependeria do apoio no Congresso para manter a governabilidade, o que lhes traria ganhos e influência política⁸⁵⁰.

Segundo Ricardo Antunes, após assumir a presidência, o partido passou por um transformismo⁸⁵¹ relacionado à expansão do neoliberalismo e ao sentimento de derrota proveniente do “colapso do socialismo real”, no início dos anos 1990. A composição ministerial ilustra bem a divisão entre o capital e diferentes frações tradicionais do partido, inclusive aquelas identificadas com os setores populares: no Ministério da Agricultura, foi indicado Roberto Rodrigues, ligado ao agronegócio; no Desenvolvimento Agrário, Miguel Rosseto, quadro histórico do partido; na pasta do Meio Ambiente foi nomeada Marina Silva, militante histórica das lutas ambientais, em especial no norte do país; no Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Luis Fernando Furlan, ligado a setores financeiros. A continuidade mais evidente no que diz respeito à pauta econômica foi a nomeação de Henrique Meirelles, economista ligado ao mercado financeiro, para a presidência do Banco Central. A criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social refletiu a aposta do governo: negociar pontos para formar uma agenda consensual⁸⁵². De acordo com Fabio Barbosa dos Santos:

O governo petista comprometeu-se com todos os aspectos do ajuste neoliberal consolidado nas gestões anteriores: processos de liberalização, desregulamentação e privatizações, estabilidade da moeda, Lei de Responsabilidade Fiscal, superávits primários, limite ao endividamento do setor público, desregulamentação das relações de trabalho, redução e cortes de direitos adquiridos, entre outros. [...] A reforma da previdência sancionada no primeiro mandato de Lula foi emblemática da nova conjuntura⁸⁵³.

Para Saad Filho e Moraes, as concessões de Lula afetaram a “aliança dos perdedores”, afastando dela parte da esquerda, que interpretou que esses compromissos com o neoliberalismo limitariam fortemente seu governo, implicando na manutenção da

⁸⁵⁰ SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. **Brasil: Neoliberalismo versus Democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 135/136.

⁸⁵¹ Segundo Sabrina Fernandes, o transformismo é um fenômeno hegemônico que consiste em minar o potencial revolucionário através de formas que reforcem ainda mais os atores no poder (como a cooptação) e impeçam a classe de enxergar e buscar alternativas, através do uso de mecanismos como a despolitização e a manipulação. Para maiores detalhes ver FERNANDES, Sabrina. **Sintomas Mórbitos: a encruzilhada da esquerda brasileira**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 145.

⁸⁵² DOS SANTOS, op.cit., p. 49.

⁸⁵³ DOS SANTOS, op.cit., p. 50.

arquitetura institucional do neoliberalismo e na continuidade das políticas macroeconômicas vigentes no governo FHC⁸⁵⁴.

Verdade que a Carta ao Povo Brasileiro também apontou para outra característica que viria a se tornar uma marca dos governos petistas: a distribuição de renda como mecanismo de justiça social. O governo Lula, assim como os demais da onda rosa sul americana, buscava crescimento econômico com estabilidade e responsabilidade social, ou como define Plínio de Arruda Sampaio Jr, um modelo de neodesenvolvimentismo, que buscava combinar os pontos positivos do desenvolvimentismo nacionalista e do neoliberalismo.

Em sua análise sobre as políticas econômicas dos governos petistas, a economista Laura Carvalho afirma que o Brasil conseguiu obter, junto com as taxas mais altas de crescimento, a redução de desigualdades sociais e regionais; a manutenção do aumento de salários; a elevação do nível de emprego formal, e a melhoria das contas públicas e externas, objetivos alcançados enquanto a taxa de inflação permanecia sob controle⁸⁵⁵. As altas taxas de crescimento da economia chinesa e sua demanda crescente pelas *commodities* (petróleo, minérios e produtos agrícolas) tiveram impacto positivo e beneficiaram não só o Brasil, mas o conjunto das economias latino-americanas.

Nesse contexto que gerou crescimento expansivo no Brasil, teria ocorrido o que o economista Edmar Bacha denominou “milagrinho brasileiro”⁸⁵⁶, que fez a economia nacional saltar de uma taxa anual de crescimento médio de 2,1% nos anos 1980 e 1990 para 3,7% na década de 2000. A reorientação da política econômica foi promovida de forma gradual: entre 2003 e 2005, a principal novidade se deu no âmbito das políticas de transferência de renda, expandidas e universalizadas, especialmente após a criação do programa Bolsa Família⁸⁵⁷. Cumprindo a promessa de não modificar as estruturas financeiras, Lula optou por um conservadorismo na área econômica para acalmar os ânimos das elites financeiras, em detrimento das classes trabalhadoras.

O cenário foi modificado apenas a partir de 2004, com o crescimento das exportações em 14.5% e 5,8% do PIB, decorrente da alta dos *commodities*, quadro que

⁸⁵⁴ SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 140.

⁸⁵⁵ CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira**: do boom ao caos econômico. São Paulo: Todavia, 2018. E-book/kindle. (posição 41).

⁸⁵⁶ Como visto no primeiro capítulo, é denominado “milagre brasileiro” o período compreendido entre os anos de 1968 e 1973, caracterizado por taxas altas de crescimento. Diferentemente do “milagrinho”, contudo, a desigualdade foi ampliada apesar do crescimento. O bolo cresceu, nas palavras de Delfim Netto, mas não foi dividido.

⁸⁵⁷ CARVALHO, op.cit., posição 76.

foi mantido em 2005. Foi nesse contexto também, que foi realizada a Reforma da Previdência, que representou a passagem do modelo da previdência social para as previdências privadas, o primeiro passo para um rompimento na ideia de solidariedade geracional, em que a contribuição dos jovens assegurava a pensão dos idosos, em nome de um modelo no qual cada trabalhador tem uma conta individual, gerida como um fundo de investimento⁸⁵⁸. As cisões ocorridas entre parlamentares do PT levaram à expulsão de três deputados que se recusaram a votar com o governo (Luciana Genro, Vavá e José Fontes), e da senadora Heloísa Helena, o que deu origem a um novo partido de esquerda, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)⁸⁵⁹.

Nesse mesmo ano, teve início uma série de escândalos de corrupção que pautariam a política nos anos seguintes. O caso que ficou conhecido pela alcunha difundida pela mídia tradicional como “mensalão”, envolvia denúncias de compras de votos mediante o pagamento de uma mensalidade a parlamentares de vários partidos para que votassem de maneira favorável aos projetos enviados pelo Executivo⁸⁶⁰. O escândalo desgastou a imagem de figuras fortes do governo e do PT, como José Dirceu, chefe da Casa Civil, e Antonio Palocci, então ministro da Fazenda, que anos depois seriam condenados pelo STF por formação de quadrilha⁸⁶¹.

Apesar do desgaste político, ampliado pela cobertura da mídia, o governo permaneceu com altos índices de aprovação, fato que decorreu da efetiva aplicação de um dos pilares dos governos do PT: a distribuição de renda alinhada à ampliação do crédito e maiores investimentos públicos. Criado em 2003 pelo governo federal, o Programa Bolsa Família atendia 3,6 milhões de famílias em janeiro de 2004. No final do segundo mandato de Lula, em 2010, o número já chegava a 12,8 milhões. O programa foi responsável por uma redução substantiva nos índices de pobreza e na desigualdade de renda no Brasil. O salário mínimo, que já vinha ganhando poder de compra desde 1995 com o controle da inflação, se valorizou ainda mais depois de 2005, a partir da lei de

⁸⁵⁸ Uma outra reforma da previdência seria aprovada em 2019 pelo governo Bolsonaro. Inspirada no modelo chileno, a previdência brasileira abandonou de maneira mais profunda a solidariedade geracional e de classe, cedendo lugar a mecanismos de riscos associados ao capital financeiro.

⁸⁵⁹ FOLHA DE SÃO PAULO. **PT ignora apelos e expulsa quarteto radical do partido**. São Paulo, 15 de dezembro de 2003. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1512200302.htm>>. Acesso em: 12 jan. 2020.

⁸⁶⁰ FOLHA DE SÃO PAULO. **O julgamento do mensalão**. São Paulo, Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/especial/2012/ojulgamentodomensalao/ojulgamento/o_esquema.shtml?ga=2.212743389.873871250.1578807830-1345833702.1576250060>. Acesso em: 12 jan. 2020.

⁸⁶¹ CARVALHO, op. cit., posição 144.

valorização do salário mínimo, que estabeleceu reajustes anuais para repor a inflação do ano anterior. O resultado foi o aumento de 10% dos salários dos mais pobres em relação ao salário médio, apontando para a queda da desigualdade salarial na base da pirâmide⁸⁶².

Como bem aponta Carvalho:

Em resumo, o processo de redução de desigualdades no Brasil durante esse período explica-se, essencialmente, por mudanças na base da pirâmide, resultado em boa parte das políticas de transferência de renda e de valorização do salário mínimo. Essas transformações, por sua vez, repercutiram no padrão de consumo das famílias brasileiras: produtos e serviços antes consumidos apenas pelos mais ricos passaram a ser consumidos também pela população de baixa renda⁸⁶³.

Outro fator que deve ser considerado para a popularidade do governo petista foi o aumento no investimento público em infraestrutura. Ampliado a partir do segundo mandato de Lula, vencedor das eleições de 2006, representou o principal motor do crescimento do mercado interno entre 2006 e 2010. Para tanto, foi criado em janeiro de 2007 o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que consistia em uma série de medidas destinadas a desonerar e incentivar o investimento privado, aumentar o investimento público e aperfeiçoar a política fiscal.

A alta dos *commodities* permitiu que o governo pagasse em sua totalidade os empréstimos junto ao FMI no final de 2005, passando a acumular desde então reservas internacionais, deixando o país menos vulnerável a mudanças no cenário externo e na taxa de câmbio. Esse foi o principal motivo, embora não único, que explica como o governo Lula conseguiu manter boas taxas de crescimento apesar da crise de 2008, que baixou o valor dos *commodities* e causou fuga de capitais estrangeiros nos países da periferia econômica. Duas medidas importantes que caracterizam o período nasceram nessa época: a criação de duas faixas novas de tributação do Imposto de Renda, com alíquotas menores para a classe média baixa, e a criação do Programa Minha Casa Minha Vida, que financiava a construção de moradias populares, subsidiando a entrada e as taxas de juros cobradas de famílias de baixa renda⁸⁶⁴. Os efeitos da crise de 2008 seriam sentidos anos depois, e seriam amplificados pelas escolhas econômicas tomadas pela sucessora de Lula na presidência, a economista, ex-presença política e ex-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff.

⁸⁶² CARVALHO, op.cit., posição 179.

⁸⁶³ CARVALHO, op.cit., posição 200.

⁸⁶⁴ CARVALHO, op. cit., posição 393.

No que diz respeito às políticas na área de direitos humanos e mais especificamente no tema da responsabilização dos crimes da ditadura, pouco se avançou. A atuação da Comissão da Anistia, prevista na Lei 10.559/2002, aprovada durante o governo FHC, não experimentou alterações significativas no período 2003-2006. Após a posse de Lula, o advogado Marcello Lavanère Machado foi nomeado pelo Ministro da Justiça, Marcio Thomaz Bastos, para presidir a Comissão de Anistia. Como explica Glenda Mezzaroba, o objetivo expressado pelo ministro naquele momento era conter gastos públicos, motivo pelo qual foram iniciados estudos para alterar os cálculos das indenizações. Sem colocar em dúvida o direito dos anistiados, o novo governo também anunciou a revisão de processos julgados na gestão anterior – cerca de 2.500 de um total de 17 mil pedidos encaminhados⁸⁶⁵.

Os primeiros anos da atuação da Comissão da Anistia na gestão Lula foram cercados de polêmicas envolvendo as indenizações milionárias concedidas a anistiados. Um dos casos mais emblemáticos ocorreu em 2004, quando o pedido do jornalista Carlos Heitor Cony foi deferido, concedendo-lhe um valor mensal de 19 mil reais e uma indenização no valor de 1,4 milhões de reais, decorrente da censura e da perseguição que sofrera durante a ditadura. Cony não foi o único a receber valores tão altos: o deputado federal pelo PT de São Paulo, Luciano Zica, Ditmar Firederich Muller, Sérgio da Silva del Nero e Hélio de Castro Alves Anízio, entre outros, também receberam valores acima de um milhão de reais e desencadearam reações dentro e fora do governo⁸⁶⁶.

Em 2007, já durante o segundo mandato de Lula, assumiu a presidência da Comissão Paulo Abraão Pires Junior, professor de direito da PUCRS. Nomeado pelo então ministro da Justiça, Tarso Genro, foi durante sua gestão que foram criadas as Caravanas da Anistia, sessões públicas desenvolvidas em todo o território nacional, que tinham a finalidade de julgar pedidos de anistia e de indenizações⁸⁶⁷. Durante sua gestão, a Comissão buscou dar um tratamento histórico aos processos, com a catalogação e digitalização do acervo, que seriam encaminhados a um futuro Memorial da Anistia. Logo em seu primeiro ano, ocorreu o julgamento do pedido de indenização feito pela família de Carlos Lamarca, ex-militar e líder da VPR, assassinado pelos militares. A polêmica

⁸⁶⁵ MEZZAROBA, op.cit., p. 144.

⁸⁶⁶ MEZZAROBA, op. cit., p. 155/156.

⁸⁶⁷ COELHO, Maria José H; ROTTA, Vera (org). **Caravanas da Anistia: o Brasil pede perdão**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/livro_caravanas_anistia_web.pdf>. Acesso em 09 jan. 2020.

em torno do caso não se restringiu às indenizações concedidas à viúva e aos filhos, mas pelo reconhecimento do posto de general de brigada à Lamarca, que causou forte reação nas Forças Armadas⁸⁶⁸.

As gestões de Abraão na Comissão da Anistia e de Tarso Genro no Ministério da Justiça foram caracterizadas pelo aprofundamento dos debates em torno da aplicabilidade da legislação internacional dos direitos humanos nos casos dos crimes da ditadura. Em 31 de julho de 2008, a Comissão realizou a audiência pública *Limites e possibilidades para a responsabilização jurídica dos agentes violadores de direitos humanos durante o estado de exceção no Brasil*, que se transformou em um ponto de partida para que diversas instituições se unissem em torno do tema, dentre elas a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação dos Juízes pela Democracia, o Centro Internacional pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), a Associação Brasileira dos Anistiados Políticos (ABAP) e a Associação Nacional Democrática Nacionalista de Militares (ADNAM).

Uma reflexão que deve ser realizada quando pensamos no tema da luta por verdade, memória e justiça diz respeito ao posicionamento do presidente da República. Antes de entrar na política institucional na década de 1980, Lula ganhou projeção nacional ao liderar uma reivindicação de reposição salarial para a categoria dos metalúrgicos do ABC Paulista, em 1977. Como vimos no capítulo anterior, o novo sindicalismo desempenhou importante papel para o desgaste do regime no final dos anos 1970. Em decorrência do crescimento do movimento sindical e dos riscos que trazia ao regime ditatorial, em 1980 o Sindicato dos Metalúrgicos sofreu intervenção e o presidente Lula foi detido por 31 dias no DOPS com base na Lei de Segurança Nacional. Por esse motivo, anos depois foi anistiado. Portanto, era razoável esperar que alguém com essa trajetória considerasse importante a pauta dos organismos de direitos humanos e de familiares de mortos e desaparecidos políticos. Contudo, não foi isso que ocorreu.

Ao longo dos oito anos em que esteve no poder, Lula não tomou para si as questões referentes aos cidadãos mortos e desaparecidos pela ditadura, e nunca recebeu os representantes das famílias. Além disso, se orgulhava de ter boas relações com os militares. Nesse sentido, o posicionamento do presidente brasileiro difere drasticamente dos demais líderes da onda cor de rosa. Mesmo que com limitações, Ricardo Lagos e Michele Bachelet no Chile, Tabaré Vázquez e José Mujica no Uruguai e Néstor e Cristina Fernandez na Argentina se posicionaram frente ao tema e levaram adiante propostas,

⁸⁶⁸ Para maiores informações, ver MEZZAROBÀ, op. cit., p. 163/164.

projetos de lei e pedidos oficiais de perdão em nome do Estado. Durante suas duas gestões, Lula jamais atuou enquanto chefe de Estado e representante máximo do Poder Executivo, deixando para funcionários do segundo e terceiro escalão (como Tarso Genro e Paulo Abraão) a incumbência de atuar, dentro de certos limites, no tema.

Nesse sentido, a crítica feita por familiares de mortos e desaparecidos políticos às escolhas do presidente e do Partido dos Trabalhadores é assaz pertinente. Suzana Lisbôa, integrante da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos, membro da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos - instaurada pela Lei n. 9.140/95 - entre os anos de 1995 e 2005, ex-militante da ALN e viúva de Luiz Eurico Tejera Lisbôa, morto pela ditadura⁸⁶⁹, aponta para o abandono da esquerda - e mais especificamente do PT - no que concerne a questão dos mortos e desaparecidos. Segundo ela, o início da gestão Lula trouxe a expectativa de abertura de arquivos da repressão, especialmente aqueles ligados à Guerrilha do Araguaia. A sentença favorável da juíza Solange Salgado no processo que se desenrolava desde 1980 e que reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pelo massacre no Araguaia foi um sopro de esperança para os familiares, motivo pelo qual a decisão do governo de recorrer da mesma foi recebida com perplexidade e decepção.

Essa e outras decisões e omissões, somadas à negativa do presidente em receber os familiares, chegando a desmarcar uma audiência de última hora, apontam para um desprezo por parte do presidente - sindicalista formado e projetado como líder nacional durante a ditadura - para com essa pauta. Em suas palavras:

Eu sempre me perguntei porque acabamos ficando sozinhos nesta história. Por que o Lula recebeu as Madres da Praça de Maio e não nos recebeu? Por que entidades como as Madres acabaram tendo uma repercussão tão grande dentro do Brasil e nós não? No próprio Fórum Social Mundial, quem tinha voz e acesso nos eventos mais significativos eram as Madres. Nós nunca tivemos. Eu dizia para mim mesma: um dia os historiadores vão nos ajudar a dizer o que aconteceu. Eu atuo nessa questão como familiar, não tenho nenhuma formação que me permita fazer análise sobre esse assunto. Mas, quando fui para a Argentina este ano, participar dos atos que marcaram os 40 anos do golpe, a minha ficha caiu. Primeiro chegaram na praça as Madres, com as abuelas, os hijos e as entidades de direitos humanos. Um mar de gente, 300, 400 mil pessoas, não sei dizer. Essa foi a primeira parte do ato. Na segunda, esse povo se retirou e vieram os partidos políticos, os sindicatos e os movimentos sociais, na mesma quantidade. Estavam todos ali para falar do golpe e lembrar os 30 mil mortos da ditadura. Quando se viu algo parecido aqui no Brasil? Nunca. Voltei da Argentina com a convicção de que não fomos nós, os familiares de

⁸⁶⁹ Luiz Eurico (Ico) foi desaparecido em setembro de 1972 em São Paulo, o que forçou Suzana a entrar para a clandestinidade. Em 1979, o corpo de Ico foi encontrado em uma vala no cemitério de Perus. No dia da votação da Lei da Anistia, o caso foi publicizado e denunciado.

mortos e desaparecidos, que erramos, mas sim a esquerda que nos abandonou⁸⁷⁰.

Outro importante fato ocorrido nesse contexto ocorreu quando do lançamento do Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), em 2009. Entre os diversos temas tratados, aquele relativo ao direito à memória e verdade, previsto no eixo orientador VI e detalhado nas diretrizes 23, 24 e 25, exemplifica a problemática apontada. A proposta original incluía a criação de uma Comissão da Verdade que também pudesse realizar ou incentivar a justiça em relação aos crimes apurados (ressalvadas as competências do Judiciário), e suprimir do ordenamento jurídico normas remanescentes do período de exceção, em especial a Lei da Anistia. Como bem explica Renan Quinalha, a resistência de setores, especialmente das Forças Armadas, levou o presidente Lula a editar o Plano através do Decreto 7177/2010. Segundo o jurista:

Uma breve análise comparativa entre os textos original e final que se refletiu sobre a lei aprovada que instituiu a Comissão Nacional da Verdade, no que se referente às medidas mais polêmicas acima apontadas, permite concluir que houve uma supressão de referências como “repressão ditatorial”, “regime de 1964-1985”, “resistência popular à repressão”, “pessoas que praticaram crimes de lesa humanidade” e “responsabilização criminal sobre casos que envolvam atos relativos ao regime de 1964-1985”⁸⁷¹.

A comparação entre os projetos mostra o abrandamento discursivo realizado pelo governo Lula. As medidas de verdade, memória e justiça foram diluídas em um período histórico mais longo, sem identificação expressa do período 1964-1985; as violações não poderiam ser caracterizadas como crimes de lesa humanidade, em razão dos reflexos penais que poderiam resultar dessa tipificação, e o próprio termo responsabilização criminal foi retirado, deixando claro que mexer na impunidade fruto da Lei 6.683 seria impossível⁸⁷².

A ausência da atuação do chefe do Poder Executivo, em combinação com a omissão por parte do Poder Legislativo, são as características que mais diferenciam a experiência brasileira das demais da região. Aliada à falta de vontade política, estava um

⁸⁷⁰ WEISSHEIMER, Marco. “Esquerda errou ao virar as costas para questão dos mortos e desaparecidos”. SUL 21. Porto Alegre, 23 de maio de 2016. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/entrevistas-2/2016/05/esquerda-errou-ao-virar-as-costas-para-questao-dos-mortos-e-desaparecidos/>>. Acesso em: 09 jan. 2020.

⁸⁷¹ QUINALHA, Renan. **Com quantos lados se faz uma verdade?** Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a “teoria dos dois demônios”. Revista Jurídica da Presidência. Brasília, v. 15, n. 105, fev/mar 2013, p. 194. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2012/04/bancos-tem-margem-para-reduzir-juros-diz-mantega.html>>. Acesso em 24 jan. 2020.

⁸⁷² QUINALHA, op. cit., p. 196.

Poder Judiciário que historicamente se recusa a enfrentar a temática, e que resiste, até hoje, a aplicar o direito internacional.

Os avanços que ocorreram nesse contexto, portanto, são fruto da vontade política de outros setores: dos familiares, que nunca deixaram de procurar alternativas à Lei da Anistia; e à membros do próprio governo que optaram por levantar questões pertinentes, mesmo que de maneira limitada. Nesse contexto, em outubro de 2008, o Conselho Federal da OAB, representado pelo reconhecido advogado da área de direitos humanos, Fabio Komparato, ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 153⁸⁷³ frente ao Supremo Tribunal Federal.

O argumento jurídico da ação era de que a norma que concedeu anistia aos agentes públicos responsáveis pela prática de homicídio, desaparecimento forçado, tortura e abusos sexuais contra opositores políticos não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988. A ADPF n. 153, portanto, não tinha como objeto a declaração de nulidade da Lei da Anistia, mas sim uma interpretação conforme a Carta Magna aprovada nove anos depois. Além disso, a Ordem invocou a jurisprudência pacificada da Corte Interamericana de Direitos Humanos, segundo a qual leis de auto anistia são incompatíveis com o Pacto de San José da Costa Rica.

No mesmo ano em que a ADPF foi ajuizada, a Corte abordou o tema em um importante precedente, no qual analisou a possibilidade de extraditar o ex-militar uruguaio Manoel Coredero, que estava sendo acusado na Argentina de cometer crimes contra opositores políticos nos marcos do Plano Condor.

3.4.2 A LEI DE ANISTIA NO PERÍODO DEMOCRÁTICO: O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A mais alta instância do Poder judiciário do Brasil é o Supremo Tribunal Federal (STF). Sua função institucional fundamental é de servir como guardião da Constituição Federal de 1988, apreciando casos que envolvem lesão ou ameaça a ela. O STF acumula competências típicas de Suprema Corte (tribunal de última instância) e Tribunal Constitucional (que julga questões de constitucionalidade, independentemente de litígios concretos).

⁸⁷³ A ADPF, prevista no artigo 102, parágrafo 1º da Constituição de 1988, é o meio jurídico existente para dirimir controvérsia constitucional sobre lei federal anterior à Constituição.

Como vimos no segundo capítulo, a estrutura do Supremo foi mantida pela Constituição de 1988. Suas atribuições foram ampliadas, redefinindo o papel do Tribunal no sistema constitucional e político do país. Com a ampliação de novos atores legitimados para apresentar ações de inconstitucionalidade, surgiu um novo campo de conflitos constitucionais, onde os tribunais necessitam intervir⁸⁷⁴. A Constituição manteve também a formação estabelecida no AI-6, mantendo-se, assim, o número de 11 integrantes⁸⁷⁵. No momento em que esta tese está sendo concluída em janeiro de 2020, a Corte Suprema do país é composta apenas por ministros indicados por presidentes civis: Celso de Mello (indicado por José Sarney), Marco Aurelio Melo (indicado por seu primo, Fernando Collor de Melo), Gilmar Mendes (indicado por Fernando Henrique Cardoso), Ricardo Lewandowski, Carmen Lúcia, José Toffoli Dias (indicados por Luiz Inácio Lula da Silva), Rosa Weber, Luiz Fux, Luis Edson Fachin e Luis Roberto Barroso (indicados por Dilma Rousseff) e Alexandre de Moraes (indicado por Michel Temer).

3.4.2.1 Extradicação n. 974: o Supremo Tribunal Federal e as Ditaduras do Cone Sul

Antes de analisarmos o conteúdo do processo de extradicação do repressor uruguaio Manuel Cordero, solicitado pela Argentina em função de eventos ocorridos sob a vigência dos acordos clandestinos da Operação Condor, o primeiro momento em que o Supremo Tribunal Federal se manifestou sobre a temática desde a redemocratização, é necessário lembrar que a discussão sobre os crimes da ditadura que se desenvolveu naquele país tomou rumos bem diferentes do que em terras brasileiras. Como vimos, a Argentina optou pela responsabilização criminal dos perpetradores e mandantes de políticas de extermínio levadas a cabo entre 1976 e 1983, cenário modificado a partir de 2004, quando a *Corte Suprema de la Nación* julgou o primeiro de três casos que se tornariam paradigmáticos para a temática: o Caso Arancibia Clavel.

⁸⁷⁴ O artigo 103 da Constituição legitima o Presidente da República, as mesas do Senado e do Congresso, das Assembleias Legislativas estaduais, os governadores dos Estados, o Procurador Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, as confederações sindicais e as entidades de classe de âmbito nacional a proporem ações constitucionais no Supremo Tribunal Federal. Isso, somada a criação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que incorpora funções que eram do STF, transforma a corte em tribunal predominantemente constitucional.

⁸⁷⁵ PEGORARO, Joana Cristina. **A política na Corte**: uma análise da forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

É partir dessa modificação, portanto, que devemos compreender o pedido realizado pela República Argentina em 2005, no qual era requerida a extradição do ex-major uruguaio Manuel Cordero, acusado de ter cometido crimes de sequestro, tortura e desaparecimento de onze cidadãos uruguaios, bem como de subtração de um menor de dez anos⁸⁷⁶, tipos penais previstos nos artigos 144 e 210 do Código Penal argentino, e na Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado.

A extradição é um processo oficial pelo qual um Estado solicita a outro a entrega de uma pessoa condenada ou suspeita da prática de um crime. Em razão da soberania dos Estados, ela deve ocorrer dentro de formalidades legais determinadas por tratados bilaterais realizados entre os países. No Brasil, a Lei n. 6.815/80⁸⁷⁷ determina as diretrizes gerais do processo de extradição, tais como: a tipificação do fato como crime tanto no Estado requerido quanto no requerente (chamado também de dupla tipicidade)⁸⁷⁸; a expectativa de julgamento justo; proporcionalidade da pena⁸⁷⁹, entre outros. No caso de Brasil e Argentina, o tratado bilateral de extradição foi assinado em 1961⁸⁸⁰, o que possibilitou o pedido feito pelo país vizinho, restando aos ministros da Corte avaliarem a existência das condições previstas em ambas as normas.

Em 2008, o pedido de extradição de Cordero foi deferido somente no que diz respeito ao crime de sequestro, pois os ministros do STF entenderam que, nessas circunstâncias históricas e factuais, o sequestro configuraria um crime permanente, uma vez que os corpos das pessoas desaparecidas na década de 70 ainda não haviam sido

⁸⁷⁶ Os onze desaparecidos, todos de nacionalidade uruguaia, são: Adalberto Waldemar Soba Fernandez, Washington Cram Gonazáles, Alberto Cecilio Mechoso Mendes, Leon Guadalberto Duarte Lujar, Rubén Prieto Gonzales, Ary Cabrera Prates, Jose Hugo Méndez Donadio, Francisco Edgardo Candia Correa, Maria Islas Gatti de Zaffaroni, Jorge Roberto Zaffaroni Castilla e Maria Claudia Irureta Goyena de Gelman. O menor subtraído era Simón Riquelo, filho de Sara Rita Mendez, sequestrado com apenas 20 dias de idade.

⁸⁷⁷ BRASIL. **Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm>. Acesso em: 30 abr. 2019. A Lei 6.815 foi revogada após a promulgação da Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017.

⁸⁷⁸ Essa regra é importante pois considera as diferenças culturais e sociais entre as nações. Há países que possuem pena de morte para condutas que em outros sequer é considerado crime. Assim, a regra da dupla tipicidade impõe limites concretos que facilitam a análise dos pedidos de extradição.

⁸⁷⁹ O Brasil, por exemplo, não admite penas de morte e prisão perpétua, motivo pelo qual não extradita para países que possuam essas penalidades ou os fazem com a condição de que estas não sejam aplicadas.

⁸⁸⁰ BRASIL. Tratado de extradição entre Brasil e Argentina. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protacao/cooperacao-internacional/extradicao/arquivos/argentina-extradicao.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

encontrados⁸⁸¹. Para o STF, a permanência seria a única maneira de afastar a incidência da prescrição, possibilitando a extradição em casos similares. Os crimes de tortura e homicídio, contudo, foram considerados prescritos⁸⁸² e o crime de desaparecimento forçado não pode ser analisado pois o Brasil não havia ratificado a Convenção⁸⁸³, afastando a regra da dupla tipicidade para essa conduta.

A decisão na Extradição n. 974 representou um marco para a jurisprudência do STF e foi a primeira vez que a Corte Suprema brasileira enfrentou a temática dos crimes das ditaduras do Cone Sul. A análise que aqui se pretende fazer não está relacionada aos acertos e erros da fundamentação jurídica da decisão. O que importa, no recorte e proposta delimitados, são os argumentos que estão diretamente relacionados à Lei de Anistia brasileira⁸⁸⁴.

O relator deste caso foi o ministro Marco Aurélio Mello, que votou pela improcedência total do pedido de extradição. Para ele, o crime de desaparecimento forçado não poderia ser enquadrado como sequestro pois a passagem do tempo seria evidência suficiente de que os desaparecidos em realidade já estariam mortos. Como a configuração do crime de homicídio nesses casos seria impossível, já que a prova material que configura esse tipo penal é o corpo da vítima, o relator apelou para o instituto da morte presumida, prevista na Lei 9.140 e no Código Civil brasileiro. Assim, o ministro inovou de diversas maneiras, pois desconsiderou o enquadramento legal feito pelo país requerente (o que poderia ser visto como um julgamento de mérito da questão), e aplicou um instituto civil em um caso cuja matéria era da esfera penal. Além disso, argumentou que casos semelhantes cometidos no Brasil estariam anistiados em razão da Lei n.

⁸⁸¹ Os chamados crimes permanentes são aqueles que se estendem ao longo do tempo. Em um sequestro, por exemplo, o crime permanece ocorrendo enquanto a vítima estiver sequestrada, o que pode durar anos. O crime de sequestro só cessa com a libertação ou morte da vítima. A ocultação de cadáver é outro exemplo de crime permanente, e ambos são tipos penais que possibilitam o afastamento da prescrição, pois este prazo só se inicia com o fim da permanência das condutas. O ato de desaparecer pessoas, portanto, não necessita de previsão específica do crime de desaparecimento forçado, podendo ser enquadrado como sequestro ou ocultação de cadáver.

⁸⁸² A prescrição é o instituto jurídico que visa regular a perda do direito de acionar judicialmente, devido ao decurso de determinado período de tempo. No Brasil, a prescrição penal é regulada pelo artigo 109 do Código Penal.

⁸⁸³ A Convenção foi promulgada pela então presidenta Dilma Roussef em 11 de maio de 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8767.htm>. Acesso em: 30 abr. 2019.

⁸⁸⁴ Nesse sentido, recomenda-se os artigos dos juristas BAGGIO, Roberta Camineiro. Tensionamentos Sociais e Justiça de Transição: contribuições ao constitucionalismo latino-americano. Revista Novos Estudos Jurídicos, vol. 19, n. 2, mai-ago.2014 e PUGLIESE, Yuri Sahione. **Lei brasileira da anistia**: os conflitos entre o acordo sociais e a cooperação internacional. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 9, n. 2, p. 93-113, jul/dez. 2012.

6.683/79, em uma tentativa inusitada de aplicar a legislação nacional para o caso argentino.

O esforço em montar uma linha argumentativa capaz de afastar qualquer possibilidade de responsabilização por crimes cometidos nos marcos de uma ditadura são evidentes e o motivo para tal malabarismo retórico se materializa nos últimos parágrafos de seu voto:

Em última análise, o Supremo está a enfrentar, neste caso, na via indireta, é certo, a problemática alusiva a tema que, há pouco, esteve em voga – o alcance da anistia. Se deferida esta extradição, assentar-se-á a viabilidade da persecução criminal, de responsabilidade administrativa e civil, no tocante a fatos cobertos pela anistia e, então, esvaziada da essência será esta última, não mais implicando a suplantação de quadra indesejada. Feridas das mais sérias, consideradas repercussões de toda ordem, poderão vir a ser abertas. Isso não interessa ao coletivo. Isso não interessa a sociedade presentes valores maiores [sic]. Isso resultará em retrocesso dos mais nefastos.

Anistia é o apagamento do passado em termos de glosa e responsabilidade de quem haja claudicado na arte de proceder. Anistia é definitiva virada de página, perdão em sentido maior, desapego a paixões que nem sempre contribuem para o almejado avanço cultural. Anistia é ato abrangente de amor, sempre calcado na busca do convívio pacífico dos cidadãos.

Eis o que se faz em jogo neste julgamento. Deferida a extradição, abertas estarão, por coerência, as portas às mais diversas controvérsias quanto ao salutar instituto da anistia. Grassará o conflito sem limites⁸⁸⁵.

Ao longo do debate com os demais ministros, o receio de Marco Aurélio foi ficando mais evidente: a possibilidade de que o resultado do pedido da Argentina impactasse de alguma maneira, a anistia brasileira:

SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR)

Senhor Presidente, continua sem resposta uma colocação: se os crimes tivessem sido praticados no Brasil – e nessa Operação Condor se diz que havia o envolvimento também de militares brasileiros -, o extraditando poderia sofrer a persecução sem declarar-se a inconstitucionalidade da Lei de Anistia?⁸⁸⁶

Foi o voto divergente de Cesar Peluso que enfrentou a problemática de que não caberia à Corte Suprema brasileira tipificar as condutas imputadas ao acusado de maneira diversa da realizada pelo país requerente. Se na Argentina há o entendimento de que o tipo penal a ser aplicado nos casos de desaparecimento forçado de pessoas é o sequestro, caberia ao STF tão somente analisar os critérios exigidos no Tratado de Extradicação e na Lei 6.815/80: a existência de tipo penal similar em nossa legislação (o critério denominado “dupla tipicidade”); a caracterização do crime como político ou de pequeno potencial ofensivo; a existência de causas de extinção de punibilidade, como a prescrição,

⁸⁸⁵ Voto de Marco Aurélio, páginas 10 e 11.

⁸⁸⁶ Trecho do debate, p. 47.

etc. Por esses motivos, Peluso discordou do entendimento do relator e reconheceu a possibilidade de extraditar Manuel Cordero pelo crime de sequestro:

Noutras palavras, não vejo como nem por onde, sem encontrar correspondência no ordenamento jurídico argentino, dar pela existência de presunção da morte das inúmeras vítimas (esta é observação importantíssima no contexto da causa) para, desclassificando os crimes de sequestro para os de homicídio, tirar-lhes a todos, sem discriminação alguma, a consequência de prescrição da pretensão punitiva, assim como não concebo pudera a Corte subordinar o deferimento da extradição, a eventual concordância do Estado requerente em, afastada a prescrição, julgar o extraditando por concurso material de delitos de homicídio⁸⁸⁷.

Com exceção do ministro Menezes de Direito, os demais acompanharam a divergência, culminando no deferimento da extradição para o crime de sequestro, nos limites das penas previstas no Brasil⁸⁸⁸.

Nos anos seguintes, a República Argentina requereu a extradição de outros seis cidadãos, dos quais quatro foram deferidas, nos marcos do decidido na Extradição 974. Um dos pedidos permanece sem julgamento final e outro seria um divisor de águas para a jurisprudência do STF: a Extradição n. 1362, julgado em novembro de 2016. Antes de analisarmos esse caso, é importante analisar a decisão publicada dois anos depois do pedido 974, que dizia respeito diretamente à Lei da Anistia.

3.4.3 O SUPREMO E A LEI DE ANISTIA: O JULGAMENTO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) N. 153

O debate político iniciado pelos ministros Tarso Genro e Paulo Vannuchi e pelo Presidente da Comissão da Anistia Paulo Abrão abriu uma disputa, desta vez no âmbito jurídico. Uma eventual revisão da Lei da Anistia (Lei nº. 6.683/79) - lei ordinária promulgada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República – deveria ser encarada pelo viés constitucional? Sua validade seria questionada? Teria esta lei sido recepcionada pela Constituição democrática de 1988? A resposta a estas perguntas seria concretizada e teria como principais protagonistas a OAB e o STF.

De acordo com a Constituição de 1988, apenas nove entidades são legitimadas a propor ações de cunho constitucional perante o STF. Dentre estas nove, encontra-se o

⁸⁸⁷ Voto de Cesar Peluso, p. 32.

⁸⁸⁸ No Brasil, o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 anos. Também são proibidas as penas de morte, de prisão perpétua e de banimento.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.⁸⁸⁹ A OAB é a entidade máxima de representação dos advogados brasileiros e responsável pela regulamentação da advocacia no país. Criada em 1930, sua atuação era estritamente de representação da classe, papel este que seria modificado com as transformações político-sociais do período 1964/1985.

De acordo com Marly Motta⁸⁹⁰, a partir de 1975, a OAB passou a atuar mais incisivamente nas questões envolvendo as restrições às quais os advogados eram submetidos em razão dos decretos e dos atos institucionais que restringiam sua atuação profissional. Além disso, as constantes violações à inviolabilidade dos escritórios de advocacia e o crescente número de casos de advogados presos, tornaram impossível que a instituição permanecesse calada

A percepção de que a efetiva redemocratização do país exigia o desvendamento dos casos de desaparecidos políticos acabou colocando a OAB no alvo do terrorismo de direita, como demonstrado no episódio do atentado a bomba contra a sua sede no Rio de Janeiro. Depois deste momento, segundo a autora, a Ordem se transformaria em uma das instituições mais emblemáticas da luta contra a ditadura. A partir deste contexto, este órgão corporativo se tornaria uma instituição representante da sociedade civil, posição essa assegurada em 1988 na Constituição Federal e que lhe deu, em 2008, a prerrogativa de ingressar com a supracitada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

A ADPF, prevista no artigo 102, parágrafo 1º da Constituição de 1988, é o meio jurídico existente para dirimir controvérsia constitucional sobre lei federal anterior à Constituição. O argumento jurídico elaborado pela OAB seria que a norma que concedeu anistia a vários agentes públicos responsáveis, entre outras violências, pela prática de homicídio, desaparecimento forçado, tortura e abusos sexuais contra opositores políticos, violaria frontalmente diversos preceitos da Constituição democrática de 1988.

A publicidade que tomou o debate tornou proporções avassaladoras. O então Ministro da Defesa, Nelson Jobim, se manifestou contrário a qualquer tipo de revisão, pois a Lei da Anistia teria “esgotado seus efeitos”, afirmando que “não haveria hipótese

⁸⁸⁹ BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

⁸⁹⁰ MOTTA, Marly. Dentro da névoa autoritária acendemos a fogueira: a OAB na redemocratização brasileira (1974-80). **Revista Culturas Jurídicas**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 1-29, jan/jun. 2008, p. 4.

de se rever uma situação passada”⁸⁹¹. Os militares também se manifestaram. Comandantes das Forças Armadas pediram uma manifestação pública do Presidente Lula garantido que não haveria revisão da Lei da Anistia⁸⁹².

Ajuizada em 21 de outubro de 2008, o percurso do processo foi longo. Ainda nesse ano, o Ministro Relator, Eros Grau, solicitou informações à Câmara dos Deputados, para que esta se manifestasse acerca do ato questionado. Foi informado que a referida lei fora aprovada na forma adequada. Vários interessados se manifestaram nos autos a partir desse momento. O Senado Federal requereu a improcedência da ação em razão da impossibilidade jurídica do pedido. Outras entidades requereram ingresso no processo no papel de “amigo da corte”, que pode ser caracterizado como uma intervenção assistencial em processos de controle de constitucionalidade por parte de entidades que tenham representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão de direito pertinente à controvérsia constitucional. Não são partes dos processos; atuam apenas como interessados na causa.

A primeira a pedir ingresso e se manifestar pela procedência foi a Associação Juízes pela Democracia. No decorrer, foram deferidos os pedidos da Associação Brasileira de Anistiados Políticos (ABAP), a Associação Democrática e Nacionalista de Militares (ADNAM) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), que se manifestaram pela procedência da ação. O Senado Federal, assim como a Procuradoria Geral da República (PGR), a Advocacia Geral da União (AGU) e o Ministério da Defesa pediram o indeferimento da ação.

De acordo com a peça inicial da ADPF:

O §1º do artigo 1º da Lei 6683/79 esclarece: “Consideram-se conexos, para efeitos deste artigo, os crimes de qualquer natureza, relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”.

É sabido que esse último dispositivo legal foi redigido intencionalmente de forma obscura, a fim de incluir sub-repticiamente, no âmbito da anistia criminal, os agentes públicos que comandaram e executaram crimes comuns contra opositores políticos ao regime militar. Em toda a nossa história, foi esta a primeira vez que se procurou fazer essa extensão da anistia criminal de natureza política aos agentes do Estado encarregados da repressão. Por isso mesmo, ao invés de se declararem anistiados os autores de crimes políticos e crimes comuns a eles conexos, como fez a lei de anistia promulgada pelo ditador Getúlio Vargas em 1945, redigiu-se uma norma propositalmente obscura.

⁸⁹¹ GUIBU, Fabio. Jobim rebate Tarso e diz que Lei da Anistia não vai mudar. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u428836.shtml>>. Acesso em: 02 jun. 2015.

⁸⁹² LOBATO, Elvira. Tarso diz que revisão da anistia é falsa polêmica. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u431929.shtml>>. Acesso em: 02 jun. 2015.

(...) Pois bem, sob qualquer ângulo que se examine a questão objeto da presente demanda, é irrefutável que não podia haver e não houve conexão entre os crimes políticos cometidos pelos opositores do regime militar, e os crimes comuns contra eles praticados pelos agentes da repressão e seus mandantes no governo.

O relator sorteado para esse caso foi o Ministro Eros Grau. Seu voto abrange discussões variadas, que incluem digressões sobre as dimensões textuais e normativas de um texto legal; análise das conexões criminais existentes da doutrina e na legislação penal nacional; longas citações das leis de anistia promulgadas anteriormente no país e de jurisprudência sobre o tema, que incluem decisões da Corte do início do século XX. Para sustentar seu argumento, segundo o qual caberia ao Poder Legislativo brasileiro a revisão da Lei da Anistia, e não ao Supremo Tribunal Federal, Eros Grau citou os casos de Chile, Uruguai e Argentina, como se nesses países a revisão das anistias houvesse ocorrido pela via legislativa, o que não condiz com a realidade em nenhum dos casos⁸⁹³.

O argumento mais utilizado pelos sete ministros que votaram pelo indeferimento da ação (o relator Eros Grau, Cezar Peluso, Celso de Mello, Carmen Lúcia Antunes, Ellen Gracie Northfleet, Gilmar Mendes e Marco Aurélio Mello) foi o de que a Lei nº. 6.683/79 teria sido o fruto de um acordo que visava a pacificação nacional e que, em razão disso, seria imprudente revisá-la à luz da Constituição de 1988, sob o risco de desconsiderar a reconciliação da sociedade. Eros Grau, ao afastar a inconstitucionalidade do texto, reforçou a ideia da anistia como meio de pacificação nacional:

A inicial ignora o momento talvez mais importante da luta pela redemocratização do país, o da batalha da anistia, autêntica batalha. Toda a gente que conhece nossa História sabe que esse acordo político existiu, resultando no texto da Lei nº 6.683/79. A procura dos sujeitos da História conduz à incompreensão da História. É expressiva uma visão abstrata, uma

⁸⁹³ No ponto 46 de seu voto (nas páginas 39 a 41), Grau menciona que a Lei de Anistia chilena, de 1978, teria sido objeto de julgamento pela Corte Suprema em 2007, no caso José Matias Ñanco, momento em que a Corte teria se pronunciado pela imprescritibilidade dos crimes de lesa humanidade, aplicando tal entendimento ao caso dos crimes cometidos durante a ditadura. Contudo, segundo o relator, em 2008 o Senado teria rechaçado lei que versava sobre o tema, dando a entender que o Legislativo colocara um fim no debate. Ocorre que tal argumento é incompleto. Primeiramente, ignora o julgamento paradigma do caso Poblete Córdova (Rol 469-1998), julgado em 1998, no qual a Corte aplicou a Convenção de Genebra e afastou a anistia. Ignorou também que em junho de 2001, a Corte Suprema designou nove ministros de dedicação exclusiva e 51 juizes de dedicação parcial para investigar causas de direitos humanos, incluindo 114 casos de desaparecimento. As designações foram ampliadas posteriormente em 2002 e 2004, e em 2010 foi nomeado pela primeira vez um ministro da Corte para coordenar os processos. Em 2004, outra decisão importante foi a de Miguel Ángel Sandoval Rodríguez (Rol 517-2004), que considerou o crime de sequestro permanente, afastando a anistia e a prescrição. Desde então, a Corte Suprema chilena julgou outros casos, e até o momento, diversas condenações ocorreram nos tribunais chilenos. A mesma falta de aprofundamento dos casos argentino e uruguaio aponta para duas hipóteses: que o relator não chegou a aprofundar sua pesquisa ou que tenha deliberadamente deixado de fora do voto dados que contrariavam seu argumento.

visão intimista da História, que não se reduz a uma estática coleção de fatos desligados uns dos outros. Os homens não podem fazê-la senão nos limites materiais da realidade. Para que a possam fazer, a História, hão de estar em condição de fazê-la.

Ocorre que os subversivos a obtiveram, a anistia, à custa dessa amplitude. Era ceder e sobreviver ou não ceder e continuar a viver em angústia (em alguns casos, nem viver). Quando se deseja negar o acordo político que efetivamente existiu, resultam fustigados os que se manifestaram politicamente em nome dos subversivos, inclusive a OAB, de modo que nestes autos encontramos a OAB de hoje contra a OAB de ontem [...] Mas quem haveria de compor esse acordo, em nome dos subversivos? O que se deseja agora, em uma tentativa, mais do que se reescrever, de reconstruir a História?

[...]

Romper com a boa fé dos atores sociais e os anseios das diversas classes e instituições políticas do final dos anos 70 que, em conjunto pugnaram por uma Lei da Anistia ampla, geral e irrestrita significa também prejudicar o acesso à verdade histórica⁸⁹⁴

No mesmo sentido argumentou Carmen Lúcia Antunes:

Esta é uma lei que foi acordada, mas não apenas por uns poucos brasileiros, num país de silenciosos, como eram próprios daqueles momentos ditatoriais. Bem ao contrário, o sinal determinante que se pode anotar na Lei n. 6683/79 é exatamente o de ser o primeiro passo formal em que ela se mantinha ausente, não poucas vezes clandestina em seus quereres e em seus fazeres políticos, por absoluta falta de espaço e possibilidades, que lhe eram negados. E a sociedade falou altissonante sobre o Projeto de Lei, que se veio a converter na denominada Lei de Anistia, objeto do presente questionamento, pela voz de sua então mais importante entidade, qual seja, a Ordem dos Advogados do Brasil, então presidida pelo Dr Eduardo Seabra Fagundes⁸⁹⁵.

Celso de Mello foi um dos únicos que reconheceu em seu voto a existência de tratados internacionais de direitos humanos que poderiam auxiliar no deslinde do feito, todavia, os desconsiderou. Por fim, afastou os precedentes de outros países e da Corte Interamericana (em especial o caso Barrios Alto) por considerar a lei brasileira fruto de um acordo político, o que afastaria a caracterização de auto anistia. Eros Grau e os demais, por sua vez, apontaram de maneira breve o fato de que a Lei n. 6.683/79 é anterior à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, de 1984, citando apenas uma obra do penalista Nilo Batista para afastar o costume internacional como fonte de direito penal.

Além das inúmeras referências à pacificação nacional, três ministros utilizaram a Teoria dos Dois Demônios, um argumento segundo o qual houve uma guerra entre duas forças em combate, em igualdade de condições materiais e ideológicas, o que é

⁸⁹⁴A íntegra do julgamento está disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>>. Voto do Ministro Eros Grau, p. 21. Os votos de todos os Ministros que serão citados estão neste link.

⁸⁹⁵ Voto Carmen Lúcia Antunes, p. 81.

amplamente refutado por estudiosos de regimes ditatoriais por não resistir à análise das evidências. Marco Aurélio Mello, quando retoma seu voto na Extradicação 974, assim se manifestou:

Os desvios de conduta cometidos, condenáveis, o foram a partir de atos de força, do regime de exceção que grassava à época, por isso se disse relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política, a pretexto de se combater aqueles que se insurgiram.

Recebi um conselho, Presidente, quando ingressei na Nacional, de uma professora de Direito Civil, que procurou meu pai para que ele, realmente, o impusesse. Recebi o conselho de não entrar no Centro Acadêmico Candido de Oliveira, da Nacional de Direito, porque até mesmo com esse espírito irrequieto, talvez não estivesse entre os Colegas no dia de hoje e tivesse desaparecido, como inúmeros colegas da minha turma de trezentos alunos desapareceram⁸⁹⁶.

Enquanto Marco Aurélio optou por citar um caso pessoal, que de maneira involuntária explicita a amplitude do que poderia ser considerado como um ato subversivo naquele contexto (a participação de um estudante de direito no centro acadêmico de seu curso), Peluso defendeu que os verdadeiros monstros seriam aqueles incapazes de perdoar:

Se é verdade que cada povo acerta contas com o passado de acordo com sua cultura, com os seus sentimentos, com a sua índole e com a sua história, o Brasil fez uma opção pelo caminho da concórdia. E diria, se pudesse, mas não posso, concordar com a afirmação de que certos homens são monstros, que os monstros não perdoam, só o homem perdoa. Só uma sociedade superior, qualificada pela consciência dos mais elevados sentimentos da humanidade, é capaz de perdoar, porque só uma sociedade que, por ter grandeza, é maior do que seus inimigos, é capaz de sobreviver. Uma sociedade que queira lutar contra os inimigos com as mesmas armas, os mesmos instrumentos, os mesmos sentimentos, está condenada ao fracasso⁸⁹⁷.

Gilmar Mendes, por sua vez, ampliou o uso da Teoria ao deixar de maneira clara a visão segundo a qual os “dois lados” (aqueles que defendiam sistemas políticos autoritários e regimes de exceção – os militares – e aqueles que defendiam instalar formas totalitárias de governo – os “subversivos”) seriam igualmente culpados pelo cometimento de crimes, o que justificaria uma anistia para ambos os grupos:

O período da ditadura militar no Brasil gerou diversas lutas internas, e o exame de situações ocorridas naquele momento histórico permite constatar a existência de grupos contrapostos, uns a serviço do Estado, que se legitimava de maneira formal, e outros a serviço de núcleos paraestatais, que exerciam posicionamento políticos divergentes da linha política adotada pelo Estado brasileiro, controlado por militares.

[...]

A contraposição ideológica permitiu a realização de diversas agressões, que se constituíram em fatos típicos criminais, praticados, de um lado, pelo Estado

⁸⁹⁶ Trecho de manifestação do ministro Marco Aurélio Mello, p. 156 do acórdão. Grifo meu.

⁸⁹⁷ Voto Cezar Peluso, p. 214.

forte e monopolizador do aparelho organizatório e, de outro, por núcleos de cidadãos ideologicamente contrários.

Não obstante o desnível de potencialidade ofensiva exercida durante os tempos de beligerância, é preciso observar que tanto houve agressões praticadas pelo Estado, por meio de seus agentes repressores, quanto por intermédio de cidadãos organizados politicamente, em derredor de um direcionamento político.

Sequestros, torturas e homicídios foram praticados de parte a parte, muito embora se possa reconhecer que, quantitativamente, mais atos ilícitos foram realizados pelo Estado e seus diversos agentes, do que pelos militantes opositores do Estado⁸⁹⁸.

A tentativa de descrever o massacre e a opressão de parcela da sociedade civil pelo seu próprio Estado como uma guerra, não ocorreu apenas no Brasil, foi uma tônica nas ditaduras latino-americanas e sempre se apresenta como um recurso para maquiagem o cometimento de crimes de estado⁸⁹⁹. Esse tipo de comparação faz crer que todos os sequestros, mortes, estupros e desaparecimentos cometidos contra opositores foram resultados de ações armadas⁹⁰⁰. Tais argumentos ignoram a noção de Terrorismo de Estado, o contexto mundial da Guerra Fria; a importação das táticas de guerra contrarrevolucionária difundidas pelas Forças Armadas latino-americanas⁹⁰¹.

Como bem aponta o cientista político argentino Emilio Crenzel, ao estabelecer distinção entre mortos e desaparecidos inocentes e culpados, a denúncia contra os crimes das ditaduras acaba por cair na armadilha da análise de condições morais dos indivíduos, e não no caráter universal dos direitos humanos⁹⁰². A perspectiva de que ocorria uma guerra contra aquilo que as Forças Armadas denominavam, de maneira propositadamente

⁸⁹⁸ Voto de Gilmar Mendes, p. 238/239. Grifo meu.

⁸⁹⁹ Sobre a Teoria dos Dois Demônios, é vasta a historiografia argentina sobre o tema. Citamos alguns utilizados nesta pesquisa: CRENZEL, Emilio. **La Historia Política del Nunca Más**. La memoria de las desapariciones en la Argentina. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014; VEZZETI, Hugo. **Sobre la violencia revolucionaria**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014. No Brasil, importante citar o artigo de QUINALHA, Renan. Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a “teoria dos dois demônios”. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília, v 15, n. 105, p. 181/204.

⁹⁰⁰ Necessário apontar para o fato de que o ministro Gilmar Mendes utiliza o argumento dos “dois lados” sem nenhuma citação a dados, pesquisas e testemunhos que sustente suas afirmações. Quais teriam sido os casos de “tortura, homicídios e sequestros” praticados pelas organizações de luta armada? Não há, em seu voto, referência a qualquer bibliografia sobre o tema, o que torna difícil o trabalho do historiador em compreender de onde foram retiradas tais afirmações.

⁹⁰¹ Como bem aponta Vitor Amorim de Angelo, a luta armada não esteve entre as razões do golpe no Brasil (ao contrário dos demais países do Cone Sul, nos quais havia organizações de luta armada antes dos golpes, como os Montoneros e ERP na Argentina, os Tupamaros no Uruguai e o MIR no Chile). A guerrilha brasileira, cuja existência efetiva esteve limitada ao curto período que vai de 1967 a 1973, transformou-se numa das razões utilizadas pela ditadura para recrudescer o regime. ANGELO, Vitor Amorim de. *Esquerda Armada no Brasil: um balanço da história e da produção acadêmica recente*. Dimensões, **Revista de História da UFES** vol. 32, 2014, p. 57. Disponível em:

<<http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/8318>>. Acesso em: 03 mai. 2019.

⁹⁰² CRENZEL, Emilio. **La Historia Política del Nunca Más**. La memoria de las desapariciones en la Argentina. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014. p. 107.

ampla, de “subversão”, esteve presente em todas as ditaduras, como demonstram os decretos e atos institucionais expedidos pelas Forças Armadas de todos os países da região, em um evidente alinhamento ideológico resultante da Doutrina de Segurança Nacional⁹⁰³. O uso da teoria dos dois demônios como base de sustentação de seus votos não só explicita a falácia da neutralidade e da imparcialidade dos julgadores, como ignora que a anistia foi parcial, ou seja, não foi concedida àqueles que, segundo os argumentos acima, teriam “cometidos crimes” ao se opor ao Estado.

O ministro Gilmar Mendes desconsiderou que as eventuais condutas criminais perpetradas por militantes foram julgadas (mesmo que nos marcos restritos de uma justiça parcial e conivente) e que não foram beneficiados pela Lei da Anistia, continuando na prisão mesmo após essa data⁹⁰⁴. Em seu voto equiparou as condutas de resistência e a repressão armada do Estado:

Assim, a perspectiva ideológica não justifica o cometimento de atrocidades como sequestros, torturas e homicídios cruéis. Ademais, ainda que fosse possível justificá-las -e não é possível - é certo que muitos dos que recorreram a estes delitos não buscavam a normalidade democrática, mas a defender sistemas políticos autoritários seja para manter o regime de exceção, seja para instalar novas formas de administração de cunho totalitário, com bases stalinistas, castristas ou maoistas. É notório que, em muitos casos, os autores desses tipos de crimes violentos pretendiam estabelecer sistemas de governo totalitários, inclusive com apoio, financiamento e treinamento concedidos por ditaduras estrangeiras⁹⁰⁵.

Os dois ministros que votaram pela procedência da ação fundamentaram suas decisões com argumentos distintos. Ricardo Lewandowski analisou a ausência de conexão entre crimes comuns e crimes políticos e foi além, defendendo a necessidade de afastar a incidência da Lei de Anistia aos agentes do Estado, como se verifica no seguinte trecho de seu voto:

O mesmo se diga quanto ao delito de tortura. Embora este crime tenha sido formalmente tipificado apenas a partir da Lei 9.455/97, a sua prática, evidentemente, jamais foi tolerada pelo regime de exceção. Não bastasse a previsão da lei penal ordinária, que sancionava, dentre outros crimes, as lesões corporais e os maus-tratos, a Lei 4.898/65 definia – e ainda define, pois continua em vigor – em seus artigos 3º e 4º, as hipóteses de abuso de autoridade, arrolando, dentre elas, o atentado à incolumidade física ao

⁹⁰³ O texto dos Atos Institucionais 1, 2, 4, 5, 14 e 17 no Brasil o Decreto Institucional n. 4, publicado pela ditadura uruguaia em 1976, a Acta de Constitución de la Junta del Gobierno, de 11 de setembro de 1973, no Chile, e na Acta para el Proceso de Reorganización Nacional, na Argentina, em março de 1976, exemplificam a maneira que as Forças Armadas desses países enquadravam os opositores e declaravam guerra aos mesmos.

⁹⁰⁴ MACHADO, op.cit (2015), p. 176.

⁹⁰⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2644116>>. Acesso em: 30 nov. 2018, p. 1101.

indivíduo e de submissão de pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei.

Ainda que se admita, apenas para argumentar, que o país estivesse em uma situação de beligerância interna, ou, na dicção do Ato Institucional 14/1969, enfrentando um “guerra psicológica adversa”, “guerra revolucionária” ou “guerra subversiva”, mesmo assim os agentes estatais estariam obrigados a respeitar os compromissos internacionais concernentes ao direito humanitário, assumidos pelo Brasil desde o início do século passado.⁹⁰⁶

Embora tenha votado pela parcial procedência da ação, Lewandowski considerou desnecessário aprofundar a análise do direito internacional por entender que os delitos cometidos pelos agentes da repressão seriam crimes comuns, tipificados no Código Penal. Entretanto, foi o único voto que mencionou a posição da Corte sobre o dever de investigar, processar e punir criminalmente violações aos direitos humanos, dever esse compatibilizado com a Constituição. Seu voto, portanto, foi o que mais se ateve à argumentos jurídico-legais, evitando o uso do contexto histórico na medida do possível.

Por sua vez, para justificar o voto pela procedência da ação, Carlos Britto considerou que a anistia não foi ampla, geral e irrestrita e que o artigo questionado pela OAB, de fato, colidiria com a Constituição Federal:

Senhor Presidente, estou concluindo. Não enxergo na Lei da Anistia esse caráter “amplo, geral e irrestrito” que se lhe pretende atribuir. Peço vênia aos que pensam diferentemente. Agora, com a “interpretação conforme a Constituição” cabe sempre que o texto interpretado foi polissêmico ou plurissignificativo, desde que um desses significados entre em rota de colisão com o texto constitucional, também julgo parcialmente procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para, dando-lhe interpretação conforme, excluir do texto interpretado qualquer interpretação que signifique estender a anistia aos crimes previstos no inciso XLIII do artigo 5º da Constituição. Logo, os crimes hediondos e os que lhe sejam equiparados: homicídio, tortura e estupro, especialmente.⁹⁰⁷

Carlos Britto, portanto, também não fez referência aos tratados de direitos humanos. Em seu voto, analisou o contexto da promulgação da lei e da intenção do legislador, mas, diferentemente dos demais, criticou duramente o mesmo:

Antigamente se dizia o seguinte: a hipocrisia é a homenagem que o vício presta à virtude. O vício tem a necessidade de se esconder, de se camuflar, e termina rendendo homenagens à virtude. Quem redigiu essa lei não teve coragem – digamos assim - de assumir essa propalada intenção de anistiar torturadores, estupradores, assassinos frios de prisioneiros já rendidos; pessoas que jogavam de um avião em pleno voo as suas vítimas; pessoas que ligavam fios desencapados a tomadas elétricas e os prendiam à genitália feminina, pessoas que estupravam mulheres na presença dos pais, dos namorados, dos maridos. Mas o ministro Ricardo Lewandowski deixou claro que certos crimes são pela

⁹⁰⁶ Voto do Ministro Ricardo Lewandowski, p.117-118.

⁹⁰⁷ Voto do Ministro Carlos Britto, p.146.

sua própria natureza absolutamente incompatíveis com qualquer ideia de criminalidade política pura ou por conexão.⁹⁰⁸

Analisar o contexto de uma lei não só é desejável, é essencial para a compreensão do direito e das leis como fruto de seu tempo. Era esperado que ao julgar a ADPF 153, o contexto da ditadura brasileira ocupasse papel fundamental; contudo, nem o relator, nem os demais ministros, demonstraram interesse em realizar audiências públicas com a presença de pesquisadores da área, ferramenta importante prevista no Regimento Interno da Corte e utilizada em diversos julgamentos relevantes sobre outros temas⁹⁰⁹. É importante notar também que os votos não citam obras de historiadores, cientistas políticos, sociólogos ou juristas que pesquisam o tema – em especial a denominada Justiça de Transição - desconsiderando de maneira deliberada a extensa produção científica e acadêmica produzida no Brasil, o que poderia auxiliá-los na tomada de decisão.

Como bem aponta José Carlos Moreira da Silva Filho, embora fosse esperado que o contexto histórico fosse invocado na discussão sobre a anistia

[...] isto não garantiria por si só nem uma nem outra conclusão, e também não autorizaria que tal critério fosse tomado de modo exclusivo e preponderante. Tudo passa pela compreensão do juiz quanto ao contexto histórico que busca reconstruir, bem como quanto ao próprio ordenamento jurídico em suas dimensões sistemáticas, lógicas, teleológicas, gramaticais e literais⁹¹⁰.

Em abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por sete votos a dois, pela improcedência da ação. O acórdão da ADPF nº 153, portanto, evidenciou a resistência dos ministros em aplicar normas do direito internacional e consolidou uma postura conservadora quanto à aplicação destas, o que ficaria ainda mais clara após a prolação da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund, ocorrida no mesmo ano.

⁹⁰⁸ Voto do Ministro Carlos Britto, p. 137-138.

⁹⁰⁹ O Regimento Interno do STF prevê, em seu artigo 12, inciso XVII, a realização de audiências públicas para “para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante, debatidas no âmbito do Tribunal”. Entre 2007 e 2017, apenas 22 audiências públicas foram realizadas, o que aponta uma tendência dos ministros em não buscarem depoimentos de autoridades em matérias que escapam o escopo do direito e que seriam importantes para o julgamento dos casos concretos. Importante salientar que a Lei n; 9.882/10, que dispõe sobre o processo e julgamento específico da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, estabelece que o Relator pode requisitar informações adicionais e fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria. A leitura dos votos demonstra que o uso do contexto histórico mostrava necessária a convocação de historiadores especialistas no tema.

⁹¹⁰ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **O Julgamento da ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal e a incabada transição democrática brasileira.** Disponível em: <<http://idejust.files.wordpress.com/2010/07/zk-adpf-153.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

A decisão prolatada no Caso Guerrilha do Araguaia declarou expressamente a impossibilidade de invocar disposições de anistia, de prescrição ou excludentes de ilicitude para obstaculizar o cumprimento da obrigação de investigar os fatos e punir os responsáveis por graves violações de direitos humanos, como: torturas, execuções sumárias e desaparecimentos forçados. Assim, a aplicação dada pelo Poder Judiciário brasileiro à Lei de Anistia, inclusive na decisão do Supremo Tribunal Federal, não observou o necessário controle de convencionalidade desta norma em face dos compromissos assumidos pelo país no plano internacional. Como consequência desse entendimento, a Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou a investigação penal dos fatos, a apuração das responsabilidades e a aplicação das sanções correspondentes, afrontando o que ficou decidido por sete votos a dois na ADPF nº. 153. A decisão internacional não determinou a invalidação da decisão do Supremo Tribunal Federal ou a revogação da Lei da Anistia, o que atualmente coloca a situação de coexistência das duas decisões, uma interna e outra internacional, com conteúdos bem distintos, senão opostos.

O choque entre a decisão do Supremo e da CIDH permanece sem resolução até o momento do encerramento desta tese, uma vez que os Embargos Declaratórios opostos pela OAB permanecem sem julgamento. Ademais, em 2014, o Partido Socialismo Liberdade (PSOL) ingressou com a ADPF 320, que tem como objetivo o pronunciamento da Corte sobre o conflito entre ambas as decisões. Por se tratarem da mesma matéria, as ações foram apensadas e encaminhadas ao relator, ministro Luis Fux⁹¹¹. Não há previsão para o julgamento dos casos, mas o acórdão proferido em 2016 no pedido de Extradução n. 1362 aponta para o provável desenrolar do tema, como veremos no último capítulo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO 3

As modificações no entendimento sobre como proceder frente aos crimes das ditaduras não passam somente pelo Judiciário, embora tenhamos focado nele. O caso argentino apresenta uma pluralidade de atuações, com iniciativas do Executivo, do Legislativo e, por fim, do Judiciário. Ademais, a atuação de sobreviventes, familiares e organismos foi vital. A análise dos casos mostra que modificações na área da justiça, especificamente na questão da responsabilização criminal, dependem da atuação triplíce

⁹¹¹ Após a aposentadoria de Eros Grau, a ADPF 153 foi redistribuída, ficando a relatoria a cargo de Luis Fux.

dos poderes estatais. O caso argentino em especial demonstra que a iniciativa do Poder Executivo deve ser referendada pelo Legislativo e pelo Judiciário.

Os anos 2000 e a primeira onda rosa sedimentaram a complexidade da análise. A eleição de presidentes com histórico de lutas durante os regimes ditatoriais trouxe a expectativa de que o tema fosse abordado, aprofundado e retomado por esses governos, o que não ocorreu de maneira uniforme.

Na Argentina a questão da justiça foi alçada à categoria de política de estado e Néstor Kirchner incluiu a pauta entre as principais de seu governo. Os avanços foram acompanhados e referendados pelo Legislativo e por uma Corte Suprema renovada após anos de maioria automática menemista. Além disso, o direito argentino, desde a reforma constitucional de 1994, havia incorporado tratados internacionais e de fato os aplicava no dia a dia judiciário.

No Chile, Ricardo Lagos também abraçou alguns pontos da demanda por verdade, memória e justiça, focando muito mais na memória e na verdade do que na justiça. Sua sucessora, Michelle Bachelet, manteve postura semelhante, embora em sua gestão tenha encaminhado ao Congresso projetos de lei que visavam anular a *Ley de Amnistía* (Decreto Lei 2.191). A Corte Suprema, já modificada, continuou sua longa trajetória de avanços e retrocessos, decidindo de maneira positiva em alguns casos, aplicando legislação internacional, e negativa em outros.

No Uruguai, os governos da Frente Ampla atuaram menos do que era esperado, considerando sua história e seus quadros políticos. Verdade que a primeira gestão de Tabaré Vasquez foi responsável por aplicar de fato o artigo 4 da *Ley de Caducidad*, mas foi apenas em 2009, a partir da atuação da Corte Suprema, que as possibilidades de investigação e retomada de processos foi possível.

Por último, o Brasil está em outra dimensão, com sua resistência acima da média em enfrentar seu passado. Apesar de ser fruto das lutas sociais desencadeadas nas décadas de 1970 e 1980, o presidente Lula não enxergava na pauta do direito à memória, verdade e especialmente justiça, frutos que o ajudariam em seu grande projeto conciliador. Embora o PT tenha em seu quadro, militantes históricos da luta contra a ditadura, seu principal representante nunca defendeu mudanças no tema, pelo contrário, manteve uma boa relação com as Forças Armadas, esforçando-se para não atormentá-los com problemas, como visto no caso envolvendo o PNDH-3, momento em que o governo recuou em claro benefício dos militares. Além disso, os avanços verificados no período, em especial na ampliação da temática em torno da justiça de transição, foi fruto da atuação

de indivíduos engajados com a causa e que se encontravam em importantes cargos no Ministério da Justiça e na Secretaria de Direitos Humanos. Os debates em torno da questão, impulsionados inclusive pelos avanços verificados nos países vizinhos naquele mesmo contexto, possibilitaram importantes medidas, como a criação das Caravanas da Anistia e a própria iniciativa do Conselho Federal da OAB em formular o pedido que se tornou a ADPF n. 153. Celebrar esses avanços institucionais é importante, mas a comparação aponta para o claro descompasso entre a atuação do maior representante do Executivo brasileiro com seus pares regionais.

Vimos nos capítulos anteriores que a composição e atuação do Poder Judiciário de Argentina, Brasil, Chile e Uruguai possuem ligações evidentes, por se tratar de um ramo republicano dominado historicamente pelas elites, e fruto de uma atuação de classe muito bem definida e majoritária. O que merece registro após analisarmos a atuação das Cortes Supremas nesse período compreendido entre 1998 e 2010 diz respeito aos avanços, variáveis em extensão, mas existentes, verificados nas cortes de Argentina, Chile e Uruguai, e a permanência da Corte brasileira em seu isolamento frente ao tema dos crimes de estado. Mesmo a poderosa Corte Suprema chilena, a mais autônoma e mais fiel à ditadura pinochetista, produziu importantes mudanças desde 1998. A Corte uruguaia, limitada por suas competências mais modestas, em especial pela atuação em controle de constitucionalidade apenas no caso a caso, também avançou ao julgar o caso Sabalsagaray, mudando o entendimento do próprio tribunal exarado nos anos 1980. A Corte argentina, que como vimos atuou de maneira inconstante desde a década de 1980, foi influenciada não apenas pelas mudanças de composição realizadas pelo presidente Kirchner, mas também pela própria Reforma Constitucional de 1994, que colocou o país em um patamar avançado no sentido de recepcionar leis e tratados internacionais. Apenas o STF no Brasil permaneceu incólume aos debates em torno da jurisdição universal, da jurisprudência da Corte Interamericana e do posicionamento de países vizinhos com passados semelhantes.

Os motivos para a resistência do STF em aplicar leis e tratados internacionais não é objeto da pesquisa, uma vez que se trata de um tema eminentemente jurídico. Contudo, deve-se reforçar que as decisões analisadas apontam para essa característica fundamental, mas se destaca também a interpretação da demanda (não recepção do artigo 1 da Lei 6.683/79) sob um prisma histórico, que deu lugar a uma sucessão de votos determinados a provar que a Lei da Anistia foi fruto de um grande acordo nacional, consensual e necessário para o fim da ditadura e a retomada da democracia. Sem ela, nada disso teria

ocorrido e revisá-la seria colocar em risco o regime democrático. Como apontado durante o capítulo brasileiro, os magistrados não se instrumentalizaram de pesquisas sobre o tema, fato que se evidencia na ausência de citações a obras ou pesquisadores. Embora desnecessário para fins de elaboração de uma decisão judicial, essa ausência chama mais atenção quando a comparamos com as decisões dos outros três países.

Os demais casos nos mostraram que os ministros estavam dispostos a analisar as demandas a partir do direito internacional e sua recepção interna, mas também em analisar as demandas e as legislações de esquecimento desde este prisma. Pouco se entrou em debates em torno das características dos regimes, da atuação da repressão e do Terror do Estado, com raras exceções e em momentos muito específicos dos votos. Um ponto importante que deve ser levado em consideração é que apenas no caso brasileiro a demanda foi julgada no que se denomina uma ação originária, ou seja, não se tratava de um recurso interposto por uma das partes constantes no processo. O que isso significa? Que no caso da ADPF 153, a Corte não se encontrou frente aos argumentos da defesa dos acusados, por exemplo, que poderiam argumentar que atuaram segundo a legislação do período, que se encontravam em uma guerra contra a subversão, etc. Por se tratar de um tipo muito específico de demanda constitucional, o STF deveria se ater mais ao pedido realizado pela OAB. Ainda assim, os juízes brasileiros foram os que mais recorreram ao contexto histórico para decidir seus vereditos.

Seria a Corte Suprema e o Judiciário brasileiro mais conservador do que os demais? Ou esse posicionamento deve ser compreendido em um quadro mais amplo, que inclui a existência de um governo indisposto a encampar o tema e defender mudanças que implicariam na responsabilização criminal de violadores de direitos humanos? Acredito que o comportamento visto nos capítulos anteriores apontam para essa via. No quarto e último capítulo, analisaremos as consequências destas decisões paradigmáticas, inseridas em contextos de novos governos de centro-esquerda. A ampliação da análise ajudará a responder esses questionamentos de maneira mais satisfatória.

4 A SEGUNDA ONDA DE GOVERNOS PROGRESSISTAS: IMPACTOS DAS DECISÕES DAS CORTES SUPREMAS

O quarto capítulo tem como objetivo a análise dos impactos das decisões das Cortes Supremas vistas no capítulo 3. O recorte deste último capítulo abrangerá a segunda onda da maré rosa, ou seja, os mandatos de Michelle Bachelet no Chile (2006-2010), os dois mandatos de Cristiana Fernández na Argentina (2007-2015), os dois mandatos de Dilma Rousseff no Brasil (de 2011 até sua deposição, em abril de 2016) e os mandatos de José Mujica (2010-2015) e Tabaré Vázquez (2010 a 2020).

Uma importante explicação sobre a escolha do recorte histórico definido deve ser feita: em primeiro lugar, é necessário lembrar que a experiência chilena difere das demais da região pela alternância no poder entre direita e esquerda/centro-esquerda, o que ocorreu a partir da vitória de Sebastián Piñera e de seu primeiro mandato, de 2010 a 2014). O Uruguai, por outro lado, foi o país com a maior estabilidade ideológica no período, pois a Frente Ampla permaneceu no governo durante quinze anos. Após a presidência de José Mujica, que será vista logo mais, foi reeleito para um segundo mandato Tabaré Vasquez, que permaneceu no governo até 1 de março de 2020.

A escolha do recorte levou em consideração a continuidade da onda cor de rosa, e nos casos argentino e brasileiro, escolhemos colocar como ponto final a eleição de Mauricio Macri, em 2015, e o golpe parlamentar sofrido por Dilma Rousseff em 2016, assim como o fim do segundo mandato de Michelle Bachelet, em 2017.

Contudo, é vital compreendermos que a segunda onda progressista na realidade coexistiu com o avanço do que o ex-presidente equatoriano Rafael Correa denominou “revolução reacionária”. Não só na América Latina, a segunda década do século XXI aponta para a escalada da extrema-direita e de figuras políticas com discursos conservadores, preconceituosos, racistas, xenófobos, que explodiu em vários países do planeta. O golpe de estado ocorrido em 2009 em Honduras foi o primeiro indicativo de uma escalada de tensões que ainda não era perceptível. Depois ocorreu o impeachment, que também pode ser considerado um golpe legislativo, de Fernando Lugo, no Paraguai, em 2012. Entretanto, o que viria a ocorrer no Brasil em 2016, estabeleceu um novo e perigoso precedente de novas modalidades de rupturas institucionais, concretizada no maior país da América Latina.

No que diz respeito à análise das decisões judiciais analisadas neste capítulo, se mostra vital o conceito de “crimes de estado”. De acordo com Daniel Feierstein,

sociólogo especialista em estudos sobre genocídio⁹¹², os crimes de estado estão divididos em três categorias: crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio. Uma questão fundamental sobre a problemática reside no fato que se trata de crimes gravíssimos cometidos pelo próprio poder punitivo estatal. Nesse sentido, explica o autor que:

Es por ello que este tipo de crímenes tendieron a ser invisibilizados por el derecho penal y por la criminología hasta fines de la Segunda Guerra Mundial, y por lo que, aún hoy, continúan resultando delitos que quedan mayoritariamente impunes, ya que implicar la facultad de juzgar a estos hechos implica que sea precisamente la faz jurídica del estado de derecho la que juzga al propio estado de policía que lleva a su interior⁹¹³.

Segundo Vanessa Schinke, a lacuna da criminologia no que diz respeito aos crimes de estado decorre da complexidade do fenômeno e da dificuldade em encarar um tema que coloca em xeque a própria ciência criminológica. Nesse sentido, um estudo coordenado por Cherif Bassiouni, constatou que entre 1945 e 2008, ocorreram no mundo mais de 310 conflitos internacionais, que resultaram na morte de 92 a 101 milhões de pessoas, fato que demonstra a extensão do problema e a permanência de práticas criminais massivas que tem o Estado como protagonista. Desde o fim da Segunda Guerra Mundial - e da conseqüente elaboração de legislações de direito internacional que visavam proteger os direitos humanos - os conflitos de caráter interno produziram números maiores de vítimas do que aqueles de caráter internacional⁹¹⁴.

Para o jurista argentino Eugenio Zaffaroni, a ausência dessa problemática nas principais teorias criminológicas seria resultado de uma “indiferença moral”, que tem como consequência a paralisação diante de fatos históricos e a impotência frente ao questionamento de como responsabilizar o Estado se ele próprio cria e fiscaliza a aplicação da lei. Essa modalidade de crime pode se manifestar apesar da legislação vigente ou até mesmo com auxílio dela, como demonstram diversas experiências ocorridas no século XX, o que torna muito mais complexo o debate em torno de políticas criminais ou reparatórias. Como viabilizar a apuração de responsabilidades, em uma perspectiva de preocupação com as vítimas e familiares, mesmo que fora de um sistema

⁹¹² FEIERSTEIN, Daniel. **El genocidio como práctica social**: entre el nazismo y la experiencia argentina. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014.

⁹¹³ FEIERSTEIN, Daniel. **Juicios**. Sobre la elaboración del genocidio. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2015. p. 94.

⁹¹⁴ SCHINKE, Vanessa Dorneles. **Contornos criminológicos para um conceito de crimes de Estado**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4b816bc18d998441>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

penal ou de uma perspectiva punitiva, se o próprio aparelho estatal foi utilizado para a prática de violações massivas à integridade física e psicológica de milhares de pessoas?

Nos poucos debates sobre esse tipo de criminalidade, há uma linha argumentativa segundo a qual o Estado não poderia ser acusado de agir de maneira criminosa, mas tão somente indivíduos que instrumentalizaram o aparato estatal para os mais variados fins. Contudo, estudiosos como Anthony Cassesse apontam para a possibilidade de uma conexão entre responsabilidade individual e estatal, tratando-as como complementares. Para tanto, se reconheceria o caráter estatal da violação por meio de instrumentos do direito internacional penal e, por outro, se aplicaria a legislação nacional para os indivíduos acusados de tais práticas. Assim os parâmetros para a responsabilização por crimes de estado deveriam observar, necessariamente, a vinculação entre a violência decorrente de uma política de Estado e a ação ou omissão do agente/indivíduo.

Em decorrência dessa construção conceitual, o estudioso Dawn Rothe conceitua os crimes de estado como

Qualquer ação que viole o direito internacional público e/ou a própria legislação interna de um Estado, quando essas ações são cometidas por atores individuais que agem a favor ou em nome do Estado, mesmo quando tais atos são motivados pelos seus interesses econômicos, pessoal, político e ideológico⁹¹⁵.

Feitas essas ressalvas metodológicas, partimos para o eixo que norteia o último capítulo: como esses contextos políticos e econômicos influenciaram as políticas de direitos humanos, especificamente no tema dos crimes da ditadura? E o Poder Judiciário desses países, como se comportou após as decisões paradigmáticas vistas no capítulo anterior? Essas são as perguntas que pautam a parte final da pesquisa.

4.1 ARGENTINA E A CONTINUIDADE DOS ANOS KIRCHNERISTAS: A CHEGADA AO GOVERNO DE CRISTINA FERNÁNDEZ (2007-2015)

Em 10 de dezembro de 2007, Cristina Fernández de Kirchner se tornou a primeira presidenta democraticamente eleita pelo voto direto⁹¹⁶. Sua vitória foi alcançada no primeiro turno, realizado em outubro do mesmo ano, no qual alcançou 45,3% dos votos, mais que o dobro da segunda colocada, Elisa Carrió.

⁹¹⁵ ROTHE, Dawn. **State Criminality** – the crime of all crimes. Plymouth: Lexington Books, 2009. p. 6.

⁹¹⁶ Em 1973, Maria Estela de Perón formou chapa com seu marido, Juan Perón, sendo eleita como vice-presidente. Após o falecimento de Perón, assumiu o cargo presidencial. Embora tenha sido a primeira mulher a ocupar o cargo, não foi eleita diretamente para a presidência.

Antes de ocupar o cargo máximo da política nacional, Cristina Fernández traçou uma longa trajetória política. Nascida em La Plata, em 1972 ingressou na Universidade de La Plata, onde militou na Juventude Universitária Peronista (JUP). Foi durante estes anos que conheceu seu futuro marido, Néstor Kirchner, com quem se casou em 1974. Durante os anos da ditadura, o casal se mudou para Santa Cruz, e foi naquela província que desenvolveram sua vida profissional na advocacia. Em 1980, ainda durante o regime ditatorial, foi eleita deputada estadual. Em 1993, chegou à Câmara dos Deputados, onde exerceu importante papel durante a reforma constitucional de 1994. Entre os anos de 1995 e 2007, ocupou os cargos de deputada e senadora. Sua eleição presidencial em 2007, portanto, não foi fruto apenas de uma relação com o presidente anterior, mas sim de uma trajetória de décadas na política institucional⁹¹⁷.

Logo que chegou à Casa Rosada, Cristina Fernández deu continuidade ao modelo político e econômico imposto pela gestão anterior. Buscou inovar em diversas frentes, como por exemplo com a criação do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação Produtiva⁹¹⁸, que coincidiu com uma política intensa de incentivo à área, fortalecida pela criação de um polo científico-tecnológico em Buenos Aires, e pelo aumento de investimento para a pesquisa, administrado pelo *Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas* (Conicet).

O primeiro mandato de Cristina Fernández foi acompanhado de um contexto interno e internacional favorável: a economia seguia expandindo acima do 8% anual e o pesadelo de 2001 parecia distante. Entretanto, o novo governo herdou o desafio de encarar o aumento da inflação, que reduzia o ritmo de crescimento dos salários reais. A questão inflacionária durante os três mandatos kirchneristas foi polêmico devido à intervenção do INDEC⁹¹⁹, que manipulava as estatísticas de preços; mas, para além dos índices, o aumento de produtos e serviços era evidente no bolso dos argentinos⁹²⁰.

As causas do aumento nos índices de inflação a partir de 2006 e 2007 podem ser explicadas, entre outros motivos, pela política cambiária praticada no país. Enquanto nos países vizinhos as moedas foram apreciadas de modo nominal, na Argentina o peso foi mantido estável, medida que só foi possível em razão da retenção às exportações, gerando

⁹¹⁷ Verbete FERNÁNDEZ, Cristina. **Enciclopédia Latino-americana**. Disponível em: <latino-americana.wiki.br/verbetes/k/Kirchner-cristina>. Acesso em: 07 fev. 2020.

⁹¹⁸ DRUCAROFF, Darío. **Argentina tendrá un Ministerio de Ciencia, Tecnología e Innovación Productiva**. Canal AR. Disponível em: <<https://www.canal-ar.com.ar/Nota.asp?Id=5143>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

⁹¹⁹ Para maiores informações sobre o papel do INDEC, ver PORTA E OUTROS, op. cit.

⁹²⁰ PORTA; SANTARCANGELO E SCHTEINGART, op. cit., p. 115.

um efeito fiscal positivo. Essa via, contudo, desencadeou uma das maiores crises enfrentadas pelo governo de Cristina, que ficou conhecido como *Resolución 125*.

Em março de 2008, o ministro da Economia, Martín Lousteau, promulgou uma resolução que aplicava critérios variáveis às alíquotas de retenção impositiva às exportações dos principais produtos agrícolas, medida que foi alvo de forte resistência pelo setor agropecuário. Para Alberto Pucciarelli, embora a resolução tivesse como objetivo enfrentar uma problemática relacionada a um confronto histórico entre produtores exportadores e consumidores internos de alimentos básicos, a maneira que foi apresentada partiu de premissas equivocadas, como encarar “o campo” como um universo composto apenas por latifundiários, *terratenedores* e multinacionais, ignorando a existência de pequenos agricultores⁹²¹.

El conflicto por la 125 transcendeu os limites de uma disputa entre o poder público e os setores privados e gerou uma crise que abrangeu toda a sociedade argentina. Mais que isso, possibilitou o reagrupamento de setores da elite, que aproveitaram o momento para aumentar o tom das críticas às políticas kirchneristas, ilustrado bem na criação da Mesa de Enlace, uma entidade de coordenação integrada pelas *Confederaciones Rurales Argentinas* (CRA), pela *Federación Agraria Argentina* (FAA), a *Confederación Intercooperativa Agropecuaria Cooperativa Limitada* (Coninagro) e a *Sociedad Rural Argentina* (SRA).

Os debates que se seguiram nos meses de abril e junho desenharam um cenário de luta política intensa, com o governo se posicionando de maneira a relacionar o conflito como decorrência de uma disputa entre democracia e ditadura, já que muitos representantes do setor agrário foram fiéis apoiadores do regime ditatorial⁹²². Entre greves, manifestações e a decisão de enviar o tema, mediante projeto de lei, para o Congresso, a celeuma chegou ao fim com uma derrota para o governo, que foi obrigado a abandonar as alíquotas de retenção aos produtos agro. Como bem explica Pucciarelli:

Las diferencias de opinión sobre la oportunidad y las características de la Resolución 125 quedaron notablemente opacadas por una controversia mucho más amplia sobre las atribuciones del Estado para intervenir en los procesos de circulación y apropiación del excedente económico y, a su través, sobre la nueva contraposición entre los dos grandes proyectos hegemónicos de país en disputa: populismo desarrollista y distribucionista versus neoliberalismo institucionalista y productivista.

⁹²¹ PUCCIARELLI, Alfredo. El conflicto por “la 125” y la configuración de dos proyectos pre hegemónicos. In: PUCCIARELLI, Alfredo, CASTELLANI, Ana. **Los años del kirchnerismo**. La disputa hegemónica tras la crisis del orden neoliberal. Buenos Aires, Siglo Veintiuno, 2017. p. 352,

⁹²² PUCCIARELLI, op. cit., p. 357.

[...]

Se abrió un nuevo espacio de lucha por la hegemonía donde el proyecto de democracia popular que no pudo consolidar el kirchnerismo se vio obligado a redefinirse y prepararse a confrontar desde una posición de mayor debilidad con un nuevo proyecto restaurador de la república conservadora, en pleno proceso de expansión⁹²³.

Segundo Castellani e Gaggero, até este episódio, boa parte da elite econômica mantinha apoio aberto ao kirchnerismo. As principais corporações empresárias apoiavam o rumo econômico em um contexto de crescimento sustentado da demanda, estabilidade cambial e monetária, que os beneficiava. A derrota parlamentar de julho de 2008 mudou o cenário e fez com que a *Asociación Empresaria Argentina* (AEA) assumisse um papel de liderança na organização política do grande empresariado, que foi assumindo maior protagonismo, quando a oposição, durante os governos de Cristina Fernández chegou ao ponto de apoiar abertamente candidatos opositoristas. Diferentemente de outras associações mais tradicionais, inclusive as ligadas ao campo, a AEA, formada em 2002, era composta somente por presidentes de grandes firmas, com um grau de coesão elevado e uma visão compartilhada sobre o papel do Estado na economia. Na perspectiva desse setor, o enfrentamento em torno da *Resolución 125* foi uma quebra de confiança, pois o governo teria parado de escuta-los no que dizia respeito aos rumos da política econômica. O fato de setores privados exigirem maior participação em governos nos mostra a profundidade do problema que o estado de direito burguês representa para fins de modificar, mesmo que superficialmente, as estruturas⁹²⁴.

Além da derrota na queda de braço com os setores ruralistas, o ano de 2008 também trouxe um problema *desde afuera*: a crise internacional desencadeada pela quebra da financeira Lehman Brothers, que repercutiu no mundo inteiro. A crise não impactou de imediato a Argentina, em parte por estar relativamente desconectada dos mercados financeiros, em parte pela solidez de sua posição externa em termos de reservas cambiais e dívida. Os efeitos passaram a ser sentidos a partir do início de 2009, quando a quantidade e o preço das exportações caíram 11%. Ainda assim, a economia se encontrava forte e era beneficiada pelo bom desempenho da economia brasileira, que também não sentiu os efeitos da crise nos primeiros momentos⁹²⁵.

Seguindo o caminho da gestão de Néstor Kirchner, bem como dos governos dos vizinhos Brasil e Uruguai, a presidenta manteve uma intensa política de redistribuição de

⁹²³ Ibid., p. 372.

⁹²⁴ CASTELLANI, GAGGERO, op. cit., p 193/195.

⁹²⁵ PORTA; SANTARCANGELO E SCHTEINGART, op. cit., p. 120.

renda e ampliação de investimento estatal. Em 2009, o gasto público foi incrementado em 11%, impulsionado por obras e pelo aumento do emprego e dos salários reais, especialmente no setor público. Nesse mesmo contexto, em 29 de outubro, foi criado o programa *Asignación Universal por Hijo* (AUH), direcionado a pessoas em situação de vulnerabilidade, que subsidiava um valor a desempregados, empregadas domésticas e trabalhadores informais que ganhassem menos de um salário mínimo, um benefício destinado a cada filho menor de 18 anos ou portadores de necessidades especiais⁹²⁶. Assim como o programa Bolsa Família implementado pela gestão Lula, o AUH representou uma importante medida de diminuição de desigualdade social. Os programas brasileiro e argentino compartilham problemas semelhantes, como o desconhecimento das regras e exigências destinadas aos beneficiários⁹²⁷, que geram uma série de críticas ao suposto assistencialismo de tais medidas. O impacto da AUH foi significativo, pois a transferência de recursos a setores com propensão a consumir fortaleceu o mercado interno, ao mesmo tempo que contribuiu para a queda nos índices de pobreza e indigência.

O ano de 2009 trouxe outro tema que marcou os governos de Cristina Fernández: a apresentação do projeto de lei que estabelecia normas de funcionamento e distribuição de licenças aos meios de comunicação e pretendia substituir a Lei n.22.285, aprovada durante a ditadura, que limitava o direito de expressão frente às necessidades de segurança nacional, e que previa a participação de setores das Forças Armadas no Comitê de Radiodifusão. A *Ley de Medios*, como ficou conhecida, só foi aprovada em outubro de 2011, mas os debates iniciados desde sua proposição apontaram uma série de problemas centrais na relação entre a mídia e o estado, em especial em países de tradição política conturbada, como na maioria dos países latino-americanos.

Nesse mesmo contexto, outra importante medida foi tomada, com a reestatização do sistema da previdência, que voltou a ser um regime solidário financiado através da transferência intergeracional, no qual os trabalhadores do presente financiam as aposentadorias dos trabalhadores do passado. A recuperação da autonomia de gestão dos recursos e ativos do sistema previdenciário teve múltiplos impactos, permitindo a ampliação da cobertura de beneficiados e da capacidade estatal de financiar programas

⁹²⁶ Em 2011, foi criada a AUE, *Asignación Universal por Embarazo*, direcionada a futuras mães com doze ou mais semanas de gestação.

⁹²⁷ No caso da AUH, administrada pela ANSES, há um limite de cinco filhos por grupo familiar. É necessário que o beneficiário seja de nacionalidade argentina, ou se estrangeiro, que seja naturalizado e residente no país. Além disso, é obrigatória a vacinação das crianças e a comprovação de presença em estabelecimento escolar.

sociais⁹²⁸. Outra medida tomada pelo governo de Cristina Fernández foi o congelamento de tarifas de serviços públicos, que, como veremos, também foi uma estratégia utilizada pelo primeiro governo de Dilma Rousseff no Brasil.

No tocante à política na área de direitos humanos, a nova presidenta seguiu as diretrizes implementadas por Néstor Kirchner, aprofundando as conquistas nas áreas da justiça e das políticas de memória. Durante seu primeiro mandato, muitas causas e megacausas relacionadas aos crimes estatais cometidos durante a ditadura foram retomadas ou reiniciadas, em um movimento que gerou impactos na sociedade como um todo.

Em 2011, Cristina Fernández foi reeleita no primeiro turno, derrotando Hermes Binner e alcançando 54,11% dos votos, a maior vitória eleitoral desde 1983. Seu segundo mandato, entretanto, trouxe obstáculos mais complexos, que colocaram a trajetória do kirchnerismo em crise.

O contexto internacional, especialmente a desaceleração da economia brasileira, maior parceiro comercial do país, já dava sinais de interferir nos rumos da política econômica da nova gestão. O ministro da Economia entre 2009 e 2011 e agora vice-presidente, Amado Boudou, defendia o regresso aos mercados internacionais de crédito para fins de financiar, através do endividamento, uma recomposição do nível de reservas e garantir margens de autonomia para a gestão da política cambial. Outros integrantes do novo governo, em especial o economista Axel Kicillof, que seria nomeado Ministro da Economia tempos depois, defendiam a estratégia do “desendividamento”, por acreditarem que retornar aos organismos de crédito representaria uma perda de autonomia nacional. A segunda estratégia foi a vencedora, e durante os quatro anos do segundo mandato de Cristina, a Argentina permaneceu longe do FMI e outros órgãos financeiros.

Em maio de 2012, uma medida polêmica foi realizada: a instauração do *Cepo cambiário*, uma medida que instaurou a necessidade de autorização prévia do governo para efetuar operações de câmbio. Em síntese, a compra de dólares efetuada não apenas por empresas e investidores, mas também por cidadãos, passou a ter um limite determinado pelo Estado, o que atingiu em cheio os setores da classe média acostumados a poupar e investir em moeda estrangeira. Um dos objetivos do *Cepo* era frear a fuga de

⁹²⁸ PORTA; SANTARCÁNGELO E SCHTEINGART, op. cit., p. 121/122.

capitais e manter as reservas cambiais, mas as consequências políticas dessa manobra custaram caro ao governo⁹²⁹.

O tema energético, presente desde o início do primeiro governo de Cristina, retornou com força, principalmente a partir da reestatização da YPF, privatizada em 1999. A medida estatizou os 51% de ações mantidos pela empresa espanhola Repsol, e renovou os quadros de gestão e a direção. Ademais, o Executivo elaborou um plano de investimento massivo, que privilegiou o desenvolvimento nas áreas de hidrocarburetos não convencionais, e que gerou um controverso acordo com a empresa estadunidense Chevron para explorar a reserva de *Vaca Muerta*, localizada na província de Neuquén⁹³⁰.

As turbulências macroeconômicas e a regulação das importações afetaram a economia e 2012 terminou com uma queda de 1,1% no PIB. O CEPO afetou fortemente o setor da construção, já que o mercado imobiliário argentino é dolarizado desde a década de 1970, o que acabou gerando a criação do *Programa Crédito Argentino* (Procrear), que subsidiava valores a juros baixos para financiamento de propriedades para famílias de baixa renda. Outra medida foi a retomada de investimentos no setor ferroviário, que buscou reconstruir o sistema de trens após anos de escasso investimento e deterioração. O acidente ferroviário conhecido como *Tragedia de Once*, ocorrido em 22 de fevereiro de 2012, resultou na morte de 51 pessoas, evidenciou de maneira inequívoca a necessidade de transformar o sistema de trens⁹³¹.

Em 2013 a economia voltou a crescer, mas com moderação, impulsionada pelo consumo privado e pelo investimento em obras públicas. A política cambial restritiva ampliou a diferença entre o dólar oficial e o paralelo (dólar blue) e incentivou o turismo voltado ao exterior, o que por sua vez agravou a drenagem de divisas. O aumento da restrição e do *Cepo*, somados aos problemas econômicos que vinham se acumulando, influenciaram nas eleições legislativas ocorridas no segundo semestre de 2013, e que representaram uma derrota ao oficialismo. No final do ano, a presidenta modificou a equipe econômica e nomeou Axel Kiciloff como ministro da Economia e Juan Carlos Fábrega como presidente do Banco Central. Apesar de algumas vitórias iniciais, a inflação permaneceu alta e o poder aquisitivo diminuiu, impactando o mercado interno.

⁹²⁹ PORTA; SANTARCÁNGELO E SCHTEINGART, op. cit., p. 126.

⁹³⁰ Ibid., p. 127.

⁹³¹ O acidente ocorreu em 22 de fevereiro de 2012, quando um trem da linha Sarmiento não conseguiu frear ao chegar na estação Once, localizada em Buenos Aires, se chocando com o sistema de contenção. A tragédia terminou com a morte de 51 pessoas e com 789 feridos. Disponível em: <https://www.clarin.com/sociedad/descarrilo-tren-sarmiento-llegaba-once_0_Syp-jfDhwmx.html>. Acesso em: 06 fev. 2020.

A política de redistribuição de renda não parou apesar dos percalços no cenário econômico. O governo criou vários programas para incentivar a demanda interna, como novos acordos de preços (*Precios Cuidados*), um plano de financiamento de consumo massivo (*Ahorro 12*), outro para compra de automóveis (*Programa de Crédito Automotriz*) e estímulos monetários para incentivar jovens vulneráveis a continuar os estudos (*Programa de Respaldo a Estudiantes de Argentina – Progresar*)⁹³².

Em junho de 2014, uma decisão vinda de fora impactou diretamente o governo de Cristina Fernández. A Corte Suprema dos EUA sentenciou a favor de credores de bonos - que foram objeto do *default*- que se recusaram a participar dos processos de reestruturação de dívidas realizados entre 2005 e 2010. Essas dívidas, conhecidas como *Fondos Buitres*, trouxe uma série de problemas práticos, pois habilitava os credores a embargar outros pagamentos e mesmo fazer cair o acordo de reestruturação. Segundo Porta, Santarcángelo e Schteingart:

Ante esta disyuntiva, el Poder Ejecutivo argentino optó por no pagar y denunciar el accionar de los fondos buitres; se avanzó en la búsqueda de apoyos en los organismos multilaterales, se consiguió el respaldo de buena parte de las Naciones Unidas contra estas “conductas especulativas”, sin que esto alterara las condiciones de negociación establecidas por la sentencia original⁹³³.

Ambas as partes não retrocederam em suas posições, e muitos dos credores dos *Fondos Buitres* passaram a especular sobre possível mudança de governo nas eleições presidenciais que se aproximavam. Considerando o funcionamento do capitalismo dependente, tal posição não surpreende; muitos desses investidores financiaram e apoiaram a campanha de Macri nas eleições de 2015.

O cenário econômico argentino sofreu derrotas e revezes a partir de 2014 e 2015. A crise internacional, a estagnação da economia brasileira (seguida de uma crise político-institucional que se expandia), ajudaram no déficit comercial concretizado em 2015. Nesse contexto, os setores da elite empresarial já se organizavam, publicando documentos com conteúdo programáticos e posições econômicas que, coincidentemente ou não, fariam parte da plataforma eleitoral da aliança *Cambiamos*, que propiciou a candidatura de Mauricio Macri à presidência do país.

De acordo com Schorr e Wainer, a ausência de perspectiva de uma mudança estrutural encontra raízes profundas nos interesses dos blocos de poder do capitalismo. A resolução da contradição que apresenta uma economia dependente como a argentina,

⁹³² PORTA; SANTARCÁNGELO E SCHTEINGART, op. cit., p. 132.

⁹³³ Ibid., p. 133.

entre a aceleração do processo de acumulação de capital e os limites que impõe uma estrutura produtiva homogênea e desequilibrada, que se manifestam por último como restrição externa, não é independente das posições adotadas pelas distintas classes sociais locais e as relações de força a nível internacional. Para os autores:

[...] tampoco existe una burguesía nacional dispuesta a llevar adelante un proyecto de país distinto al que surge “naturalmente” de la tradicional división del trabajo a escala mundial. Además de su propensión general a fugar buena parte del excedente internalizado, las grandes firmas nacionales, en general, no han logrado competir en igualdad de condiciones con las compañías foráneas, salvo en aquellos casos que explotan ventajas comparativas naturales. El resto del capital doméstico realiza tareas complementarias al extranjero, por lo general, con tecnologías obsoletas y sustentadas en la sobreexplotación de la fuerza de trabajo, mientras que otra parte se refugia en actividades menos dinámicas, donde el capital transnacional no ha desarrollado aun una tecnología nueva y en las cuales las diferencias de productividad son menores (como el sector comercial), o bien en sectores que se encuentran al margen de la competencia intercapitalista, como aquellos regulados por el Estado⁹³⁴.

Apesar de realizar mudanças substanciais na sociedade argentina, os três governos kirchneristas mantiveram a estrutura capitalista, e o desempenho das elites durante os doze anos em que estiveram no poder demonstra isso de maneira evidente. Entre 2002 e 2014, o grau de concentração econômica global foi mais elevado do que o registrado na década anterior e a participação de empresas da elite no PIB chegou a 20%⁹³⁵. Em 2005, a cúpula empresarial argentina foi responsável por 78,5% das exportações totais; em 2014, o número caiu para 62%, embora os números mostrem que o nível de concentração permaneceu praticamente intocado. O incremento de transferências públicas ao capital concentrado local através de mecanismos como as obras públicas e os subsídios diretos e indiretos a certos ramos da indústria permitem explicar, por outro lado, o desempenho excelente do empresariado nacional quando comparado com os de capital estrangeiro. As políticas de investimento público, portanto, não beneficiaram somente indivíduos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade, mas o grande capital. Essa característica

⁹³⁴ SCHORR, Martín; WAINER, Andrés. La economía argentina bajo el kirchnerismo: de la holgura a la restricción externa. Una aproximación estructural. In: PUCCIARELLI, Alfredo; CASTELLANI, Ana. **Los años del kirchnerismo**. La disputa hegemónica tras la crisis del orden neoliberal. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2017. p. 169.

⁹³⁵ Entre elas, figuram empresas do setor petrolero (YPF, Esso, Schell, Pan American Energy), as principais comercializadoras de grãos e produtos derivados (Aceitera General Deheza, Asociación de Cooperativas Argentinas, Bunge, Vicentín, Louis Dreyfus e Nidera), prestadoras de serviços telefônicos (Telecom Argentina, Claro, Telefónica de Argentina e Telecom Personal) e grandes cadeias como Carrefour, Walmart e Coto. CASTELLANI, GAGGERO, op. cit., p. 178.

esteve presente nos demais governos da onda progressista, e não à toa, todos mostrarão os limites dessas políticas de reformas moderadas e consenso de classes⁹³⁶.

4.1.1 JUICIO Y CASTIGO EN LA ARGENTINA: AS MEGACAUSAS DE CRIMES COMETIDOS PELO TERRORISMO DE ESTADO

Entre os anos de 2006 e 2018, foram proferidas 203 sentenças pelos Tribunais Orais Federais, que representam a primeira instância da justiça federal argentina⁹³⁷. Se considerarmos que essas decisões são passíveis de recursos, esse número é exponencialmente aumentado com os *fallos* das *Cámaras de Apelaciones* e mesmo da Corte Suprema. Não por acaso, o caso argentino representa o maior desafio em termos de análise das fontes escolhidas dentro do recorte temporal e analítico realizado.

O grande número de vítimas e de repressores fez com que o sistema judicial do país enfrentasse o desafio de realizar os julgamentos através da realização de megacausas, como são chamados os processos que agregam os fatos, as vítimas e os imputados, divididos em sua grande maioria por centros de detenção clandestinos. Embora representem uma quantidade considerável dos casos julgados, nem todas as 203 causas são divididas por Centros de Detenção Clandestina e Extermínio (CDCyE, em espanhol); algumas o são por matéria (no caso de apropriação de menores, por exemplo); outras são direcionadas a um acusado específico (como no caso de Miguel Etchecolatz), outras por eventos, como o caso envolvendo o Operativo Independência. A pluralidade de processos poderia ser objeto único de uma tese de doutorado e ainda assim, seria difícilíssimo analisar de maneira exaustiva todos os casos.

Apesar de ter conhecimento da complexidade do caso argentino, ao deparar-me com as sentenças novos desafios surgiram. A ideia era seguir o padrão dos demais países que serão analisados neste capítulo, ou seja, escolher casos paradigmáticos (seja em razão da vítima, do acusado ou do evento), buscando casos que abrangeram o período a partir do qual tais processos foram iniciados (ou reiniciados, como no caso argentino). Tal escolha é impossível aqui pois, em razão da abrangência das condutas criminosas cometidas durante a ditadura, as sentenças são gigantescas. Como exemplo mais extremo,

⁹³⁶ CASTELLANI, GAGGERO, op. cit., p. 186.

⁹³⁷ A *Procuraduría de Crímenes contra la Humanidad* publica anualmente um dossiê das sentenças proferidas nos casos dos julgamentos de delitos de lesa humanidade. Para fins desta pesquisa, usamos o Dossiê de 2018, disponível em: <https://www.fiscales.gob.ar/wp-content/uploads/2018/03/LH_Dossier_2018.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2020.

a sentença do terceiro julgamento da causa ESMA (ESMA 3), publicada em 2017, possui 11.643 páginas. A sentença no caso Plán Condor/Automotores Orletti 2, de 2016, possui 5.219 páginas. Tais números, longe de representarem exceções, são a regra nesta realidade, motivo pelo qual o escopo da análise teve que ser restringido para fins do nosso objetivo.

Ciente de que a pesquisa possibilita ao leitor ter um panorama geral da atuação da justiça argentina entre os anos de 2006 e 2018, foram escolhidos 6 casos, que representam 7 sentenças distintas. A primeira ocorreu em 2006, logo após as decisões nos casos Arancibia Clavel e Simón, e um ano antes do julgamento do caso Mazzeo, e permanece como um dos casos mais importantes na história dos *juicios*. Trata-se da condenação do ex-diretor de investigações da Policia Bonaerense (polícia da Província de Buenos Aires), Miguel Osvaldo Etchecolatz, primeira vez em que a justiça declarou que os crimes cometidos foram cometidos em um quadro de genocídio.

Em 2007, foi iniciado o julgamento do que seria conhecido posteriormente como causa ESMA. Naquele momento, foi imputado tão somente o repressor Héctor Fabres pela participação em quatro casos de privação ilegal de liberdade e tortura. O julgamento foi iniciado em 18 de outubro de 2007, mas quatro dias antes de prestar testemunho, Fabres, que estava preso de forma preventiva, apareceu morto na cela. A autópsia confirmou a presença de grandes doses de cianureto em seu corpo⁹³⁸, apontando para uma queima de arquivo em plena democracia.

Dois anos depois, em dezembro de 2009, teve início a segunda parte do julgamento. Nessa fase, foram imputadas 19 pessoas por crimes cometidos contra 86 vítimas. A sentença foi emitida em outubro de 2011. Por fim (pelo menos para nosso recorte), em novembro de 2012 teve início a terceira parte do julgamento, que imputava 67 pessoas por violações cometidas contra 789 vítimas. A sentença foi proferida em novembro de 2017 e nela foi reconhecido judicialmente a prática dos voos da morte.

As demais sentenças foram selecionadas em razão da importância de determinados eventos e políticas de estado. Em 2012, o Tribunal Oral Federal n. 6 reconheceu a existência do plano sistemático de apropriação de crianças e condenou, entre outros, os ex-ditadores Jorge Rafael Videla e Reynaldo Bignone. Em 2016, foi a vez da

⁹³⁸ Foram levantadas hipóteses de suicídio, mas a possibilidade de uma queima de arquivo não foram descartadas. PÁGINA 12. **Encuentram muerto en su celda al represor Fabrés**. 10 de dezembro de 2007. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/ultimas/20-95978-2007-12-10.html>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

justiça reconhecer a existência do Plano Condor, nos marcos do julgamento da segunda parte da causa Automotores Orletti, centro de detenção clandestino para onde eram levados cidadãos estrangeiros, especialmente uruguaios, chilenos e paraguaios. Em 2017 foi a vez do Tribunal Oral de Mendoza reconhecer a participação de membros do sistema judicial na repressão, com a condenação de um juiz e um procurador, no que ficou conhecido como *Juicio de los Jueces*.

Com relação às fontes, é necessário salientar que todas estão disponíveis no *Centro de Información Judicial*, site do Poder Judicial argentino que reúne sentenças e *fallos* proferidos por todas as instâncias do judiciário nacional. Ainda assim, a busca de decisões é facilitada pela profusão de projetos que buscam sistematizar as informações referentes aos *juicios*. A *Procuraduría de Crimines contra la Humanidad*, do Ministério Público Fiscal, possui um site com informações constantes sobre os julgamentos, bem como o site do CELS. Ademais, o *Centro de Estudios sobre Genocidios (CEG)* da *Universidad Nacional de Tres de Febrero (UNTREF)*, possui uma base de dados online de sentenças de crimes de Estado, que também conta com artigos e trabalhos sobre o tema.

Essas e outras iniciativas de sistematização dos dados ampliam o alcance das informações, pois facilitam a busca para qualquer cidadão interessado no tema. Como veremos nos demais casos, a ausência de bases de dados restringe o conhecimento sobre o tema, pois ao tratarmos de decisões judiciais, entramos no complicado mundo do direito, que possui ritos e uma linguagem que são em regra inacessíveis para a maioria daqueles que não fazem parte do sistema. A existência de uma grande quantidade de informações e a facilidade de encontrá-las através de buscadores como o Google mostram que para além da importância da responsabilização criminal dos agentes envolvidos em violações graves cometidas durante a ditadura, os julgamentos possibilitam às vítimas sobreviventes e aos familiares de mortos e desaparecidos, o reconhecimento oficial por parte do Estado e da sociedade argentina sobre a existência, a luta e a morte de seus entes queridos.

4.1.1.1 Caso Etchecolatz: reconhecimento da prática de genocídio praticada pela ditadura argentina (2006)

Antes de analisarmos a decisão do caso envolvendo o repressor Miguel Osvaldo Etchecolatz, é importante salientar que debates em torno da categorização de um processo

genocida são muito particulares do caso argentino. Em seu estudo comparativo do genocídio como prática social na Alemanha nazista e na Argentina, Daniel Feierstein parte da ideia de que o genocídio, para além de uma categoria jurídica, é uma prática social. Por esse motivo, a sentença prolatada em 2006 trouxe uma relevante contribuição para essas discussões, já que foi a primeira a reconhecer a prática do genocídio perpetrada pela ditadura civil-militar⁹³⁹.

Em 26 de setembro de 2006, o *Tribunal Oral en lo Criminal Federal* n. 1 de La Plata publicou uma das sentenças mais importantes e históricas sobre o tema das violações a direitos humanos cometidas durante a ditadura de 1976-1983. Nela, os juízes Carlos Alberto Rozanski, Horacio Alfredo Isaurralde e Norberto Lorenzo, condenaram o ex-chefe da Polícia Bonaerense, Miguel Osvaldo Etchecolatz, à pena de reclusão perpétua pelo homicídio qualificado de Diana Esmeralda Teruggi; pelo delito de privação ilegal, tortura e homicídio qualificado cometidos contra Patricia Graciela Dell'Orto, Ambrosio Francisco De Marco, Elena Arce Sahores, Nora Livia Formiga e Margarita Delgado; e pela privação ilegal de liberdade e tortura cometidas contra Nilda Emma Eloy e Jorge Julio López. Os juízes entenderam que, como chefe da Polícia da Província de Buenos Aires, Etchecolatz tinha completo domínio dos lugares de detenção para onde eram enviadas as vítimas.

A sentença utilizou essencialmente provas produzidas durante o julgamento da Causa 13/84 (*Juicio de las Juntas*), da Causa 44/86, na qual Etchecolatz foi condenado por 91 casos de tortura, e depoimentos prestados durante a realização dos *Juicios por la Verdad*. Além disso, os juízes do Tribunal Oral ouviram novamente testemunhas chaves para os casos julgados, especialmente os sobreviventes Julio Lopez e Nilda Eloy, que além de relatarem as sevícias sofridas individualmente, confirmaram a presença de outras vítimas que passaram pelos mesmos centros de detenção clandestinos nos quais estiveram ilegalmente detidos.

No que diz respeito à valoração da prova testemunhal, característica que se repetirá em todos os casos relacionados ao tema, os magistrados recorrem à sentença da Causa 13, que assim determinou:

Ya en la sentencia de la causa 13 que condenó a los ex comandantes se abordó la cuestión de los testigos en causas como la que nos ocupa. Se dijo al respecto La declaración testimonial es un medio de prueba que se privilegia frente a

⁹³⁹ Feierstein analisou as sentenças argentinas proferidas entre 2005 e 2013 para verificar os debates desenvolvidos durante os julgamentos e os argumentos trazidos pelos juízes nas sentenças. Para aprofundamento, ver FEIERSTEIN, Daniel. **Juicios**. Sobre la elaboración del genocidio. Buenos Aires: Fonde de Cultura Económica, 2015.

modos particulares de ejecución en los que deliberadamente se borran las huellas, o bien se trata de delitos que no dejan rastros de su perpetración, o se cometen al amparo de su privacidad. En tales supuestos a los testigos se los llama necesarios. En la especie, la manera clandestina en que se encaró la represión, la deliberada destrucción de documentos y de huellas, el anonimato en que procuraron escudarse sus autores, avala el aserto. No debe extrañar, entonces, que la mayoría de quienes actuaron como órgano de prueba revistan la calidad de parientes o de víctimas. Son testigos necesarios" (considerando Tercero, punto h de la causa 13/84)⁹⁴⁰.

Embora a maioria da prova utilizada tenha sido proveniente dos testemunhos, chama a atenção a valoração dos *fallos* antigos, em especial das Causas 13 e 44. A definição segundo a qual o sistema de sequestros, interrogatórios mediante uso de tortura, clandestinidade e eliminação física das vítimas foi “substancialmente igual em todo o território nacional”, foi vital para a aplicação da figura do genocídio no caso.

A partir da página 97 desse histórico *fallo*, os juízes do Tribunal Oral de La Plata analisam o pedido de qualificação, para fins de condenação, do delito de genocídio. Nesse momento, foram analisados o contexto histórico do surgimento do conceito e do tipo penal, foram trazidas obras que abordam o assunto e claro, os tratados internacionais que versam sobre a temática.

A Resolução n. 96 de 11 de dezembro de 1946 da ONU, apontava que o genocídio seria a negação do direito a existência de grupos humanos. O projeto da Convenção para a Prevenção e Sanção ao delito de Genocídio compreendia atos realizados com o fim de destruir um grupo nacional, racial, religioso ou político, por motivos fundados na origem racial ou nacional, nas crenças religiosas ou nas opiniões políticas de seus membros. Contudo, a Convenção efetivamente aprovada em 1948 definiu a figura da seguinte maneira:

ARTIGO II

Na presente Convenção entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo⁹⁴¹.

⁹⁴⁰ ARGENTINA. Tribunal Oral Criminal Federal n. 1 de La Plata. **Sentencia 2251/06**, p. 89. Disponível em:

<<http://www.sajj.gob.ar/tribunal-oral-criminal-federal-nro-1-federal-buenos-aires-etchecolatz-miguel-osvaldo-fa06700000-2006-09-26/123456789-000-0076-0ots-eupmocsollaf?>>. Acesso em: 14 mai. 2020.

⁹⁴¹ ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção para a prevenção do crime de genocídio**. Disponível em:

Ao abordar a problemática sobre a retirada do assassinato por motivações políticas, o Tribunal apontou para a questão de como abordar a pergunta se as vítimas da ditadura argentina integrariam ou não o chamado “grupo nacional” ao qual alude a redação final do tratado. E assim foi a interpretação dada:

A la acción plural y pluripersonal imputada, en los términos en que aparece en el sumario, es de actuación contra un grupo de argentinos o residentes en Argentina susceptible de diferenciación y que, indudablemente, fue diferenciado por los artífices de la persecución y hostigamiento. Y las acciones de persecución y hostigamiento consistieron en muertes, detenciones ilegales prolongadas, sin que en muchos casos haya podido determinarse cuál fue la suerte corrida por los detenidos repentinamente extraídos de sus casas, súbitamente expulsados de la sociedad, y para siempre, dando así vida al concepto incierto de "desaparecidos", torturas, encierros en centros clandestinos de detención, sin respeto de los derechos que cualquier legislación reconoce a los detenidos, presos o penados en centros penitenciarios, sin que los familiares de los detenidos supiesen su paradero, sustracción de niños de detenidos para entregarlos a otras familias -el traslado por fuerza de niños del grupo perseguido a otro grupo. En los hechos imputados en el sumario, objeto de investigación, está presente, de modo ineludible, la idea de exterminio de un grupo de la población argentina, sin excluir a los residentes afines. Fue una acción de exterminio, que no se hizo al azar, de manera indiscriminada, sino que respondía a la voluntad de destruir a un determinado sector de la población, un grupo sumamente heterogéneo, pero diferenciado. El grupo perseguido y hostigado estaba integrado por aquellos ciudadanos que no respondían al tipo prefijado por los promotores de la represión como propio del orden nuevo a instaurar en el país. El grupo lo integraban ciudadanos contrarios al régimen, pero también ciudadanos indiferentes al régimen. La represión no pretendió cambiar la actitud del grupo en relación con el nuevo sistema político, sino que quiso destruir el grupo, mediante las detenciones, las muertes, las desapariciones, sustracción de niños de familias del grupo, amedrentamiento de los miembros del grupo. Esto hechos imputados constituyen delito de genocidio⁹⁴².

Para fins de alcançar essa conclusão, os juízes do Tribunal Oral usaram como referência a obra do sociólogo argentina Daniel Feierstein, que se debruça sobre o que denomina processo social genocida, conceito mais amplo do que o tipo penal previsto na Convenção. De acordo com o sociólogo:

La caracterización de grupo nacional es absolutamente válida para analizar los hechos ocurridos en la Argentina, dado que los perpetradores se proponen destruir un determinado tramado de las relaciones sociales en un Estado para producir una modificación lo suficientemente sustancial para alterar la vida del conjunto. Dada la inclusión del término en todo o en parte en la definición de la Convención de 1948, es evidente que el grupo nacional argentino ha sido aniquilado en parte y en una parte suficientemente sustancial como para alterar las relaciones sociales al interior de la propia nación. El aniquilamiento en la argentina no es espontáneo, no es casual, no es irracional: se trata de la

< http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/convenca....crime_genocidio.pdf>. Acesso em: 09 mai.2020.

⁹⁴² Sentencia 2251/06, p. 100/101.

destrucción sistemática de una parte sustancial del grupo nacional argentino, destinado a transformarlo como tal, a redefinir su modo de ser, sus relaciones sociales, su destino, su futuro⁹⁴³

Em razão da argumentação desenrolada, o Tribunal Oral condenou Etchecolatz a maior pena prevista na legislação argentina, ou seja, prisão perpétua, afastando inclusive a possibilidade de cumprimento da pena em regime domiciliar, afastando a questão da idade do condenado e reforçando que um genocida só poderia cumprir a pena na prisão. Não abordaremos a problemática da decisão, posto que foge ao escopo da tese, mas o tema da prisão domiciliar em casos de condenados com mais de 70 anos é um tema constante nas decisões argentinas desde então.

A decisão no caso Etchecolatz foi histórica, abriu precedente importante para que outros juízes aplicassem a figura do genocídio em casos envolvendo crimes da ditadura, e ampliou o uso do termo para além dos tribunais, sendo usado em consignas de organizações de direitos humanos e em outros segmentos da sociedade civil.

4.1.1.2 Megacausa Esma (2007, 2011, 2017)

Em 2007, foi iniciado o julgamento do que seria conhecido posteriormente como megacausa ESMA. Naquele momento, foi imputado tão somente o repressor Héctor Fabres pela participação em quatro casos de privação ilegal de liberdade e tortura. O julgamento foi iniciado em 18 de outubro de 2007, mas quatro dias antes de prestar testemunho, Fabres, que estava preso de forma preventiva, apareceu morto na cela. A autópsia confirmou a presença de grandes doses de cianureto em seu corpo, apontando para uma queima de arquivo em plena democracia. Dois anos depois, em dezembro de 2009, teve início a segunda parte do julgamento. Nessa fase, foram imputadas 19 pessoas por crimes cometidos contra 86 vítimas. A sentença foi emitida em outubro de 2011.

A sentença da causa ESMA 2 possui 2.005 páginas, e as análises que podem ser feitas a partir desse documento são inúmeras. Os testemunhos de vítimas, familiares e de peritos são importantes e registram vários aspectos que dizem respeito à repressão, às formas de sobrevivência encontradas por aqueles que foram levados ao centro de detenção clandestino. Aos estudiosos do direito, e mais especificamente do direito penal, a decisão nesse caso traz uma infinidade de problemáticas e olhares raramente

⁹⁴³ FEIERSTEIN, Daniel. **El genocidio como práctica social**. Entre el nazismo y la experiencia argentina. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2016. p. 76

encontrados em documentos dessa natureza. A própria definição – megacausa – aponta a novidade, tratando-se de um julgamento que envolve um número grande de vítimas e acusados.

A estrutura da sentença desse caso segue o procedimento estabelecido para esse tipo de processo, de acordo com a legislação penal argentina. Repito que o objeto da tese não reside em análises jurídico-legais, mas é necessário apontar, mesmo que de maneira abrangente, a divisão do documento, inclusive para que outros pesquisadores possam ter ferramentas para analisá-la em outras investigações. As megacausas argentinas reúnem em um processo uma série de investigações que compartilham elementos importantes, nesse caso, o local do crime. Assim, a causa ESMA 2 reuniu 7 procedimentos, os chamados *requerimientos de elevación a juicio*⁹⁴⁴. O Tribunal Oral n. 5 lista os acusados e os crimes imputados a eles, e posteriormente apresenta a lista das vítimas e dos testemunhos⁹⁴⁵. Apresentadas as partes e qualificados os crimes, os magistrados passaram a fazer considerações gerais sobre a independência dos juízes, o direito penal do inimigo, o sistema de valoração de provas e outros temas. Aqui, vemos um elemento que já aparecera no caso Etchecolatz, que é a análise dos testemunhos de vítimas, que precisam depor sobre fatos ocorridos há muitos anos e que trazem consigo traumas violentos sofridos por elas⁹⁴⁶.

Quanto ao mérito da questão, é interessante notar que a sentença da causa ESMA 2, assim como as demais envolvendo o tema dos crimes da ditadura, iniciam a análise a partir da retomada do contexto da organização operativa do setor militar ou policial responsável pelo centro de detenção, no caso, a Armada argentina. Aqui, são resgatados os ofícios, normas, decretos que diziam respeito aos operativos e à chamada “luta conta a subversão”, incluindo o Grupo de Tarefas 33⁹⁴⁷. Passada a contextualização, são analisados os fatos de maneira individual, passando por cada vítima, definindo desde sua prisão/sequestro até sua morte ou desaparecimento. Após esse momento, passa-se a analisar a autoria e a responsabilidade de cada acusado, permitindo ao fim, o exame dos pedidos de excludentes de responsabilidade/culpabilidade e a cominação das penas no caso dos que são condenados⁹⁴⁸.

⁹⁴⁴ São eles: causa 1270; 1275; 1277; 1278; 1271; 1298 e 1299.

⁹⁴⁵ ARGENTINA. Tribunal Oral Federal Criminal n. 5. **Sentença ESMA 2**, páginas 201 a 311. Disponível em: < <https://www.cij.gov.ar/nota-8485-Difundieron-los-fundamentos-de-la-sentencia-que-conden-a-Astiz-y-Acosta-por-cr-menes-en-la-ESMA.html>>. Acesso em: 09 mai. 2020.

⁹⁴⁶ Idem, páginas 312 a 373.

⁹⁴⁷ Idem, páginas 601 a 738.

⁹⁴⁸ Ibid, p 1182 a 1951.

Um dos pontos interessantes de ser destacado no caso da sentença ESMA 2 diz respeito a qualificação de genocídio. A análise do pedido de qualificação dos crimes cometidos nos marcos da atuação do Grupo de Tarefas 33 foi, assim como no caso Etchecolatz, extensa, com citações da legislação internacional e de inúmeros autores que são referência no tema, inclusive o criador do conceito, Raphael Lemkin, e o já citado Feierstein. Assim se pronunciou o Tribunal:

En nuestra opinión –la adelantamos sin disimulo, el delito de genocidio no cumple con su función si no se utiliza para lo que fue creado, que en definitiva es la protección de los grupos vulnerables. Si bien es cierto que este delito protege a los grupos nacionales, étnicos, raciales y religiosos, los casos más recientes de este crimen no fueron en contra de estos grupos, sino en contra de los grupos políticos, tal es el caso de las dictaduras militares llevadas a cabo en Latinoamérica, en las cuales se cometieron hechos atroces en contra de ciertas personas, por el simple hecho de ser partidarios de un mismo ideal político. ¿Qué más se necesita para entender que no es un capricho, sino una necesidad, la inclusión y protección de los grupos políticos dentro del delito de genocidio? A estas alturas, resulta casi increíble pensar que un tipo penal no se base en la definición de la práctica en sí, sino en las características de las víctimas⁹⁴⁹.

Contudo, após mais de mil páginas de análise, o tribunal concluiu que o ataque com fins de extermínio estava dirigido a um grupo político, e não nacional, como entendeu o Tribunal de La Plata. Reconhecendo a injustiça presente no fato de que o aniquilamento desencadeado na Argentina não é abarcada pelo conceito jurídico do genocídio, os juízes encaminharam um ofício à Corte Suprema para que esta solicitasse aos demais poderes do Estado que solicitem a inclusão dos grupos políticos na Convenção. Trata-se, evidentemente, de um pedido simbólico, visto que carece de efetividade, ainda mais em um contexto no qual muitos países membros da ONU continuam não tendo intenção de incluir motivações políticas no tratado sobre o tema⁹⁵⁰.

O Tribunal Oral Federal Nº 5, integrado pelos juízes Daniel Obligado, Germán Castelli e Ricardo Farías, publicou a sentença em 26 de outubro de 2011, e condenou à prisão perpétua os repressores Alfredo Astiz, Jorge Acosta (El Tigre), Ricardo Cavallo, Jorge Radice, Antonio Pernías, Raúl Scheller, Oscar Montes, Alberto González, Néstor Savio, Adolfo Donda, Julio César Coronel e Ernesto Weber. Outros repressores, como Manuel García Tallada e Juan Carlos Fotea, foram condenados a 25 anos de prisão, e Juan Carlos Rolón y Pablo García Velazco foram absolvidos.

⁹⁴⁹ Ibid. 1794/1795.

⁹⁵⁰ Ibid, p. 1897.

Por fim (pelo menos para nosso recorte), em novembro de 2012 teve início a terceira parte do julgamento, que imputava 67 pessoas por violações cometidas contra 789 vítimas. A sentença foi proferida em novembro de 2017 e embora ela esteja fora do nosso escopo de análise, é importante citar, mesmo que de maneira breve, alguns importantes desdobramentos dessa decisão judicial.

A sentença da causa conhecida como ESMA 3, possui 11.643 páginas, extensão que é explicada não somente pelo grande número de vítimas e acusados, mas também pela cuidadosa e extensa análise realizada pelo Tribunal Oral n. 5, que reconheceu, pela primeira vez em um julgamento, a prática dos voos da morte levadas a cabo no ex centro de detenção clandestino entre os anos de 1976 e 1983.

A partir da página 10.322, os juízes começam a análise da chamada Fase Final do Plano Criminal: Sistemática dos Voos da Morte. Para reconstruir as estruturas militares que facilitaram a concretização desses crimes, o Tribunal partiu de perguntas bem específicas, que possibilitaram uma análise de provas que não apenas testemunhais. Quais eram os modelos de aviões usados? Quem pilotava esses aviões durante o período da ditadura? Como eram feitas as distribuições de recursos para cada uma das Forças Armadas? Essas e muitas outras perguntas foram objeto da sentença, que se tornou um importante documento para desvendar a sistematicidade dessa tenebrosa modalidade de desaparecimento de pessoas.

De acordo com as provas juntadas no processo, a ESMA não contava com uma frota própria de aviões, tampouco pilotos. Isso é explicado pelo fato de que o centro de detenção clandestino fazia parte de uma engrenagem repressiva mais complexa, formado com a intenção de destruir as provas dos ilícitos cometidos no combate à chamada “luta contra a subversão”, nos marcos do plano PLACINTARA⁹⁵¹.

Um elemento vital desenvolvido na sentença diz respeito aos modelos de helicópteros e aviões de transporte de passageiros que permitiam o lançamento de carga durante o voo. Nesse sentido, através do testemunho de peritos, de ex-pilotos, do chefe de controle da Torre e de um controlador aéreo do Aeroparque⁹⁵², concluiu-se que

En el sentido que se viene exponiendo, huelga reiterar que el sistema implementado por la Armada Argentina en la denominada “lucha contra la

⁹⁵¹ ARGENTINA. Tribunal Oral Federal Criminal n. 5. **Sentença da megacausa ESMA 3**, p 10.327. Disponível em: <<https://www.cij.gov.ar/nota-29414-Lesa-humanidad--difunden-fundamentos-de-la-sentencia-que-condenara-a-Astiz--Acosta-y-otros-acusados-por-cr-menes-en-la-ESMA.html>>. Acesso em: 10 mai.2020.

⁹⁵² O Aeroparque é o aeroporto de voos domésticos da cidade de Buenos Aires, localizado às margens do Rio da Prata. Nele há uma área militar, a parte da área civil, de onde partiam os voos da morte.

subversión”, consistía en sostener una metodología clandestina destinada a deshacerse de toda evidencia del accionar delictivo llevado adelante por sus integrantes, enmarcándose también en ese fin la eliminación de las víctimas a través de los mencionados “vuelos de la muerte” mediante los cuales se intentó que no quedara evidencia alguna ni siquiera de los cuerpos de éstas personas; por lo que resulta razonable sostener que esos vuelos no hayan sido registrados oficialmente y de habérselo hecho, no se habrían consignado los verdaderos motivos de los mismos⁹⁵³.

Para que um voo da morte fosse autorizado, o Grupo de Tarefas deveria solicitar o aval ao Comando de Operações Navais. Este organismo então transmitia o pedido ao Comando de Aviação Naval, para que este porporcionasse os meios necessários para o cumprimento da tarefa. Por último, cabia à Divisão de Aviação da Prefeitura Naval Argentina encontrar, dentro de sua frota de aviões modelo SKYVAN⁹⁵⁴, aquele que poderia ser usado e quais profissionais fariam o procedimento⁹⁵⁵.

A falta de documentos comprobatórios, em especial dos planos de voo, apresentam um claro desafio para compreender a dinâmica de como ocorriam as decisões sobre quem viveria e quem não, mas a leitura da sentença aponta para uma possível rede de acontecimentos que culminavam no “translado”, eufemismo que era usado para a prática de desaparecimento de pessoas jogadas no Rio da Prata. Conclui-se, por exemplo, que os voos eram realizados com frequência semanal, geralmente às quartas-feiras, nas últimas horas da tarde e início da noite, e que às vítimas era aplicada uma dose intravenosa de pentotal (um anestésico muito forte), o que as adormecia. As pessoas eram jogadas ao mar vivas, porém adormecidas. De acordo com a decisão judicial:

Una vez en la aeronave, y luego de aproximadamente una hora y media de vuelo en dirección al mar, tras la orden del piloto, y luego de desnudar a las víctimas – numerosos testigos dan cuenta de que la ropa era guardada en el pañol, para luego ser reutilizada en otros detenidos – eran finalmente arrojadas a las aguas por los restantes tripulantes de la aeronave, tratando de dar exitosamente con las corrientes marinas con el claro fin de que los cuerpos de los trasladados no fueran habidos.

Sin embargo, algunos errores en la lectura de las corrientes marinas, contrariamente al plan diseñado, permitió la aparición de cuerpos en las costas argentinas⁹⁵⁶.

Os juízes então analisaram a responsabilidade individual de cinco acusados, a partir de documentação disponível que apontava para a atuação destes como pilotos no período:

⁹⁵³ P. 10.404

⁹⁵⁴ Sobre o tema, é importante citar a recente obra investigativa realizada pela jornalista Miriam Lewin em LEWIN, Miriam. **Skyvan. Aviones, Pilotos y Archivos Secretos**. Buenos Aires: Sudamericana, 2017.

⁹⁵⁵ Ibid., p. 10.409.

⁹⁵⁶ Ibid, p. 10.337.

Mario Daniel Arru, Alejandro Domingo D'agostino, Rubén Ormello, Julio Alberto Poch e Emir Sisul Hess. Outro importante elemento decorreu da análise feita nos restos mortais das vítimas cujos corpos foram encontrados no Rio da Prata, realizado pela Equipe de Antropologia Forense Argentina⁹⁵⁷.

Um ponto em comum do julgamento das causas ESMA 2 e 3 diz respeito à qualificação dos crimes cometidos nos marcos do TDE como genocídio.

Por no reconocer las cosas o los acontecimientos por su nombre, es que se priva a los ciudadanos de conjurar, la posible discrecionalidad y arbitrariedad de las decisiones judiciales.

Siento que a las víctimas, ineludiblemente, se les debe reconocer el derecho a un juicio, derecho a una sepultura, derecho a la descendencia, derecho a la memoria.

Todo ello para paliar, la soledad a que los sometió la muerte y el pretendido olvido por la supresión de la identidad.

En definitiva y por todo lo que venimos diciendo, al acuerdo del colegiado propongo determinar que el caso de la dictadura cívico militar argentina (1976-1983), se corresponde con el tipo penal del genocidio acuñado por la Convención sobre Genocidio de 1948⁹⁵⁸.

A megacausa ESMA 3 foi um marco não apenas dos julgamentos de crimes de lesa humanidade, mas na história judicial argentina, pois se tratou do maior processo julgado, tanto em número de vítimas como de acusados. A complexidade do caso fica evidente no tamanho da sentença, que abordou uma quantidade abismal de provas e testemunhos de maneira aprofundada.

4.1.1.3 Causa Plano Sistemático de Apropriação de Crianças (2012)

Em 05 de julho de 2012, o Tribunal Oral n. 6 de Buenos Aires, integrado pelos juízes María del Carmen Roqueta, Julio Luis Panelo e Domingo Luis Altieri, publicou a sentença na causa conhecida como Plano Sistemático, referente à apropriação de crianças levada a cabo durante a ditadura civil-militar. Entre os condenados, estava o ditador Jorge Rafael Videla, condenado a 50 anos de prisão, entre outras importantes figuras da repressão estabelecida nos marcos do TDE, como Jorge “El Tigre” Acosta, Santiago Omar Riveros, Reynando Benito Bignone e outros⁹⁵⁹.

⁹⁵⁷ Ibid., p. 10.497.

⁹⁵⁸ Ibid., p. 11.310

⁹⁵⁹ ARGENTINA. Tribunal Oral Federal Criminal n. 6 de Buenos Aires **Sentença na megacausa do plano sistemático de apropriação de crianças**. Disponível em: <<https://www.cij.gov.ar/nota-9856-Difundieron-los-fundamentos-de-la-condena-a-Jorge-Rafael-Videla-a-50-a-os-de-prisi-n-por-el-robo-de-beb-s.html>>. Acesso em: 10 mai.2020.

Na decisão, os magistrado consideraram que os fatos julgados são caracterizados como delitos de lesa humanidade, implementados mediante uma prática sistemática e generalizada de subtração, retenção e ocultamento de menores de idade, alterando ou suprimindo suas identidades, em um contexto de sequestro, cativo, desaparecimento ou morte de suas mães, no marco de um plano geral de aniquilação de parte da população civil, decorrentes dos métodos de terrorismo de estado implementados entre os anos de 1976 e 1983.

Assim como em todas as megacausas, esta agregou uma série de outros processos⁹⁶⁰, que analisaram a conduta de apropriação de menores de idade, em diversos centros de detenção clandestinos existentes na província de Buenos Aires⁹⁶¹. O processo seguiu a mesma linha, analisando as alegações da defesa e da acusação, os pedidos de nulidade feitos pelos imputados, análise de provas documentais e testemunhais e, por fim, análise da responsabilidade criminal de cada acusado.

No que diz respeito especificamente à conduta de Videla, o Tribunal apontou que sua responsabilidade era evidente, por ter atuado na máxima hierarquia militar como Comandante em Chefe do Exército entre agosto de 1975 e julho de 1978, tendo sido presidente de facto entre 29 de março de 1976 e 29 de março de 1981. Durante todo esse período, Videla teve pleno domínio dos fatos, se valendo do aparato organizado do poder estatal e impondo aos subordinados ordens secretas com o objetivo de combater aqueles designados como “subversivos”. Dentro desse contexto, dispôs da sorte das mães, assim como de seus filhos, fazendo-os desaparecer para que não se soubesse a verdade sobre seus destinos. De acordo com os juízes:

La conducta que se le reprocha ha sido realizada con voluntad para que perdure durante toda la vida de quienes entonces eran menores; renovándola día a día para que las víctimas continuaran separadas de sus familiares y con una identidad que no les era propia.

En su declaración indagatoria prestada en el debate, si bien negó la existencia de un plan sistemático para la sustracción de menores, asumió en plenitud sus responsabilidades castrenses por el desarrollo de lo que denominó la “guerra interna”, descargando de responsabilidad a sus subalternos, toda vez que dijo que cumplieron sus órdenes. También reconoció la autoría de las directivas impartidas como comandante en Jefe del Ejército, desde la primera, derivadas de los decretos del Poder Ejecutivo Nacional⁹⁶².

⁹⁶⁰ Causas 1351, 1499, 1584, 1604, 1730 e 1772.

⁹⁶¹ São eles: circuito Gran Buenos Aires – 5ta La Plata; Centro Clandestino La Cancha, Pozo de Banfield, Campo de Mayo (El Campito), ESMA, El Vesubio, El Olimpo, Automotores Orletti e alguns casos sem centro específico, como por exemplo, a apropriação de Clara Anahi Teruggi Mariani, cujos pais foram assassinados nos marcos de uma operação da Polícia Bonaerense em La Plata, e que foram objeto da sentença que condenou Miguel Etchecolatz em 2006, visto anteriormente.

⁹⁶² Sentença na megacausa do plano sistemático de apropriação de crianças. p 1022.

Seguindo o padrão da maioria das megacausas aqui analisadas, nesta também houve pedido de reconhecimento da prática de genocídio praticado pela ditadura, mas nesse caso, os juízes do Tribunal Oral n. 6 foram categóricos ao afastar o tipo penal, por não incluir os grupos e/ou motivações políticas na Convenção.

4.1.1.4 Causa Plano Condor- Automotores Orletti (2017)

O último caso analisado, para fins desta pesquisa, diz respeito ao julgamento intitulado Plano Condor, cujo encerramento ocorreu em 2017, mas que também merece breve atenção. O Tribunal Oral n. 1 de Buenos Aires condenou repressores que atuaram no centro clandestino conhecido como Automotores Orletti, uma oficina mecânica localizada no bairro Floresta, na capital argentina, que funcionou entre maio e novembro de 1976 e foi central na repressão desencadeada nos marcos do Plano Condor.

Um importante ponto de ser apontado nesse julgamento diz respeito à documentação utilizada pela *Fiscalía*, e valorada pelos juízes, para fins de comprovação da existência do plano de coordenação repressiva. A documentação encontrada no *Archivo del Terror*, no Paraguai, bem como documentos do governo dos EUA foram vitais para o reconhecimento legal do Plano:

Se trataba del documento desclasificado por el Departamento de Estado de los Estados Unidos de Norteamérica, remitido por el agente especial del FBI, Coronel Robert Scherrer, desde la embajada de dicho país en Argentina, fechado el 28 de septiembre de 1976 (en general, la documentación aportada por el Departamento de Justicia de los Estados Unidos, en tres legajos reservados en Caja 36, y la aportada por el FBI, en cajas 15 y 16). Allí se asentaba que formaron parte del dispositivo “Cóndor” Chile, Argentina, Bolivia, Paraguay y Uruguay, mientras que Brasil acordó proporcionar provisoriamente información confidencial. En el documento se describirán también las tres fases o momentos operativos del plan: 1) intercambio de información, 2) ubicación del blanco, 3) ejecución o traslado de la víctima a cualquier otro país signatario, mencionando incluso la real existencia de operaciones conjuntas desarrolladas por Chile, Uruguay y Argentina, principalmente en este último país, prefigurando una tercera etapa a desarrollarse en territorio de terceros estados⁹⁶³.

Assim como nas demais sentenças analisadas, os juízes, com auxílio dos assessores, se preocuparam em mostrar a estrutura montada pelas FFAA na “luta contra a subversão”. Para isso, fazem um extenso recorrido pelas normas expedidas desde 1975,

⁹⁶³ ARGENTINA. Tribunal Oral Federal Criminal n. 1 de Buenos Aires. **Sentença megacausa Plano Condor (Automotores Orletti)**, p. 96. Disponível em: <https://www.cij.gov.ar/nota-28321-Lesa-humanidad--difunden-los-fundamentos-de-la-sentencia-que-conden--a-cuatro-acusados-por-cr-menes-en--Automotores-Orletti-.html>. Acesso em: 10 mai.2020.

mostrando a organização hierárquica, a divisão territorial, divisões de comando, etc. Aqui, também é utilizado o argumento de que a expressão “aniquilar a subversão”, presente em várias normativas militares, não seria (ou não deveria ser) literal, no sentido de eliminação física de pessoas.

A sentença Condor é a que mais aprofunda a análise sobre a estrutura da repressão, focando em tópicos como a influência da doutrina francesa e da Doutrina de Segurança Nacional nas Forças Armadas latino-americanas. Analisa também o período denominado Pré-Condor, composto por acordos bilaterais ou multilaterais existentes entre os países do Cone Sul no marco do combate aos subversivos à nível regional.

Os juízes do Tribunal Oral n. 1 redigiram uma decisão com extensa documentação e fundamentos, em especial no que tange a análise do Plano Condor, definido da seguinte maneira:

Sentado ello, entendemos que con la prueba colectada, se ha acreditado en este juicio la existencia de un plan implementado desde fines de noviembre de 1975 por las autoridades de los Estados de: Argentina, Chile, Uruguay, Paraguay y Bolivia a fin de reprimir a los opositores políticos -fueran actuales o potenciales, individuos u organizaciones-. Éstas pusieron a su disposición los recursos de inteligencia, logísticos y operacionales con los que contaban, es decir parte de las estructuras y aparatos del Estado. Luego, se sumaría al concierto de voluntades Brasil y, posteriormente, Perú y Ecuador (sin poder descartar -hasta el momento- la participación de otras Naciones del Continente)⁹⁶⁴.

Os golpes de 28 de junho e 11 de setembro de 1973, no Uruguai e Chile, respectivamente, modificaram a dinâmica regional pois a eleição de Allende e a existência de um governo formalmente democrático no Uruguai havia levado muitos exilados de países como Brasil, Paraguai e Bolívia para lá. Entre 1973 e 1975, portanto, muitos militantes buscaram refúgio na Argentina, que naquele momento passava por um breve momento de relativa normalidade constitucional. Assim:

Así, los uruguayos, brasileiros y chilenos, que emigraron hacia la Argentina confluyeron con los exiliados paraguayos y bolivianos que ya estaban en este país. Es por ello que la Argentina se convirtió -en 1973 y 1974- en el refugio para los militantes y activistas opositores, que bregaban contra los regímenes dictatoriales instaurados en sus respectivos Estados. Desde aquí, formaron Comités de solidaridad y realizaron actos de denuncia por las masivas violaciones a los derechos humanos a los que eran sometidos sus connacionales por ser disidentes políticos.

Não foi à toa, portanto, que a Argentina tenha sido palco de muitas operações realizadas nos marcos do Condor, como o assassinato do general chileno Carlos Prats e

⁹⁶⁴ Ibid., p.1225

sua esposa, em setembro de 1974, dos ex-senadores uruguaios Zelmar Michelini e Héctor Gutiérrez Ruiz, e dos dirigentes tupamaros William Whitelaw Blanco e Rosario Carmen del Barredo, em maio de 1976, e do ex-presidente boliviano Juan José Torres González, em junho do mesmo ano, todos levados a cabo na capital Buenos Aires.

A sentença reconhece que o convênio tinha como objetivo manifesto o intercâmbio de informações sobre supostas atividades subversivas e seus autores. No documento constitutivo, se apresentava como um sistema centralizado, uma base de dados sobre pessoas e ações de tal caráter. O que ocorreu na prática foi converter em alvos os sujeitos que se apresentavam como politicamente inconvenientes para os regimes, motivo pelo qual deveriam ser perseguidos, sequestrados e assassinados. A implementação do plano implicou na gerência de pessoal operativo, pertencentes a órgãos de inteligência, das Forças Armadas ou de segurança, de todos os países integrantes do acordo, que poderiam se deslocar livremente pelos territórios dos Estados membros, para deter, interrogar, sequestrar e assassinar os alvos. O acordo perdurou de novembro de 1975 até pelo menos o começo da década de 1980, tendo como ápice os anos de 1976 e 1978.

O *fallo* Condor possui uma extensa lista de testemunhos de especialistas, bem como de sobreviventes de Orletti, em especial uruguaios pertencentes ao *Partido por la Victoria del Pueblo* (P.V.P), organização fundada por cidadãos exilados na Argentina e que tem antecedentes ligados à *Federación Anarquista de Uruguay* (FAU), que foram trasladados ilegalmente a Montevideo⁹⁶⁵. Foi, portanto, uma das decisões com maior diversidade de provas, inclusive documental, já que os arquivos desclassificados pelos EUA em 1998 e a descoberta do *Archivo del Terror* no Paraguai, mostraram de maneira inequívoca a existência do acordo e suas extensas ramificações na região e no mundo. O assassinato de Orlando Letelier e de Romi Moffet, nas ruas de Washington, foi outro importante acontecimento que escancarou ao mundo a existência de um plano coordenado que não respeitava fronteiras.

Por lo expuesto, se tiene por probado con plena certeza que la víctima María Claudia García Iruretagoyena de Gelman fue privada ilegítimamente de su libertad, en las circunstancias de tiempo, modo y lugar reseñadas anteriormente, siendo trasladada en forma clandestina a la República Oriental del Uruguay, donde dio a luz a su hija María Macarena Gelman García Iruretagoyena, todo ello en el marco del “Plan Cóndor”.
En efecto, la nombrada permanece **desaparecida**.

⁹⁶⁵ Em julho de 1975 foi realizada a assembleia que fundou o PVP, que contava com aproximadamente 50 pessoas. A direção do Partido era encabeçada por Gerardo Gatti e León Duarte. Ambos foram levados a Automotores Orletti e foram desaparecidos.

Por este caso, cabe atribuir responsabilidad penal a los enjuiciados Manuel Juan Cordero Piacentini y Humberto José Román Lobaiza, por los motivos que se expondrán al analizar la situación particular de los nombrados (p. 2619/2620).

Ao longo deste julgamento, o caso Gelman, que como vimos gerou uma condenação do Uruguai na Corte Interamericana, foi analisado e aprofundado. O desaparecimento de Marcelo Gelman e Maria Cláudia, então grávida de sete meses, foi objeto da causa, já que ambos foram enviados a Automotores Orletti, embora fossem de nacionalidade argentina e sem conexões com organizações uruguaias. O testemunho de Juan Gelman prestado em juízo é um importante registro da busca incessante dos familiares de desaparecidos e de crianças apropriadas.

Nesse sentido, a sentença também encarou o desaparecimento de Jorge Roberto Zaffaroni Castilla e Maria Emilia Islas Gatti de Zaffaroni, casal uruguaio ligado ao PVP, sequestrados e levados a Orletti junto com a filha pequena, Mariana. O caso ganhou repercussão mundial em razão da busca incessante da mãe de Maria Emilia, Maria Ester Gatti, que procurava informações sobre a neta desaparecida.

A riqueza de fontes e o nível de detalhamento sobre o contexto histórico no qual foi desenvolvida e concretizada a Operação Condor chama a atenção, ainda mais quando comparados com a decisão da Extradução n. 974, decidida pelo Supremo Tribunal Federal, que decidiu por extraditar Manuel Cordero para que fosse julgado somente pelo crime de desaparecimento forçado, já que os ministros brasileiros consideraram prescritos os demais tipos penais, por não considerá-los crimes de lesa humanidade. Assim, apesar da farta quantidade de evidências que sustentam sua autoria em diversas condutas criminais, Cordero teve sua condenação reduzida, mostrando que a resistência dos magistrados brasileiros frente ao tema tem implicações além das fronteiras nacionais.

4.1.2 MEGACAUSAS: UMA HISTÓRIA SEM FIM

A riqueza de fontes produzidas pelo Judiciário argentino desde o afastamento das Leis de Impunidade poderia ser objeto de uma tese e, ainda assim, faltaria tempo e ferramentas suficientes para dar conta da quantidade de elementos vitais para a compreensão do horror vivenciado entre os anos de 1976 e 1983. Mais que isso, os julgamentos e as decisões judiciais foram – e permanecem sendo – uma fonte para o fortalecimento da democracia, que possibilita a vítimas, familiares, e à sociedade como

um todo, conhecer os fatos do passado, responsabilizar aqueles que colocaram em práticas os mais terríveis métodos de desumanização e aniquilação de pessoas, mas também prover um senso de justiça e de produção de memória e de história.

Um dos principais centros de detenção clandestino analisados aqui, a ESMA, hoje é um sítio de memória, e durante a visita ao local, é evidente a força da produção de provas e de testemunhos ocasionados pelos *juicios*. A visita guiada, em cada canto do *Casino de los Oficiales*, é pautada por documentos e falas geradas durante os processos judiciais. O processo de justiça argentino gera não apenas culpabilização e sentenças condenatórias, pois sabe-se que o direito penal é incapaz de gerar sozinho mudanças estruturais. Ainda assim, gera consequências paralelas que ecoam permanentemente no cotidiano dessa sociedade, chegando às novas gerações, que podem conhecer o passado tão próximo a partir de suas sequelas.

O marco dos 40 anos do golpe, em 24 de março de 2016, ocorreu em um contexto de transição, no qual ocupava a Casa Rosada o presidente eleito em 2015, Mauricio Macri. Tratava-se de retorno de um espectro ideológico intimamente ligado aos pilares da ditadura, especialmente aos empresários, que deram o suporte muitas vezes invisibilizados (inclusive nos *juicios*) ao golpe de 1976 e a tudo que se seguiu. A política econômica de matriz neoliberal de Macri atingiu, como era esperado, setores considerados “menos importantes” por políticos com essa tendência: a educação sofreu cortes massivos em todas as esferas, e a *Secretaria de Derechos Humanos*, conquista histórica dos governos anteriores, foi considerado um campo “kirchenerista”, que deveria ser diminuído ou mesmo eliminado⁹⁶⁶.

Durante o ano de 2016, o governo da frente partidária *Cambiamos*⁹⁶⁷ expressou uma mirada sobre a história recente muito próxima ao discurso oficial dos anos 1980. Esse retorno implica na restauração de diferentes vias da teoria dos dois demônios, o que o sociólogo Daniel Feierstein denomina *Los dos demonios recargados*. A volta de discursos que implicam na suposta simetria entre violência estatal e violência das organizações político-militares foi explícita inclusive no discurso do presidente no dia dos 40 anos do golpe, 24 de março de 2016, proferido no *Parque de la Memoria*, quando

⁹⁶⁶ A expressão “*curro de los derechos humanos*”, usada por Macri, ilustra bem a tônica do discurso relativizador. Importante salientar os discursos midiáticos e acadêmicos, que embarcaram na linha do questionamento acerca de “outras vítimas”, com apontado no livro FEIERSTEIN, Daniel. **Los Dos Demonios (Recargados)**. Buenos Aires: Marea, 2018.

⁹⁶⁷ Cambiamos foi uma coalizão política inscrita em 2015 para competir nas eleições nacionais daquele ano, que incluiu a *Coalición Cívica ARI*, *Propuesta Republicana*, *Unión Cívica Radical* e outras forças políticas. O candidato de *Cambiamos* foi Mauricio Macri, ex-prefeito de Buenos Aires, capital federal.

disse que “*Nunca más a la violencia política, nunca más a la violencia institucional*”. Esta afirmação coloca em pé de igualdade a atuação ilegal e clandestina do Estado com ações de organizações políticas e renomeia o terrorismo de Estado como “violência institucional”, uma categoria forjada para abranger a violência policial e penitenciária. Nas palavras de Feierstein:

La versión recargada apunta, precisamente, contra ese acuerdo básico que constituía un cierto límite social. Lo que busca es minimizar o relativizar la condena a la violencia represiva, intención que no existió en la versión original de los dos demonios. Para eso, apela a un rodeo: muestra y expone a las “otras víctimas” para señalar que entre las “supuestas víctimas del genocidio” anidan asesinos y que, entonces, no todo el accionar represivo estuvo mal⁹⁶⁸.

A equiparação feita após anos de acúmulo de evidências acerca da atuação do terror de Estado seria absurda em qualquer circunstância, mas fica mais grave quando pensamos na constante negação do processo genocida empreendido pela ditadura, ao resgatar a relativização dos números de vítimas, em especial a cifra dos 30 mil desaparecidos. Esse “debate” tem como objetivo minar as conquistas da luta por uma construção de memória coletiva e deslegitimar o reconhecimento social de organismos de direitos humanos, acusados de manipular a informação⁹⁶⁹.

A estimativa de 30 mil vítimas foi realizada a partir do número possível de casos ainda não denunciados durante e logo após o fim da ditadura. Além disso, ao levantar esses questionamentos, Feierstein aponta para um importante fato, de que nenhum genocídio pode contar com número definitivo, já que o sub-registro e a sub-denúncia são endêmicos nesses contextos. Processos genocidas contam com estimativas que se constroem a partir de números constatados e cálculos feitos por porcentagem de casos indeterminados. Para o autor:

A partir de esa aclaración, podemos concluir que la estimación de 30.000, realizada en las difíciles condiciones de la lucha contra la dictadura genocida y con pocos elementos, sigue pareciendo correcta al día de hoy como confiable y precisa en relación con aquello de lo que se quería dar cuenta: el conjunto de desaparecidos, asesinados, sobrevivientes y menores apropiados. Si se analizan las curvas de denuncias desde la dictadura hasta el presente y el posible agregado de los casos que continúan sin denuncia que nunca serán conocidos, es posible que ele número sea bastante cercano⁹⁷⁰.

⁹⁶⁸ FEIERSTEIN, op. cit (2018), p. 53.

⁹⁶⁹ Em janeiro de 2016, o então ministro a Cultura da Cidade de Buenos Aires, e diretor artístico do Teatro Colón, Darío Lopérfido, defendeu que o número dos 30.000 desaparecidos foi inventado pelos familiares para benefício econômico. Os protestos desencadeados foram massivos. Ainda assim, outras figuras como Aldo Rico, líder dos *carapintadas* e que foi deputado nos anos 1990, continuaram a sustentar falas nesse sentido. Para aprofundamento, ver CENTRO DE ESTUDIOS SOCIALES Y LEGALES (CELS). **Derechos Humanos en la Argentina. Informe 2017**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017.

⁹⁷⁰ FEIERSTEIN, op.cit (2018), p. 63/64.

Discursos revisionistas, alguns negacionistas, e outras decisões que debilitaram a institucionalidade necessária ao processo de justiça, desembocaram em um grande acontecimento em 2017.

Em 3 de maio de 2017, uma decisão da Corte Suprema levantou a concreta possibilidade de um enorme retrocesso na caminhada por justiça. O *fallo* Muiña diminuiu a pena de um condenado por delitos de lesa humanidade, gerando um repúdio massivo que levou à aprovação de uma lei pelo Congresso Nacional, que anulou a interpretação da Corte. Esse acontecimento social, político e judicial mostrou a potência do acordo nacional contrário à impunidade dos crimes do terrorismo de Estado.

Três dos cinco integrantes da CSJN (Elena Highton, Carlos Rosenkrantz y Horacio Rosatti)⁹⁷¹ decidiram nesse processo que, em casos que envolvem crimes de lesa humanidade, seria aplicável a regra conhecida como “2 x 1”, em referência ao artigo 7 da Lei n. 24.390, que esteve em vigência entre 1994 e 2001. Luis Muiña foi condenado pelo sequestro e tortura de cinco pessoas, e essa decisão o agraciou com a aplicação do artigo 2 do Código Penal, que prevê a aplicação da lei penal mais benigna. Segundo o Informe 2017 do CELS:

La conocida regla del “2 por 1” establecía que si una persona había estado detenida preventivamente por más tiempo que el plazo legal de dos años, al momento de su condena se debía computar cada día que hubiera excedido ese plazo como dos días de condena cumplidos. Este mecanismo se pensó para desalentar las prisiones preventivas prolongadas, pero en los hechos funcionaba para reducir el tiempo de cumplimiento de la pena. La norma fue derogada porque no cumplía su propósito original y había un fuerte rechazo a que se acortaran las penas impuestas por los tribunales. La movilización social contra el fallo de la Corte fue inmediata y masiva⁹⁷².

Dias depois, milhares de pessoas foram à Praça de Maio, convocadas pelos organismos de direitos humanos, mas em todo o país foram realizadas manifestações de repúdio ao “2 por 1”. Nos dias posteriores, instâncias e organizações de direitos humanos alertaram para a incompatibilidade da decisão com as exigências internacionais de investigação a violações a direitos humanos. Como consequência, em 10 de maio, o Congresso Nacional sancionou a Lei n. 27.362, que desqualificou o voto da maioria da Corte e dispôs da seguinte maneira:

⁹⁷¹ Os dois votos dissidentes foram dos juízes Ricardo Luis Lorenzetti y Juan Carlos Maqueda.

⁹⁷² CENTRO DE ESTUDIOS SOCIALES Y LEGALES (CELS). **Derechos Humanos en la Argentina. Informe 2017**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2017. p. 156.

De conformidad con lo previsto en la Ley 27 156, el art. 7 de la Ley 24 390 – derogada por Ley 25 430– no es aplicable a conductas delictivas que encuadren en la categoría de delitos de lesa humanidad, genocidio o crímenes de guerra, según el derecho interno o internacional⁹⁷³.

Outro fato ocorrido em 2017 foi a morte do ativista Santiago Maldonado, ocorrida em agosto, em um cenário de violência policial contra um grupo Mapuche, decorrente de uma disputa dos indígenas com o grupo Benetton, acusado de ocupar terras mapuche na Patagônia há décadas. Após 53 dias de buscas por Maldonado, e de uma onda de protestos contra o governo Macri, seu corpo foi encontrado no rio Chubut. Apesar da autópsia ter demonstrado que sua morte não ocorreu em virtude de atos diretos da Polícia mas sim por afogamento, ela simbolizou a árdua luta das populações originárias contra a invisibilização, o silenciamento e as violações a seus direitos ancestrais, mostrando também a permanência da repressão policial dirigida contra movimentos sociais⁹⁷⁴.

Esse episódio ilustra bem o que tem sido a longa trajetória de luta na Argentina. Nada do que foi conquistado veio fácil, e manter essas conquistas exige muito de toda a sociedade. Os quatro anos de governo Macri não fazem parte do escopo da tese, mas é importante salientar que nesse período, tentativas de retrocesso fizeram parte do cotidiano nacional. A vitória da chapa composta por Alberto Fernandez e Cristina Fernandez de Kirchner foram um alento, uma resposta às políticas econômicas, aos retrocessos sociais impostos pela frente Cambiemos, e embora os anos que vem pela frente certamente não serão fáceis (ainda mais para um governo de centro-esquerda isolado em meio a governos de direita), a demonstração da capacidade de mudança e o fortalecimento das instituições democráticas no país que teve uma das ditaduras mais sanguinárias do continente, certamente trazem um sopro de esperança para quem acredita em um futuro mais justo.

⁹⁷³ ARGENTINA. Congreso de la Nación Argentina. **Ley n. 27.362 de 10 de maio de 2017**. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/270000-274999/274607/norma.htm>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

⁹⁷⁴ MOLINA, Federico Rivas. **Autópsia confirma que ativista desaparecido na Argentina morreu afogado**. El País, 25 de novembro de 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/24/internacional/1511558151_918946.html>. Acesso em: 13 jun. 2020.

4.2 URUGUAI ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS: GOVERNO MUJICA, CASO GELMAN, AFASTAMENTO DA CADUCIDADE E DEBATES SOBRE A CONTINUIDADE DOS JULGAMENTOS (2010-2019)

4.2.1 UM TUPAMARO NO PODER: O GOVERNO DE JOSÉ “PEPE” MUJICA (2010-2015)

No mesmo ato cívico em que ocorreu o plebiscito pela anulação da *Ley de Caducidad*, a população uruguaia foi às urnas eleger o novo chefe do Poder Executivo. O resultado do pleito eleitoral daquele dia colocou no segundo turno os candidatos José Mujica, da Frente Ampla, e Luis Alberto Lacalle, do Partido Nacional. Beneficiado pela popularidade do governo de Tabaré Vasquez, a Frente Ampla conseguiu a vitória em 29 de novembro de 2009, com 52,60% dos votos, elegendo assim um presidente ex-participante de um movimento guerrilheiro.

José Alberto Mujica Cordano, conhecido mundialmente pelo apelido Pepe, foi integrante do Movimento de Libertação Nacional-Tupamaros na década de 1960. Militante ativo da organização, Mujica chegou a ser preso quatro vezes. Foi um dos dirigentes tupamaros transformado em reféns em 1972, situação que o manteve preso por mais de 12 anos, em uma condição pautada pelo isolamento e por condições duríssimas de detenção⁹⁷⁵. Mujica foi anistiado em 1985, beneficiado pela aprovação da Lei n. 15.737. Alguns anos após o retorno da democracia, ele e outros membros do MLN-T, incluindo Mujica, criaram o *Movimiento de Participación Popular* (MPP) dentro da Frente Ampla. Nas eleições de 1994 foi eleito deputado por Montevidéu e em 1999 foi eleito senador. Durante a gestão Vásquez, ocupou o cargo de Ministro da Agricultura, tendo se afastado em março de 2008 para ser pré-candidato à presidência⁹⁷⁶.

Em 1 de março de 2010, Mujica prestou juramento como presidente da República Oriental do Uruguai e assumiu como prioridade de sua gestão os temas educação, segurança, meio ambiente e energia⁹⁷⁷. Seu governo, contudo, foi marcado pela

⁹⁷⁵ Em 2018 foi lançado o filme *La Noche de Doce Años*, que retrata, de maneira ficcionalizada, a detenção de Mujica, Eleuterio Fernández Huidobro, Mauricio Rosencof e outros reféns.

⁹⁷⁶ CARMO, Marcia. **Ex-guerrilheiro José Mujica é eleito presidente do Uruguai**. BBC Brasil, 30 de novembro de 2009. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/11/091130_uruguairesultadoml>. Acesso em: 14 jan. 2020.

⁹⁷⁷ HORNOS, Conrado. **Mujica toma posse e inicia segundo governo de esquerda no Uruguai**. O GLOBO, 1 de março de 2010. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/mujica-toma-posse-inicia-2o-governo-de-esquerda-no-uruguai-3047276>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

aprovação de diversas pautas denominadas progressistas, sendo a primeira delas a descriminalização do aborto.

Em 2006, um grupo de senadoras da Frente Ampla impulsionou um projeto elaborado pela *Comisión de Salud* que abordava a questão. O contexto não era positivo para o tema, pois embora a Frente Ampla ocupasse o Executivo, o presidente Vázquez já havia se posicionado contrário à demanda, deixando claro que vetaria qualquer iniciativa nesse sentido. Apesar desse obstáculo, o projeto foi levado à discussão no plenário do Parlamento, tendo sido aprovado no Senado meses depois por 17 votos favoráveis e 13 contra. Três dias depois, o presidente cumpriu sua palavra e vetou o projeto⁹⁷⁸. A vitória de Mujica trouxe de volta as esperanças, pois em seu programa de governo, a pauta da descriminalização do aborto estava presente.

Em junho de 2011, um novo projeto, resultado da junção das propostas elaboradas pela senadora Mónica Xavier e pelo deputado Álvaro Vega, ambos da FA, foi encaminhado ao Senado com a assinatura de quase toda a bancada frentista. Após idas e vindas no Parlamento, e contando com a crítica de muitos movimentos feministas, que alegavam não serem parte dos debates, o Senado promulgou no dia 22 de outubro de 2012 a Lei n. 18.987, que regulamentou a interrupção voluntária da gravidez até a 12 semana de gestação para casos gerais⁹⁷⁹. Sancionada pelo presidente Mujica, e apesar das críticas válidas direcionadas à possibilidade de médicos se recusarem a fazer o procedimento e a exigência de realização de diversas consultas prévias ao procedimento em si, o Uruguai se tornou o quarto país latino-americano a legalizar o aborto⁹⁸⁰. Um ano depois, em 2013, foi aprovada a Lei n. 19.075, que permitiu o matrimônio igualitário entre casais do mesmo sexo e em 2014, o Uruguai se tornou o primeiro país com mercado regulamentado para produção e comercialização da maconha, a partir da promulgação da Lei n. 19.172.

O segundo mandato da Frente Ampla de fato avançou muito em temas importantes relacionados a direitos LGBT, das mulheres, entre outros. Contudo, ainda que direitos fundamentais de diversas minorias tenham sido contemplados e assuntos em regra considerados espinhosos, como a descriminalização de drogas, tenham sido enfrentados,

⁹⁷⁸ FERREIRA, Fernanda Cristina Alvarenga. Uruguai em pauta: a legalização do aborto no contexto de ascensão da Frente Ampla. **Revista Fronteira**, Belo Horizonte, v. 16, n. 32, 2017, p. 242. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/fronteira/article/view/15068>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

⁹⁷⁹ URUGUAI. **Lei n. 18.897 de 30 de outubro de 2012**. Disponível em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp8412811.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

⁹⁸⁰ Cuba legalizou o aborto em 1965; Porto Rico em 1973 e Guiana em 1995. A Guiana Francesa, considerada território francês, segue a legislação europeia que permite o aborto desde 1974. A cidade do México também descriminalizou a interrupção da gravidez, mas no restante do país permanece criminalizado.

o tema dos mortos e desaparecidos na ditadura não avançou significativamente. O posicionamento pessoal de Mujica e de outros dirigentes da Frente Ampla, especialmente aqueles oriundos da MLN-T, pode ser apontado como um fator de peso, já que muitos defendem o argumento segundo o qual, no período anterior à ditadura, houve uma guerra revolucionária em curso e que aqueles que nela participaram sabiam das possíveis consequências.

Apesar de não estar entre as pautas principais do governo, a questão acabou tendo que ser enfrentada. Frente à iminente condenação do estado uruguaio pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2011, no caso Gelman, o Poder Legislativo tomou a frente e voltou a pautar discussões em torno da anulação da Lei de Caducidade.

4.2.2 SUPERAÇÃO DA LEI DE CADUCIDADE VIA LEGISLATIVO: A PRIMEIRA TENTATIVA DE APROVAR UMA LEGISLAÇÃO INTERPRETATIVA

A derrota plebiscitária levou seus protagonistas a buscar explicações e, concomitantemente, reorientar suas propostas e estratégias. O contexto da vitória de Mujica, combinado com a maioria parlamentar da Frente Ampla, desviou o debate para o Parlamento. Entre os anos 2010 e 2011, surgiram três instâncias de discussão no Legislativo a respeito da Lei de Caducidade: na Câmara dos Representantes, em 20 de outubro de 2010; no Senado em 12 de abril de 2011 e novamente, e derradeiramente, na Câmara dos Representante em 19 de maio de 2011⁹⁸¹.

O cerne do debate legislativo foi que a Lei de Caducidade violava tratados internacionais e que o Uruguai poderia ser sancionado se mantivesse a norma. Nesse contexto, já tramitava na Comissão Interamericana a denúncia referente à apropriação de Maria Macarena Gelman, fato relevante quando analisamos os motivos que levaram muitos congressistas a optar por essa via.

Diversos projetos foram elaborados e apresentados no Parlamento ao longo de 2010, o que gerou intensos debates entre constitucionalistas, que não coincidiam sobre a competência do Poder Legislativo para derogar ou anular uma lei vigente, confirmada duas vezes por voto popular. Entre os parlamentares tampouco havia consenso, inclusive

⁹⁸¹ SANGUINETTI, Vanesa; PEIRANO, Alondra. **El proceso tras la derrota plebiscitaria del voto rosado. La vía legislativa: la ley interpretativa (2010-2011)**. In: RICO, Álvaro (org). *Como votaron los partidos en el plebiscito contra la caducidad en 2009 y la historia contra la impunidad 2006-2013*. Montevideo: Trilce, 2014. p. 81.

dentro da Frente Ampla. Em outubro de 2010 um projeto único entrou na agenda da Comissão de Constituição, Código, Legislação Geral e Administração, que o aprovou e encaminhou para discussão na Câmara dos Representantes.

A exposição de motivos do projeto de lei interpretativa explicitava que o objetivo maior seria reconhecer hierarquia constitucional de normas internacionais de proteção aos direitos humanos, o que teria como consequência a inaplicabilidade dos artigos 1, 3 e 4 da Lei n. 15.848. Os autores do projeto mencionavam a existência, pública e notória, segundo suas palavras, de uma ação contra o país em trâmite na Comissão Interamericana, que apontava para uma quase certa condenação em razão da jurisprudência pacificada da Corte no que diz respeito ao tema. Ademais, alegavam que a proposta não desconhecia nem desconsiderava o resultado do Referendo de 1989 e do Plebiscito de 2009, mas que tais pronunciamentos não invalidam o exercício do poder legislativo. O encerramento da exposição de motivos reiterava que a norma buscava um objetivo mais amplo do que a Lei de Caducidade:

La norma proyectada, de ser sancionada tendría además un claro objetivo simbólico: restablecer plenamente la dignidad de la República ante el pueblo uruguayo y la comunidad internacional, en tanto declara la inaplicabilidad absoluta de los artículos 1o, 3o y 4o de la Ley No 15.848 por incompatibilidad absoluta con la Constitución de la República y los instrumentos internacionales de protección de los derechos humanos que nuestro país reconoce y en su caso, ha ratificado.

Resulta claro que la norma proyectada cumple con el deber de protección asignado por el artículo 7 de la Carta. Por otra parte, debe señalarse que la Ley No 15.848 nunca pudo interpretarse válidamente como una amnistía, o indulto, como lo ha señalado claramente la Suprema Corte de Justicia en la Sentencia 365/09 ya mencionada.

Al solo efecto de dejar constancia, el proyecto de ley no vulnera ningún artículo de la Constitución de la República, ni su espíritu garantista de los derechos inherentes a la personalidad humana como reza el artículo 72 de la Constitución de la República, sino por el contrario lo adecua al declarar inaplicable la norma más indigna de nuestro ordenamiento jurídico. Tampoco se vulnera principio alguno del derecho penal garantista, pues no hay retroactividad de la ley penal, pues los delitos existían a nivel internacional y a nivel nacional cuando se cometieron y las penas que aplicarán los Jueces son aquellas y no unas más severas⁹⁸².

⁹⁸² URUGUAI. **Diario de Sesiones de la Cámara de Representantes**. 46 Sesión Extraordinária, de 20 de octubre de 2010, p. 14. Disponível em:

<https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/diarios-de-sesion?Cpo_Codigo_2=All&Lgl_Nro=47&DS_Fecha%5Bmin%5D%5Bdate%5D=15-02-2010&DS_Fecha%5Bmax%5D%5Bdate%5D=31-10-2010&Ssn_Nro=&TS_Diario=&tipoBusqueda=T&Texto=>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

Os debates ocorridos naquela sessão extraordinária giraram em torno da competência do Legislativo em atuar de maneira contrária ao Referendo e ao Plebiscito, posição defendida mesmo em alguns setores da Frente Ampla. Apesar das objeções, o projeto foi aprovado com ressalvas e enviado ao Senado.

Antes de ser analisado pelo Senado, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu, em 24 de fevereiro de 2011, a sentença no caso Gelman e confirmou os receios expostos na exposição de motivos do projeto, com a condenação e a responsabilização do estado uruguaio pelo desaparecimento forçado de Maria Claudia García Iruretagoyena de Gelman e pela supressão e substituição de identidade de Maria Macarena Gelman García. Antes de analisarmos as questões específicas desta condenação, é necessário apontar que a mesma não foi relevante para os debates legislativos, como era de se esperar.

Em 12 de abril de 2011 o projeto de lei interpretativa entrou na pauta do Senado. Os desacordos na bancada da Frente Ampla aumentaram, o que gerou inúmeros debates que balançaram a estabilidade da coalizão. Na 9 Sessão Extraordinária, um dos maiores momentos de tensão ocorreu quando dois senadores frenteamplistas, Jorge Saravia e Eleuterio Fernández Huidobro, realizaram suas respectivas intervenções que concluíram com o voto negativo do primeiro e o voto positivo do segundo por obediência partidária e sua renúncia da banca⁹⁸³. O ponto de maior tensão continuava sendo a desconsideração das consultas populares, argumento que também era utilizado pelos parlamentares colorados e blancos⁹⁸⁴. A votação foi encerrada com 16 votos favoráveis ao projeto e 15 contra. Caberia aos Deputados decidir pela aprovação final.

Os fatos desencadeados em torno dessa votação foram muitos. No início de maio de 2011, os meios de comunicação publicaram a informação segundo a qual Mujica se reuniu com a bancada da Frente Ampla e manifestou a sua desconformidade com o projeto, postura que foi apoiada por Tabaré Vázquez. À imprensa, o presidente uruguaio explicou que se opunha ao projeto por entender que passavam por cima da vontade popular:

⁹⁸³ URUGUAI. **Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores**. 9 Sesión Extraordinária, de 12 de abril de 2011. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/diarios-de-sesion?Cpo_Codigo_2=S&Lgl_Nro=47&DS_Fecha%5Bmin%5D%5Bdate%5D=01-02-2011&DS_Fecha%5Bmax%5D%5Bdate%5D=30-04-2011&Ssn_Nro=9&TS_Diario=&tipoBusqueda=T&Texto=>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

⁹⁸⁴ SANGUINETTI, Vanesa; PEIRANO, Alondra. **El proceso tras la derrota plebiscitaria del voto rosado. La vía legislativa: la ley interpretativa (2010-2011)**. In: RICO, Álvaro (org). *Como votaron los partidos en el plebiscito contra la caducidad en 2009 y la historia contra la impunidad 2006-2013*. Montevideo:Trilce, 2014. p. 106.

Es legítimo que un presidente quiera dar su opinión, como es legítimo permitir que otros decidan. Mi opinión la conocen todos a esta altura, aunque la enredaron mucho. Es clara: creo en la intención -que acompaño- de enterrar la impunidad, pero discrepo con el camino elegido. Se le pasa por arriba a dos plebiscitos y chocamos ahí con nuestros principios. Segundo, se está haciendo uso de una mayoría parlamentaria ínfima, conseguida con menos del 1 % de los votos a gatas. Ante un tema de semejante profundidad no me gustan nada ninguna de las dos cosas", agregó el mandatario⁹⁸⁵.

Inicialmente os deputados Victor Semproni e Gonzalo Mujica anunciaram que votariam contra a lei. Em razão do imbróglio, em 14 de maio, cinco dias antes da votação no Parlamento, a Frente Ampla discutiu a posição exigida dos partidários. Por 137 votos a favor, 8 abstenções e um voto contrário, a decisão foi pela aprovação do projeto, ressalvada a necessidade de realizar um referendo popular para ratificá-la.

O debate não foi encerrado. Mujica continuou se pronunciando, como no discurso em comemoração a *Batalla de Las Piedras*, em 18 de maio, no qual disse que "Sabemos que hay viejas que lloran por los huesos de sus hijos, pero no podemos trasladarles a las nuevas generaciones de militares las frustraciones de la nuestra". A fala evidentemente foi criticada e o presidente se desculpou e aclarou que os familiares tinham direito a reclamar o paradeiro dos desaparecidos⁹⁸⁶.

O debate final ocorreu em 19 de maio, em uma sessão que durou mais de doze horas e que terminou com um empate, 49 votos contrários e 49 a favor. A abstenção de Victor Semproni decidiu a questão e pôs fim, naquele momento, à possibilidade de anular a Lei de Caducidade.

4.2.3 CASO GELMAN: CONDENAÇÃO DO URUGUAI NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Como vimos, a condenação do Uruguai na CIDH ocorreu em fevereiro de 2011, o que não foi suficiente para impulsionar a aprovação da lei interpretativa na Câmara dos Deputados em maio daquele ano. Ainda assim, é relevante analisarmos alguns pontos da sentença condenatória, já que ela trouxe consequências para atitudes do Executivo e, posteriormente, do Judiciário.

⁹⁸⁵ MONTEVIDEO PORTAL. **Mujica habló sobre Ley de Caducidad**. Montevideo, 12 de abril de 2011. Disponível em: <<https://www.montevideo.com.uy/Noticias/Mujica-hablo-sobre-Ley-de-Caducidad-uc137933>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

⁹⁸⁶ SANGUINETTI, PEIRANO, op. cit., p. 118.

Maria Claudia García Iruretagoyena era operária e estudante de Filosofia na Universidade de Buenos Aires. Era casada com Marcelo Ariel Gelman Schubaroff, filho do poeta argentino Juan Gelman. Em agosto de 1976, o casal, a irmã de Marcelo, Nora Eva, e um amigo do casal, Luis Edgardo Peredo, foram detidos por comandos uruguaios e argentinos. Enquanto Nora e Luis foram liberados, Marcelo e Maria Claudia, grávida de sete meses naquele momento, foram levados para o centro de detenção clandestino conhecido como Automotores Orletti, onde permaneceram juntos por alguns dias e depois separados. Segundo indicam as provas testemunhais, Marcelo foi torturado e posteriormente transladado, permanecendo desaparecido até 1989, quando seus restos foram descobertos pela Equipe Argentina de Antropologia Forense. Maria Claudia, por sua vez, foi levada a Montevideú de forma clandestina, sendo alojada na sede do Serviço de Informação de Defesa (SID). Em outubro teria dado luz a uma menina, Maria Macarena, que foi subtraída em dezembro. O destino de Maria Claudia permanece desconhecido até os dias atuais.

Com relação a bebê, a sentença reconheceu sua apropriação e subtração de identidade. Macarena foi ilegalmente adotada em janeiro de 1977 pela família do policial uruguaio Ángel Tauriño. Durante anos, os avós paternos continuaram a investigar seu paradeiro, até que, em 1998, receberam ajuda de Sara Méndez, uruguaia que havia sido detida em Orletti e que também tivera o filho subtraído. Em decorrência da investigação pessoal, Gelman recebeu a informação sobre o paradeiro de sua possível neta em 1999. Em 2000, após contatos com Vivian de Taurino, Juan Gelman conheceu Maria Macarena, que se submeteu a exame de DNA, que confirmou sua origem. Em 2005, mudou toda sua documentação e passou a se chamar Maria Macarena Gelman Garcia Iruretagoyena⁹⁸⁷.

A sentença no caso Gelman foi importante pois gerou desdobramentos que foram resultado da vontade do Estado uruguaio em cumpri-la, algo que nem sempre ocorre, como veremos no caso brasileiro. Contudo, é importante ressaltar que a CIDH refutou a linha argumentativa em torno das consultas populares anteriores, motivo de enorme discordância no Parlamento uruguaio quando dos debates a respeito da lei interpretativa. Em seus pontos 238 e 239, a CIDH assim se expressou:

238. El hecho de que la Ley de Caducidad haya sido aprobada en un régimen democrático y aún ratificada o respaldada por la ciudadanía en dos ocasiones

⁹⁸⁷ CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso Gelman vs Uruguay**. Sentença de 24 de fevereiro de 2011, p. 34. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_221_espl.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2020.

no le concede, automáticamente ni por sí sola, legitimidad ante el Derecho Internacional. La participación de la ciudadanía con respecto a dicha Ley, utilizando procedimientos de ejercicio directo de la democracia –recurso de referéndum (párrafo 2o del artículo 79 de la Constitución del Uruguay)- en 1989 y –plebiscito (literal A del artículo 331 de la Constitución del Uruguay) sobre un proyecto de reforma constitucional por el que se habrían declarado nulos los artículos 1 a 4 de la Ley- el 25 de octubre del año 2009, se debe considerar, entonces, como hecho atribuible al Estado y generador, por tanto, de la responsabilidad internacional de aquél.

239. La sola existencia de un régimen democrático no garantiza, *per se*, el permanente respeto del Derecho Internacional, incluyendo al Derecho Internacional de los Derechos Humanos, lo cual ha sido así considerado incluso por la propia Carta Democrática de dichos actos y, en su caso, la sanción de sus responsables. La legitimación democrática de determinados hechos o actos en una sociedad está limitada por las normas y obligaciones internacionales de protección de los derechos humanos reconocidos en tratados como la Convención Americana, de modo que la existencia de un verdadero régimen democrático está determinada por sus características tanto formales como sustanciales, por lo que, particularmente en casos de graves violaciones a las normas del Derecho Internacional de los Derechos, la protección de los derechos humanos constituye un límite infranqueable a la regla de mayorías, es decir, a la esfera de lo “susceptible de ser decidido” por parte de las mayorías en instancias democráticas, en las cuales también debe primar un “control de convencionalidad” (*supra* párr. 193), que es función y tarea de cualquier autoridad pública y no sólo del Poder Judicial. En este sentido, la Suprema Corte de Justicia ha ejercido, en el *Caso Nibia Sabalsagaray Curutchet*, un adecuado control de convencionalidad respecto de la Ley de Caducidad, al establecer, *inter alia*, que “el límite de la decisión de la mayoría reside, esencialmente, en dos cosas: la tutela de los derechos fundamentales (los primeros, entre todos, son el derecho a la vida y a la libertad personal, y no hay voluntad de la mayoría, ni interés general ni bien común o público en aras de los cuales puedan ser sacrificados) y la sujeción de los poderes públicos a la ley”. Otros tribunales nacionales se han referido también a los límites de la democracia en relación con la protección de derechos fundamentales.

Embora não possamos desenrolar a análise desta ou de nenhuma das sentenças condenatórias da Corte Interamericana, visto que fogem do objetivo da tese, é importante ressaltar alguns problemas da jurisprudência sedimentada pelo órgão, especialmente no que diz respeito ao caso uruguaio. Embora partilhem de semelhanças e até de um mesmo objetivo final, as legislações de perdão possuem peculiaridades que muitas vezes parecem ser esquecidas pelo tribunal. A lei de auto anistia promulgada pela Junta argentina em 1983 difere da Lei de auto anistia promulgada por Fujimori no Peru após o caso Barrios Alto, que por sua vez difere da Lei n. 6.683/79 brasileira ou das Leis de Ponto Final e Obediência Devida. Por vezes a fundamentação acaba sendo muito parecida, e isso ocorre no caso Gelman, mesmo se tratando de uma lei aprovada por um parlamento eleito democraticamente e que foi ratificada por duas consultas populares em contextos completamente diferentes. Nesse sentido, a análise do jurista Roberto Gargarella é muito pertinente:

La Corte IDH, en su sentencia, debió haber hecho un especial esfuerzo argumentativo para distinguir unas amnistías de otras, en su sentencia. Ello, no simplemente por pretensión académica o teórica, sino en respeto de lo que significa para la ciudadanía lograr acuerdos democráticos de nivel semejante. Si una norma goza de (cierta) legitimidad democrática, ella no puede ser, luego, simplemente desafiada como si se tratara de una norma emanada de una dictadura. En otros términos, existe un problema serio cuando se toman como idénticas –por caso- normas ilegítimas de un modo extremo, y normas democráticamente legítimas, en un grado significativo⁹⁸⁸.

O enfoque da CIDH considera apenas que anistias se encontram proibidas, independentemente do contexto histórico e político na qual foram realizadas. Ressalvadas algumas das críticas que podem ser direcionadas, fato que o *fallo* Gelman impactou o pequeno país platense, como veremos.

4.2.4 O PARLAMENTO EM AÇÃO: A APROVAÇÃO DA LEI N. 18.831

Em resposta às obrigações impostas no *fallo* Gelman, o Poder Executivo assinou, em 30 de junho de 2011, um decreto que revogou administrativamente as resoluções adotadas pelos governos anteriores que fossem amparadas pela *Ley de Caducidad*. Em agosto foi constituída a *Comisión Interministerial* para supervisionar e dar seguimento ao cumprimento da sentença.

Concomitantemente a toda essa discussão, o ano de 2011 trouxe outra problemática em torno do tema. Em 1 de novembro prescreveriam todos os crimes cometidos durante a ditadura, uma vez que o prazo de vinte e seis anos e oito meses teve início com a posse de Sanguinetti, em março de 1985, data oficial do retorno da democracia no país⁹⁸⁹. Se não fossem interpretados como crimes de lesa humanidade – imprescritíveis, portanto -, se encerraria a possibilidade de investigar e processar diversos casos de violações aos direitos humanos, motivo que levou muitas organizações a incentivar publicamente que denúncias fossem encaminhadas o quanto antes para as autoridades competentes.

⁹⁸⁸ GARGARELLA, Roberto. **Sin lugar para la soberanía popular**. Democracia, derechos y castigo en el caso Gelman. Seminario en Latinoamérica de teoría constitucional y política (SELA) papers da Yale Law Scholl Legal Scholarship Repository, n. 125, 2013. Disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/yls_sela/125/>. Acesso em: 17 jan.2020.

⁹⁸⁹ O Código Penal (CP) uruguaio define o prazo prescricional de 20 anos para crimes contra a vida. Havia um entendimento que os prazos só contariam a partir do retorno democrático, em 1985. Ainda assim, em 2005 já estriam prescritos. Contudo, o artigo 123 do CP define que esse prazo pode ser aumentando em um terço (ou seja, no caso de 20 anos, seis anos e oito meses) nos casos que envolvem alto grau de perigosidade dos autores, motivo pelo qual o prazo se encerraria em 1 de novembro de 2011.

De maneira surpreendente e talvez contraditória, o Poder Executivo voltou a agir. Como vimos, em maio, o presidente Mujica se posicionou abertamente contra a lei interpretativa por considerar que passaria por cima da vontade popular. Sua posição foi vital para a divisão no interior da Frente Ampla e acabou com a derrota do projeto. Em 18 de outubro, cinco meses após esses fatos, o mesmo Executivo encaminhou um projeto para reestabelecer a pretensão punitiva do estado e interromper o prazo prescricional nestes casos⁹⁹⁰. Três dias depois, foram descobertos restos humanos no *Batallon* n. 14, no departamento de Canelones, que posteriormente foram identificados como pertencentes ao professor desaparecido Julio Castro. Esse fato foi amplamente divulgado pela imprensa e gerou uma comoção na opinião pública, ajudando a reacender a polêmica em torno do tema.

Faltando cinco dias para o prazo prescricional ser atingido, no dia 25 de outubro, a *Asemblea General* aprovou, por 16 votos a 15, a Lei n. 18.831, que possui apenas quatro artigos:

Artículo 1º.- Se restablece el pleno ejercicio de la pretensión punitiva del Estado para los delitos cometidos en aplicación del terrorismo de Estado hasta el 1º de marzo de 1985, comprendidos en el artículo 1º de la Ley N. 15.848, de 22 de diciembre de 1986.

Artículo 2º.- No se computará plazo alguno, procesal, de prescripción o de caducidad, en el período comprendido entre el 22 de diciembre de 1986 y la vigencia de esta ley, para los delitos a que refiere el artículo 1º de esta ley.

Artículo 3º.- Declárase que, los delitos a que refieren los artículos anteriores, son crímenes de lesa humanidad de conformidad con los tratados internacionales de los que la República es parte.

Artículo 4º.- Esta ley entrará en vigencia a partir de su promulgación por el Poder Ejecutivo⁹⁹¹.

Curta e objetiva, a nova lei não anulou a Lei de Caducidade, mas afastou o instituto penal que impedia a persecução penal por parte do Estado. Além disso, visando contornar o problema da prescrição, afastou sua incidência durante os quinze anos de vigência da Lei 15.848 e, por fim, declarou que os crimes abrangidos por aquele dispositivo são crimes de lesa humanidade, o que por si já afastaria a possibilidade de aplicar prazos prescricionais dado que a natureza desse tipo penal implica na imprescritibilidade. Da mesma maneira que ocorrera em outras ocasiões analisadas previamente nesta pesquisa, os debates no parlamento foram longos e acalorados. As

⁹⁹⁰ SANGUINETTI; PEIRANO, op. cit., p. 128.

⁹⁹¹ URUGUAI. **Lei n. 18.831 de 27 de outubro de 2011**. Disponível em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp3352629.htm>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

objeções acerca da violação às consultas populares, bem como argumentos jurídicos a respeito das escolhas feitas no projeto de lei, estiveram presentes. Contudo, após horas de sessão, a Lei n. 18.831 foi aprovada e encaminhada aos deputados, que também aprovaram o projeto por 50 a 41⁹⁹².

Inegável que o Poder Executivo se mostrou preocupado em cumprir as recomendações da CIDH. Em 21 de março de 2012, foram realizados dois atos de reconhecimento de responsabilidade do estado. O primeiro ocorreu no Parlamento, onde o presidente Mujica, acompanhado das máximas autoridades, leu um texto no qual não apenas reconhecia a responsabilidade, mas pedia perdão em nome do Estado. O outro foi na sede do *Servicio de Inteligencia de Defensa* (SID), onde funcionou o centro de detenção clandestino *La Mansión*, onde Maria Claudia esteve sequestrada. Ao longo do ano, outros atos foram realizados, como o ato público no qual foi realizada a entrega do *Certificado de Reconocimiento*, um documento oficial que certificava a condição de vítimas e a responsabilidade do Estado⁹⁹³.

Em um curto espaço de um ano, o Parlamento uruguaio rechaçou uma lei interpretativa, que também foi criticada pelo chefe do Poder Executivo, para depois aprovar outra norma que de maneira diferente alcançou um objetivo similar. A Lei n. 18.831 em tese colocou um ponto final no debate em torno da impossibilidade de processar acusados de violações a direitos humanos, mas como veremos, o caso uruguaio não para de surpreender com suas idas e vindas.

4.2.5 CASO INCONSTITUCIONALIDADE LEI N. 18.831

A redação da Lei n. 18.831 habilitava a derrogação da Lei de Caducidade deixando a interpretação final a cargo do Poder Judiciário, que deveria decidir, caso a caso, se enquadrava a figura dos crimes de lesa humanidade ou não. Se por um lado a decisão no caso Sabalsagaray apontava para uma atuação nesse sentido, a prática se mostrou diferente.

⁹⁹² URUGUAI. **Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores**. 45 Sesión Extraordinária, de 25 de outubro de 2011. Disponível em:

<https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/diarios-de-sesion?Cpo_Codigo_2=All&Lgl_Nro=47&DS_Fecha%5Bmin%5D%5Bdate%5D=01-10-2011&DS_Fecha%5Bmax%5D%5Bdate%5D=31-10-2011&Ssn_Nro=&TS_Diario=&tipoBusqueda=T&Texto=>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

⁹⁹³ SANGUINETTI; PEIRANO, op. cit., p. 134/135.

Como bem explica Marchesi e Winn, decisões anteriores da Corte apontavam para um caminho diverso do pretendido pelos partidários da responsabilização criminal. Em 2011, a Corte havia decidido que crimes cometidos por agentes do estado durante a ditadura seriam delitos comuns e sujeitos ao prazo prescricional. Em outro caso, decidiram que oficiais militares imputados por crimes de desaparecimento forçado não poderiam ser condenados pois a legislação nacional só havia incorporado esse tipo penal em 2006⁹⁹⁴. As expectativas em torno da aplicabilidade da nova legislação sofreram um revés em fevereiro de 2013, quando uma Suprema Corte composta por 3 dos 5 membros presentes no julgamento do caso Sabalsagaray, decidiu pela inconstitucionalidade da Lei n. 18.831.

Três militares⁹⁹⁵ promoveram uma Exceção de Inconstitucionalidade dos artigos 1, 2 e 3 da Lei, argumentando que os delitos cometidos durante o período da ditadura já estavam prescritos; que a anulação da *Ley de Caducidad* só alcançaria fatos futuros; que os crimes não poderiam ser considerados de lesa humanidade, além de argumentar violações a princípios como da irretroatividade e do direito adquirido. Em resposta, a *Fiscalía* defendeu que a legislação era uma resposta do Estado à condenação no caso Gelman.

O relator desse recurso foi o mesmo da sentença 365, o ministro Jorge Omar Chediak González. Essa informação é relevante pois sem ela, seria possível imaginar que a decisão fora redigida por outra pessoa, com outros posicionamentos a respeito do tema. Contudo, ao decidir neste caso, a mudança de entendimento foi radical. Inicialmente o relator reconhece a competência da CIDH, mas alega que é necessário exercer o controle de convencionalidade, ou seja, observar se as sentenças internacionais são compatíveis com o direito interno. Segundo González, as autoridades locais não estariam obrigadas a aplicar a jurisprudência internacional pois elas não teriam caráter vinculante:

A esto corresponde añadir que, para los delitos cometidos durante la dictadura y amparados por la Ley de Caducidad, no se creó ninguna prescripción especial, sino que, simplemente, regían los mismos términos extintivos que para cualquier otro delito, por lo que, en la especie, no sería de aplicación la condena impuesta por la Corte Interamericana de Derechos Humanos en cuanto a la remoción de las leyes de prescripción establecidas especialmente para esos casos, puesto que no se dictaron leyes de tal naturaleza⁹⁹⁶.

⁹⁹⁴ MARCHESI; WINN, op. cit, p. 158.

⁹⁹⁵ Os nomes estão em segredo de justiça, constam apenas suas iniciais.

⁹⁹⁶ URUGUAI. Corte Suprema de la Justicia. **Sentencia n. 20. Excepción de Inconstitucionalidad arts 1, 2 y 3 de la Ley n. 18.831**. Julgada em 22 de fevereiro de 2013. p.18/19. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/newsletterPortalInternacional/Jurisprudencia/anexo/19_Suprema_Corte_de_Justica.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2020.

Necessário recordar que quando do julgamento do caso Sabalsagaray, os ministros reconheceram que a *Ley de Caducidad* violava tratados internacionais, chegando a mencionar trechos dos casos Barrios Altos e Almonacid. Além disso, chama a atenção o uso dos casos argentinos. Naquela ocasião, foram citados trechos dos *fallos* Simón e Mazzeo, trazidos como reforços para a linha argumentativa ali exposta. Quatro anos depois, os paradigmas do país vizinho foram usados de maneira completamente oposta, pois a escolha da Corte uruguaia foi colacionar trecho do voto dissidente do ministro Carlos Fayt no *fallo* Arancibia Clavel:

Como sostuvo el ministro de la Corte Suprema de Justicia de la República Argentina, Dr. Carlos S. Fayt: “el deber positivo de garantizar cada vez mejor y con más eficacia los derechos humanos (desarrollo progresivo), no puede derivarse de consideraciones genéricas elaboradas por la Corte Interamericana. Tampoco sus conclusiones relativas a la prescripción de la acción penal pueden extrapolarse, a fin de resolver otras situaciones con particularidades propias como las que presenta el sub lite” (discordia extendida en Causa No. 259, caso “Arancibia Clavel, Enrique Lautaro s/ homicidio calificado y asociación ilícita y otros”)⁹⁹⁷.

Em 2009 a *Corte Suprema de Justicia da República Oriental do Uruguay* sustentou que as análises em torno da Lei n. 15.848 não poderiam ignorar o que ocorria em outros países com passados semelhantes. Quatro anos depois, essa interpretação foi abandonada, fazendo com que o tribunal máximo uruguaio se unisse ao Supremo Tribunal Federal brasileiro no sentido de negar a competência da CIDH, alegando que suas sentenças violariam a soberania dos estados e do direito interno.

No tocante à caracterização dos crimes da ditadura como de lesa humanidade, a Corte reiterou entendimentos tomados em 2011⁹⁹⁸, ou seja, posteriores à Sentença n. 365/2009, nos quais foi refutada a tipificação desses delitos nos moldes da legislação internacional, pois os tratados que versam sobre o tema teriam sido ratificados pelo Uruguai após o cometimento dos fatos:

Conforme a lo que viene de reseñarse, la aprobación e incorporación a nuestro derecho interno de los denominados “Crímenes de Lesa Humanidad” se produjo con posterioridad a la comisión de los hechos de la presente causa, por lo que las reglas que establecen su imprescriptibilidad no pueden ser aplicadas al sub lite pues ello significa, lisa y llanamente, conferir a dichas normas penales carácter retroactivo, lesionándose así normas y principios constitucionales como se referirá⁹⁹⁹.

⁹⁹⁷ Ibid., p. 20.

⁹⁹⁸ Sentenças n. 887 e 1501 de 2011.

⁹⁹⁹ CORTE SUPREMA DE JUSTICIA, op. cit., p. 34.

Um dos pontos mais curiosos deste *fallo* diz respeito à interpretação segundo a qual a Lei n. 18.831 não levava em conta se os acusados por delitos cometidos durante a ditadura foram objeto de análise por parte do Poder Executivo, como determinam os artigos 3 e 4 da *Ley de Caducidad*. O curioso desse argumento é que em 2009, os artigos 1, 3 e 4 foram julgados inconstitucionais exatamente por desconsiderar a separação dos poderes e por entender a Corte que a função jurisdicional jamais poderia ser exercida pelo Executivo. Embora o caso Sabalsagaray não tenha efeito vinculante pois, como vimos, a Corte uruguaia só exerce o controle de constitucionalidade caso a caso, é questionável o malabarismo argumentativo realizado pelos ministros para declarar inconstitucional a Lei n. 18.831:

Por tanto, la norma de la Ley No 18.831 se aplica a todos aquellos casos en los que se investiga la existencia de delitos cometidos en oportunidad del terrorismo de Estado, sin distinguir si los indagados fueron o no excluidos por el Poder Ejecutivo del beneficio consagrado por el artículo 1o de la Ley No 15.848, en virtud del artículo 3o de ese mismo cuerpo legal.

O único voto dissidente foi o do ministro Ricardo C. Pérez Manrique, que resgata muitas partes da Sentença 365/2009 para reforçar seus argumentos, chegando a sustentar que, naquele momento, a Corte havia se alinhado à interpretação segundo a qual leis de anistia ou de perdão seriam ilegítimas o que, nesse sentido, coincide com a decisão da CIDH:

Entiende el legislador, que de esta forma el Estado Nacional cumple con sentencia de la Corte Americana en el denominado caso Gelman, dejando sin efecto la Ley No. 15.848.

Destaco que esta Corte en su argumentación al declarar la inconstitucionalidad de la Ley No. 15.848 y según transcripción que se realizara, en definitiva afirmó la ilegitimidad de las leyes de amnistía o de perdón, en línea coincidente con la Corte Interamericana y otros Tribunales Constitucionales del continente. La línea argumental desarrollada es coincidente con la de la CIDH, más allá de que a criterio de este Ministro, en el caso de autos la sentencia del caso Gelman no tiene incidencia¹⁰⁰⁰.

O recurso foi julgado parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 2 e 3 da Lei 18.831. Salienta-se, novamente, que tal decisão incide somente para os três militares recorrentes, motivo pelo qual, como veremos, os processos em instâncias inferiores terão seguimento após essa decisão.

Seria interessante e desejável investigar os motivos para mudanças tão drásticas. No que diz respeito ao contexto político interno, ambas decisões foram tomadas durante

¹⁰⁰⁰ Voto dissidente de Ricardo C. Pérez Manrique, p. 58/59.

governos da Frente Ampla. O contexto internacional pouco mudara, e no que concerne ao caso argentino, naquele momento era realizado o julgamento da causa envolvendo o centro de detenção clandestino Automotores Orletti, utilizado para deter cidadãos de outros países, em especial cidadãos uruguaios, nos marcos da Operação Condor. Dos cinco membros da Corte presentes no julgamento, três estavam presentes em 2009. São diversos os questionamentos, e infelizmente a busca por essas respostas não poderá ser realizada nesta pesquisa, já que a análise dessas perguntas necessita de outras ferramentas e metodologias que auxiliem na compreensão dessa mudança radical em um período de tempo tão curto.

Outro importante fato ocorreu em fevereiro de 2013 e que deixou claro o incômodo que o tema trazia para a Corte Suprema. No dia 13, a Corte decidiu transladar sem maiores explicações a juíza Mariana Mota, que atuava no Juzgado Penal n. 7 de Montevideo, para o Juzgado Cível n. 1. A transferência de magistrados é papel exercido pela Corte, portanto nada de ilegal fora cometido; entretanto, a transferência gerou inconformidade por tratar-se de uma juíza atuante nas causas de violações a direitos humanos. Três anos antes, em 2010, Mota havia condenado o ex-presidente Juan María Bordaberry, a 30 anos de prisão por encabeçar o golpe de estado e por delitos de desaparecimento forçado¹⁰⁰¹. No momento de sua transferência, a juíza atuava em mais de 50 processos, incluindo a investigação acerca do *Batallón de Infantería* n. 13 (que funcionou com centro de detenção clandestino *Infierno Grande*).

O fato é que a atuação das instancias inferiores do Judiciário não foi paralisada após esse *fallo*. Alguns magistrados continuaram tocando as investigações e processos que estavam em andamento como foi o caso da juíza Beatriz Larrieu – que ocupou o lugar de Mota. Ao decidir no caso envolvendo a morte de Norma Cedrés, a juíza afastou a prescrição por entender se tratar de crime de lesa humanidade. O juiz Juan Carlos Fernández Lechini deu continuidade ao caso do assassinato do professor Julio Castro, encontrado no *Batallon* n. 14, por entender que entre 1985 e 2005 o Estado não ajuizava casos envolvendo os crimes da ditadura. Nos tribunais de apelaciones, alguns ministros apoiaram a continuidade das investigações, como foi o caso dos ministros Alberto Reyes, Rolando Vomero e Sergio Torres¹⁰⁰².

Ao longo de 2013, a Corte Suprema se pronunciou em 8 de 15 recursos de inconstitucionalidade referentes à Lei n. 18.831, e em 7 deles afastou a aplicabilidade da

¹⁰⁰¹ LESSA, op. cit., p. 229/230.

¹⁰⁰² LESSA, op. cit., p. 238.

norma. O presidente da instituição, José Ruibal Pino, chegou a declarar que quaisquer decisões que contrariassem a decisão encontrariam uma muralha na Corte Suprema. Essa declaração foi considerada uma violação das prerrogativas do ministro, o que levou cinco promotores a ajuizar uma demanda de recusa dos quatro ministros, por considera-los parciais e suspeitos para julgar outros casos que envolvessem a matéria.

O efeito cascata nas instâncias inferiores foi inevitável: em abril, o juiz Roberto Timbal arquivou o processo que investigava o homicídio do sindicalista Enrique Piegas Cavalheiro em razão da prescrição. Desde então, o Judiciário uruguaio permanece entre idas e vindas, avanços e retrocessos, que marcam a experiência uruguaia no fim do governo Mujica e durante a segunda gestão de Tabaré Vázquez, vencedor das eleições em 2014, com 53,6% dos votos, vencendo o candidato do Partido Nacional, Luis Lacalle Pou¹⁰⁰³.

A segunda gestão de Vázquez foi marcada pela permanência das políticas anteriores de seu governo e de Mujica, e poucas iniciativas foram levadas adiante. Uma importante legislação aprovada foi a Lei n. 19.641 de 2018, que reconheceu e regulou a criação e a existência o Sítios de Memória Histórica do Passado Recente¹⁰⁰⁴.

Outro importante fato ocorreu em 2015, quando o Ministério Público deixou de ser parte do Ministério da Educação e Cultura e se converteu em um serviço descentralizado, possibilitando um maior grau de autonomia inclusive à *Fiscalía General de la Nación*. As novas competências do órgão deram origem á unidades especializadas, e uma das primeiras a serem criadas foi a Unidade Especializada em Direitos Humanos, que deveria realizar assessoramentos, análises, capacitação e difusão de informações em relações a processos judiciais relativos a graves violações de direitos humanos¹⁰⁰⁵.

Em janeiro de 2017, o Executivo apresentou um Projeto de Lei para criação de uma Unidade especializada em Crimes de Lesa Humanidade, que centralizaria e sistematizaria as ações em torno das investigações de causas sobre o tema. Impulsionado

¹⁰⁰³ G1. **Tabaré Vázquez é eleito presidente do Uruguai**. Montevideo, 01 de dezembro de 2014. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/12/tabare-vazquez-e-eleito-presidente-do-uruguai.html>>.

Acesso em: 17 mai. 2020.

¹⁰⁰⁴ URUGUAI. **Ley n. 19.641 de 14 de agosto de 2018**. Disponível em:

<<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/docu2650933649095.htm>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

¹⁰⁰⁵ FISCALIA GENERAL DE LA NACIÓN. **Fiscal de Corte crea Unidad Especializada en Derechos Humanos**. Disponível em: <<http://www.fiscalia.gub.uy/innovaportal/v/239/1/innova.front/fiscal-de-corte-crea-unidad-especializa-da-en-derechos-humanos-75029.html>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

pelo Fiscal da Corte e Procurador Geral da Nação, Jorge Díaz, o projeto virou a Lei n. 19.550, que determinou, em seu artigo 2, a competência da unidade:

Artículo 2º. (Competencia).- La Fiscalía Especializada en Crímenes de Lesa Humanidad conocerá exclusivamente en todas las causas penales referidas a las violaciones de Derechos Humanos ocurridas durante el periodo definido en la Ley n. 18.596 de 18 de septiembre de 2009, que estén en trámite o que se inicien en los juzgados de todo el territorio nacional¹⁰⁰⁶.

A criação desta Unidade mostra que ainda existem importantes iniciativas sendo realizadas, tanto por parte de órgãos estatais, como o Ministério Público, como pelos poderes Executivo e Legislativo. Contudo, os dados mostram também que mesmo contando com uma Unidade Especializada, pouco se avançou nas causas referentes aos crimes da ditadura. De acordo com o Informe de 2019 da SERPAJ:

Finalmente se resaltó el contraste que existe entre la labor de la Fiscalía Especializada en Crímenes de Lesa Humanidad desde marzo de 2018 frente a la respuesta del Poder Judicial. Entre 2016 y 2019, esta Fiscalía solicitó el procesamiento de indagados en 22 denuncias mientras que, en el mismo periodo, la justicia solamente resolvió favorablemente en tres de esos pedidos. Los restantes 19 están pendientes de resolución desde hace varios años. El Poder Judicial en sí, no está actuando con la celeridad necesaria para resolver estas denuncias: esto, en opinión del Observatorio es sumamente grave si consideramos que 60 causas se presentaron entre 1984 y 1989. Esto implica una demora indebida e injustificada de más de treinta años. El paso del tiempo claramente juega a favor de la impunidad de los victimarios, generando una situación de “impunidad biológica”. Muchos imputados mueren antes de que la justicia resuelva las denuncias en contra de ellos. En conclusión, en el periodo entre 2012 y 2019, en la que debía manifestarse un efecto positivo a partir de las obligaciones emergentes de la condena en el caso Gelman, se puede afirmar que el proceso de la búsqueda de verdad y justicia se encuentra básicamente estancado en el Uruguay¹⁰⁰⁷.

Um dos principais motivos para o lento avanço na questão da justiça só pode ser compreendido levando em conta a permanência de um entendimento conservador da Suprema Corte uruguaia, principalmente após a decisão pela inconstitucionalidade da Lei 18.831, que tem marcado o rumo da demanda por responsabilização criminal desde 2013.

¹⁰⁰⁶ URUGUAI. **Ley n. 19.550 de 9 de noviembre de 2017**. Disponível em:

<<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/docu3402658080843.htm>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

¹⁰⁰⁷ SERVICIO PAZ Y JUSTICIA URUGUAY (SERPAJ). **Derechos Humanos en Uruguay**. Informe 2018, p. 67. Disponível em:

<<https://ia802802.us.archive.org/18/items/informespj2019/Informe%20SPJ%202019.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

4.2.6 IMPACTOS NO JUDICIÁRIO URUGUAIO APÓS A DECISÃO DA SJC E DURANTE O SEGUNDO MANDATO DE TABARÉ VÁSQUEZ

De acordo com informe da Serpaj de 2016, 63% dos casos que chegaram a ser judicializados (180 causas) não passaram da etapa preliminar, e em vários desses, o processo teve início de fato após, o que é denominado pelos organismos de direitos humanos como “chicanas jurídicas”, estratégias das defesas dos repressores, como constantes pedidos para reconhecimento da competência da Justiça Militar, amparo pela Lei de Caducidade e pedido de reconhecimento de prescrição. Ainda de acordo com o informe:

De 304 denuncias judiciales por crímenes de lesa humanidad, 180 causas (el 63 %) continúan en la etapa presumarial: 126 en los juzgados penales de Montevideo y 54 en los juzgados letrados del interior del país (1 en Carmelo, 3 en Colonia, 2 en Ciudad de la Costa, 2 en Las Piedras, 1 en Florida, 2 en Paysandú, 1 en Salto, 1 en Treinta y Tres, 1 en San José, 2 en Maldonado, 2 en Fray Bentos, 1 en Flores, 32 en Tacuarembó, 1 en Rivera, 1 en Libertad y 1 en Bella Unión). A ellas, hay que agregar 18 causas cuyo estado de situación no es claro, 19 que fueron acumuladas a otras causas, 3 que no figuran registradas y 2 en los que el juez declinó competencia...

Es decir que, luego de tres décadas de judicialización de las violaciones a los derechos humanos cometidas durante el periodo de terrorismo de Estado sufrido por Uruguay, durante la represión institucional (1968-1973) y por la dictadura cívico militar (1973-1985) unicamente 82 causas judiciales (menos del 30%) llegaron a algún tipo de definición. Y de ellas, para colmo, 66 denuncias (23 %) fueron archivadas... Sólo en 10 casos (3 %) se alcanzó la etapa de sumario y apenas en 6 procesos (2 %) la justicia penal uruguaya llegó a establecer una sentencia de primera instancia¹⁰⁰⁸.

Ao longo dos 30 anos desde a aprovação da Lei de Caducidade, e apesar das manobras que mantem impunes diversos repressores, cerca de 30 militares, policiais e civis chegaram a ser processados e condenados pela justiça. Cerca de metade está cumprindo pena, seis faleceram e quatro cumprem a prisão domiciliar ou no Hospital Militar¹⁰⁰⁹.

Como exemplos, o repressor Enrique Rivero Ugartemendía, condenado pela juíza Mariana Mota, pelo homicídio de Ubagesnor Chaves Sosa, em julho de 1976, cujo corpo foi enterrado em uma fossa clandestina em uma chácara no município de Pando, e que foi recuperado em novembro de 2005.

Nesse contexto, também foi criado o presídio Domingo Arena, para alojar grupos de militares condenados por crimes cometidos durante a ditadura. Lá, foram enviados os

¹⁰⁰⁸ SERVICIO PAZ Y JUSTICIA URUGUAY (SERPAJ). **Derechos Humanos en Uruguay**. Informe 2016, p. 50. Disponível em: <<https://autores.uy/obra/15859>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

¹⁰⁰⁹ SERVICIO PAZ Y JUSTICIA URUGUAY (SERPAJ), op. cit (2016), p. 51.

ex-coronéis José “El Turco” Arab, Luís Maurente, Jorge “Pajarito” Silveira e Gilberto Vásquez, todos responsáveis pelo traslado e desaparecimento dos uruguaios militantes do *Partido por la Victoria del Pueblo* (PVP), sequestrados em Buenos Aires, reclusos no centro de detenção clandestino Automotores Orletti e levados ao Uruguai no denominado “*segundo vuelo*”. A “patota” do Serviço de Informação e Defesa (SID) foi processada pelo então juiz penal do 19º Turno, Luis Charles e pela fiscal Mirtha Guianze¹⁰¹⁰.

Assim como no Brasil, no Uruguai há uma intensa luta por parte de organismos de direitos humanos, como *Madres y Familiares de Uruguayos de Detenidos Desaparecidos*, SERPAJ e o Laboratório Luz Ibarburu, que atuam muitas vezes em nome de familiares e vítimas, e também realizam o papel de cobrança e fiscalização da atuação do poder público, para manter a busca pela responsabilização de repressores mesmo após o revés da decisão de inconstitucionalidade da Suprema Corte. Ademais, promotores e juizes em todo o território nacional continuam levando adiante investigações (em cumprimento a diretriz iniciada por Tabaré Vásquez em 2005) e processos penais, cientes de que tudo pode ser encerrado na corte superior.

Ainda assim, a sociedade uruguia, como as demais da região, permanece convivendo com permanentes ataques à instituições e pessoas que continuam tentando manter o processo de justiça em andamento. No mesmo ano de 2016, o informe da SERPAJ menciona um ataque sofrido pelo *Grupo de Investigación en Arqueología Forense del Uruguay* (GIAF), em 28 de março, quando o laboratório foi invadido e se extraíram computadores e documentos relacionados às pesquisas que vinham sendo realizadas através do convênio com a *Universidad de la Republica* e com a Presidência. Apesar dos protestos e exigência de investigação, os responsáveis não foram identificados¹⁰¹¹.

Fato é que a “muralha” da decisão por inconstitucionalidade da Lei n. 18.831, trouxe desafios para o andamento de processos penais, e desde então as iniciativas vindas das instâncias inferiores acabam se deparando com tal obstáculo. Ainda assim, é interessante notar que o entendimento dos juizes da Corte Suprema no que diz respeito à caracterização dos crimes da ditadura como crimes de lesa humanidade e, por

¹⁰¹⁰ Ibid., p. 54.

¹⁰¹¹ SERVICIO PAZ Y JUSTICIA URUGUAY (SERPAJ). **Derechos Humanos en Uruguay**. Informe 2016, p. 65/67. Disponível em: <<https://autores.uy/obra/15859>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

consequência, de sua imprescritibilidade, permanece em consonância com o direito internacional.

Com a aposentadoria do ministro Ricardo Pérez Manrique, a SCJ perdeu um dos poucos integrantes que expressavam um enfoque mais favorável à utilização do direito internacional na abordagem desses temas. A ministra Elena Martínez e o ministro Jorge Chediak adotaram posturas contrárias à persecução dos crimes de lesa humanidade. Em 2017, o quadro pioraria, com a chegada do ministro Eduardo Turell, que fortaleceu o entendimento contrário à imprescritibilidade dos crimes da ditadura¹⁰¹².

Em abril de 2017, o juiz José María Gómez determinou o processamento de Rodolfo Álvarez, imputado pelo crime de tortura previsto na Lei 18.026, primeira vez que o dispositivo legal foi invocado. Por outro lado, nenhuma denúncia ou processo a respeito de delitos contra a liberdade sexual ou casos de subtração de crianças foram levados adiante, apesar de haver provas suficientes, judiciais e históricas, de que estas práticas tenham sido ferramentas comuns de repressão usadas durante o terrorismo de estado uruguaio¹⁰¹³.

Um elemento que deve ser apontado e mostra uma preocupante tendência no país diz respeito à atos de vandalismos contra lugares e placas de memória. De acordo com o Informe Serpaj 2018, entre junho e outubro daquele ano, foram vandalizadas placas indicativas de lugares onde violências foram cometidas localizadas no *Centro General de Instrucción para Oficiales de Reserva*, no Hospital Militar, em lugares próximos do Presídio *Libertad*, na Faculdade de Direito e na Rambla 25 de Agosto. Também foi vandalizado o *Monumento Memorial en Recordación de los Detenidos Desaparecidos*, localizado no bairro Cerro, em Montevideu. De maneira geral, foram atentados feitos com pinturas e escritos, e em junho foi identificado o autor de um desses atentados, um general aposentado¹⁰¹⁴. O clima de “intolerância” à história recente e as tentativas de recuperação dela, indicam que o Uruguai não passa imune à onda conservadora, que em países latino-americanos tem sido acompanhada de defesas – abertas ou não – dos governos ditatoriais. A ausência de uma política de estado mais forte no tema, mesmo em governos de

¹⁰¹² SERVICIO PAZ Y JUSTICIA URUGUAY (SERPAJ). **Derechos Humanos en Uruguay**. Informe 2017, p. 44. Disponível em: <<https://ia801002.us.archive.org/4/items/Serpaj2017/Serpaj2017.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

¹⁰¹³ Ibid, p. 33

¹⁰¹⁴ SERVICIO PAZ Y JUSTICIA URUGUAY (SERPAJ). **Derechos Humanos en Uruguay**. Informe 2018, p. 17. Disponível em: <<https://ia601007.us.archive.org/15/items/DdhhEnElUruguay.Informe2018/Ddhh-en-el-Uruguay.-Informe-2018.pdf>>. Acesso em: 17 mai.2020.

esquerda/centro-esquerda, somada aos obstáculos impostos pela Suprema Corte e pelo judiciário, visto anteriormente, apontam para uma trajetória que pode levar a mais recuos e retrocessos no país.

Segundo dados do Observatório Luz Ibarburu, entre 2009 e 2019, apenas 13 casos foram concluídos com a condenação de repressores¹⁰¹⁵, números que deixam clara a dificuldade que o país enfrenta na temática, mesmo durante as três gestões da Frente Ampla, que ocuparam o Poder Executivo de 2005 a 2020. A derrota da esquerda nas eleições de 2019, e o retorno da direita, com o candidato do Partido Nacional Luis Lacalle Pou¹⁰¹⁶, certamente trarão novos obstáculos para uma árdua trajetória, e poderá significar mais derrotas para a superação da Lei da Caducidade e da impunidade no país.

4.3 BRASIL E A MANUTENCAO DA IMPUNIDADE (2011-2016)

4.3.1 A PRIMEIRA MULHER A OCUPAR O PALÁCIO DO PLANALTO: A ELEIÇÃO DE DILMA ROUSSEFF

Um ano após a posse de Jose Mujica, ex-tuparamo eleito presidente do Uruguai, o Brasil também passou a ter como chefe do Poder Executivo uma ex-guerrilheira. Durante os anos da ditadura, Dilma Rousseff, nascida em Minas Gerais, foi uma militante revolucionária em diversos grupos que optaram pela via da luta armada, o que a colocou na mira da repressão¹⁰¹⁷. Presa em 1970 em São Paulo, foi torturada na Operação Bandeirantes e condenada por um tribunal militar pelo crime de “subversão”, delito previsto na Lei de Segurança Nacional, cumprindo três anos de prisão.

Anos depois, participou da fundação do Partido Democrático Trabalhista (PDT), sigla criada por Leonel Brizola. Ao longo dos anos 1980 e 1990, Dilma, formada em economia, atuou em áreas técnicas: foi Secretária Municipal da Fazenda durante a gestão de Alceu Collares na prefeitura de Porto Alegre, presidenta da Fundação de Economia e

¹⁰¹⁵ OBSERVATÓRIO LUZ IBARBURU. **Boletín Octubre/Noviembre 2019**. Disponível em: <https://www.observatorioluzibarburu.org/media/uploads/news/attachments/octuNOvi2019_K3R9ry3.pdf>. Acesso em: 17 mai.2020.

¹⁰¹⁶ G1. **Luis Lacalle Pou é eleito novo presidente do Uruguai e tira grupo de Mujica do poder após 15 anos**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/11/28/martinez-reconhece-vitoria-do-oposicionista-lacalle-pou-que-sera-novo-presidente-do-uruguai.ghtml>>. Acesso em: 17 mai.2020.

¹⁰¹⁷ Dilma iniciou sua militância ingressando no POLOP. Após uma cisão, passou a atuar na VPR e por fim na VAR-Palmares.

Estatística (FEE) e Secretária de Energia, Minas e Comunicação, tanto na gestão Collares no governo do Rio Grande do Sul, quanto na de Olívio Dutra, do PT, no mesmo estado.

Em virtude de sua experiência na área energética, Dilma, que ingressou no Partido dos Trabalhadores em 2001, participou da formulação do plano de governo de Lula, visando as eleições de 2002, sendo nomeada Ministra das Minas e Energia pelo novo presidente logo após a posse. Ao longo dos cinco anos em que esteve a frente da pasta, defendeu uma nova política energética, introduziu o programa Luz para Todos, cujo objetivo era levar eletricidade aos mais longínquos povoados do país, e criou um novo marco regulatório do setor, em substituição ao modelo privatista implantado no governo FHC, que levou à uma crise de abastecimento e racionamento no país¹⁰¹⁸.

Em junho de 2005, Dilma Rousseff se tornou Ministra da Casa Civil, cargo antes ocupado por José Dirceu, que foi obrigado a renunciar devido ao escândalo do Mensalão. Foi durante sua gestão, já no segundo mandato de Lula, que foi criado o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que foi vital para a superação dos efeitos da crise de 2008. Em 2007, Dilma começou a ser apontada como possível candidata à presidência nas eleições de 2010. Impulsionada pela alta popularidade de Lula, sua vitória ocorreu de maneira relativamente tranquila, ao vencer as eleições no segundo turno com 56,05% dos votos, contra o candidato do PSDB, José Serra.

Em 1 de janeiro de 2011, Dilma Rousseff se tornou a primeira presidenta do Brasil, acompanhada de seu vice, Michel Temer, do PMDB, que anos depois exerceria importante papel em sua derrocada. Seu governo estava comprometido com a aceleração do crescimento econômico e a distribuição de renda por meio do fortalecimento das políticas econômicas neodesenvolvimentista. De acordo com Saad e Moraes:

Não há dúvida de que, politicamente, Dilma Rousseff foi a presidenta mais à esquerda no Brasil desde João Goulart. Ela manteve o núcleo da equipe econômica de Lula, mas substituiu o presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, por Alexandre Tombini, funcionário de carreira mais alinhado às prioridades da nova mandatária. Seu governo ampliou ainda mais os programas de assistência social e considerou a competitividade – relativamente estagnada havia longo tempo – como o desafio mais importante ao crescimento econômico sustentado no curto prazo e o principal obstáculo a ser superado em um eventual rompimento com o neoliberalismo¹⁰¹⁹.

Caracterizar Dilma Rousseff como a presidenta mais a esquerda causa estranhamento, ainda mais se considerarmos o imaginário de parte da população sobre os anos Lula. A nova presidenta não possuía o carisma e o perfil de liderança política do ex-

¹⁰¹⁸ SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 170.

¹⁰¹⁹ SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 172.

sindicalista, tampouco tem sua imagem atrelada a um histórico de lutas pró-trabalhadores (apesar de sua militância durante a ditadura). Antes de ser nomeada chefe do Poder Executivo, sua atuação sempre fora em cargos técnicos, jamais na arena política/eleitoral. Contudo, se a imagem não condiz com o ideal de uma figura de liderança, a política econômica implementada entre 2011 e 2013 mostra tentativas, mesmo que brandas, de abandonar alguns dos pilares do neoliberalismo implementando no Brasil desde a redemocratização.

Logo após assumir a presidência, o governo buscou implementar uma série de medidas que buscaram reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e promover o investimento privado e o consumo baseado no crédito pessoal, através de taxas de juros mais baixas, desvalorização do real e redução dos custos de energia e transporte. A mudança na política monetária do Banco Central serve como exemplo dessa nova trajetória, pois visava reduzir o ingresso de capital estrangeiro especulativo, por um lado, e promover o investimento e o consumo privado, por outro¹⁰²⁰.

De acordo com o cientista político André Singer, enquanto Lula foi conciliador, Dilma entrou em combate com frações da elite e do grande capital. A manutenção de Guido Mantega no Ministério da Fazenda, e a indicação de Tombini para a presidência do Banco Central apontaram para uma nova política, exemplificada na “batalha do *spread*”¹⁰²¹, uma manobra que tinha o objetivo de reduzir os ganhos do setor financeiro. Em fevereiro de 2012, um boletim do Ministério da Fazenda afirmou que o *spread* no Brasil era “elevado na comparação com outras economias”, afirmação posteriormente repetida pelo presidente do Banco Central, o que deixou claro que a diminuição dos lucros dos bancos era emanada do Executivo. Em termos concretos, Dilma acionou o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, instituições públicas, que reduziram agressivamente os juros e elevaram as linhas de crédito para empresas e consumidores, visando acirrar a concorrência com Itaú, Bradesco e Santander. A medida não foi bem recebida pelos bancos privados, que acusaram o governo de interferência na economia¹⁰²².

Ainda em 2012, o governo tomou medidas para impor uma taxa mínima de retorno sobre as concessões rodoviárias, o que igualmente gerou resistências do capital. O setor

¹⁰²⁰ SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 173.

¹⁰²¹ Spread bancário é a diferença entre a taxa de juros cobrada aos tomadores de créditos e a taxa de juros paga aos depositantes/clientes dos bancos. O spread bancário do Brasil é um dos mais altos do mundo, o que explica a alta rentabilidade dos bancos varejistas (e de seus acionistas e especuladores).

¹⁰²² SINGER, André. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista. In: SINGER, André; LOUREIRO, Isabel (orgs). **As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?**. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 33/35.

elétrico foi outra linha de ataque, o que levou a eliminação de encargos artificiais e a consequente diminuição das tarifas. Segundo Saad e Morais:

No final de 2012, o governo alegou que as tarifas de eletricidade eram injustificadamente elevadas, porque o sistema Eletrobras e várias empresas geradoras de eletricidade no âmbito estadual cobravam enormes quantias para amortização de suas usinas hidroelétricas, mesmo quando se tratava de barragens muito antigas. Essas cobranças mantinham as tarifas elevadas e serviam apenas para aumentar os dividendos distribuídos aos acionistas minoritários, especialmente grandes fundos de investimento nacionais e transnacionais¹⁰²³.

A política das desonerações ganhou centralidade na política econômica, tornando-se um eixo das políticas fiscal e industrial do governo Dilma. As primeiras medidas tributárias foram criadas no Plano Brasil Maior, anunciado em agosto de 2011, que previa a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre máquinas e equipamentos, a concessão de créditos tributários para exportadores e a chamada desoneração da folha de pagamentos. Em 2013, houve a retirada de impostos que incidiam nos produtos da cesta básica, o que tinha como objetivo estimular o consumo das famílias de baixa renda, mas que não obtiveram os resultados esperados, já que a curto prazo geraram uma perda de arrecadação para o governo federal, além de terem gerado uma extensão questionável desse mecanismo¹⁰²⁴.

Outras leituras sobre o primeiro mandato de Dilma são possíveis, dentre elas aquela realizada pela economista Laura Carvalho. Para ela, a defesa da redução de juros e a desvalorização do real veio associada à defesa de um ajuste fiscal que ajudaria a controlar a demanda doméstica e os preços. Essa estratégia foi defendida por diversos representantes do setor industrial, entre eles o presidente da Fiesp, Paulo Skaf. Por esse motivo, a ideia segundo a qual o governo Dilma tentou criar uma nova matriz econômica, mais à esquerda, não resistiria à realidade, já que essas políticas foram referendadas por associações patronais. Essa agenda econômica – a Agenda Fiesp – adotada em 2001:

[...] envolveu a redução de juros e desvalorização do real, a contenção de gastos e investimentos públicos e uma política de desonerações tributárias cada vez mais ampla, além da expansão de crédito do BNDES e o represamento das tarifas de energia. Pode-se dizer com segurança que os resultados de sua adoção foram desastrosos. A desaceleração da economia e a deterioração fiscal que se seguiram acabaram criando as condições para uma segunda mudança

¹⁰²³ SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 177.

¹⁰²⁴ Como exemplo, a economista cita a Medida Provisória 613, que criou um regime de desoneração para aquisição de matérias-primas no setor químico, que favoreceu empresas como a Odebrecht, investigada pela Lava Jato. A influência de grupos do alto poder econômico sobre o poder público não pode ser desconsiderada ao analisar as escolhas econômicas de um governo. CARVALHO, op. cit., posição 831.

de modelo a partir de 2015, desta vez levando ao abandono do pouco que havia sobrado dos pilares do crescimento do Milagrinho¹⁰²⁵.

Embora não buscasse quebrar definitivamente com a ideia neodesenvolvimentista (ou ensaio desenvolvimentista, como denomina Singer), essas medidas foram vitais para que o capital se convencesse que o governo Rousseff era intervencionista e intransigente, em contraposição ao conciliador Lula. Relevante também apontar que o contexto mundial não ajudou a nova gestão, já que a economia global dava sinais de que estava entrando em estagnação – impactando economias dependentes da exportação de *commodities*, como o Brasil e demais países da região, o que escancarava a problemática gerada pelo processo de desindustrialização, que não foi combatido de maneira eficaz pelos governos da maré rosa.

A respeito das escolhas econômicas dos governos Lula e Dilma (e podemos ampliar o debate para os outros países analisados na tese) diz respeito à baixa competitividade – e conseqüente fragilidade – do setor industrial brasileiro. Durante o denominado “milagrinho”, a indústria não foi protagonista, mas sim os setores de serviço. Nesse sentido, a economista Laura Carvalho questiona:

Se o comércio cresce e a indústria não, é porque os produtos comprados estão sendo produzidos em outro lugar. De fato, o total de importações no país cresceu 103,4% no acumulado entre o fim de 2005 e o fim de 2010, em termos reais. Ou seja, a dinâmica de crescimento do consumo e do investimento estava, em boa parte, vazando para fora do país. A demanda maior no mercado interno por produtos industriais estava sendo atendida, em grande medida, por produtos vindos de fora¹⁰²⁶.

As pequenas tentativas de mudança econômica enfrentaram um grande obstáculo após as manifestações populares de junho de 2013, ano que marcou uma importante guinada nos rumos da democracia brasileira. Antes disso, é necessário analisarmos o posicionamento do governo Rousseff no que diz respeito ao tema da pesquisa.

¹⁰²⁵ CARVALHO, op. cit., posição 651. O resgate dos pronunciamentos de empresários e industriais, especialmente do presidente da Fiesp, realizados por Laura Carvalho nessa obra são fontes muito importantes para analisar o posicionamento da burguesia brasileira antes de retirar o apoio ao governo petista.

¹⁰²⁶ CARVALHO, op. cit., posição 465.

4.3.2 IMPACTOS DA CONDENAÇÃO NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Em novembro de 2011, quase um ano após a condenação do Brasil no caso Gomes Lund, foi sancionada a Lei n. 12.528, que criou a Comissão Nacional da Verdade. O texto aprovado manteve as diretrizes elaboradas no PNDH-3, que como vimos no capítulo 3, foi severamente modificado em razão da pressão de setores militares. De acordo com o primeiro artigo da Lei, a CNV:

É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no artigo 8 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica, e promover a reconciliação nacional¹⁰²⁷.

O primeiro artigo escancarava as limitações que caracterizariam os trabalhos da Comissão. Os trabalhos da CNV abrangeriam o período formalmente democrático de 1946 a 1964, em uma clara manobra que afastava o peso de investigar violações cometidas somente pelos militares. Além disso, a ausência da consigna por direito à justiça e a menção à promoção da “reconciliação nacional” evidenciavam o poder das Forças Armadas, que não exerceu pressão somente durante o governo Lula, mantendo suas exigências mesmo após a condenação do Brasil na CIDH.

Instaurada oficialmente no dia 16 de maio de 2012, em uma cerimônia que contou com a presença de todos os ex-presidentes civis desde o fim da ditadura (José Sarney, Fernando Collor, Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva), a CNV foi a resposta mais relevante do estado brasileiro à condenação na CIDH, e mesmo com suas limitações, desempenhou importante papel durante os anos de seu funcionamento. Composta por sete membros nomeados pela presidenta, iniciou os trabalhos e planejamento, com previsão inicial de duração de dois anos, que foram prorrogados para dezembro de 2014¹⁰²⁸.

¹⁰²⁷ BRASIL. **Lei n. 12.528 de 18 de novembro de 2011.** Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, DOU 18/11.2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm>. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹⁰²⁸ Os sete membros iniciais foram Claudio Lemos Fonteles, procurador, que foi substituído em 2013 pelo advogado Pedro Dallari; Gilson Lagaro Dipp, ministro do STJ; Jose Carlos Dias, advogado e ministro da Justiça no governo FHC; José Paulo Cavalcanti Filho, advogado e ministro da Justiça no governo Sarney; Maria Rita Kehl, psicanalista; Paulo Sérgio Pinheiro, cientista político, e Rosa Maria Cardoso da Cunha, advogada criminalista.

Durante dois anos e meio, a Comissão ouviu diversas vítimas e testemunhas, convocou agentes da repressão para prestar depoimentos, realizou mais de 100 audiências públicas e sessões de apresentação de relatórios preliminares. Os trabalhos foram desenvolvidos pro meio de 13 grupos de trabalho coordenados pelos membros, e contaram com a participação de assessores, consultores e pesquisadores¹⁰²⁹.

De acordo com Renan Quinalha, a ideia dos “dois lados” ou dos “dois demônios” esteve presente desde o princípio e a escolha dos sete membros que formaram a Comissão evidenciou esse caráter problemático. O artigo 2 da Lei n. 12.528 determinou a exclusão de pessoas que exercessem cargo no Executivo ou em partido político, e que não tivessem condições de atuar com “imparcialidade”, requisito que parte da presunção da existência de dois (ou mais) lados.

De fato, a teoria dos dois demônios frequentou os trabalhos da Comissão ao longo dos dois anos em que funcionou. Em diferentes ocasiões, dois de seus membros, José Carlos Dias e Gilson Dipp, deram declarações nas quais defendiam que a CNV deveria investigar as ações dos militantes de esquerda. Essa questão suscitou críticas dos familiares de desaparecidos e originou a Resolução n. 2 da CNV, que estabeleceu que as investigações se limitariam às condutas de agentes públicos¹⁰³⁰.

O trabalho da CNV esteve permeado por tensões, dificuldades e críticas. Em julho de 2013, uma carta aberta assinada por familiares de mortos e desaparecidos políticos, ex-presos políticos, entidades e organizações de direitos humanos, pedia mudanças na forma de atuação do colegiado e em sua estrutura. Uma das reivindicações era o retorno de Cláudio Fonteles¹⁰³¹, afastado em razão de divergências internas, e a substituição de Gilson Dipp, que se afastou por motivos de saúde e cuja vaga não fora preenchida, exigências que não foram atendidas¹⁰³². Outros grupos, como o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro, também expressaram críticas contundentes aos trabalhos da

¹⁰²⁹ Os GTs eram sobre 1) ditadura e gênero; 2) Araguaia; 3) contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964; 4) ditadura e sistema de justiça; 5) ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical; 6) estrutura da repressão; 7) mortos e desaparecidos políticos; 8) graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas; 9) operação Condor; 10) papel das igrejas; 11) perseguições a militares; 12) violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil e 13) o estado ditatorial-militar. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/grupos-de-trabalho.html>>. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹⁰³⁰ QUINALHA, op. cit., p. 199.

¹⁰³¹ Como bem explica Carmen Regina Abreu Gonçalves em sua tese, a crise interna entre os membros da Comissão foram uma constante ao longo dos dois anos e meio de duração.

¹⁰³² BRASIL DE FATO. **Familiares de perseguidos pela ditadura militar criticam Comissão da Verdade**, 17 de julho de 2013. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/13621/>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

CNV, em especial às audiências fechadas e o sigilo dos depoimentos que eram colhidos nestas.

Como bem explica Carmen Regina Abreu Gonçalves em sua tese sobre os trabalhos da Comissão, a crise interna entre os membros foi uma constante ao longo dos dois anos e meio de duração. A saída de Claudio Fonteles esteve rodeada de embates com outros membros, em especial com Paulo Sergio Pinheiro, e o afastamento do jornalista Luiz Cláudio Cunha, consultor do Grupo de Trabalho sobre Operação Condor, também levantou inúmeros questionamentos, uma vez que teria sido decorrente de uma entrevista na qual Cunha criticava a falta de empenho do Ministério da Defesa e as Forças Armadas para auxiliar os trabalhos da CNV¹⁰³³.

Talvez o acontecimento mais grave ocorrido ao longo do trabalho da CNV tenha sido a morte suspeita do ex-agente do Centro de Informações do Exército (CIE), coronel reformado Paulo Malhães, que foi encontrado morto em seu sítio na baixada fluminense em 25 de abril de 2014, um mês após dar sua versão à CNV sobre as operações para desaparecer os restos mortais do deputado federal Rubens Paiva e sobre a prática do CIE em mutilar corpos das vítimas da repressão assassinadas na Casa da Morte, em Petrópolis¹⁰³⁴. A informação sobre a morte saiu primeiro no site “A Verdade Sufocada”, vinculado ao coronel Carlos Brillhante Ustra, e afirmava que o ex-militar havia sido assassinado com quatro tiros. Contudo, as investigações da Polícia Civil concluíram que o corpo tinha sinais de asfixia e infarto, o que levantou o questionamento acerca da notícia vinculada ao site do ex-comandante do DOI-CODI, evidenciando a permanência das redes de informações provenientes da ditadura. A suspeita de “queima de arquivo” permanece em aberto; o fato é que a morte de Malhães desestimulou os poucos repressores que desejavam depor na Comissão¹⁰³⁵.

Outro ponto de tensão foi a relação com as Forças Armadas. A promulgação da Lei de Acesso à Informação (Lei n.12.527/2011¹⁰³⁶), em 18 de novembro de 2011,

¹⁰³³ GONÇALVES, Carmen Regina Abreu. **Comissão Nacional da Verdade**: um acontecimento entre o passado e o futuro do Brasil. Tese de Doutorado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, 2016. p. 138/139.

¹⁰³⁴ FOLHA DE SÃO PAULO. **Coronel Paulo Malhães, que assumiu torturas, é encontrado morto no Rio**. São Paulo, 25 de abril de 2014. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/04/1445454-coronel-paulo-malhaes-que-assumiu-torturas-e-encontrado-morto-no-rio.shtml>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

¹⁰³⁵ GONÇALVES, op. cit., p. 147.

¹⁰³⁶ BRASIL. **Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 27 jan. 2020.

apontava para a publicização dos arquivos e dados relativos a violações de direitos humanos, mas na prática isso não ocorreu. Exemplo disso foi o ofício de 24 de fevereiro de 2014, tornado público por meio de uma matéria do jornal *O Globo*, no qual o então comandante do Exército, general Enzo Peri, proibiu os quartéis de colaborar com as investigações sobre as violências praticadas em suas dependências durante a ditadura¹⁰³⁷. A determinação foi utilizada pelo subdiretor do Hospital Central do Exército, coronel Rogério Pedroti, para negar ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro o prontuário médico do engenheiro Raul Amaro Nin Ferreira, que morreu na unidade em 1971. A atitude gerou uma dura resposta por parte de familiares e entidades de direitos humanos, que inclusive recordaram o papel que o general teve na modificação do PNDH-3¹⁰³⁸.

Muitos militares se recusaram a comparecer, como no caso do tenente José Conegundes do Nascimento, que participou da repressão no Araguaia; outros não compareceram por razões médicas, como o coronel Sebastiao Curió, também envolvido no Araguaia, e outros compareceram e permaneceram em silêncio, como no caso de Brilhante Ustra. A morte do coronel Júlio Miguel Molinas Dias, em 2012, e de Malhães, em 2014, tenham sido queima de arquivo ou não, atingiram em cheio os militares que porventura tivessem intenção de esclarecer alguns fatos¹⁰³⁹. A Comissão Nacional da Verdade enfrentou o pacto do silêncio, que em realidade não é nada silencioso, já que a impunidade resultante da anistia permite ações como a de Enzo Peri e tantas outras.

Em 10 de dezembro de 2014, foi entregue o Relatório Final à presidenta Dilma Rousseff, em uma cerimônia realizada no Dia Internacional dos Direitos Humanos, que contou novamente com a presença de todos os ex-presidentes civis¹⁰⁴⁰. O extenso informe, de 4.400 páginas, divididas em três volumes, foi resultado de 31 meses de trabalho, ao longo dos quais foram coletados 1.121 depoimentos, 132 deles de agentes públicos. Ao final, a CNV identificou 434 casos de mortes e desaparecimentos de pessoas sob a responsabilidade do estado brasileiro, enumerou 377 agentes públicos envolvidos

¹⁰³⁷ OTÁVIO, Chico. **Anos de chumbo: comandante impõe silêncio ao Exército**. *O Globo*, 22 de agosto de 2014. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/anos-de-chumbo-comandante-impoe-silencio-ao-exercito-13690198>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

¹⁰³⁸ MAGALHÃES, Mario. **Parentes de mortos na ditadura pedem a Dilma demissão do general Enzo Peri**. *UOL*, 01 de setembro de 2014. Disponível em: <<https://blogdomariomagalhaes.blogosfera.uol.com.br/2014/09/01/parentes-de-mortos-na-ditadura-pedem-a-dilma-demissao-do-general-enzo-peri/>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

¹⁰³⁹ GONÇALVES, op. cit., p. 146.

¹⁰⁴⁰ SUL 21. **Dilma, na entrega do relatório da CNV: “Brasil merece a verdade”**. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/breaking-news/2014/12/dilma-na-entrega-do-relatorio-da-cnv-brasil-merece-a-verdade/>>. Acesso em: 26 jan. 2020.

em violações a direitos humanos e concluiu que a prática de detenções ilegais, arbitrárias, tortura, violência sexual, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres resultou de uma política de terrorismo de estado, caracterizando esses atos como crimes de lesa humanidade. Ademais, apontou para a persistência do quadro de graves violações de direitos humanos e concluiu que a ausência de responsabilização pelos crimes do passado ajuda na perpetuação dessas práticas¹⁰⁴¹.

Das 29 medidas recomendadas pela CNV, constava a necessidade do reconhecimento da responsabilidade institucional das Forças Armadas pela ocorrência de violações aos direitos humanos, a responsabilização criminal, civil e administrativa dos agentes públicos envolvidos em violações e o consequente afastamento da Lei da Anistia. A menção à necessidade de expurgar do ordenamento jurídico brasileiro essa lei representou uma vitória dos membros que sustentavam a necessidade da Comissão em se posicionar sobre o tema.

Apesar de algumas vitórias pontuais, a Comissão da Verdade brasileira chegou com 30 anos de atraso, o que acarretou peculiaridades devido ao contexto histórico, como a dificuldade em acessar fontes documentais e testemunhais, devido ao longo tempo transcorrido desde a ditadura. Os cinco ditadores que ocuparam a presidência, por exemplo, já estavam mortos, bem como outras figuras destacadas do regime, como Golbery Couto e Silva. Embora tenha ampliado o debate público sobre o tema, muitas das descobertas publicadas no Relatório não eram novidades, caracterizaram o reconhecimento estatal de informações provenientes das investigações realizadas por familiares de mortos e desaparecidos, por organismos de direitos humanos e mesmo pela academia ao longo de quatro décadas¹⁰⁴².

¹⁰⁴¹ Todos os volumes do relatório final estão disponíveis em:

<<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php>>. Acesso em: 26 jan.2020.

¹⁰⁴² Uma das maiores contribuições da CNV foi a ampliação do debate em torno dos impactos causados pela ditadura nas populações indígenas em todo o país. O relatório final apontou que a construção de estradas e hidrelétricas, o desmatamento para a pecuária, agricultura e mineração e a criação de polos de desenvolvimento, resultaram na expulsão de comunidades indígenas de suas terras e em milhares de mortes. A estimativa da CNV é de que pelo menos 8.350 indígenas foram mortos no período investigado e revelou, como uma das particularidades dessas violações, o fato de se destinarem não a indivíduos, mas a povos inteiros - por meio do esbulho de suas terras, remoções forçadas de seus territórios, contágio por doenças infecto-contagiosas, prisões, torturas e maus tratos. As recomendações incluíram pedidos públicos de desculpas do Estado (o que nunca foi feito), a regularização, desintrusão e recuperação ambiental de terras indígenas, abrindo perspectivas de reparação coletiva (o que não foi realizado naquele momento, e que tem ganhado contornos mais dramáticos desde a eleição de Jair Bolsonaro, que defende o fim das demarcações e que incita, junto a seus adeptos, a violência contra esses povos.

Embora as recomendações não tenham resultado em atitudes concretas, o posicionamento dos membros da Comissão foi importante, pois ao recomendar o afastamento da Lei da Anistia, e ao caracterizar as violações cometidas naqueles anos como crimes de lesa humanidade, foi de encontro ao princípio da reconciliação nacional previsto no primeiro artigo da Lei n. 12.528. Entretanto, um ano e meio após a publicação do relatório final, o Brasil passaria por uma nova modalidade de rompimento institucional, dando início a um período no qual o tema dos mortos e desaparecidos passou a ocupar um espaço ainda menor.

4.3.3 INICIATIVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO PÓS ADPF E CIDH

Como vimos no capítulo anterior, as iniciativas judiciais surgiram ainda durante a ditadura. Familiares de presos e desaparecidos sempre recorreram à justiça, especialmente pela via do habeas corpus, com o objetivo de encontrar respostas do paradeiro de seus entes ou encerrar prisões ilegais e arbitrárias. O processo que resultou na condenação do Brasil na CIDH, por exemplo, teve início em 1982, quando familiares dos desaparecidos do Araguaia requereram ao estado brasileiro informações sobre o paradeiro dessas pessoas.

O impulso dado aos debates acerca do conceito de justiça de transição, especialmente durante as gestões de Tarso Genro no Ministério da Justiça e de Paulo Abraão na Comissão da Anistia, representou um importante ponto de inflexão, e o ajuizamento da ADPF n. 153 pode ser apontado como principal consequência desse trabalho no que diz respeito à responsabilização criminal. Ainda assim, é necessário apontar para o fato de que outra instituição pública vinha atuando desde antes nessa seara.

O Ministério Público Federal é um dos ramos do Ministério Público da União, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. Defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Essa instituição possui autonomia na estrutura do Estado, não pertencendo a qualquer dos três Poderes, possuindo orçamento próprio, gestão e autonomia funcional. O MPF atua como fiscal da lei e também tem competência para agir nas áreas cível, criminal e eleitoral em

questões que envolvam a União, motivo pelo qual cabe a ele promover ação penal pública quando a matéria é da competência da Justiça Federal¹⁰⁴³.

As primeiras iniciativas do MPF voltadas para a questão das violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura foram resultado do contexto internacional, em especial da prisão de Augusto Pinochet e dos debates acerca da jurisdição universal, iniciadas em 1998. Um ano depois da prisão de Pinochet, em 1999, o MPF recebeu uma representação realizada pelo Grupo Tortura Nunca Mais RJ sobre a demora na identificação dos restos mortais de vários presos políticos que poderiam estar na Vala de Perus, em SP, o que resultou na instauração do Inquérito Civil Público n. 06/1999 por parte da Procuradoria da República de SP. No mesmo ano, o procurador da república Marlon Alberto Weichert recebeu uma representação da Comissão Especial dos Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), na qual eram apontadas as dificuldades de se identificar e localizar os restos mortais dos desaparecidos do Araguaia. Nesse momento, foi formada uma força-tarefa que iniciou diligências sobre o tema¹⁰⁴⁴.

Em 2000, procuradores dos estados do Pará, São Paulo e Brasília instauraram inquéritos civis sobre a Guerrilha do Araguaia, com o objetivo de apurar a falta de informações prestadas pelas Forças Armadas. Um ano depois, em 2001, foi proposta a primeira ação civil pública na qual se requeria acesos aos documentos das Forças Armadas sobre as operações realizadas no Araguaia durante os anos 1970¹⁰⁴⁵.

No que diz respeito especificamente à questão penal, somente no final de 2007 foi emitido um parecer apontando que as circunstâncias da prisão, tortura e morte do jornalista Vladimir Herzog, assim como outras mortes e desaparecimentos ocorridos no contexto, caracterizavam crimes de lesa humanidade, sendo a primeira vez que um órgão do sistema de justiça brasileiro abertamente defendia tais teses. Ainda assim, nesse momento a atuação do órgão ocorria majoritariamente na esfera cível¹⁰⁴⁶.

¹⁰⁴³ As competências e atribuições do Ministério Público, bem como da Justiça Federal, estão previstas no artigo 129 da Constituição Federal. A atuação judicial específica do MPF está prevista em legislação infraconstitucional, e também está disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/atuacao/atuacao-judicial>>. Acesso em: 29 jan. 2020. Ressalta-se que as ações penais referentes a crimes cometidos por agentes estatais, em especial das Forças Armadas, são de competência da Justiça Federal por serem servidores públicos federais, e por não estarem compreendidos na jurisdição da justiça militar, por se tratar de crimes cometidos contra civis.

¹⁰⁴⁴ Informações constantes no site Justiça de Transição. Atuação do MPF. Disponível em: <<http://www.justicadetransicao.mpf.mp.br/>>. Acesso em: 29 jan. 2020.

¹⁰⁴⁵ Ação Civil Pública n. 0000815-32.2001.4.01.3901.

¹⁰⁴⁶ Para maiores detalhes, ver SOUZA, Diego Oliveira de. A atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército: a visão militar e a justiça de transição nas iniciativas cíveis do Ministério Público Federal. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Maria, Programa de Pós-Graduação em História, 2015.

As primeiras iniciativas de responsabilização criminal datam dos anos de 2008 e 2009, quando os procuradores Marlon Weichert e Eugenia Gonzaga protocolizaram oito notícias-crime, seis em São Paulo, uma no Rio de Janeiro e uma em Uruguaiana, requerendo a instauração de inquéritos para apurar casos de sequestro, desaparecimento e homicídio cometidos contra Flavio de Carvalho Molina, Luís Jose da Cunha, Manoel Fiel Filho, Vladimir Herzog, Aluizio Palhano Pedreira Ferreira, Luiz Almeida Araújo, Horácio Domingo Campiglia, Mônica Susana Pinus de Binstock, Lorenzo Ismael Viñas e Jorge Oscar Adur. Na maioria dos casos, esses pedidos foram arquivados a pedido de outros procuradores¹⁰⁴⁷, em geral homologados por juízes federais que aplicavam a Lei da Anistia e fulminavam os pedidos antes de possibilitar a instauração dos inquéritos¹⁰⁴⁸.

Se a decisão de arquivamento do caso envolvendo a morte de Herzog levou seus familiares a buscarem a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o caso de Flavio Molina trouxe uma vitória parcial. A decisão da 7 Vara Federal de São Paulo homologou o arquivamento com relação aos crimes de sequestro, homicídio e falsidade ideológica amparada na Lei da Anistia, mas não o fez com relação ao crime de ocultação de cadáver, em razão de sua natureza permanente¹⁰⁴⁹.

Em 2011, após a condenação do Brasil no caso da guerrilha do Araguaia, a 2 Câmara de Coordenação e Revisão do MPF criou o Grupo de Trabalho de Justiça de Transição (GTJT), inicialmente composto por oito procuradores¹⁰⁵⁰, uma iniciativa voltada ao cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo estado brasileiro. De acordo com Diego Souza, a partir do trabalho desse GT, o MPF estabeleceu algumas teses jurídico-institucionais voltadas ao cumprimento da sentença internacional. As mesmas incluíam o entendimento de que os crimes cometidos durante a ditadura eram de

¹⁰⁴⁷ Os procuradores ligados ao GTJT representam uma minoria dentro da instituição, e os diversos pedidos de arquivamentos realizados por seus pares ilustram de maneira inequívoca que o posicionamento da instituição não está alinhado a essa minoria.

¹⁰⁴⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Crimes da Ditadura Militar**. Relatório sobre as atividades de persecução penal desenvolvidos pelo MPF em matéria de graves violações a DH cometidos por agentes do Estado durante o regime de exceção. Brasília: MPF, 2017, p. 17/18. Disponível em:

<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2020

¹⁰⁴⁹ MPF, op. cit., p. 18.

¹⁰⁵⁰ André Casagrande Raupp, Andrey Borges de Mendonça, Eugenia Augusta Gonzaga, Inês Virginia Prado Soares, Ivan Cláudio Marx, Marlon Alberto Weichert, Sergio Gardenghi Suiama e Tiago Modesto Rabelo.

lesa humanidade e que o desaparecimento forçado enquanto crime de sequestro era permanente, imprescritível e insuscetível de anistia ¹⁰⁵¹.

De 2012 a 2019, 40 denúncias foram oferecidas, distribuídas nos estados de Goiás, Pará, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. Ao todo, 60 agentes do Estado ou pessoas a serviço da União foram apontados como autores de graves violações de direitos humanos cometidas contra 53 pessoas¹⁰⁵². Contudo, poucos casos conseguiram ultrapassar a barreira da Anistia, como veremos.

4.3.4 IMPACTOS DA ADPF N. 153 E DA CONDENACAO NO CASO GOMES LUND: O POSICIONAMENTO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO ENTRE 2012 E 2016

Para que possamos compreender o posicionamento do judiciário brasileiro após a decisão do STF na ADPF n. 153 e a condenação do Brasil na CIDH, o conjunto de fontes selecionados incluirão casos considerados paradigmáticos, que possibilitam uma visão geral da problemática. Das 40 denúncias realizadas entre 2012 e 2016, escolhemos cinco, que dizem respeito aos casos de desaparecimento de Hiroaki Torigoe e Rubens Paiva; o caso envolvendo o atentado Riocentro; o caso de sequestro qualificado de cinco militantes da Guerrilha do Araguaia e por fim, a denúncia por sequestro e estupro cometidos contra Inês Etienne Romeu. Os casos abrangem os anos de 2012 a 2016, e por esse motivo possibilitam uma amostragem ampla do posicionamento de diversas instâncias do Judiciário brasileiro¹⁰⁵³.

Um ponto deve ser ressaltado no que diz respeito às dificuldades impostas a quem deseja pesquisar o tema. Embora o MPF tenha lançado, no ano de 2019, o site Justiça de Transição, os dados ali expostos são incompletos e dizem respeito tão somente a atuação do órgão, motivo pelo qual disponibiliza as petições de denúncias feitas pelos Procuradores, mas não as sentenças ou acórdãos nesses casos. Embora seja compreensível que esse não seja o objetivo da instituição, o site acaba sendo limitado para fins de compreensão do quadro geral da situação no país.

¹⁰⁵¹ SOUZA, Diego Oliveira de. **Em busca da justiça de transição**: a autolegitimação histórica das iniciativas de persecução penal do MPF. Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Maria, Programa de Pós-Graduação em História, 2019. p. 19.

¹⁰⁵² Dados atualizados até 12/02/2019. Disponível em: <<http://www.justicadetransicao.mpf.mp.br/justica-criminal>>. Acesso em: 29 jan. 2020

¹⁰⁵³ É necessário considerar a morosidade do Judiciário brasileiro. As decisões pelo recebimento ou não das denúncias gera recurso da parte prejudicada, e esses recursos tendem a demorar para serem julgados pelos tribunais. Por esse motivo, não analisaremos casos encaminhados em 2017 e 2018.

Em comparação com os trabalhos efetuados nos demais países, especialmente Chile e Argentina, verificamos a ausência de uma sistematização acerca dos dados e estatísticas referentes às causas por violações a direitos humanos no Brasil. Sabe-se que a linguagem jurídica sozinha já representa um obstáculo a todos que não a dominam, e a simples busca por decisões judiciais é dificultada em razão da ausência de padronização nos sites das justiças federais dos estados e dos tribunais superiores. Seria vital que o MPF - ou algum organismo ou instituto ligado aos direitos humanos - realizasse uma curadoria dessa documentação, seguindo os passos do *Instituto Nacional de Derechos Humanos* chileno, do *Centro de Estudios Sociales y Legales*, da *Universidad Tres de Febrero* e da *Procuradoria de Crímenes de Lesa Humanidade*, todos da Argentina, que disponibilizam as sentenças e relatórios e estatísticas anuais sobre o andamento das causas.

No que diz respeito às fontes escolhidas, iniciamos pela primeira denúncia realizada pelo MPF, protocolada em 13 março de 2012 na Justiça Federal de Marabá, no Pará¹⁰⁵⁴. Nela, os procuradores denunciaram o coronel Sebastião Curió pelo sequestro qualificado por maus tratos de cinco desaparecidos na Guerrilha do Araguaia: Maria Célia Corrêa, Hélio Luiz Navarro de Magalhães, Daniel Ribeiro Callado, Antônio de Pádua e Telma Regina Cordeira Corrêa. Em 3 de setembro do mesmo ano, o juiz recebeu a denúncia e determinou o prosseguimento, com a citação do acusado. Em resposta, a defesa de Curió impetrou um *habeas corpus*, dirigido ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região¹⁰⁵⁵, que concedeu liminar e determinou o trancamento da ação, por considerar que o caso esbarrava na Lei da Anistia e que os supostos crimes já estariam prescritos¹⁰⁵⁶. O processo encontra-se em andamento no momento da escrita da tese,

¹⁰⁵⁴ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1 Região. **Processo n. 0006231-92.2012.4.01.3901**.

Disponível em:

<<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=62319220124013901&secao=MBA>

>. Acesso em: 29 jan. 2020.

¹⁰⁵⁵ O ordenamento jurídico brasileiro é dividido por competências determinadas por matérias. Nos casos envolvendo a União, englobada suas autarquias, fundações, servidores, etc, a jurisdição é da Justiça Federal. Composta pela primeira instância por juízes federais, tem nos Tribunais Regionais Federais a segunda instância, composta por desembargadores federais. Diferente da primeira instância, que possui sessões em todos os estados, os TRFs são divididos por 5 regiões: O TRF da 1ª Região abrange os estados do Amapá, Acre, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Rondônia, Pará, Piauí, Roraima e Tocantins; o TRF da 2ª Região abrange os estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro; o TRF da 3ª Região os estados do Mato Grosso do Sul e São Paulo; o TRF da 4ª Região os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e o TRF da 5ª Região os estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

¹⁰⁵⁶ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1 Região. **Habeas Corpus n. 0068063-92.2012.4.01.0000**.

Acórdão disponível em:

<<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php>>. Acesso em: 29 jan. 2020.

estando à espera de julgamento, desde 2016, de um recurso interposto pelo MPF no Superior Tribunal de Justiça¹⁰⁵⁷. O caso envolvendo Curió ilustra a situação processual da maioria dos casos encaminhados pelo MPF: uma sucessão de decisões negativas, com poucas vitórias, envoltas em uma constante morosidade que caracteriza o sistema processual brasileiro. Desde 2012, Curió foi denunciado mais duas vezes¹⁰⁵⁸.

Um ano depois, em 2013, o MPF denunciou o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra e o delegado da Polícia Civil, Alcides Singillo, pela ocultação do cadáver de Hirohaki Torigoe, estudante de medicina e militante da organização Movimento de Libertação Popular (MOLIPO), morto em 1972 nas dependências do DOI-CODI e enterrado com nome falso no cemitério de Perus, em São Paulo. Conforme consta na denúncia do MPF, a morte de Torigoe possui o mesmo *modus operandi* de outras 19 mortes de militantes, que teriam sido mortos em “confrontos com órgãos de segurança” e cujas certidões de óbito, quando existiram, foram realizados com o nome falso (em geral, tirados dos documentos falsos que os militantes utilizavam) e enterrados clandestinamente com essa qualificação - apesar dos organismos de repressão terem pleno conhecimento da verdadeira identidade daquelas pessoas¹⁰⁵⁹. O corpo de Torigoe permanece desaparecido, apesar das diversas tentativas de exumação realizadas nos últimos anos.

Diferentemente do caso anterior, aqui a negativa ocorreu logo na primeira instância. O magistrado da 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo realizou uma interpretação no mínimo curiosa: reconheceu que o crime de ocultação de cadáver seria permanente, mas que a consumação seria instantânea e por esse motivo o prazo prescricional iniciara em 1972. O objetivo desta pesquisa não é analisar as interpretações jurídicas dos magistrados, mas é digno de nota que a decisão apresenta problemas de lógica que ultrapassam questões legais:

A suposta ocultação do cadáver teria ocorrido à época da morte de Hirohaki Torigoe, ou seja, em janeiro de 1972, logo, há mais 42 anos atrás. Embora a acusação alegue que o crime teria natureza permanente, já que os fatos estariam sendo praticados até a presente data, entendo que tal raciocínio não merece prosperar. O tipo penal do art. 211 do CP é composto, pois descreve 3

¹⁰⁵⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.562.053/PA**. Disponível em: <www.stj.jus.br/processo/pesquisa/> Acesso em: 29 jan. 2020.

¹⁰⁵⁸ Denunciado pelos sequestros (desaparecimentos) de André Grabois, João Gualberto Calatrone e Antonio Alfredo de Lima (processo n. 0000342-55.2015.4.01.3901) e de Cilon de Cunha Brum e Antonio Teodoro de Castro (processo n. 0000208-86.2019.4.01.3901), ambos em andamento quando da realização da tese.

¹⁰⁵⁹ Denúncia do MPF no processo n. 0004823-25.2013.4.03.6181, disponível em: <http://www.justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos-1/ACRIM_6_HiroakiTorigoe_SP.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

(três) tipos de condutas voltadas a garantir o respeito aos mortos (objeto jurídico de proteção da norma penal). Assim, destruir, subtrair ou ocultar cadáver são condutas que implicam no tipo penal do art. 211, sem que haja discriminação quanto à pena para quaisquer das condutas. Analisando os núcleos do tipo, pode-se chegar a uma injustiça quanto à análise da prescrição, caso se modifique a natureza jurídica da conduta praticada (instantânea para uma e permanente para outra). De fato, a conduta de destruir um cadáver de nítido caráter instantâneo, teria sua prescrição iniciada a partir da destruição do caráter, conduta de natureza irreversível; já a ocultação do cadáver, com possibilidade de reversão da medida (devolução do corpo) não teria a prescrição iniciada, enquanto não localizado o corpo. No exemplo acima, a persecução penal seria mais grave para o sujeito que ocultou o cadáver, em relação ao que destruiu, o que é um contrassenso já que o objeto jurídico da norma é proteger o morto (cadáver). Assim, adoto o entendimento de que a ocultação de cadáver possui efeitos permanentes, mas é um crime instantâneo, cuja consumação se dá a partir do momento em que o cadáver está desaparecido, logo, no caso dos autos, em janeiro de 1972¹⁰⁶⁰.

Em 2015, os procuradores recorreram ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que reformou a decisão do magistrado por maioria, determinando o prosseguimento da ação penal. O desembargador André Nekatschlow, que negou o recurso, argumentou que embora a ocultação de cadáver seja crime permanente, a Lei da Anistia não excluiu esta modalidade do benefício, motivo pelo qual os acusados estariam anistiados¹⁰⁶¹. Seu voto foi minoria, pois os desembargadores Paulo Fontes e Hélio Fontes entenderam que a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund deveria ser cumprida em razão do controle de convencionalidade:

Fixada a obrigatoriedade de dar cumprimento à decisão da Corte, de forma genérica, faz-se necessário esclarecer alguns aspectos pertinentes ao presente feito. Apesar da diferença de nomenclatura - pois não temos no nosso direito interno as figuras legais do "desaparecimento forçado" e da "execução extrajudicial" - é certo que podemos associá-las aos delitos de ocultação de cadáver e homicídio. No caso dos autos, como o cadáver e os restos mortais de Hirohaki Torigoe não foram ainda encontrados, aplicam-se as considerações da Corte sobre a permanência e continuidade do ilícito consistente no desaparecimento forçado, acima explicitadas, sendo necessário dar cumprimento à decisão que determina a investigação, processamento e julgamento das infrações. Restam afastadas, assim, de acordo com o entendimento da Corte Interamericana, tanto a prescrição do delito quanto a eventual aplicação ao caso da Lei de Anistia.

¹⁰⁶⁰ BRASIL. Justiça Federal de São Paulo. **Sentença no processo n. 0004823-25.2013.4.03.6181**, disponível no site <www.jfsp.jus.br>. O site da Justiça Federal de São Paulo é confuso mesmo para quem está acostumado a realizar consultas processuais. É necessário buscar “todas as fases” do processo e buscar a fase n. 24, sentença de 10 de janeiro de 2014.

¹⁰⁶¹ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3 Região. **Recurso em Sentido Estrito n. 0004823-25.2013.4.03.6181**. Disponível em: <<http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/4013027>>. Acesso em: 29 jan. 2020.

Ante o exposto, voto por dar provimento ao recurso e receber a denúncia em face de CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA e ALCIDES SINGILLO¹⁰⁶².

Quatro anos depois, a 4 Seção do TRF1 julgou procedente o recurso interposto por Singillo (Ustra morreu em 2015) e determinou o encerramento da ação penal. O Ministério Público recorreu dessa decisão, mas frente a morte de Singillo em agosto de 2019, os mesmos não foram recebidos e o processo transitou em julgado em outubro. Esse caso ilustra bem a omissão e a morosidade do Poder Judiciário, que fulminou a possibilidade da família de Torigoe de encontrar seus restos mortais e responsabilizar seus assassinos¹⁰⁶³.

No ano de 2014, dois importantes casos foram encaminhados à Justiça Federal do Rio de Janeiro: a denúncia contra os militares apontados como responsáveis pelo atentado no Riocentro; e contra os militares acusados de matar e desaparecer o corpo do deputado federal Rubens Paiva.

No caso Riocentro, o MPF denunciou os militares Wilson Luiz Chaves Machado, Claudio Antonio Guerra, Nilton de Albuquerque Cerqueira, Newton Araújo de Oliveira e Cruz, Edson Sá Rocha e Divany Carvalho Barros, por tentativa de homicídio e outros crimes. Em 13 de maio de 2014, a juíza da 6ª Vara Federal Criminal do RJ, Ana Paula Vieira de Carvalho, recebeu a denúncia com base no entendimento de que o atentado poderia ser enquadrado como crime de lesa humanidade, o que afastaria a prescrição. Em seu entendimento:

Passados 50 anos do golpe militar de 1964, já não se ignora mais que a prática de tortura e homicídios contra dissidentes políticos naquele período fazia parte de uma política de Estado, conhecida, desejada e coordenada pela mais alta cúpula governamental.

Os fatos narrados na denúncia encontram-se, em tese, dentro deste contexto, na medida em que, segundo a tese ministerial, a ser submetida ao contraditório, o atentado a bomba descrito fazia parte de uma série de outros quarenta atentados a bomba semelhantes ocorridos no período de um ano e meio, direcionados à população civil, com o objetivo de retardar a reabertura política que naquele momento já se desenhava. Não por acaso teriam sido escolhidas as festividades do dia 1 de maio, no Riocentro, tidas como símbolo dos movimentos contrários à ditadura. Também a referendar essa ideia está a suposta tentativa de atribuir o atentado a movimentos de esquerda, narrada na inicial acusatória.

¹⁰⁶² BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3 Região. **Recurso em Sentido Estrito n. 0004823-25.2013.4.03.6181**. Disponível em: <<http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/4013027>>. Acesso em: 29 jan. 2020.

¹⁰⁶³ A defesa de Singillo interpôs Embargos Infringentes, uma modalidade recursal existente para contestar decisões tomadas por maioria.

Em suma, trata-se, ao que tudo indica, de um episódio que deve ser contextualizado, ao menos nesta fase inicial, como parte de uma série de crimes imputados a agentes do Estado no período da ditadura militar brasileira, com o objetivo de atacar a população civil e perseguir dissidentes políticos. Admitida a tese de que se está diante de um crime contra a humanidade, deve-se reconhecer, também, a imprescritibilidade destes fatos¹⁰⁶⁴.

Os acusados impetraram *habeas corpus*, direcionado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região. No julgamento, os desembargadores concederam por maioria o pedido dos acusados, reconheceram a prescrição e a concessão do benefício da anistia, ordenando o trancamento da ação penal. Os argumentos exarados pelo relator do caso, Antonio Ivan Athié, devem ser destacados para fins de compreendermos os obstáculos impostos pela maioria da magistratura brasileira no que diz respeito ao tema. Ao longo do voto, o relator citou reportagens da época, exaltou a “revolução de 64”, mencionou as decisões do Supremo Tribunal Militar tomadas no caso Riocentro à época dos fatos, que, em sua visão, deveriam ser cumpridas e não questionadas, desdenhou a iniciativa dos procuradores responsáveis pela denúncia e a decisão da juíza de primeiro grau, além de desconsiderar e ignorar o direito internacional e a condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Destaco alguns trechos do voto:

Anoto de início que, tanto a denúncia quanto a decisão que a recebeu, revelam notável inconformismo com o sepultamento de investigações de fatos ocorridos em época de governo militar, definitivamente lançados à paz do arquivo, não só em função da extinção da punibilidade de todos os envolvidos em face do tempo decorrido, mas também pelo perdão e esquecimento outorgados pelos legítimos representantes do povo brasileiro, através do instituto da anistia. Inconformismo, ressalte-se, em relação a apenas um dos lados dos envolvidos naqueles fatos.

Um pouco de historia recente e nem de todos conhecida é bom lembrar, não para justificar qualquer ato, mas para perceber que há diferença de tratamento aos que, em certa época, participaram de ações como militares, e aos que, do outro lado, participaram como “revolucionários”, existindo narrativas dando conta de que ambos praticaram atos ilícitos e excessos, próprios de guerrilhas enfim, e só um deles, atualmente, tem a atenção da mídia e dos investigadores¹⁰⁶⁵.

Seu colega, Abel Gomes, embora tenha acompanhado o voto para fins de conceder o *habeas*, utilizou os argumentos tradicionais: a concessão da anistia, a decisão do STF

¹⁰⁶⁴ BRASIL. Justiça Federal do Rio de Janeiro. **Processo n. 0017766-09.2014.4.02.5101**. A decisão de recebimento da denúncia está disponível na consulta processual eletrônica no site: <https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_seleciona_publica&acao_origem=processo_consulta_publica&acao_retorno=processo_consulta_publica&num_processo=00177660920144025101&num_chave=&num_chave_documento=&hash=e04e82e3b5496a7b781b4739a139b67f>.

Acesso em: 29 jan. 2020.

¹⁰⁶⁵ Voto do relator Antonio Ivan Athié no Habeas Corpus n. 2014.02.01.005684-7. p. 7/10. A decisão está disponível em: <www.trf2.jus.br>. Acesso em: 29 jan. 2020.

na ADPF 153, a prescrição. Além disso, argumentou que o contexto da abertura e da transição, que marcava o ano de 1984, indicariam que os militares envolvidos no atentado agiram fora de suas prerrogativas e sem autorização dos superiores, o que afastaria o envolvimento do Estado no caso, e, por consequência, o tipo penal de crime de lesa humanidade.

O terceiro voto foi do desembargador Paulo Espírito Santo, que trouxe uma série de elementos relevantes. Apesar de ser o único a negar o *habeas* e defender a continuidade do processo, o fez após uma longa digressão na qual exaltou a atitude patriota dos militares, que, em sua perspectiva, salvaram o Brasil da desordem:

Eu não gosto muito das palavras “ditadura” e “militar”. O militar, para mim, é positivo. Admiro os militares, gosto dos militares, com toda a sinceridade da minha alma. Ditadura, muito menos. Isso foi uma transição que os militares dizem e dizem bem, historicamente que eles fizeram para assumir o poder porque o Brasil estava em um desmando que não tinha controle, em um regime jurídico que não era o nosso regime democrático. Eu não gosto de falar a palavra “ditadura”. Eles estiveram no poder, mas demoraram um pouco, e isso causou e causa vou ser sincero uma certa inquietação, um desconforto para os militares atuais, que não têm nada a ver com isso. Eu convivi agora com um militar que tem quarenta e sete anos e nem sabe, não foi dessa época, mas ele sofre isso que Vossa Excelência falou¹⁰⁶⁶.

O motivo para sustentar a continuidade da investigação decorreu de seu entendimento segundo o qual a anistia não deveria impossibilitar a investigação dos fatos, sustentando, além disso, que a análise de provas não poderia ser realizada pelo tribunal naquele momento. De uma maneira pouco usual para os padrões formais da escrita jurídica, o magistrado sustentou que os fatos envolvendo o atentado deveriam ser reconhecidos como crimes contra a humanidade:

Será que a prescrição, do ponto de vista mais específico das partes, mais específico da Filosofia e da Sociologia do Direito, é tão simplória quando se trata de um crime contra a humanidade? De um crime contra a humanidade! Um sujeito que vai com uma bomba no colo, um militar, que não está na ativa ali, não está exercendo um poder... Porque também não poderia pois, se ele aparecesse todo fardado de militar, seria um escracho para os militares. Ele explode uma bomba que seria para o Riocentro e poderia matar mais de vinte mil pessoas! Isso é, sim é, sim! , crime contra a humanidade! Porque, por razões políticas, poderia matar ou ferir um numero enorme de pessoas, como aconteceu lá na Espanha.

O Doutor Abel fez uma digressão. Mas a pergunta que eu faço é a seguinte: esse crime é contra a humanidade ele reconheceu , mas não pode afetar o Estado porque não estava em nome do Estado? Está aqui o voto de Sua Excelência. Não está no nome do Estado?! Será que essas ações escondidas, essas ações que eram clandestinas seriam feitas às claras, com todo mundo fardado e com o hino nacional, como se faz num jogo do Brasil? Logico que

¹⁰⁶⁶ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2 Região. **Habeas Corpus n. 2014.02.01.005684-7**, p. 78/79. Decisão disponível em: <www.trf2.jus.br>. Acesso em: 29 jan. 2020.

não! E onde está a prova, a prova inequívoca de que esse atuar...? Não é aqui que eu vou saber. Posso até absolver, mas aqui se diz assim: “Há prova de que não estavam agindo em nome do Estado”. Isso é muito simplório! Não estavam agindo em nome do Estado por quê? Porque eles estavam num carro particular, ou estavam sem a roupa? É a mesma coisa de eu praticar alguma coisa por aí, alguma coisa errada que eu não faço, e dizer: “não foi o Desembargador, não. Eu não estava de terno e gravata, de beca!” Que é isso? Eram agentes do Estado¹⁰⁶⁷.

Contra essa decisão, o MPF recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que já no encerrar de 2019, negou o recurso e encerrou a possibilidade de levar adiante o processo. Neste julgamento, apenas 2 dos 7 ministros analisaram o caso desde um prisma que considerava a legislação internacional e as decisões da CIDH, especialmente no que tange as condenações do Brasil (que nesse momento, já fora condenado uma segunda vez, no caso Herzog). Embora esta decisão extrapole o recorte temporal da tese, acredito ser necessário fazer alguns apontamentos.

A decisão do STJ no caso Riocentro ocorreu nove anos após a condenação do Brasil no caso Araguaia, cinco anos após a entrega do Relatório Final da CNV, dois anos após a segunda condenação na CIDH, dessa vez no caso Herzog, e anos depois dos avanços verificados nos países vizinhos. Ainda assim, a resistência dos juízes brasileiros pode ser ilustrada nos votos dos cinco ministros que negaram o recurso e ordenaram o encerramento da ação penal. Apenas o ministro relator Rogerio Schietti Cruz, um dos votos divergentes, indicou em sua extensa decisão os precedentes acima citados, apontando para a necessidade urgente de uma mudança dos tribunais brasileiros:

Na ocasião, enfatizei ser preocupante essa resistência dos Tribunais brasileiros ao cumprimento de sentenças provenientes da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o que se acentua diante da percepção de que vários outros países que integram o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos adotam comportamento judicial diferente¹⁰⁶⁸.

Precisamos, de fato, superar esse comportamento ensimesmado que nos isolou, em nossa tradição não só colonial, mas também imperial e republicana, da comunidade jurídica internacional; é hora, creio, de deixar para trás o anacrônico provincianismo jurídico, não mais compatível com os postulados de uma Nação que, a par do seu Direito Interno, deve assimilar, em suas práticas judiciárias, outras fontes normativas para a regulação da vida de seus cidadãos. E o Superior Tribunal de Justiça, dito Tribunal da Cidadania, é chamado a posicionar-se a respeito¹⁰⁶⁹.

¹⁰⁶⁷ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2 Região. **Habeas Corpus n. 2014.02.01.005684-7**, p. 85/86. Decisão disponível em: <www.trf2.jus.br>. Acesso em: 02 fev. 2020.

¹⁰⁶⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.798.903/RJ**, p. 105. Acórdão disponível no site <www.stj.jus.br>. Acesso em: 02 fev. 2020.

¹⁰⁶⁹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.798.903/RJ**, p. 114. Acórdão disponível no site <www.stj.jus.br>. Acesso em: 02 fev. 2020.

Esse entendimento representa apenas uma pequena parcela dos magistrados brasileiros, o que explica a resistência encontrada em todos os 40 casos denunciados pelo MPF desde 2012. Esta decisão do STJ, em conjunto com as decisões do STF vistas no capítulo anterior, apontam para o imenso obstáculo do direito à justiça no Brasil, um obstáculo que parece cada vez mais intransponível.

O outro caso ajuizado em 2014 buscava a responsabilização criminal pela morte e desaparecimento de Rubens Paiva, e teve uma trajetória semelhante ao caso Riocentro. Os militares José Antonio Nogueira Belham, Rubens Paim Sampaio, Raymundo Ronaldo Campos, Jurandyr Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza, foram denunciados por homicídio e ocultação de cadáver do ex-deputado, desaparecido desde 1971. Nesse caso, a decisão do juiz da 4ª Vara Federal Criminal, Caio Márcio Gueterres Taranto, foi pelo recebimento da denúncia. O magistrado afastou a Lei n. 6.683/79, bem como a Emenda Constitucional n. 26/85 e o artigo 8 do ADCT, e além disso reconheceu a caracterização de crime de lesa humanidade:

A denúncia narra com clareza o contexto das condutas imputadas aos denunciados como prática de uma política de governo ilegal perante o ordenamento à época qualificada por atrocidades. Passados mais de 40 anos dos fatos objeto da Ação Penal, já não se ignora mais que a prática de tortura e homicídios contra dissidentes políticos no período conhecido historicamente como “Ditadura Militar” fazia parte de uma política conhecida, desejada e coordenada pela mais alta cúpula governamental, mas que a manteve em um plano de ilegalidade, expondo que o Estado e os detentores do poder estavam acima do ordenamento jurídico¹⁰⁷⁰.

Os imputados recorreram novamente ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região pela via do *habeas corpus*. O resultado, contudo, foi diverso daquele verificado no caso Riocentro. Os desembargadores da 2ª Turma Especializada confirmaram o entendimento do juiz e afastaram a aplicação da anistia, compreendendo que o desaparecimento de Rubens Paiva seria um crime permanente e imprescritível:

É relevante assinalar que o delito de desaparecimento forçado de pessoas encontra correspondência no direito pátrio nos delitos de sequestro e ocultação de cadáver.

Resta evidente, portanto, que os fatos ora sob apreciação encontram-se na mesma situação temporal que aqueles fatos objeto da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, cuja competência contenciosa, repita-se, foi reconhecida pelo Brasil em 10 de dezembro de 1998 para os fatos posteriores a esse reconhecimento, aí incluídos os que configuram delito permanente, e não se exauriram até a presente data.

Outrossim, é de conhecimento público e notório que o corpo de Rubem Paiva ainda não foi encontrado, afirmando o Ministério Público Federal que existem

¹⁰⁷⁰ Decisão de recebimento da denúncia, processo n. 0023005-97.2014.4.025101, p.11. Disponível para consulta em: <www.jfrj.jus.br>. Acesso em: 02 fev. 2020.

fortes indícios de que os pacientes, como responsáveis pela ocultação, possuem informações a respeito de seu paradeiro, negando-se a fornecê-las¹⁰⁷¹.

O caso Rubens Paiva parecia se distanciar do padrão de funcionamento do judiciário, ao encontrar juízes e desembargadores favoráveis a continuidade do processo. Contudo, os acusados recorreram ao Supremo Tribunal Federal em setembro de 2014, e seguindo o entendimento da ADPF n. 153, obtiveram uma vitória. O relator da Reclamação Constitucional foi o ministro Teori Zavascki, que concedeu a liminar para fins de trancar a ação penal por considerá-la incompatível com a decisão realizada na ADPF n. 153:

São relevantes os fundamentos deduzidos na presente reclamação. Em juízo de verossimilhança, não há como negar que a decisão reclamada é incompatível com o que decidiu esta Suprema Corte no julgamento da ADPF 153, em que foi afirmada a constitucionalidade da Lei 6.683/79 (Lei de Anistia) e definido o âmbito da sua incidência (crimes políticos e conexos no período de 02/09/1961 a 15/08/1979, entre outros).

[...]

Essa decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no âmbito de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, é dotada de eficácia erga omnes e efeito vinculante (art. 10, § 3º da Lei 9.882/99), podendo seu cumprimento ser exigido por via de reclamação (art. 13)¹⁰⁷².

Durante cinco anos, a ação penal ficou trancada em razão da decisão do Supremo, com exceção de algumas manobras realizadas pelo MPF, que requereu a oitiva antecipada de testemunhas de idade avançada, sob o argumento de que poderiam falecer antes da decisão final. Apesar da vitória parcial no STF, os acusados recorreram também ao STJ, que repetiu o entendimento exarado no caso Riocentro e fulminou o processo ao aplicar Lei da Anistia. Nesse sentido, o voto do ministro relator Joel Ilan Paciornik:

Logo, não vejo a possibilidade de manter a persecução penal em relação a condutas cuja punibilidade já foi extinta em razão da Lei da Anistia, ao argumento de insuscetível anistia os crimes objeto do presente writ tendo como parâmetro decisão de Organismo Internacional – o qual não se nega a efetiva inserção do Estado Brasileiro – criado após a própria Constituição Federal, bem como muito após a implementação dos efeitos da Lei da Anistia.

Esse posicionamento não causa prejuízo aos que defendem a tese de imprescritibilidade dos crimes e de supremacia das decisões da CIDH, pois as futuras manifestações da Suprema Corte, seja no julgamento do mérito do Reclamação n. 18.686/RJ ou na apreciação da ADPF n. 320, é que definirão se os óbices à irretroatividade de lei penal mais gravosa, anistia, prescrição, coisa

¹⁰⁷¹ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2 Região. **Habeas Corpus n. 0104222.36.2014.4.02.0001**. Decisão disponível em: <www.trf2.jus.br>. Acesso em: 04 fev. 2020.

¹⁰⁷² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação Constitucional n. 18.686/SP**, p.3/7. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 04 fev. 2020.

julgada ou outros óbices são aptos a obstar a persecução penal determinada pela Corte Interamericana de direitos humanos¹⁰⁷³.

Em 2016, o MPF do Rio de Janeiro encaminhou denúncia contra Antonio Waneir Pinheiro Lima, soldado que exercia a função de caseiro, pelo sequestro e estupro da ex-militante Inês Etienne Romeu. Em razão de sua militância nas organizações Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), VAR-Palmares e POLOP, foi alvo da repressão, sequestrada em maio de 1971 e levada à Casa da Morte, imóvel usado de maneira clandestina pelo Centro de Informação do Exército (CIE), em Petrópolis, no Rio de Janeiro. Lá foi mantida ilegalmente até agosto, quando sua prisão foi “legalizada”. Após ser condenada pela Justiça Militar, cumpriu pena de prisão em diversas instituições entre novembro de 1971 e agosto de 1979. Quando foi libertada, buscou a OAB para denunciar as sevícias impostas no período em que foi mantida no centro clandestino.

Em março de 2017, o juiz federal Alcir Luiz Lopes Coelho, da 1ª Vara Federal de Petrópolis, rejeitou a denúncia por considera-la “um atentado à dignidade humana do acusado”, beneficiado pela Lei da Anistia. Considerou a criação do grupo Justiça de Transição do MPF um “simulacro de tribunal de exceção”, proibido pela Constituição Federal, e que por tal raciocínio, configuraria outra violação à dignidade humana (embora não especifique se a dignidade humana violada seria a do acusado). Desconsiderou como documentos todas as peças que instruíram a denúncia, incluindo sentenças de tribunais estrangeiros e decisões judiciais proferidas em medidas cautelares. O magistrado também utilizou como motivo para rejeitar a denúncia as condenações da vítima pelo Superior Tribunal Militar, e finalizou a sentença com o seguinte argumento:

Como escreveu Olavo de Carvalho, ninguém é contra os "direitos humanos", desde que sejam direitos humanos de verdade, compartilhados por todos os membros da sociedade, e não meros pretextos para dar vantagens a minorias selecionadas que servem aos interesses globalistas.

REJEITO A DENÚNCIA, com fundamento no art. 395, III (falta de justa causa para o exercício da ação penal), do CPP¹⁰⁷⁴.

De todas as sentenças analisadas ao longo da pesquisa, essa talvez ilustre de maneira mais explícita o conservadorismo revisionista presente na magistratura brasileira. O Ministério Público recorreu ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que

¹⁰⁷³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 57.799/RJ**, p. 33. Acórdão disponível em <www.stj.jus.br>. Acesso em: 04 fev. 2020.

¹⁰⁷⁴ BRASIL. Justiça Federal do Rio De Janeiro. **Processo n. 0170716-17.2016.4.02.5106**. Sentença disponível em: <www.jfrj.jus.br>. Acesso em: 04 fev. 2020.

deu provimento ao recurso e reformou a decisão do juiz por maioria em agosto de 2019. O relator do caso foi o desembargador Paulo Espírito Santo, que no julgamento do caso Riocentro votou de maneira favorável à continuidade da ação penal, e aqui decidiu pela rejeição da denúncia. Embora alegue sentir repulsa aos métodos da repressão, considerou uma “tentativa de vingança institucional” a denúncia no caso de Inês Etienne:

Reabrir um caso 47 (quarenta e sete) anos depois soa para mim como uma tentativa de vingança institucional, já que quando o Brasil elaborou a Anistia não se imaginou que tempos depois haveria uma tentativa de não aplicá-la a uma das partes por motivos políticos. O Judiciário não é um órgão estritamente técnico, mas também não é um órgão puramente político para ficar sujeito às mutações e as circunstâncias tópicas [sic] do comportamento político do País¹⁰⁷⁵.

A mudança de entendimento de Paulo Espírito Santo explicita as dificuldades intrínsecas de analisar o entendimento jurisprudencial sobre o tema. Os outros dois magistrados discordaram de seu entendimento. A desembargadora Simone Schreiber, acompanhada de Gustavo Arruda Maciel, refutou os argumentos delirantes do juiz Alcir Luiz Lopes Coelho no que diz respeito ao GTJT ser um tribunal de exceção, e apontou para a problemática de prejudicar e desqualificar a vítima, ainda mais em um contexto histórico no qual violações a direitos humanos são amplamente conhecidas e comprovadas. Por fim, apontou a necessidade do Poder Judiciário reconhecer as sentenças da Corte Interamericana:

Mesmo diante de condenações vinculantes da Corte Americana de Direitos Humanos e da existência de um movimento regional de revisões das leis internas de anistia frente ao Pacto de São José da Costa Rica, o país e, mais especificamente o Poder Judiciário, reluta em lidar com o seu passado e adotar um modelo transicional adequado às obrigações jurídicas assumidas no plano internacional. Essa dificuldade de enfrentar as graves violações cometidas em nome do Estado estão amparadas em uma cultura do esquecimento, da qual algumas das consequências, reconhecidas pela comunidade internacional, são a perpetuação de estruturas de poder autoritárias e legitimação de violências policiais e torturas cometidas nos dias de hoje contra a população civil.

Assim, diante da existência de conjunto probatório mínimo a embasar o recebimento da denúncia e do reconhecimento, em face das normas de direito internacional e interno, de que os crimes contra humanidade são imprescritíveis e inaniáveis, há que ser recebida a denúncia em face de ANTÔNIO WANEIR PINHEIRO LIMA pela prática dos crimes de sequestro e estupro¹⁰⁷⁶.

¹⁰⁷⁵ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2 Região. **Carta Testemunhável n. 0500068-73.2018.4.02.5106**, p. 4. Acórdão disponível em: <www.trf2.jus.br>. Acesso em: 04 fev. 2020.

¹⁰⁷⁶ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2 Região. **Carta Testemunhável n. 0500068-73.2018.4.02.5106**, p. 23. Acórdão disponível em: <www.trf2.jus.br>. Acesso em: 04 fev. 2020.

A decisão do recurso no caso Inês Etienne foi mais uma vitória em meio a tantas derrotas na luta por justiça de sobreviventes e familiares de mortos e desaparecidos. No momento do encerramento da tese, o recurso interposto pelo acusado permanece sem julgamento final, e apesar da vitória momentânea, o entendimento no STJ e no STF apontam para um fim semelhante aos demais casos analisados.

A análise dos casos escolhidos aponta para uma constante em todos os casos ajuizados nos últimos oito anos. Em geral, as decisões são fundamentadas em causas de extinção de punibilidade, como a anistia e a prescrição, desconsiderando as teses envolvendo direito internacional e a sentença condenatória no caso Araguaia (e mais recentemente no caso Herzog). Os dados comprovam a resistência do Judiciário em aplicar o controle de convencionalidade nos casos concretos, sedimentando a tendência dos magistrados brasileiros de desconsiderar, seja por desconhecimento, seja por convicção, a existência de leis e tratados internacionais ratificados pelo estado. Mais que isso, algumas das sentenças e acórdãos prolatados, encaminhados pela iniciativa de alguns poucos procuradores da república comprometidos com o tema, mostram a tendência conservadora dos juízes, que assim como seus pares do Supremo Tribunal Federal, insistem em fundamentar suas decisões com versões históricas próprias, não sustentadas pela historiografia ou pelos estudos desenvolvidos sobre o tema, mesmo aqueles realizados na área do direito.

4.3.5 SEGUNDO GOVERNO DILMA E GOLPE PARLAMENTAR

O final do primeiro mandato de Dilma Rousseff trouxe um dos eventos históricos de maior impacto na história recente da nova república brasileira, cujas consequências reverberam até o presente.

Os protestos de 2013 foram um conjunto de manifestações populares ocorridas em todo o país que surgiram inicialmente para contestar os aumentos nas tarifas de transporte público, principalmente nas principais capitais. Os atos pela redução das tarifas não nasceram em 2013, ocorriam praticamente todos os anos, em geral puxados por organizações como o Movimento Passe Livre, o Fórum de lutas contra o aumento das passagens, a Assembleia Popular Horizontal e a Revolta do Busão, organizações estudantis e por setores de partidos de esquerda radical. Em regra, esses movimentos não recebiam atenção da mídia e não conseguiam apoio massivo da população, motivo pelo

qual não repercutiam de modo amplo. O diferencial daquele ano foi a escalada das manifestações em todo o país e a repressão policial desencadeada em resposta¹⁰⁷⁷.

Em São Paulo, a maior cidade do país, a onda de manifestações teve início quando a prefeitura e o governo do estado aumentaram em 20 centavos os preços dos ônibus e trens urbanos¹⁰⁷⁸. A partir do dia 6 de junho, vários protestos ocorreram, tendo como ápice aquele realizado no dia 13, quando a violência policial alcançou níveis de brutalidade que ecoaram na mídia – preocupada com os diversos jornalistas atingidos¹⁰⁷⁹. O comportamento da imprensa foi fundamental para as mudanças que ocorreram a partir daquele momento, pois as notícias, que antes focavam no suposto vandalismo de manifestantes (especialmente de black blocks), passou a demonstrar a brutalidade policial na mesma medida que apontava as diversas demandas populares que iam além do transporte público.

Da metade para o fim do mês, as manifestações passaram por uma mutação: os protestos passaram a ser “pacíficos”, a cobertura midiática foi massiva e a participação popular aumentou, bem como suas demandas. As exigências por transporte público foram praticamente esquecidas, dando espaço para uma miríade de pautas: segurança pública, gastos com a Copa do Mundo (que seria realizada no país em 2014), PEC 37¹⁰⁸⁰, fim da corrupção, etc. Uma característica desse momento foi a evidente despartidarização das manifestações, com a rejeição a partidos políticos (em especial aqueles identificados

¹⁰⁷⁷ Na literatura sobre o tema é comum encontrarmos o conceito “jornadas de junho” ou “junho de 2013”, pois muitos analistas do centro do país consideram os protestos desencadeados em São Paulo como o grande ápice do movimento. Entretanto, as primeiras manifestações tiveram início em Porto Alegre, capital do RS, ainda em janeiro, quando a prefeitura anunciou um aumento de 15,8% na tarifa da passagem. As manifestações populares resultaram em uma vitória parcial, quando a justiça, respondendo a uma ação cautelar movida pelos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas, ambos do PSOL, concedeu uma liminar e suspendeu o aumento em abril daquele ano. Em maio, protestos massivos ocorreram em Natal, capital do Rio Grande do Norte, quando a prefeitura anunciou um aumento de 20 centavos na passagem. A repressão foi intensa, diversos manifestantes foram presos e a violência policial já aparecia com força¹⁰⁷⁷. Ainda em maio, protestos intensos ocorreram em Goiânia.

¹⁰⁷⁸ G1. **4 protesto contra tarifa em SP tem novo confronto e mais de 200 detidos**. São Paulo, 14 de junho de 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/06/4-protesto-contra-tarifa-em-sp-tem-novo-confronto-e-mais-de-150-detidos.html>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

¹⁰⁷⁹ FOLHA DE SÃO PAULO. **Em protesto, sete repórteres da Folha são atingidos; 2 levam tiro no rosto**. São Paulo, 13 de junho de 2013. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1294799-em-protesto-seis-reporteres-da-folha-sao-atingidos-2-levam-tiro-no-rosto.shtml>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

¹⁰⁸⁰ A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 37 era um projeto que pretendia delimitar que as investigações criminais seriam atividade privativa da polícia. A proposta recebeu críticas de membros do Ministério Público, que defendiam que os promotores deveriam ter a possibilidade de investigar frente às deficiências das polícias. A cobertura midiática ampliou um debate que em realidade sequer deveria existir, considerando que as competências do MP não incluem papel investigativo, e deu origem ao termo “PEC da impunidade”, supostamente favorável à criminalidade e à corrupção, motivo pelo qual surgiu como uma pauta constante na segunda fase dos protestos de junho.

como de esquerda). Bandeiras partidárias foram rejeitadas aos gritos de “sem partido” e representantes políticos foram repudiados em diversos protestos.

A socióloga Sabrina Fernandes define junho como uma ruptura da inércia da política promovida pela democracia representativa liberal, mas que não apresentou respostas à crise e tampouco se libertou do processo de despolitização - que ainda está em curso¹⁰⁸¹. É por esse motivo que a caracteriza, seguindo uma leitura gramsciana, como um interregno de crise de autoridade hegemônica¹⁰⁸². De fato, junho de 2013 representou uma ruptura que confluiria, três anos depois, na ruptura institucional e em uma nova modalidade de golpe de estado.

As leituras sobre 2013 permanecem em aberto. O surgimento de movimentos supostamente “apolíticos”, como o Movimento Brasil Livre (MBL), a supressão do tema referente à transporte público e sua substituição por pautas amplas e despolitizadas como o combate à corrupção, criaram um ambiente que possibilitou a novos grupos de direito a tomada do controle dos rumos e a instrumentalização dos protestos. Por um lado, leituras à esquerda do PT entenderam as jornadas de junho como uma espécie de primavera brasileira, que abriria as portas para uma maior radicalização; o próprio PT, por sua vez, realizou uma leitura que enfocava o caráter antipetista dos protestos, que teria possibilitado, algum tempo depois, a ascensão de fenômenos de extrema-direita como o bolsonarismo; para as direitas, novas e velhas, junho representou uma possibilidade de captar as inconformidades populares e direciona-las à um alvo primordial: o governo federal e a administração Dilma Rousseff.

De fato, a crise econômica já era uma realidade em 2013, e os protestos representaram mais um grande obstáculo ao governo federal. É interessante notar que o aumento das passagens de transporte público não atingia a esfera federal, já que são serviços de competência municipal e estadual. A mudança na trajetória dos protestos atingiu diretamente o governo Dilma, cuja posição inicial foi de defender que as manifestações eram legítimas e próprias da democracia. Apesar disso, a presidenta forneceu auxílio da Força Nacional a governadores e prefeitos, para fins de auxiliar na repressão aos protestos, em uma decisão que contrariava sua fala inicial.

¹⁰⁸¹ Segundo Fernandes, a despolitização seria um fenômeno construído, por um lado, pela disseminação de mitos sobre a esquerda e suas “ameaças”, e por outro pela negação de alternativas e utopias, caracterizadas pela demanda de “sacrifícios” de grupos da base da pirâmide social. A despolitização também pode estar ligada a outros fenômenos, como a ultra política, a pós-política e a anti-política, conceitos aprofundados pela socióloga na obra citada.

¹⁰⁸² FERNANDES, Sabrina. **Sintomas mórbidos**: a encruzilhada da esquerda brasileira. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 98.

Em 21 de junho, Dilma fez um pronunciamento via rádio e TV, na qual se comprometeu a realizar um pacto de melhoria dos serviços públicos. Dias depois se reuniu com membros do Movimento Passe Livre, prefeitos e governadores, e apresentou cinco pactos nacionais que responderiam as demandas populares: a criação de um Conselho Nacional de Transporte Público e políticas de desoneração para investimento na área; uma reforma política, que deveria ocorrer pela via plebiscitária; reformas para endurecer o combate à corrupção; aceleração dos investimentos na saúde e a criação de um programa para trazer médicos estrangeiros para ampliar o atendimento do SUS; e por fim, o repasse de 100% dos royalties do petróleo nacional e 50% do Projeto Pré-sal¹⁰⁸³ para investimento em educação¹⁰⁸⁴.

Algumas das medidas prometidas pela presidenta se tornariam realidade, em especial após sua reeleição. Outras, contudo, morreram logo que nasceram, em especial o plebiscito que trataria sobre reforma política. Junho de 2013 atingiu o governo federal e o PT, possibilitou o nascimento de novos atores políticos à direita, mas não impediu a vitória eleitoral (mesmo que muito apertada no segundo turno) e a reeleição de Rousseff.

4.3.5.1 As eleições de 2014 e o golpe parlamentar de 2016

Em 2014, Dilma foi reeleita no segundo turno, com uma maioria reduzida de 52% dos votos, uma diferença de 3,5 milhões em relação ao candidato do PSDB, Aécio Neves. A vitória do PT não pode ser explicada pelo desempenho econômico da gestão Rousseff, já que as taxas de crescimento do PIB vinham caindo desde 2010, tornando-se negativas em 2014. Além disso, ou por conta disso, as políticas de redistribuição de renda, característica principal dos governos petistas, passaram a sofrer cortes sucessivos.

As tentativas de avançar na política econômica em direção a um horizonte menos conciliatório, como os que dominaram a agenda econômica em 2011 e 2012, foram atingidas pelo contexto mundial e nacional de 2013. Ademais, o mau convívio com o

¹⁰⁸³ O pré-sal, ou camada pré-sal, refere-se a uma camada de rochas formadas preferencialmente por rochas carbonáticas, localizada abaixo de uma camada de sal. Entre a costa ocidental da África e a oriental da América do Sul conta um depósito de matéria orgânica que viria se acumulando ao longo de milhões de anos sob o sal prensado por pesadas lâminas, transformando-se em petróleo.

¹⁰⁸⁴ COBUCCI, Luciana; ALCÂNTRA, Diogo. **Dilma anuncia 5 pactos e propõe plebiscito da reforma política**. TERRA ONLINE, 24 de junho de 2013. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/_e3576d53bbb6f310VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>. Acesso em: 04 fev. 2020.

Congresso Nacional, cada vez mais alinhado à direita, deixava clara a ausência de um caráter mais político por parte da presidenta¹⁰⁸⁵.

Segundo Singer, no começo de 2014 o gasto público foi cortado e o projeto de lei que reduzia as dívidas de estados e municípios abandonado, deixando prefeitos e governadores em situação desesperadora. Os juros, que voltaram a aumentar no ano anterior, revertendo a política implementada em 2012, somada à desconfiança crescente da burguesia e a condução monetária, anularam as tentativas de elevar o investimento, resultado em uma taxa de crescimento zero. Com o declínio da atividade econômica, caiu a arrecadação, o que deixou o Estado ainda mais vulnerável e suscetível às políticas de ajustes fiscais¹⁰⁸⁶. Ainda assim, a estratégia de Dilma para a campanha de reeleição foi de negar a possibilidade de implementar uma agenda econômica com viés neoliberal.

Um fato relevante e que não pode ser esquecido diz respeito à campanha eleitoral de 2014. Diante da ascensão conservadora, impulsionada após as jornadas de junho do ano anterior, os discursos de Dilma e sua equipe foram mais alinhados à esquerda, prometendo, entre outros elementos, a aceleração do crescimento, ganhos sustentados nos salários, geração de empregos e ampliação de direitos sociais. Além disso, a campanha alegou que uma vitória do PSDB significaria a imposição de políticas neoliberais severas, a derrubada de direitos trabalhistas e a reversão das conquistas sociais. O resultado foi a construção de uma aliança progressista muito mais ampla do que em anos anteriores, por um lado, e a alienação da burguesia e da classe média por outro. Sua vitória trouxe paradoxalmente o germe de sua derrota: perdeu a base social de sustentação dos governos petistas, ao perder definitivamente o apoio das elites econômicas e das classes médias¹⁰⁸⁷.

Logo após a realização do segundo turno, um prelúdio da ruptura institucional teve início com a contestação da lisura do resultado eleitoral nos tribunais. O PSDB, que saiu derrotado pela quarta eleição consecutiva, passou a se comportar de maneira irresponsável (dentro de uma perspectiva democrática-liberal), ao abrir a possibilidade de quebrar a ordem constitucional partindo de um argumento no mínimo irônico, já que o pedido era baseado em uma suposta inelegibilidade, já que a campanha da chapa PT/PMDB teria sido financiada com “dinheiro da corrupção”¹⁰⁸⁸. Mesmo que os protestos

¹⁰⁸⁵ SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 183.

¹⁰⁸⁶ SINGER, op. cit., p. 42.

¹⁰⁸⁷ SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 185.

¹⁰⁸⁸ Irônico, pois o histórico do PSDB no que tange ao financiamento de campanhas em nada difere dos padrões adotados por PT, PMDB e praticamente todos os partidos políticos brasileiros.

de Aécio Neves fossem infundados, elevaram a temperatura política e contribuíram ainda mais para a deslegitimação da presidenta eleita¹⁰⁸⁹.

Apesar de insistir que o rumo não seria alterado, logo após sua posse, em janeiro de 2015, a presidenta anunciou o nome de Joaquim Levy para ocupar o Ministério da Fazenda no lugar de Guido Mantega. Indicado por grupos financeiros liderados pelo Bradesco, o novo ministro era um “homem do mercado”, que tinha atuado no primeiro governo Lula como diretor do Tesouro Nacional. Caberia a ele implementar uma política de austeridade fiscal para reduzir o déficit nas contas públicas, o que só poderia ser feito por meio de cortes nos gastos públicos e contração da economia. Essa guinada foi considerada uma traição por diversos setores da esquerda que apoiaram Dilma, especialmente no segundo turno. Ainda assim, cabe apontar que a presidenta determinou que Levy deveria proteger dos cortes orçamentários os direitos e programas sociais.

Em outros setores, o novo governo manteve a contradição ideológica das gestões petistas anteriores, ao nomear Kátia Abreu, uma política ligada à bancada ruralista e defensora do modelo agroexportador, no Ministério da Agricultura; nomeou também um ex-presidente da Confederação Nacional da Indústria, Armando Monteiro, no Desenvolvimento, Indústria e Comércio; no Ministério dos Transportes indicou Antônio Carlos Rodrigues, filiado ao PR e discípulo de Paulo Maluf e no Ministério das Cidades colocou Gilberto Kassab, ex-prefeito de São Paulo e ex-presidente do DEM, sigla que acolhia os herdeiros da ditadura. A composição ministerial do breve segundo mandato de Dilma Rousseff mostra que desde o início, o PT parecia não estar mais completamente no comando¹⁰⁹⁰. Aliado a esse quadro, não é possível desconsiderar a questão de gênero envolvida, pois muitas das críticas e dos escraches sofridos continham altos níveis de machismo e misoginia¹⁰⁹¹.

A crise política se intensificou em 2015, impulsionada, entre outros motivos, pela Operação Lava Jato, uma iniciativa da Polícia Federal e do Ministério Público Federal que visava desvendar uma rede de corrupção na Petrobrás, mas que tomou rumos cada vez mais impactantes na política nacional. A investigação do ex-presidente Lula, em um

¹⁰⁸⁹ PASSARINHO, Nathalia. **PSDB pede a TSE cassação de Dilma e posse de Aécio como presidente**. G1 Política, 18 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/psdb-pede-tse-cassacao-de-dilma-e-posse-de-aecio-como-presidente.html>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

¹⁰⁹⁰ DOS SANTOS, op. cit (2016), p. 109/110.

¹⁰⁹¹ Como exemplo, em 2015, adesivos ofensivos com a imagem da presidenta eram encontrados em carros, simulando uma penetração com a bomba de gasolina. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,secretaria-de-politicas-para-mulheres-denuncia-adesivos-contradilma-ao-mp,1718121>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

processo desenvolvido na 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba, liderada pelo juiz Sérgio Moro, passou a ocupar as principais manchetes da grande imprensa, reforçando os discursos que atribuíam ao PT e à esquerda um protagonismo no que diz respeito à práticas de corrupção no poder.

Durante o ano e meio que esteve frente ao Executivo, Dilma viu todas as iniciativas bloqueadas no Congresso e cada concessão foi recebida com resistência pela esquerda, cada vez mais descontente, e com oposição mais intensa pela direita. A estratégia de acumulação foi paralisada, a economia estagnou, e mesmo abraçando a agenda FIESP e reconhecendo a necessidade de um ajuste fiscal que desse “confiança ao mercado”, o governo não conseguiu chegar a um acordo com o capital e a economia encolheu rapidamente.

Odiada pela classe média, rejeitada pelo capital, contando com uma campanha midiática cada vez mais agressiva e com oposição fechada no Congresso, o segundo mandato de Dilma Rousseff se transformou na crônica de uma morte anunciada. Nesse sentido, é interessante apontar que a perda de apoio massivo das classes médias também encontra respaldo na análise econômica feita por Carvalho. Para a economista, o aumento de salários, fruto do processo de redistribuição de renda, acabaram se transformando em inflação de serviços, especialmente nos setores de alimentação e pessoais, inflação que foi sentida exatamente por trabalhadores cujos salários cresciam menos, localizados no meio da pirâmide:

Não à toa, são essas as classes sociais que começam a queixar-se do encarecimento do trabalho doméstico, dos cabeleireiros, da construção civil. Nesse sentido, o descontentamento dessas classes e a participação delas nos protestos de junho de 2013 e nas manifestações em favor do impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2015 e 2016 tem bases materiais. Ainda que todas as classes tenham se beneficiado do processo de crescimento dos anos 2000, sua posição relativa mudou. Em alguma medida, o que era inflação para uns, foi ganho de renda para outros¹⁰⁹².

O ano de 2015 foi decisivo para a crise: as manifestações “verde e amarela” se espalharam e o pedido de impeachment começou a ressoar em todo o país. Além disso, diversos fatores concorreram de maneira simultânea: ampliação da crise econômica internacionais e seus efeitos no país, bem como a fraca atuação da militância petista, somada ao abandono dos eleitores que optaram pelo PT no segundo turno de 2014 na linha de raciocínio do “menos pior”. Sobre esse contexto, Saad Filho e Moraes apontam que:

¹⁰⁹² CARVALHO, op. cit., posição 508.

A burguesia internacionalizada e a grande imprensa nunca apoiaram governos do PT, embora tivessem se acomodado a eles durante alguns anos – graças, principalmente, ao respeito ao tripé macroeconômico. Com a ruptura provocada pela introdução de políticas neo-desenvolvimentistas no segundo governo Lula, esses grupos passaram a fazer uma oposição cada vez mais radical, até chegarem a apoiar uma saída que quebrou a legalidade constitucional. O PT perdeu o endosso da maior parte da classe média após o mensalão e em consequência das iniciativas no sentido de ampliar a cidadania e dar prosseguimento a políticas de distribuição de renda. A descontinuidade dessas mesmas políticas, o retorno da inflação e a recessão econômica afastaram os trabalhadores organizados. Esse distanciamento foi agravado pelos sucessivos escândalos de corrupção, reviravolta da política econômica em direção ao neoliberalismo e pelo fracasso do governo em atender às principais demandas da classe trabalhadora¹⁰⁹³.

O golpe poderia ter sido executado de várias maneiras. A tentativa de impugnação da reeleição foi a primeira delas; em seguida buscou-se imputar ao governo crimes fiscais, estratégia que acabou sendo a escolhida.

Após a renúncia de Levy, em dezembro de 2015, o Ministério da Fazenda foi ocupado por Nelson Barbosa. Logo no início de 2016, anunciou a necessidade de realizar as reformas trabalhista e da previdência, pautas neoliberais que mostravam o comprometimento de um governo desesperado com as classes dominantes. A ideia de propor uma reforma tributária, que incluísse a taxação de grandes fortunas (prevista na Constituição) e dos grandes capitais sequer foi contemplada. Por outro lado, a proposta de terceirização das relações laborais não recebeu críticas do governo, eleito dois anos antes com um discurso que apontava os perigos do retorno neoliberal caso Aécio Neves fosse vitorioso no pleito.

O anúncio da reforma da previdência e o novo acordo em relação ao pré-sal, além dos ajustes fiscais, davam o tom da gestão e de um ponto de vista pragmático, ressoavam as pautas da direita e dos empresários. Contudo, ainda havia limites e do ponto de vista do capital, as reformas antipopulares exigiram mais do que o governo petista, mesmo em uma situação precária, poderia concordar. Nesse sentido, como bem argumentou Fábio Barbosa dos Santos:

O xis da questão é que o PT se tornou prescindível para realizar as reformas antipopulares exigidas pelo momento. Quando assumiu a presidência pela primeira vez, em 2003, seu prestígio diante das organizações de trabalhadores foi fundamental para viabilizar, por exemplo, uma reforma da previdência que Fernando Henrique não conseguira emplacar.

Em 2015, porém, a militância estava apassivada entre a dispersão e a resignação. Acomodados ao neoliberalismo, os defensores ativos do governo recorriam a argumentos cada vez mais acanhados ou delirantes, de escassa ressonância popular¹⁰⁹⁴.

¹⁰⁹³ SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 234.

¹⁰⁹⁴ DOS SANTOS, op. cit (2016), p. 112.

O processo de *impeachment* (ou impedimento) brasileiro está previsto no artigo 85 da Constituição e na Lei n. 1.079/50, e consiste na cassação de figuras tais como Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal e governadores e prefeitos. No caso específico de pedido de cassação do cargo máximo do Executivo nacional, é necessária a caracterização de um crime de responsabilidade, uma conduta que viole a Constituição. O pedido deve ser enviado à Câmara dos Deputados, sendo necessário que o presidente da Casa aceite e envie-o a uma comissão, que emitirá um parecer favorável ou contrário à continuidade. Uma vez aceito, é concedido o direito à defesa e posteriormente é colocado em votação, sendo necessária uma maioria qualificada de 2/3 dos deputados para que o processo seja definitivamente instaurado. O julgamento final é realizado pelo Senado, e a partir da aceitação na Câmara, o presidente fica afastado do cargo por até 180 dias. Se a decisão do Senado for pela cassação, o representante é afastado definitivamente, abrindo a sucessão presidencial, também prevista na Carta Magna.

O objetivo da oposição, portanto, era imputar a Dilma Rousseff uma conduta caracterizável como crime de responsabilidade e a denominada pedalada fiscal foi a saída perfeita. Caracterizada como a prática de adiar o repasse a bancos públicos de recursos a serem distribuídos em programas governamentais (como o Bolsa Família), esse método tinha como objetivo minimizar, mesmo que provisoriamente, desequilíbrios no orçamento para transmitir a impressão de que as contas públicas estão em situação melhor. Para não atrasar os repasses, os bancos recorreram a recursos próprios, que posteriormente seriam restituídos pela União. Segundo o parecer do Tribunal de Contas da União, esta prática configuraria um empréstimo, proibido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada durante o governo FHC. Fato inegável que os governos anteriores também recorreram a esse subterfúgio (bem como o governo que viria a seguir), atitude também realizada por diversos governadores estaduais. Ainda assim, foi a saída perfeita¹⁰⁹⁵.

A caracterização do crime de responsabilidade é questão controversa, pois sua definição é vaga: uma conduta que atente contra a Constituição, a existência da União, o livre exercício dos poderes do estado, a segurança interna, a probidade administrativa, a

¹⁰⁹⁵ CONGRESSO EM FOCO. **Íntegra do Pedido de Impeachment de Dilma Rouseff**. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/a-integra-do-pedido-de-impeachment-de-dilma-apoiado-pela-oposicao/>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

lei orçamentária, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e o cumprimento de leis e decisões judiciais. Era de se esperar, portanto, que uma acusação desta magnitude fosse tratada com seriedade e gravidade, e que exigisse provas robustas. Não foi o que ocorreu. A alegação de que Dilma cometeu crime de responsabilidade ao atentar contra a Lei de Responsabilidade Fiscal era um mero detalhe. O governo já havia perdido sua base de apoio ao longo dos anos, a oposição ganhava força, em especial após 2013, a direita voltava ao poder em países importantes como na Argentina, com a eleição de Mauricio Macri, e poucos estariam dispostos a defender um governo apontado como responsável pela estagnação econômica. A complexidade do processo de impedimento, o linguajar supostamente jurídico, combinado com uma cobertura parcial da grande mídia tornavam os debates em torno da existência concreta de pedaladas fiscais irrelevantes.

Tal irrelevância foi comprovada na votação realizada em 17 de abril de 2016. Após o parecer favorável ao afastamento, realizado pela Comissão Especial formada para analisar tal pedido, e depois da defesa da Presidenta, ocorreu a primeira fase do julgamento na Câmara dos Deputados. Seguindo o regimento interno, cada congressista deveria se dirigir ao púlpito para, de maneira pública e aberta, proferir seu voto pela aceitação ou rejeição da denúncia apresentada contra a presidenta.

Desde uma perspectiva formal, o posicionamento dos congressistas frente à denúncia deveria resultar em uma análise das provas apresentadas, que justificariam a incidência de um crime de responsabilidade punível com o afastamento antes de finalizado o mandato presidencial. O que ocorreu no Congresso Nacional esteve longe desse cenário: a maioria dos parlamentares não avaliou em seus votos a ocorrência ou não das denominadas “pedaladas fiscais”, e seus votos tiveram como fundamentos argumentos em nada relacionados ao objeto da denúncia. Muitos votaram pela “manutenção da família tradicional”, “pela moral”, “contra a corrupção”, “contra o comunismo e a esquerda”, e variações destes temas.

Dentre os diversos votos proferidos naquele domingo, o mais emblemático, e que ecoa diretamente com o objeto da tese, foi aquele proferido pelo então deputado federal pelo Rio de Janeiro, hoje Presidente da República, Jair Bolsonaro, ex-militar, conhecido apologista da ditadura e apoiador de diversas pautas que violam os direitos humanos, que assim se pronunciou:

Nesse dia de glória para o povo tem um homem que entrará para a história. Parabéns presidente Eduardo Cunha. Perderam em 1964 e agora em 2016. Pela família e inocência das crianças que o PT nunca respeitou, contra o

comunismo, o Foro de São Paulo e em memória do coronel Carlos Brilhante Ustra, o meu voto é sim¹⁰⁹⁶.

O passado que não passa foi exemplificado em algumas das palavras proferidas por um parlamentar pouco produtivo, cuja maior conquista sempre foi polemizar com fatos que não poderiam ser objeto de polêmicas vazias. Sua atuação não foi surpreendente, posto que ao longo dos anos, Bolsonaro sempre se posicionou como um árduo defensor dos militares golpistas, da tortura e do assassinato político¹⁰⁹⁷. A extensão de sua fala naquele domingo de abril atingiu outros patamares. A ideia de um representante eleito utilizar uma instituição democrática para exaltar um período de perseguição, censura, assassinatos e tortura, bem como para “homenagear” um dos torturadores mais emblemáticos daquele período deveria causar repulsa e resultar em alguma punição, o que provavelmente ocorreria em qualquer outro país do Cone Sul. A ausência de consequências naquele momento, e o crescimento de popularidade que resultou em sua vitória nas eleições dois anos depois, são as consequências práticas das políticas e das decisões, políticas e judiciais, que analisamos até o momento¹⁰⁹⁸. A fala de Bolsonaro só foi possível em decorrência da Lei da Anistia, assim como do silenciamento de sobreviventes e familiares de mortos e desaparecidos, das poucas iniciativas realizadas por Fernando Henrique Cardoso, pela omissão de Lula ao longo de oito anos, da conivência de cada magistrado, desembargador, ministro, procurador da república em todo o território nacional que desconhecem, ignoram, diminuem a necessidade de debates em torno do tema sobre violações a direitos humanos.

A instauração do impeachment da primeira mulher eleita democraticamente para exercer o cargo de Presidenta foi aprovada com 367 votos favoráveis e 137 contrários. A

¹⁰⁹⁶ ESTADO DE SÃO PAULO. **Veja frases dos deputados durante a votação do impeachment.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1762082-veja-frases-dos-deputados-durante-a-votacao-do-impeachment.shtml>>. Acesso em 28 jan. 2020.

¹⁰⁹⁷ O GLOBO. **Há 20 anos, Bolsonaro defendeu o fechamento do Congresso e a morte do então presidente Fernando Henrique Cardoso.** Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/ha-20-anos-bolsonaro-defendeu-fechamento-do-congresso-e-morte-do-entao-presidente-fernando-henrique-cardoso.html>>. Acesso em: 05 fev. 2020.

Em 2009, Bolsonaro também instalou na porta de seu gabinete uma placa com a figura de um cachorro com um osso na boca e os dizeres “Guerrilha do Araguaia. Quem procura osso é cachorro”. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,cartaz-contradizendo-desaparecidos-do-araguaia-irrita-deputados,378349>>. Acesso em: 05 fev. 2020.

¹⁰⁹⁸ Um processo foi instaurado no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, mas não resultou em nada. Três meses depois do voto em homenagem a Ustra, e durante o trâmite do processo, foi ao Programa Pânico, da Rádio Jovem Pan, onde afirmou que “o erro da ditadura foi torturar e não matar”. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/noticias/jair-bolsonaro-erro-da-ditadura-foi-torturar-e-nao-matar/>>. Acesso em: 05 fev. 2020.

votação foi televisionada ao vivo, e as imagens daquele dia são didáticas para fins de compreender as mudanças que estavam em curso no país. Em 31 de agosto de 2016, por 61 votos contra 20, o Senado sedimentou a destituição de Dilma Rousseff, uma presidenta que cometeu diversos erros, mas não crimes. Como bem aponta Ricardo Antunes, o *impeachment* assumiu a forma de golpe parlamentar, o que dificilmente pode ser encarado como uma exceção, considerando o passado golpista do Congresso Nacional, que declarou a vacância do cargo no momento em que Joao Goulart decidiu sair de Brasília e se dirigiu ao RS em março de 1964, legitimando o golpe civil- militar em curso¹⁰⁹⁹.

Em maio, o vice-presidente, Michel Temer, foi empossado provisoriamente no cargo. Em agosto, passou a ocupar definitivamente o Palácio do Planalto, após meses de conluio com as forças golpistas. É possível (e necessário) apontar que o PMDB era um aliado indesejado e ardiloso para o PT. A aliança com o maior partido brasileiro, composto por uma infinidade de matizes ideológicas, mas pautado majoritariamente pela busca de poder político, foi um dos maiores sintomas da falência do projeto político petista. Ainda assim, a atitude de Temer deve ser apontada como essencial para o processo que destituiu Dilma e abriu as portas para uma nova era neoliberal no país.

Suas principais iniciativas durante os dois anos e meio em que permaneceu no cargo incluíram a mudança de contratos de exploração de petróleo para privilegiar o capital transnacional em detrimento da Petrobrás; reduzir a exigência de conteúdo nacional na cadeia de exploração de petróleo, aprovar uma emenda constitucional que congelou os gastos primários do orçamento fiscal por ate vinte anos, e uma reforma trabalhista que liberalizou amplamente o mercado de trabalho¹¹⁰⁰.

4.3.6 A EXTRADIÇÃO N. 1362 E O DEBATE SOBRE A IMPRESCRITIBILIDADE DOS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

Entre 2011 e 2017, mais quatro pedidos de extradição foram julgados pelo Supremo, mas não analisaremos neste artigo a totalidade dos acórdãos, uma vez que todos seguiram o entendimento pacificado na Extradção n. 974¹¹⁰¹. Em 2016, contudo, um caso

¹⁰⁹⁹ ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**. O novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 237.

¹¹⁰⁰ SAAD FILHO; MORAIS, op. cit., p. 238.

¹¹⁰¹ Extradção 1150, julgado em maio de 2011, deferiu a extradção de Norberto Raul Tozzo; Extradção 1278, julgada em setembro de 2012, deferiu a extradção de Claudio Vallejos; Extradção 1299, julgada em setembro de 2013, deferiu a extradção de Cezar Alejandro Enciso; Extradção 1270, julgada em outubro de 2017, deferiu a extradção de Gonzalo Sanchez e Extradção 1327, ainda em julgamento.

traria novos elementos que forçaram o Supremo Tribunal Federal a se manifestar sobre matéria nunca antes confrontada: a tipificação e imprescritibilidade dos crimes de lesa humanidade.

No pedido n. 1362, a Argentina pediu a extradição de Salvador Siciliano, cidadão que teria integrado a Triple A (*Alianza Anti-Comunista Argentina*), um grupo paramilitar que atuou durante o governo de Maria Estela Martínez de Perón, entre 1973 e março de 1976. Diferentemente dos demais casos, a acusação era baseada na qualificação das condutas como crimes contra a humanidade, e não em tipos penais previstos no Código Penal argentino¹¹⁰². Levado a um tribunal pleno com composição diversa daquela existente quando dos julgamentos da Extradição n. 974 e da ADPF 153¹¹⁰³, a análise dos votos e dos debates entre os magistrados nos mostram a existência de uma série de continuidades e rupturas, que são relevantes para a análise do posicionamento da Corte Suprema sobre o tema da anistia e seus reflexos.

O voto do ministro-relator Edson Fachin foi o mais extenso de todos que versaram sobre o tema, resultado de uma ampla pesquisa de doutrina do direito internacional penal, de jurisprudência das Cortes dos países da região, da CIDH e do Tribunal Europeu¹¹⁰⁴. Como vimos, tanto nos julgamentos anteriores de pedidos de extradição como na ADPF, alguns ministros chegaram a reconhecer a existência de decisões das Cortes Supremas de países como Argentina e Chile, mas nunca as analisaram de fato. Em seu voto, Fachin mencionou o conteúdo de algumas decisões-chaves tomadas pelas Cortes Supremas dos outros países da região, como o já mencionado caso Simón, decidido pela *Corte Suprema de la Nación Argentina* em 2005; o caso Miguel Ángel Sandoval Rodríguez (Rol 517-2004), importante marco de inflexão na jurisprudência chilena ocorrido em 2004, quando a Corte considerou o crime de sequestro permanente, afastando a anistia e a prescrição; e

¹¹⁰² É provável que os procuradores argentinos tenham optado por essa estratégia pois a acusação contra o extraditando seria por crimes de homicídio e tortura, sistematicamente considerados prescritos no julgamento dos pedidos anteriormente julgados pelo Supremo.

¹¹⁰³ Entre o julgamento do pedido n. 974, em 2008, e da ADPF 153 em 2010, houve apenas uma mudança na composição do Supremo, o ministro Menezes de Direito se retirou e em seu lugar foi nomeado Toffoli Dias. De 2010 em diante, contudo, muitas mudanças ocorreram. Se aposentaram ou pediram exoneração os ministros Eros Grau, Carlos Britto, Ellen Gracie, Joaquim Barbosa e Cezar Peluzo. Após o julgamento do pedido de extradição 1362, o ministro Teori Zavasky faleceu. Assim, a composição do Supremo quando dos julgamentos em 2008 e 2010, apenas cinco permaneçam na ativa quando da publicação deste artigo.

¹¹⁰⁴ O voto do ministro Edson Fachin possui 53 páginas (descontadas as páginas do relatório). A título de comparação, os dois maiores votos proferidos na ADPF 153 foram os de Gilmar Mendes, com 42 e de Eros Grau (relator), com 34 páginas. O voto do relator da Ext 974, Marco Aurélio Mello, teve somente 7 páginas. Embora o número de páginas não seja determinante para a qualidade de uma decisão judicial, é notável o aprofundamento de diversos temas realizado pelo ministro Fachin.

a decisão no caso Nibia Sabalsagaray, em 2009, quando a Corte Suprema uruguaia decidiu que a *Ley de Caducidad* havia sido uma interferência do legislador na esfera de competência do Judiciário, conferindo, também, centralidade ao direito internacional dos direitos humanos, com a necessidade de cumprir os tratados internacionais ratificados pelo país¹¹⁰⁵.

Embora tenha reconhecido que o entendimento sedimentado nos casos de extradições similares tem sido pela aplicação das regras prescricionais da legislação brasileira, Fachin defendeu que, se o país requerente atribuir natureza de crimes de lesa humanidade aos delitos imputados a um cidadão que se encontra em território nacional, é dever do Brasil extradita-lo. Alega, para sustentar esse ponto de vista, que a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu em diversos casos que crimes dessa natureza devem ser responsabilizados, independente do tempo ou local em que foram cometidos. Segundo o ministro:

[...] a manutenção do entendimento segundo o qual a prescrição deve ser verificada apenas de acordo com o disposto na lei brasileira tem o resultado de transformar o país em um abrigo de impunidade para os autores das piores violações contra os direitos humanos. Tal interpretação não apenas viola a jurisprudência da Corte Interamericana, cuja obrigatoriedade da jurisdição foi declarada pelo governo da República Federativa do Brasil em 10 de dezembro de 1998, como também esvazia o sentido do princípio fixado no artigo 4, inciso II da Constituição Federal.

A obrigação internacionalmente fixada ao Estado argentino de punir as graves violações de direitos humanos estaria sendo obstada por um dispositivo da legislação brasileira, o que, além de conduzir a um resultado absurdo, transformando o país em um paraíso para criminosos internacionais, viola frontalmente o artigo 27 da Convenção de Viena, que não autoriza a invocação de disposições de direito interno para inadimplir um tratado¹¹⁰⁶.

Um ponto interessante de ser pontuado diz respeito aos argumentos defendidos pelo relator da Extradução n. 974, Marco Aurélio Mello. Edson Fachin não era ministro da Corte quando dos julgamentos anteriores, motivo pelo qual optou por esclarecer que seu entendimento não teria o objetivo de anular ou entrar em conflito com as decisões anteriores:

Com a mais respeitosa vênua, em que pesem os argumentos apresentados por sua Excelência, tal consequência não decorre do que aqui se afirma. Isso porque a própria Corte, naquele julgamento, reconheceu o *distiguishing* relativamente ao entendimento fixado na extradição e o que viria a posteriormente ser o que prevaleceu na ADPF 153. Ademais, não se deve imaginar que os efeitos de lei nacional possam ter uma aplicação extraterritorial. Constitui um truísmo do direito internacional o

¹¹⁰⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Extradução n. 1362**. p. 47. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13525350>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

¹¹⁰⁶ Voto do Relator Edson Fachin, páginas 18/19.

reconhecimento da limitada eficácia do direito nacional aos limites do seu território. Seria, portanto, nitidamente atentatória ao princípio das igualdade entre os Estados e da não intervenção que os efeitos da anistia concedida no Brasil pudessem atingir as ofensas aos bens jurídicos que a lei brasileira não pode dispor ante os estritos limites da extraterritorialidade prevista no artigo 7 do Código Penal. Não está em questão, nesta Extradicação, o conceito sobre anistia esposado pelo Ministro Marco Aurélio, nem está em pauta o que já foi decidido em outro feito, de controle concentrado. Aqui, o alcance é outro¹¹⁰⁷.

Embora saliente em diversos momentos que o objetivo não era reacender o debate sobre o conceito de anistia, as ideias trazidas por Fachin entram em confronto com as decisões anteriores. Sua argumentação decorre de uma interpretação favorável ao direito internacional, pois reconhece a jurisdição da Corte Interamericana e a importância dos tratados que versam sobre direitos humanos, fatos que foram afastados no julgamento da ADPF, como vimos, e que poderiam influenciar no entendimento a respeito da anistia brasileira.

O debate desencadeado entre os ministros após o voto do relator evidencia a problemática que estava posta. O ministro Teori Zavaski, por exemplo, questionou o relator sobre a possibilidade de uma conduta ser considerada de lesa humanidade na Argentina, mas não no Brasil:

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR)

Mas o que há no direito interno, nós, obviamente – eu não estava na Corte -, mas esta Corte, de algum modo apreciou, sob certa medida, a legislação e emitiu um dado pronunciamento, que diz respeito a um período importante da vida nacional. E isso não está aqui em questão. Portanto, este é um...

O SENHOR MINISTRO LUIS FUX

Só um aparte neste debate, ministro Teori,

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI

É a questão da anistia. Eu estou me referindo não à anistia. Acho que, se fosse o problema da anistia, Vossa Excelência...

O SENHOR MINISTRO LUIS FUX

Não, não é a Lei da Anistia também...

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI

O que, para mim, gera uma profunda dúvida é dizer que nós temos uma norma de direito internacional de caráter cogente, mas que ela não é cogente para o Brasil para o direito interno. Se nós temos uma norma de caráter internacional cogente, ela é cogente para as pessoas de todas as nações, ou, pelo menos, para o Brasil, será cogente¹¹⁰⁸.

Assim como no julgamento da primeira extradicação sobre o tema das ditaduras, a conexão com o caso brasileiro era inevitável – por mais que muitos membros quisessem evita-la. Ao reconhecer a tipificação de crimes cometidos durante a ditadura argentina

¹¹⁰⁷ Ibid, p. 59.

¹¹⁰⁸ Os debates ocorridos nas sessões do Tribunal são transcritos e disponibilizados junto com os votos escritos dos ministros. Mantereí a estrutura tal como presente na decisão publicada em sua íntegra, com a apresentação dos ministros antes de suas falas. Debate entre os ministros, p. 71/72.

como de lesa humanidade, as condutas anistiadas pela Lei n. 6.683/79 também poderiam ser consideradas a partir desse viés. O debate em torno da anistia como suposto acordo político consensual, que foi a tônica do julgamento em 2010, seria irrelevante frente ao reconhecimento de que os delitos cometidos pela repressão estatal durante os anos de chumbo configurariam crimes contra a humanidade. Esse foi o entendimento da CIDH na sentença condenatória do caso Araguaia, e esse é o objeto do pedido da ADPF 320, ajuizada em 2014. E o que poderia ocorrer, uma vez reconhecido os fundamentos defendidos por Fachin em seu voto, seria a abertura de um precedente que colocaria em xeque os argumentos consolidados na ADPF 153.s

É isso que se depreende do debate realizado entre os ministros Toffoli Dias, Marco Aurélio Mello, Ricardo Lewandowski e Luis Fux no seguinte trecho:

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Há um outro elemento que o Ministro Relator traz em seu voto, Ministro Teori, que eu também gostaria de destacar, que é a questão da decisão – que seria vinculante – da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Se nós aceitarmos isso, nós estamos reabrindo o embrulho da anistia interna no Brasil, que já foi julgada aqui, embora esteja com embargos de declaração.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO

E mitigando a soberania nacional.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

Data vênua, estou entendendo que essa questão não se mistura com a questão da anistia. É outro caso. Nós temos que decidir aqui se se trata de um crime de lesa humanidade.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Mas o Relator traz premissas em seu voto que não vão se aplicar só a este caso, vão se estender a outros casos, inclusive ao direito interno.

Sete anos após seu voto na Extradicação n. 974, o ministro Marco Aurélio não só se manteve coerente ao reafirmar sua crença na anistia como um esquecimento necessário para a pacificação nacional como foi além e afirmou que a Argentina estaria cometendo um equívoco ao mexer em “feridas abertas”:

O que constato, Presidente? Que, passados quarenta e dois anos, presente à época dos crimes, ainda se tem feridas abertas no país irmão, a Argentina, porque muito embora os argentinos tenham caminhado também para o perdão, mediante lei de anistia, acabaram por fulminá-la ao contrário do que ocorreu no Brasil, no que a lei brasileira n. 6.683 de 28 de agosto de 1979 foi placitada, embora ainda pendente embargos declaratórios, pela maioria dos integrantes do Supremo.

Eis minha crença: a passagem do tempo é importantíssima para ter-se segurança jurídica. Dai os institutos da prescrição, da decadência e até mesmo, do perdão, estampando em lei de anistia¹¹⁰⁹.

¹¹⁰⁹ Trecho de fala transcrita, p. 144.

O resultado foi de 6 votos a 5 pelo indeferimento da extradição. A importância deste caso reside não apenas no fato de ser o primeiro indeferimento total de um pedido feito pela Argentina, mas pelo fato de adiantar o posicionamento do ministro relator das ADPF 153 e 320, e de demonstrar o posicionamento da atual composição da Corte:

[...]

O SENHOR MINISTRO LUIS FUX

Agora, mais um detalhe Senhora Presidente, o eminente colega Ministro Lewandowski mencionou que a Lei da Anistia não tem o tema encerrado, porque esta sujeita a embargos de declaração. Eu só quero esclarecer ao Plenário que os embargos de declaração foram interpostos em razão de uma condenação pela Corte Interamericana de direitos humanos, devido ao fato de o Brasil ter promulgado a Lei da Anistia. Então, esse fato novo – vamos assim dizer – juridicamente não indica que tenha havido nenhuma contradição omissão ou obscuridade porque á época do julgamento, não havia nenhum pronunciamento da Corte Interamericana. Assim, na verdade esses embargos de declaração com efeitos infringentes trazem a lume um fato que não foi objeto do contraditório. Portanto, o julgamento desses embargos não vai alterar isso em nada¹¹¹⁰.

Mais do que o conteúdo dos votos, os debates entre os ministros demonstraram um grande receio em mexer na questão da anistia brasileira. Mesmo o relator e aqueles que o acompanharam (ministros Luis Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski, e ministras Carmen Lucia e Rosa Weber), reiteraram em suas falas e votos que a discussão não abrangia a Lei de Anistia, e sim o caso argentino. Apesar disso, o resultado final da extradição 1362 implicou em um posicionamento reativo do STF, que acabou optando por barrar a extradição de um cidadão argentino acusado de cometer crimes que são reconhecidos em seu país como de lesa humanidade. E o que podemos concluir a partir da análise do debate entre os membros é que o deferimento do pedido colidiria com os fundamentos usados para considerar a Lei n. 6.683/79 válida e legítima.

4.3.7 DEMOCRACIA EM RISCO?

O resultado das eleições de 2018, que culminaram com a vitória de Jair Bolsonaro, talvez pareça mais “compreensível” desde uma perspectiva histórica, ao analisarmos o desenrolar dos fatos abordados nessa pesquisa. As bases frágeis da democracia brasileira, inaugurada com a Constituição de 1988, davam indícios de que poderiam ser abaladas e colocadas em xeque. Seria possível a eleição de um político com as características de Bolsonaro em outros países da região? Quanto pesou o desconhecimento sobre a ditadura

¹¹¹⁰ Debate transcrito nas páginas 11 e 12 do acórdão.

por parte de uma grande parcela da sociedade brasileira? Sobre suas consequências? Poderia ter sido diferente se a Lei da Anistia tivesse sido considerada inconstitucional pelo STF em 2010?

Essas são perguntas sem respostas, mas que possuem indícios, muitos deles demonstrados ao longo da pesquisa. A impunidade dos crimes cometidos durante a ditadura de 1964-1985 deve ser levada em consideração, pois ela ajuda a explicar a escolha de Bolsonaro, um árduo defensor da ditadura, que em diversas ocasiões reitera sua admiração à figuras como Ustra, Curió e tantos outros.

A situação atual do país enquanto essas palavras são escritas não poderia ser mais desoladora. Em meio a uma pandemia mundial, o governo brasileiro segue em negação, abrindo as portas para concretizar um genocídio, direcionado às camadas mais vulneráveis da população, pessoas desumanizadas ao longo dos 520 anos de história brutal de violência desse país¹¹¹¹. Os perigos de uma ruptura mais radical do que restou de uma democracia liberal em frangalhos, que sempre foi insuficiente, mesmo durante os anos do PT no poder, parece mais real do que nunca. Depois de 30 anos, vemos importantes pastas do Executivo sendo ocupadas por militares, que como Bolsonaro, comemoram a “Revolução de 1964” e acreditam que o Brasil precisa de um “governo forte”. Entender como chegamos aqui passa pela compreensão de tudo que foi feito – e mais importante, do que não foi feito – desde que passamos a ser formalmente uma democracia.

As chances de reverter o quadro da impunidade dos crimes da ditadura parece impossível daqui pra frente. Os poucos repressores ainda vivos serão agraciados pela impunidade que a passagem do tempo trás, e os sobreviventes e familiares de mortos e desaparecidos provavelmente não verão justiça. O Poder Judiciário parece mais incapaz do que nunca a atuar da maneira disruptiva que seus pares do Cone Sul, pois se não fizeram quando podiam, agora parece tarde demais. Ainda assim, é necessário continuar e tornar pública, cada vez mais, as histórias de luta retratadas ao longo dessas páginas.

¹¹¹¹ ISTO É. **Bolsonaro participa de novo ato, enquanto mortes por COVID-19 superam 15.000 no Brasil.** São Paulo, 17 de maio de 2020. Disponível em: <<https://istoe.com.br/bolsonaro-participa-de-novo-ato-enquanto-mortes-por-covid-19-superam-15-000-no-brasil/>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

4.4 ALTERNÂNCIA NO CHILE: OS MANDATOS DE PIÑERA E BACHELET E SEUS REFLEXOS NOS JULGAMENTOS DOS CRIMES DE ESTADO

4.4.1 O PRIMEIRO GOVERNO DE MICHELLE BACHELET (2006-2010)

Em 11 de março de 2006, tomou posse como presidenta a médica socialista Michelle Bachelet, filha de Alberto Bachelet, brigadeiro-general das Forças Armadas e membro do governo da UP, preso dias após o golpe de 1973 e morto em decorrência das torturas sofridas durante seu encarceramento, em 1974. A partir da prisão do pai, Michelle e sua mãe, Ángela Jeria, entraram para a clandestinidade. Em 1975, a então estudante de medicina, já filiada ao Partido Socialista, foi presa e levada ao centro clandestino Villa Grimaldi, onde foi torturada. Após sua libertação, foi para o exílio na Austrália e posteriormente para a Alemanha Oriental. Retornou ao Chile em 1980 para finalizar seus estudos em medicina, atuando em diversas áreas envolvendo saúde popular.

Durante a década de 1990, Bachelet ocupou cargos políticos relacionados a questões de saúde, o que a qualificou para ser nomeada pelo governo Lagos como Ministra da Saúde e, posteriormente, a Ministra da Defesa, sendo a primeira mulher na América Latina a ocupar esse cargo¹¹¹².

Em 2005, Bachelet concorreu às eleições para a presidência, obtendo 53,5% dos votos no segundo turno, disputado com o empresário alinhado à direita, Sebastián Piñera. Tornou-se a primeira mulher a ocupar a presidência da nação em 11 de março de 2006. Durante seu mandato, colocou em prática uma série de programas e reformas destinados a melhorar a qualidade de vida da população e atenuar (mas não superar) o modelo econômico neoliberal. Ampliou a cobertura de saúde, criou a pensão solidária para mais de um milhão de pessoas, e uma rede nacional de creches (o que favoreceu a participação das mulheres no mercado de trabalho), entre outros avanços.

Segundo Basso, a administração Bachelet aprofundou algumas medidas do governo anterior, em especial a abertura comercial e financeira e a gestão macroeconômica. Contudo, no que diz respeito às políticas sociais, o novo governo aumentou os esforços para reformar o sistema de pensões e modificar as relações de trabalho. O sistema de pensões e aposentadorias chileno é baseado na capitalização

¹¹¹² PÉREZ, Libio. Retrocessos e avanços do governo Bachelet. *Le Monde Diplomatique Brasil*. São Paulo, Edição 29, 3 de dezembro de 2009. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/retrocessos-e-avancos-do-governo-bachelet/>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

individual e administrado por fundos privados desde 1980, o que ocasiona uma série de problemas, especialmente a baixa cobertura dos cidadãos que não conseguem contribuir de maneira constante ao longo de sua vida de trabalho e se aposentam – quando conseguem – com valores baixos, o que não permite um sustento digno. A reforma encaminhada pelo Executivo e aprovada pelo Congresso estabeleceu uma pensão solidária de meio salário mínimo para os indivíduos com aposentadorias de valores baixos. No tocante à reforma trabalhista, embora não tenha avançado em muitos aspectos, alcançou algumas vitórias, em especial no que diz respeito aos contratos terceirizados. As limitações aos sindicatos e a permanência das negociações individuais, estabelecidas durante a ditadura, permaneceram mantendo até hoje a maioria dos trabalhadores chilenos em condições precárias¹¹¹³.

Um fato relevante que ocorreu meses após sua posse foram as manifestações estudantis que ficaram conhecidas como Revolta dos Pinguins (assim chamada em razão dos uniformes dos secundaristas). Mais de um milhão de alunos do ensino médio foram às ruas protestar contra o baixo nível do ensino público, contando com o apoio de pais, professores e estudantes do ensino superior. Como consequência, os ministros do Interior e da Educação foram substituídas e o Executivo foi obrigado a acatar algumas das reivindicações estudantis¹¹¹⁴.

De acordo com Dagmar Zibas¹¹¹⁵, as primeiras mobilizações estudantis tinham como pauta reivindicações simples, como a gratuidade do exame de seleção para a universidade, passe escolar gratuito e o fim das restrições de horário para transporte municipal, melhoria e aumento da merenda escolar e reforma das instalações sanitárias (em mau estado em muitas escolas). Essas questões foram quase todas atendidas pela nova presidenta. Todavia, a ampliação dos debates nas assembleias estudantis e a adesão de outros agentes públicos, como o sindicato dos docentes, deram maior profundidade à pauta inicial, que passou a incluir a anulação da Lei Orgânica de Ensino (LOCE), aprovada durante a ditadura, e a modificação da Jornada Escolar Completa (JEC)¹¹¹⁶. As características mais marcantes do sistema educacional chileno, como a descentralização da gestão, a subvenção pública à demanda tanto na rede pública quanto privada e o

¹¹¹³ BASSO, op.cit., p. 122.

¹¹¹⁴ PÉREZ, op. cit.

¹¹¹⁵ ZIBAS, Dagmar M.L. **A Revolta dos Pinguins** e o novo pacto educacional chileno. Revista Brasileira de Educação, v. 13, n. 38, mai/ago 2008. p. 202/203.

¹¹¹⁶ Segundo Zibas, a JEC foi estabelecida em todo o sistema escolar chileno. Com ela, o tempo escolar diário para todos os alunos estende-se das 8 horas da manhã às 16 horas. ZIBAS, op. cit., p. 200.

financiamento compartilhado (a permissão para que as escolas subvencionadas cobrem mensalidades), foram colocados em xeque.

As manifestações levaram Bachelet a criar um Conselho que reuniu agentes do sistema educativo, como empresários, pesquisadores, professores, pais e alunos, com o objetivo de propor mudanças e conciliar as reivindicações dos diversos setores sociais envolvidos nas manifestações. O relatório final não construiu consenso e, em abril de 2007, a presidenta apresentou um projeto de Lei de Educação que substituiria a legislação da ditadura. Sem conseguir apoio no Congresso, e enfrentando uma forte oposição da direita e de setores interessados na manutenção do sistema (como a Igreja Católica, administradora de inúmeras escolas privadas subsidiadas pelo Estado), o projeto foi rechaçado pelo Parlamento. Por fim, um pacto foi realizado entre as diferentes forças políticas, modificando certos aspectos, mas mantendo a estrutura herdada do governo ditatorial¹¹¹⁷.

Com relação ao tema das violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura, Bachelet seguiu uma linha de atuação semelhante a seu predecessor e priorizou o aprofundamento de políticas reparatórias e de memória. Sendo assim, em 2009, Bachelet promulgou a Lei n. 20.405, que criou o *Instituto Nacional de Derechos Humanos*, importante órgão público e autônomo (não submetido a nenhum dos três poderes), destinado a promover e proteger os direitos humanos no Chile. O artigo 3 das disposições transitórias da referida lei previa o estabelecimento de uma comissão responsável a dar continuidade ao trabalho realizados pelas Comissão Rettig e Valech I¹¹¹⁸. Um ano depois, em 2010, foi inaugurado o *Museo de la Memoria y los Derechos Humanos*, no marco do bicentenário da Independência¹¹¹⁹.

Um dos mais importantes marcos das políticas reparatórias do primeiro mandato de Bachelet ocorreu em fevereiro de 2010, com a edição do Decreto Supremo n. 43, que criou a *Comisión Asesora Presidencial para la Calificación de Detenidos Desaparecidos, Ejecutados Políticos y Víctimas de Prisión Política y Tortura*¹¹²⁰. A Comissão iniciou os trabalhos em 17 de fevereiro de 2010 e foi composta pelos mesmos oito membros

¹¹¹⁷ ZIBAS, op. cit., p. 217.

¹¹¹⁸ CHILE. Ministério do Interior. **Informe Valech II**. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.indh.cl/handle/123456789/600>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

¹¹¹⁹ Para maiores detalhes sobre os debates acerca do museu como local de memória e sobre as problemáticas envolvidas, ver VÁZQUEZ, op. cit., p. 509/510.

¹¹²⁰ CHILE. **Decreto Supremo n. 43 de 13 de fevereiro de 2010**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=1010992>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

responsáveis pelo Informe Valech I. Foram recebidos 622 casos de pessoas desaparecidas e executados políticos e 31.831 solicitações de pessoas vítimas de prisão política e tortura não reconhecidas pela Comissão de 2003. O relatório, entregue em 2011, já durante o governo de Piñera, ficou conhecido como Valech II e agregou 30 novos casos à lista de desaparecidos oficialmente reconhecidos, e 9.795 à lista de prisioneiros políticos oficialmente reconhecidos¹¹²¹.

Em dezembro de 2009, foi realizado o primeiro turno das eleições presidenciais. O ex-presidente Eduardo Frei Ruiz-Tagle foi o escolhido para representar novamente a *Concertación*, enquanto o empresário Sebastián Piñera, derrotado por Bachelet em 2006, foi o representante da *Coalición por el Cambio*. Em 17 de janeiro foi realizado o segundo turno, no qual Piñera resultou vencedor com 51,6% dos votos. Chegavam ao fim os 20 anos de governos de centro-esquerda no Chile.

4.4.1.1 Avanços e retrocessos no Judiciário durante o primeiro mandato de Michele Bachelet

Logo no primeiro ano de seu mandato, em 2006, a nova presidente encarou uma nova sentença condenatória emitida pela Corte Interamericana no caso Almonacid. Encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 1998, recebida pela Corte em 2005 e julgada um ano depois, a denúncia era baseada na negativa da justiça chilena em julgar o caso de Luiz Almonacid Arellano, assassinado por carabineros na porta de sua casa em 16 de setembro de 1973. A Corte entendeu que o caso ensejava violação aos artigos 8 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José), ratificada pelo Chile em 1990, em razão da aplicação da anistia por um tribunal militar, motivo pelo qual o estado chileno foi condenado. A sentença também declarou que o *Decreto-Ley* n. 2191 “carece de efeitos jurídicos” e não poderia seguir impedindo a investigação e a punição deste e de outros crimes da mesma natureza¹¹²².

Esta foi a primeira condenação do estado chileno na Corte Interamericana e faz parte de uma séria de decisões que rechaçam leis de “auto anistia”, na esteira do decidido no paradigma Barrios Alto. Em decorrência desta sentença internacional, o processo

¹¹²¹ INFORME VALECH II. Disponível em: <<http://www.indh.cl/informacion-comision-valech>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

¹¹²² CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Almonacid Arellano e outros x Chile** (SIC 154). Sentença. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_154_esp.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2017.

nacional foi reaberto e concluído em julho de 2013, com a condenação do perpetrador pelo crime de homicídio.

Em dezembro do mesmo ano, a Corte Suprema aceitou a qualificação de crime contra a humanidade em um caso de execução política pela primeira vez, utilizando como argumento o recém julgado caso Almonacid x Chile. Tratou-se do caso Hugo Vásquez y Mario Superby (Rol 559-2004), dois jovens militantes do MIR que foram assassinados sob o pretexto dos falsos enfrentamentos, utilizado para encobrir as execuções dos opositores¹¹²³. Segundo os ministros:

Como lo ha resuelto la Corte Interamericana de Derechos Humanos, los crímenes contra la humanidad incluyen la comisión de actos inhumanos, como el asesinato, cometidos en un contexto de ataque generalizado o sistemático contra una población civil, bastando un solo acto cometido por un perpetrador en tal contexto, sin que sea necesario que este cometa numerosas ofensas para ser considerado responsable. La prohibición de cometer estos crímenes es una norma de ius cogens, y la penalización de estos crímenes es obligatoria, ¿conforme al derecho internacional general (consids. 96 y 99 de Almonacid Arellano y otros versus Chile, cit.)¹¹²⁴.

Seguindo a lógica de avanços e retrocessos contraditórios, um ano depois, em 2007, a Corte Suprema adotou uma nova linha jurisprudencial que aplicava o benefício da prescrição gradual, uma forma de atenuante reconhecida no artigo 103 do Código Penal do Chile, aos condenados por crimes de lesa humanidade, concedida em razão do longo tempo decorrido desde o cometimento dos crimes¹¹²⁵. Na prática, a prescrição gradual diminui consideravelmente a pena e possibilita que elas sejam cumpridas em liberdade (regime aberto ou prisão domiciliar)¹¹²⁶.

A primeira vez que se aplicou a prescrição gradual foi no caso Juan Luis Rivera Matus (Rol 3808/2006), entendimento que foi mantido no julgamento do caso Episódio

¹¹²³ MACHADO, op. cit (2017), p. 67.

¹¹²⁴ CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE CHILE. **Rol 559/2004 (Caso Hugo Vásquez y Mario Superby)**, p. 15. Disponível em:

<http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=242616&CRR_IdDocumento=120640>. Acesso em: 18 jun. 2017.

¹¹²⁵ ART. 103. Si el responsable se presentare o fuere habido antes de completar el tiempo de la prescripción de la acción penal o de la pena, pero habiendo ya transcurrido la mitad del que se exige, en sus respectivos casos, para tales prescripciones, deberá el tribunal considerar el hecho como revestido de dos o más circunstancias atenuantes muy calificadas y de ninguna agravante y aplicar las reglas de los arts. 65, 66, 67 y 68, sea en la imposición de la pena, sea para disminuir la ya impuesta. CHILE. **Código Penal de 12 de noviembre de 1874**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=1984>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

¹¹²⁶ NEIRA, Karinna Fernandez. La aplicación de la prescripción gradual en casos de violaciones de derechos humanos. Santiago: **Revista Estudios Constitucionales**, ano 7, n. 1, 2009, p. 301. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-52002009000100010>. Acesso em: 25 jun. 2017.

Parral (Rol 3587/2005), que investigava o desaparecimento de 28 pessoas, entre eles 26 campesinos. Neste processo, a Corte declarou o caráter imprescritível dos crimes de sequestro e subtração de menores (uma das vítimas era menor de idade) por serem de caráter permanente. De acordo com o *fallo*:

Que, es menester tener en consideración expresa, que esta Corte, en relación con figuras de homicidio acaecidos en el mismo contexto de grave alteración o convulsión social, con motivo del 11 de Septiembre de 1973, reconociendo la imprescriptibilidad de esta figura por aplicación de los tratados internacionales, ha aplicado como circunstancia de atenuación de la responsabilidad punitiva -no de extinción- la institución de la media prescripción -así, v.gr., en causa rol 6.525-06- a cuyos efectos, y a fin de determinar el plazo requerido por el artículo 103 del Código de punición, ha recurrido al cómputo de prescripción establecido en su artículo 94, estableciendo un reconocimiento expreso a la atenuación de la responsabilidad penal por aplicación de la prescripción gradual, lo que ha acaecido en relación con la afectación de un bien jurídico-la vida humana- de mayor enjundia que el sublite cual lo es el ejercicio de la libertad ambulatoria o de desplazamiento¹¹²⁷.

Em linhas gerais, a mais alta instância do judiciário chileno considerou que o sequestro seria um crime “menor” do que o homicídio, ignorando que a privação de liberdade das vítimas resultou em seu desaparecimento. Como bem afirma Karinna Fernández:

Claramente estamos frente a un argumento de autoridad que desconoce abiertamente la envergadura del daño provocado a las víctimas, a sus familiares y a la sociedad chilena, toda vez que no se trata de la sola privación de libertad de las víctimas sino de su desaparición, lo que en el contexto internacional involucra, strictu sensu, la lesión de una triple identidad de bienes jurídicos: la libertad personal, la integridad física y la vida, de modo que este fallo está lejos de ser una respuesta adecuada, pertinente y proporcional a la comisión de delitos de lesa humanidad¹¹²⁸.

4.4.2 A DIREITA VOLTA AO PODER: O PRIMEIRO MANDATO DE SEBASTIÁN PIÑERA

Em 11 de março de 2010, Sebastián Piñera recebeu a faixa presidencial de Bachelet e se tornou o primeiro presidente de direita eleito desde 1958. A cerimônia foi austera devido à situação emergencial vivida no país em decorrência de um forte terremoto de 8.8 na escala Richter, o segundo mais forte na história chilena, que ocorreu em 27 de fevereiro e deixou um saldo de 525 mortos e incontáveis danos materiais. Em

¹¹²⁷ CHILE. Corte Suprema de Justicia. **Rol 3587-2005 (Caso Episódio Parral)**, p. 13. Disponível em: <http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=325198&CRR_IdDocumento=175660>. Acesso em: 25 jun. 2017.

¹¹²⁸ NEIRA, op. cit., p. 302/303.

decorrência deste fato, Bachelet declarou estado de exceção de catástrofe nas regiões de Maule e Biobio, as mais atingidas pelos tremores.

O primeiro presidente de direita eleito desde o fim da ditadura é empresário e dono de uma das maiores fortunas do Chile, tendo atuado nas mais diversas áreas: clubes de futebol, empresas de construção civil, de cartões de crédito, empresas de mídia televisiva e mesmo em fundos de pensão¹¹²⁹. Foi senador pelo partido de direita *Renovación Nacional*, tendo concorrido à presidência em 2009, quando foi derrotado por Bachelet.

Como presidente, Piñera montou um ministério que escancarou seus laços com setores empresariais, apontando a tônica do seu governo. No que diz respeito às pautas ligadas ao passado ditatorial, o novo presidente mostrou logo de início que não dedicava importância ao tema: nomeou como subsecretário de Defesa o ex-comandante do Exército Óscar Izurieta¹¹³⁰, acusado de violações aos direitos humanos durante a ditadura; como embaixador do Brasil indicou Octavio Errázuruz¹¹³¹, ligado a setores pinochetistas e Iván Andrusco Aspé com diretor da Gendarmeria, acusado no Caso Degollados, quando pertencia aos Carabineros¹¹³².

Durante os quatro anos de seu primeiro mandato, Piñera enfrentou diversas crises. Ainda em 2010, lidou com as consequências do terremoto de fevereiro e em agosto com a crise do resgate dos 33 mineiros que ficaram presos por 69 dias após o colapso da mina San José. O ano de 2011 foi repleto de manifestações sociais, como os protestos em razão da alta do gás natural na região de *Magallanes* e os massivos atos em favor da educação pública. Os protestos iniciados em abril de 2011 por estudantes universitários foi uma continuação da Revolta dos Pinguins de 2006. A gênese da mobilização começou com

¹¹²⁹ EMOL ECONOMIA. **Ranking de multimilionarios Forbes: Quiénes son los 11 chilenos que figuran en la lista 2018?** Santiago, 06 de março de 2018. Disponível em: <<https://www.emol.com/noticias/Economia/2018/03/06/897599/Conoce-los-millonarios-chilenos-del-ranking-Forbes.html>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

¹¹³⁰ EMOL. **AFDD critica nobramiento de Izureta en subsecretaría de Defensa.** Santiago, 5 de abril de 2010. Disponível em: <<https://www.emol.com/noticias/nacional/2010/04/05/406768/afdd-critica-nobramiento-de-izurieta-en-subsecretaria-de-defensa.html>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

¹¹³¹ SALEH, Felipe. **La historia del embajador en Brasil que se cayó por pinochetista.** El mostrador, 6 de abril de 2010. Disponível em: <<https://www.elmostrador.cl/noticias/pais/2010/04/06/la-historia-del-embajador-en-brasil-que-se-cayo-por-pinochetista/>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

¹¹³² SANHUEZA, Jorge Molina. **Estos son los antecedentes del director de Gendarmeria em el “caso degollados”.** EL mostrador, 7 de abril de 2010. Disponível em: <<https://www.elmostrador.cl/noticias/pais/2010/04/07/estos-son-los-antecedentes-del-director-de-gendarmeria-en-el-%E2%80%9Ccaso-degollados%E2%80%9D/>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

marchas promovidas pelo Centro De Estudiantes da *Universidad Central de Chile* após o anúncio da venda de propriedades da universidade a um conglomerado econômico¹¹³³.

As exigências dos estudantes incluíam regulação do lucro auferidos pelas universidades privadas e aumento do gasto público nas universidades públicas, que deveriam ser estatizadas¹¹³⁴. A onda de protestos aumentou e reviveu o movimento estudantil secundário de 2006, que voltou a exigir a estatização da educação básica, transporte público gratuito e melhorias profissionais para professores e técnicos educacionais¹¹³⁵. Foram realizadas ocupações de colégios e universidades, greves nacionais e incontáveis marchas em todo o país. A repressão das forças de segurança, especialmente carabineros, foi a esperada: prisões, utilização de gás lacrimogênio, balas de borracha e armas não letais que acabam ferindo milhares de estudantes. Em resposta aos protestos, o governo Piñera comunicou em julho uma série de reformas educacionais que, em sua visão, satisfariam as demandas. As propostas visavam acalmar os ânimos aumentando o investimento público direcionado a bolsas de estudo e a criação de uma subsecretaria que avaliaria e fiscalizaria os lucros das instituições estudantis. A estatização da educação, contudo, foi considerada um erro que afetaria a “liberdade de ensino”¹¹³⁶. As propostas não foram aceitas e as mobilizações continuaram durante todo o ano, fazendo com que o governo apresentasse mais propostas e medidas, que continham mais do mesmo, ou seja, paliativos que negavam a possibilidade de refundar a educação chilena fora dos padrões neoliberais fundados pela ditadura.

Embora as manifestações tenham balançado a gestão Piñera e tomado proporções mundiais, nenhuma mudança estrutural foi realizada. Os protestos mostraram novamente a força dos estudantes como ator político e constituíram mais um exemplo dos problemas advindos do modelo econômico chileno, escondidos atrás de dados e números que

¹¹³³ SMINK, Verónica. **Las razones de las protestas estudiantiles en Chile**. BBC MUNDO, 10 de agosto de 2011. Disponível em:

<https://www.bbc.com/mundo/noticias/2011/08/110809_chile_estudiantes_2_vs.shtml>. Acesso em: 07 jan. 2020.

¹¹³⁴ PULGAR, Claudio. **La revolución en el Chile del 2011 y el movimiento social por la educación**. DIARIOUCHILE, 20 de setembro de 2011. Disponível em: <<https://radio.uchile.cl/2011/09/20/la-revolucion-en-el-chile-del-2011-y-el-movimiento-social-por-la-educacion/>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

¹¹³⁵ LA TERCEIRA EDUCACIÓN. **Secundarios entregaron petitorio al subsecretario de Educación**. Santiago, 13 de junho de 2011. Disponível em:

<<https://web.archive.org/web/20111017105148/http://latercera.com/noticia/educacion/2011/06/657-372741-9-secundarios-entregaran-petitorio-al-subsecretario-de-educacion.shtml>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

¹¹³⁶ DÉLANO, Manuel. **Los estudiantes chilenos rechazan la reforma propuesta por el gobierno**. El País, 18 de agosto de 2011. Disponível em:

<https://elpais.com/internacional/2011/08/18/actualidad/1313618412_850215.html>. Acesso em: 07 jan. 2020.

apontam para o crescimento econômico acima da média regional. Ao fim do mandato, em 2014, o Chile havia crescido em um ritmo de 5,3% anual, a taxa de desemprego caiu de 8,1% para 6,8% e a inflação passou de 4,5% para 2,4%, dados que escondem a precarização destes empregos e da vida da classe trabalhadora chilena.

O resultado da discrepância entre os dados e a realidade da maioria da população chilena seria importante nas eleições presidenciais que foram realizadas no final de 2013. No primeiro turno, diversos candidatos incluíram em suas propostas a gratuidade da educação em todos os níveis, incluindo a candidata da *Concertación*, Michelle Bachelet. A escolhida pela direita, Evelyn Matthei, foi a única que rechaçou a gratuidade da educação e propôs reformar o sistema de bolsas estudantis.

4.4.2.1 A Justiça nos anos de Piñera

Em 2010, a Corte Suprema emitiu o *fallo* no caso *Hermanos Vergara Toledo*. Dois jovens irmãos, Rafael e Eduardo Vergara Toledo, militantes do MIR, foram executados a queima-roupa por carabineros logo após serem detidos durante uma manifestação, em março de 1985. O caso foi “investigado” na época pela justiça militar, mas não houve nenhuma condenação. No julgamento do Rol 7089/2010, a Corte qualificou os crimes como delitos de lesa humanidade e considerou a investigação da época como um simulacro de justiça. Para tanto, invocou novamente a Convenção de Genebra e, seguindo o entendimento solidificado a partir de 2007, aplicou a prescrição gradual¹¹³⁷.

Outro revés significativo ocorreu em janeiro de 2012, quando o ministro Rubén Ballesteros Cárcamo foi eleito por seus pares para ocupar a presidência rotativa da Corte. Este fato provocou um rechaço de setores dos organismos de direitos humanos, pois Ballesteros atuou em Consejos de Guerra em Valdivia, no interior do país, e era partidário da aplicação da anistia¹¹³⁸. Entretanto, essa mudança traria um efeito positivo, pois o substituto de Ballesteros na Sala Penal da Corte, foi o ministro Milton Juica, que possuía

¹¹³⁷ CHILE. Corte Suprema de Justicia de Chile. **Rol 7089-2010 (Caso Hermanos Vergara Toledo)**. Disponível em: <http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=739184&CRR_IdDocumento=450608>. Acesso em: 19 jun. 2017.

¹¹³⁸ CORREIO DO BRASIL. **Membro da Suprema Corte do Chile apoia prescrição dos crimes da ditadura.**, 31/12/2011. Disponível em: <<http://www.correiodobrasil.com.br/membro-da-suprema-corte-do-chile-apoia-prescricao-de-crimes-da-ditadura/>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

um perfil progressista em relação aos julgamentos de direitos humanos e durante sua passagem, rechaçou a prescrição gradual em alguns casos¹¹³⁹.

Ainda no ano de 2012, outro forte retrocesso ocorreu no Rol 3573/2012. Tratava-se do caso de Grober Venegas Islas, um homem de 43 anos, sem militância política conhecida, que foi visto pela última vez em um quartel da Polícia de Investigações na cidade de Arica, em maio de 1975. Este *fallo* foi o primeiro desde 2004 a desconsiderar o caráter permanente do crime de sequestro¹¹⁴⁰. Apesar dessa compreensão, os ministros mantiveram o entendimento de que se tratava de um crime de lesa humanidade e a condenação foi realizada aplicando a atenuante da prescrição gradual. Os ministros deixaram claro nesta decisão que a mesma incidia por motivos humanitários, uma vez que os crimes haviam sido cometidos há muito tempo:

Que en lo que concierne al primero de los recursos, cabe señalar que la prescripción gradual constituye una minorante calificada de responsabilidad criminal cuyos efectos inciden en la determinación del quantum de la sanción corporal, independiente de la prescripción como eximente de responsabilidad, cuyos fundamentos y consecuencias difieren. Así, esta última descansa en el supuesto olvido del delito, en razones procesales y en la necesidad de no reprimir la conducta ilícita, lo que conduce a dejar sin castigo el hecho criminoso; en cambio la morigerante, que también se explica gracias a la normativa humanitaria, encuentra su razón de ser en lo insensato que resulta una pena tan alta para hechos ocurridos largo tiempo atrás, pero que no por ello deben dejar de ser sancionados, pero resulta de su reconocimiento una pena menor. De este modo, en los casos como el presente, aunque el transcurso del tiempo desde la comisión del ilícito se haya prolongado en exceso, no provoca la desaparición por completo de la necesidad del castigo, y nada parece oponerse a que los tribunales recurran a esta atenuación de la pena, pues el lapso transcurrido debe atemperar la severidad de la represión¹¹⁴¹.

A preocupação humanitária dos magistrados para com os repressores, perpetradores de crimes graves, considerados de lesa humanidade, era (e permanece sendo) altamente questionável, ainda mais se considerarmos que os anos de impunidade destes crimes são de responsabilidade do próprio Judiciário, conivente durante décadas com a ausência de investigações e responsabilização dos repressores. No julgamento do caso Guillermo Jorquera Gutierrez (Rol 5789/07), os ministros da Segunda Sala Penal deixaram explícitos essa visão “reconciliatória”:

¹¹³⁹ CHILE. **Principales Hitos Jurisprudenciales en causas DDHH en Chile (1990-2013)**. Disponível em: <http://www.icsc.cl/wp-content/uploads/2014/01/PRINCIPALES-HITOS-JURISPRUDENCIALES_esp_17-enero2014.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2017.

¹¹⁴⁰ Apesar de considera-lo crime de lesa humanidade, a ideia de afastar a permanência do desaparecimento abriu um grave precedente na Corte sendo aplicada em outros casos, como no Rol 64-2009.

¹¹⁴¹ CHILE. Corte Suprema de Justicia de Chile. **Rol 3573-2012 (Caso Grober Venegas Islas)**. Disponível em: <<http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/InicioAplicacion.do>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

Por aplicación de diversos Tratados Internacionales sobre Derechos Humanos se ha destacado que el secuestro debe ser tenido como uno de los que se considera delito de lesa humanidad, por tanto, imprescriptible. Sin embargo, aquellos tratados aceptan las causales que permiten sancionar en forma más benigna y equilibrada, esto es, que muevan a las víctimas a aceptar que se les ha hecho justicia real, y al imputado, que recibe una sanción humanizada después del transcurso de tan largos años sin decisión final. Es por ello que acepta la norma del artículo 103 del Código Penal como plenamente aplicable en la situación de este proceso¹¹⁴².

Apesar dos protestos, a prescrição gradual se tornou posicionamento solidificado no tribunal superior, e permanece sendo aplicada até os dias atuais.

4.4.3 AS ELEIÇÕES DE 2013 E O SEGUNDO MANDATO DE MICHELLE BACHELET

No ano de 2013, data em que se completavam os 40 anos do golpe, a situação da luta por justiça encontrava-se relativamente estável no país: havia investigações, julgamentos e condenações, mas as penas eram baixas e a maioria dos condenados cumpriam as sanções em liberdade ou prisão domiciliar, o que revoltava familiares e sobreviventes. Foi nesse contexto que surgiu um novo capítulo nesta longa história, com uma nova condenação do Chile na Corte Interamericana de Direitos Humanos, dessa vez no caso *García Lucero*.

Em 16 de setembro de 1973, Leopoldo Garcia Lucero foi detido por carabineros e levado primeiramente a uma delegacia e depois ao Estádio Nacional. Foi torturado e mantido sem comunicação, sem ter sido acusado formalmente de nenhum delito. Em dezembro do mesmo ano, foi transferido ao campo de concentração “Chacabuco” e a outros centros clandestinos até que, em junho de 1975, foi expulso do Chile, com base no Decreto Lei n. 81, residindo desde então no Reino Unido. No ano de 1993, postulou ser reconhecido como exonerado político, condição que foi reconhecida apenas em 2000. Sua causa na CIDH teve início pois Garcia Lucero alegou que teve negado seu acesso à justiça, já que jamais foi instaurada uma investigação sobre seu caso, e que teve dificuldades de ter reconhecido seu direito a indenizações, por residir fora do Chile e estar excluído da legislação indenizatória.

¹¹⁴² NEIRA, Karinna Fernández. La jurisprudencia de la Corte Suprema Chilena frente a las graves violaciones contra los derechos humanos. *Revista del Magister y Doctorado en Derecho*, n. 3, p. 279.

Em agosto de 2013, a CIDH condenou o Chile por não ter iniciado de ofício, em um prazo razoável, uma investigação penal, o que seria sua obrigação por se tratar de crimes de lesa humanidade. Nessa decisão, a Corte Interamericana também afirmou sua competência para conhecer aspectos de crimes ocorridos antes de 1990 – data em que o país ratificou o Pacto de San José da Costa Rica - em casos em que as infrações continuassem sendo cometidas após esta data (como a negação de prestação jurisdicional verificada no caso García Luterio). Ademais, a Corte ratificou todos os argumentos anteriormente expostos no caso Almonacid, reafirmando o dever do estado chileno de investigar e sancionar crimes de lesa humanidade cometidos durante a ditadura¹¹⁴³.

No momento em que estes fatos se desenrolavam, ainda ocupava a presidência do Chile Sebastián Piñera. Na cerimônia realizada no Palácio de la Moneda, nos marcos do aniversário do golpe, Piñera condenou o golpe (na época apoiado por muitos simpatizantes e integrantes de seu governo) e criticou o silêncio daqueles que sabiam das atrocidades cometidas. Entretanto, apesar de considerar as violações aos direitos humanos injustificáveis, afirmou que as responsabilidades pelos acontecimentos do passado precisavam ser compartilhadas, já que o governo de Allende “havia rompido com a legalidade e o Estado de Direito”, justificando a intervenção militar.

Ao mesmo tempo que era realizada a cerimônia na sede presidencial, outro ato ocorria. Organizado pela então candidata às eleições daquele ano, e realizado no Museu da Memória e dos Direitos Humanos. A ex-presidenta Michelle Bachelet descartou qualquer possibilidade de reconciliação sem que o Chile terminasse de investigar os crimes do passado e punisse os culpados¹¹⁴⁴. A polarização, acentuada pelo aniversário do golpe e pela campanha presidencial que ocorria naquele momento, tornou-se evidente nos dois atos. Nenhum dos outros ex-presidentes que governaram o Chile desde 1990 aceitou o convite de Piñera para a cerimônia em La Moneda: Eduardo Frei e Ricardo Lagos optaram por comparecer no ato convocado por Bachelet¹¹⁴⁵.

Enquanto o país passava por esse importante marco dos 40 anos, o ex-diretor da DINA, Manuel Contreras, realizou uma entrevista para o canal CNN Chile, desde o

¹¹⁴³ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso García Lucero y otras x Chile**. Sentença. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_267_esp.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2017.

¹¹⁴⁴ YANAKIEW, Monica. **Aniversário de 40 anos do golpe militar no Chile divide forças políticas do país**. Agência Brasil. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/09/aniversario-de-40-anos-do-golpe-militar-no-chile-divide-forcas>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

¹¹⁴⁵ Idem.

presídio Cordillera. Negou que houve tortura em Villa Grimaldi, insistiu que ninguém foi morto nos recintos da DINA. A entrevista reviveu a polêmica acerca das condições penitenciárias, muito acima da realidade vivida por presos comuns. A *Comisión de Reducción de Condenas de la Corte de Apelaciones* recomendou o fechamento do presídio e o traslado dos internos para o presídio de *Punta Peuco*, algo que foi feito pelo presidente em 13 de setembro¹¹⁴⁶.

Além do marco dos 40 anos, o ano de 2013 trazia outro importante evento, as eleições presidenciais. Pela primeira vez, o pleito teve como candidatas principais duas mulheres, a ex-presidente Bachelet e Evelyn Matthei, candidata pela aliança formada pelos partidos conservadores Renovação Nacional (RN) e União Democrática Independente (UDI). A polarização das eleições estava ilustrada de maneira evidente no histórico familiar e de militância e ambas. Matthei é filha de Fernando Matthei, general da Força Área, que se tornou membro da Junta Militar. Por sua vez, Alberto Bachelet, pai de Michelle, foi assessor de Allende, detido e torturado depois do golpe, morrendo enquanto estava preso em condições degradantes. A mulher e a filha também foram levadas a campos de concentração, mas conseguiram sair do país como exiladas. O contexto que permeava o país nas eleições presidenciais de 2013 deixavam claro que a batalha pelo passado permanecia viva no Chile.

Em 15 de dezembro de 2013, Bachelet se tornou a primeira mulher reeleita para o cargo na história chilena, com 62,17% dos votos, a maior votação recebida desde o retorno da democracia¹¹⁴⁷.

Algumas dificuldades enfrentadas logo no início do segundo governo Bachelet na área dos direitos humanos reforçavam a percepção de que as reivindicações envolvendo os crimes da ditadura estavam mais fortes e mais presentes em diversos setores sociais. As nomeações de Carolina Echeverría à Subsecretaria das Forças Armadas, e de James Sinclair como embaixador na Austrália, foram derrubadas em razão de forte pressão social. A escolha por Echeverría foi questionada por dois motivos: por ser filha de um ex-coronel acusado de tortura (o que em si não poderia ser usado contra ela, já que não é

¹¹⁴⁶ CENTRO DE DERECHOS HUMANOS. UNIVERSIDAD DIEGO PORTALES. **Informe Anual sobre Derechos Humanos en Chile 2014**, p. 49. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.udp.cl/derechoshumanos/images/InformeAnual/2014/Cap_1_Nueva_medida_de_lo_posible_verdad_justicia_memoria_y_reparaciones_post_dictadura.pdf>. Acesso em 10 mai. 2020.

¹¹⁴⁷ G1. Michelle Bachelet vence as eleições e volta à presidência do Chile. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/12/com-70-das-urnas-apuradas-bachelet-vence-eleicao-no-chile.html>>. Acesso em 16 mai. 2020.

possível escolher os pais), mas também por sua atuação na subsecretaria da Marinha, quando se posicionou de maneira contrária à reivindicações de marinheiros exonerados. Após muita pressão, especialmente de organismos de direitos humanos, Carolina renunciou em fevereiro de 2014. Sinclair, por sua vez, foi substituído em julho de 2014, após ser acusado de ser partícipe da destruição deliberada de arquivos da Central Nacional de Inteligência (CNI), entidade que substituiu a DINA¹¹⁴⁸.

Ainda em 2014, outro importante fato ocorreu quando o canal de televisão *Chilevisión* entregou a organizações de familiares e sítios de memória, cópias de 45 mil fichas e documentos que se encontravam na Villa Baviera, sede da seita religiosa encabeçada por Paul Schaeffer, ex-militar nazista, que manteve o centro *Colonia Dignidad*, um assentamento que foi usado como centro de detenção ilegal durante a ditadura¹¹⁴⁹.

No aniversário de 41 anos do golpe de Estado de 1973, a presidenta Michele Bachelet, já em seu segundo mandato, pediu ao Congresso Nacional urgência máxima para a tramitação de um projeto de lei que existe desde 2006 e que visa a anulação do *Decreto Ley* n. 2191. Contudo, até o momento em que esta pesquisa é encerrada, o projeto permanece sem votação e a *Ley de Amnistía* continua vigente. Apesar de esboçar vontade política para revogar a lei, nem Bachelet, nem os demais presidentes eleitos após 1990, conseguiram expurgar do ordenamento jurídico a legislação que, junto com a Constituição de 1980, representam a pesada herança pinochetista no estado de direito chileno.

4.4.3.1 O Judiciário chileno durante o segundo mandato de Michelle Bachelet

Em meio a todas as mudanças de governo com ideologias (em tese) antagônicas, a atuação da Corte Suprema permaneceu com avanços e retrocessos característicos do caso chileno. Evidente que o contexto político brevemente relatado impactou a relação de forças no Poder Judiciário que permaneceu com um entendimento majoritário de

¹¹⁴⁸ CENTRO DE DERECHOS HUMANOS. UNIVERSIDAD DIEGO PORTALES. **Informe Anual sobre Derechos Humanos en Chile 2014**, p. 27/28 Disponível em: <http://www.derechoshumanos.udp.cl/derechoshumanos/images/InformeAnual/2014/Cap_1_Nueva_medida_de_lo_posible_verdad_justicia_memoria_y_reparaciones_post_dictadura.pdf>. Acesso em 10 mai. 2020.

¹¹⁴⁹ Ibid, p. 34.

aplicação dos tratados internacionais, mas com ressalvas específicas, como a prescrição gradual, prevista no Código Penal chileno.

Um importante fato ocorreu em 4 de junho de 2014, quando Carlos Cerda se tornou membro da Corte Suprema, em uma cerimônia que contou com a presença de diversas organizações de direitos humanos. A nomeação de Cerda, após anos de obstáculos apresentados pelo próprio Judiciário chileno, que como vimos nos capítulos anteriores, não incentivava a atuação de magistrados combativos na temática dos direitos humanos. A indicação de Cerda pode ser lida como uma importante mudança no tribunal máximo nacional¹¹⁵⁰.

No que diz respeito à prescrição gradual, os juízes chilenos continuaram diferenciando desaparecimentos e homicídios, desistindo de invoca-la no primeiro caso, em razão da ausência de uma data para a consumação do delito, mas aplicando em casos de homicídios com data determinada.

De acordo com o Informe de Derechos Humanos de 2015, produzido pelo Instituto Nacional de Derechos Humanos, a Corte Suprema emitiu 44 *fallos* definitivos entre julho de 2014 e junho de 2015, um aumento significativo em comparação com os períodos anteriores (12 fallos em 2014 e apenas 4 em 2013). Um dos motivos para a resolução de muitas causas teria sido pela atuação do novo ministro coordenador da área responsável pelas causas de direitos humanos, Sergio Muñoz. Segundo o relatório:

De las 44 sentencias emitidas en el periodo estadístico actual, 40 son por responsabilidades penales y cuatro por responsabilidades civiles exclusivamente. De las causas que incluyen alguna arista penal, 23 corresponden a sentencias por secuestros calificados (desaparición forzada), 11 a homicidios calificados (ejecuciones), 3 a secuestro y/o apremios ilegítimos, y una, a homicidio simple. Dos sentencias involucraron, en una misma causa, secuestros calificados y homicidios calificados¹¹⁵¹.

Foi em 2015 que ocorreram condenações massivas de agentes da DINA. Em fevereiro, três sentenças foram ditadas por fatos relacionados à Operação Colombo, incluindo o caso de Pedro Poblete Córdova. Em dezembro, ocorreu a primeira

¹¹⁵⁰ CENTRO DE DERECHOS HUMANOS. UNIVERSIDAD DIEGO PORTALES. **Informe Anual sobre Derechos Humanos en Chile 2014**, p. 37 Disponível em: <http://www.derechoshumanos.udp.cl/derechoshumanos/images/InformeAnual/2014/Cap_1_Nueva_medida_de_lo_posible_verdad_justicia_memoria_y_reparaciones_post_dictadura.pdf>. Acesso em: 10 mai.2020.

¹¹⁵¹ CENTRO DE DERECHOS HUMANOS. UNIVERSIDAD DIEGO PORTALES. **Informe Anual sobre Derechos Humanos en Chile 2015**, p. 40/41. Disponível em: <<http://www.derechoshumanos.udp.cl/derechoshumanos/images/InformeAnual/2015/INFORME%20COMPLETO%202015.pdf>>. Acesso em 10 mai. 2020.

condenação contra uma ex-agente mulher, Teresa Osório Navarro, pelo homicídio de Augusto Carmona.

Na sentença no processo Rol n. 2182-98, que investigava o desaparecimento de Jose Enrique Corvalán Valencia, Jorge Orosmán Salgado Salinas e Pedro Silva Bustos, todos membros do Partido Comunista, o juiz Jorge Zepeda Arancibia, reconheceu a existência do centro de detenção clandestino Villa Grimaldi, e condenou seis repressores da DINA, incluindo Manuel Contreras, a quinze anos de prisão, por considerar os sequestros como desaparecimento, crime que se enquadraria como de lesa humanidade:

1.- Que **SE ABSUELVE** a **MARCELO LUIS MOREN BRITO** de las acusaciones de fs. 3015 y 3045 y sus adhesiones, que lo estimaron autor de los delitos de secuestro calificado de José Enrique Corvalán Valencia, Jorge Orosmán Salgado Salinas y Pedro Silva Bustos, perpetrados a partir del 9 de agosto de 1976;

2.- Que **SE CONDENA** a cada uno de los sentenciados **JUAN MANUEL GUILLERMO CONTRERAS SEPÚLVEDA, PEDRO OCTAVIO ESPINOZA BRAVO, CARLOS LEONARDO LÓPEZ TAPIA, ROLF WENDEROTH POZO, RICARDO LAWRENCE MIRES y JUAN HERNÁN MORALES SALGADO**, como autores de los delitos reiterados de secuestro calificado de José Enrique Corvalán Valencia, Jorge Orosmán Salgado Salinas y Pedro Silva Bustos, perpetrados a partir del 9 de agosto de 1976, a la pena única de **QUINCE AÑOS Y UN DÍA** de presidio mayor en su grado máximo; a las accesorias de inhabilitación absoluta perpetua para cargos y oficios públicos y derechos políticos y la de inhabilitación absoluta para profesiones titulares mientras dure la condena y al pago de las costas de la causa¹¹⁵².

Em março, foi encerrada a fase inicial do caso Victor Jara, sendo 12 pessoas acusadas de sua morte. Em abril, tribunais dos EUA aceitaram os pedidos para que Pedro Barrientos, chileno residente lá, fosse processado nas cortes nacionais¹¹⁵³.

Em julho de 2015, foi encaminhada denúncia a respeito do caso conhecido como Queimados, ocorrido em 1986. Em julho daquele ano, o fotógrafo Rodrigo Rojas e a estudante Carmem Gloria Quintana foram queimados vivos após serem detidos durante um protesto contra a ditadura. Rodrigo não sobreviveu aos ferimentos, e Carmem ficou com sequelas graves decorrentes das queimaduras. O episódio gerou um pacto de silêncio, que tornou impossível a identificação dos envolvidos, apesar de testemunhas terem presenciado a cena. A situação foi modificada quando Fernando Guzmán, um dos recrutas

¹¹⁵² Disponível em: <<https://expedientesdelarepresion.cl/wp-content/uploads/2018/03/sentencia-caso-Jose-Corval%C3%A1n-y-otros.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

¹¹⁵³ CENTRO DE DERECHOS HUMANOS. UNIVERSIDAD DIEGO PORTALES. **Informe Anual sobre Derechos Humanos en Chile 2015**, p. 45. Disponível em: <<http://www.derechoshumanos.udp.cl/derechoshumanos/images/InformeAnual/2015/INFORME%20COMPLETO%202015.pdf>>. Acesso em 10 mai. 2020.

envolvidos, rompeu o pacto alegando peso na consciência e nomeou os colegas e o comandante da operação, Pedro Castañer, que teria decidido que ambos deveriam ser queimados¹¹⁵⁴.

Mantendo uma tendência de aumento de julgamentos, em 2016 foram emitidos 58 *fallos* definitivos. A urgência produzida pelo passar do tempo foi confirmada com o falecimento de três figuras-chaves da repressão ditatorial: Manuel Contreras, ex-diretor da DINA, faleceu em agosto de 2015, condenado a penas que somavam 537 anos e 203 dias de prisão; Marcelo Luis Manuel Moren Brito faleceu em setembro do mesmo ano, tendo aproximadamente 300 anos de condenação, e Sergio Arellano Stark, comandante da Caravana da Morte, morreu em março de 2016. Essas e outras mortes apontavam para algo denominado de “impunidade biológica”¹¹⁵⁵.

De acordo com dados do Poder Judiciário chileno, no final de julho de 2016, havia em tramitação um total de 1184 causas penais por crimes de lesa humanidade, divididos entre a 28 ministros em Santiago. Segundo o Informe do INDH:

En tanto, en las sentencias penales de primera y segunda instancia se percibe una tendencia general a imponer penas relativamente contundentes, y/o efectivas, en casos de homicidio y secuestro, si bien se aprecian algunas excepciones en que los delitos son recalificados como crímenes “ordinarios”, cuestionando o negando su carácter de crímenes de lesa humanidad o de guerra (ver por ejemplo, el caso de Sebastián Rivas, muerto durante una manifestación por las elecciones de 1989)¹¹⁵⁶.

Ao longo do segundo mandato de Bachelet, alguns importantes projetos relacionados a causas de direitos humanos foram encaminhados, objetivando tipificar nacionalmente os crimes de tortura e desaparecimento forçado¹¹⁵⁷. Além disso, o crescente número de processos em andamento ou finalizados, mostravam uma tendência

¹¹⁵⁴ Em março de 2019, a *Corte de Apelaciones* de Santiago condenou 11 militares pelo homicídio de Rodrigo e por tentativa de homicídio de Carmen. Disponível em: <<https://radio.uchile.cl/2019/03/21/caso-quemados-ministro-carroza-condena-a-once-militares-por-homicidio/>>. Acesso em: 16 mai. 2020.

¹¹⁵⁵ O informe se refere à impunidade biológica no sentido de que a passagem do tempo acaba por trazer benefícios aos repressores, que conseguem diminuir as penas, ou transformá-las em pena domiciliar, em razão de doenças decorrentes da idade avançada. A morte desses agentes violadores de direitos humanos, sem julgamento ou condenação, também pode ser enquadrada nesse conceito. Para maiores informações: CENTRO DE DERECHOS HUMANOS. UNIVERSIDAD DIEGO PORTALES. **Informe Anual sobre Derechos Humanos en Chile 2016**, p. 36 Disponível em: <http://www.derechoshumanos.udp.cl/derechoshumanos/images/InformeAnual/2016/Collinsyotros_verdad_justicia.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2020.

¹¹⁵⁶ *Ibid.*, p. 41.

¹¹⁵⁷ CENTRO DE DERECHOS HUMANOS. UNIVERSIDAD DIEGO PORTALES. **Informe Anual sobre Derechos Humanos en Chile 2016**, p. 64. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.udp.cl/derechoshumanos/images/InformeAnual/2016/Collinsyotros_verdad_justicia.pdf>. Acesso em 10 mai. 2020.

de manutenção dos avanços da justiça chilena, embora sempre acompanhados de decisões polêmicas, como as que concediam prisão domiciliar a repressores reincidentes e diminuição de penas em casos de graves violações.

Em dezembro de 2017, Sebastián Piñera venceu as eleições com 54,5% dos votos, derrotando o candidato Alejandro Guillier, que falhou em mobilizar votos contra a direita. Um dos pontos interessantes dessas eleições foi a presença de uma nova força política de esquerda, a *Frente Amplio*, cujo candidata, Beatriz Sánchez, ficou com 20% dos votos no primeiro turno¹¹⁵⁸. Se por um lado a esquerda surpreendeu ao quase chegar no segundo turno, o processo eleitoral de 2017 trouxe outro importante – e preocupante – fato: a candidatura de José Antonio Kast, ultracatólico pinochetista, candidato de extrema direita favorável à concessão de indultos a militares “presos injustamente”, ao ensino religioso nas escolas (embora o Chile seja um estado laico desde 1925), à liberação de armas aos “cidadãos de bens”, e à criminalização do aborto em todas as hipóteses, inclusive em casos de estupro (permitidos pela legislação chilena)¹¹⁵⁹. Kast obteve 7,93% dos votos, passando a apoiar abertamente Piñera no segundo turno.

A vitória de Piñera pela segunda vez acompanhou uma tendência iniciada com a eleição de Mauricio Macri na Argentina, em 2015, e pelo golpe parlamentar que tirou Dilma Rousseff da presidência, em 2016. Contudo, o crescimento significativo do *Frente Amplio* chileno deixou claro que as políticas de centro-esquerda da *Concertación* não agradavam mais uma importante parcela da sociedade. Embora os governos de Lagos e Bachelet tenham avançado em diversos aspectos, inegável que a manutenção do sistema neoliberal, que jamais foi colocado em xeque durante esses governos, custou capital político a essa esquerda que se colocava como herdeira da UP – o que ficou evidente anos depois, quando o Chile viu eclodir em suas entranhas uma imensa manifestação que tomou conta do país, relacionada ao custo de vida, à desigualdade e à manutenção da Constituição de 1980.

¹¹⁵⁸ CUÉ, Carlos. **Sebastián Piñera ganha as eleições presidenciais do Chile**. El País, 18 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/17/internacional/1513524486_934861.html>. Acesso em: 16 mai. 2020.

¹¹⁵⁹ MONTES, Rocío. **O “Bolsonaro” chileno que louva Pinochet e quer ser presidente**. El País, 13 de novembro de 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/13/internacional/1510527795_264102.html>. Acesso em: 16 mai. 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO 4

Os impactos das decisões das Cortes Supremas vistos no capítulo 3, bem como dos governos que ocuparam o Executivo – e que tiveram papel maior ou menor no estabelecimento de políticas de Estado relativas ao tema – nos anos que se seguiram, foram objeto do último capítulo.

Como vimos, na Argentina, a retomada dos julgamentos foi resultado natural da derrocada das Leis de Impunidade e abriu um novo capítulo na extensa luta por justiça no país. A situação atual das chamadas megacausas é de tamanha riqueza e extensão que seria possível dedicar uma pesquisa somente para elas, que abrem portas para análises tanto na área do direito penal quanto na produção de testemunhos e provas, que possibilitam, por sua vez, em uma ampliação do conhecimento dos mecanismos do terror de estado e das diversas histórias de sobrevivência, resistência e resiliência de sobreviventes e familiares. Para além da responsabilização criminal dos fatos, o que sem sombra de dúvidas é muito importante, os *juicios* permitem a pessoas que foram silenciadas a obterem direito à uma fala que é reconhecida judicialmente e socialmente, e que gera, por consequência, fontes históricas para auxiliar no entendimento sobre o período da ditadura.

No caso chileno, que como vimos, tomou a frente no que diz respeito à mudança de entendimento de seu tribunal superior, com o caso Poblete Cordova, em 1998, a atuação da justiça seguiu um padrão similar ao da alternância de poder no Executivo, ou seja, uma série de contínuos avanços e retrocessos. Durante os anos em que estiveram no poder Ricardo Lagos, Michele Bachelet e Sebastian Piñera, os magistrados chilenos decidiram de maneira inconstante quando analisando casos envolvendo crimes da ditadura, em especial no que concerne os casos de homicídio e tortura. Enquanto os casos de desaparecimento, em regra, foram considerados crimes permanentes, imprescritíveis e com o caráter de crime de lesa humanidade, os demais passam por diferentes interpretações, e invariavelmente são considerados prescritos. Ademais, o instituto da prescrição gradual, uma figura penal tipicamente chilena, levanta a problemática da diminuição das penas, mesmo em casos considerados de lesa humanidade.

O Uruguai, por sua vez, é o país da região que teve a maior estabilidade político-partidária dentro da lógica da onda rosa, já que a Frente Ampla ocupou o Executivo durante quinze anos. Nesse sentido, poderia se esperar uma estabilidade também na área das políticas de estado voltados à pauta da memória e da justiça, mas, como vimos nos

capítulos 3 e 4, isso não ocorreu. A própria natureza da Frente Ampla pode ser apontada como fator, já que se trata de uma junção de partidos e correntes, e por esse motivo, seria esperado haver diferentes visões sobre o tema. Para além disso, é necessário entender que mesmo entre aqueles políticos fortemente ligados ao período da ditadura, como o próprio Jose Mujica, o debate em torno da Lei de Caducidade levanta questões que só fazem sentido para a realidade daquele país.

O caso uruguaio é único, já que todo debate em torno da Lei de Caducidade passa pelo aparentemente incontornável fato de que ela foi ratificada pela maioria da população em duas ocasiões, em diferentes contextos. O referendo de 1989 deve ser lido em uma perspectiva que considere que a ditadura havia terminado a pouco tempo, e o medo de um retrocesso era palpável. O plebiscito de 2009, por sua vez, ocorreu 24 anos após o fim do regime ditatorial, em um tempo que a esquerda ocupava o poder, uma situação que traz mais complexidade ao caso. Como contornar a decisão soberana do povo nesse caso?

As decisões da Corte Suprema, em especial após 2013, quando da decisão que considerou inconstitucional a Lei n. 18.831, se baseiam na leitura segundo a qual não caberia mais ao Legislativo (e a nenhum outro poder republicano) interferir no assunto. Apesar disso, o fato de que o máximo tribunal uruguaio não tenha a competência de fazer o controle de constitucionalidade abstrato possibilita que promotores, organismos de direitos humanos e interessados continuem levando adiante processos e investigações, já que alguns juízes de instâncias inferiores permanecem decidindo de maneira favorável às demandas, aplicando o direito internacional e afastando a incidência da caducidade. O problema é que tais demandas tem um provável fim, pois quando chegam à Corte Suprema, são encerrados.

No Brasil, as tentativas de por um fim à impunidade não se encerraram após a decisão do STF na ADPF 154. Como vimos, o Ministério Público Federal passou a atuar com maior intensidade após 2012, e desde então tem consistentemente encaminhado denúncias e ações penais aos juízes federais. A análise dos casos escolhidos mostrou que existem alguns juízes e desembargadores dispostos a encarar os crimes da ditadura desde uma perspectiva do direito internacional, mas são posicionamentos minoritários e que, inevitavelmente, encontrarão uma barreira intransponível no STF, se assemelhando nesse sentido ao caso uruguaio.

Em todos os casos, por maiores que sejam as diferenças, alguns pontos chamam a atenção. Um deles diz respeito a um aspecto que no Chile é denominado “impunidade biológica”, ou seja, o fato de que muito tempo passou desde as ditaduras, trazendo

problemas práticos, como a dificuldade de encontrar provas e evidências físicas desses delitos, e também o fator da idade avançada tanto dos acusados quanto das vítimas e familiares. Muitos ditadores e repressores morreram em meio aos processos, outros sequer foram levados à justiça. Além disso, sabe-se que com o avanço da idade, as pessoas enfrentam problemas com doenças, o que tem gerado intensas discussões acerca da conversão das penas privativas de liberdade em estabelecimentos prisionais em prisão domiciliar. Nos três países onde houve condenações, vemos o constante embate em torno dessa questão, e em geral, os organismos de direitos humanos e mesmo o Ministério Público se opõe a concessão dos benefícios a essas pessoas. Como vários aspectos abordados na pesquisa, esse por si seria complexo o suficiente para gerar novas hipóteses e novos objetivos, e por esse motivo, não serão aprofundados.

A pesquisa se encerra em um contexto de retomada de poder por parte de governos de direita e centro-direita, e com isso, surge a possibilidade real de que os avanços, pequenos ou grandes, gerados nas últimas décadas, sejam aniquilados. A Argentina, que recentemente foi em direção contrária aos demais vizinhos ao retirar do poder Mauricio Macri e eleger um candidato ligado ao Partido Justicialista, mostrou que mesmo durante os anos de 2015 a 2019, seria possível manter as conquistas, apesar das dificuldades e das tentativas de colocar um fim aos *juicios* e às políticas de justiça e memória. Quanto aos demais, permanece em aberto o futuro quanto ao tema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em alguma passagem de suas obras, Hegel comenta que todos os grandes fatos e todos os grandes personagens da história mundial são encenados, por assim dizer, duas vezes. Ele se esqueceu de acrescentar: a primeira vez como tragédia, a segunda como farsa¹¹⁶⁰.

No momento em que essa tese termina, o mundo passa por uma pandemia. Pandemias são um fenômeno relativamente corriqueiro na história da humanidade, portanto, algo que pode – e deve - ser encarado também desde uma perspectiva histórica. Doenças, sejam elas de origem viral ou bacteriana, já foram responsáveis pela morte de milhões, talvez dezenas de milhões de pessoas ao longo dos séculos, cada uma ocorrendo em determinado tempo e contexto próprio. O grande diferencial da pandemia do Coronavírus, e da doença que ele causa, a COVID-19, é que acontece em um momento no qual já temos as ferramentas necessárias para compreendê-la cientificamente, e pensar em possibilidades de contenção e imunização ou cura. Em tese, estaríamos mais preparados para sobreviver, enquanto espécie, com um menor impacto em termos de vidas humanas.

Como bem sabemos, ainda mais para aqueles que exercem a função de pesquisador, a teoria e a prática nem sempre dialogam. No planeta Terra de 2020, estamos vivenciando uma escalada de mortes, que não pode ser colocada somente na conta de um vírus, que não possui desejos ou intenções, mas nas escolhas humanas, mais especificamente daqueles que ocupam espaços de poder político e econômico. O resultado tem sido, e provavelmente será ainda mais, devastador. Milhares de mortes, que se encaminham para os milhões, muitas delas em decorrência de opções que escondem (ou escancaram) a intenção de eliminar pessoas consideradas indesejadas pelo sistema capitalista e por visões racistas e eugênicas, que jamais deixaram de existir, mesmo após a suposta superação de eventos catastróficos como a escravidão da população africana, os inúmeros genocídios com motivações políticas, étnicas e religiosas, e claro, o Holocausto. O que restará ao final desse processo é algo que não pode ser vislumbrado no momento. O que se sabe é que estamos vivendo tempos decisivos para a existência humana e para a configuração da maneira que escolhemos (ou que nos é imposta) viver.

Foi nesse contexto conturbado que uma pesquisa que teve início em 2016 chegou ao fim. Aos trancos e barrancos, após anos de leituras, análises das fontes, conversas,

¹¹⁶⁰ MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luis Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 25.

troca de informações e muita reflexão. O fato é que a investigação finalizada não encontra um final ideal. Verdade seja dita, mesmo sem o contexto da pandemia do COVID-19, pesquisas são, por natureza, processos incompletos. Ao longo desses anos, e mais especialmente na reta final, muitos questionamentos acerca da integridade metodológica, do objetivo mesmo da pesquisa, trouxeram angústias e muitas perguntas.

Resgatando o que foi posto na introdução, a pesquisa tinha como proposta a análise do posicionamento das Cortes Supremas - e seus impactos nas instâncias inferiores do Judiciário - de quatro países do Cone Sul (Argentina, Brasil, Chile e Uruguai) no que diz respeito à aplicação de leis que impedem o julgamento de crimes de estado cometidos durante as ditaduras de segurança nacional. O objetivo principal era refletir sobre os motivos que levam países com passados que possuem certa semelhança, desde a perspectiva da lógica dessas ditaduras, a consolidar entendimentos tão diversos no tocante à responsabilização criminal em tempos pós-redemocratização.

Desde uma perspectiva individual, partindo da minha posição como cidadã brasileira, eu queria entender os processos que levaram o Brasil a ter seguido um caminho tão desconectado de seus vizinhos. Em 2009, quando a Lei da Anistia completou 30 anos, me deparei com o debate, que à época estava em seu auge, por conta da ação que tramitava no STF, mas também por algumas políticas desenvolvidas, principalmente a partir do Ministério da Justiça, e que colocavam sob holofote a luta de muitas pessoas (sobreviventes, familiares de mortos e desaparecidos) que demandavam justiça, entre outras importantes reivindicações, há anos. A medida que os anos passaram, essas demandas foram encontrando muralhas, em especial do próprio Supremo, mas não somente. Foi nesse contexto, que tive contato com o caso argentino, país vizinho que naquele mesmo momento passava por um processo oposto, de retomada de julgamentos e um aumento substancial em políticas voltadas ao tema dos crimes cometidos durante a ditadura. Foi assim que nasceu a dissertação de mestrado defendida em 2015, e dela, esta pesquisa.

Como eram as realidades dos demais países da região? Queria entender como havia sido a trajetória de Chile, Uruguai e Paraguai. Com o desenrolar do trabalho e por questões práticas, nosso vizinho paraguaio ficou de fora, mas deixou lições. Nenhum outro país, contudo, agiu tão pouco na área da responsabilização criminal como o Brasil. Por quê?

Carregando comigo os vícios de uma atuação profissional na área do Direito, acabei iniciando a busca no comportamento do Judiciário, e mais especificamente, das

Cortes Supremas. Acreditava, inicialmente, que os motivos para tamanha discrepância estavam na atuação (ou omissão) dos magistrados de cada país. Chego ao fim com a tese de que sim e não. Há de fato diferenças importantes entre os caminhos trilhados pela justiça de cada país, mas somente isso não basta. E embora tal conclusão seja óbvia, se considerarmos que o direito, as leis, são feitas e/ou impulsionadas pelos outros dois poderes republicanos, foram constatações dessa natureza que me fizeram voltar os olhos para outras fontes, que inicialmente ocupavam um papel secundário na pesquisa, como as leis de anistia (e congêneres) e as próprias discussões parlamentares em torno delas.

Não foram poucas vezes durante essa caminhada que me voltei ao principal referencial teórico usado para pensar o direito em uma perspectiva histórica. Apesar de usar o arcabouço thompiano desde os primórdios da pesquisa, foi nele que busquei auxílio para refletir em torno do direito e sua natureza. No capítulo final de *Senhores e Caçadores*, Thompson se perguntou: se a lei é de fato burguesa, porque estudá-la? E sua conclusão foi, em linhas gerais, porque o direito importa. Apesar de tudo, não há, em um horizonte próximo, a possibilidade de mudanças drásticas, e tudo indica que o direito continuará regendo nossas vidas. Portanto, é necessário dissecá-lo, entender suas instituições, seus agentes, sua aplicabilidade na vida cotidiana das pessoas, porque quanto mais compreendemos seu funcionamento, mais fácil fica pensar em alternativas.

Seus questionamentos são relevantes também, pois o estudo desta temática originou perguntas incômodas, que muitas vezes parecem não ter solução. Se a lei burguesa é feita tão somente para manter o poder dos dominantes, como é possível analisa-la com maior profundidade? No caso específico estudado na tese, verificamos que sim, as leis de anistia representaram um obstáculo para os objetivos de determinadas parcelas das sociedades analisadas, mas por outro lado, o próprio ordenamento jurídico era - e permanece sendo - utilizado para impor limites aos desmandos e ilegalidades oriundos do Estado e de seus agentes. Ao mesmo tempo em que juízes e ministros deram suporte legal à diversas barbáries cometidas, outros, que vieram depois, combatem as injustiças e tentam encontrar respostas dentro do próprio ordenamento que possibilitou a prática de violações massivas. Nesse sentido, a reflexão do historiador britânico dá suporte à visão da lei e do direito para além da dominação:

Insisto apenas no ponto óbvio, negligenciado por alguns marxistas modernos, de que existe uma diferença entre o poder arbitrário e o domínio da lei. Devemos expor as imposturas e injustiças, que podem se ocultar sob essa lei. Mas o domínio da lei em si, a imposição de restrições efetivas ao poder, a defesa do cidadão frente às pretensões de total intromissão do poder, parecem-me um bem humano incondicional. Negar ou minimizar esse bem, neste século

perigoso em que continuam a se ampliar os recursos e as pretensões de poder, é um erro temerário de abstração intelectual. Mais que isso, é um erro que se reproduz e aumenta, por si mesmo, estimulando-nos a desistir da luta contra as más leis e procedimentos classistas e a nos desarmar perante o poder. Significa lançar fora toda uma herança de luta pela lei, e dentro das formas da lei, cuja continuidade jamais poderia se interromper sem lançar homens e mulheres num perigo imediato.

Posso me equivocar em tudo isso. Dizem-me que logo ali no horizonte, estão para surgir novas formas de poder operário, as quais, fundando-se em relações produtivas igualitárias, não precisarão de nenhuma restrição e poderão dispensar os impedimentos negativos do legalismo burguês. Um historiador não está qualificado para se pronunciar sobre tais projeções utópicas. Tudo o que se sabe é que não pode trazer-lhes em apoio nenhuma prova histórica, qualquer que seja. Seu conselho poderia ser: observe esse novo poder por um ou dois séculos antes de render suas defesas¹¹⁶¹.

A análise das fontes parte dessa perspectiva: apesar de suas evidentes limitações, o direito importa. E aceitando essa premissa, foi necessário analisar seu funcionamento, suas lógicas e sua prática, fugindo assim dos debates meramente filosóficos ou moralistas que, embora relevantes em uma perspectiva de produção de conhecimento, não determinam as relações e práticas diárias do Poder Judiciário. Como bem define Thompson:

Se supomos que o direito não passa de um meio pomposo e mistificador através do qual se registra e se executa o poder de classe, então não precisamos desperdiçar nosso trabalho estudando sua história e formas. Uma Lei seria muito semelhante a qualquer outra, e todas, do ponto de vista dos dominados, seriam Negras. O direito importa, e é por isso que nos incomodamos com toda essa história. E é também uma resposta àqueles pensadores universais, que se impacientam com tudo o que não seja a *longue durée* [...] Apenas quando seguimos pelos intrincamentos do seu funcionamento é que podemos mostrar o que valia, como foi distorcido e como seus valores declarados foram falsificados na prática¹¹⁶².

Embora o direito seja um instrumento de dominação de classe, o estudo concreto demonstrou as especificidades de cada sociedade escolhida. A atuação do Judiciário ao longo das ditaduras e ao longo dos governos democráticos apontam para uma diversidade que demanda mais do que um arcabouço teórico restrito à leitura classista.

Seria necessário mais tempo, novas perguntas e novas hipóteses para analisar a composição do Judiciário de cada país. A pesquisa aponta, por exemplo, que existem diferentes graus de intervenção, com a Corte Suprema chilena exercendo um controle muito maior e mais abrangente do que suas congêneres.

As modificações no entendimento acerca do como proceder frente aos crimes das ditaduras não passam somente pelo Judiciário, embora tenhamos focado nele. O caso

¹¹⁶¹ THOMPSON, op. cit., p. 357/358.

¹¹⁶² THOMPSON, op. cit., p. 359/360.

argentino apresenta uma pluralidade de atuações, que atravessaram as iniciativas do Executivo, do Legislativo e por fim do Judiciário. Ademais, a atuação de sobreviventes, familiares e organismos foi vital.

A manutenção de poder político das Forças Armadas também é essencial para compreender o objeto da tese. Na Argentina e no Uruguai, as FFAA perderam sua competência para atuar na segurança interna, enquanto que no Brasil e no Chile, isso foi mantido e o poder tutelar dos militares foi reconhecido nas Constituições dos países.

O uso do direito penal como fonte de resolução de conflitos e de acerto de contas geraria outra tese também. As críticas ao sistema penal e à criminalização foram um ponto de conflito interno ao longo da pesquisa, ainda mais considerando as críticas marxistas ao direito penal. A questão da pena de restrição de liberdade e das prisões como instituição principal de punição trazem outras problematizações. De maneira muito superficial, pode-se afirmar que o modelo punitivo atual está associado a uma suposta função intimidatória das penas (em especial a pena restritiva de liberdade, associada à prisão) e a ressocialização do indivíduo desviante. Foi ao longo do século XIX que a prisão passou a ser o meio de punição mais usado (substituindo penas como o suplício) sendo aplicado à maioria dos crimes, e desde então críticas a este modelo foram sendo desenvolvidas. Em realidade, os questionamentos acerca da falência do mesmo remontam à época de seu surgimento, como apontado na análise de Michel Foucault:

Na passagem dos dois séculos, uma nova legislação define o poder de punir como uma função geral da sociedade que é exercida da mesma maneira sobre todos os seus membros, e na qual cada um deles é igualmente representado; mas, ao fazer da detenção a pena por excelência, ela introduz processos de dominação característicos de um tipo particular de poder. Uma justiça que se diz “igual”, um aparelho judiciário que se pretende “autônomo”, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, “pena das sociedades civilizadas”¹¹⁶³.

Contudo, mantenho a posição de que a análise dos quatro países aponta para um grau de funcionalidade no uso destes dispositivos nos casos de crimes de estado. Não explicam, por si, o porque a Argentina apresenta um quadro de maior estabilidade institucional frente a seus vizinhos, mas ajuda a entender como os *juicios*, em conjunto com políticas de memória e educacionais, a presença dos organismos como fortes atores políticos e, em paralelo com a supressão da atuação das FFAA na segurança interna, diminuem (embora não eliminem) a possibilidade da interferência da atuação militar na vida política nacional.

¹¹⁶³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 195.

A pesquisa mostrou também a permanência das leituras macroeconômicas que consideram que o continente latino-americano continua atrelado a um modelo de capitalismo dependente, que não foi superado pelos governos progressistas da onda cor de rosa. Contudo, como vimos, há diferenças consideráveis entre os quatro países analisados. O Chile permaneceu atrelado ao modelo neoliberal massivo estabelecido por Pinochet, sendo mantido mesmo durante os governos de Lagos e Bachelet. A explosão das manifestações de 2019 apontam para um esgotamento desse modelo, que já demonstrava indícios de questionamentos durante a revolta dos *pinguinos* em 2006 e as marchas estudantis em 2011.

Nos primeiros passos desta pesquisa, iniciada no TCC defendido em 2011, ampliada na dissertação defendida em 2015 e finalizada agora, eu buscava compreender os motivos que levavam países com uma mesma tradição jurídica, com um passado relativamente conectado, a terem entendimentos tão diversos sobre um mesmo tema. Por que os Judiciários argentino, chileno e uruguaio aplicavam o direito internacional enquanto o brasileiro o rechaça de maneira tão brutal? Continuo a questionar essa lacuna e isso também seria fonte de uma outra pesquisa, talvez na área jurídica, que pudesse buscar no passado explicações para essa discrepância. Ainda assim, os debates em torno do próprio conceito de direito internacional e, mais especificamente, de direito penal dos direitos humanos, trazem consigo uma série de problematizações sobre seu caráter supostamente universal, mas que carrega uma forte herança eurocêntrica, branca e ocidental. Ademais, pode ser questionado seu caráter liberal, embora nesse sentido eu tenda a discordar em grande medida, pois acredito ser necessário compreender que não há, e não pode haver, justificativa alguma para o uso da tortura, da violência sexual e de gênero, do desaparecimento, da apropriação de crianças, não importa o contexto ou o prisma ideológico.

A violência é um fenômeno humano, não parece viável acreditar na possibilidade de sua eliminação, tampouco defendo que não seja necessária - ou pelo menos inevitável - em determinados contextos, ainda mais em sociedades marcadas pela desigualdade, pela dominação e opressão de determinados setores sob outros. Ainda assim, feitas as ressalvas aos organismos criados ao longo do século XX, que por vezes atuam de maneira a consolidar condutas imperialistas, colonizadoras e golpistas (como no recente caso da OEA durante o golpe militar desferido contra Evo Morales na Bolívia, e sua omissão frente às evidentes e massivas violações levadas a cabo pelo governo de Sebastián Piñera no Chile), permaneço acreditando na necessidade de sistemas de proteção aos direitos

humanos, ou melhor, uma cultura que possibilite um entendimento da necessidade básica de não desumanizar outros seres.

Enquanto escrevo essas palavras, o futuro parece cada vez mais obscuro. Muitas das hipóteses levantadas podem ser facilmente destruídas em dias, semanas, meses. Como disse Eduardo Galeano, vivemos na região das veias abertas. A substituição do governo Macri pelo de Alberto Fernandez pode não se manter, e com isso uma interpretação que aponta para a relativa estabilidade democrática do país que mais encarou seu passado ditatorial não se mostre verdadeira. São as vicissitudes de lidar com processos não decantados. Ainda assim, acredito que as fontes analisadas apontam para essas conclusões.

Assim sendo, as teses que encerram a investigação são as seguintes:

- 1- Para ter modificações na área da justiça, especificamente na questão da responsabilização criminal, é necessária atuação tríplice dos poderes estatais. O caso argentino demonstra que a iniciativa do Poder Executivo deve ser referendada pelo Legislativo e pelo Judiciário.
- 2- Os casos analisados também apontam para a necessidade da reconfiguração do papel das Forças Armadas em uma democracia liberal. Os casos argentino e uruguaio demonstram que ao retirar o poder tutelar dos militares, que passam a atuar exclusivamente na defesa externa, traz bons resultados. Isso não elimina o poder repressivo do Estado, já que as forças de segurança interna, as polícias, continuam agindo de maneira violenta e perpetuam inclusive muitas violações que pouco diferem daquelas aplicadas durante o terrorismo de estado ditatorial.
- 3- A pesquisa foi centrada no Poder Judiciário de Argentina, Brasil, Chile e Uruguai, mas ao fim encaro o resultado de que o direito e a lei, embora possam modificar quadros de impunidade decorrentes de crimes de massa cometidos por ou em nome do estado, não modificaram as estruturas de classe e dominação nos países analisados. Além disso, não pode ser desconsiderada a problemática em torno do uso do direito penal e os questionamentos pertinentes acerca de sua existência.
- 4- Por fim, considerando que a tese abarca um período recente e que se desenrola até o momento em que essas palavras finais são escritas; é impossível não ser constantemente atingida por fatos recentes. O impeachment/golpe parlamentar contra Dilma Rousseff em 2016, foi relevante para mostrar as limitações

impostas pelo estado de direito burguês, as políticas de conciliação de classes e a permanência de discursos pró-ditadura. O discurso de então deputado e hoje presidente Jair Bolsonaro é o maior exemplo desse fato: ao votar pela instauração do processo de impeachment, Bolsonaro dedicou o voto a Carlos Brilhante Ustra, algoz de Dilma, alçado a herói nacional por ele e seus adeptos. Embora tenha chocado uma parcela da sociedade, dois anos depois foi eleito para ocupar o cargo mais elevado da República.

Saindo do escopo do tema e das problemáticas institucionais do impeachment, também encaramos a atuação da Justiça penal em outras searas. Os casos envolvendo a Operação Lava Jato no Brasil, as decisões acerca da prisão após condenação em segunda instância, a prisão de Lula e a proibição que impediu que concorresse às eleições de 2018, desencadearam perguntas e questionamentos sobre o papel do direito e da justiça que, desde o presente, atingiram os fatos passados estudados na pesquisa. Seria possível esperar atitudes diferentes de um poder composto majoritariamente por membros das classes mais abastadas do país? É razoável acreditar que mudanças estruturais possam ser feitas dentro de um ordenamento jurídico construindo sob bases classistas e racistas?

Ao comparar com os países vizinhos, mesmo aqueles que vivenciaram mudanças a partir do Judiciário, concluo que não. Ainda assim, o que a pesquisa demonstrou é que, apesar das limitações, a imposição de responsabilizações por violações cometidas na ditadura, combinadas com modificações nas forças de segurança, em especial nas Forças Armadas, e com políticas educacionais e de memória fazem uma grande diferença para conter discursos apologéticos do terrorismo de estado e das ditaduras dos anos 1960/1980.

Chego ao fim da tese sem respostas fechadas. Me alinho aos questionamentos e ao combate ao estado penal, ao uso da violência estatal, à criminalização de movimentos sociais, de populações originárias, do genocídio da população negra no Brasil, e concordo que existe uma necessidade premente em buscar alternativas. Contudo, os estudos sobre crimes de massa cometidos pelo estado me fazem acreditar que, na realidade em que vivemos, no sistema econômico, político e nas estruturas sociais existentes nos quatro países e na maior parte do mundo, o direito ainda importa, mesmo o penal. Ciente de que outras experiências optaram por caminhos diferentes, em especial na África do Sul (e sua Comissão de Reconciliação), creio que as especificidades das sociedades latino-americanas e mais especificamente das abordadas nesta tese, exigem perspectivas próprias.

Não acredito que a Argentina seja um paraíso sem violência policial, sem perseguição a movimentos sociais e com Forças Armadas democráticas. É um país capitalista dependente, com problemas específicos e um sistema político complexo e único. Ainda assim, o fato de ter sobrevivido a uma crise da extensão e gravidade como foi a crise de 2001, sem a sombra de uma nova intervenção militar, aponta algumas vitórias. A ausência de discursos negacionistas no nível daqueles proferidos por Bolsonaro no Brasil ou por diversos políticos chilenos herdeiros do pinochetismo, por exemplo, são dados que devem ser considerados. Discursos relativistas aumentaram durante a gestão Macri, mas não a ponto de reivindicar a ditadura publicamente. É possível que existam defensores dessa visão, mas suas vozes são silenciadas pelo ruído produzido pela atuação constante das organizações sociais, a opinião pública majoritária e da justiça.

Porque as Cortes Supremas de Argentina, Brasil, Chile e Uruguai tem entendimentos tão diferentes? Iniciei com essa questão, configurado em problema de pesquisa. Chego ao fim com várias hipóteses, mas não necessariamente com uma resposta fechada. Se o Brasil apresenta a maior resistência em modificar o entendimento no tema dos crimes das ditaduras, se o judiciário brasileiro evita aplicar leis e tratados internacionais e realizar controle de convencionalidade como seus vizinhos, seria de esperar que possuísse o Judiciário mais autoritário e engessado. A análise feita ao longo da tese não aponta para isso.

Vimos que durante as ditaduras, nenhuma Corte apoiou e referendou tanto o golpe e o regime instaurado como a chilena. Nenhuma Corte teve tanto poder quanto o tribunal chileno, responsável pela nomeação e promoção de seus membros e das instâncias inferiores, de modo a controlar quase por completo todo o ordenamento jurídico. Seu apoio a Pinochet foi natural e sem a necessidade de que o ditador interviesse na Corte. Nenhum outro caso foi assim. O STF chegou a impor limites à ditadura, tanto que foi atingido pelo AI-2, que aumentou o número de ministros, e posteriormente foi alvo do AI-5, que exonerou três de seus membros.

A Corte Suprema uruguaia, comparativamente a de escopo menor de poder, chegou a perder seu posto de tribunal máximo e o Judiciário deixou de ser um dos três poderes da república. Sua atuação no período Pacheco Areco e Bordaberry, quando impunha limites aos desmandos e ilegalidades destes governos, levou a um esvaziamento de sua atuação durante os anos ditatoriais. Na Argentina, por sua vez, a Corte Suprema foi modificada na totalidade de sua composição no dia do golpe de Estado. Assim, todos

os juízes foram escolhidos a dedo pelos militares, motivo pelo qual atuaram de maneira absolutamente omissa nos primeiros anos. Ainda assim, já no final da década de 1970, pequenos passos foram dados, mostrando a complexidade das relações de poder entre Executivo e Judiciário mesmo no país que mais utilizou a repressão dos centros clandestinos de detenção.

Na transição e nos primeiros anos de democracia, a lógica se manteve. Estruturas foram mantidas, magistrados que atuaram durante as ditaduras permaneceram após seu fim. Contudo, verificamos atuações diversas, já que coube aos tribunais argentinos julgar as Juntas Militares em 1985. A atuação das instâncias inferiores também foi relevante, tanto que foi necessário colocar um fim aos processos e investigações com a Lei de Ponto Final. As leis de impunidade e os indultos de Menem foram uma grande pausa na atuação judicial argentina, que foi retomada nos anos 2000. Mesmo antes da chegada de Kirchner e da anulação dessas leis, o juiz Gabriel Cavallo aplicou a categoria de crimes de lesa humanidade no caso Simón, mostrando assim a predisposição de magistrados em fazer aplicar o direito internacional em casos envolvendo crimes de estado.

No Chile, a sua Corte Suprema poderosa, assim se manteve após a chegada de Aylwin, resistindo às suas críticas e tentativas de reforma. Contudo, no governo posterior de Eduardo Frei Ruiz Tagle a reforma judicial veio, e em 2005 a reforma constitucional conseguiu limitar os poderes do tribunal. Todas essas mudanças, combinadas com a prisão de Pinochet e a atuação de juízes de instancias inferiores que enfrentavam o conservadorismo da instituição, acabaram influenciando os ministros, que *fallaron* no caso Poblete Cordova de maneira surpreendente e em consonância com o direito internacional.

Assim sendo, posso apontar que os anos 1990 e o início dos anos 2000 foram um ponto de virada em pelo menos dois casos analisados, já que verificamos a existência de decisões judiciais que passaram a incluir leis e tratados internacionais sobre direitos humanos.

Os anos 2000, contudo, sedimentaram a complexidade da análise. Com a onda cor de rosa e a eleição de presidentes com histórico de lutas contra os regimes ditatoriais, seria razoável esperar que o tema fosse abordado, aprofundado, retomado por esses governos, o que não ocorreu de maneira uniforme. Na Argentina a questão da justiça foi alçada à categoria de política de estado e Néstor Kirchner incluiu a pauta entre as principais de seu governo. Como apontei, os avanços foram acompanhados e referendados pelo Legislativo e por uma Corte Suprema renovada após anos de maioria

menemista. Além disso, o direito argentino desde sua reforma constitucional havia incorporado tratados e de fato os aplicava no dia a dia judiciário.

No Chile, Ricardo Lagos também abraçou alguns pontos da demanda por verdade, memória e justiça, focando muito mais na memória e na verdade do que na justiça. Sua sucessora, Michele Bachelet, manteve a postura, embora sua gestão tenha encaminhado ao Congresso projetos de lei que visavam anular o Decreto Lei 2191. A Corte Suprema, já modificada, continuou em seus retrocessos e avanços, decidindo de maneira positiva em alguns casos (aplicando legislação internacional) e negativa em outros.

No Uruguai, os governos da Frente Ampla atuaram menos do que era esperado, considerando sua história e seus quadros políticos. Verdade que a primeira gestão de Tabaré Vasquez foi responsável por aplicar de fato o artigo 4 da Ley de Caducidad, mas foi apenas em 2009, a partir da atuação da Corte Suprema, que as investigações e retomada de processos foram possíveis. A condenação no caso Gelman, já durante a gestão de Pepe Mujica, trouxe novidades como a Lei 18.831, que paradoxalmente foi barrada pela mesma Corte, dois anos depois. A resistência de Mujica e de outros membros da FA, bem como seu pequeno apoio durante o plebiscito de 2009, são exemplos de como o tema não é consenso nem mesmo na esquerda, mesmo aquela mais atingida pela repressão, como no caso de sobreviventes das organizações de luta armada.

Os impactos das decisões das Cortes Supremas e também dos governos que ocupavam o Executivo – e que tiveram papel maior ou menor no estabelecimento de políticas de Estado relativas ao tema – foram objeto do último capítulo. No caso argentino, a retomada dos julgamentos foi resultado natural e abriu um novo capítulo na extensa luta por justiça no país. A situação atual das chamadas megacausas é de tamanha riqueza e extensão que seria possível dedicar uma pesquisa somente para elas, que abrem portas para análises tanto na área do direito penal quanto na produção de testemunhos e provas, que possibilitam, por sua vez, em uma ampliação do conhecimento dos mecanismos do terror de estado e das diversas histórias de sobrevivência, resistência e resiliência de sobreviventes e familiares. Para além da responsabilização criminal dos fatos, o que sem sombra de dúvidas é muito importante, os juicios permitem a pessoas que foram silenciadas a obterem direito a uma fala que é reconhecida judicialmente e socialmente, e que gera, por consequência, fontes históricas para auxiliar no entendimento sobre o período da ditadura.

Devido à riqueza e à quantidade não apenas de sentenças, mas do tamanho das mesmas, a análise foi restrita a alguns casos, e mesmo nesses, abordagens mais amplas

foram realizadas, por uma questão de tempo, algo que afetou diretamente a fase final da pesquisa. Tempo, aliás, que explica a ausência de uma maior (e melhor) análise de sentenças uruguayas e chilenas, embora por diferentes motivos.

No caso chileno, que como vimos, tomou a frente no que diz respeito à mudança de entendimento de seu tribunal superior, com o caso Poblete Cordova, em 1998, a atuação da justiça seguiu um padrão similar ao da alternância de poder no Executivo, ou seja, uma série de contínuos avanços e retrocessos. Durante os anos em que estiveram no poder Ricardo Lagos, Michele Bachelet e Sebastián Piñera, os magistrados chilenos decidiram de maneira inconstante quanto aos crimes da ditadura, em especial no que concerne os casos de homicídio e tortura. Enquanto as situações de desaparecimento, em regra, foram considerados crimes permanentes, imprescritíveis e com o caráter de lesa humanidade, os demais tem passado por diferentes interpretações, e invariavelmente são considerados prescritos. Ademais, o instituto da prescrição gradual, uma figura penal tipicamente chilena, levanta a problemática da diminuição das penas, mesmo em casos considerados de lesa humanidade.

Acredito que essa inconstância reflete, mesmo que de maneira indireta, as idas e vindas do próprio sistema político chileno, como vimos na alternância do poder entre Bachelet e Piñera, e as consequências disso nas políticas de estado sobre o tema. Ainda assim, também é vital compreender que, embora existam diferenças gritantes no entendimento sobre o tema pelos diferentes espectros políticos nacionais, o Chile traz consigo toda a complexidade de um país marcado pela conversão em laboratório neoliberal iniciada em 1973, e que permanece até o presente, como ficou claro com as diversas manifestações ocorridas no segundo semestre de 2019. A permanência da Constituição de 1980 (e que seria objeto de um plebiscito que consultaria a população para fins de realizar uma Assembleia Constituinte, cancelada por conta da pandemia)¹¹⁶⁴ e do sistema econômico neoliberal, apontam para um quadro que difere em muitos aspectos de seus vizinhos.

O Uruguai, por sua vez, é o país da região que teve a maior estabilidade político-partidária dentro da lógica da onda rosa, já que a Frente Ampla ocupou o Executivo durante quinze anos. Nesse sentido, poderia se esperar uma estabilidade também na área

¹¹⁶⁴ CAZARRÉ, Marieta. **Chile adia plebiscito para mudar Constituição devido ao coronavírus.** Agência Brasil, 25 de março de 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-03/chile-adia-plebiscito-para-mudar-constituicao-devido-ao-coronavirus>>. Acesso em: 17.mai.2020.

das políticas de estado voltados à pauta da memória e da justiça, mas, como vimos nos capítulos 3 e 4, isso não ocorreu. A própria natureza da Frente Ampla pode ser apontada como fator, já que se trata de uma junção de partidos e correntes, e por esse motivo, seria esperado haver diferentes visões sobre o tema. Para além disso, é necessário entender que mesmo entre aqueles políticos fortemente ligados ao período da ditadura, como o próprio José Mujica, o debate em torno da Lei de Caducidade levanta questões que só fazem sentido para a realidade daquele país.

O caso uruguaio é único, já que todo o debate em torno da Lei de Caducidade passa pelo aparentemente incontornável fato de que ela foi ratificada pela maioria da população em duas ocasiões, em diferentes contextos. O referendo de 1989 deve ser lido em uma perspectiva que considere que a ditadura havia terminado a pouco tempo, e o medo de um retrocesso era palpável. O plebiscito de 2009, por sua vez, ocorreu 24 anos após o fim do regime ditatorial, em um tempo em que a esquerda ocupava o poder, uma situação que traz mais complexidade a essa situação. Como contornar a decisão soberana do povo nesse caso? Ainda mais em uma sociedade que tem orgulho da sua tradição plebiscitária? A essência do caráter democrático da população uruguaia não pode ser desconsiderada quando o resultado é adverso. E a direita, verdade seja dita, também soube aproveitar muito bem esse paradoxo.

As decisões da Corte Suprema, em especial após 2013, quando da decisão que considerou inconstitucional a Lei n. 18.831, se baseiam na leitura segundo a qual não caberia mais ao Legislativo (e a nenhum outro poder republicano) interferir no assunto. Apesar disso, o fato de que o máximo tribunal uruguaio não tenha a competência de fazer o controle de constitucionalidade abstrato possibilita que promotores, organismos de direitos humanos e interessados continuem levando adiante processos e investigações, já que alguns juízes de instâncias inferiores permanecem decidindo de maneira favorável às demandas, aplicando o direito internacional e afastando a incidência da caducidade. O problema é que tais demandas tem um provável fim, pois quando chegam à Corte Suprema, são encerrados.

No Brasil, as tentativas de por um fim à impunidade não se encerraram após a decisão do STF na ADPF 154. Como vimos, o Ministério Público Federal passou a atuar com maior intensidade após 2012, e desde então tem consistentemente encaminhado denúncias e ações penais aos juízes federais. A análise dos casos escolhidos mostrou que existem alguns juízes e desembargadores dispostos a encarar os crimes da ditadura desde uma perspectiva do direito internacional, mas são posicionamentos minoritários e que,

inevitavelmente, encontraram uma barreira intransponível no STF, se assemelhando nesse sentido ao caso uruguaio.

O contexto brasileiro, contudo, tem sido agravado em razão de uma instabilidade política que não dá sinais de ser resolvida. A partir da quebra institucional resultante do golpe parlamentar de 2016, a frágil democracia liberal brasileira sofre constantemente com um lento e – aparentemente inevitável – processo de desgaste que pode, inclusive, levar a seu colapso. As eleições de 2018, que colocaram no poder um apologista da ditadura, que ocupou um cargo parlamentar por 28 anos (apresentando poucos projetos de lei e aprovando somente dois em todo o período) e que usou amplamente de mecanismos de difusão de *fake news*, seriam suficientes para deixar em alerta qualquer país democrático. A atuação de Jair Bolsonaro desde que foi iniciada a pandemia de COVID-19 deixa claro ao mundo, de maneira mais explícita, que o Palácio do Planalto está sendo ocupado por alguém que aceita e incentiva práticas genocidas, direcionadas aos mais vulneráveis e às minorias, há anos. Em um contexto em que o país atingiu a marca de mais de 10 mil mortes¹¹⁶⁵, em que diversas regiões assistem seus sistemas de saúde colapsarem, Bolsonaro participou de manifestações favoráveis à intervenção militar (e ao retorno do AI-5), pelo fechamento do Congresso e do STF, contrariando todas as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e todos os protocolos mundialmente aplicados, que desencorajam aglomerações, com a finalidade de evitar contágio. Não bastasse isso, recebeu em seu gabinete, Sebastião Curió, militar responsável pelo massacre no Araguaia, acusado em um dos processos analisados no capítulo 4 e em outros três mais interpostos pelo MPF¹¹⁶⁶.

Ao encerrar essa pesquisa, a América Latina encontra-se em uma encruzilhada. A restauração conservadora na maioria dos países, combinada com um contexto mundial nessa direção, esteve presente, como contexto e drama, ao longo do desenvolvimento da tese, e não poderia deixar de influenciá-la. Causou modificações no referencial teórico e, por consequência, na análise das fontes, já que lidar com história imediata pode causar essas problemáticas. O golpe parlamentar de 2016 no Brasil, a gestão de Mauricio Macri

¹¹⁶⁵ Quando essas considerações finais foram escritas, esse era o número de óbitos. Quando a correção foi realizada pelo orientador, o número havia alcançado a tenebrosa cifra de 30 mil mortos. Até o momento da entrega à banca, e posteriormente, esses números serão mais aterrorizantes.

¹¹⁶⁶ CASTILHOS, Roniara; MATOSO, Filipe. **Bolsonaro recebe Major Curió, que comandou a repressão à Guerrilha do Araguaia durante a ditadura**. G1. Brasília, 04 de maio de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/04/bolsonaro-recebe-major-curio-que-comandou-repressao-a-guerrilha-do-araguaia-durante-a-ditadura.ghtml>>. Acesso em: 17.mai. 2020.

na Argentina, o segundo mandato de Piñera, a vitória de Lenin Moreno no Equador (após romper com Rafael Correa, dando uma guinada à direita), a constante problemática do governo de Nicolás Maduro na Venezuela, e o evidente golpe militar-policial que retirou Evo Morales da presidência da Bolívia¹¹⁶⁷ (e que o levou para o exílio na Argentina), já mostravam que a era cor de rosa havia chegado ao fim. A derrota eleitoral da Frente Ampla no Uruguai, em 2020, poderia ser a pedra final, não fosse a vitória, na Argentina, da chapa Frente por Todos, composta por Alberto Fernández e Cristina Fernández, que mostrou a possibilidade de enfrentar – mesmo que com evidentes restrições – essa nova onda neoliberal conservadora. Ainda assim, o desafio parece cada vez mais difícil e a verdade é que no atual momento, imaginar um mundo pós-pandemia parece tarefa impossível.

Nunca mais. *Nunca más*. Consignas fortes, que carregam em si um significado poderoso, que trazem em si a dor da perda, o horror causado pela desumanização, a indignação provocada pela injustiça, misturadas com a esperança de mudar a humanidade, de permitir que se vislumbrem alternativas, um mundo com justiça social, com igualdade e sem opressões. Até o momento, a história infelizmente nos mostra que esse Nunca Mais parece distante. Genocídios continuam ocorrendo, no momento em que essas palavras são digitadas. A própria pandemia nos mostra que a tarefa é árdua. Mas a história de muitas pessoas que passaram por essas páginas, pessoas que se opuseram às ditaduras, muitas que deram a vida, outras que sobreviveram, continuam lutando e pagam um alto preço por não desistir. Por não desistir de seus ideais; por não desistir daqueles que caíram frente ao Terror de Estado. Elas nos mostram que é necessário continuar e lembrar, mesmo quando muitos querem esquecer o passado.

Não sei se a responsabilização criminal responde a esses anseios de justiça, no mais profundo significado desse conceito. Não sei nem se políticas de memória, ou a própria História tem esse poder. O que a pesquisa demonstrou é que dos vários caminhos trilhados, alguns tem mostrado uma maior efetividade no que diz respeito à não-repetição. Outros pesquisadores poderão complementar e trazer novas perguntas, novas hipóteses e novas teses. O que fica de desejo, ao fim dessa trajetória, vai na linha das palavras do jornalista argentino Rodolfo Walsh: “O terror se baseia na incomunicação. Rompa o

¹¹⁶⁷ MOLINA, Fernando. **Evo Morales renuncia na Bolívia após militares cobrarem sua saída**. El País, 10 de novembro de 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/10/internacional/1573419777_926417.html>. Acesso em: 17.mai. 2020.

isolamento. Volte a sentir a satisfação moral de um ato de liberdade. Derrote o terror. Faça circular essa informação”. Circulemos cada vez mais as informações, para continuar acreditando que uma quebra dos padrões genocidas, opressores e negacionistas da humanidade podem ser superados.

FONTES

I. Fontes Legislativas

ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina**. Disponible em: <<http://bibliotecadigital.csjn.gov.ar/Constitucion-de-la-Nacion-Argentina-Publicacion-del-Bicent.pdf>>. Acceso em: 16 dez. 2014.

_____. **Acta para el Proceso de Reorganización Nacional**. Disponible em: <<http://www.bnm.me.gov.ar/giga1/documentos/EL000162.pdf>>. Acceso em: 12 fev. 2018.

_____. **Documento Final sobre la guerra contra la subversión y el terrorismo**. Disponible em: <www.desaparecidos.org/nuncamas/web/saydom/lasombra/lasombr9.htm>. Acceso em: 16 dez. 2014.

_____. **Ley nº 22.924 de 23 de marzo de 1983** (Ley de Autoamnistía). Disponible em: <www.desaparecidos.org/arg/doc/secretos/autoam02.htm>. Acceso em: 16 dez. 2014.

_____. **Ley nº 23.040 de 22 de dezembro de 1983** (Derrogação da Ley de Pacificación Nacional). Disponible em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/25000-29999/28166/norma.htm>>. Acceso em: 23 mai. 2015

_____. **Ley nº 23.492 de 23 de dezembro de 1986** (Punto Final). Disponible em: <<http://www.desaparecidos.org/nuncamas/web/document/nacional/ley23492.htm>>. Acceso em: 02 dez. 2014.

_____. **Ley nº 23.521 de 04 de junho de 1987** (Obediencia Debida). Disponible em: <<http://www.derechos.org/ddhh/arg/ley/ley23521.txt>>. Acceso em: 02 dez. 2014.

_____. **Ley n. 25.779 de 21 de setembro de 2003**. Decláranse insanablemente nulas las Leyes Nros. 23.492 y 23.521. Disponible em: <<http://www1.hcdn.gov.ar/dependencias/cdhygarantias/Leyes/ley25779.htm>>. Acceso em: 02 dez. 2014.

_____. **Ley nº 26.183 de 15 de dezembro de 2006**. Reducción del número de Jueces que la integran. Disposición Transitoria. Disponible em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/120000-124999/123154/norma.htm>>. Acceso em: 02 jun. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. **1 Sesión Extraordinaria**. 16 de dezembro de 1983. Ata disponível em: <<http://www1.hcdn.gov.ar/dependencias/dip/wdebates/Ley.23040.Debate.Ley.de.Pacificaci%C3%B3n.Nacional.Derogaci%C3%B3n.pdf>>. Acceso em: 17 out. 2019.

_____. Câmara dos Deputados. **Debates de las leyes 20.001 a 24.000**. Disponible em: <https://www.hcdn.gob.ar/secparl/dgral_info_parlamentaria/dip/debates/leyes_20001_24000.html>. Acceso em: 02 out. 2019.

_____. Congreso de La Nación Argentina. **Ley n. 27.362 de 10 de maio de 2017**. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/270000-274999/274607/norma.htm>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

BRASIL. **Ato Institucional nº 1**, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Diário Oficial da União, Poder Executivo, DF, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. **Ato Institucional nº 2**, de 27 de outubro de 1965. Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. **Ato Institucional nº 4**, de 7 de dezembro de 1966. Convocação do Congresso Nacional para discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-04-66.htm>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. **Ato Institucional nº 5**, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº 6.683**, de 28 agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 25 abr. 2014.

_____. **Lei nº 9.140**, de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 5.dez.1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9140compilada.htm>. Acesso em: 25 jun. 2015.

_____. **Lei nº 10.536**, de 14 de agosto de 2002. Altera dispositivos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 15.8.2002. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10536.htm>. Acesso em: 25 jun. 2015.

_____. **Lei nº 10.559**, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 14.11.2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm>. Acesso em: 25 jun. 2015.

_____. **Comissão Mista pela Anistia**. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/diversos/anistia.pdf>>. Acesso em 8 jul. 2019.

_____. Tratado de extradição entre Brasil e Argentina. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/extradicao/arquivos/argentina-extradicao.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

_____. **Lei n. 12.528 de 18 de novembro de 2011**. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, DOU 18/11.2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm>. Acesso em: 24 jan. 2020.

_____. **Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 27 jan. 2020.

CHILE. **Decreto Ley n. 1**. Acta de Constitución de la Junta del Gobierno, de 11 de septiembre de 1973. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=237897>>. Acesso em 01 jun.2017.

_____. **Decreto Ley n. 27**, de 24 de septiembre de 1973. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=209763>>. Acesso em 03 set. 2019.

_____. **Decreto-Ley n. 77 de 08 de octubre de 1973**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=5730>>. Acesso em: 29 dez. 2018.

_____. **Decreto-Ley n. 527 de 26 de junio de 1974**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=6164>>. Acesso em: 03 set. 2019.

_____. **Acta Constitucional n. 3 de 11 de septiembre de 1976**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=6656>>. Acesso em: 10 set. 2019.

_____. **Acta Constitucional n. 4 de 11 de septiembre de 1976**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=6657>>. Acesso em: 10 set. 2019.

_____. **Decreto Ley n. 169 de 3 de diciembre de 1973**. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=182136>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

_____. **Decreto Ley n. 170 de 3 de diciembre de 1973.** Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=133451>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

_____. **Decreto Ley n. 32 de 21 de septiembre de 1973.** Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=173982&idVersion=1973-10-04>>. Acesso em: 03 set. 2019.

_____. **Decreto Lei nº 81,** de 11 de octubre de 1973. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=5733>>. Acesso em: 01 out. 2019.

_____. **Decreto Ley n. 5 de 22 de septiembre de 1973.** Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=5664>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

_____. **Decreto Lei nº 2191 (Ley de Amnistía),** de 18 de abril de 1978. Disponível em: <http://www.usip.org/sites/default/files/file/resources/collections/commissions/Chile90-AmnestyLaw_decree2191.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2017.

_____. **Constitución. Disposiciones Transitórias.** Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=242302>>. Acesso em: 30 maio. 2017.

_____. **Decreto Supremo n. 355 de 25 de abril de 1990.** Disponível em: <<http://www.indh.cl/wp-content/uploads/2010/10/ds355.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2017.

_____. **Ley 19.123 de 8 de febrero de 1992.** Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=30490>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

_____. **Ley n. 19.992 de 24 de diciembre de 2004.** Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=233930>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

_____. **Decreto Supremo n. 1040, de 26 de septiembre de 2003.** Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=217037>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral. **Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e crimes contra a humanidade.** Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declaracao-de-Tratados-Internacionais-de-Protecao-contra-os-crimes-de-guerra-e-dos-crimes-contra-a-humanidade.html>>. Acesso em: 02 jan. 2013.

_____. **Estatuto de Roma.** Disponível em: <http://legal.un.org/icc/statute/spanish/rome_statute%28s%29.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica),** de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: 03 mar. 2014.

TRIBUNAL DE NUREMBERG. **Principios de Nuremberg**. Princípio VI. Disponível em:

<<http://www.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=E931047643C6F53AC12563CD0051C9B7>>. Acesso em: 03 mar. 2014.

URUGUAI. **Ley n. 15.848 (Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado)**, de 22 de dezembro de 1986. Disponível em:

<<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp3515783.htm>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

_____. **Constitución de la Republica**. Constitución 1967, plebiscitada en 27 de noviembre de 1966. Disponível em:

<<https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/constitucion>>. Acesso em: 13 fev. 2018.

_____. **Lei n. 14.068 (Ley de Seguridad del Estado)**, de 5 de julho de 1972. Disponível em:

<<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp2328536.htm>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

_____. **Ato Institucional n. 1, de 12 de junho de 1976**. Disponível em:

<<https://www.impo.com.uy/bases/decreto-constitucional/1-1976>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

_____. **Ato Institucional n. 2, de 12 de junho de 1976**. Disponível em:

<<https://www.impo.com.uy/bases/decreto-constitucional/2-1976/1>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

_____. **Decreto Institucional n. 3, de 09 de setembro de 1976**. Disponível em:

<<https://www.impo.com.uy/bases/decreto-constitucional/3-1976/2>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

_____. **Decreto Institucional n. 4, de 09 de setembro de 1976**. Disponível em:

<<http://www.impo.com.uy/bases/decreto-constitucional/4-1976>>. Acesso em: 19 fev. 2018.

_____. **Decreto Institucional n. 8, de 06 de julho de 1977**. Disponível em:

<<https://www.impo.com.uy/bases/decreto-constitucional/8-1977/1>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

_____. **Ato Institucional n. 10, de 14 de novembro de 1980**. Disponível em:

<<https://www.impo.com.uy/bases/decreto-constitucional/10-1980/1>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

_____. **Ato Institucional n. 12, de 16 de novembro de 1981**. Disponível em:

<<https://www.impo.com.uy/bases/decretos-constitucionales-originales/12-1981/1>>. Acesso em: 01 set. 2019.

_____. **Ato Institucional n. 19, de 21 de agosto de 1984**. Disponível em:

<<https://www.impo.com.uy/bases/decreto-constitucional/19-1984/1>>. Acesso em: 01 set. 2019.

_____. **Ley n. 15.737 (Ley de Amnistía)**, de 08 de marzo de 1985. Disponible em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp6684621.htm>>. Acceso em: 10 jul. 2019.

_____. **Ley n. 15.848 (Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado)**, de 22 de dezembro de 1986. Disponible em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp3515783.htm>>. Acceso em: 17 jul. 2019.

_____. **Documentos y Leyes**. Diarios de Sesiones. 2 Sesión Ordinaria del 1 de marzo de 1985. Disponible em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/19850301A0002_SSN1020100.html>. Acceso em: 10 jul. 2019.

_____. **Documentos y Leyes**. Diarios de Sesiones. 7 Sesión Ordinaria Extraordinaria, del 7 de marzo de 1985. Disponible em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/19850301A0002_SSN1020100.html>. Acceso em: 10 jul. 2019.

_____. **Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores. 74 Sesión Extraordinaria**, de 18 de dezembro de 1986. Disponible em: <<https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes>>. Acceso em: 10 jul. 2019.

_____. **Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores. 75 Sesión Extraordinaria**, de 19 de dezembro de 1986. Disponible em: <<https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes>>. Acceso em: 10 jul. 2019.

_____. **Lei n. 18.897 de 30 de outubro de 2012**. Disponible em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp8412811.htm>>. Acceso em: 14 jan. 2020.

_____. **Diario de Sesiones de la Cámara de Representantes**. 46 Sesión Extraordinaria, de 20 de octubre de 2010. Disponible em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/diarios-de-sesion?Cpo_Codigo_2=All&Lgl_Nro=47&DS_Fecha%5Bmin%5D%5Bdate%5D=15-02-2010&DS_Fecha%5Bmax%5D%5Bdate%5D=31-10-2010&Ssn_Nro=&TS_Diario=&tipoBusqueda=T&Texto=>>. Acceso em: 16 jan. 2020.

_____. **Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores**. 9 Sesión Extraordinaria, de 12 de abril de 2011. Disponible em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/diarios-de-sesion?Cpo_Codigo_2=S&Lgl_Nro=47&DS_Fecha%5Bmin%5D%5Bdate%5D=01-02-2011&DS_Fecha%5Bmax%5D%5Bdate%5D=30-04-2011&Ssn_Nro=9&TS_Diario=&tipoBusqueda=T&Texto=>>. Acceso em: 16 jan. 2020.

_____. **Lei n. 18.831 de 27 de outubro de 2011**. Disponible em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp3352629.htm>>. Acceso em: 17 jan. 2020.

_____. **Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores.** 45 Sesión Extraordinária, de 25 de outubro de 2011. Disponível em:

<https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/diarios-de-sesion?Cpo_Codigo_2=All&Lgl_Nro=47&DS_Fecha%5Bmin%5D%5Bdate%5D=01-10-2011&DS_Fecha%5Bmax%5D%5Bdate%5D=31-10-2011&Ssn_Nro=&TS_Diario=&tipoBusqueda=T&Texto=>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Ley n. 19.641 de 14 de agosto de 2018.** Disponível em:

<<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/docu2650933649095.htm>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

_____. **Fiscal de Corte crea Unidad Especializada en Derechos Humanos.** Disponível em: <<http://www.fiscalia.gub.uy/innovaportal/v/239/1/innova.front/fiscal-de-corte-crea-unidad-especializa-da-en-derechos-humanos-75029.html>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

_____. **Ley n. 19.550 de 9 de noviembre de 2017.** Disponível em:

<<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/docu3402658080843.htm>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

II. Fontes Jurisprudenciais

ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina. **Fallo 297: 338 (Peréz Smith).** Disponível em:

<<http://constitucion.webcindario.com/fallos/perezdesmith.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

_____. Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina. **Fallo 300:816 (Timerman).** Disponível em:

<<http://constitucion.webcindario.com/fallos/timerman1978.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

_____. Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina. **Arancibia Clavel, Enrique Lautaro** – Fallos 327:3312, de 24 de agosto de 2004. Disponível em:

<<http://www.csjn.gov.ar/jurisp/jsp/fallos.do?usecase=mostrarDocumento&falloId=1951>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

_____. Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina. **Simon, Julio Hector y otros** – Fallos: 328:2056, de 14 de junho de 2006. Disponível em:

<<http://www.defensapublica.org.ar/Seminario2006/CasosPagina/Obediencia%20debid.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

_____. Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina. **Mazzeo, Julio Lilo y Otros** – Fallos 330:3248, de 13 de julho de 2007. Disponível em:

<<http://www.csjn.gov.ar/jurisp/jsp/fallos.do?usecase=mostrarDocumento&falloId=1951>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

_____. Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina. **Ministros de la Corte**

Suprema. Disponível em: <<http://www.csjn.gov.ar/autoridades.html>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

_____. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. **La Justicia Argentina**. Disponível em: <<http://www.jus.gob.ar/la-justicia-argentina/administracion-de-justicia.aspx>>. Acesso em: 05 jun. 2015.

_____. Secretaria de Jurisprudencia de la Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina. **Delitos de Lesa Humanidad**. 2009. Disponível em: <<http://www.csjn.gov.ar/data/lesahumanidad.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2015.

_____. Tribunal Oral Criminal Federal n. 1 de La Plata. **Sentencia 2251/06**, p. 89. Disponível em: <<http://www.saij.gov.ar/tribunal-oral-criminal-federal-nro-1-federal-buenos-aires-etchecolatz-miguel-osvaldo-fa06700000-2006-09-26/123456789-000-0076-0ots-eupmocsollaf?>>. Acesso em: 14 mai. 2020.

_____. Tribunal Oral Criminal Federal n. 5 de Buenos Aires. **Sentença ESMA 2**, páginas 201 a 311. Disponível em: < <https://www.cij.gov.ar/nota-8485-Difundieron-los-fundamentos-de-la-sentencia-que-conden--a-Astiz-y-Acosta-por-cr-menes-en-la-ESMA.html>>. Acesso em: 09 mai. 2020.

_____. Tribunal Oral Federal Criminal n. 5 de Buenos Aires. **Sentença da megacausa ESMA 3**, p 10.327. Disponível em: <<https://www.cij.gov.ar/nota-29414-Lesa-humanidad--difunden-fundamentos-de-la-sentencia-que-condenara-a-Astiz--Acosta-y-otros-acusados-por-cr-menes-en-la-ESMA.html>>. Acesso em: 10 mai.2020.

_____. Tribunal Oral Federal Criminal n. 6 de Buenos Aires **Sentença na megacausa do plano sistemático de apropriação de crianças**. Disponível em: <<https://www.cij.gov.ar/nota-9856-Difundieron-los-fundamentos-de-la-condena-a-Jorge-Rafael-Videla-a-50-a-os-de-prisi-n-por-el-robo-de-beb-s.html>>. Acesso em: 10 mai.2020.

_____. Tribunal Oral Federal Criminal n. 1 de Buenos Aires. **Sentença megacausa Plano Condor (Automotores Orletti)**, p. 96. Disponível em: <<https://www.cij.gov.ar/nota-28321-Lesa-humanidad--difunden-los-fundamentos-de-la-sentencia-que-conden--a-cuatro-acusados-por-cr-menes-en--Automotores-Orletti-.html>>. Acesso em: 10 mai.2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 153**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2644116>>. Acesso em: 30 nov. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Extradução n° 974**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1416667>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

_____. Justiça Estadual de São Paulo. **Sentença na Ação Declaratória n° 0202853-19.2005.8.26.0100**, da 23ª Vara Cível. Disponível em: <<http://unisinos.br/blog/ppgdireito/files/2008/10/caso-ustra-sentenca-07-10-2008.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2015.

_____. Justiça Federal. Subseção de São Paulo. **Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. Disponível em: <<http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais>>. Acesso em: 25 mai. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 1 Região. **Processo n. 0006231-92.2012.4.01.3901**. Disponível em: <<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=62319220124013901&secao=MBA>>. Acesso em: 29 jan. 2020.

_____. Tribunal Regional Federal da 1 Região. **Habeas Corpus n. 0068063-92.2012.4.01.0000**. Acórdão disponível em: <<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php>>. Acesso em: 29 jan. 2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.562.053/PA**. Disponível em: <www.stj.jus.br/processo/pesquisa/> Acesso em: 29 jan. 2020.

_____. Justiça Federal de São Paulo. **Sentença no processo n. 0004823-25.2013.4.03.6181**, disponível no site <www.jfsp.jus.br>. O site da Justiça Federal de São Paulo é confuso mesmo para quem está acostumado a realizar consultas processuais. É necessário buscar “todas as fases” do processo e buscar a fase n. 24, sentença de 10 de janeiro de 2014.

_____. Tribunal Regional Federal da 3 Região. **Recurso em Sentido Estrito n. 0004823-25.2013.4.03.6181**. Disponível em: <<http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/4013027>>. Acesso em: 29 jan. 2020.

_____. Justiça Federal do Rio de Janeiro. **Processo n. 0017766-09.2014.4.02.5101**. A decisão de recebimento da denúncia está disponível na consulta processual eletrônica no site: <https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_seleciona_publica&acao_origem=processo_consulta_publica&acao_retorno=processo_consulta_publica&num_processo=00177660920144025101&num_chave=&num_chave_documento=&hash=e04e82e3b5496a7b781b4739a139b67f>. Acesso em: 29 jan. 2020.

_____. Tribunal Regional Federal da 2 Região. **Habeas Corpus n. 2014.02.01.005684-7**, p. 78/79. Decisão disponível em: <www.trf2.jus.br>. Acesso em: 29 jan. 2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.798.903/RJ**, p. 105. Acórdão disponível no site <www.stj.jus.br>. Acesso em: 02 fev. 2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.798.903/RJ**, p. 114. Acórdão disponível no site <www.stj.jus.br>. Acesso em: 02 fev. 2020.

_____. Tribunal Regional Federal da 2 Região. **Habeas Corpus n. 0104222.36.2014.4.02.0001**. Decisão disponível em: <www.trf2.jus.br>. Acesso em: 04 fev. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação Constitucional n. 18.686/SP**, p.3/7. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 04 fev. 2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 57.799/RJ**, p. 33. Acórdão disponível em :<www.stj.jus.br>. Acesso em: 04 fev. 2020.

_____. Justiça Federal do Rio De Janeiro. **Processo n. 0170716-17.2016.4.02.5106**. Sentença disponível em: <www.jfrj.jus.br>. Acesso em: 04 fev. 2020.

_____. Tribunal Regional Federal da 2 Região. **Carta Testemunhável n. 0500068-73.2018.4.02.5106**, p. 4. Acórdão disponível em: <www.trf2.jus.br>. Acesso em: 04 fev. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Extradição n. 1362**. p. 47. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13525350>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Almonacid Arellano e outros x Chile** (SIC 154). Sentença. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_154_esp.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2014.

_____. **Caso Barrios Altos x Peru**. Sentença. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_75_esp.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2014.

_____. **Caso Goiburú e outro x Paraguai**. Sentença. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_153_esp.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2014.

_____. **Caso Gomes Lund x Brasil** (SIC 129). Sentença. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2014.

_____. **Caso La Cantura Peru** (SIC 162). Sentença. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_162_esp.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2014.

_____. **Caso Laura Albán Cornejo x Ecuador**. Sentença. Disponível em: <<http://www.cidh.org/demandas/12.406%20Laura%20Alban%20Cornejo%20Ecuador%205%20julio%2006%20ESP.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2014.

_____. **Informe 29/92**. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/92span/Uruguay10.029.htm>>. Acesso em: 15 out. 2016.

CHILE. *Corte de Apelaciones de Santiago*. **Fallo de desafuero de Augusto Pinochet**. Disponível em: <<http://www.cooperativa.cl/noticias/pais/augusto-pinochet/fallo-completo-de-la-corte-de-apelaciones-sobre-el-desafuero-de-augusto-pinochet/2004-07-07/104424.html>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

_____. *Corte Suprema de Justicia de Chile*. **Rol 469-1998 (Caso Poblete Córdoba)**. Disponível em: <https://www.icrc.org/applic/ihl/ihl-nat.nsf/xsp/.ibmmodes/dominio/OpenAttachment/applic/ihl/ihl-nat.nsf/883D9745593118A94125671A00380CA9/CASE_TEXT/Pedro%20Poblete%20C%C3%B3rdova%20case%20-%20Decision%20of%209%20September%201998.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2017.

_____. *Corte Suprema de Justicia de Chile*. **Rol 517-2004 (Caso Miguel Ángel Sandoval)**, p. 45/46. Disponível em: <http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=242221&CRR_IdDocumento=120363>. Acesso em: 18 jun. 2017.

_____. *Corte Suprema de Justicia de Chile*. **Rol 457-2005 (Caso Ricardo Rioseco Montoya y Luis Cotal)**.

_____. *Corte Suprema de Justicia de Chile*. **Rol 517-2004 (Caso Miguel Ángel Sandoval)**, p. 45/46. Disponível em: <http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=295107&CRR_IdDocumento=156377>. Acesso em: 15 jun. 2017.

_____. *Corte Suprema de Justicia*. **Rol 3587-2005 (Caso Episódio Parral)**, p. 13. Disponível em: <http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=325198&CRR_IdDocumento=175660>. Acesso em: 25 jun. 2017.

_____. *Corte Suprema de Justicia de Chile*. **Rol 7089-2010 (Caso Hermanos Vergara Toledo)**. Disponível em: <http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/DownloadFile.do?TIP_Documento=3&TIP_Archivo=3&COD_Opcion=1&COD_Corte=1&CRR_IdTramite=739184&CRR_IdDocumento=450608>. Acesso em: 19 jun. 2017.

_____. *Corte Suprema de Justicia de Chile*. **Rol 3573-2012 (Caso Grober Venegas Islas)**. Disponível em: <<http://suprema.poderjudicial.cl/SITSUPPORWEB/InicioAplicacion.do>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

URUGUAI. *Suprema Corte de Justicia*. **Sentencia n. 365 (Caso Sabalsagaray) de 19 de outubro de 2009**, p. 24/25. Disponível em: <<https://www.observatorioluzibarburu.org/media/uploads/973972004b.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2020.

_____. *Suprema Corte de Justicia*. **Sentencia n. 20. Excepción de Inconstitucionalidad arts 1, 2 y 3 de la Ley n. 18.831**. Julgada em 22 de fevereiro de 2013. p.18/19. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaStfInternacional/newsletterPortalInternacionalJurisprudencia/anexo/19_Suprema_Corte_de_Justica.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2020.

III. Relatórios

ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho!: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho_Anistia-Internacional-2015.pdf>. Acesso em 11 set. 2015.

ARGENTINA. Ministerio Público Fiscal. **Informe sobre el estado de las causas por violaciones a los derechos humanos cometidos durante el terrorismo de Estado**. Disponível em: <<http://www.fiscales.gob.ar/lesa-humanidad/wp-content/uploads/sites/4/2014/10/Informe-octubre-2014.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU. **Resolução 60/147**. Princípios básicos sobre o direito a medidas de saneamento e reparação para vítimas de violações graves ao direito internacional dos direitos humanos e ao direito internacional humanitário, de 16 de dezembro de 2005. Disponível em: <Princípios_Básicos_e_Diretrizes_sobre_o_Direito_a_Medidas_de_Saneamento_e_Reparação_para_Vítimas_de_Graves_Violações_ao_Direito_Internacional_dos_Direitos_Humanos_e_ao_Direito_Internacional_Humanitário>. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Parecer do Procurador Geral da República na Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 320**. Disponível em: <http://www.prsp.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/noticias_prsp/parecer%20pgr.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2015.

CENTRO DE ESTUDIOS SOCIALES Y LEGALES (CELS). **Derechos Humanos en la Argentina. Informe 2017**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Caso Rubens Paiva**. Relatório Final. Tomo I – Parte III: As ações judiciais da família Teles e Merlino. Disponível em: <http://verdadeaberta.org/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_3_As-acoes-judiciais-das-familias-Teles-e-Merlino.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2015.

CHILE. **Informe Valech I**. 2004, p. 22. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.indh.cl/bitstream/handle/123456789/455/informe.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

_____. **Informe Rettig**. Disponível em: <http://www.ddhh.gov.cl/ddhh_rettig.html>. Acesso em: 18. jun. 2017.

_____. CENTRO DE DERECHOS HUMANOS. UNIVERSIDAD DIEGO PORTALES. **Informe Anual sobre Derechos Humanos en Chile 2014**. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.udp.cl/derechoshumanos/images/InformeAnual/2014/Cap_1_Nueva_medida_de_lo_posible_verdad_justicia_memoria_y_reparaciones_post_ditadura.pdf>. Acesso em 10 mai. 2020.

_____. CENTRO DE DERECHOS HUMANOS. UNIVERSIDAD DIEGO PORTALES. **Informe Anual sobre Derechos Humanos en Chile 2015**. Disponível em: <<http://www.derechoshumanos.udp.cl/derechoshumanos/images/InformeAnual/2015/INFORME%20COMPLETO%202015.pdf>>. Acesso em 10 mai. 2020.

_____. CENTRO DE DERECHOS HUMANOS. UNIVERSIDAD DIEGO PORTALES. **Informe Anual sobre Derechos Humanos en Chile 2016**. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.udp.cl/derechoshumanos/images/InformeAnual/2016/Collinsyotros_verdadyjusticia.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2020.

GRUPO DE TRABALHO JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. **Relatório**. Atividades de Perseguição Penal desenvolvidas pelo Ministério Público Federal 2011/2013. Disponível em: <http://2ccr.pgr.mpf.mp.br/coordenacao/grupos-de-trabalho/justica-de-transicao/relatorios_1/Relatorio%20Justica%20de%20Transicao%20-%20Novo.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Crimes da Ditadura Militar**. Relatório sobre as atividades de perseguição penal desenvolvidos pelo MPF em matéria de graves violações a DH cometidos por agentes do Estado durante o regime de exceção. Brasília: MPF, 2017, p. 17/18. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2020

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Informe sobre a visita ao Brasil do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e outros tratos e penas cruéis, inumanos ou degradantes**. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/cat/opcat/spt_visits.htm>. Acesso em: 22 nov. 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Informe sobre la situación de los derechos humanos en Argentina**. Disponível em: <www.desaparecidos.org/nuncamas/web/document/internac/cidh79/>. Acesso em: 24 dez. 2014.

URUGUAI. **Secretaria de Derechos Humanos**. Disponível em: <<https://www.gub.uy/secretaria-derechos-humanos-pasado-reciente/sites/secretaria-derechos-humanos-pasado-reciente/files/documentos/publicaciones/SABALSAGARAY%20CURUTCHET%2C%20Nibia%20Gloria.pdf>>. Acesso em 13 jan. 2020.

_____. SERVICIO PAZ Y JUSTICIA URUGUAY (SERPAJ). **Derechos Humanos en**

Uruguay. Informe 2016. Disponível em: <<https://autores.uy/obra/15859>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

_____. **SERVICIO PAZ Y JUSTICIA URUGUAY (SERPAJ). Derechos Humanos en Uruguay**. Informe 2017. Disponível em: <<https://ia801002.us.archive.org/4/items/Serpaj2017/Serpaj2017.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

_____. **SERVICIO PAZ Y JUSTICIA URUGUAY (SERPAJ). Derechos Humanos en Uruguay**. Informe 2018. Disponível em: <<https://ia802802.us.archive.org/18/items/informespj2019/Informe%20SPJ%202019.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

_____. **OBSERVATÓRIO LUZ IBARBURU. Boletín Octubre/Noviembre 2019**. Disponível em: <https://www.observatorioluzibarburu.org/media/uploads/news/attachments/octuNOvi2019_K3R9ry3.pdf>. Acesso em: 17 mai.2020.

IV. Notícias de Imprensa

BRASIL DE FATO. Familiares de perseguidos pela ditadura militar criticam Comissão da Verdade, 17 de julho de 2013. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/13621/>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

CARMO, Marcia. Ex-guerrilheiro José Mujica é eleito presidente do Uruguai. BBC Brasil, 30 de novembro de 2009. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/11/091130_uruguairestado>. Acesso em: 14 jan. 2020.

CASTILHOS, Roniara; MATOSO, Filipe. Bolsonaro recebe Major Curió, que comandou a repressão à Guerrilha do Araguaia durante a ditadura. G1. Brasília, 04 de maio de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/04/bolsonaro-recebe-major-curio-que-comandou-repressao-a-guerrilha-do-araguaia-durante-a-ditadura.ghtml>>. Acesso em: 17.mai. 2020.

CAZARRÉ, Marieta. Chile adia plebiscito para mudar Constituição devido ao coronavírus. Agência Brasil, 25 de março de 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-03/chile-adia-plebiscito-para-mudar-constituicao-devido-ao-coronavirus>>. Acesso em: 17.mai.2020.

COBUCCI, Luciana; ALCÂNTRA, Diogo. Dilma anuncia 5 pactos e propõe plebiscito da reforma política. TERRA ONLINE, 24 de junho de 2013. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/_c3576d53bbb6f310VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>. Acesso em: 04 fev. 2020.

Cristina propuso a Roberto Carlés como nuevo miembro de la Corte Suprema em reemplazo de Zaffaroni. **TÉLAM Agencia Nacional de Notícias**, Buenos Aires, 28 de janeiro de 2015. Disponível em: <<http://www.telam.com.ar/notas/201501/93311-cristina-carles-propuesta-miembro-de-la-corte.html>>. Acesso em: 11 jun. 2015.

CIPRO NETO, Pasquale. Porquê não matarm todos em 1964?. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 20 de agosto de 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/pasquale/2015/08/1671032-porque-nao-mataram-todos-em-1964.shtml>>. Acesso em 11 set. 2015.

CORREIO DO BRASIL. **Membro da Suprema Corte do Chile apoia prescrição dos crimes da ditadura.**, 31/12/2011. Disponível em: <<http://www.correiodobrasil.com.br/membro-da-suprema-corte-do-chile-apoia-prescricao-de-crimes-da-ditadura/>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

CUÉ, Carlos. **Sebastián Piñera ganha as eleições presidenciais do Chile.** El País, 18 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/17/internacional/1513524486_934861.html>. Acesso em: 16 mai. 2020

DÉLANO, Manuel. **Los estudiantes chilenos rechazan la reforma propuesta por el gobierno.** El País, 18 de agosto de 2011. Disponível em: <https://elpais.com/internacional/2011/08/18/actualidad/1313618412_850215.html>. Acesso em: 07 jan. 2020.

DRUCAROFF, Darío. **Argentina tendrá un Ministerio de Ciencia, Tecnología e Innovación Productiva.** Canal AR. Disponível em: <<https://www.canalar.com.ar/Nota.asp?Id=5143>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

EMOL ECONOMIA. **Ranking de multilionarios Forbes: Quiénes son los 11 chilenos que figuran en la lista 2018?** Santiago, 06 de março de 2018. Disponível em: <<https://www.emol.com/noticias/Economia/2018/03/06/897599/Conoce-los-millonarios-chilenos-del-ranking-Forbes.html>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

EMOL. **AFDD critica nobramiento de Izureta en subsecretaría de Defensa.** Santiago, 5 de abril de 2010. Disponível em: <<https://www.emol.com/noticias/nacional/2010/04/05/406768/afdd-critica-nobramiento-de-izurieta-en-subsecretaria-de-defensa.html>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Veja frases dos deputados durante a votação do impeachment.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1762082-veja-frases-dos-deputados-durante-a-votacao-do-impeachment.shtml>>. Acesso em 28 jan. 2020.

G1. **Tabaré Vázquez é eleito presidente do Uruguai.** Montevideu, 01 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/12/tabare-vazquez-e-eleito-presidente-do-uruguai.html>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

G1. **Luis Lacalle Pou é eleito novo presidente do Uruguai e tira grupo de Mujica do poder após 15 anos.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/11/28/martinez-reconhece-vitoria-do-oposicionista-lacalle-pou-que-sera-novo-presidente-do-uruguai.ghtml>>. Acesso em: 17 mai.2020.

G1. **4 protesto contra tarifa em SP tem novo confronto e mais de 200 detidos.** São Paulo, 14 de junho de 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/06/4-protesto-contratarifa-em-sp-tem-novo-confronto-e-mais-de-150-detidos.html>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

G1. Michelle Bachelet vence as eleições e volta à presidência do Chile. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/12/com-70-das-urnas-apuradas-bachelet-vence-eleicao-no-chile.html>>. Acesso em 16 mai. 2020.

INFOBAE. El ex represor Adolfo Scilingo dejó la cárcel en España tras 22 años. Disponível em: <<https://www.infobae.com/politica/2020/01/17/el-ex-represor-adolfo-scilingo-dejo-la-carcel-en-espana-tras-22-anos/>>. Acesso em 14 jun. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Leia íntegra da carta de Lula para acalmar o mercado financeiro.** Folha online, 24 de junho de 2002. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u33908.shtml>>. Acesso em: 09 jan. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. **PT ignora apelos e expulsa quarteto radical do partido.** São Paulo, 15 de dezembro de 2003. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1512200302.htm>>. Acesso em: 12 jan. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. **O julgamento do mensalão.** São Paulo, Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/especial/2012/ojulgamentodomensalao/ojulgamento/oesquema.shtml?_ga=2.212743389.873871250.1578807830-1345833702.1576250060>. Acesso em: 12 jan. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Coronel Paulo Malhões, que assumiu torturas, é encontrado morto no Rio.** São Paulo, 25 de abril de 2014. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/04/1445454-coronel-paulo-malhaes-que-assumiu-torturas-e-encontrado-morto-no-rio.shtml>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Em protesto, sete repórteres da Folha são atingidos; 2 levam tiro no rosto.** São Paulo, 13 de junho de 2013. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1294799-em-protesto-seis-reporteres-da-folha-sao-atingidos-2-levam-tiro-no-rosto.shtml>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

GUIBU, Fabio. Jobim rebate Tarso e diz que Lei da Anistia não vai mudar. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u428836.shtml>>. Acesso em: 02 jun. 2015.

HAUSER, Irina. **El “cérebro” de la mayoría automática**. *Página 12*. Buenos Aires, 21 de agosto de 2014. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-253455-2014-08-21.html>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

HORNOS, Conrado. **Mujica toma posse e inicia segundo governo de esquerda no Uruguai.** O GLOBO, 1 de março de 2010. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/mujica-toma-posse-inicia-2o-governo-de-esquerda-no-uruguai-3047276>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

ISTO É. **Bolsonaro participa de novo ato, enquanto mortes por COVID-19 superam 15.000 no Brasil.** São Paulo, 17 de maio de 2020. Disponível em: <<https://istoe.com.br/bolsonaro-participa-de-novo-ato-enquanto-mortes-por-covid-19-superam-15-000-no-brasil/>>. Acesso em: 17 mai.2020.

Juiz anula indultos de Menem a militares. **Terra**, São Paulo, 01 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/noticias/0,,OI1085983-EI294,00-Juiz+anula+indultos+de+Menem+a+militares+uruguayos.html>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

LA DIARIA. **Prioridades.** Montevideo, 20 de outubro de 2009. Disponível em: <<https://ladiaria.com.uy/articulo/2009/10/prioridades/>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

LA TERCERA. **Revelan imágenes inéditas del retorno de Pinochet a Chile tras su arresto en Londres.** Disponível em: <<http://www.latercera.com/noticia/revelan-imagenes-ineditas-del-retorno-de-pinochet-a-chile-tras-su-arresto-en-londres/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

LA TERCEIRA EDUCACIÓN. **Secundarios entregaron petitorio al subsecretario de Educación.** Santiago, 13 de junho de 2011. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20111017105148/http://latercera.com/noticia/educacion/2011/06/657-372741-9-secundarios-entregaran-petitorio-al-subsecretario-de-educacion.shtml>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

LOBATO, Elvira. Tarso diz que revisão da anistia é falsa polêmica. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u431929.shtml>>. Acesso em: 02 jun. 2015.

MAGALHÃES, Mario. **Parentes de mortos na ditadura pedem a Dilma demissão do general Enzo Peri.** UOL, 01 de setembro de 2014. Disponível em: <<https://blogdomariomagalhaes.blogosfera.uol.com.br/2014/09/01/parentes-de-mortos-na-ditadura-pedem-a-dilma-demissao-do-general-enzo-peri/>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

MOLINA, Fernando. **Evo Morales renuncia na Bolívia após militares cobrarem sua saída.** El País, 10 de novembro de 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/10/internacional/1573419777_926417.html>. Acesso em: 17.mai. 2020.

MONCADA, Javiera. **Jack Straw y retorno de Pinochet desde Londres: “Se salió con la suya de forma impropia”.** BioChile. Disponível em: <<http://www.biobiochile.cl/noticias/2013/10/14/jack-straw-y-retorno-de-pinochet-desde-londres-se-salio-con-la-suya-de-forma-impropia.shtml>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

MONTES, Rocío. **O “Bolsonaro” chileno que louva Pinochet e quer ser presidente.** El País, 13 de novembro de 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/13/internacional/1510527795_264102.html>. Acesso em: 16 mai. 2020.

MONTEVIDEO PORTAL. **Mujica habló sobre Ley de Caducidad.** Montevideo, 12 de abril de 2011. Disponível em: <<https://www.montevideo.com.uy/Noticias/Mujica-hablo-sobre-Ley-de-Caducidad-uc137933>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

Morre aos 87 anos o ex-ditador argentino Jorge Rafael Videla. **G1 Mundo**, Rio de Janeiro, 17 de maio de 2013. Disponível em: <g1.globo.com/mundo/noticia/2013/05/morre-aos-87-anos-o-ex-ditador-argentino-jorge-rafael-videla.html>. Acesso em: 30 jun. 2015.

O GLOBO. **Há 20 anos, Bolsonaro defendeu o fechamento do Congresso e a morte do então presidente Fernando Henrique Cardoso.** Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/ha-20-anos-bolsonaro-defendeu-fechamento-do-congresso-e-morte-do-entao-presidente-fernando-henrique-cardoso.html>>. Acesso em: 05 fev. 2020.

OTÁVIO, Chico. **Anos de chumbo: comandante impõe silêncio ao Exército.** O Globo, 22 de agosto de 2014. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/anos-de-chumbo-comandante-impoe-silencio-ao-exercito-13690198>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

PÁGINA 12. **Encuentram muerto en su celda al represor Fabrés.** 10 de dezembro de 2007. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/ultimas/20-95978-2007-12-10.html>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

PASSARINHO, Nathalia. **PSDB pede a TSE cassação de Dilma e posse de Aécio como presidente.** G1 Política, 18 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/psdb-pede-tse-cassacao-de-dilma-e-posse-de-aecio-como-presidente.html>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

PÉREZ, Libio. **Retrocessos e avanços do governo Bachelet.** *Le Monde Diplomatique Brasil*. São Paulo, Edição 29, 3 de dezembro de 2009. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/retrocessos-e-avancos-do-governo-bachelet/>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

PULGAR, Claudio. **La revolución en el Chile del 2011 y el movimiento social por la educación.** DIARIOUCHILE, 20 de setembro de 2011. Disponível em: <<https://radio.uchile.cl/2011/09/20/la-revolucion-en-el-chile-del-2011-y-el-movimiento-social-por-la-educacion/>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

SALEH, Felipe. **La historia del embajador en Brasil que se cayó por pinochetista.** El mostrador, 6 de abril de 2010. Disponível em: <<https://www.elmostrador.cl/noticias/pais/2010/04/06/la-historia-del-embajador-en-brasil-que-se-cayo-por-pinochetista/>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

SANHUEZA, Jorge Molina. **Estos son los antecedentes del director de Gendarmeria em el “caso degollados”.** EL mostrador, 7 de abril de 2010. Disponível em:

<<https://www.elmostrador.cl/noticias/pais/2010/04/07/estos-son-los-antecedentes-del-director-de-gendarmeria-en-el-%E2%80%9Ccaso-degollados%E2%80%9D/>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

SMINK, Verónica. **Las razones de las protestas estudiantiles en Chile**. BBC MUNDO, 10 de agosto de 2011. Disponível em:

<https://www.bbc.com/mundo/noticias/2011/08/110809_chile_estudiantes_2_vs.shtml>. Acesso em: 07 jan. 2020.

SUL 21. **Dilma, na entrega do relatório da CNV: “Brasil merece a verdade”**. Disponível em:

<<https://www.sul21.com.br/breaking-news/2014/12/dilma-na-entrega-do-relatorio-da-cnv-brasil-merece-a-verdade/>>. Acesso em: 26 jan. 2020.

TADDEO, Luciano. **Morre Massera, o almirante do terror. Opera Mundi**, Buenos Aires, 10 de novembro de 2010. Disponível em:

<<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/perfis/16623/morre+massera+o+almirante+do+terror.shtml>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

WEISSHEIMER, Marco. **“Esquerda errou ao virar as costas para questão dos mortos e desaparecidos”**. SUL 21. Porto Alegre, 23 de maio de 2016. Disponível em:

<<https://www.sul21.com.br/entrevistas-2/2016/05/esquerda-errou-ao-virar-as-costas-para-questao-dos-mortos-e-desaparecidos/>>. Acesso em: 09 jan. 2020.

YANAKIEW, Monica. **Aniversário de 40 anos do golpe militar no Chile divide forças políticas do país**. Agência Brasil. Disponível em:

<<http://www.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/09/aniversario-de-40-anos-do-golpe-militar-no-chile-divide-forcas>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

IV. Bibliografia

AARÃO REIS FILHO, Daniel. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. In: RIDENTI, Marcelo; SÁ MOTTA, Rodrigo Pato (Org.). **O golpe e a ditadura militar: 40 anos depois 1964-2004**. Bauru: Edusc, 2004.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil: a eficácia da Lei da Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. In: PAYNE, Leigh A.; ____; _____. (Org.). **A anistia na era da responsabilização: O Brasil em perspectiva nacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

____; _____. D. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. In: FICO, Carlos; ARAUJO, Maria Paula; GRIN, Monica (Org.). **Violência na história: memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**. Contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.

AGEITOS, Stella Maris. **Historia de la impunidad**: las actas de Videla, los indultos de Menem y la reapertura de los juicios. Buenos Aires: Adrian Hidalgo, 2011.

ALLENDE, Salvador. **Último discurso transcrito**. Disponível em: <https://es.wikisource.org/wiki/%C3%9Altima_alocuci%C3%B3n_de_Salvador_Allen_de>. Acesso em 17 abr. 2017.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro. **A nobreza togada**: as elites jurídicas e a política de justiça no país. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010.

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

ANDREOZZI, Gabriela (Org.). **Juicios por crimines de lesa humanidad en Argentina**. Buenos Aires: Atuel, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**. O novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes, 2014.

ARTHUR, Paige. Como as transições reconfiguraram os direitos humanos: uma história conceitual da justiça de transição. In: **Justiça de transição**: Manual para a América Latina. Brasília: Comissão da Anistia, Ministério da Justiça. Nova Iorque: Centro Internacional para Justiça de Transição, 2011.

ATRIA, Fernando. **La Constitución Tramposa**. Santiago: LOM Ediciones, 2013.

BAGGIO, Roberta Camineiro. **Por que reparar? A Comissão da Anistia e as estratégias de potencialização do uso público da razão na construção de uma dimensão político-moral das reparações no Brasil**. Revista Faculdade de Direito da UFMG. Belo Horizonte, n. 64, pp. 281/ 300, jan/jun 2014.

____; Tensionamentos Sociais e Justiça de Transição: contribuições ao constitucionalismo latino-americano. Revista Novos Estudos Jurídicos, vol. 19, n. 2, mai-ago.2014 e PUGLIESE, Yuri Sahione. **Lei brasileira da anistia**: os conflitos entre o acordo sociais e a cooperação internacional. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 9, n. 2, p. 93-113, jul/dez. 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História constitucional brasileira**: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós 1964. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BARBOZA, Martin Peralta. **Actos Institucionales de la dictadura uruguaya**. Análisis de la producción legal del período (1973-1984). Monografía de grado de la licenciatura

en ciencia política. Facultad de Ciencias Sociales. Universidad de la Republica Uruguay. Montevideo, 2013.

BARDAZANO, Gianella. Los efectos de la ley. Entre la amnistía en la tradición nacional y Nuremberg en la consciencia de la humanidad. In: **Ley de Caducidad un tema inconcluso**. Momentos, actores y argumentos (1986-2013). MARCHESI, Aldo (org). Montevideo: Trilce, 2013.

BARONA, Ignácio Forcada. **Derecho Internacional y Justicia Transicional**: Cuando El Derecho se convierte em religión. Pamplona: Editorial Arazandi, 2011.

BARRERA, Leticia. **La Corte Suprema en escena**: Una etnografía del mundo judicial. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editora, 2012.

BASSO, Alexis Guardia. La política económica en Chile: la crisis y el aprendizaje para el progresismo. In: BUSTOS, Pablo (org). **Consenso Progresista**. Las políticas económicas de los gobiernos del Cono Sur. Elementos comunes, diferencias y aprendizajes. Buenos Aires: Red de Fundaciones Progresistas e Friedrich Ebert Stiftung, 2010.

BAUER, Caroline Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. 2011. 446 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Porto Alegre, 2011.

BLIXEN, Samuel. **Conversaciones con Gorriaran Merlo**. Treinta años de lucha popular. La Plata: Editorial de la Campana, 1997.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou O ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (org). **Usted también Doctor?** Complicidad de jueces, fiscales y abogados durante la dictadura. Buenos Aires: Siglo XXI, 2015.

BONELLI, Maria da Glória. **Os magistrados, a autonomia profissional e a resistência à reforma do Judiciário no Brasil**. In: CONGRESSO DE LASA, Toronto, 2010.

BORGES, Nilson. A doutrina de segurança nacional e os governos militares. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano**: O tempo da ditadura. Regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Do antigo ao novo desenvolvimentismo na América Latina**. Texto para discussão, São Paulo, n. 275, nov. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n112/04.pdf>> Acesso em: 27 nov. 2019.

BURGHENTAL, Thomas; NORRIS, Robert. **Human rights**: the inter-american system. New York: Oceana Publications, 1982.

CAETANO, Gerardo; RILLA, José. **Breve historia de la dictadura**. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1987.

CALVEIRO, Pilar. Formas y sentidos de lo represivo entre dictadura y democracia. In: CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES (CELS). **Hacer Justicia**: Nuevos debates sobre el juzgamiento de crímenes de lesa humanidad en Argentina. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

_____. **Poder e Desaparecimento**: Os campos de concentração na Argentina. São Paulo: Boitempo, 2013.

CANELO, Paula. **La política secreta de la última dictadura argentina (1976-1983)**. Buenos Aires, Edhasa, 2016.

CANELO, Paula. El gobierno de la Alianza y las Fuerzas Armadas. El comportamiento militar frente a la crisis de 2001. In: PUCCIARELLI, Alfredo; CASTELLANI, Ana (org). **Los años de la Alianza**. La crisis del neoliberalismo. Buenos Aires, Siglo XXI, 2014.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. **Multidões em cena**: propaganda política no varguismo e no peronismo. São Paulo: Unesp, 2009.

CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira**: do boom ao caos econômico. São Paulo: Todavía, 2018. (E-book).

CARVALHO RAMOS, André de. A ADPF 153 e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: GOMES, Luiz Flavio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Org.). **Crimes da ditadura militar**: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CERVO, Amado Luiz; RAPAPORT, Mario (organizadores). **História do Cone Sul**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

CENTRO DE ESTUDOS SOCIALES Y LEGALES (CELS). **Hacer Justicia**: Nuevos debates sobre el juzgamiento de crímenes de lesa humanidad en Argentina. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

COELHO, Maria José H; ROTTA, Vera (org). **Caravanas da Anistia**: o Brasil pede perdão. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/livro_caravanas_anistia_web.pdf>. Acesso em 09 jan. 2020.

COLLINS, Cath. Chile a más de dos décadas de justicia de transición. **Revista de Ciencia Política**, vol. 51, n. 2, 2013.

COMISIÓN NACIONAL SOBRE LA DESAPARICIÓN DE PERSONAS (CONADEP). **Nunca Más**: Informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas. 8. ed. Buenos Aires: Eudeba, 2013.

COMBLIN, Joseph. **A ideologia da Segurança Nacional**: o poder militar na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COMPARATO, Fabio Konder. A tortura no direito internacional. In: BRASIL, Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos. **Tortura**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

CRENZEL, Emilio. **La historia política del Nunca Más**: la memoria de las desapariciones en la Argentina. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014.

CUNHA, Luis Claudio. **Operação Condor**: o sequestro dos uruguaios. Porto Alegre: LPM, 2008.

DAHÁS, Nashla. **A transição democrática e a construção da memória do pré-golpe no Chile**. In: Encontro Regional ANPUH-MG, 2012, Mariana. Anais eletrônicos. Mariana: 2012. Disponível em: <http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340709608_ARQUIVO_Artigo-TransicaoogolpenoChile-ANPUH2012.pdf>. Acesso em: 30 maio.2017.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro, Difel, 2019.

D'ARAUJO, Maria Celina. Limites políticos para a transição democrática no Brasil. In: FICO, Carlos; ARAUJO, Maria Paula; GRIN, Monica (Org.). **Violência na História**: memória, trauma e reparação. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

D'ANTONIO, Débora. Poder judicial, represión y violencia política en los setenta: la experiencia del “Camarón”. In: D'ANTONIO, Débora (organizadora) **Violencia, espionaje y represión estatal**. Seis estudios de caso sobre el pasado reciente argentino. Buenos Aires, Imago Mundi, 2018.

DE GIORGI, Álvaro. Las defensas blanca y colorada de la ley: entre el mal menor y el “broche de oro” de la “restauración modelo”. In: **Ley de Caducidad un tema inconcluso**. Momentos, actores y argumentos (1986-2013). MARCHESI, Aldo (organizador). Montevideo: Trilce, 2013.

DEL CASTILLO, Lilian. **El Derecho Internacional en la Práctica Argentina**. Buenos Aires: Errepar, 2012.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Curso de direito internacional público**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

DE RIZ, Liliana. **Historia Argentina 8**: La política en suspenso 1966-1976. Buenos Aires: Paidós, 2008.

DIAZ DE VALDES J, José Manuel. **La reforma constitucional del año 2005**: contexto, impactos y tópicos pendientes. Revista Actualidad Jurídica, n. 20, tomo I, julho de 2009, p. 36. Disponível em: <<https://derecho.udd.cl/centro-justicia-constitucional/files/2015/08/La-reforma-constitucional-del-a%C3%B1o-2005.pdf>>. Acesso em: 06 jan.2020.

DOS SANTOS, Fabio Luis Barbosa. **Uma história da onda progressista sul-americana (1998-2016)**. São Paulo: Editora Elefante, 2018.

_____. **Além do PT**. A crise da esquerda brasileira em perspectiva latino-americana. São Paulo: Editora Elefante, 2016

DUFFAU, Nicolás; RICO, Álvaro (coordinadores). **El Poder Judicial bajo la dictadura**. Avance del proyecto: La Justicia en contextos autoritarios. El caso uruguayo. Montevideo: Ediciones del CIEJ (Centro de Estudios Interdisciplinarios Uruguayos), 2012.

COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. **Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2010.

CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (organizadores). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Unesp, 2018.

DINGES, John. **Os anos do Condor**. Uma década de terrorismo internacional no Cone Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

DREIFUS, René Armand. **1964: A conquista do Estado**. Ação Política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, 1981.

DUHALDE, Eduardo Luis. **El Estado Terrorista Argentino: Quince años después, una mirada crítica**. Buenos Aires: Eudeba, 1999.

EIDELMAN, Ariel. La actividad paraestatal en la Argentina a principios de los años setenta. In: D'ANTONIO, Debora (organizadora) **Violencia, espionaje y represión estatal**. Seis estudios de caso sobre el pasado reciente argentino. Buenos Aires, Imago Mundi, 2018.

ELSTER, Jon. **Rendición de cuentas: la justicia transicional en perspectiva histórica**. Buenos Aires: Katz, 2006.

ESCRIVÃO FILHO, A; SOUSA JUNIOR, J. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: D'Placido Editora, 2016.

ESPERANÇA, Tairo. **O Marxismo e Crítica do Direito: uma análise das teorias de Pachukanis e Stucka**. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

FALCON, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. Crimes da ditadura: iniciativas do Ministério Público Federal em São Paulo. In: SOARES, Inês Viginia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.). **Memória e Verdade: a justiça de transição no estado democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Forum, 2009

FEIERSTEIN, Daniel. **El genocidio como práctica social**: Entre el nazismo y la experiencia argentina. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014.

_____. Daniel. **Juicios**. Sobre la elaboración del genocidio. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2015.

_____. **Los Dos Demonios (Recargados)**. Buenos Aires: Marea, 2018.

FERNANDES, Sabrina. **Sintomas mórbidos**: a encruzilhada da esquerda brasileira. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

FERNANDEZ, Jorge Christian. **Anclaos en Brasil**: a presença argentina no Rio Grande do Sul (1966-1989). 2011, 617 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

FERREIRA, Jorge; GOMES, Angela de Castro. **1964**: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FERREIRA, Fernanda Cristina Alvarenga. Uruguai em pauta: a legalização do aborto no contexto de ascensão da Frente Ampla. **Revista Fronteira**, Belo Horizonte, v. 16, n. 32, 2017, p. 242. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/fronteira/article/view/15068>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia (Coord.). **Historia reciente**: perspectivas y desafíos para un campo en construcción. Buenos Aires: Paidós, 2007.

_____. **Un enemigo para la nación**: Orden interno, violencia y “subversión” – 1973-1976. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2012.

_____. La última dictadura argentina en el centro de los debates y las tensiones historiográficas recientes. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 23, p.140, jan/mar. 2018.

FREITAS, Rafael; MOURA, Samuel; MEDEIROS, Danilo. **Procurando o centrão**: direita e esquerda na Assembléia Nacional Constituinte 1987-1988. Disponível em: <http://neci.fflch.usp.br/sites/neci.fflch.usp.br/files/freitas-moura-medeiros_2009.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2015.

FICO, Carlos; ARAUJO, Maria Paula; GRIN, Monica (Org.). **Violência na História**: memória, trauma e reparação. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

_____. **O Grande Irmão**: da operação Brother Sam aos anos de chumbo. O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. **Além do Golpe**: a tomada do poder em 31 de março de 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Record, 2004.

_____. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. Revista **Tempo e Argumento**, Florianópolis, vol. 9, n. 20, janeiro-abril. 2017;

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FUENTEALBA, Alvaro. **Dictadura y Poder Judicial en Chile**. La Judicatura Laboral en el gobierno de la Junta Militar (1973-1974). Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/281105661_Dictadura_y_Poder_Judicial_en_Chile_La_Judicatura_Laboral_en_el_Gobierno_de_la_Junta_Militar_1973-1974>.

Acesso em: 04 jun. 2017.

FREITAS, Rafael; MOURA, Samuel; MEDEIROS, Danilo. **Procurando o centrão**: direita e esquerda na Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988. Disponível em:

<http://neci.fffch.usp.br/sites/neci.fffch.usp.br/files/freitas-moura-medeiros_2009.pdf>.

Acesso em: 25 jun. 2019.

GAGO, Verónica. **A razão neoliberal**: economias barrocas e pragmática popular. São Paulo: Elefante, 2018.

GALLO, Carlos Artur. **A história no banco dos réus**. Leis de impunidade, memória da repressão política e as decisões da Suprema Corte na Argentina e no Brasil. Tese. (Doutorado em Ciência Política). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

GARGARELLA, Roberto. **Sin lugar para la soberanía popular**. Democracia, derechos y castigo en el caso Gelman. Seminario en Latinoamérica de teoría constitucional y política (SELA) papers da Yale Law Scholl Legal Scholarship Repository, n. 125, 2013. Disponível em:

<https://digitalcommons.law.yale.edu/yls_sela/125/>. Acesso em: 17 jan.2020.

GARRETÓN, Manuel Antonio. Evolução política do regime militar chileno e problemas da transição para a democracia. In: O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C; WHITEHEAD, Laurence (editores). **Transições do regime autoritário. América Latina**. São Paulo: Vértice. Editora Revista dos Tribunais, 1988.

GASPARI, Élio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GENRO, Tarso; TORELLY, Marcelo D. Memória Histórica, justiça de transição e democracia sem fim. In: SANTOS, Boaventura de Sousa et al. (Org.). **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

GOMES, Luiz Flávio. **Crimes contra a humanidade**: conceito e imprescritibilidade. Parte III. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 06 ago. 2009.

_____; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Org.). **Crimes da ditadura militar**: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GONÇALVES, Carmen Regina Abreu. **Comissão Nacional da Verdade**: um acontecimento entre o passado e o futuro do Brasil. Tese de Doutorado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, 2016.
GOTI, Jaime Malamud. **Terror y Justicia en la Argentina**: Responsabilidad y democracia después de los juicios al terrorismo de estado. Buenos Aires: Ediciones de la Flor, 2000.

GRECO, Heloisa. **Dimensões Fundacionais da luta pela Anistia**. 2009, 559 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

HENRÍQUEZ, Ana O. La via chilena hacia el socialismo: análisis de los planteamientos teóricos enbozados por líderes de la UP. In: **Revista Pléyade**, nº 1. Chile, 2008. p. 115
Disponível em:
<<https://historia1imagen.cl/2007/05/28/salvador-allende-la-via-chilena-al-socialismo/>>.
Acesso em: 21 mai. 2017.

HILB, Claudia. **La Tablada**: El último acto de la guerrilla setentista. Disponível em:
< http://www.elortiba.org/pdf/Claudia_Hilb_-_La_Tablada.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.

HILBINK, Lisa. **Jueces y política en democracia y dictadura**. Lecciones desde Chile (ebook).

HOBSBAWM, Eric. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Força Letal**: Violência policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo. 2009. Disponível em:
<<http://www.estadao.com.br/especiais/2009/12/brazil1209ptwebwcover.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2015.

JIMÉNEZ, Javiera Donoso. **Violencia política en Chile entre el pueblo Mapuche y el gobierno del presidente Ricardo Lagos**. Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad. Bogotá 2013, vol. 8, n. 2, p. 75. Disponível em:
<http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1909-30632013000200004&script=sci_abstract&tlng=es>. Acesso em: 01 jan. 2020.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque**. A ascensão do capitalismo do desastre. São Paulo: Nova Fronteira, 2008.

KORNBLUH, Peter. **The Pinochet Files**. A desclassified dossier on atrocity and accountability. New York: The New Press, 2013.

LAGOS, Ricardo. **No hay mañana sin ayer**. Propuesta del Presidente Ricardo Lagos en materia de derechos humanos. Santiago: Gobierno de Chile, 2003, p. 26. Disponível em:

<<https://bibliotecadigital.indh.cl/bitstream/handle/123456789/183/no-hay-manana.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

LANZILOTTA, Sofía. I.; FEIJÓO, Lucía Castro. **Justicia y Dictadura**: Operadores del plan cívico-militar en Argentina. Buenos Aires: Ediciones del CCC, 2014.

LASTRA, María Soledad. **Volver del exilio**: historia comparada de las políticas de recepción en las posdictaduras de la Argentina e Uruguay. La Plata: Universidad de la Plata, 2016. Disponível em: <<https://www.libros.fahce.unlp.edu.ar/index.php/libros/catalog/book/77>>. Acesso em 14 jun. 2020.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: Unicamp, 1990.

LE MOS, Renato Luís do Couto Neto e. **Didadura, anistia e transição política no Brasil (1964-1979)**. Rio de Janeiro: Consequência, 2019.

LESSA, Francesca. **Justicia o impunidad?** Cuentas pendientes en el Uruguay post-dictadura. Montevideo: Debate, 2014.

LEWIN, Miriam. **Skyvan. Aviones, Pilotos y Archivos Secretos**. Buenos Aires: Sudamericana, 2017.

LIRA, Elizabeth; LOVEMAN, Brian. **Políticas de Reparación**. Chile 1990-2004. Santiago: LOM Ediciones, 2005.

LOPEZ CHIRICO, Selva. **Las Fuerzas Armadas**. De la milícia artiguista al Ejército de Seguridad Nacional.

LORENZETTI, Ricardo Luis; KRAUT, Alfredo Jorge. **Derechos humanos**: justicia e reparación. La experiencia de los juicios en la Argentina. Crimines de Lesa Humanidad. 2. ed. Buenos Aires: Sudamericana, 2011.

LORETI, Damián; LOZANO, Luis. Derechos humanos: de la amnistía encubierta a un modelo de justicia impartida. In: PUCCIARELLI, Alfredo (org). **Los años del kirchnerismo**. La disputa hegemónica tras la crisis del orden neoliberal. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017.

LORENZO, Fernando. **La política económica del primer gobierno del Frente Amplio**. In: BUSTOS, Pablo (org). Congreso progresista. Las políticas económicas de los gobiernos del cono sur: elementos comunes, diferencias y aprendizajes. Buenos Aires: Fundación Friedrich Ebert, 2010, p 149. Disponível em: <<https://library.fes.de/pdf-files/bueros/argentinien/07702.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

LOZADA, Salvador María. **Los Derechos Humanos y la impunidad en la Argentina (1974-1999)**. De Lopez Rega a Alfonsín e Menem. Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano, 1994.

MACHADO, Patricia da Costa. **As Supremas Cortes de Brasil e Argentina frente aos crimes de lesa humanidade perpetrados pelas ditaduras**. Dissertação. (Mestrado em

História). Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

_____. **A luta contra a impunidade dos crimes da ditadura chilena (1998-2013)**. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

MACIEL, David. **A argamassa da ordem**. Da ditadura militar à nova república (1974-1985). São Paulo: Xará, 2004.

_____. **De Sarney a Collor: reformas políticas, democratização e crise (1985-1990)**. São Paulo: Alameda, 2012.

MAINWARING, Scott. Transitions to democracy. In: _____; O'DONNELL, Guillermo; VALENZUELA, J. Samuel (Org.). **Issues in democratic consolidation: the new South American democracies in comparative perspective**. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1992.

MARCHESI, Aldo (Org.). **Ley de Caducidad un tema inconcluso**. Momentos, actores y argumentos (1986-2013). Montevideo: Trilce, 2013.

_____; WINN, Peter. Uruguay: los tiempos de la memoria. In: LORENZ, Federico e outros (orgs). **No hay mañana sin ayer**. Batallas por la memoria historica en el Cono Sur. Buenos Aires: Biblos, 2015.

MARX, Ivan Claudio. **Justiça de Transição: Necessidade e Factibilidade da Punição aos crimes da ditadura**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luis Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MATTOS, Renata dos Santos de. **Make the economy scream: o plano ITT-CIA e os impactos no governo de Salvador Allende (1970-1972)**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História. IFCH, UFRGS, Porto Alegre, 2015.

_____. **A Dirección de Inteligencia Nacional (DINA), o Terrorismo de Estado no Chile e as relações com o imperialismo estadunidense (1973-1977)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, Porto Alegre, 2019.

MATUS, Alejandra. **El libro negro de la justicia chilena**. E-libro.net. Disponível em: <<http://www.rebellion.org/docs/122029.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2017.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **O controle jurisdicional da convencionalidade das leis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Direito Internacional Público: Parte Geral**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MEZAROBBA, Glenda. Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio? In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (Org.).

Desarquivando a Ditadura: memória e justiça no Brasil. Volume II. São Paulo: Hucitec, 2009.

_____. **O preço do esquecimento:** as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). 2007, 472 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Departamento de Ciências Políticas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

_____. O processo de acerto de contas e a lógica do arbítrio. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura:** a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010

_____. O que é justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In: SOARES, Inês Viginia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.). **Memória e Verdade:** a justiça de transição no estado democrático brasileiro. Belo Horizonte: Forum, 2009.

_____. **Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências – um estudo do caso brasileiro.** 2003, 213 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003, p. 15-16.

MIGNONE, Emilio F; McDonnell, Augusto C. **Estrategia represiva de la ditadura militar:** la doctrina del “paralelismo global”. Buenos Aires: Colihue, 2006.

_____. **Los decretos de indulto.** Disponível em: <http://web.archive.org/web/20020620191418/www.nuncamas.org/document/nacional/indulto_intro.htm>. Acesso em: 27 jan. 2015.

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. **Fórmula para o caos:** a derrubada de Salvador Allende (1970-1973). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org). **Ditaduras Militares:** Brasil, Argentina, Chile e Uruguai. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2015.

MOTTA, Marly. Dentro da névoa autoritária acendemos a fogueira: a OAB na redemocratização brasileira (1974-80). **Revista Culturas Jurídicas**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 1-29, jan/jun. 2008.

NETO, Waldemar Dalenogare. **A operação Condor e a emenda Koch.** *Revista Saeculum.* Revista de História n. 39. João Pessoa, jul/dez. 2018. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/viewFile/40992/21660>>. Acesso em: 19 fev. 2018.

NINO, Carlos. **Juicio al mal absoluto.** Buenos Aires: Ariel, 2006.

NOVARO, Marcos. **Historia de la Argentina contemporânea.** De Perón a Kirchner. Buenos Aires: Edhasa, 2006.

_____; PALERMO, Vicente. **A ditadura militar argentina 1976-1983**. Do golpe de estado à restauração democrática. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

OCAMPO, Luis Moreno. **Cuando el poder perdió el juicio**: La mirada de un fiscal sobre los crímenes de la dictadura, las investigaciones y su impacto en la Argentina y en el mundo. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2014.

O'DONNELL, Guillermo. **Contrapontos**: autoritarismo e democratização. São Paulo: Vértice/Revista dos Tribunais, 1986

_____. Transitions, continuities and paradoxes. In: MAINWARING, Scott; _____. VALENZUELA, J. Samuel (Org.). **Issues in democratic consolidation**: the new South American democracies in comparative perspective. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1992, p. 18.

_____; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from authoritarian rule**: Tentative conclusions about uncertain democracies. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1986.

OLIVEIRA, María José Sarabayrouse. **Poder Judicial y dictadura**. El caso de la Morgue Judicial. Buenos Aires, Editores del Puerto, 2011.

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay...Terror de Estado e Segurança Nacional no Uruguai (1965-1985)**: do Pachecato à ditadura civil-militar. 2005, 876 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

_____. Os desafios na produção do conhecimento histórico sob a perspectiva do Tempo Presente. **Revista Anos 90**, Porto Alegre, v.11, n. 19-20, jan./dez. 2004

_____. Enterrados vivos: a prisão política na ditadura uruguaia e o caso dos reféns. In: **Espaço Plural**, n. 27, 2º semestre 2012. pp. 11-28

_____. **A Operação Condor e a conexão repressiva no Cone Sul**: a luta pela verdade e pela justiça. *Organon*, Porto Alegre, n. 47, julho-dezembro, 2009, p. 115-138. Disponível em:

<<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/177604/000733834.pdf?sequence=1>>. Acesso em 14 jun. 2020

_____; SLATMAN, Melisa. Brasil y Argentina: modelos represivos y redes de coordinación durante el último ciclo de dictaduras del cono sur. Estudio em clave comparativa y transnacional. In: JENSEN, Silvina; LASTRA, Soledad (Edit.). **Exilios**: militancia y represión. Nuevas fontes y nuevos abordajes de los destierros de la Argentina de los años setenta. La Plata: Edulp, 2014.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PASCUAL, Alejandra Leonor. **Terrorismo de Estado: a Argentina de 1976 a 1983**. Brasília: Editora UnB, 2004.

PEGORARO, Joana Cristina. **A política na Corte: uma análise da forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**. 2011, 106 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, Chile e Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PERÉZ-LINÑAN, Aníbal. **Juicio político y nueva inestabilidad política en America Latina**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Economica, 2009.

PÉREZ, Verónica; PIÑERO, Rafael; ROSEBLATT, Fernando. **El Frente Amplio tras once años em el gobierno**. Bibliothek der Friedrich-Ebert-Stiftung, novembro de 2016, p. 5. Disponível em: <<https://library.fes.de/pdf-files/bueros/uruguay/13603.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

PINTO, Antonio Costa. Transições democráticas e justiça de transição na Europa do Sul: Perspectivas comparadas. In: FICO, Carlos; ARAUJO, Maria Paula; GRIN, Monica (Org.). **Violência na História: memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

PORTA, Fernando; SANTARCÁNGELO, Juan E; SCHTEINGART, Daniel. Un proyecto político con objetivos económicos. Los limites de la estratégia kirchnerista. PUCCIARELLI, Alfredo (org). **Los años del kirchnerismo**. La disputa hegemónica tras la crisis del orden neoliberal. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017.

PRADO, Luiz Carlos Delorme; EARP, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda (1967-1973). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano: O tempo da ditadura. Regime militar e movimentos sociais em fins do século XX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

PUCCIARELLI, Alfredo; CASTELLANI, Ana (org). **Los años de la Alianza**. La crisis del neoliberalismo. Buenos Aires, Siglo XXI, 2014.

PUCCIARELLI, Alfredo (org). **Los años del kirchnerismo**. La disputa hegemónica tras la crisis del orden neoliberal. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017.

QUADRAT, Samantha; ROLLEMBERG, Denise. **A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX. Brasil e América Latina.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

QUIJADA, Monica. Sobre el origen y difusión del nombre “America Latina” (o una variación heterodoxa en torno al tema de la construcción social de la verdad). **Revista de Indias**, 1998, vol. LVIII, n. 214, p. 611 Disponível em: <<http://revistadeindias.revistas.csic.es/index.php/revistadeindias/article/download/749/819>>. Acesso em 01 mai. 2018.

QUINALHA, Renan Honório. Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a “teoria dos dois demônios”. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 15, n. 105, p. 181-204, fev./mai. 2013.

QUIROGA, Hugo. **El tiempo del proceso.** Conflictos y coincidencias entre políticos y militares, 1976-1983. Rosario: Homo Sapiens, 2004.

RAFECAS, Daniel Eduardo. La reapertura de los procesos judiciales por crimines contra la humanidad em Argentina. In: ANDREOZZI, Gabriela (Org.). **Juicios por crimines de lesa humanidad em Argentina.** Buenos Aires: Atuel, 2011.

RAUSCHENBERG, Nicholas Dieter Berdaguer. Memória e justificação no processo de justiça transicional argentino: da reconstrução democrática às megacausas (1983-2013). **História Unisinos**, v. 18, n. 3, p. 572-588, set./dez. 2014.

REIS, Ramiro Soares. **Operação Condor e o sequestro dos uruguaio nas ruas de um porto não muito alegre.** Dissertação (Mestrado). Porto Alegre. Programa de Pós-Graduação em História, IFCH, UFRGS, Porto Alegre, 2012.

RÉMOND, René (Org.). **Por uma História Política.** Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 1996.

RODEGHERO, Carla Simone. *A anistia entre a memória e o esquecimento.* **História Unisinos**, v. 13, n. 2, p. 131-139, mai./ago. 2009.

ROMERO, Luis Alberto. **Breve historia contemporânea de la Argentina: 1916-2010.** Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2013.

ROTH-ARRIAZA, Naomi. **The Pinochet Effect.** Transitional Justice in the age of Human Rights. Philadelphia: Pennsylvania University Press, 2006.

ROTHER, Dawn. **State Criminality – the crime of all crimes.** Plymouth: Lexington Books, 2009.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. **Brasil: Neoliberalismo versus Democracia.** São Paulo: Boitempo, 2018.

SADER, Emir. **Enciclopédia Contemporânea da América Latina e do Caribe.** São Paulo: Boitempo, 2006.

_____. **Um rumor de botas.** A militarização do Estado na América Latina. São Paulo: Editora Pólis, 1982.

SAMPAIO JUNIOR, Plínio de Arruda. **Desenvolvimentismo e neodesenvolvimentismo: tragédia e farsa.** Serv. Soc. Soc. São Paulo, n. 112, dez. 2012, p. 679. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n112/04.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

SANGUINETTI, Vanesa; PEIRANO, Alondra. La Coordinadora Nacional por la Nulidad: desde su constitución hasta la entrega de firmas al Parlamento y su certificación por la Corte Electoral (2006-2009). In: RICO, Álvaro (org). **Como votaron los partidos en el plebiscito contra la caducidad en 2009 y la historia contra la impunidad 2006-2013.** Montevideo: Ediciones Trilce, 2014.

_____. La campaña por la anulación de la Ley de Caducidad (2009-2010). In: RICO, Álvaro (org). **Como votaron los partidos en el plebiscito contra la caducidad en 2009 y la historia contra la impunidad 2006-2013.** Montevideo: Ediciones Trilce, 2014.

_____. El proceso tras la derrota plebiscitaria del voto rosado. La vía legislativa: la ley interpretativa (2010-2011). In: RICO, Álvaro (org). **Como votaron los partidos en el plebiscito contra la caducidad en 2009 y la historia contra la impunidad 2006-2013.** Montevideo: Trilce, 2014

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3a Edição revista e ampliada, 2011.

SANTOS, Cecilia Macdowell. Questões de justiça de transição: a mobilização dos direitos humanos e a memória da ditadura no Brasil. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro:** estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

SANTOS, Eric Assis dos. A transição chilena e a “Constituição de Pinochet”: a busca de consensos em 1989. **Revista Contemporânea.** Dossiê Redemocratizações e Transições Políticas no mundo contemporâneo. Ano 5, n. 7, vol. 1.

SCHAPIRO, Hernán I. Surgimiento de los Juicios por la Verdad en la Argentina de los noventa. **El Vuelo de Ícaro,** v. 2-3, p. 359-401, 2001/2002.

SCHINKE, Vanessa Dorneles. **Contornos criminológicos para um conceito de crimes de Estado.** Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4b816bc18d998441>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

SCHORR, Martín; WAINER, Andrés. La economía argentina bajo el kirchnerismo: de la holgura a la restricción externa. Una aproximación estructural. In: PUCCIARELLI, Alfredo; CASTELLANI, Ana. **Los años del kirchnerismo.** La disputa hegemónica tras la crisis del orden neoliberal. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2017.

SEMPOL, Diego. A la sombra de una impunidad perene. El movimiento de derechos humanos y la lei de caducidad. In: **Ley de Caducidad un tema inconcluso**. Momentos, actores y argumentos (1986-2013). MARCHESI, Aldo (org). Montevideo: Trilce, 2013.

SERPAJ. **Uruguay Nunca Más**. Informe sobre la violación a los derechos humanos (1972-1985). Montevideo: Servicio Paz y Justicia Uruguay, 1989.

SINGER, André. A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista. In: SINGER, André; LOUREIRO, Isabel (orgs). **As contradições do lulismo**: a que ponto chegamos?. São Paulo: Boitempo, 2016.

SIKKINK, Kathryn. **La cascada de la justicia**. Cómo los juicios de lesa humanidad están cambiando el mundo de la política. Buenos Aires: Gedisa, 2013.

SKAAR, Elin. **Un análisis de las reformas judiciales de Argentina, Chile y Uruguay**, Disponível em: <http://www4.pucsp.br/cehal/downloads/relatorios/revista_al_hoy/reformas_judiciais_a_rg.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2017.

SKIDMORE, Thomas. **De Getúlio a Castelo (1930-1964)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da historia viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do Direito à Memória e à Verdade. In: **A ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul**: História e Memória. Vol. 4. O Fim da Ditadura e o Processo de Redemocratização. Porto Alegre: Corag, 2010.

_____. **O Julgamento da ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal e a incabada transição democrática brasileira**. Disponível em: <<http://idejust.files.wordpress.com/2010/07/zk-adpf-153.pdf>>. Acesso: 14 mai. 2015.

_____. A ambiguidade da anistia no Brasil: memória e esquecimento na transição inacabada. In: _____. **Justiça de Transição**: da ditadura civil-militar ao debate justransicional. Direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SOARES, Inês Viriginia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. **Memória e Verdade**: A justiça de transição no estado democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SOUZA, Diego Oliveira de. **Em busca da justiça de transição**: a autolegitimação histórica das iniciativas de persecução penal do MPF. Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Maria, Programa de Pós-Graduação em História, 2019.

SURIANO, Juan. **Nueva Historia Argentina**. Tomo 10: Dictadura y Democracia (1976-2001). Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2005.

TEITEL, Ruti. Genealogia da Justiça Transicional. In: **Justiça de transição**: Manual para a América Latina. Brasília: Comissão da Anistia, Ministério da Justiça. Nova Iorque: Centro Internacional para Justiça de Transição, 2011.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

TELES, Janaína de Almeida. A luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos. In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (Org.). **Desarquivando a Ditadura**: memória e justiça no Brasil. Volume II. São Paulo: Hucitec, 2009.

TORELLY, Marcelo D. Justiça Transicional, memória social e senso comum democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

_____. **Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito**: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro. Belo Horizonte: Forum, 2012.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **A humanização do direito internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____. **A interação entre o direito internacional e o direito interno**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/introd.htm>>. Acesso em: 08 jun. 2015.

_____; ROBLES, Manuel E. Ventura. **El futuro de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. São José: Corte Interamericana de Derechos Humanos, Alto Comisionado de Naciones Unidas para los Refugiados, 2003.

WALSH, Rodolfo. **Carta aberta a la Junta Militar em 1977, al cumplirse un año del golpe de Estado**. Disponível em: <http://archivohistorico.educ.ar/sites/default/files/VIII_09.pdf>. Acesso em 25.mai.2015.

VALDIVIA ORTIZ DE ZÁRATE, Verónica. Gritos, susurros y silencios dictatoriales. La historiografía chilena y la ditadura pinochetista. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 23, p. 167/2013, jan/abr. 2018.

VALÉRIO, Otávio. **A toga e a farda**: o Supremo Tribunal Federal e o Regime Militar (1964 – 1969). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

VARGAS, Ruth. **Pewman/Sueños de justicia**. Lankos y dirigentes mapuches versus Chile en la Corte Interamericana. Santiago, LOM, 2017.

VENTURA, Deisy. A interpretação judicial da Lei da Anistia brasileira e o Direito Internacional. ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). In: **A anistia na era da responsabilização**: O Brasil em perspectiva nacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

VERBITSKY, Horacio. **Civiles y Militares**: Memoria secreta de la transición. Buenos Aires: La Pagina, 2006.

_____; BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (Org.). **Cuentas Pendientes**: los cómplices económicos de la dictadura. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2013.

_____. Entre olvido y memoria. In: ANDREOZZI, Gabriela et al. (Org.). **Juicios por crimines de lesa humanidad en Argentina**. Buenos Aires: Atuel, 2011.

_____. **El Vuelo**. Buenos Aires: Planeta, 1995

VERDUGO, Patricia. **Como os EUA derrubaram Allende**. Chile, 1973. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **Interferencia Secreta 11 de septiembre de 1973**. Santiago: Sudamericana, 1998.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Supremo Tribunal Federal**: jurisprudência política. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

_____. **A batalha dos poderes**: da transição democrática ao mal-estar constitucional. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Crímenes de masa**. Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2012.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir (orgs). **O que resta da ditadura?** A exceção brasileira. São Paulo, Boitempo, 2010.

ZELADA, Liliana Galdámez. **Impunidad y tutela judicial de graves violaciones a los derechos humanos**. Marchas y contramarchas en el marco de la Constitución chilena de 1980. Santiago: Librotecnia, 2011.

ZIBAS, Dagmar M.L. **A Revolta dos Pinguins** e o novo pacto educacional chileno. Revista Brasileira de Educação, v. 13, n. 38, mai/ago 2008. p. 202/203.

ZICARI, Julián. Del colapso de la convertibilidad a las bases económicas de la recuperación. La economía política de la presidencia de Eduardo Duhalde. In: PUCCIARELLI, Alfredo (org). **Los años del kirchnerismo**. La disputa hegemónica tras la crisis del orden neoliberal. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017.

WOJCIECHOWSI, Paola Bianchi. **Leis de anistia e o sistema internacional de proteção dos direitos humanos**: Estudo comparativo Brasil, Argentina e Chile. Curitiba: Juruá, 2013.

YACOBUCCI, Guillermo. J. El juzgamiento de las graves violaciones de los derechos humanos en la Argentina. In: GOMES, Luiz Flavio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Org.). **Crimes da ditadura militar**: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte

Interamericana de Direitos Humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

YAFFÉ, Jaime. La dictadura uruguaya (1973-1985): nuevas perspectivas de investigación e interpretación historiográfica. **Estudios Ibero-Americanos, PUCRS**, v. 38, n. 1, p. 13-26, jan/jun. 2012.

_____. Sindicatos e partidos do Uruguai – da fundação da CNT ao triunfo da esquerda (1964-2004). **Revista Esboços da Universidade Federal de Santa Catarina**, v.12, n. 14, 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/168/20342>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

YANZON, Rodolfo. Los juicios desde el fin de la dictadura hasta hoy. In: ANDREOZZI, Gabriela et al. (Org.). **Juicios por crimines de lesa humanidad en Argentina**. Buenos Aires: Atuel, 2011.